



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	6
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	11
Ministério da Educação.....	130
Ministério da Infraestrutura.....	148
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	157
Ministério do Meio Ambiente.....	160
Ministério de Minas e Energia.....	162
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	165
Ministério da Saúde.....	165
Ministério do Turismo.....	173
Ministério Público da União.....	185
Tribunal de Contas da União.....	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	198

.....Esta edição completa do DOU é composta de 199 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.798 (1)

ORIGEM : ADI - 258672 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Celso de Mello, Cármen Lúcia e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.611/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.611/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. O Ministro Dias Toffoli acompanhou o voto do Relator, mas propunha a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Não votou o Ministro Nunes Marques por suceder o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.611/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, que retifica o limite da divisa dos municípios de Putinga e Relvado. 3. Violação ao art. 18, § 4º, da Constituição Federal, diante da inexistência da lei complementar federal exigida. 4. Não convalidação pela Emenda Constitucional 57/2008, visto que as leis impugnadas, publicadas em data anterior a 31.12.2006, não atenderam aos requisitos da legislação complementar estadual vigente (Lei Complementar 9.070/1990). 5. Requisitos do art. 96 do ADCT. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.451 (2)

ORIGEM : 00950852620201000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (29258/SP)
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (249217/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-CHEFE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) : ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 11.699/2020 da Paraíba, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pela requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas; pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil, a Dra. Luciana Lima Rocha, Procuradora do Banco Central; e, pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, a Dra. Mariana Melato Araujo. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. LEI N. 11.699/2020 DA PARAÍBA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBRE DIREITO CIVIL E POLÍTICA CREDITÍCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.853

(3)

ORIGEM : ADI - 4853 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBT.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : JOSÉ OSMIR BERRTAZZONI (25967/DF, 232045/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO BRASIL - FOJEBRA
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/)
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA
ADV.(A/S) : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS (4632/MA) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE.

1. Ausente, no acórdão embargado, a invocada obscuridade, evidencia-se o caráter meramente infringente da insurgência, adotada tese contrária à defendida na ação ensejadora do juízo de improcedência do pedido.
2. Embargos de declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 48, de 25 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590.

Nº 49, de 25 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.603.

Nº 50, de 25 de fevereiro de 2021. Comunica ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.543, de 7 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2020, que autoriza a transferência direta da concessão outorgada originalmente à Rádio Imprensa S.A. para a Rádio Imprensa de Madureira de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Nº 51, de 25 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 3.856, de 14 de julho de 2017, que renova, a partir de 27 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Mundo Jovem S/S Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 52, de 25 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.833, de 9 de maio de 2016 - Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, no município de Alagoinhas - BA;

2 - Portaria nº 4.304, de 27 de agosto de 2019 - Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR, no município de Natal - RN;

3 - Portaria nº 4.871, de 19 de setembro de 2019 - Associação Pedrense de Eventos Comunitários, no município de Pedra - PE; e

4 - Portaria nº 5.178, de 4 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Filadélfia, no município de Tucuruí - PA;

Nº 53, de 25 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 374, de 10 de agosto de 2006 - Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente, no município de São João do Oriente - MG;

2 - Portaria nº 334, de 3 de dezembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vassouras - ACSTV, no município de Vassouras - RJ

3 - Portaria nº 608, de 7 de agosto de 2014 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Artístico, Educativo e Econômico de Brejo dos Santos - ASCOBRE, no município de Brejo dos Santos - PB;

4 - Portaria nº 479, de 5 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela, no município de Porto Estrela - MT;

5 - Portaria nº 2.895, de 30 de julho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Rianópolis, no município de Rianópolis - GO;

6 - Portaria nº 818, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária Pro-Cultura e Comunicação de Pontal do Paraná (Nova FM - Rádio Comunitária), no município de Pontal do Paraná - PR.

7 - Portaria nº 759, de 14 de março de 2018 - Associação Comunitária dos Comunicadores do Distrito Stela Dubois, no município de Jaguaquara - BA;

8 - Portaria nº 3.473, de 5 de julho de 2018 - Associação de Comunicação e Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ACDCC, no município de Castelo do Piauí - PI; e

9 - Portaria nº 4.980, de 20 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Morena Campo Grande, no município de Campo Grande - MS.



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR DINIZ, GOMES & MINUCI. Processo nº 00100.000075/2021-03.

DEFIRO o credenciamento da AR SRC CATARINO. Processo nº 00100.002331/2020-16.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIPLUS CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.000125/2021-44.

DEFIRO o credenciamento da AR UP TECH CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000126/2021-99.

DEFIRO o credenciamento da AR SERRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000130/2021-57.

INDEFIRO o credenciamento da AR TOP CONTÁBIL SERVIÇOS CONTÁBEIS. Processo nº 00100.002425/2020-87.

INDEFIRO o credenciamento do PSS SBK-BPO SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS S.A. Processo nº 00100.002448/2020-91.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR PROJETO UNICO. Processo nº 00100.000078/2021-39.

DEFIRO o credenciamento da AR VSCON CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000090/2021-43.

DEFIRO o credenciamento da AR DBS BRASIL SYSTEMS. Processo nº 00100.000102/2021-30.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTJA SERVIÇOS DIGITAIS. Processo nº 00100.000116/2021-53.

DEFIRO o credenciamento da AR PERSONA CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.000129/2021-22.

DEFIRO o credenciamento da AR TARGET CERTIFICADORA. Processo nº 00100.000133/2021-91.

DEFIRO o credenciamento da AR INTEGRAR GESTÃO DE NEGÓCIOS. Processo nº 00100.000098/2021-18.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Ciset/SG/PR Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga os seguintes atos normativos objeto do processo de revisão e consolidação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria SGPR nº 67, de 2 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República:

I - Portaria nº 13, de 23 de abril de 2009;

II - Portaria nº 40, de 20 de agosto de 2009;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

EDSON LEONARDO DALESCIO DE SÁ TELES

IMPrensa Nacional

PORTARIA IN/SG/PR Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga atos de caráter normativo na forma do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga atos normativos na forma do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 189, de 29 de agosto de 2003;

II - Portaria nº 7, de 5 de janeiro de 2007;

III - Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2007;

IV - Portaria nº 41, de 13 de fevereiro de 2007;

V - Portaria nº 59, de 2 de março de 2007;

VI - Portaria nº 204, de 14 de agosto de 2007;

VII - Portaria nº 259, de 28 de setembro de 2007;

VIII - Portaria nº 287, de 5 de novembro de 2007;

IX - Portaria nº 308, de 30 de novembro de 2007;

X - Portaria nº 331, de 18 de dezembro de 2007;

XI - Portaria nº 332, de 18 de dezembro de 2007;

XII - Portaria nº 168, de 27 de junho de 2008;

XIII - Portaria nº 268, de 17 de outubro de 2008; e

XIV - Portaria nº 296, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SAÚDE ANIMA

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.000782/2021-09, resolve:

Art. 1º - HABILITAR sob o nº 193/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) DOMINYQUE GIACOMIN inscrito(a) no CRMV ES nº 2199 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21000.008128/2001-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da Estação Experimental DU PONT DO BRASIL S.A., CNPJ nº 61.064.929/0031-94, situada na Fazenda Santa Maria de Baixo, Rodovia GO-210, Km 4, Itumbiara - GO, cujo credenciamento se deu pela Portaria nº 73, de 05/12/2002, DOU de 06/12/2002, alterada pela Portaria nº 374, de 22/11/2010, DOU de 29/11/2010, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no processo nº21038.000909/2019-29, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a pedido a habilitação para emissão de GTAs da médica veterinária ALEXANDRA EVANGELISTA FERNANDES - CRMV 0631-VP, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Piauí, com base no inciso VII, do artigo 9, da IN MAPA Nº 22/2003.

Art. 2º - Cancelar a Portaria SFA-PI Nº 3 de 05/03/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, considerando as informações constantes do processo SFA - PI nº 21038.000924/2019-77, resolve:

Art.1º - CANCELAR O CREDENCIAMENTO, a pedido da própria interessada, a Médica Veterinária ALEXANDRA EVANGELISTA FERNANDES - CRMV 0631-VP, para fornecer CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (CIS) modelo E para fins de trânsito de Produtos de origem animal para fins industriais, tornando sem efeito a Portaria SFA-PI nº 4 de 05/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 39, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 5/2/2021, Seção 1, pág. 5,

ONDE SE LÊ:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1178 - SP	Ana Carolina Nazareth Cordeiro	43.373

LEIA-SE:
AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1178 - SP	Gabriela Gomes de Freitas	43.373

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DECISÃO Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de eucalipto (Eucalyptus spp.), denominada PL 2769, protocolo nº 21806.000267/2020-53, em 23/10/2020, apresentado pela empresa Centro Norte Mudas e Sementes Ltda, com base no disposto no §º 3, do art. 18; caput, do art. 4º; e inciso V, do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997.
Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2020.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 08, 09,10 e 11 de fevereiro de 2021, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando-se que ano a ano, desde 2014, o valor referente à gestão e aos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS vem sendo reduzido consideravelmente em relação ao apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e aprovado pelo CNAS, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2020, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa.

Art. 2º- Recomendar ao Ministério da Cidadania:

I - Que articule com o Ministério da Economia as medidas necessárias que assegurem a regularidade dos repasses para o exercício de 2021.

II - Que envide esforços necessários ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021, conforme a Resolução CNAS nº 12, de 27 de julho de 2020, para a manutenção da rede de serviços, programas e projetos socioassistenciais e inclusão da dotação orçamentária referente ao IGD SUAS e ao AEPETI.

III - Que o indicativo de debate acerca de valores devidos relativos à totalidade do passivo, referente a rede de serviços, programas e projetos socioassistenciais, IGD-SUAS e AEPETI.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2020

Atualizado: 02/02/2021

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO APROVADA			DOTAÇÃO EMPENHADA			DOTAÇÃO PAGA		
			LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.107.849.347	271.388.290	4.379.237.637	4.014.503.146	271.111.529	4.285.614.675	3.860.320.977	217.985.284	4.078.306.262
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	832.705.611	81.751.485	914.457.096	832.693.435	81.751.485	914.444.921	812.051.854	81.751.485	893.803.339
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	419.613.708	41.100.743	460.714.451	419.613.708	41.054.505	460.668.213	419.555.665	41.054.505	460.610.170
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		245.404.131	114.965.318	360.369.449	244.668.510,00		359.403.305	147.350.589	61.608.550	208.959.139
							114.734.795,00				
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		52.041.399	-	52.041.399	51.490.543	-	51.490.543	25.996.700		25.996.700
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		8.084.498	-	8.084.498	4.972.569	-	4.972.569	3.206.656	-	3.206.656
21C0	Enfretamento da Emergência de Saúde (COVID SUAS)		2.550.000.000	33.570.744	2.583.570.744	2.461.064.380	33.570.744	2.494.635.124	2.452.159.514	33.570.744	2.485.730.258
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			4.107.849.347	271.388.290	4.379.237.637	4.014.503.146	271.111.529	4.285.614.675	3.860.320.977	217.985.284	4.078.306.262
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		-	-	-	565.770.000	-	565.770.000	520.188.421	3.190.454	523.378.875
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	565.770.000	-	565.770.000	520.188.421		523.378.875
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		-	-	-	394.258.454	3.190.454	397.448.908	325.110.929	3.190.454	328.301.383
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	394.258.454	3.190.454	397.448.908	325.110.929	3.190.454	328.301.383
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			4.107.849.347	271.388.290	4.379.237.637	4.974.531.600	271.111.529	5.248.833.583	4.705.620.327	221.175.738	4.926.796.066
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.368.503.806	-	1.368.503.806	1.365.629.235	-	1.365.629.235	1.252.600.287	-	1.252.600.287
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		209.160.091	-	209.160.091	209.051.032	-	209.051.032	209.051.032	-	209.051.032
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.159.343.715	-	1.159.343.715	1.156.578.203	-	1.156.578.203	1.043.549.255	-	1.043.549.255
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		61.643.463.863	-	61.643.463.863	61.643.463.655	-	61.643.463.655	59.301.731.804	-	59.301.731.804
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		27.056.300.507	-	27.056.300.507	27.056.300.299	-	27.056.300.299	26.011.024.277		26.011.024.277
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		34.587.163.356	-	34.587.163.356	34.587.163.356	-	34.587.163.356	33.290.707.527	-	33.290.707.527
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			63.011.967.669	-	63.011.967.669	63.009.092.890	-	63.009.092.890	60.554.332.091	-	60.554.332.091
TOTAL GERAL			67.119.817.016	271.388.290	67.391.205.306	67.983.624.490	271.111.529	68.257.926.473	65.259.952.419	221.175.738	65.481.128.157

Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021022600003

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PAUTA DA 294ª REUNIÃO ORDINÁRIA

(13ª Reunião Virtual)
08/03/2021 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF
9h30 às 18h
Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF
09/03/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 12h
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.
Consolidação de Normas Inferiores a Decreto - Revisão e consolidação dos atos normativos do Decreto nº 10.139/2019.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social.
Análise das propostas de indicadores do II Plano Decenal apresentadas na Oficina da RDA.
14h às 16h
Reunião Conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
Reunião Conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e de Política da Assistência Social.
9h30 às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
Construção de agenda conjunta com o DGSUAS nas ações de monitoramento da Portaria 109/2020 que regulamenta o art. 30 LOAS.
10/03/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h às 16h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
Apresentação dos valores pactuados, orçados e repassados, referente ao exercício de 2020; e qual o impacto que se dá referente a diferença não recomposta no orçamento da Assistência Social;
-Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021;
Reunião da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios da Política Nacional de Assistência Social e Transferência de Renda.
Apresentação sobre o andamento dos trabalhos do Comitê de Cadastro de Inclusão e Avaliação Unificada da Deficiência.
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada
11/03/2021 - PLENÁRIA
9h30 às 10h
Aprovação da ata da 293ª Reunião Ordinária e da pauta da 294ª Reunião Ordinária do CNAS.
10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
Informes da SNAS sobre a COVID - 19, pela SNAS.
11h às 12h30
Relato da reunião da Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
14h às 16h
Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.
16h às 18h
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.
12/03/2021 - PLENÁRIA
9h30 às 10h30
Relato da Presidência Ampliada do CNAS
10h30 às 12h30
Relato da reunião da Comissão Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
14h às 16h
Relato da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios da Política Nacional de Assistência Social e Transferência de Renda.
16h às 17h30
Discussão da criação de uma Comissão (de Ética ou outra).

Brasília, 22 de fevereiro de 2021
MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Subdelega competência ao Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto para celebrar acordos de cooperação e instrumentos congêneres, inclusive internacionais, que não contemplem repasses de recursos e que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica, bem como seus respectivos termos aditivos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Portaria MC nº 305 de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020 e alterada pela Portaria MC nº 497, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.005863/2021-54, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto para celebrar acordos de cooperação e instrumentos congêneres, inclusive internacionais, que não contemplem repasses de recursos e que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica, bem como seus respectivos termos aditivos.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto relativos à competência de que trata o art. 1º entre 20 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PORTO SEGURO, 03.052.507/0001-87, PORTO SEGURO/BA, 71000.051238/2020-01, 56666/2021.
2. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.211.703/0001-05, APARECIDA/SP, 71000.051345/2020-21, 56660/2021.
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS, 11.516.858/0001-20, ANTONIO CARLOS/SC, 71000.055607/2020-27, 56714/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MENINO JESUS, 00.914.536/0001-12, SAO CAETANO DO SUL/SP, 235874.0026939/2020.
2. ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE VARZEA PTA, 00.340.667/0001-33, VÁRZEA PAULISTA/SP, 235874.0026717/2020.
3. ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA - ADEVOSC, 86.791.795/0001-19, CHAPECÓ/SC, 235874.0026414/2020.
4. LAR VICENTINO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 02.166.695/0001-01, SINOP/MT, 235874.0026048/2020.
5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ - APAE DE SÃO TOMÉ., 80.616.352/0001-05, SAO TOME/PR, 235874.0025272/2020.
6. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPO FORMOSO, 07.983.887/0001-24, ORIZONA/GO, 235874.0024768/2020.
7. LAR CRIANÇA FELIZ, 07.753.693/0001-32, SALTO DE PIRAPORA/SP, 235874.0024360/2020.
8. INSTITUTO CDL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL, 04.535.179/0001-32, TEOFILÓ OTONI/MG, 235874.0022736/2020.
9. ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU, 75.428.672/0001-00, FOZ DO IGUAÇU/PR, 235874.0018320/2020.
10. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 53.898.292/0001-98, PENAPOLIS/SP, 235874.0010607/2020.
11. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO A CRIANÇA - ASCAC, 08.338.559/0001-38, DUQUE DE CAXIAS/RJ, 235874.0007302/2019.
12. ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAIBA, 06.794.416/0001-05, PARNAIBA/PI, 235874.0006718/2019.
13. ASSOCIACAO ESPACO SOCIAL CIADANIA PRA TODOS, 05.874.658/0001-46, BAYEUX/PB, 235874.0004512/2019.
14. OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO - OSDB, 24.517.757/0001-15, MOSSORÓ/RN, 235874.0002856/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. VISÃO MUNDIAL, 18.732.628/0001-47, BELO HORIZONTE/MG, 71000.056927/2010-22, 46272/2021, de 26/09/2010 a 25/09/2013.
2. ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES, 57.621.377/0001-85, RIBEIRAO PIRES/SP, 25000.120301/2012-21, 48496/2021, de 01/01/2013 a 31/12/2015.
3. CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ, 15.679.384/0001-98, SALVADOR/BA, 71000.001629/2016-91, 49734/2021, de 26/07/2015 a 25/07/2018.
4. CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, 17.357.898/0001-52, BELO HORIZONTE/MG, 71000.041400/2018-51, 54937/2021, de 31/08/2018 a 30/08/2021.
5. APOIO -ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, 74.087.081/0001-45, SAO PAULO/SP, 71000.059782/2018-79, 55647/2021, de 18/12/2018 a 17/12/2021.
6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGOA GRANDE, 00.902.515/0001-87, LAGOA GRANDE/MG, 71000.038454/2020-53, 56504/2021, de 25/06/2020 a 24/06/2025.
7. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA, 00.871.222/0001-80, SERRA/ES, 71000.048331/2020-21, 56626/2021, de 31/05/2021 a 30/05/2024.
8. LEGIÃO MIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, 00.457.097/0001-66, PEREIRA BARRETO/SP, 23000.026845/2020-82, 56695/2021, de 28/06/2021 a 27/06/2024.
9. CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGELICO BETHEL, 92.239.466/0001-62, PELOTAS/RS, 71000.056688/2020-82, 56736/2021, de 24/08/2020 a 23/08/2025.
10. FUNDAÇÃO GOL DE LETRA, 02.820.605/0001-54, SAO PAULO/SP, 71000.057292/2020-52, 56749/2021, de 20/10/2021 a 19/10/2024.
11. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE VIDA NOVA, 16.822.752/0001-78, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.057407/2020-17, 56754/2021, de 29/05/2021 a 28/05/2024.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.481, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Alteração de titularidade de Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º e 10 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o contido no Processo MCTI nº 01245.011366/2020-56, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 190, de 28 de março de 2007, nº 139, de 17 de março de 2008, nº 748, de 19 de outubro de 2012, nº 1.154, de 08 de novembro de 2013, nº 315, de 26 de março de 2014, e nº 1.131, de 21 de outubro de 2014, da empresa Reason Tecnologia S.A. (CNPJ/ME 85.117.687/0001-00) para a empresa Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda., CNPJ/ME nº 05.356.949/0016-29, a partir da data em que se efetivou a incorporação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda., CNPJ/ME nº 05.356.949/0016-29, em virtude da incorporação e da decorrente sucessão de direitos, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.013/SEI-MCOM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Comunicações, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, com a finalidade de cumprir o determinado no art. 9º, do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores do Ministério das Comunicações:

I - um servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá; e

II - um servidor de cada uma das unidades organizacionais às quais se referem os conjuntos de documentos a serem avaliados e destinados para guarda permanente ou eliminação:

- a) Secretaria-Executiva - SEXEC;
- b) Secretaria de Radiodifusão - SERAD;
- c) Secretaria de Telecomunicações - SETEL;
- d) Secretaria de Publicidade e Promoção - SEPUP; e
- e) Secretaria de Comunicação Institucional - SECOM.

§ 1º Cada membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, incluindo o presidente, terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CPAD serão indicados pelas chefias imediatas das unidades citadas nas alíneas 'a' a 'e' do inciso II deste artigo e designados pelo Ministro de Estado das Comunicações dentre os seus servidores.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CPAD será exercida por um dos servidores das unidades citadas nas alíneas 'a' a 'e' do inciso II do caput deste artigo.

§ 4º O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convidar representantes das unidades do Ministério das Comunicações não relacionadas nas alíneas do inciso II do art. 2º, de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério das Comunicações - CPAD/MCom, tem por finalidade:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim do Ministério das Comunicações e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do Ministério das Comunicações, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo órgão, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião participarão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º Portaria específica tratará do regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério das Comunicações.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 46 - Processo nº 53500.013808/2020-34

Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL. CNPJ nº 06.102.961/0002-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2021/EC (SEI nº 6586679), integrante deste acórdão:

a) declarar prejudicada a análise da Carta CT SINDI 162/2020, por perda de objeto; e,

b) acolher os pedidos da Conexis/Sinditelebrasil constantes da Carta SIND 011/2021 (SEI nº 6523116) para:

b.1) prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do final do prazo fixado no Acórdão nº 230/2020 (SEI nº 5536333), o prazo previsto nos art. 36 e 37 do RQUAL; e,

b.2) declarar que o primeiro documento determinando os valores de referência para os indicadores e índices de Qualidade (DVR), previsto no art. 24 do RQUAL, entrará em vigor 3 (três) meses após sua publicação.

Nº 47 - Processo nº 53500.061840/2020-26

Recorrente/Interessado: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 18/2021/PR (SEI nº 6590641), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEAE/SEPEC) do Ministério da Economia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se exatamente os termos da decisão recorrida.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.214, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000122/2021-26. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROFLORESTAL CAMPO ALTO S/A., CNPJ nº 06.030.165/0002-73, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 1.215, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000184/2021-38. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Condominio Shopping Patio Chapeco , CNPJ nº 13.791.890/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 1.218, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000287/2021-06. Expede autorização à Marcelo Busana , CNPJ nº ***.274.089-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 1.219, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000243/2021-78. Expede autorização à Gustavo Henrique Ramos , CNPJ nº ***.287.819-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 1.212, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53516.008822/2021-28: Expede à PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, CNPJ nº 74.058.710/0001-09, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização a André Pedrolli Serretti, CPF nº ***.593.206-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.099 - Expede autorização a VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.709.153/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.100 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a CARGILL AGRÍCOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0134-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.113 - Expede autorização a MD PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 38.485.445/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente



ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.116 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a EXTRATIVA MINERAL S/A, CNPJ nº 17.174.889/0003-98, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.117 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda., CNPJ nº 43.816.719/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.120 - Expede autorização a Wander Aparicio Reis, CPF nº ***.814.526-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.123 - Expede autorização a NEO HORIZONTES LTDA, CNPJ nº 37.749.507/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.124 - Expede autorização a FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, CNPJ nº 03.787.465/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.126 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a MAQUINE EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 17.321.647/0003-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.131 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a JOSÉ MARCELINO DE ARAUJO, CPF nº ***.584.576-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.177 - Expede autorização a RBM PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ nº 33.649.842/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.178 - Expede autorização a REDE INOVA DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 14.380.548/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 992, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo 53504.012441/2019-68 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à ELETTRICA GILMAR & CIA LTDA. - EPP., CNPJ nº 51.327.096/0001.38, FISTEL nº 50012724912, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.211, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53504.008292/2020-76. Expede autorização à HYPERA S.A., CNPJ nº 02.932.074/0001-91, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.246 - Processo nº 53504.000025/2021-31 - Marcelo Sequeira de Oliveira , CPF nº ***.383.608-**,;

Nº 1.247 - Processo nº 53504.000152/2021-31 - Leopoldina Agropecuária Ltda, CNPJ nº 13.986.119/0001-27;

Nº 1.248 - Processo nº 53504.008273/2020-40 - Navega Engenharia de Sistemas Eireli, CNPJ nº 22.101.932/0001-63;

Nº 1.252 - Processo nº 53504.007932/2020-21 - UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 45.272.366/0015-53;

Nº 1.254 - Processo nº 53504.008296/2020-54 - Boris Siqueira de Cerqueira Leite , CPF nº ***.109.146-**,;

Nº 1.255 - Processo nº 53504.008298/2020-43 - Daniel Santos, CPF nº ***.877.668-**,;

Nº 1.256 - Processo nº 53504.008311/2020-64 - CARCARA HOLDING LTDA, CNPJ nº 39.307.008/0001-30;

Nº 1.257 - Processo nº 53504.008326/2020-22 - Tiago Rios Carneiro, CPF nº ***.317.178-**,;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 1.075, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização a Nicollas Dietrich de Souza, CPF nº ***.088.802-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000093/2021-37.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 1.233, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53569.000079/2021-42. Expede autorização a Genildo Cardoso dos Santos, CPF nº ***.574.262-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.156, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53508.000452/2021-80. Expede autorização à Atila Vieira Lixa , CPF nº ***.604.367-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.171, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53508.000470/2021-61. Expede autorização à Renato Silva de Sá , CPF nº ***.646.397-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.175, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53508.000458/2021-57. Expede autorização à Matheus Thurler Alves , CPF nº ***.462.137-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 705, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD). Proc. 53500.071888/2020-42.Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 297, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.067998/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S.P. COMUNICACOES & PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 04.359.734/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Azul Paulista/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.552 Processo 53500.051218/2020-18. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF nº 09.501.550/0001-69, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6560 Processo nº 53500.051629/2020-03. Expede autorização à MULTINET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.778.637/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 937 Processo nº 53500.005631/2021-83. Expede autorização à Antonio Joarez de Vasconcelos, CPF nº ***.911.911-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 939 Processo nº 53500.005514/2021-10. Expede autorização à LAN TELECOM INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF nº 29.250.247/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.043 Processo nº 53500.000616/2021-49. Expede autorização à LIIP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 39.695.025/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.045 Processo nº 53500.000789/2021-67. Expede autorização à PROWEB TELECOM MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF nº 35.675.828/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.046 Processo nº 53500.005918/2021-11. Expede autorização à MYNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 29.842.677/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.047 Processo nº 53500.006210/2021-70. Expede autorização à INFORSALITE FIBRA PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 17.041.676/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 1.053 Processo nº 53500.007167/2021-60. Expede autorização à CLIKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 17.284.926/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.054 Processo nº 53500.006243/2021-10. Expede autorização à PIXEL INTERNET E TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 35.446.744/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.055 Processo nº 53500.006449/2021-40. Expede autorização à SERTAO VIRTUAL 3 LTDA, CNPJ/MF nº 39.470.444/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.056 Processo nº 53500.006589/2021-18. Expede autorização à AJA NET COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 38.379.561/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.057 Processo nº 53500.007014/2021-12. Expede autorização à LUCIA NELMA SANTANA DE LIMA, CNPJ/MF nº 19.374.748/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.058 Processo nº 53500.007748/2021-00. Expede autorização à OBA VISION TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 40.518.211/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.059 Processo nº 53500.007629/2021-49. Expede autorização à TOP TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 31.072.019/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.060 Processo nº 53500.007829/2021-00. Expede autorização à J. L. FERREIRA FILHO - CELULAR E INFORMATICA, CNPJ/MF nº 04.875.264/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.061 Processo nº 53500.007479/2021-73. Expede autorização à PROVYNET TELECON LTDA, CNPJ/MF nº 20.102.551/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.062 Processo nº 53500.008938/2021-36. Expede autorização à IPTV BROADBAND TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 19.524.085/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.083 Processo nº 53500.007948/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mirinzal/MA.

Nº 1.084 Processo nº 53500.007957/2021-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Coroatá/MA.

Nº 1.086 Processo nº 53500.009066/2021-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Esperantina/PI.

Nº 1.087 Processo nº 53500.009069/2021-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São João da Serra/PI.

Nº 1.101 Processo nº 53500.007397/2021-29. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELL TEC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.485.319/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.104 Processo 53500.068708/2020-45. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Mf Tv A Cabo Eireli, CNPJ/MF nº 22.183.593/0001-01, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.105 Processo 53500.067603/2020-79. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da VIP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 23.121.314/0001-48, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.106 Processo nº 53500.070610/2020-58. Expede autorização à RODRIGUES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 20.302.836/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.107 Processo nº 53516.014617/2018-04. declara extinta, por renúncia, a partir de 04/12/2020, a autorização outorgada a PORTAL MEDIANEIRA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.915.441/0001-74, para explorar Serviços de Interesse Coletivo e Restrito, adaptada por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, publicado no DOU de 24/12/2020.

Nº 1.108 Processo 53500.063761/2020-50. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da G.M.BALLE, CNPJ/MF nº 08.962.476/0001-15, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.109 Processo nº 53500.071626/2020-88. Expede autorização à TW TV PROVEDOR DE CONTEUDO NA INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 39.264.597/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.110 Processo nº 53500.007927/2021-39. Expede autorização à F B DOS SANTOS SERVICOS DE COMUNICACAO, CNPJ/MF nº 31.004.982/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.111 Processo nº 53500.009073/2021-25. Expede autorização à SIQUEIRA TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 33.825.002/0001-79, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.112 Processo 53500.064525/2020-51. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da KLEBER SALMORIA, CNPJ/MF nº 10.545.933/0001-18, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.114 Processo 53500.070581/2020-24. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Conectnet Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 13.376.904/0001-68, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.115 Processo 53500.001274/2021-84. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da NETPOWER TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.542.810/0001-93, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.134 Processo nº 53500.062295/2020-95. Expede autorização à NETHIT PSCI PROVEDOR DE SERVICO DE CONEXAO A INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 34.775.390/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.137 Processo nº 53500.051874/2020-11. Transfere, de forma onerosa, a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito expedida a A. K. OKAMOTO - SERVIÇOS PARA PROVEDORES DE INTERNET, CNPJ nº 79.956.793/0001-77, para A. HIKARU KAMIDE - SCM, CNPJ nº 27.027.822/0001-12, nos termos do Regulamento Geral de Outorgas - RGO.

Nº 1.140 Processo nº 53500.003635/2021-27. Expede autorização à MARCIO NOVAIS BARBOSA, CNPJ/MF nº 07.417.701/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.141 Processo nº 53500.007549/2021-93. Expede autorização à ALINE VIVIANE DE SOUZA GARCIA, CNPJ/MF nº 33.817.856/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.142 Processo nº 53500.009088/2021-93. Expede autorização à LANG & WALDOW LTDA, CNPJ/MF nº 08.769.755/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.146 Processo nº 53500.009218/2021-98. Expede autorização à MARIA MILEIDE V. FREITAS, CNPJ/MF nº 10.311.802/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.147 Processo nº 53500.009700/2021-28. Expede autorização à A. R. L. DE MENDONCA, CNPJ/MF nº 32.131.647/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.148 Processo nº 53500.010130/2021-19. Expede autorização à HERMES TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 40.371.443/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.149 Processo nº 53500.065201/2020-30. Expede autorização à CONDOMINIO BRASILIA, CNPJ nº 14.302.311/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.150 Processo nº 53500.010575/2021-07. Expede autorização à MEGANET TELECOM GOIAS LTDA, CNPJ/MF nº 35.481.401/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.151 Processo nº 53500.010582/2021-09. Expede autorização à KATIA C L POLETTO EIRELI, CNPJ/MF nº 38.800.395/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.152 Processo nº 53500.010609/2021-55. Expede autorização à HAD - PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 38.264.278/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.159 Processo nº 53500.002992/2021-78. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SUSANA DE AVILA FREITAS, CNPJ nº 11.383.186/0001-21, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle.

Nº 1.165 Processo nº 53500.002070/2021-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRACO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

ATO Nº 1.190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53504.003955/2020-66. declara extinta, por renúncia, a partir de 25/11/2020, a autorização outorgada à VALPANET INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.503.568/0001-50, por meio do Ato nº 7291, de 28/10/2011, publicado no DOU de 07/11/2011, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, outorga adaptada para o Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente



Ministério da Defesa

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR-MD Nº 983, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Orientação Normativa nº 1/CONJUR/MD, de 23 de março de 2015.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os artigos 6º e 65 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60532.000015/2021-24, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Orientação Normativa nº 1/CONJUR/MD, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, página 14, de 24 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 43/GC4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades realizadas por Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, interino, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; da Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016; da Portaria nº 117/GC1, de 21 de janeiro de 2021, publicada no BCA nº 20, de 29 de janeiro de 2021; e considerando o que consta do Processo nº 67100.000056/2021-40, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelas Organizações Militares que ocupam as áreas patrimoniais situadas dentro do Tombo CE.001-000 no município de Fortaleza - CE, bairro Alto da Balança, administradas pelo Comando da Aeronáutica:

I - Base Aérea de Fortaleza - BAFZ, 563.000,00 m²; e

II - Sede do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fortaleza - DTCEA-FZ, 11.270,00 m².

§ 1º São da responsabilidade do DTCEA-FZ, os Sítios:

I - KT Radar LP23, 4.300,00 m²;

II - KT Radar Star Ciriús, 2.000,00 m²; e

III - KT VHF, 1.800,00 m².

§ 2º Destina-se ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, o exercício efetivo das ações desempenhadas pelas Organizações Militares a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 2º Os Empreendimentos e Atividades, presentes e futuros, não reservados ao preparo e emprego da Força no interior das parcelas do Tombo citadas no art. 1º deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

PORTARIA GABAER Nº 44/GC4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos por Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, interino, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; da Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016; da Portaria nº 117/GC1, de 21 de janeiro de 2021, publicada no BCA nº 20, de 29 de janeiro de 2021; e considerando o que consta do Processo nº 67050.055270/2020-95, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira desenvolvidos na parcela do Tombo PE.001-001, medindo 893.975,16m² e no Tombo PE.001-002, com área total de 456.557,20m², administrado pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O exercício efetivo das ações a que se refere o caput do artigo 1º abrange as Organizações Militares a seguir, em Jardim Jordão na cidade de Recife-PE:

I - Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, CINDACTA III, sediado na Av. Centenário Alberto Santos Dumont, s/n; e

II - Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Recife, SEREP-RF, localizado na Av. Maria Irene, s/n.

Art. 3º As atividades e os empreendimentos, presentes e futuros, que não forem destinados ao preparo e emprego da Força, dentro do Tombo declarado no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de abril de 2021.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

PORTARIA GABAER Nº 45/GC4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades realizadas pelo CIAAR.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, interino, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; da Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016; da Portaria nº 117/GC1, de 21 de janeiro de 2021, publicada no BCA nº 20, de 29 de janeiro de 2021; e considerando o que consta do Processo nº 67120.009210/2020-20, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades destinadas ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira nas extensões dos Tombos MG.057-002, MG.057-003 e MG.057-004, excetuando-se neste a área de PNR medindo 143.000,00 m², totalizando 962.586,35 m² o complexo que sedia o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, CIAAR, administrado por este Comando.

Parágrafo único. A Organização Militar à qual se refere o caput é uma Unidade-Escola, localizada no município de Lagoa Santa-MG cuja missão precípua é capacitar os Oficiais Subalternos e Intermediário, focada na instrução e no adestramento, bem como no desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, visando o futuro desempenho de funções na Força Aérea.

Art. 2º As ações desenvolvidas, presentes e futuras, não destinadas ao preparo e emprego da Força dentro das áreas citadas no art. 1º deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de abril de 2021.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 64 /DPC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o prazo de credenciamento estabelecido no art. 6º das Portarias nº 33 e nº 34/DPC, ambas de 21 de janeiro de 2019 e do art. 1º da Portaria nº 290/DPC, de 26 de agosto de 2020.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até dia 23 de agosto de 2021, em face do contexto da emergência de saúde da COVID-19, o prazo do credenciamento da empresa Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO), CNPJ 02.709.449/0104-64, estabelecido no art. 6º das Portarias nº 33 e nº 34, ambas de 21 de janeiro de 2019 e do art. 1º da Portaria nº 290/DPC, de 26 de agosto de 2020, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

I- Curso Especial Básico de Navios-Tanques Petroleiros e para Produtos Químicos (EBPQ);

II- Curso Especial Básico de Navios-Tanques para Gás Liquefeito (EBGL);

III-Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO);

IV-Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanques para Gás Liquefeito (ESOG);

V- Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP);

VI - Curso Especial para Oficiais de Proteção do Navio (EOPN);

VII - Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP); e

VIII - Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 01 de janeiro de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga atos normativos dos extintos Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria MDR n. 1.978, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar, nos termos do art. 8º do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, os seguintes atos normativos:

I - do extinto Ministério das Cidades:

a) Portaria n. 449, de 3 de setembro de 2012;

b) Portaria n. 450, de 3 de setembro de 2012;

c) Portaria n. 575, de 4 de outubro de 2017; e

d) Portaria n. 538, de 16 de agosto de 2018; e

II - do extinto Ministério da Integração Nacional:

a) Portaria n. 8, de 22 de março de 2013;

b) Portaria n. 15, de 31 de maio de 2013;

c) Norma Operacional n. 2, de 28 de junho de 2013;

d) Portaria n. 17, de 5 de julho de 2013;

e) Portaria n. 18, de 24 de setembro de 2013;

f) Portaria n. 4, de 13 de fevereiro de 2014;

g) Portaria n. 450, de 23 de dezembro de 2014;

h) Portaria n. 4, de 26 de março de 2015;

i) Portaria n. 140, de 22 de julho de 2015;

j) Portaria n. 24, de 31 de agosto de 2015; e

k) Portaria n. 60, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 326, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Chácara	Inundações - 1.2.1.0.0	2.228	11/01/2021	59051.010522/2021-08
PR	Cruz Machado	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3508	11/02/2021	59051.010689/2021-61
PR	Engenheiro Beltrão	Enxurradas - 1.2.2.0.0	010	11/02/2021	59051.010688/2021-16
RN	Currais Novos	Seca - 1.4.1.2.0	5.034	12/01/2021	59051.010526/2021-88
RN	José da Penha	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	02/02/2021	59051.010736/2021-76
RN	Santana do Matos	Estiagem - 1.4.1.1.0	573	07/01/2021	59051.010566/2021-20
SC	Rio do Oeste	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.656	25/01/2021	59051.010699/2021-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 327, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cruzeiro do Sul-AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cruzeiro do Sul-AC, no valor de R\$ 3.102.769,00 (três milhões, cento e dois mil setecentos e sessenta e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005561/2021-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 328, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Acre-AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Acre-AC, no valor de R\$ 1.119.522,99 (um milhão, cento e dezenove mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005564/2021-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 329, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sena Madureira-AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sena Madureira-AC, no valor de R\$ 2.308.752,54 (dois milhões, trezentos e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005563/2021-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 331, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Feijó-AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Feijó-AC, no valor de R\$ 744.510,00 (setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dez reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005565/2020-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mâncio Lima-AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mâncio Lima-AC, no valor de R\$ 892.625,25 (oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005562/2021-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA Nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolve:

Nº 272 - Revogar, a partir de 1 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a MARCO ANTONIO DE ARAUJO, por meio da Outorga ANA nº 128, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 22 de Janeiro de 2021, seção 1, página 17, por motivo de desistência do usuário.

Nº 273 - A Outorga ANA nº 199, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU em 1 de março de 2018, seção 1, página 65, por motivo de desistência do usuário.

Nº 274 - A Resolução ANA nº 53, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 28 de janeiro de 2016, seção 1, página 56, por motivo de desistência do usuário.

Nº 275 - Revogar, a partir de 9 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a JAILSON DA CONCEICAO SILVA, por meio da Resolução ANA nº 1992, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2014, seção 1, página 120, por motivo de desistência do usuário.

Nº 276 - A Resolução ANA nº 199, de 12 de abril de 2011, publicada no DOU em 18 de abril de 2011, seção 1, página 86, por motivo de desistência do usuário.

Nº 277 - Revogar, a partir de 17 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a ANTONIO RAYMUNDO DANTAS RAMIRO, por meio da Resolução de Outorga ANA nº 34, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2017, seção 1, página 125, por motivo de desistência do usuário.

Nº 278 - Revogar, a partir de 15 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, por meio da Resolução ANA Nº 246, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU em 5 de julho de 2012, seção 1, página 96, por motivo de desistência do usuário.

Nº 279 - Revogar, a partir de 15 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, por meio da Resolução ANA nº 422, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 3 de setembro de 2012, seção 1, página 149, por motivo de desistência do usuário.

Nº 280 - Revogar, a partir de 15 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, por meio da Resolução ANA Nº 202, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU em 14 de fevereiro de 2013, seção 1, página 37, por motivo de desistência do usuário.

Nº 281 - Revogar, a partir de 15 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, por meio da Resolução ANA nº 423, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 3 de setembro de 2012, seção 1, página 149, por motivo de desistência do usuário.

Nº 282 - Revogar, a partir de 15 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, por meio da Resolução ANA Nº 201, 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU em 14 de fevereiro de 2013, seção 1, página 37, por motivo de desistência do usuário.

Nº 283 - Revogar, a partir de 15 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, por meio da Resolução ANA Nº 200, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU em 14 de fevereiro de 2013, seção 1, página 37, por motivo de desistência do usuário.

Nº 285 - Resolução ANA nº 601, de 8 de outubro de 2012, publicada no DOU em 15 de outubro de 2012, seção 1, página 70, emitida ao usuário PW BRASIL EXPORT S/A, referente a linha 50, do Anexo I, por motivo de desistência.

Nº 286 - Revogar, a partir de 16 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a CELSO APARECIDO MARQUES, por meio da Outorga ANA nº 1585, de 17 de outubro de 2018, publicada no DOU em 19 de outubro de 2018, seção 1, página 84, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES



ATO Nº 284, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

GIANE VOLITE COELHO NUNES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação, alteração.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

GABINETE

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27de junho de 2014, e considerando: O art. 47 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, o artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o teor do Enunciado n. 473 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF; e A Nota JURÍDICA n. 00004/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI nº 0225773), resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 26, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2021, seção 1, pág. 23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 149, DE 27 DE JANEIRO DE 2021(*)

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 3ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º No artigo 1º da Resolução Gecex nº 148, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021, Edição 14, Seção 1, Página 68, onde se lê:

NCM	Descrição	Alíquota
4011.20.90	Ex 001 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 295/80 R22,5.	0%
	Ex 002 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 275/80 R22,5.	0%
	Ex 003 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 215/80 R17,5.	0%
	Ex 004 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 235/80 R17,5.	0%
	Ex 005 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 12.00 R24.	0%

Leia-se:

NCM	Descrição	Alíquota
4011.20.90	Ex 001 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 295/80 R22,5.	0%
	Ex 002 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 275/80 R22,5.	0%
	Ex 003 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 215/75 R17,5.	0%
	Ex 004 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 235/75 R17,5.	0%
	Ex 005 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 12.00 R24.	0%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 21, de 01-02-2021, seção 1, pág. 36, com incorreção na data do ato.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 167, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 179ª Reunião, ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8462.21.00	209	Máquinas curvadeiras de tubos com controlador numérico computadorizado (CNC), com ciclo completamente automático, para tubos de diâmetro máximo de 25mm, com 9 ou mais eixos elétricos (tecnologia "full electric"), possibilidade de curvar com raios e mordentes diversos e "software" com gráfica tridimensional.	Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018
8465.92.90	017	Máquinas moldureiras com indicadores digitais eletrônicos duplos e sistema de memória de perfis "touchscreen", com 5 ou mais eixos, rotação de cada eixo de 6.000rpm ou superior, para produção automática de molduras e peças estruturais de madeira.	Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018
8465.99.00	134	Máquinas-ferramentas respigadeiras, furadeiras, furadeira oscilante, destopadeira e fresadora, de peças de madeira, MDF ou aglomerado, longilíneas, com 600mm ou mais no eixo X e 190mm ou mais no eixo Y, com controle numérico (CN), dotadas de 2 campos de trabalho, sendo 2 mesas ou 3 pinças ou mais, deslocáveis, podendo usá-las alternadamente, com campo máximo de trabalho de largura de 200mm, com espiga de largura máxima de 160mm, furação de diâmetro máximo de 32mm.	Resolução Camex nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
8709.11.00	018	Veículos rebocadores 100% elétricos que dispensam o uso de barras; garfos ou qualquer outro acessório, para movimentação em solo ("push-back") de aeronaves com peso máximo compreendido entre 6.804 e 127.006kg, acionados por motor elétrico DC de potência compreendida entre 2 e 91,4HP, acoplados a uma caixa de redução com controle eletrônico de velocidade e frenagem para reversão da direção; com velocidade máxima de operação, em plena carga, compreendida entre 5,8 e 22km/h, e velocidade máxima, sem carga, compreendida entre 8 e 25km/h, dotados de berço elevatório para acoplamento no trem de pouso do nariz da aeronave, acionados por 2 cilindros hidráulicos, com ou sem, fonte de energia elétrica "GPU", para auxiliar na partida dos motores das aeronaves	Resolução Camex nº 55 de 10 de agosto de 2018
8479.89.99	825	Unidades hidráulicas modulares para acionamento de motores hidráulicos de alto torque, com gabinete fechado e isolamento acústico fabricada conforme diretiva CE 2006/42/CE, pintadas de acordo com a norma SS-EN ISO 12944; vazão de até 3.000LPM a 1.500rpm ou até 3.600LPM a 1.800rpm, com motores elétricos com faixas de potência até 2x 500kW; pressão operacional máxima de até 350bar, equipadas com uma ou mais bombas hidráulicas de pistão axial com fluxo variável, tanque de aço inox 1.4301 com capacidade de até 835L soldado de acordo com SS-ISO 5817, equipadas com sensores para monitoramento on-line através de controlador dedicado parametrizável conforme diretiva EMC 2014/30/UE para controle de velocidade, limitação de potência, pressão, fluxo, atrito, e suporte a comunicação com redes.	Portaria Secint nº 391 de 07 de maio de 2019
8504.40.90	239	Inversores de frequência monofásicos "on- grid", com potência de 7.000 a 10.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40db, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi stick, modelos com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 97,6 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 120Vdc, com "range" de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105, NBR-16149/NBR-16150.	Portaria Secint nº 3.533, de 25 de setembro de 2019
8609.00.00	015	Contêineres rígidos, do tipo mini, fechados, com portas, com prateleira removível, empilháveis, para transporte de bens ou equipamentos, especialmente concebidos para utilização em mar aberto, de, para ou entre instalações fixas e/ou flutuantes e embarcações, de comprimento nominal igual ou superior a 1,9m, de largura nominal igual ou superior a 2,3m, e altura nominal igual ou superior a 2,3m, com capacidade de carga igual ou superior a 8.000kg.	Resolução nº 02 de 22 de outubro de 2019
8609.00.00	016	Contêineres rígidos, abertos, com ou sem tampa rígida removível, com portas, empilháveis, para transporte de bens ou equipamentos, especialmente concebidos para utilização em mar aberto, de, para ou entre instalações fixas e/ou flutuantes e embarcações, de comprimento nominal igual ou superior a 2,95m, de largura nominal igual ou superior a 2,35m, e altura nominal igual ou superior a 2,35m, com capacidade de carga igual ou superior a 7.000kg.	Resolução nº 02 de 22 de outubro de 2019
8609.00.00	017	Contêineres rígidos do tipo cesta, abertos, com ou sem porta de acesso, empilháveis, para transporte de bens ou equipamentos, especialmente concebidos para utilização em mar aberto, de, para ou entre instalações fixas e/ou flutuantes e embarcações, de comprimento nominal igual ou superior a 2,3m, de largura nominal igual ou superior a 1,1m, e altura nominal igual ou superior a 1m, com capacidade de carga igual ou superior a 5.000kg.	Resolução nº 02 de 22 de outubro de 2019
8609.00.00	018	Contêineres rígidos do tipo caixa, fechados com tampa basculante, empilháveis, para transporte de bens ou equipamentos, especialmente concebidos para utilização em mar aberto, de, para ou entre instalações fixas e/ou flutuantes e embarcações, de comprimento nominal igual ou superior a 1m, de largura nominal igual ou superior a 1m, e altura nominal igual ou superior a 1m, capacidade de carga igual ou superior a 2.000kg.	Resolução nº 02 de 22 de outubro de 2019
8419.50.10	048	Trocadores de calor por meio de placas, próprios para serem conectados a um sistema de ar condicionado de elementos separados (Split System), com capacidade de refrigeração de até 28kW e capacidade de aquecimento de até 31,5kW, utilizados para o aquecimento da água através da troca de calor entre o gás refrigerante e a água.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

8422.30.29	844	Combinações de máquinas para lavar, esterilizar, envasar, tamponar, recravar e transportar frascos-ampolas de vidro com formatos variados, utilizados para envasar produtos farmacêuticos injetáveis de pequeno volume, com capacidade máxima de 7.200unidades/h, compostas de: lavadora de frascos linear com 10 estações compreendidas de sopro de ar interno, externo, lavagem interna, externa e gotejamento, empregando ar comprimido estéril, água reciclada e água para injetáveis; túnel de despirogenização com 3 zonas com fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento; mesa rotativa integrada com uma envasadora com 2 bombas de dosagem, sistema de checagem de peso de 100% dos frascos, estação de colocação de tampa de	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		carga máxima; mesa rotativa para acúmulo de frascos vindos da envasadora; recravadora de fracos com RABS e luvas de proteção instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar, suportes para contador de partículas viáveis e não viáveis.	
8457.10.00	421	Centros de usinagem para perfis metálicos e de PVC, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos interpolados para furação e fresamento de perfis metálicos, curso do eixo X de 4.160 ou 7.160mm, curso do eixo Y de 300mm, curso do eixo Z de 270mm, curso do eixo A de -15 a +195 graus, com porta ferramentas de 9 posições, 4 morsas pneumáticas, velocidade de deslocamento em X 100m/min, Y 66m/min e Z 38m/min, com eletromandril de 7 ou 11kW e rotação máxima de 20.000 ou 24.000rpm, com PC industrial com interface gráfica FSTCAM4, com área de trabalho de 1 a 5 peças.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8477.10.19	048	Combinações de máquinas para moldar por injeção, de alta performance, para produção de pré - formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300t métricas, com volume máximo de injeção de 3.330g, distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm, calibração automática de altura do molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA) ; robô integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas; com ou sem desumidificador de ar dedicado; com molde de 48 cavidades,	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		com placa intercambiável para gramatura superior; com ou sem sistema de secagem de resina montada sobre plataforma; com ou sem sistema de transferência de pré-formas para caixa; com ou sem unidades de dosagem de aditivos para fabricação de pré-formas de 28 e 33g, podendo também fabricar até 69g com 48 cavidades, para aplicação em garrafas de PET não retornáveis, capacidade produtiva prevista igual ou superior a 15.000preformas/h; com conjunto de compatibilidade molde de LX300; controle baseado em PC Industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 micron; comunicação com protocolo "Profibus" e "EtherCat" para os circuitos de entradas e saídas.	
8501.64.00	004	Geradores de corrente alternada do tipo DFIG (indução duplamente alimentado) com tensão de 6.000V, velocidade contínua máxima 1.517rpm, dotados de estator com núcleo magnético formado por laminações metálicas de aço silício de baixo carbono; bobinas formadas por fios de cobre isolados individualmente; rotor composto por um eixo de aço carbono, normalizado, refrigerado a ar; conexão rotor-estator do tipo estrela-estrela; sistema de refrigeração do tipo IC-21 com vazão de ar interna [m³/s] 4 (a 1.444rpm) e temperatura operacional de -30 Graus Celsius a menor ou igual a 45 Graus Celsius; proteção anti-corrosiva C4/H segundo norma ISO 12944; fator de proteção IP34 contra poeira; tensão secundária máxima no rotor de 825V; corrente nominal máxima de 580A (rms); corrente secundária máxima de 2.200A (rms); vibração A 1.5mm/s rms; conjugado nominal 40.600Nm.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	124	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede com potência de 3.437kVA a 45°C de temperatura ambiente, com 2 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) com nove a quatorze entradas de corrente contínua protegidas por fusíveis de até 500A , corrente máxima de entrada por MPPT de 1998,5A e corrente de curto circuito em corrente contínua (Isc) de 10.000A, máxima tensão de entrada em corrente contínua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com à rede entre 510 a 660Vca, eficiência máxima de 99% e eficiência euro de 98,7%, corrente máxima de saída trifásica em corrente alternada (CA) de 3.308A, com DPS tipo I+II em CC e tipo II em CA, monitoramento de corrente por entrada "string", monitoramento de isolamento e de fuga	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		a terra, proteção no lado CC e no lado CA por interruptor automático, sem desclassificação e redução de potência nominal até 45 Graus Celsius e 3.000m de altitude, grau de resistência à corrosão de C4 a C5, grau de proteção IP55 a IP65, montado em estrutura própria e compacta com dimensões 2.210 x 2.280 x 1.190mm (L x A x P), possibilidade de injetar/absorver energia reativa durante o dia e à noite, recursos de atualização de firmware e parâmetros de proteção remotamente, com comunicação via Ethernet / RS 485.	
9027.10.00	182	Analísadores de gás para oxigênio, portáteis, com faixa de medição de 0 a 100% por meio de sensor eletroquímico, volume de amostra mínimo de 5ml, resolução 0,1%, temperatura de trabalho de 0 a +40 Graus Celsius, menos de 95% umidade relativa sem condensação, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, tempo de amostra mínimo de 7s, com alarme de fluxo de gás; podendo haver conexão WiFi (WPA, WPA 2, WPA enterprise) e a possibilidade de armazenamento e configuração de 1 a 100 usuários, 1 a 1.000 produtos e 1 a 1 milhão de leituras, dependendo da versão.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9027.10.00	183	Analísadores de gases para oxigênio e dióxido de carbono, portáteis, dotados de: sensor eletroquímico para oxigênio e sensor infravermelho de feixe único para dióxido de carbono, com faixa de medição de 0 a 100%, volume de amostra mínimo de 5ml, resolução 0,1%, temperatura de trabalho de 0 a +40 Graus Celsius, menos de 95% umidade relativa sem condensação, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, tempo de amostra mínimo de 7s, com alarme de fluxo de gás; podendo haver conexão WiFi (WPA, WPA 2, WPA enterprise) e a possibilidade de armazenamento e configuração de 1 a 100 usuários, 1 a 1.000 produtos e 1 a 1 milhão de leituras, dependendo da versão.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8465.99.00	173	Máquinas-ferramentas respigadeiras, furadeiras, furadeira oscilante, destopadeira e fresadora, de peças de madeira, MDF ou aglomerado, longilíneas, com 600mm ou mais no eixo X e 190mm ou mais no eixo Y, com controle numérico (CN), dotadas de 2 campos de trabalho, sendo 2 mesas ou 3 pinças ou mais, deslocáveis, podendo usá-las alternadamente, com campo máximo de trabalho de largura de 200mm, com espiga de largura máxima de 160mm ou 200mm, furação de diâmetro máximo de 32mm.	Resolução Camex nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
8709.11.00	030	Veículos rebocadores 100% elétricos que dispensam o uso de barras; garfos ou qualquer outro acessório, para movimentação em solo ("push-back") de aeronaves com peso máximo compreendido entre 6.804 e 127.006kg, acionados por motor elétrico DC de potência compreendida entre 2 e 91,4HP, acoplados a uma caixa de redução com controle eletrônico de velocidade e frenagem para reversão da direção; com velocidade máxima de operação, em plena carga, compreendida entre 4,8 e 22km/h, e velocidade máxima, sem carga, compreendida entre 8 e 25km/h, dotados de berço elevatório para acoplamento no trem de pouso do nariz da aeronave, acionados por 2 cilindros hidráulicos, com ou sem, fonte de energia elétrica "GPU", para auxiliar na partida dos motores das aeronaves.	Resolução Camex nº 55 de 10 de agosto de 2018
8462.21.00	307	Máquinas curvadeiras de tubos com controlador numérico computadorizado (CNC), com ciclo completamente automático, para tubos de diâmetro máximo de 25mm, ou máximo 42mm ou máximo de 55mm ou máximo de 80 mm, com 9 ou mais eixos elétricos (tecnologia "full electric"), possibilidade de curvar com raios e mordentes diversos e "software" com gráfica tridimensional.	Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018
8465.92.90	032	Máquinas moldureiras com indicadores digitais eletrônicos duplos e sistema de memória de perfis "touchscreen", com 5 ou mais eixos, rotação de cada eixo de 6.000rpm ou superior, para produção automática de molduras e peças estruturais de madeira, com ou sem sistema de alimentação e/ou descarga automática.	Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018
8479.89.99	772	Unidades hidráulicas modulares para acionamento de motores hidráulicos de alto torque, com gabinete fechado e isolamento acústico, pintadas de acordo com a norma SS-EN ISO 12944; vazão de até 3.000LPM a 1.500rpm ou até 3.600LPM a 1.800rpm, com ou sem motores elétricos com faixas de potência até 2x 500kW; pressão operacional máxima de até 350bar, equipadas com uma ou mais bombas hidráulicas de pistão axial com fluxo variável, tanque de aço inox 1.4301 com capacidade de até 835L soldado de acordo com SS-ISO 5817, equipadas com sensores para monitoramento on-line através de controlador dedicado parametrizável para controle de velocidade, limitação de potência, pressão, fluxo, e suporte a comunicação com redes.	Portaria Secint nº 391 de 07 de maio de 2019
8419.50.10	051	Trocadores de calor por meio de placas, próprios para serem conectados a um sistema de ar condicionado de elementos separados (Split System), com capacidade de refrigeração entre 0 até 28kW e capacidade de aquecimento de até 31,5kW, utilizados para o aquecimento e/ou resfriamento da água através da troca de calor entre o gás refrigerante e a água.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.30.29	855	Combinações de máquinas para lavar, esterilizar, envasar, tamponar, recravar e transportar frascos-ampolas de vidro com formatos variados, utilizados para envasar produtos farmacêuticos injetáveis de pequeno volume, com capacidade máxima de 7.200unidades/h, compostas de: lavadora de frascos linear com 10 estações compreendidas de sopro de ar interno, externo, lavagem interna, externa e gotejamento, empregando ar comprimido estéril, água reciclada e água para injetáveis; túnel de despirogenização com 3 zonas com fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento; mesa rotativa integrada com uma envasadora com 2 bombas de dosagem, sistema de checagem de peso de 100% dos frascos, estação de colocação de tampa de borracha nos frascos e sistema de proteção RABS com luvas instaladas	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		nas laterais da máquina e com fluxo laminar, esteiras de transporte com sensores de carga máxima; mesa rotativa para acúmulo de frascos vindos da envasadora; recravadora de frascos com RABS e luvas de proteção instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar, suportes para contador de partículas viáveis e não viáveis.	
8457.10.00	471	Centros de usinagem para perfis metálicos e de PVC, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos interpolados para furação e fresamento de perfis metálicos, curso do eixo X de 4.160 ou 7.160mm, curso do eixo Y de 300mm, curso do eixo Z de 270mm, curso do eixo A de -15 a +195 graus, com porta ferramentas de 9 posições, 4 ou mais morsas pneumáticas, velocidade de deslocamento em X 100m/min, Y 66m/min e Z 38m/min, com eletromandril de 7 ou 11kW e rotação máxima de 20.000 ou 24.000rpm, com PC industrial com interface gráfica FSTCAM4, com área de trabalho de 1 a 5 peças.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8477.10.11	124	Combinações de máquinas para moldar por injeção, de alta performance, para produção de pré - formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300t métricas, com volume máximo de injeção de 3.330g, distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm, calibração automática de altura do molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA) ; robô integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas; com ou sem desumidificador de ar dedicado; com molde de 48 cavidades,	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		com ou sem placa intercambiável para gramatura superior; com ou sem sistema de secagem de resina montada sobre plataforma; com ou sem sistema de transferência de pré-formas para caixa; com ou sem unidades de dosagem de aditivos para fabricação de pré-formas de 28 e/ou 33g, podendo também fabricar até 69g com 48 cavidades, para aplicação em garrafas de PET não retornáveis, capacidade produtiva prevista igual ou superior a 15.000preformas/h; com conjunto de compatibilidade molde de LX300; controle baseado em PC Industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 micron; comunicação com protocolo "Profibus" e "EtherCat" para os circuitos de entradas e saídas.	
8501.64.00	006	Geradores de corrente alternada do tipo DFIG (indução duplamente alimentado) para aplicação em aerogeradores, com tensão de 6.000V, velocidade contínua máxima 1.517rpm, dotados de estator com núcleo magnético formado por laminações metálicas de aço silício de baixo carbono; bobinas formadas por fios de cobre isolados individualmente; rotor composto por um eixo de aço carbono, normalizado, refrigerado a ar; conexão rotor-estator do tipo estrela-estrela; sistema de refrigeração do tipo IC-21 com vazão de ar interna [m³/s] 4 (a 1.444rpm) e temperatura operacional de -30 Graus Celsius a menor ou igual a 45 Graus Celsius; proteção anti-corrosiva C4/H segundo norma ISO 12944; fator de proteção IP34	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		contra poeira; tensão secundária máxima no rotor e 825V; corrente nominal máxima de 580A(rms); corrente secundária máxima de 2.200A (rms); vibração A 1.5mm/s rms; conjugado nominal 40.600Nm; "LVRT (Low Voltage Ride Through)".	
8504.40.90	267	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede com potência de 3.437kVA a 45 graus Celsius de temperatura ambiente, com 2 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) com nove a quatorze entradas de corrente contínua protegidas por fusíveis de até 500A , corrente máxima de entrada por MPPT de 1998,5A e corrente de curto circuito em corrente contínua (Isc) de 10.000A, máxima tensão de entrada em corrente contínua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com à rede entre 510 a 660Vca, eficiência máxima de 99% e eficiência euro de 98,7%, corrente máxima de saída trifásica em corrente alternada (CA) de 3.308A, com DPS tipo I+II em CC e tipo II em CA, monitoramento de corrente por entrada "string", monitoramento de isolamento	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		e de fuga a terra, proteção no lado CC e no lado CA por interruptor automático, sem desclassificação e redução de potência nominal até 45 Graus Celsius e 3.000m de altitude, grau de resistência à corrosão de C4 a C5, grau de proteção IP55 a IP65, montado em estrutura própria e compacta com dimensões de 2.280 x 2.280 x 1.600mm (L x A x P), possibilidade de injetar/absorver energia reativa durante o dia e à noite, recursos de atualização de firmware e parâmetros de proteção remotamente, com comunicação via Ethernet/RS 485.	



9027.10.00	206	Analísadores de gás para oxigênio, portáteis, com faixa de medição de 0 a 100% por meio de sensor eletroquímico, volume de amostra mínimo de 5ml, resolução 0,1%, temperatura de trabalho de 0 a +40 Graus Celsius, menos de 95% umidade relativa sem condensação, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, tempo de amostra mínimo de 7s, com alarme de fluxo de gás; podendo ou não haver conexão WiFi.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9027.10.00	207	Analísadores de gases para oxigênio e dióxido de carbono, portáteis, dotados de: sensor eletroquímico para oxigênio e sensor infravermelho de feixe único para dióxido de carbono, com faixa de medição de 0 a 100%, volume de amostra mínimo de 5ml, resolução 0,1%, temperatura de trabalho de 0 a +40 Graus Celsius, menos de 95% umidade relativa sem condensação, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, tempo de amostra mínimo de 7s, com alarme de fluxo de gás; podendo ou não haver conexão WiFi.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8407.90.00	034	Motores de pistão alternativo de ignição por centelha de 4 tempos, movido a biogás, próprios para uso em grupo eletrogêneo, com 20 cilindros em "V", potência de 1.095kW (1.468,42HP).
8408.90.90	084	Motores diesel, para uso em equipamentos estacionários, de 4 tempos e 4 cilindros em linha, turboalimentados e pós-arrefecidos, com sistema de injeção direta de combustível controlado com unidade de injeção e sensores eletrônicos ou mecânicos, com potência de 95kW ("Standby" @60Hz) na rotação de 1.800rpm, deslocamento volumétrico de 4,76litros, taxa de compressão de 18:1, com emissão de ruídos máxima de 104dB(A), ("Standby" @60Hz) tolerância de ±0,75db(A) e certificado para atender os regulamentos de emissões EU Stage 2, TA-Luft e RoHS 2, dotados de ventilador, turbocompressor, pré-filtro de combustível, sistema de respiro fechado e flange de exaustão, e com ou sem radiador com proteção frontal, bomba de dreno de óleo, filtro remoto de combustível, equipamento de pré-aquecimento do ar, equipamento de pré-aquecimento do bloco, sensor de nível do fluido refrigerante, filtro de ar, proteção das correias do motor e painel de comando com kit de conexão, de valor unitário (CIF) não superior a R\$25.117,18.
8408.90.90	085	Motores diesel, para uso em equipamentos estacionários, de 4 tempos e 4 cilindros em linha, turboalimentados e pós-arrefecidos, com sistema de injeção direta de combustível controlado com unidade de injeção e sensores eletrônicos ou mecânicos, com potência de 111kW ("Standby" @60Hz) na rotação de 1.800rpm, deslocamento volumétrico de 4,76litros, taxa de compressão de 18:1, com emissão de ruídos máxima de 104dB(A) ("Standby" @60Hz) tolerância de ±0,75db(A) e certificado para atender os regulamentos de emissões EU Stage 2, TA-Luft e RoHS 2, dotados de ventilador, turbocompressor, pré-filtro de combustível, sistema de respiro fechado e flange de exaustão, e com ou sem radiador com proteção frontal, bomba de dreno de óleo, filtro remoto de combustível, equipamento de pré-aquecimento do ar, equipamento de pré-aquecimento do bloco, sensor de nível do fluido refrigerante, filtro de ar, proteção das correias do motor e painel de comando com kit de conexão, de valor unitário (CIF) não superior a R\$26.489,11.
8408.90.90	086	Motores diesel, para uso em equipamentos estacionários, de 4 tempos e 6 cilindros em linha, turboalimentados e pós-arrefecidos, com sistema de injeção direta de combustível controlado com unidade de injeção e sensores eletrônicos, com potência de 197kW ("Standby" @60Hz) na rotação de 1.800rpm, deslocamento volumétrico de 7,15litros, taxa de compressão de 18:1, com emissão de ruídos máxima de 109dB(A), ("Standby" @60Hz) tolerância de ±0,75db(A) e certificado para atender os regulamentos de emissões EU Stage 2, TA-Luft e RoHS 2, dotados de ventilador, turbocompressor, pré-filtro de combustível, sistema de respiro fechado e flange de exaustão, e com ou sem radiador com proteção frontal, bomba de dreno de óleo, filtro remoto de combustível, equipamento de pré-aquecimento do ar, equipamento de pré-aquecimento do bloco, sensor de nível do fluido refrigerante, filtro de ar, proteção das correias do motor e painel de comando com kit de conexão, de valor unitário (CIF) não superior a R\$37.912,70.
8408.90.90	087	Motores diesel, para uso em equipamentos estacionários, de 4 tempos e 6 cilindros em linha, turboalimentados e pós-arrefecidos, com sistema de injeção direta de combustível controlado com unidade de injeção e sensores eletrônicos, com potência de 335kW ("Standby" @60Hz) na rotação de 1.800rpm, deslocamento volumétrico de 12,78litros, taxa de compressão de 18,1:1, com emissão de ruídos máxima de 116,5dB(A) ("Standby" @60Hz) com tolerância de ± 0,75db(A) e certificado para atender os regulamentos de emissões EU Stage 2 e RoHS 2, dotados de ventilador, turbocompressor, pré-filtro de combustível, sistema de respiro aberto e flange de exaustão, e com ou sem radiador com proteção frontal, bomba de dreno de óleo, filtro remoto de combustível, equipamento de pré-aquecimento do ar, equipamento de pré-aquecimento do bloco, sensor de nível do fluido refrigerante, filtro de ar, proteção das correias do motor, proteção do turbo, duto de exaustão, painel de comando com kit de conexão, sistema de respiro fechado e chassis para montagem do motor, de valor unitário (CIF) não superior a R\$44.122,57.
8412.90.80	019	Hastes de aço cromado, obtidas através do beneficiamento de tubo trefilado a frio sem costura conforme norma EN10305-1 grau E355+SR com acabamento externo de cromo duro com resistência a 200h de névoa salina com "rating" 9 de acordo com a ISO9227, diâmetro externo nominal de 35 a 70mm, para fabricação de cilindros hidráulicos que serão aplicados em máquinas agrícolas e guindastes.
8413.50.10	073	Bombas volumétricas duplas de pistões axiais, tipo placa oscilante, com fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, inclinação de 0 a 20 graus, deslocamento volumétrico de 280CC/rev. pressão máxima de 350kg/cm² e rotação máxima de 1.500rpm.
8413.50.10	074	Bombas volumétricas dupla de pistões axiais, tipo placa oscilante, com fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, inclinação de 0 a 20 graus, deslocamento volumétrico de 280cc/rev. pressão máxima de 350kg/cm² e rotação máxima de 1.900rpm.
8413.50.90	082	Sistemas hidráulicos próprios para máquinas de limpeza por jato de água em alta pressão, compostos de bomba axial de 3 pistões, motor elétrico de indução e de sistema de partida de fácil acionamento (Easy Start), bomba com pistões de 12mm diâmetro, com pressão de saída de 76 a 90bar, ângulo de oscilação de 8 a 8,9 graus, com vazão mínima de água de 355 a 420L/h, vazão máxima de água de 440 a 510L/h, e carcaça da bomba axial e do disco oscilante feitos em alumínio ADC12, motor elétrico de indução com tensão de 127 ou 220V e frequência de 60Hz, potência de 1.400 a 1.700W e rotação de 3.450rpm.
8413.81.00	066	Bombas para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com corrente entre 24 a 380V, com painel de controle em corrente contínua, potência do sistema compreendida entre 210 a 16.500W, com vazão compreendida entre 0,3 e 25m³/h e altura manométrica compreendida entre 10 a 310mca, corpo da motobomba, bocal superior e corpo de sucção de aço inox AISI 304 ou bronze, com ou sem acessórios, utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro a partir de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 100g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35 graus Celsius .
8413.91.90	074	Cabeçotes usinados, elaborados a partir de liga de cobre-zinco, para uso em lavadoras de alta pressão, com canal de ligação com diâmetro de 2mm para sistema integrado de sucção de detergente, tensão entre 110 e 230V, com pressão máxima de 150.000mbar, e capacidade de vazão de 11,5 a 12L/min.
8413.91.90	075	Motobombas alternativas de deslocamento positivo, para uso em lavadoras de alta pressão, com tensão nominal de 127 e 220V, com 3 pistões de 12 mm, com pressão de 80.000 a 97.000mbar, com capacidade de vazão de água de 330 a 336L/h, motor de indução com 2 polos e enrolamento de alumínio, frequência 60Hz, com hélice e válvulas de pressão/sucção constituídas de material plástico de poliamida, proteção do motor em polipropileno e cabeçote em alumínio.
8414.59.90	051	Sopradores de ar de uso manual, próprios para limpeza de médias e grandes superfícies cobertas com capim, grama, papel, folhas e materiais semelhantes, com vazão máxima de ar de 780m³/h, velocidade máxima do fluxo de ar de 69m/s, força de sopro de 15N, motor elétrico acionado por bateria de íons de lítio de 36V, empunhadura emborrachada, trava de segurança para evitar acionamentos involuntários e tubo de sopro ajustável.
8414.59.90	052	Sopradores de ar de uso manual, próprios para limpeza de pequenas e médias superfícies cobertas com capim, grama, folhas, papel e materiais semelhantes, com velocidade do fluxo de ar de 46m/s e vazão máxima de ar de 620m³/h, força de sopro 9N, motor elétrico acionado por bateria de íons de lítio de 36V, tubo de sopro ajustável, empunhadura emborrachada, trava de segurança para evitar acionamentos involuntários e compartimento da bateria com duas posições de acoplamento (transporte e trabalho).
8414.59.90	053	Ventiladores de hélice centrífuga de pás curvadas para trás de plástico PA ou PP de diâmetro de 133 a 650mm, com motor de rotor externo e de alimentação monofásica ou trifásica.
8414.59.90	054	Ventiladores de hélice centrífuga de pás curvadas para frente de simples ou dupla aspiração, de motor de rotor externo com protetor térmico interno, de até 1,5KW de potência de entrada.
8414.59.90	055	Turbos sopradores utilizados para recircular a mistura de gases entre a área de amplificação do laser e os refrigeradores de forma contínua dentro do sistema de oscilação sendo necessário para a geração do laser; 400V, 24 amperes, taxa de compressão: 1,4 a 1,5 com velocidade de exaustão de 2.000m³/h.
8414.80.12	028	Compressores de ar de baixa pressão do tipo parafusos simétricos (twin bolt), com 2 estágios de compressão, dotados de redutor de velocidade, com filtros de ar primário e secundário em múltiplas camadas de papel, refrigerados a óleo através de radiador com dissipação térmica feita pela passagem de ar, acoplados ao motor diesel através de acoplamento de borracha vulcanizada, pressão máxima de trabalho de 150psi (10bar), vazão máxima de 1,79m³/min, utilizados para alimentar o sistema pneumático de máquinas para mineração.
8414.80.12	029	Compressores de ar desmontáveis de deslocamento alternativo, do tipo parafuso, dotados de carcaça e rotor em aço, lubrificados com óleo ISO VG 68, sistema de resfriamento através de cooler com troca de calor pela água, acoplados por correias a motor hidráulico, com filtro de ar integrado feito de papel com estrutura metálica, pressão máxima de trabalho de 10bar, vazão máxima de 62L/s, aplicados no sistema de perfuração para limpeza do furo e lubrificação de máquinas para mineração.
8414.80.12	030	Compressores de ar de parafusos, lubrificados, com acionamento por motor diesel de 3 cilindros e potência de 18,5kW, acoplamento direto, com pressão máxima de trabalho de 7bar, vazão máxima de 100pcm, portas laterais totalmente removíveis sem necessidade de ferramentas, com drenagem de fluidos centralizada, dobradiças e maçanetas em aço inox, bocal de abastecimento de diesel externo, elemento separador de ar e óleo externo ao vaso de pressão, empilhável em 3 camadas e bacia de contenção antivazamentos integrada.
8414.80.19	148	Compressores de ar desmontáveis de deslocamento alternativo, do tipo pistão, capacidade de pressão de 7bar com deslocamento volumétrico de 15,7L/s, lubrificados com óleo ISO VG 68, possui filtro de ar integrado feito de papelão com estrutura metálica, resfriamento por troca contínua de calor através do próprio ar fornecido pelo compressor, acionados por motor elétrico, aplicados no sistema de perfuração para limpeza do furo e lubrificação de máquinas para mineração.
8417.80.90	068	Fornos reatores verticais para calcinação de coque verde de petróleo (CVP), operando com temperatura de até 1.300 graus Celsius, com capacidade de processamento de 138.000t/ano, compostos de 3 câmaras com 64 reatores cada câmara, materiais refratários, flange e resfriadores, válvulas rotativas, motores e instrumentação.
8419.39.00	158	Secadores verticais contínuos, próprios para processamento de rações para cães e gatos, com capacidade de 17.000kg/h dependendo do tipo de ração, com 8 "decks" de secagem e 1 "deck" inferior de resfriamento, carregamento na parte superior, comportas para retenção do produto acionadas hidráulicamente, portas de acesso, ventiladores de recirculação, exaustores, trocadores de calor de tubos aletados a vapor saturado para aquecimento do ar de secagem, válvula rotativa de saída do produto, válvula para proteção contra incêndio; controlados por controlador lógico programável e painel de comando.
8419.89.20	012	Estufas com capacidade de temperatura máxima de 176 graus Celsius e volume de 1m³; dotadas de ventilador de circulação, exaustor e desumidificador; com vistor eletrônico externo; tensão de alimentação trifásica de 480VAC; utilizadas para estocar peças automotivas
8419.89.99	304	Combinações de máquinas para processamento de café solúvel liofilizado, para produção de até 660kg/h de produto liofilizado com mínimo 97% de matéria seca, compostas de: tanques de aço inox; sistema de espumação através de equipamento de injeção de gases AR/N2, no extrato de café, para ajustes das propriedades físicas do produto final; transportador de esteira metálica, com 2m de largura, para congelamento do extrato de café por ar frio, a ser instalado no interior da câmara fria; granuladores rotativos, para granulação do extrato congelado em conjunto com transportadores, elevadores, peneira e alimentador do extrato granulado de café em bandejas de alumínio, todos vibratórios; secador de extrato de café em bandejas, sob vácuo, com sistema de transporte de bandeja interna e externamente ao secador, utilizando água quente em zonas de aquecimento, para controle do perfil de temperatura, para secagem do extrato de café nas bandejas de alumínio; sistema de descongelamento contínuo de água sublimada em forma de gelo; 7 condensadores internamente ao secador; sistema completo de refrigeração por absorção com capacidade de 420kW a -54 graus Celsius e 1140kW a -49 graus Celsius e controladores lógicos programáveis (CLP).
8419.89.99	305	Autoclaves horizontais cilíndricas para fabricação de chapas planas e curvas de vidros de segurança, medindo até 2.800 x 6.100mm, formadas por lâminas de vidro intercaladas com folhas de polivinil butiral, contracoladas pela ação de alta temperatura e de alta pressão aplicadas no interior de vaso de pressão confeccionado (corpo e porta) com aço carbono 16MnR (equivalente a ASTM A516, grau 70) e medindo, internamente, 3.200mm de diâmetro x 6.500mm de comprimento livre, com selagem dinâmica em aço carbono, tubulação em cobre para permutação de calor e isolamento interno utilizando mantas de fibras de algodão siliconadas, portando sistema de aquecimento elétrico, com 360kW de potência, provendo 150 graus Celsius de temperatura operacional, dotado de aquecedores infravermelho em alinhamento otimizado, sistema de pressurização por ar comprimido fornecido a 1,3MPa de pressão operacional, sistema de resfriamento automático, com bomba d'água e válvula proporcional, sistema provedor de vácuo, com bomba dedicada e 40 bicos de vácuo, ventilador centrífugo para homogeneização da temperatura interna, gabinete de controle dotado de CLP - comando lógico programável, com "softwares" de aplicação residentes e interface homem-máquina via tela sensível ao toque, conjunto amortecedor / silenciador, motorização elétrica alimentada com 380V de tensão, trifásico, a 60Hz de frequência.
8419.89.99	306	Aparelhos para amplificação do DNA por meio de ciclo de aquecimento e resfriamento, com capacidade para 96 ou 384amostras, operando com 5 ou 6 LED'S com comprimento de luz controlado (filtrado) para excitação do material e 5 ou 6 fotodiodos de detecção simultânea em uma única amostra, abertura e fechamento automatizado, detecção para reações "singleplex" ou "multiplex", podendo executar complementarmente a análise de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real.
8421.21.00	196	Sistemas compactos de purificação de água construídos em uma unidade única com reservatório interno e integrado com capacidade de 7 litros de armazenamento e as tecnologias de osmose reversa, filtro de ventilação do reservatório, cartucho de troca iônica, lâmpada UV, monitoramento dos níveis de carbono orgânico total (TOC) em linha e em tempo real, possui com opcionais um filtro de ponto de uso e reservatório externo entre 15 e 30 litros de armazenamento, o equipamento é capaz de ultra purificar e dispensar até 1,2 litros/min de água Tipo I, no ponto de uso, de forma automática e volumétrica; e capaz de recircular a água purificada do "loop interno", reservatório e dispensador pelas tecnologias de troca iônica e lâmpada UV e produzir água purificada com as seguintes características: Água Tipo I com



		LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	250	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 5kW, sem transformador, com entrada em paralelo com a rede elétrica com tensão de 230VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 500VCC; tensão de partida de 120VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 100 a 500VCC; corrente máxima de entrada de 12A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 1 entrada padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 5,5kW; corrente nominal de saída da rede de 22A; corrente máxima de saída de 24A; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 graus Celsius; eficiência máxima de 97,5%; "display"
		LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	251	Inversores monofásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 4.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima, tensão CC é 600Vdc, tensão inicial de 90Vdc, equipados com: 2 seguidores da trilha do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 1 "string" de entrada para cada MPPT, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" de LED e local operação por conexão APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, monitor remoto via sistema de módulo Wi-Fi, tensão de saída nominal em corrente alternada de 220/230/240Vac, frequência de 50/60Hz, fator potência ajustável (0,8 a 1 indutiva ou capacitiva).
8504.40.90	252	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 8.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima, tensão DC é 1.000Vdc, tensão inicial de 200Vdc, equipados com: 2 seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 1 "strings" de entrada para cada MPPT, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" de LED e local operação por conexão APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, monitor remoto via sistema de módulo Wi-Fi, protocolo de comunicação Modbus (RTU) de suporte, tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8504.40.90	253	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 10.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima, tensão DC é 1.000Vdc, tensão inicial de 200Vdc, equipados com: 2 seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 1 "strings" de entrada para cada MPPT, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" de LED e local operação por conexão APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, monitor remoto via sistema de módulo Wi-Fi, protocolo de comunicação Modbus (RTU) de suporte, tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 6.001,05.
8504.40.90	254	Inversores monofásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 5.000W e sincronizando com a rede elétrica, trabalhando com tensão máxima, tensão DC é 600Vdc, tensão inicial de 90Vdc, equipados com: 2 seguidores da trilha do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 1 "string" de entrada para cada MPPT, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" de LED e local operação por conexão APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, monitor remoto via sistema de módulo Wi-Fi, tensão de saída nominal em corrente alternada de 220/230 / 240Vac, frequência de 50/60 Hz, fator potência ajustável (0,8 a 1 indutiva ou capacitiva)
8504.40.90	255	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 12.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vdc, partindo tensão de 200Vdc, equipados com: 2 seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 2 "strings" de entrada cada, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" LED e operação local por conexão de APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema Wi-Fi integrado, protocolo de comunicação Modbus (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 7.345,50.
8504.40.90	256	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 15.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vdc, partindo tensão de 200Vdc, equipado com: 2 (dois) seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 2 "strings" de entrada cada, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" LED e operação local por conexão de APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema Wi-Fi integrado, protocolo de comunicação Modbus (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 7656,47.
8504.40.90	257	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 22.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vdc, partindo tensão de 200Vdc, equipado com: 2 (dois) seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 2 "strings" de entrada cada, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" LED e operação local por conexão de APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema Wi-Fi integrado, protocolo de comunicação Modbus (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8504.40.90	258	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 30.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vdc, partindo tensão de 200Vdc, equipados com: 2 seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 3 "strings" de entrada cada, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" LED e operação local por conexão de APP bluetooth, temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema Wi-Fi integrado, protocolo de comunicação Modbus (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8504.40.90	259	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 50.000W e sincronizando com a rede da concessionária, a tensão CC máxima é 1.100Vdc, tensão inicial de 250Vdc , equipados com: 4 seguidores do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 3 "strings" de entrada para cada MPPT, sistema de resfriamento ativo (ventiladores de ventilação forçada), grau de proteção IP65, "display" de LED e operação local por conexão de APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema Wi-Fi integrado, protocolo de comunicação Modbus (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8504.40.90	260	Inversores "string" trifásicos para aplicação fotovoltaica com potência nominal de 125kW, para conversão da tensão DC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronização com a rede elétrica em tensão AC nominal de 600V, 50/60Hz, DC máx. A tensão é de 1.500V, equipados com: 1 seguidor da trilha do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 20 "strings" de entrada a cada MPPT, MPPT com eficiência maior que 99,5%; tensão contínua mínima da matriz fotovoltaica de pelo menos 860Vdc; distorção harmônica total máxima inferior a 3% e eficiência máxima do inversor de pelo menos 99%, interruptor de desconexão CC e CA integrado, "display" de 4 LED e operação local por conexão APP Wi-Fi, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8504.40.90	261	Inversores "string" trifásicos para aplicação fotovoltaica com potência nominal de 275kW, para conversão da tensão CC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronização com a rede elétrica na tensão CA nominal de 800V, 50/60Hz, DCmáx., a tensão é de 1.500V, equipados com: 12 seguidor da trilha do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 20 "strings" de entrada a cada MPPT, MPPT com eficiência maior que 99,5%; a saída CA máxima é 275kVA e a corrente CA máxima é 198,5A, distorção harmônica total máxima inferior a 3% e eficiência máxima do inversor de pelo menos 99%. Chave de desconexão CC integrada, "display" de 4 LED e operação local por conexão APP Wi-Fi, operação a faixa de temperatura é de -30 a 60degC, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8504.40.90	262	Inversores do tipo carregador monofásico, topologia com transformador toroidal de baixa frequência, com potência nominal de (entre) 800 a 15.000VA, com uma ou duas saídas CA, uma ou duas entradas CA e uma entrada em CC para banco de baterias de 12, 24 ou 48V, com método de resfriamento por ventilador e temperatura de operação de -40 a 65 graus Celsius; dotados de: proteção anti-ilhamento, curto circuito na saída CA, sobre carga na saída CA, voltagem de bateria alta ou baixa, temperatura alta; ligação automática para uso em fontes ativas CA de 45 a 65Hz; com tecnologia de controle e gerenciamento de potência (Power assist" e "Power Control), ligação embutida por relay para uso em alarmes e ligação automática de geradores a diesel com outro "relay" remoto liga/desliga, uma entrada para sensor de temperatura de baterias; fornecendo opção para configuração remota do inversor por conexão dissociada com equipamentos de monitoramento com interface de comunicação por cabo UTP e terminal RJ45; atende as normas de segurança EN-IEC60335-1, EN-IEC60335-2-29 IEC62109-1.
8504.40.90	263	Inversores fotovoltaicos do tipo "string", conectados à rede com tensão de entrada (CC) de até 1.500V e tensão de saída trifásica nominal de 800V (CA), potência de 160 a 215kW, múltiplos seguidores de máxima potência (MPPT), com proteção CC individualizada por dispositivo interruptor de corrente automático em carga e operação remota, DPS tipo II de integração nas entradas de CC e nas saídas de CA, corrente máxima CA maior do que 150A, eficiência máxima maior do que 99%, fator de potência de 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, monitoramento de corrente residual, comunicação USB, PLC (MBUS), operação na faixa de temperatura de -25 a +60 graus Celsius, umidade relativa 0 a 100%, e grau de proteção IP66.
8504.40.90	264	Conversores eletrônicos de frequência para a rede de distribuição de energia em embarcações, com fonte de alimentação com tensão 520VCA (trifásico), frequência de 70Hz, corrente de saída de 43A a 230/400VAC, potência nominal de saída de 36kVA, com painel de controle microprocessado com regulação de precisão (<1%) e baixa distorção harmônica (<1%).
8504.40.90	265	Inversores fotovoltaicos "ongrid" para conversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, utilizado em unidades de geração fotovoltaica para injetar energia em rede pública de 1 e 2MPPT com duplo estágio de conversão CC/CC para CC/CA contendo 1 e 2 entradas, corrente máxima de entrada de 10A, 20A/10A , 32A/16A , 38A/19A, 34A/17A, 36A/18A , 40A/20A, tensão contínua mínima proveniente do arranjo fotovoltaico entre 120VCC e 350VCC, tensão nominal de operação de 90 a 580VCC, potência nominal de 3 à 6kW , com tensão de entrada entre 160 a 480VCC, máxima tensão admitida de até 600VCC, conexão padrão monofásica ou trifásica, com valor nominal até 230VCA, funcionamento operacional entre 180 a 264VCA, frequência de trabalho de 60Hz, podendo variar de 47 a 53Hz / 57.a63Hz, distorção harmônica total máxima menor que 3,5%, fator de potência podendo ser ajustado de 0,9 capacitivo até 0,9 indutivo, eficiência máxima do inversor entre 97 a 97,4%, com proteções de anti-ilhamento, sobrecorrente máxima 20A a 40A e sobretensão de saída; trabalhando na faixa de temperatura ambiente de -25 até +60 graus Celsius, com nível de emissão de ruídos até 75dBa, sistema de comunicação "Modbus" TCP e RTU (SunSpec), grau de proteção IP65, resfriamento natural ou ventilação forçada, sistema de montagem com suporte de parede vertical ou horizontal e nível de isolamento sem transformador.
8504.40.90	266	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 60.000W e sincronizando com a rede da concessionária, a tensão CC máxima é 1.100Vdc, tensão inicial de 250Vdc , equipado com: 4 (quatro) seguidores do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 3 (três) "strings" de entrada para cada MPPT, sistema de resfriamento ativo (ventiladores de ventilação forçada), grau de proteção IP65, display de LED e operação local por conexão de APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius , interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema Wi-Fi integrado, protocolo de comunicação Modbus (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8514.90.00	010	Rolos de aço inoxidável 18/8 cr-ni do sistema de movimentação interno (galeria de largura interna de 4,250m), para uso em linhas industriais "float" de alta capacidade para fusão de vidro plano nos processos de recozimento e resfriamento contínuo.
8543.20.00	036	Geradores de sinais (Encoder incremental óptico rotativo), para medição de posição e velocidade de máquinas rotacionais com limite de 12.000rpm, resolução 1.024 à 5.000pulsos/revolução, eixo em aço, acabamento do cabo PVC, voltagem de operação de 8 à 30VDC, resistência a choque de 1.000 a 3.000m/s2, 6ms e resistência à vibração 100 a 300m/s2, circuito de saída do tipo Push-Pull ou LineDriver.
8543.20.00	037	Transmissores (streamers) IPTV embutidos em chassis, dotados de processador próprio com memória mínima de 4GB DDR3 1333, armazenamento mínimo SSD 30G mSATA SSD, 2x interface de rede Ethernet LAN Gbit / 100 Mbit / 10 Mbit, fonte de alimentação própria, 1x interface de exibição HDMI, 1 x de conexão VGA, no mínimo 2x portas USB 3.0, compatível com sistemas operacionais baseados em Unix, com expansibilidade até 32 sintonizadores de TV, compatível "softwares" para captação, gravação e edição dos conteúdos; codificadores HDMI embutidos em chassis, compatíveis com protocolos UDP/RTP, com no mínimo 1x interface de rede Ethernet RJ45 100M/1Gbps, com pelo menos 8x entradas HDMI para áudio/vídeo com possibilidade de expansão até 16x entradas HDMI para áudio/vídeo, compatível com formato de codificação H.264, compatível com sistemas operacionais baseados em Unix.

8608.00.90	052	Sistemas de porta plataforma compostos por 4 partes estrutura mecânica, sistema de máquina de porta, sistema de controle e de alimentação, estrutura mecânica inclui portas deslizantes motorizadas, painéis fixos, portas de emergência, portas finais de plataforma, caixas superiores e preenchedores de lacunas dotados de máquina de porta com um dispositivo de acionamento e um dispositivo de transmissão, sistema de controle da porta da plataforma composto por painel de controle central (PCC), painel de controle manual (PCM), módulo de controle da porta (MCP), caixa de controle local (LCB), meios de comunicação e interfaces de comunicação e demais equipamentos.
8608.00.90	053	Trilhos condutores de eletricidade fabricados em aço inoxidável e alumínio (denominado 3/4 trilhos), para alimentação elétrica de trens de monotrilhos, montados nas vigas guias, medindo entre 12 e 15m de comprimento cada trilho, trabalhando em tensão nominal de 750VDC, com resistência de isolamento elétrico de 1.000Vampere (ou 1.000 Megaohms), capacidade de suportar uma tensõ elétrica de 60kV (KV); e impulso de 125kV, compostos por acessórios para montagem na via, sendo suportes de isolamento, seccionadores de isolamento elétrico com suporte de tensão maior que 20kV em toda a extensão da via, transmitindo tensão nominal em corrente contínua de 750V, juntas de expansão, utilizadas para absorver a alteração automática no comprimento do trilho, amortecedores de impacto, âncoras de fixação dos trilhos na via, juntas para conexão dos trilhos elétricos, com corrente nominal entre 3.000 e 4.500A, placas para conexão dos cabos elétricos, sistema de para-raios, composto por trilhos de aterramento e acessórios de instalação, com descarga nominal de 10kA, e corrente residual nominal operando em 2,4kV.
8701.10.00	001	Tratores agrícolas com eixo único, com duas rodas 6 x 12 polegadas, equipados com motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, horizontais, monocilíndricos, injeção direta, com potência máxima de 16,SHP e cilindrada de 942cc, rotação máxima de 2.200rpm, com partida manual e elétrica, tanque de combustível e farol dianteiro integrados ao motor, tanque com capacidade de 16,8 litros e cârter para 3,2 litros de óleo lubrificante, com filtro de ar banhado a óleo, possuem 6 marchas para frente e 2 marchas reversas, equipados com sistema de aragem de 800mm de largura de trabalho, com ou sem sistema de regulação de altura de aragem, removível, compostos de uma roda pivotante, tubo de fixação e rosca interna, alavanca de regulação e banco para o operador, de valor unitário (CIF) não superior a R\$6.350,60.



8541.40.32	197	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de células de silício monocristalino, potência nominal máxima (STC) igual ou superior a 425Wp, eficiência igual ou superior a 19,6%, dimensões de 2.094 x 1.038 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$495,00.
8541.40.32	198	Módulos solares fotovoltaicos, compostos por células de silício monocristalino, com potência total nominal máxima (STC) igual a 320W e potência total nominal por m² igual a 191,62W/m², eficiência igual a 19,18%, dimensões de 1.665 x 1.002 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.000V, com valor unitário CIF não superior a R\$ 409,25.
8541.40.32	199	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 390Wp, eficiência 19,38% (193,84Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.008 x 1.002 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 447,82.
8541.40.32	200	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 395Wp, eficiência 19,63% (196,32Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.008 x 1.002 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 453,56.
8541.40.32	201	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 400Wp, eficiência 19,88% (198,81Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.008 x 1.002 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 459,30.
8541.40.32	202	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 405Wp, eficiência 20,13% (201,29Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.008 x 1.002 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 465,04.
8541.40.32	203	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 410Wp, eficiência 20,38% (203,78Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.008 x 1.002 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 470,79.
8541.40.32	204	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 430Wp, eficiência 20,3% (202,99Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões 1.868 x 1.134 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 517,26.
8541.40.32	205	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 435Wp, eficiência 20,54% (205,35Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões 1.868 x 1.134 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 523,28.
8541.40.32	206	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 440Wp, eficiência 20,77% (207,71Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões 1.868 x 1.134 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 529,29.
8541.40.32	207	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 445Wp, eficiência 21,01% (210,07Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões 1.868 x 1.134 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 535,31.
8541.40.32	208	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 450Wp, eficiência 21,24% (212,43Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões 1.868 x 1.134 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 541,32.
8541.40.32	209	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 540Wp, eficiência igual a 21,35% (213,54Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.230 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	210	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) igual a 585Wp, eficiência igual a 21,4% (213,97Wp/m²), com estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.411 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	211	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de células de silício monocristalino, potência máxima 350W, eficiência 18%, dimensões 1.956 x 992 x 40mm, quadro de alumínio, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 387,14.
8541.40.32	212	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de células de silício monocristalino, com potência total nominal máxima (stc) igual a 390W e potência total nominal por m² igual ou superior a 197,9w/m², eficiência igual ou superior a 19,79%, dimensões de 1.979 x 996 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 401,93.
8541.40.32	213	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de células de silício policristalino, com potência total nominal máxima (stc) igual a 330W e potência total nominal por m² igual ou superior a 170w/m², eficiência igual ou superior a 17%, dimensões de 1.956 x 992 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 321,71.
8541.40.32	214	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de células de silício policristalino, potência total nominal máxima (STC) igual ou superior a 325W, eficiência máxima igual a 17,8%, dimensões máximas de 1.956 x 992 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$386,40.
8541.40.39	001	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais de 30Wp (Watt pico), com 4 furos de fixação em estrutura e 4 furos para fixação de unidade de controle de rastreadores solares, potência máxima (Pmax) de 30W, potência por área 159,55Wp/m², tensão máxima de 600V, estrutura em alumínio anodizado, com dimensões de 345 x 545 x 25mm.
8541.40.39	002	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais de 45Wp (Watt pico), com 4 furos de fixação em estrutura e 4 furos para fixação de unidade de controle de rastreadores solares, potência máxima (Pmax) de 45W, potência por área 169,40Wp/m², tensão máxima de 600V, estrutura em alumínio anodizado, com dimensões de 345 x 770 x 25mm.
8543.70.19	009	Amplificadores para sistemas "leaky feeder" com diagnóstico local através de leds indicativos na tampa e pode ou não ter diagnóstico remoto, impedância de 75Ohms, tensão de entrada £7VDC até 36VDC, bloqueio de DC através de seleção de jumpers na placa "input/output", espaçamento de amplificação 250 a 500m, faixa de voz "downstream" 145 - 160MHz, faixa de ajuste de ganho "downstream" 15dB (passo de 1dB), controle de ganho (MGC - ganho fixo, AGC - Ganho Automático), faixa de voz "upstream" 170-185MHz, faixa de ajuste de ganho "upstream" 15dB (passo de 1dB), controle de ganho (MGC - ganho fixo, AGC - ganho automático), caixa de proteção com característica NEMA 4x (IP66) e faixa de temperatura de operação -20 a + 60 graus Celsius.
8543.70.99	255	Aparelhos para esterilização de objetos através de raios ultravioleta de banda C (UV-C), fabricados em aço inoxidável e apresentados sob a forma de câmaras, contendo 18 lâmpadas de UV-C de 40W cada com comprimento de onda de 254nm, irradiação mínima de 250mj/cm², ciclo de operação de 5min, com visor LCD digital integrado, voltagem 110 ou 240V e potência de 785 ou 755W.
8543.70.99	256	Aparelhos para esterilização de objetos através de raios ultravioleta de banda C (UV-C), fabricados em aço inoxidável e apresentados sob a forma de câmaras de 23L, contendo 4 lâmpadas de UV-C de 20W cada com comprimento de onda de 254nm, irradiação mínima de 250mj/cm², ciclo de operação de 5min, com visor LCD digital integrado, voltagem 110 ou 240V e potência de 110 ou 115W.
8543.70.99	257	Codificadores de sinal, comercialmente denominados "encoder", para motor de "pitch" de aerogeradores, dotados de espaçador, chaveta e anéis; com furo principal para eixo de 1 1/8 polegadas, com tensão de operação de 5 a 24Vdc, corrente elétrica de 100mA; frequência de aquisição 250kHz a uma tensão de 5V e 1m de cabo ou 45kHz a uma tensão de 24V e 300m de cabo; 1.024 pulsos por revolução; rotação máxima 5.400rpm; temperatura de operação -40 a 100 graus Celsius; massa máxima de 1,36kg.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 169, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 179ª reunião, ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica excluído do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o seguinte Ex-tarifário, incluído pelo respectivo ato legal indicado:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8507.60.00	012	Resolução GECEX nº 23, de 30/12/2019

Art. 3º Fica incluído, no Anexo I do respectivo ato legal indicado, o Ex-tarifário:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	Ato Legal
8507.60.00	021	Pack acumulador de energia de alta tensão de íons de Lítio (denominados também de conjunto de células ou "cell set" ou módulo/"module"), disposto em caixa metálica, composto por células de lítio, com energia nominal de 15 kWh a 40 kWh, tensão nominal de 70V a 280V, capacidade de carga de 90Ah a 33 Ah, com ou sem sistema de monitoramento de tensão, temperatura e balanceamento das células, acessórios, comprimento de 800mm a 1.800mm, largura	Resolução GECEX nº 23, de 30/12/2019
		de 450mm a 750mm, altura de 180mm a 350mm e peso entre 120kg e 240kg, com tolerância nas medidas de +/- 10%, adquiridos individualmente ou em conjunto, utilizados na montagem do sistema de baterias a serem instalados em veículos eletrificados.	

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
8708.30.90	093	Bucha de aço carbono com deposição no seu diâmetro interno de material compósito de cobre com teores de estanho e chumbo por meio de processo de sinterização, possui formato cilíndrico com pontas chanfradas e ranhurado helicoidal interno para melhor deposição de graxa lubrificante, corpo possui altura 26,25mm (+/- 0,25mm), diâmetro externo de 43,08mm (+/- 0,02mm) interno de 38,29mm (+/- 0,04mm) e peso de 60,0g (+/- 6,0g), utilizado no mancal do eixo principal de acionamento dos conjuntos de freio a tambor de caminhões e ônibus.
		Conjunto trava direito do sistema de regulagem manual do freio, composto por corpo (encapsulamento) e anel de encosto, ambos de aço baixo carbono e mola de aço inoxidável com função de retorno do parafuso de regulagem, possui formato cilíndrico com alguns entalhes para melhor encaixe do anel de encosto das molas, possui três entalhes equidistantes a 120 graus e máximo diâmetro externo do encapsulamento de 29,8mm com peso de 22,0g (+/- 3,0g), utilizado no sistema de ajuste manual dos conjuntos de freio a tambor e ônibus e caminhões.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 37 de 25/02/2021 pág. 96, faltou a seguinte observação na pauta de julgamentos da 2ªTurma Ordinária da 4ªCâmara da 2ª Seção:

12) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de fevereiro de 2021 relativa ao processos nº 10830.009167/2008-82 e 10830.009170/2008-04.

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 37 de 25/02/2021 pág. 102, faltou a seguinte observação na pauta de julgamentos da 1ªTurma Extraordinária da 3ª Seção:

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de fevereiro de 2021 relativa ao processo nº 10711.001819/2010-10.



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.005629/2020-00 e do Parecer nº 13, de 25 de fevereiro de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 18, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1 de março de 2016, aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmico) em formato de anel, comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, objeto do Processo SECEX 52272.005629/2020-00.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo I à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping considerou o período de julho de 2019 a junho de 2020. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de julho de 2015 a junho de 2020.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX 52272.005629/2020-00 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

9. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

10. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

11. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

12. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

13. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

14. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 2016, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

15. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

16. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

17. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

18. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

19. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100284/2021-15 (confidencial) ou nº 19972.100285/2021-51 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

20. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico imaferite.rev@economia.gov.br.

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original (1996/1998)

No dia 23 de outubro de 1996, foi protocolada, no então Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (com base no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) passou à denominação Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM), petição da empresa Supergauss Produtos Magnéticos Ltda, por meio da qual, solicitou-se a abertura de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, originárias da República Popular da China (China), comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do art. 18 do Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX no 17, de 4 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de junho de 1997.

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF no 10, de 4 de junho de 1998, publicada no D.O.U. de 8 de junho de 1998, a mencionada investigação foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, sob a forma de alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro em base CIF das importações de ímãs de ferrite (cerâmico), em formato de anel, originárias da China.

1.2. Da primeira revisão (2002/2004)

A Circular SECEX nº 53, de 27 de novembro de 2002, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2002, informou que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de ímãs de ferrite em formato de anel terminaria no dia 8 de junho de 2003. Nesse sentido, as empresas Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda., por intermédio de correspondências datadas de 13 de dezembro de 2002, manifestaram seu interesse na revisão do direito antidumping.

Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2003, a Supergauss protocolou petição de revisão do direito, para fins de prorrogação da medida em questão. A revisão do direito antidumping foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 5 de junho de 2003, da Circular SECEX nº 39, de 4 de junho de 2003. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2004, da Resolução CAMEX nº 15, de 2 de junho de 2004, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

1.3. Da segunda revisão (2008/2010)

No D.O.U. de 5 de junho de 2008, a Circular SECEX nº 35, de 3 de junho de 2008, informou que o direito antidumping, prorrogado mediante a publicação da Resolução CAMEX nº 15, de 2004, extinguir-se-ia em 3 de junho de 2009.

Atendendo ao disposto na referida Circular, em 16 de dezembro de 2008, a empresa Supergauss protocolou manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping. A petição de abertura de revisão foi então protocolada em 3 de março de 2009, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2009, da Circular SECEX nº 30, de 2 de junho de 2009. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, em 27 de maio de 2010, por meio da publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 37, de 26 de maio de 2010, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

1.4. Da terceira revisão (2014/2016)

Em 29 de maio de 2014, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 27 de maio de 2015.

Em 27 de janeiro de 2015, a Supergauss protocolou petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, quando originários da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

A revisão foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 25 de maio de 2015, da Circular SECEX nº 35, de 22 de maio de 2015. Consoante o disposto no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, em 1º de março de 2016, por meio da publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de fevereiro de 2016, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido fixada a alíquota específica de US\$ 570,73 (quinhentos e setenta dólares estadunidenses e setenta e três centavos de dólar) por tonelada do produto objeto da medida.

1.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial sobre produtos correlatos

Em 25 de abril de 2014, a empresa Ugimag protocolou petição de início de investigação de dumping em relação às exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) originárias da China e da Coreia do Sul e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ao fim da investigação, foi constatada a existência de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da China e da Coreia do Sul para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A Resolução CAMEX nº 31, de 29 de abril de 2015, então, determinou a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos.

Em 22 de março de 2019, a empresa Robert Bosch Ltda. protocolou pedido de instauração de avaliação de interesse público relativo às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) oriundas da China e da Coreia do Sul, comumente classificadas no item 8505.19.10 da NCM. A referida avaliação foi encerrada por meio da Resolução GECEX nº 35, de 4 de maio de 2020, tendo sido suspensa a exigibilidade das medidas vigentes.

A medida antidumping em comento foi finalmente extinta, após o término de seu prazo de vigência, sem que tenha havido pedido por parte da indústria doméstica de início de uma revisão de final de período.

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 19 de maio de 2020, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 32, de 18 de maio de 2020, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 1 de março de 2021.



2.2. Da petição

Em 30 de outubro de 2020, a Altom protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, quando originários da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

No dia 11 de dezembro de 2020, por meio do Ofício no 1.947/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 28 de dezembro de 2020.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os demais produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo da China.

A Subsecretaria, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Subsecretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, identificou as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

[RESTRITO].

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Tendo em vista as medidas de proteção contra o coronavírus (COVID-19) constantes da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2020, não foi possível viabilizar a verificação in loco previamente ao início da presente revisão.

Nesse sentido, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2020, dada a permanência da impossibilidade de realização dos procedimentos de

verificação in loco, procedimentos alternativos de validação de dados poderão ser adotados após o início da revisão.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, doravante simplesmente denominados ímãs de ferrite em formato de anel, comumente classificados no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da República Popular da China, nas mais diversas dimensões, definidas pelos diâmetros interno e externo do anel, e por sua espessura. Esses ímãs são aplicados na fabricação de dispositivos acústicos como alto-falantes, cápsulas telefônicas e outros transdutores, utilizados na indústria automobilística, de áudio, vídeo e telefonia.

O ímã é um objeto que provoca um campo magnético à sua volta, podendo ser classificado como natural ou artificial, permanente ou temporal.

O ímã natural é um mineral com propriedades magnéticas, como por exemplo, a magnetita (óxido de ferro - Fe2O3). Um ímã artificial, por sua vez, é um corpo de material ferromagnético submetido a um intenso campo magnético, por fricção com um ímã natural ou pela ação de correntes elétricas, que, então, adquire propriedades magnéticas.

O permanente mantém permanentemente seu poder magnético. No entanto, uma forte descarga elétrica ou uma aplicação elevada de calor podem causar perda de sua força magnética. Quando submetidos a altas temperaturas, os ímãs permanentes perdem seu magnetismo temporariamente, readquirindo-o quando resfriados. O ímã permanente é feito de material ferromagnético (ferro com alto teor de carbono).

O ímã temporal é temporariamente imantado por uma fonte de ondas eletromagnéticas. Ao cessar a emissão de ondas o ímã temporal deixa de possuir campo magnético, como por exemplo, o eletroímã, bobina por onde circula uma corrente elétrica. Esses ímãs são feitos com materiais paramagnéticos, normalmente, ferro com baixo teor de carbono.

O ímã de ferrite (cerâmico) é um composto poroso de óxido de ferro em pó com o carbonato de bário (BaCO3) ou de estrôncio (SrCO3) e é classificado como ímã natural e permanente.

Os ímãs de ferrite objeto do direito antidumping apresentam valores magnéticos que, normalmente, variam nos limites indicados a seguir:

Remanência (Br)	3.500 a 4.200 Gauss
Força Coercitiva (HC)	1.800 a 4.000 Oe
Força Coercitiva Intrínseca	1.900 a 4.100 Oe
Produto Máximo de Energia	3,0 a 3,8 MGOe

O processo produtivo dos ímãs de ferrite se inicia com a calcinação, que consiste na mistura do óxido de ferro com o carbonato de bário ou de estrôncio, formando o ferrite de bário ou estrôncio, que passa por dois processos de moagem: o primeiro em via seca e o segundo em via úmida, a fim de que o tamanho de suas partículas seja reduzido.

O ferrite segue em tubulações para máquinas denominadas prensas, onde adquire a forma dos moldes e tem sua parcela de líquido eliminada. Nesta etapa, a peça prensada apresenta aspecto poroso e se quebra facilmente.

A peça, após ser secada, é introduzida em fornos de sinterização. A elevação da temperatura gera a eliminação da água contida na peça, o aumento de sua densidade e o progressivo fechamento de seus poros, o que a concede maior rigidez.

Após a sinterização, ocorre a retífica, ou seja, o acabamento do ímã, a fim de que suas faces fiquem lisas. Em seguida, pode ser realizado controle de qualidade de modo que eventuais rachaduras possam ser detectadas e, por fim, o produto acabado é embalado.

Estão excluídos do escopo do produto objeto do direito antidumping os ímãs de ferrite em formato de anel com diâmetro externo inferior a 20 mm, utilizados em medidores de gás, água e elétrico, sensores, rotores para micro-motores ou bombas. Cumpre ainda mencionar a existência de ímãs de ferrite em outros formatos, como segmentos (arcos) e blocos, os quais não estão abarcados pelo escopo da medida.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar produzido no Brasil são os ímãs de ferrite (cerâmico), em formato de anel, obtido a partir da reação em forno de calcinação das matérias-primas óxido de ferro (Fe2O3) com o carbonato de bário (BaCO3). O produto similar nacional utiliza carbonato de bário, tendo em vista que não há produção de carbonato de estrôncio no Brasil.

O produto similar não é comercialmente identificado por modelos ou capacidade, mas, sim, pela dimensão, sendo as suas medidas básicas: diâmetro externo de 20mm a 225mm, diâmetro interno entre 6mm e 122mm, e espessura entre 3mm e 33mm. Segundo informações prestadas pela peticionária, havendo demanda, a indústria doméstica tem capacidade de fornecer o produto similar com qualquer outra medida.

Os ímãs de ferrite em formato de anel fabricados no Brasil apresentam os mesmos valores magnéticos e processo produtivo do produto objeto do direito antidumping, assim como descrito no item 3.1 deste documento.

A principal aplicação dos ímãs de ferrite (cerâmicos), em forma de anel, é em dispositivos acústicos, tais como alto-falantes, cápsulas telefônicas e outros transdutores, utilizados na indústria automobilística, de áudio, vídeo e de telefonia.

A respeito do processo produtivo, a peticionária descreveu que inicialmente, ocorre a calcinação, mistura do óxido de ferro com o carbonato de bário, formando o ferrite de bário (Ba6(Fe2O3)), que passa por dois processos de moagem: o primeiro em via seca e o segundo em via úmida, a fim de que o tamanho de suas partículas seja reduzido.

(cerâmicos)".

Durante todo o período de investigação de continuação ou retomada do dumping de dano considerado nesta petição (julho de 2015 a junho de 2020), a alíquota do Imposto de Importação manteve-se em 16%.

Nessa NCM, estão classificados, além dos ímãs de ferrite em formato de anel, os seguintes tipos de ímãs:

- Ímãs de ferrite em formato de segmentos (arcos).
- Ímãs de ferrite em formato de blocos.
- Conjunto magnético constituído pela união indissociável de um ímã permanente de ferrita de bário com formato de anel e de um anel de aço e de um núcleo de aço.
- Ímãs de ferrite em formato de blocos circulares.

Cabe destacar que o referido item é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/ Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise:

Preferências Tarifárias		
Item: 8505.19.10		
Pais/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100,0%
Argentina	ACE-14 - Brasil - Argentina	100,0%
Egito	ALC - Mercosul e Egito	40,0%
Israel	ALC-Mercosul - Israel	100,0%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto do direito antidumping e o fabricado pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas, constituem-se dos mesmos componentes e das mesmas matérias-primas, possuem o mesmo processo produtivo, são destinados aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado.

Dessa forma, diante das informações apresentadas na petição, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original e nas revisões subsequentes de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Inicialmente, cabe esclarecer que a Supergauss Produtos Magnéticos Ltda., anteriormente produtora nacional e indústria doméstica no Processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02, de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 2016, foi vendida, em 1º de outubro de 2019, à Inpulse Comércio de Produtos Promocionais Ltda. - ME, por meio de processo de cisão, na qual os passivos trabalhistas, tributários e com fornecedores permaneceram com os antigos acionistas, sendo os ativos, como estoques, imobilizado e marca, foram os reais objetos de venda.



O processo de tramitação da cisão nos órgãos legais foi concluído em 1º de abril de 2020, quando a Inpulse assumiu definitivamente as atividades da antiga Supergauss, passando oficialmente a ser denominada Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda., com novo CNPJ, sendo mantida a utilização da marca "Supergauss" como nome fantasia. A antiga Supergauss, por sua vez, teve sua razão social modificada para Hipermagnets Produtos Magnéticos Ltda., sem alteração em seu CNPJ.

Assim, os dados da indústria doméstica, considerados para fins da presente revisão, refletem os dados da Supergauss e da Alton, ambas consideradas como indústria doméstica. A indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de Supergauss, de julho de 2015 a março de 2020 e Altom de abril a junho de 2020, que foram responsáveis, em P5, por 100,0% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil.

Foram apresentados indícios de que a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico englobaria outras empresas além da Altom. A peticionária afirmou que, além dela, a empresa Ugimag do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda. seria fabricante do produto similar ao objeto do direito, ainda que mantendo produção e comercialização irrisória de tal produto ao longo de todo o período analisado, mas que, segundo informações de mercado, teria encerrado suas atividades fabris em outubro de 2019.

Além disso, em resposta ao Ofício nº 1.938/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 10 de dezembro de 2020, a ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, informou os dados de produção e venda da empresa Supergauss/Altom e sugeriu a consulta às empresas CERMAG Produtos Magnéticos Ltda, IMAG Indústria Com. Comp. Eletrônicos Ltda e UGIMAG do Brasil, as quais estariam cadastradas como fabricantes de ímãs de ferrite.

Esta SDCOM promoveu consultas acerca do volume de produção e vendas do produto de fabricação própria, no período de julho de 2015 a junho de 2020, às empresas supramencionadas, por meio dos ofícios nºs 1.939/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, 1.940/2020/CGSC/SDCOM/SECEX e 1.941/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 10 de dezembro de 2020. Entretanto, nenhuma das empresas respondeu à referida consulta.

Outrossim, esta SDCOM procurou informações na revisão anterior acerca de eventuais outros produtores do produto similar no mercado doméstico, tendo constatado que não houve confirmação de outros produtores na ocasião. Naquela ocasião, em resposta à consulta, a UGIMAG apresentou carta de apoio à petição, confirmando, entretanto, que não havia produzido no período objeto da consulta.

Assim, para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de ímãs de ferrite em formato de anel da Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. (de julho de 2015 a março de 2020) e Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda (de abril a junho de 2020), responsáveis por 100% da produção nacional, durante o período de julho de 2015 a junho de 2020.

Salienta-se que após o início da revisão, esta SDCOM buscará maiores informações acerca da situação de eventuais produtores nacionais, estando as demais partes interessadas instadas a se manifestar sobre a questão.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2019 a junho de 2020, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de anel, originárias da China.

Cumpre ressaltar que as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China foram realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da RFB, as importações de ímãs de ferrite em formato de anel dessa origem alcançaram [RESTRITO]toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO]% do total das importações brasileiras e [RESTRITO]% do mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel no mesmo período.

Por essa razão, procedeu-se à análise dos indícios de continuação de dumping nas exportações originárias da China, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

A tabela a seguir resume os custos apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas:

Preço internado das matérias-primas						
Matéria-prima	SH-6	Preço Médio CIF/FOB US\$/t	% Imposto de importação China	Custo do Imposto	Despesas de Internação US\$/t	Preço Internado na China US\$/t
Óxido de ferro	2821.10	445,89	5,0	22,29	20,33	488,52
Carbonato de bário	2836.60	519,26	-	-	-	519,26

A fim de calcular o custo das matérias-primas (Óxido de ferro e Carbonato de bário) incorrido na fabricação de ímãs de ferrite, aplicou-se ao preço de cada uma delas um coeficiente técnico, que reflete a quantidade necessária de cada item para a obtenção de 1 kg do produto final, conforme dados de custo da Supergauss e Altom.

A tabela a seguir detalha os cálculos efetuados para a construção dos custos de matérias-primas na China:

Custo Construído de Matéria-Prima [CONFIDENCIAL]				
Materia-prima	Coeficiente técnico	Preço médio na China US\$/t	Custo construído	Participação nos custos da ID (%)
Óxido de ferro	[CONFIDENCIAL]	488,52	[CONFIDENCIAL]	
Carbonato de bário	[CONFIDENCIAL]	519,26	[CONFIDENCIAL]	
Outros insumos			[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total			[CONFIDENCIAL]	

5.1.1.1.2. Da mão de obra direta

A peticionária informou que para o cálculo da mão de obra levou em consideração os seguintes fatores: (i) a quantidade de funcionários diretos e indiretos no período de julho de 2019 a junho de 2020 (P5); (ii) a quantidade de horas de trabalho dos funcionários em P5; (iii) a quantidade produzida em quilogramas pela indústria doméstica no mesmo período e (iv) os rendimentos totais mensais em Taipé Chinês, obtida considerando-se o período entre 2019 e 2020 (obtidos no site Trading economics).

Segundo a peticionária, a escolha de Taipé Chinês como parâmetro para obtenção das informações sobre o custo de mão de obra justifica-se pelo fato de que há significativa intervenção estatal no mercado laboral chinês, com controle sobre a liberdade de movimentação e acesso a direitos trabalhistas, segundo consta no documento "China's Labour Market in Transition: Job Creation, Migration and Regulation", elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE). A utilização dos custos de mão de obra de Taipé Chinês foi acatada para fins do início da revisão.

5.1.1. Da existência de indícios de dumping da China durante a vigência do direito

5.1.1.1. Do valor normal da China para fins de início

De acordo com o art. 8º do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Nos termos do item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da revisão, com base em metodologia proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição, adotou-se, a metodologia de construção do valor normal para a China, o qual foi apurado especificamente para o produto similar. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Dessa forma, tendo em vista que o produto é homogêneo, foi utilizada, para fins de apuração do valor normal da China, a estrutura de custos da Supergauss (de julho de 2019 a março de 2020), e da Altom (de abril a junho de 2020) relativa ao período de análise de dumping (P5).

Partindo-se da estrutura de custos da peticionária, foram consideradas, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:

- a) matéria-prima;
b) Outros insumos (quartzo, óxido de alumínio, resíduos, carbonato de cálcio e granalha);
- c) mão de obra (direta e indireta);
d) outros custos variáveis (embalagens);
e) utilidades (energia elétrica, diesel, BLP/gás natural);
f) outros custos fixos (despesas de manutenção);
g) depreciação;
h) despesas operacionais (gerais e administrativas);
i) lucro.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal na origem investigada foram devidamente acessados, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária, tendo sido corrigidas pela SDCOM nas situações em que foram encontradas inconsistências.

Foram, por fim, consideradas informações da empresa chinesa Hengdian Group DMEGC Magnetics Co. Ltd. para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais, depreciação e à margem de lucro.

5.1.1.1.1. Das matérias-primas

A peticionária considerou como matérias-primas necessárias à produção de ímãs de ferrite os seguintes itens: óxido de ferro, carbonato de bário e outros insumos (quartzo, óxido de alumínio, resíduos, carbonato de cálcio e granalha). De acordo com informações constantes da petição, para a apuração do valor de cada item, considerou-se o preço de importação internalizado na China para o óxido de ferro e os coeficientes técnicos de consumo da Supergauss e Altom.

Em relação à matéria-prima carbonato de bário, constatou-se, nos termos da petição, distorção nos preços de importação desta matéria-prima pela China, o que elevava significativamente seu preço. Segundo a peticionária, os preços apresentaram dissonância em relação aos preços praticados no mercado, de forma que se sugeriu a adoção dos preços de exportação da China para o mundo da referida matéria-prima.

A peticionária sugeriu que o valor de cada um desses itens na China fosse calculado a partir dos valores das importações e exportações chinesas, independente da origem, na condição CIF e FOB, obtidos no sítio eletrônico do Trade Map. Em relação aos valores dos outros insumos, dada a indisponibilidade de preços internacionais de tais insumos e sua menor representatividade no custo de produção, a peticionária sugeriu a adoção da metodologia em que tais custos fossem calculados a partir da sua relação com o somatório dos custos relativos ao óxido de ferro e carbonato de bário, deduzidos os valores relativos ao reaproveitamento de tais matérias-primas. O resultado, foi aplicado aos custos construídos das referidas matérias-primas. A Subsecretaria acatou, para fins de início da revisão, a metodologia proposta.

Dessa forma, procedeu-se à internalização dos preços do óxido de ferro no mercado chinês. Para tanto, ao valor médio de cada item, somaram-se valores a título de imposto de importação, despesas de internação e frete interno na China. O imposto de importação na China foi obtido no site do ITC - International Trade Centre. As despesas de internação e frete interno foram obtidas da plataforma "Doing Business" do Banco Mundial.

Com relação às despesas relativas ao frete interno, optou-se, por conservadorismo, no presente momento, não atribuir valores a tais despesas, considerando a possibilidade de que o porto de importação seja próximo à planta produtiva naquele país.

A fim de calcular o custo de mão de obra de Taipé Chinês, a peticionária, considerando a cisão parcial ocorrida entre Supergauss e Altom em abril de 2020, avaliou as informações relativas ao custo mão de obra direta separadamente para cada empresa. Para a construção do valor normal ora apresentado, entretanto, foram considerados os dados da Supergauss, tendo em vista implicarem em um custo construído menor.

Assim, apurou-se que, em março de 2020, a Supergauss contava com [RESTRITO] empregados alocados diretamente na produção do produto similar. A quantidade de empregados indicada pela peticionária foi de [RESTRITO], não sendo, contudo, coincidente com o número de empregados diretamente ligados à produção conforme os dados por ela reportados na petição. Procedeu-se então à correção da informação. No período de julho de 2019 a março de 2020, foram produzidos [CONFIDENCIAL]kg, o que equivalente a uma produção média mensal de [CONFIDENCIAL] kg. Considerando o número de empregados diretos verificado, tem-se uma produção mensal de [CONFIDENCIAL] kg por empregado.



Considerando-se 44 horas semanais de trabalho, com 4,2 semanas por mês, chega-se a um total de 184,8 horas trabalhadas por mês. Dividindo-se a produção mensal por empregado pelo número de horas mensais, temos a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a [CONFIDENCIAL]kg, o que significa uma quantidade de [CONFIDENCIAL] hora trabalhada por empregado por kg produzido, conforme quadro a seguir:

Custo de horas por empregado/kg da peticionária - [CONFIDENCIAL]	
Produção ID P5 (kg)	[CONFIDENCIAL]
Produção ID P5 - Média mensal em P5 (kg)	[CONFIDENCIAL]
Empregados (diretos ID)	[CONFIDENCIAL]
Produtividade (kg por empregado)	[CONFIDENCIAL]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	184,80
KG produzidos / hora por empregado	[CONFIDENCIAL]
Horas trabalhadas por empregado por kg	[CONFIDENCIAL]

Com relação ao cálculo do custo da mão-de-obra, utilizou-se o valor médio do salário pago em Taipé Chinês, tendo em vista que há dados oficiais emitidos por agência do governo, disponibilizados publicamente, de forma detalhada. As informações foram retiradas do sítio eletrônico de estatísticas oficiais do governo de Taipé Chinês, disponível por meio do endereço eletrônico Industry and Service Sector Earnings Statistics.

Cumpra mencionar que a peticionária havia sugerido que fossem considerados os valores relativos aos "salários totais", ao invés dos "salários regulares". Após questionamentos da SDCOM, ressaltou que os valores totais abarcaria valores como bônus anuais e adicionais de horas extras. Considerou-se, no entanto, mais adequada a utilização dos salários regulares mensais, uma vez que não foi possível verificar a natureza da totalidade dos valores que compunham os salários totais. Ademais, conforme metodologia proposta pela peticionária, considerou-se a jornada de trabalho padrão de Taipé Chinês, não sendo, portanto, adequado considerar valores referentes a horas extras trabalhadas. Por fim, os valores mensais dos salários totais apresentaram variações significativas ao longo dos meses considerados, podendo atingir, em um mês, o dobro do valor do mês anterior, voltando a diminuir no mês seguinte. Já os salários regulares mostraram-se estáveis ao longo do período analisado.

Calculou-se, assim, o salário mensal médio do período de análise de dumping em Novo Dólar de Taipé Chinês (TWD), o qual foi convertido a dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média do período, de acordo com dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil. O quadro a seguir detalha o cálculo do custo de mão-de-obra em Taipé Chinês:

Salário mensal em Taipé Chinês	TWD
Jul/19	41.953,00
ago/19	42.102,00
set/19	41.872,00
out/19	42.075,00
nov/19	42.098,00
dez/19	42.492,00
jan/20	42.359,00
fev/20	42.315,00
mar/20	42.306,00
abr/20	42.129,00
mai/20	42.197,00
jun/20	42.334,00
Média Jul/19-Jun/20	42.186,00
Taxa de Câmbio TWD/US\$	30,4429
Salário mensal no Taipé Chinês (US\$)	1.385,74
Horas trabalhadas por semana Taipé Chinês	40
Semanas por mês	4,2
Horas trabalhadas por mês Taipé Chinês	168
Salário horário no Taipé Chinês (US\$)	8,25

Ressalte-se que a jornada de trabalho no Taipé chinês é de 40 horas/semana, segundo endereço eletrônico oficial, por consequência, tem-se total de 168 horas trabalhadas por mês por empregado caso sejam consideradas 4,2 semanas por mês.

Considerando esse valor de salário e o número de horas trabalhadas por empregado por tonelada, apurou-se o seguinte custo construído de mão de obra direta na produção do produto investigado:

Custo de Mão de obra direta construído - [CONFIDENCIAL]	
Salário horário em Taipé Chinês (US\$)	10,55
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	[CONFIDENCIAL]
Custo Construído de Mão de obra (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]

5.1.1.1.3. Das Utilidades

Para fins de apuração do valor do custo de utilidades na fabricação de 1 t de ímãs de ferrite, foram considerados dados da Supergauss e Altom relativos ao período de análise de continuação/retomada do dumping. Nesse sentido, partiu-se do consumo total da energia elétrica consumida pela empresa para o tipo de consumo "Demanda" ([CONFIDENCIAL] kwh/kg); consumo "fora da ponta" ([CONFIDENCIAL] kwh/kg) e consumo "ponta" ([CONFIDENCIAL] kwh/kg)

Para fins de apuração do custo de energia elétrica, foram consideradas as tarifas da Coreia do Sul, país asiático que disponibiliza dados tanto sobre uso industrial de energia, quanto sobre o volume do contrato e o tipo de voltagem adotada, além de especificar as diferentes tarifas aplicadas ao horário de pico e fora do horário de pico, de acordo com o sítio eletrônico da Korea Power Company.

Foram considerados, a partir das informações disponibilizadas pela fornecedora de energia elétrica na Coreia do Sul (KEPCO), os valores relativos à categoria "Industrial Service", que se refere a "Customers using electricity for mining, manufacturing, gas production and supply, water supply defined by the Water Supply and Waterworks Installation Act; and electric railroads", englobando, portanto, consumidores do setor industrial/manufatura.

Com relação à utilização do serviço industrial B ("Industrial Service (B)"), ao invés do serviço indústria A, cabe

notar que, conforme informado no sítio eletrônico da KEPCO, enquanto esta última categoria engloba contratos de demanda de 4 kW ou mais até menos de 300 kW, a primeira categoria citada engloba contratos de demanda de 300 kW ou mais. Tendo em vista que a demanda de energia elétrica da planta da indústria doméstica é de [CONFIDENCIAL] kW, esta se enquadra no serviço industrial "B", conforme classificado na construção do valor normal.

Conforme consta da petição, no que diz respeito à voltagem, a planta da indústria doméstica está conectada à uma tensão de entrada de [CONFIDENCIAL] kV. As classificações utilizadas pela KEPCO são baixa voltagem (220 V e 380 V), alta voltagem (A) (igual ou superior a 3 kV até 66 kV, alta voltagem (B) (154 kV) e alta voltagem (C) (345 kV ou mais). Desta forma, a planta da indústria doméstica estaria classificada na categoria High Voltage (A).

Por fim, a KEPCO disponibiliza, ainda, uma "classificação opcional de tarifa", sendo a primeira opção "para pessoas com utilização inferior a 200 horas e com baixa tarifa de demanda e alta tarifa de energia", a segunda "para pessoas entre mais de 200 horas e menos de 500 horas de uso" e a terceira "para pessoas com mais de 500 horas de uso e com alta tarifa de demanda e baixa tarifa de energia". Como se trata, pelo que se depreende, de uma classificação escolhida pelo consumidor e considerando que há menção a consumo para pessoas, não empresas, optou-se por considerar a opção III (Option II), de forma conservadora, tendo em vista apresentar os menores preços dentre as possibilidades disponíveis.

Desse modo, foi considerada a categoria industrial B, relativa a contrato de demanda de 300 kW ou mais e com voltagem de fornecimento de 3.300 a 66.000V, características semelhantes àquelas em que a indústria doméstica se enquadra. O quadro a seguir detalha o cálculo do custo de energia elétrica:

Energia Elétrica	Preço
Demanda	
Demanda contratada (KWR/kWh)	9.810,00
Taxa de câmbio KRW/US\$	1.196,03
Custo energia elétrica US\$/kWh	8,20213
Fora de Ponta	
Consumo fora de pico - verão (KRW/kWh)	55,20
Consumo fora de pico - outono (KRW/kWh)	55,20
Consumo fora de pico - inverno (KRW/kWh)	62,50
Consumo fora de pico - primavera (KRW/kWh)	52,20
Média anual - consumo fora de pico (KRW/kWh)	56,28
Taxa de câmbio KRW/US\$	1.196,03
Custo energia elétrica US\$/kWh	0,04705
Ponta	
Consumo pico - verão	178,70
Consumo pico - outono	101,00
Consumo pico - inverno	155,50
Consumo pico - primavera	101,00
Média anual - consumo pico	134,05
Taxa de câmbio KRW/US\$	1.196,03
Custo energia elétrica US\$/kWh	0,11208

No que diz respeito ao consumo de gás natural na produção total da indústria doméstica em P5, este foi equivalente a [CONFIDENCIAL] m³. Tendo em vista a utilização dos preços de energia elétrica na Coreia do Sul, foram utilizados, também, os preços de gás natural naquele país.

Considerando que os preços disponíveis relativos a gás natural na Coreia do Sul se encontram em US\$/mmBTU, tais preços foram convertidos para US\$/m³, considerando ser 1 milhão de BTU (1 MMBTU) equivalente a 26,8 metros cúbicos (m³) de gás natural, conforme informado pela Cegás em seu sítio eletrônico.

Considerando, portanto, o consumo de energia elétrica e gás natural e os preços na Coreia do Sul de tais utilidades, o custo construído relativo ao consumo de energia elétrica e gás natural na produção do produto objeto desta revisão é o seguinte:

Custos da Utilidade na China - [CONFIDENCIAL]			
Utilidade	Preço -US\$/kwh	Coeficiente Técnico	Custo - US\$/t
Energia elétrica - Demanda contratada (US\$/kwh)	8,20213	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Energia elétrica - Consumo fora de pico (US\$/kwh)	0,04705	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Energia elétrica - Demanda pico (US\$/kwh)	0,11208	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Gás natural (m³/kg)	0,08060	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total			[CONFIDENCIAL]



5.1.1.1.4. Dos outros custos fixos, outros custos variáveis e depreciação/amortização

Com relação ao cálculo outros custos variáveis, relativo a embalagens, verificou-se a participação do custo total desta rubrica da indústria doméstica em P5 em relação ao custo total relativo a óxido de ferro e a carbonato de bário, deduzidos os valores relativos ao reaproveitamento de tais matérias-primas. Apurou-se que o custo de embalagens corresponde a [CONFIDENCIAL]% do custo total das supramencionadas matérias-primas. Este percentual foi então aplicado no custo construído das matérias primas, [CONFIDENCIAL]US\$/t, resultando no custo construído relativo a embalagens (outros custos variáveis) de [CONFIDENCIAL]US\$/t.

Procedimento semelhante foi adotado para a apuração dos outros custos fixos, relativo à mão de obra indireta e manutenção. Verificou-se a participação do custo total desta rubrica da indústria doméstica em P5 em relação ao custo total relativo ao custo de mão de obra direta, tendo-se obtido o percentual de participação de [CONFIDENCIAL]%. Este percentual foi então aplicado no custo construído de mão de obra direta, [CONFIDENCIAL] US\$/t, resultando no custo construído relativo a MOI e manutenção (outros custos fixos) de [CONFIDENCIAL] US\$/t.

No que se refere ao custo construído relativo à depreciação/amortização, foi calculada com base na participação desta rubrica nos custos dos produtos vendidos, obtidos nas demonstrações financeiras da empresa chinesa, produtora do produto similar, Hengdian Group DMEGC Magnetics Co. Ltd. A relação foi de 7,6%, obtida pela divisão dos valores relativos à rubrica de depreciação/amortização, para o período que compreende P5, no valor de CNY 372 milhões pelo total da rubrica custos dos produtos vendidos (excluídos os custos de depreciação/amortização), no mesmo período, no valor de CNY 4.907 milhões.

O percentual de 7,6 % foi aplicado ao custo de produção construído, resultando no valor de US\$/t [CONFIDENCIAL].

O quadro a seguir apresenta resumo do custo de produção de ímãs de ferrite da China, composto pelas rubricas detalhadas anteriormente:

Custo de produção (US\$/t)	
Óxido de ferro (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Carbonato de bário (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Outros insumos (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Utilidades (US\$/t)	
Energia elétrica - Demanda contratada	[CONFIDENCIAL]
Energia elétrica - Consumo fora de pico	[CONFIDENCIAL]
Energia elétrica - Demanda pico	[CONFIDENCIAL]
Gás natural	[CONFIDENCIAL]
Mão de obra direta (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Outras variáveis (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Outros fixos (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Depreciação (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
CUSTO DE PRODUÇÃO CONTRUÍDO (US\$/t)	1.954,77

5.1.1.1.5. Das despesas operacionais e lucro

Conforme já relatado no item 5.1.1.1, foram adotados para o cálculo das despesas operacionais os dados da demonstração de resultados da empresa chinesa Hengdian Group DMEGC Magnetics Co. Ltd., que segundo a peticionária, é uma grande produtora de ímãs de ferrite.

As despesas operacionais da empresa chinesa num total de CNY 768 milhões, para o período que compreende P5, comparadas com seu custo de produtos vendidos (incluindo depreciação e amortização) no valor de CNY 5.279 milhões, resultaram em uma participação de 14,5%.

No que se refere à margem de lucro, inicialmente a peticionária apresentou o percentual de 9,6%. Após verificação da demonstração de resultados que compreende o período P5 da presente revisão, esta SDCOM corrigiu a participação para 14,9% do custo total, resultado da divisão do lucro antes dos tributos pelo custo total, incluindo despesas.

5.1.1.1.6. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados nos itens precedentes, calculou-se o valor normal construído para a China por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela abaixo.

Valor Normal Construído na China (US\$/t) [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Custo/tonelada
A. CUSTOS VARIÁVEIS	[CONFIDENCIAL]
A.1. Materiais	[CONFIDENCIAL]
A.1.1. Óxido de ferro	[CONFIDENCIAL]
A.1.2 Carbonato de bário	[CONFIDENCIAL]
A.1.3. Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
A.2. Utilidades	[CONFIDENCIAL]
A.2.1. Energia elétrica - Demanda	[CONFIDENCIAL]
A.2.2. Energia elétrica - Consumo fora da ponta	[CONFIDENCIAL]
A.2.3. Energia elétrica - Consumo ponta	[CONFIDENCIAL]
A.2.4. Gás natural	[CONFIDENCIAL]
A.3. Outros custos variáveis	[CONFIDENCIAL]
B. CUSTOS FIXOS	[CONFIDENCIAL]
B.1. Mão de obra direta	[CONFIDENCIAL]
B.2. Outros custos Fixos	[CONFIDENCIAL]
B.3. Depreciação	[CONFIDENCIAL]
C. CUSTO DE PRODUÇÃO (A+B)	1.954,77
D. Despesas operacionais	283,44
E. Lucro	333,49
F. VALOR NORMAL CONSTRUÍDO (C+D+E)	2.571,70

5.1.1.2. Do preço de exportação da China para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de ímãs de ferrite, da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2019 a junho de 2020. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 3.1 deste documento.

Assim, o valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por tonelada, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	804,45

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação de US\$ 804,45/t (oitocentos e quatro dólares e quarenta e cinco centavos de dólar por tonelada).

5.1.1.3. Da margem de dumping da China para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 5.1.1.1 supra, e, com base nos volumes exportados, conforme descrito anteriormente. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído, sendo a apuração conservadora, dado que o valor normal construído não inclui despesas de frete interno.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Margem de dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.571,70	804,45	1.767,26	219,7

5.1.1.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

A margem de dumping apurada no item 5.1.1.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de ímãs de ferrite, da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2019 a junho de 2020.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador da origem investigada, a peticionária apresentou dados públicos de exportação da China, constantes do sítio eletrônico Trade Map, relativos à subposição 8505.19 do SH, confirmados pela SDCOM.

A evolução do volume de exportações chinesas em pesos entre P1 e P5 constam dos quadros a seguir:

Volume Exportado (t)					
Exportador	P1	P2	P3	P4	P5
China	141.653,9	154.367,4	163.697,8	162.456,5	145.743,3
Total	141.653,9	154.367,4	163.697,8	162.456,5	145.743,3

Da análise da tabela acima, depreende-se que, embora tenha havido queda no volume exportado entre P4 e P5, de fato, houve aumento do potencial exportador da China na ordem de 2,9% ao considerarmos o intervalo entre P1 e P5. Ademais, o volume exportado pela China corresponde a cerca de 48 vezes o mercado brasileiro em P5.

O saldo entre as exportações e importações chinesas do produto em análise, consta no quadro a seguir:



Exportações e importações (Subposição 8505.19 do SH)					
	Em t				
China	P1	P2	P3	P4	P5
Exportações (A)	141.653,89	154.367,45	163.697,82	162.456,54	145.743,33
Importações (B)	21.123,53	20.492,00	18.940,12	15.745,58	9.933,13
Saldo (C) = (A)-(B)	120.530,37	133.875,45	144.757,70	146.710,97	135.810,20

Cabe ressaltar que a China apresentou saldo positivo no volume comercial em todo o período considerado, tendo o volume exportado sido cerca de 1.367% superior ao importado em P5.

Ademais, constam da petição estimativas de produção elencados no estudo Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study, o qual foi realizado pelo WTC Performance Group a pedido da então peticionária, Supergauss, quando da realização da revisão anterior.

Produção de ímãs de ferrite sinterizados (em mil toneladas)						
ANO	China	Europa	Japão	EUA	Demais países	Total
2015	363	18	37	25	93	537
2016	428	18	38	26	107	617
2017	492	19	39	27	121	698
2018	565	19	39	27	137	788
2019	621	20	40	28	149	859
2020	686	20	41	29	163	939

Mesmo a produção não sendo somente de ímãs de ferrite em formato de anel, o total estimado de produção é significativo e crescente. Em 2020, por exemplo, a produção chinesa de ímãs de ferrite sinterizados teria sido estimada em 686 mil toneladas, enquanto a do restante do mundo teria sido de 253 mil toneladas. Assim, nesse ano, a participação da produção chinesa na produção total mundial teria sido equivalente a 73,1%. Outrossim, a produção estimada da China em 2020, seria cerca de 225 vezes maior que o mercado brasileiro.

Adicionalmente, a peticionária apresentou estimativa da capacidade produtiva da China, na qual adotou como fonte, informações da empresa chinesa Dongguan Courage Magnetolectric Technology Co., Ltd. em seu sítio eletrônico, bem como, a capacidade produtiva informada nos sítios eletrônicos de outras 10 (dez) produtoras.

De acordo com os dados constantes da petição, a estimativa apresentada pela peticionária, embora não seja exclusiva de ímãs de ferrite, demonstra que a capacidade produtiva da China equivaleria a aproximadamente 260 vezes o mercado do produto similar brasileiro.

Por todo o exposto, conclui-se, para fins de início da revisão, que, tanto os dados de produção quanto os de exportação de ímãs de ferrite da China indicam que o elevado potencial exportador chinês. Os volumes de exportação, produção e capacidade mostraram-se bastante expressivos quando comparados ao mercado brasileiro, como se verá no item 6.2, de forma que se conclui, para fins de início da revisão que, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, muito provavelmente, haveria aumento das exportações de ímãs de ferrite a preços de dumping da China para o Brasil.

Espera-se, com a participação das partes interessadas no processo, sejam apresentadas informações mais detalhadas sobre o tema.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países.

Assim, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de ímãs de ferrite, após a aplicação do direito antidumping.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela OMC, não há medida antidumping aplicada às exportações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China por outros países. Observa-se que, no mesmo SH 8505.19, há aplicação pelos Estados Unidos da América de medidas de defesa comercial contra China e Taipé Chinês. Todavia, embora classificado na mesma SH, o produto gravado pelo referido país é o ímã bruto flexível, com aplicações diversas àquelas do produto analisado neste documento.

5.5. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Além de haver indícios de que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de substancial potencial produtor/exportador de ímãs de ferrite em formato de anel da China.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá a continuação de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de anel da China para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para efeito desta análise, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, dividido da seguinte forma:

- P1 - 1º de julho de 2015 a 30 de junho 2016;
- P2 - 1º de julho de 2016 a 30 de junho 2017;
- P3 - 1º de julho de 2017 a 30 de junho 2018;
- P4 - 1º de julho de 2018 a 30 de junho 2019;
- P5 - 1º de julho de 2019 a 30 de junho 2020.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ímãs de ferrite em forma de anel importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem tarifário 8505.19.10 da NCM, fornecidos pela RFB. A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos ímãs de ferrite em forma de anel objeto do direito antidumping, tendo em vista que o citado item da NCM contém outros tipos de produtos que não os abrangidos pelo escopo desta revisão. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto do direito, conforme delineado na seção 3.1 deste documento.

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF. [RESTRITO].

As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de ímãs de ferrite em formato de anel, bem como suas variações, no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais t [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100	112,5	144,5	132,3	138,9	[RESTRITO]

Total (sob análise)	100	112,5	144,5	132,3	138,9	[RESTRITO]
Variação	-	12,5%	28,4%	(8,4%)	5,0%	+38,9%
Alemanha	100,0	2.552,8	2.298,1	48.157,7	40.118,0	[RESTRITO]
Estados Unidos	-	100,0	19,4	-	0,9	[RESTRITO]
Coréia do Sul	100,0	106,4	100,4	50,0	0,0	[RESTRITO]
Outras	756,4	2.060,6	4.301,7	411,6	100,0	[RESTRITO]
Total (exceto sob análise)	100	113,9	106,3	70,4	10,3	[RESTRITO]
Variação	-	14,0%	(6,8%)	(33,8%)	(85,6%)	(89,9%)
Total Geral	100	112,5	143,3	130,5	135,1	[RESTRITO]
Variação	-	12,5%	27,4%	(9,0%)	3,5%	+35,1%

Valor das Importações Totais (em CIF USD x1.000) [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1-P5
China	100	117,14	152,37	133,27	133,86	[RESTRITO]
Total (sob análise)	100	117,1	152,4	133,3	133,9	[RESTRITO]
Variação	-	17,1%	30,1%	(12,5%)	0,4%	+33,9%
Alemanha	100,0	4.151,7	3.650,9	32.235,1	27.275,9	[RESTRITO]
Estados Unidos	-	100,0	15,0	-	115,7	[RESTRITO]
Coréia do Sul	100,0	109,5	103,5	49,7	0,0	[RESTRITO]
Outras	100,0	274,4	745,6	599,9	883,7	[RESTRITO]
Total (exceto sob análise)	100	165,9	172,2	263,2	237,3	[RESTRITO]
Variação	-	66,0%	3,7%	52,9%	(9,8%)	+137,3%
Total Geral	100	119,8	153,4	140,4	139,5	[RESTRITO]
Variação	-	19,8%	28,1%	(8,5%)	(0,6%)	+39,5%

Preço das Importações Totais (em CIF USD / t [RESTRITO])						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1-P5
China	100	104,1	105,46	100,75	96,4	[RESTRITO]
Total (sob análise)	100	104,14	105,46	100,75	96,4	[RESTRITO]
Variação	-	4,1%	1,3%	(4,5%)	(4,3%)	(3,6%)
Alemanha	100,0	162,6	158,9	66,9	68,0	[RESTRITO]
Estados Unidos	-	100,0	77,4	-	12.954,8	[RESTRITO]
Coréia do Sul	100,0	102,9	103,1	99,4	1.067,2	[RESTRITO]



Outras	100,0	36,3	36,2	13,9	214,7	[RESTRITO]
Total (exceto sob análise)	100	145,65	162,07	374,42	2338,16	[RESTRITO]
Variação	-	45,6%	11,3%	131,0%	524,5%	+524,5%
Total Geral	100	106,47	107,05	107,59	103,28	[RESTRITO]
Variação	-	6,5%	0,5%	0,5%	(4,0%)	3,3%

O volume das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel da origem investigada aumentou de P1 a P5 na ordem de [RESTRITO] toneladas (38,9%), com crescimentos contínuos, exceto por uma ligeira retração entre P3 e P4. O período que registrou a maior alta no volume importado ocorreu de P2 para P3, com aumento de [RESTRITO] toneladas (28,4%).

Quanto ao valor CIF das importações brasileiras ímãs de ferrite em formato de anel da origem investigada, houve tendência semelhante de maior acréscimo entre P2 e P3 (30,1%) e crescimento em quase todos os períodos. No entanto, a única retração aconteceu entre P3 e P4. Considerando-se o intervalo entre P1 e P5, houve aumento de 33,9% no valor importado das origens investigadas.

Com relação aos preços das importações da origem investigada, ressalte-se que estes decresceram ao longo de todo o período de análise de dano, exceto por aumento de preço entre P1 e P2 (4,1%) e P2 e P3 (1,3%). Considerando-se o intervalo entre P1 e P5, houve redução de 3,6% no preço das origens investigadas. Ressalte-se ainda que o decréscimo mais significativo dos preços das importações das origens investigadas aconteceu entre P3 e P4 (4,5%).

Com relação ao volume importado de outras origens, cumpre ressaltar que este indicador se comportou de forma oposta, em grande parte, aos movimentos das importações da origem investigada, com a maior retração registrada no período de análise de dano sendo registrada entre P4 e P5, com redução de 85,6% no volume importado de outras origens. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 89,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

No que tange ao indicador de valor importado das outras origens, os movimentos divergem do comportamento apresentado pelo volume, com acréscimo, ao longo do período P1-P5, de 81,9%, o que pode ser explicado pelo fato de o preço CIF médio por tonelada de ímãs de ferrite em formato de anel de outros fornecedores estrangeiros ter aumentado em todos os períodos. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio das importações brasileiras das demais origens apresentou expansão de 524,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Constatou-se que o volume das importações brasileiras totais de ímãs de ferrite em formato de anel apresentou aumento em toda a série sob análise, à exceção de P2 para P3 (-9,0%), seguindo o movimento de expansão do volume da origem investigada. Nos demais períodos, observaram-se aumentos das importações totais, de modo que durante os extremos do período de investigação (P1 a P5) verificou-se aumento de 394,9% nas importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel.

Avaliando a variação no valor das importações brasileiras totais no período analisado, ressalta-se que entre P3 e P4 e P4 e P5 verifica-se decréscimo de 8,5% e 0,6%, respectivamente, reflexo da retração das importações chinesas (P3-P4) e das demais origens (P4-P5). Analisando-se todo o período, o valor das importações brasileiras totais apresentou expansão da ordem de 39,5%, considerado P5 em relação a P1.

A variação do preço médio das importações brasileiras totais no período analisado, apresentou aumentos entre P1 e P4. Analisando-se todo o período de investigação de dano, o preço médio das importações brasileiras totais de todas as origens apresentou aumento da ordem de 3,6%, considerado P5 em relação a P1.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada foi consideravelmente inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano. A esse respeito, deve-se salientar, contudo, os preços apurados aparentam estar apresentar distorções em decorrência dos baixos volumes das importações das demais origens.

6.2. Do mercado brasileiro, do consumo nacional aparente e da evolução das importações

Para dimensionar o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel foram consideradas as quantidades vendidas, de fabricação própria, no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e reportadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Ressalte-se que a peticionária declarou que não no período sob análise não houve industrialização para terceiros, bem como, não houve consumo cativo.

Do Mercado Brasileiro, do Consumo Nacional Aparente e da Evolução das Importações (em t) [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100	108,0	112,3	105,5	93,0	[RESTRITO]
Variação	-	8,0%	4,0%	(6,1%)	(11,8%)	(7,0%)
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100	105,7	96,1	92,4	70,9	[RESTRITO]
Variação	-	5,7%	(9,1%)	(3,8%)	(23,2%)	(29,1%)
B. Vendas Internas - Outras Empresas	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
C. Importações Totais	100	112,5	143,3	130,5	135,1	[RESTRITO]
C1. Importações - Origens sob Análise	100	112,5	144,5	132,3	138,9	[RESTRITO]
Variação	-	12,5%	28,4%	(8,4%)	5,0%	+ 38,9%
C2. Importações - Outras Origens	100	113,9	106,3	70,4	10,3	[RESTRITO]
Variação	-	14,0%	(6,8%)	(33,8%)	(85,6%)	(89,9%)
Participação no Mercado Brasileiro						
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/[(A+B+C)]}	100	97,9	85,5	87,5	76,2	[RESTRITO]
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/[(A+B+C)]}	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação das Importações Totais {C/[(A+B+C)]}	100	104,1	127,6	123,8	145,3	[RESTRITO]
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/[(A+B+C)]}	100	104,2	128,4	125,4	149,4	[RESTRITO]
Participação das Importações - Outras Origens {C2/[(A+B+C)]}	100	110	100	70	10	[RESTRITO]
Variação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/[(A+B+C)]}	100	104,2	128,4	125,4	149,4	[RESTRITO]
Variação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100	99,9	100,7	101,3	102,8	[RESTRITO]
Variação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100	100,2	84,9	93,0	80,7	[RESTRITO]
Variação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100	100,2	84,9	93,0	80,7	[RESTRITO]
Variação	-	0,2%	(15,3%)	9,6%	(13,3%)	[RESTRITO]
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100	112,2	170,2	142,2	171,9	[RESTRITO]
Variação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Observou-se que o mercado brasileiro, equivalente ao Consumo Nacional Aparente, uma vez que não houve consumo cativo, cresceu 8,0% de P1 para P2 e 4,0% de P2 para P3, respectivamente, impactado, mormente, pelos movimentos de aumento das importações investigadas. Nos períodos subsequentes, houve seguidas reduções da ordem de 6,1% e 11,8% entre P3 e P4 e P4 e P5, decorrentes tanto da redução do volume das importações das origens investigadas, entre P3 e P4, como da redução das do volume importado das demais origens e nas vendas da indústria doméstica. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de ímãs de ferrite revelou variação negativa de 7,0% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que a participação das importações investigadas em relação ao mercado brasileiro aumentou progressivamente durante o período sob investigação, à exceção de entre P3 para P4, quando apresentou queda de [RESTRITO] p.p. Considerando todo o período de análise, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Por sua vez, a participação das demais importações no mercado brasileiro, após aumento isolado entre P1 e P2, apresentou contínuas retrações. Considerando todo o período de análise, a participação dessas importações no mercado brasileiro caiu [RESTRITO] p.p.

Já a participação das importações totais de ímãs de ferrite em relação ao mercado brasileiro, refletindo a prevalência da expansão das importações investigadas, apresentou variações positivas ao longo de todo o período de análise de indícios de dano, a exceção de P3 para P4, quando houve queda tanto das importações provenientes das demais origens, quanto das origens investigadas. Considerando os extremos da série (P1 a P5), observou-se efeito prevalente da expansão das importações investigadas, resultando em expansão na participação das importações totais de ímãs de ferrite em relação ao mercado brasileiro, na ordem de [RESTRITO] p.p.

Adicionalmente, ao longo de todo o período, observou-se aumento da participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, à exceção de P1 para P2. Representava [RESTRITO] % do total importado pelo Brasil em P1 e [RESTRITO]% em P5. Assim, de P1 a P5, verificou-se crescimento de [RESTRITO] p.p. e de P4 a P5, verificou-se crescimento de [RESTRITO] p.p. na participação das origens investigadas no total importado pelo Brasil.

Por fim, observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ímãs de ferrite registrou altas sucessivas, à exceção de P4 em relação a P3. Ao se considerar todo o período investigado, essa relação apresentou aumento de [RESTRITO] p.p., passando a representar aproximadamente [RESTRITO] % da produção nacional de ímãs de ferrite.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações brasileiras de ímãs de ferrite originárias da China cresceram:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t, em P1, para [RESTRITO] t, em P5, ou seja, um acréscimo de [RESTRITO] t no período sob investigação;

b) em relação às importações totais, tendo subido de [RESTRITO] % do total de ímãs de ferrite importado pelo Brasil, em P1, para [RESTRITO] %, em P5;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação dessas importações, que era de [RESTRITO]%, em P1, apresentou aumentos em todos os períodos, exceto por uma contração de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, totalizando um acréscimo de [RESTRITO]p.p. na participação das importações no mercado brasileiro. Em P5 a participação das importações objeto da medida alcançou [RESTRITO] %;

d) em relação à produção nacional, pois de P1 ([RESTRITO] %) para P5 ([RESTRITO] %) houve aumento dessa relação em [RESTRITO] p.p., uma vez que houve aumento expressivo daquelas importações e retração de [RESTRITO]% da produção nacional, nesse mesmo período.

Constatou-se, portanto, que houve aumento do volume importado em P5, quando comparado aos períodos precedentes, e que as importações de ímãs de ferrite originárias da China, consideradas para fins de investigação da retomada do dano, foram realizadas a preços médios inferiores aos preços das importações das demais origens. Ademais, é importante lembrar que as importações chinesas de ímãs de ferrite estiveram sujeitas ao pagamento do direito antidumping durante todo o período analisado.

Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações originárias da China a preços com indícios de dumping, quando considerado o período de investigação de dano (P1 a P5), tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e às importações totais.

7. DA ANÁLISE SOBRE OS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 6 deste documento, para efeito da presente análise, considerou-se o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2020.



Destaque-se que os dados apresentados nesta seção refletem aqueles apresentados pela indústria doméstica em sua petição original e informações complementares.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de Supergauss, de julho de 2015 a março de 2020 e Altom de abril a junho de 2020, que foram responsáveis, em P5, por 100,0% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção das empresas citadas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica de ímãs de ferrite.

7.1.1. Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica de ímãs de ferrite de fabricação própria, destinadas ao mercado interno, conforme informadas pela peticionária. Cumpre ressaltar que as vendas são apresentadas líquidas de devoluções.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas (em toneladas)						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica ^[1]	100	105,66	96,07	92,38	70,93	[REST.]
Variação	-	5,7%	(9,1%)	(3,8%)	(23,2%)	(29,1%)
A1. Vendas no Mercado Interno ^[1]	100	105,66	96,07	92,38	70,93	[REST.]
Variação	-	5,7%	(9,1%)	(3,8%)	(23,2%)	(29,1%)
Participação {A1/A}	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	-
A2. Vendas no Mercado Externo ^[1]	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
Participação {A2/A}	-	-	-	-	-	-
Representatividade no Mercado Brasileiro (em toneladas e %)						
B. Mercado Brasileiro ^[1]	100	108,02	112,34	105,48	93	[REST.]
Variação	-	8,0%	4,0%	(6,1%)	(11,8%)	(7,0%)
Participação {A1/B}	100	97,87	85,52	87,5	76,22	[REST.]

Unidades de Medida: [1]=t; [2]=Mil Reais; [3]=R\$/t

Observou-se que houve crescimento no volume de vendas de ímãs de ferrite destinado ao mercado interno apenas entre P1 e P2 (5,7%). Nos períodos subsequentes houve sucessivas quedas, acumulando variação negativa de 29,1% ([RESTRITO] t) entre P1 e P5. As variações nos volumes de vendas totais da indústria doméstica refletem comportamentos verificados nas vendas internas, dada a inexistência de exportações no período em análise.

Quanto à participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ímãs de ferrite, cumpre registrar sucessivas quedas, à exceção de P4, que apresentou variação positiva de [RESTRITO]p.p. De P1 a P5 verificou-se retração de [RESTRITO]p.p.

7.1.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

No que tange à capacidade produtiva, cumpre esclarecer que a capacidade instalada nominal, em peso, é determinada pela real capacidade de produção do equipamento, no caso, em termos de prensas e fornos de sinterização. A capacidade de sinterização é o principal determinante da capacidade de produção de ímãs de ferrite, sendo que os demais equipamentos são dimensionados proporcionalmente à capacidade de sinterização que funcionam de forma contínua, em três turnos, sem parada para manutenção.

A fim de mensurar a capacidade instalada, foram considerados os quatro fornos de sinterização. Para os fornos II e III, [CONFIDENCIAL], utilizou-se [CONFIDENCIAL], o que representa uma capacidade efetiva de produção anual [CONFIDENCIAL].

Assim, considerando que o volume apurado para os fornos II e III se refere à produção líquida, foi adicionado a tal volume o percentual médio apurado de perdas de P1 a P5, equivalente a [CONFIDENCIAL] %, conforme consta no quadro acima, obtendo-se uma capacidade anual de produção bruta (nominal) equivalente a [CONFIDENCIAL] toneladas.

No que diz respeito ao forno I, [CONFIDENCIAL], a capacidade produtiva foi calculada com base na seguinte metodologia: [CONFIDENCIAL].

Cabe esclarecer que a utilização [CONFIDENCIAL].

Em [CONFIDENCIAL], ou seja, uma capacidade efetiva de produção de [CONFIDENCIAL] toneladas brutas por ano.

Por fim, a partir da capacidade produtiva bruta (nominal) calculada em cada forno, foram deduzidos os índices de perda por peças defeituosas, conforme apresentados anteriormente, obtendo-se a capacidade produtiva líquida (efetiva).

Dos Indicadores de Volume, Capacidade Instalada e Estoque [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção (em toneladas)						
A. Volume de Produção - Produto Similar ^[1]	100	100,24	84,88	93,01	80,68	[REST.]
Variação	-	0,2%	(15,3%)	9,6%	(13,3%)	(19,3%)
B. Volume de Produção - Outros Produtos ^[1]	100	134,64	107,06	178,15	222,03	[REST.]
Variação	-	34,6%	(20,5%)	66,4%	24,6%	+ 122,1%
Capacidade Instalada (em toneladas)						
C. Capacidade Instalada Efetiva ^[1]	100,0	98,4	99,6	99,0	98,6	[REST.]
Variação	-	(1,6%)	1,2%	(0,6%)	(0,3%)	(1,4%)
D. Grau de Ocupação {(A+B)/C} ^[6]	100,0	104,1	86,7	99,5	91,1	-
Variação	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
E. Estoques ^[1]	100,0	142,7	47,5	52,5	99,9	100,0
Variação	-	42,7%	(66,7%)	10,5%	90,2%	(0,1%)
F. Relação entre Estoque e Produção ^[6] {E/A}	100,0	142,9	56,3	56,3	124,1	[REST.]
Variação	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica, após expansão inicial entre P1 e P2, apresentou queda de 15,3% de P2 para P3, novo aumento de 9,6% entre P3 e P4 e nova redução de 13,3% entre P4 e P5. Tendo em vista as oscilações no volume produzido, constatou-se que de P1 para P5 o volume de produção apresentou diminuição de 19,3%.

Observou-se que a capacidade instalada efetiva revelou variação negativa de 1,4% em P5, comparativamente a P1. Do mesmo modo o grau de ocupação da capacidade instalada, no mesmo período, decresceu [RESTRITO]p.p.

O volume do estoque final de ímãs de ferrite apresentou aumentos sucessivos, à exceção de P3, quando reduziu 66,7% em comparação a P2. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica retraiu 0,1%.

A relação estoque final/produção cresceu em todos os períodos da série, exceto de P2 a P3, quando apresentou queda de [RESTRITO]p.p. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p.

7.1.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	98,2	100,0	100,9	65,2	[REST.]
Variação	-	(1,8%)	1,8%	0,9%	(35,4%)	(34,8%)
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	97,2	99,1	101,8	63,3	[REST.]
Variação	-	(2,8%)	1,9%	2,8%	(37,8%)	(36,7%)
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	133,3	133,3	66,7	133,3	[REST.]
Variação	-	33,3%	-	(50,0%)	100,0%	+ 33,3%
Produtividade (em toneladas)						
B. Produtividade por Empregado	100,0	103,1	85,7	91,3	127,4	[REST.]
Variação	-	3,1%	(16,9%)	6,6%	39,5%	+ 27,4%
Massa Salarial (em Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total ^[2]	100,0	104,6	108,3	100,4	87,3	[CONF]
Variação	-	4,6%	3,6%	(7,3%)	(13,1%)	(12,7%)
C1. Massa Salarial - Produção ^[2]	100,0	104,2	108,2	100,3	89,0	[CONF]
Variação	-	4,2%	3,9%	(7,3%)	(11,3%)	(11,0%)
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas ^[2]	100,0	110,6	110,2	101,7	59,1	[CONF]
Variação	-	10,6%	(0,3%)	(7,8%)	(41,9%)	(40,9%)

Observou-se que o número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 36,7% em P5, comparativamente a P1 ([RESTRITO]postos de trabalho). Com relação à variação do número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 33,3%, considerado o mesmo período ([RESTRITO] postos de trabalho). Por sua vez, o número total de empregados diminuiu 34,8% ([RESTRITO] postos de trabalho).

A produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 27,4% considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5.

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção, ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, caiu 11,0%, enquanto a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas diminuiu em 40,9%. Já a massa salarial total, de P1 a P5, caiu 12,7%, pressionada pela queda da massa salarial dos empregados ligados à linha de produção.

7.1.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

7.1.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

Inicialmente, cumpre elucidar que a receita líquida da indústria doméstica se refere às vendas líquidas de ímãs de ferrite de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.



Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Total ^[2]	100,0	107,6	99,3	87,9	63,2	[REST.]
Variação	-	7,6%	(7,7%)	(11,5%)	(28,1%)	(36,8%)
A1. Receita Líquida - Mercado Interno ^[2]	100,0	107,6	99,3	87,9	63,2	[REST.]
Variação	-	7,6%	(7,7%)	(11,5%)	(28,1%)	(36,8%)
Participação {A1/A}	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	-
A2. Receita Líquida - Mercado Externo ^[2]	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
Participação {A2/A}	-	-	-	-	-	-
Preços Médios Ponderados (em R\$/tonelada)						
B. Preço no Mercado Interno ^[3]	100,0	101,8	103,3	95,1	89,1	[REST.]
Variação	-	1,8%	1,5%	(7,9%)	(6,3%)	(10,9%)
C. Preço no Mercado Externo ^[3]	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-

A respeito da variação da receita líquida referente às vendas de ímãs de ferrite no mercado interno, após aumento inicial de 7,6% de P1 para P2, em virtude do aumento de preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno ocorrido neste período, o referido indicador registrou sucessivas retrações nos períodos subsequentes, uma vez que houve uma contínua redução das vendas a partir de P3, aliada a redução dos preços do produto similar no mercado interno a partir de P4. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com a venda de ímãs de ferrite no mercado interno diminuiu 36,8%.

A respeito dos preços médios ponderados de venda, ressalte-se, inicialmente, que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de marca própria e que foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas.

O preço médio de ímãs de ferrite vendido no mercado interno, apresentou crescimento entre P1 e P2 e P2 e P3, tendo registrado seguidos decréscimos nos demais períodos. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda de ímãs de ferrite da indústria doméstica no mercado interno diminuiu [RESTRITO]%.
7.1.2.2. Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida - Mercado Interno ^[2]	100	107,61	99,28	87,88	63,2	[REST.]
Variação	-	7,6%	(7,7%)	(11,5%)	(28,1%)	(36,8%)
B. Custo do Produto Vendido - CPV ^[2]	100,0	92,8	100,8	92,7	74,0	[CONF.]
Variação	-	(7,2%)	8,7%	(8,1%)	(20,2%)	(26,0%)
C. Resultado Bruto ^[2] {A-B}	(100,0)	93,9	(120,3)	(153,1)	(209,7)	[CONF.]
Variação	-	193,9%	(228,1%)	(27,3%)	(37,0%)	(109,7%)
D. Despesas Operacionais ^[2]	(100,0)	289,2	191,2	134,2	209,0	[CONF.]
Variação	-	389,2%	(33,9%)	(29,8%)	55,7%	+ 309,0%
D1. Despesas Gerais e Administrativas ^[2]	100,0	95,8	83,7	73,1	100,7	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas ^[2]	100,0	105,5	120,6	106,9	72,1	[CONF.]
D3. Resultado Financeiro (RF) ^[2]	100,0	72,6	35,5	40,3	24,5	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD) ^[2]	(100,0)	(2,5)	(12,1)	(20,6)	(7,7)	[CONF.]
E. Resultado Operacional ^[2]	(100,0)	(93,0)	(418,4)	(428,0)	(610,4)	[CONF.]
Variação	-	7,0%	(350,0%)	(2,3%)	(42,6%)	(510,4%)
F. Resultado Operacional (exceto RF) ^[2]	100,0	(395,0)	(8.771,4)	(8.879,6)	(13.453,8)	[CONF.]
Variação	-	(495,0%)	(2.120,6%)	(1,2%)	(51,5%)	(13.553,8%)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) ^[2]	(100,0)	(6,7)	(104,7)	(114,4)	(149,6)	[CONF.]
Variação	-	93,3%	(1.459,8%)	(9,2%)	(30,8%)	(49,6%)
Margens de Rentabilidade (%)						
H. Margem Bruta ^[6] {C/A}	(100,0)	86,3	(120,0)	(173,8)	(330,0)	[CONF.]
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
I. Margem Operacional ^[6] {E/A}	(100,0)	(85,4)	(417,1)	(482,9)	(958,5)	[CONF.]
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
J. Margem Operacional (exceto RF) ^[6] {F/A}	100,0	(300,0)	(7.800,0)	(8.950,0)	(18.800,0)	[CONF.]
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) ^[6] {G/A}	(100,0)	(6,0)	(105,4)	(129,8)	(236,3)	[CONF.]
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A respeito da demonstração de resultados e das margens de lucro associadas das empresas Supergauss e Altom, obtidas com a venda de ímãs de ferrite de fabricação própria no mercado interno, registre-se que o CPV apresentou um aumento de 8,7% de P2 para P3, seguido de sucessivas quedas ao resto do período de análise. Considerando-se todo o período analisado houve uma queda de 26,0%.

O resultado bruto com a venda de ímãs de ferrite no mercado interno, negativo em todo o período de análise, à exceção de P2, apresentou variação negativa de 109,7% em P5 comparado a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica, com cenário de prejuízo em todos os períodos da série, piorou 510,4% em P5 em relação a P1. A margem operacional apresentou comportamento semelhante ao resultado operacional, negativo em toda a série analisada, tendo apresentado piora de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5.

Comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional excluindo-se as receitas financeiras e resultado operacional excluindo as receitas financeiras e outras despesas, os quais mantiveram-se negativos em todo o período de análise de dano à indústria doméstica, apresentando piora de 13.553,8% e 49,6% entre P1 e P5, respectivamente.

A margem operacional excluindo-se as receitas financeiras e margem operacional excluindo as receitas financeiras e outras despesas, também negativas durante toda a séria analisada, apresentaram redução entre P1 e P5 de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (R\$/t) [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1-P5
A. Receita Líquida - Mercado Interno	100	101,85	103,34	95,13	89,11	[REST.]
Variação	-	1,8%	1,5%	(7,9%)	(6,3%)	(10,9%)
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	87,8	105,0	100,3	104,3	[CONF.]
Variação	-	(12,2%)	19,6%	(4,4%)	4,0%	+4,3%
C. Resultado Bruto {A-B}	(100,0)	88,9	(125,2)	(165,7)	(295,7)	[CONF.]
Variação	-	188,9%	(240,8%)	(32,4%)	(78,4%)	(195,7%)
D. Despesas Operacionais	(100,0)	273,8	199,1	145,3	294,6	[CONF.]
Variação	-	373,8%	(27,3%)	(27,0%)	102,7%	+394,6%
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	90,6	87,2	79,1	142,0	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas	100,0	99,8	125,5	115,7	101,7	[CONF.]
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	68,8	37,0	43,6	34,5	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	(100,0)	(2,4)	(12,6)	(22,3)	(10,9)	[CONF.]
E. Resultado Operacional {C-D}	(100,0)	(88,0)	(435,5)	(463,3)	(860,5)	[CONF.]
Variação	-	12,0%	(394,9%)	(6,4%)	(85,7%)	(760,5%)
F. Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(373,8)	(9.130,2)	(9.612,8)	(18.968,1)	[CONF.]
Variação	-	(473,8%)	(2.342,3%)	(5,3%)	(97,3%)	(19.068,1%)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(6,4)	(109,0)	(123,8)	(211,0)	[CONF.]
Variação	-	93,6%	(1.615,4%)	(13,6%)	(70,4%)	(111,0%)

Ao se analisar a receita líquida e o CPV unitário observou-se que enquanto a receita líquida unitária apresentou melhora de 1,8% entre P1 e P2, o CPV unitário diminuiu 12,2%, contribuindo para o aumento do resultado bruto unitário, o que foi revertido entre P2 e P3, quando, embora, a receita líquida unitária tenha crescido 1,5%, o CPV unitário apresentou crescimento na ordem de 19,6%. Já nos períodos subsequentes houve redução em ambos os indicadores, sendo que a retração foi em maior grau na receita líquida unitária, fato que contribuiu para o agravamento do faturamento bruto e dos demais indicadores. Nesse sentido, destaca-se que entre P1 e P5, a receita líquida unitária retraiu 19,0%, enquanto o CPV diminuiu 9,4%.

O resultado operacional, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentaram comportamento semelhantes em virtude da queda da relação entre custo e preço. Ao considerar os extremos da série (de P1 a P5), a retração foi na ordem de 760,5%, 19.067,1% e 111,0%, respectivamente.

7.1.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

Com relação aos próximos indicadores, cumpre frisar que se referem às atividades totais da indústria doméstica, e não somente às operações relacionadas ao ímãs de ferrite.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	-100	591,56	-422,68	-350,86	92,42	[CONF.]
Variação	-	691,6%	(171,5%)	17,0%	126,3%	+ 192,4%

Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	100	11,39	-90,11	-24,7	-90,66	[CONF.]
Variação	-	(88,6%)	(891,2%)	72,6%	(267,0%)	(190,7%)
C. Ativo Total	100	77,16	70,52	65,94	31,57	[CONF.]
Variação	-	(22,8%)	(8,6%)	(6,5%)	(52,1%)	(68,4%)
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	100,0	14,8	(127,8)	(37,5)	(287,2)	[CONF.]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	105,0	85,7	78,3	75,8	[CONF.]
Variação	-	5,0%	-18,3%	-8,7%	-3,2%	-24,2%
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	105,3	91,3	80,2	63,8	[CONF.]
Variação	-	5,3%	-13,3%	-12,2%	-20,5%	-36,2%

Observou-se que, embora o fluxo de caixa tenha melhorado entre P1 e P5, os demais indicadores sofreram declínio no mesmo período.

7.1.3. Dos fatores que afetam os preços da indústria doméstica

7.1.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em Mil Reais)						
Custo de Produção {A + B}	100,0	94,1	104,7	98,8	96,1	[CONF.]
Variação	-	(5,9%)	11,3%	(5,6%)	(2,7%)	(3,9%)
A. Custos Variáveis	100,0	84,5	84,9	89,5	89,5	[CONF.]
A1. Matéria Prima	100,0	91,5	91,9	115,2	117,9	[CONF.]
A2. Outros Insumos	100,0	141,8	176,5	154,3	102,1	[CONF.]
A3. Utilidades	100,0	72,4	69,6	67,2	72,5	[CONF.]
A4. Outros Custos Variáveis	100,0	84,5	73,7	83,9	89,3	[CONF.]
B. Custos Fixos	100,0	102,9	123,0	107,3	102,2	[CONF.]
B1. MOD	100,0	103,5	123,8	118,7	122,1	[CONF.]
B2. MOI	100,0	104,5	132,2	94,3	85,4	[CONF.]
B3. Depreciação	100,0	85,6	79,3	64,7	42,2	[CONF.]
B4. Manutenção [2]	100,0	105,8	122,3	122,7	112,0	[CONF.]
Custo Unitário (em R\$/t) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário	100,0	94,1	104,7	98,8	96,1	[CONF.]
Variação	-	(5,9%)	11,3%	(5,6%)	(2,7%)	(3,9%)
D. Preço no Mercado Interno	100	101,85	103,34	95,13	89,11	[REST.]
Variação	-	1,8%	1,5%	(7,9%)	(6,3%)	(10,9%)
E. Relação Custo / Preço {C/D}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O custo de produção total da indústria doméstica associado à produção de ímãs de ferrite apresentou segundas reduções entre P1 e P5, a exceção de P3-P4, provenientes de retrações nos principais componentes do custo, matérias-primas (-[CONFIDENCIAL%], insumos (- [CONFIDENCIAL]%) , utilidades (- [CONFIDENCIAL] %) e mão de obra indireta (- [CONFIDENCIAL]%), que representaram [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% do custo total, respectivamente.

O custo de produção unitário, da mesma forma, apresentou quedas sucessivas ao longo da série analisada, a exceção de P2-P3.

Já a relação custo de produção unitário e o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, sofreu aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5, dada à maior queda do preço da indústria doméstica em relação à queda do custo unitário.

7.1.3.2. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil, não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal considerado no item 5.1.1.1.6 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada, utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Adicionaram-se então os valores do imposto de importação e os valores do AFRMM, apurados a partir dos dados efetivos obtidos junto à RFB. As despesas de internação, por sua vez, foram calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na revisão de final de período anterior de ímãs de ferrite originárias da China, qual seja, de 3,0% sobre o sobre o valor CIF.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping Origem investigada [RESTRITO]	
Ímãs de Ferrite em formato de anel	
Valor normal (US\$/t)	2.571,70
Valor normal (R\$/t)	11.493,44
Frete internacional (R\$/t)	[RESTRITO]
Seguro internacional (R\$/t)	[RESTRITO]
Valor normal CIF (R\$/t)	[RESTRITO]
Imposto de importação (R\$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (R\$/t)	[RESTRITO]
Despesas de internação (R\$/t)	[RESTRITO]
Valor normal internado (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço indústria doméstica (R\$/t)	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em R\$ [RESTRITO]/t (100,9%).

Dessa comparação é possível inferir que as importações originárias da China não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional, caso não fossem objeto de dumping.

7.2. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que após elevação entre P1 e P2, o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica apresentou quedas sucessivas até P5, o que o fez encerrar o período de análise de dano com uma variação negativa de 29,1% no volume de vendas no mercado interno, quando comparados P1 a P5.

Quando colocadas sob a perspectiva da participação relativa no mercado brasileiro, observa-se que as vendas no mercado interno apresentaram perda, de forma que, quando considerado todo o período de análise de dano, observou-se queda acumulada de [RESTRITO]p.p., enquanto o mercado brasileiro apresentou queda de 7% no mesmo período.

Já a participação das importações investigadas em relação ao mercado brasileiro aumentou [RESTRITO]p.p., enquanto a participação das demais importações no mercado brasileiro apresentou queda de [RESTRITO]p.p. no mesmo período (P1 a P5).

Em relação ao volume de produção de ímãs de ferrite da indústria doméstica, observou-se contração de 19,3% entre P1 e P5, enquanto o volume dos estoques se manteve praticamente estável, com queda de 0,1%, no mesmo período.

A respeito da capacidade e do grau de ocupação da capacidade instalada, cabe observar que os indicadores mostraram retração de 1,4% entre P1 e P5 e [RESTRITO]p.p. entre P1 e P5, respectivamente.

Em relação ao volume do estoque final de ímãs de ferrite, o indicador apresentou retração de 66,7% de P2 para P3 e aumentos nos demais períodos. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), os estoques resultaram menores em 0,1%. Como decorrência, a relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO]p.p entre P1 e P5.

No que tange aos empregados nas linhas de produção de ímãs de ferrite da indústria doméstica, observou-se contração de 36,7% entre P1 e P5, e à massa salarial, contração de 11,0%, já a produtividade por empregado aumentou em 27,4%.

Por sua vez, apurou-se que o preço do produto similar da indústria doméstica, durante o período de análise de dano, apresentou retrações consecutivas de P3 a P5. Dessa forma, de P1 a P5 pôde-se observar que os preços da indústria doméstica registraram queda de 10,9%. Verificou-se, ainda, que as variações negativas nos preços foram mais acentuadas que as quedas observadas no custo de produção. Quando tomados P1 a P5, o custo de produção unitário teve redução de 3,9%. Nesse sentido, quando comparadas as variações nos preços e nos custos da indústria doméstica, foram registradas situações de depressão, mas não de supressão, nos termos compatíveis com os ditames do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse contexto, observou-se que os indicadores financeiros da indústria doméstica, em termos de receita líquida, resultado operacional, resultado operacional exceto resultado financeiro e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras receitas/despesas, apresentaram-se negativos ao longo da série analisada, já o resultado bruto e o resultado operacional exceto resultado financeiro, ficaram positivo em P2 e P1, respectivamente. Ademais, os supramencionados indicadores apresentaram deterioração entre P1 e P5.

Nesse contexto, cumpre destacar o aumento das despesas operacionais ao longo do período, notadamente entre P4 e P5, quando aumentaram 102,7%. Ao longo da série analisada (P1-P5) as referidas despesas aumentaram 394,6%.

Assim, de maneira geral, observou-se deterioração nos principais indicadores da indústria doméstica em P5 quando comparados a P1, considerando-se tanto os indicadores quantitativos, como volume de produção e vendas, como os indicadores financeiros.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de



continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora no seu indicador relacionados ao volume de vendas (redução de 29,1%), apesar da redução do preço do produto similar no mercado interno (10,9%). Nesse sentido, apresentou diminuição de 36,8% em sua receita líquida (considerando P1-P5). Em relação ao mercado brasileiro, as vendas da indústria doméstica reduziram sua participação em [RESTRITO] p.p., de P1 a P5.

Quanto aos seus indicadores financeiros, observou-se, de P1 a P5, deterioração do resultado operacional (-510,4%) e da margem operacional (- [CONFIDENCIAL] p.p.). Ademais, o resultado e margem bruta (-109,7% e - [CONFIDENCIAL] p.p.), resultado e margem operacional, exceto resultado financeiro (-13.553,8% e - [CONFIDENCIAL] p.p.) e a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (- 49,6%) e (-[CONFIDENCIAL] p.p.), apresentaram deterioração no mesmo período.

Cumprе mencionar que a indústria doméstica operou em prejuízo bruto ao longo de todo o período de análise da continuação/retomada do dano, com exceção apenas de P2, tendo, portanto, praticado preços inferiores ao custo do produto vendido durante praticamente a totalidade do período analisado.

Ante o exposto, ficou evidenciada deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica, tanto de volume como financeiros, ao longo de todo o período (P1 a P5).

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste Documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve aumento do volume das importações da origem investigada na proporção de 38,9% ([RESTRITO]t). Essas importações aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO]p.p., passando a representar [RESTRITO]% do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [RESTRITO]%. Ressalte-se que em P5, as importações sujeitas à medida representaram [RESTRITO]% do total das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel.

Nesse sentido, constatou-se que, a despeito a aplicação da medida antidumping, as importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China apresentaram aumento, tanto em termos relativos como em relação ao mercado brasileiro. Ressalte-se ainda a constatação de elevado potencial exportador para a referida origem, conforme análise constante do item 5.2 deste documento.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela SERFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da SERFB; (ii) o valor do AFRMM, efetivamente pago, obtido igualmente dos dados de importação da SERFB, em cada uma das operações de importação constantes dos dados da SERFB, quando pertinente; (iii) os valores das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da SERFB; e (iv) o valor, em reais, correspondente ao direito antidumping recolhido em cada período.

Cumprе registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Ainda, conforme a metodologia adotada na revisão anterior, o montante referente às despesas de internação foi calculado com base no percentual de 3%.

Os valores de direito antidumping, por sua vez, correspondem ao direito efetivamente recolhido de acordo com os dados da SERFB.

Por fim, os preços internados do produto objeto do direito antidumping foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano. Os preços da indústria doméstica considerados são os apresentados pela Supergauss e Alton na petição.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão:

Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional - com Direito Antidumping [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100	112,49	144,48	132,29	138,85
CIF (R\$/t)	100	91,6	95,05	106,22	115,29
Imposto de Importação (R\$/t)	100	88,63	91,68	106,02	111,13
AFRMM (R\$/t)	100	330,71	379,29	279,29	376,6
Despesas de Internação (R\$/t)	100	91,6	95,05	106,22	115,3
Direito Antidumping (R\$/t)	100	108,66	170,12	139,46	192,08
CIF Internado (R\$/t)	100	97,85	120,02	117,6	140,64
CIF Internado (R\$/t) (*)	100	92,74	110,69	98,05	111,19
Preço Ind. Doméstica (R\$/t) (*)	100	101,85	103,34	95,13	89,11
Subcotação (R\$/t) (*)	-100	77,98	-248,45	-152,71	-525,08

Ao analisar a tabela, constatou-se que, durante o período de revisão, com exceção de P2, o preço médio CIF internado (R\$/t) no Brasil do produto importado da origem objeto do direito antidumping não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

É possível notar, entretanto, que o preço médio CIF internado apresentou redução de 2,0% de P1 para P4, fato que, aliado ao aumento de 38,9% no volume das importações objeto do direito antidumping, levou à depressão do preço da indústria doméstica em 4,9% no mesmo período. Nesse sentido, de P1 a P5, o preço da indústria doméstica apresentou redução acumulada de 10,9%.

Constatou-se, ao longo do período, a redução do custo de produção, não tendo, portanto, ocorrido a supressão dos preços da indústria doméstica. Entretanto, vale salientar a deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, verificou-se que ainda que o custo de produção de ímãs de ferrite em formato de anel tenha diminuído 3,9%, no mesmo período evidenciou-se redução de 10,9% do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno. De P4 para P5, o preço de venda apresentou redução de 6,3%, enquanto o custo de produção diminuiu 2,7%, o que contribuiu para a piora dos indicadores financeiros analisados.

Ainda a esse respeito, salienta-se que, já em P1, a indústria doméstica operou em prejuízo bruto, ou seja, praticou preço inferior ao custo do produto vendido. Somente em P2, o preço superou o custo e, justamente nesse período, constatou-se a existência de subcotação do preço do produto sujeito à medida.

Pelo exposto, ainda que o preço do produto exportado tenha se mostrado superior ao preço da indústria doméstica ao longo de todo o período, com exceção de P2, é possível observar que, a despeito da imposição da medida antidumping, as importações objeto do direito antidumping parecem ter contribuído para a depressão dos preços da indústria doméstica, tendo estes se mantido, ao longo de praticamente todo o período de análise, em patamar inferior ao do custo do produto vendido.

Adicionalmente, para fins de se averiguar a possibilidade de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção do direito antidumping, comparou-se o preço da indústria doméstica com o preço do produto chinês internado no Brasil, desconsiderando-se o direito antidumping aplicado, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional sem Direito Antidumping [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100	112,49	144,48	132,29	138,85
CIF (R\$/t)	100	91,6	95,05	106,22	115,29
Imposto de Importação (R\$/t)	100	88,63	91,68	106,02	111,13
AFRMM (R\$/t)	100	330,71	379,29	279,29	376,6
Despesas de Internação (R\$/t)	100	91,6	95,05	106,22	115,3
CIF Internado (R\$/t)	100	92,76	96,45	107,32	116,44
CIF Internado (R\$/t) (*)	100	87,92	88,95	89,48	92,06
Preço Ind. Doméstica (R\$/t) (*)	100	101,85	103,34	95,13	89,11
Subcotação (R\$/t) (*)	100	137,02	139,67	109,41	81,66

Na hipótese de ausência da cobrança da medida antidumping, os preços de importação de ímãs de ferrite originários da China estariam subcotados em relação aos preços da indústria doméstica ao longo de todo o período analisado.

Dessa forma, é possível inferir que, caso o direito não seja prorrogado, muito provavelmente os preços de dumping do produto chinês pressionarão ainda mais os preços do produto similar fabricado pela indústria doméstica, em razão de estarem subcotados em relação ao nacional.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Como mencionado anteriormente neste Parecer, durante todo o período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, verificou-se aumento contínuo das importações objeto do direito antidumping, à exceção de P4 em relação a P3. Apesar da queda das importações de ímãs de ferrite em formato de anel observada de P3 para P4, observou-se que durante todo o período de análise essas importações se elevaram em 38,9%, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO]p.p. durante esse período.

Além disso, pode-se aferir que essas importações, as quais estiveram subcotadas durante P2 mesmo se considerado o pagamento do direito antidumping, tiveram o efeito de rebaixar os preços de venda da indústria doméstica. Assim, a indústria doméstica enfrentou agravamento dos prejuízos operacionais durante a série analisada, mormente a partir de P4, uma vez que seus preços tiveram que ser reduzidos mais que seus custos para garantir a competitividade frente aos produtos objeto do direito dumping. Reitera-se que a indústria doméstica operou, ao longo o período de análise da continuação/retomada do dano, em prejuízo bruto, com exceção apenas de P2.

Cumprе ainda mencionar que a indústria doméstica apresentou, mesmo com a redução de seus preços e de sua lucratividade, deterioração de seus indicadores de venda, produção e emprego, que se refletiram em perda de participação no mercado brasileiro de [RESTRITO]p.p.

Dessa forma, conclui-se, para fins de início da revisão, que as importações com indícios de dumping contribuíram para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Ademais, durante todo o período de análise de continuação/retomada de dano, os preços dos ímãs de ferrite em formato de anel originários da China estariam subcotados em relação aos preços da indústria doméstica (mesmo com as reduções dos preços efetuadas pela indústria doméstica a partir de P4), se desconsiderado o direito antidumping. Da análise deste fator, em conjunto com o elevado potencial de produção e de exportação chinês, concluiu-se pela probabilidade de que, caso o direito antidumping seja extinto, o dano à indústria doméstica de ímãs de ferrite em formato de anel poderá se agravar.

8.5. Das alterações nas condições de mercado



ANEXO I		
Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios		
BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.



705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

ANEXO II

Informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos

Com o objetivo de obter informações relacionadas aos controles normalmente associados às fontes de recursos e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados, há necessidade de definir codificações adicionais para recebimento das informações no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio da Matriz de Saldos Contábeis-MS.

Nesse escopo encontra-se a identificação do exercício em que o recurso foi arrecadado. Para o recebimento dessas informações no Siconfi, por meio da MSC, será definido um dígito inserido antes da codificação da fonte de recurso. No envio da MSC, os entes da Federação que não utilizarem a mesma lógica nos registros contábeis deverão associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.

Dessa forma, a codificação utilizada na MSC será composta de 4 dígitos, subdividida em 2 níveis de classificação, com a estrutura: X.XXX.

O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação, constante no Anexo I.

QUADRO 1

Identificação do Exercício

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Para o recebimento, por meio da MSC, das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, será definida codificação adicional, com 4 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO, conforme definido no Quadro 2.

Como a forma de identificação dessa informação na execução dos entes da Federação não será padronizada, caso não se utilize a mesma codificação, para envio das informações ao Siconfi será necessário associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.

QUADRO 2

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	

2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEPRT/ME Nº 2.264, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Manual de Compliance do Conselho de Recursos da Previdência Social e o Código de Ética, Normas e Condutas dos Colaboradores do Conselho de Recursos da Previdência Social e institui a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.6º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Compliance e o Código de Ética, Normas e Condutas dos Colaboradores do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, conforme Anexos I e II.

Art. 2º - Criar o Comitê de Compliance e Governança (CCG) do Conselho de Recursos da Previdência Social, que será integrado pelos seguintes membros:

- I. Presidente do CRPS;
- II. Vice-Presidente do CRPS;
- III. Coordenador de Gestão Técnica;
- IV. Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos;
- V. Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos;
- VI. Presidentes de Câmaras de Julgamento;
- VII. Um Conselheiro representante de Governo indicado pelo Presidente do CRPS.

§ 1º Na primeira reunião do Comitê de Compliance e Governança, cuja data será definida pelo Presidente do CRPS, haverá a eleição, por votação, do Gerente de Compliance, cujas atribuições estão definidas no Manual e no Código aprovados.

§ 2º Haverá eleição de Gerente de Compliance a cada dois anos, a contar do início do exercício do primeiro, a que faz menção o § 1º, podendo haver reconduções sucessivas.

§ 3º O CCG contará com colaboradores para o desempenho de suas atividades e que se subordinam ao Presidente do CRPS.

Art. 3º - Todos os colaboradores do CRPS necessitam assinar o termo acerca da leitura e compreensão do Manual, do Código e das políticas que os integram, cujo procedimento de coleta das firmas ficará à cargo do Gerente de Compliance e dos colaboradores do CCG.

Art. 4º - Cria-se a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS) que terá abrangência nacional e realizará cursos presenciais ou à distância, para fins de habilitação ao ingresso no quadro de Conselheiros, educação continuada destinada à formação e desenvolvimento de Conselheiros e servidores atuantes no CRPS, bem como cursos livres para a sociedade em geral, especialmente advogados - como forma de estímulo à advocacia previdenciária administrativa, com vistas à redução da judicialização.

§ 1º A E-CRPS possuirá um Coordenador da Escola com a atribuição de idealizar os cursos, ferramentas e procedimentos necessários para a efetivação do aprendizado, cuja subordinação é direta ao Presidente do CRPS e por este nomeado.

§ 2º A E-CRPS contará com colaboradores para o desempenho de suas atividades e que se subordinam ao Coordenador da Escola.

§ 3º Haverá curso de capacitação, a cargo da E-CRPS, sobre o Manual de Compliance e Código de Ética, Normas e Condutas dos Colaboradores do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

§4º A verba própria para os custos de aquisição de materiais da E-CRPS e pagamentos de horas-aula da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) provém do orçamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com designação específica pela Lei Anual Orçamentária (LOA) ao CRPS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 15, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

MARCELO FERNANDO BORSIO

ANEXO

TERMO DE LEITURA E COMPREENSÃO
DE ACORDO:

Declaro que li e compreendi os termos do presente Manual e políticas que o integram. Declaro ainda que não tive conhecimento de quaisquer circunstâncias que não foram reportadas ao Comitê ou Gerente de Compliance que poderiam vir a conflitar com este Manual, Código de Ética ou políticas neles previstas, seja de natureza pessoal ou familiar, bem como referente a qualquer outro Colaborador do CRPS. Afirmo ter conhecimento das responsabilidades relativas à negociação pessoal, conforme descrito no Código de Ética.

Declaro ainda que li, compreendi e concordei com os termos da Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Plano de Continuidade de Procedimentos.

Assinatura Nome
Data

ANEXO I

MANUAL DE COMPLIANCE

O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) exige profissionalismo e elevados padrões éticos de seus Conselheiros, servidores, terceirizados, contratados e estagiários (doravante nominados "Colaborador" ou "Colaboradores") nas relações internas e no trato com o público externo (segurados, dependentes e representantes/procuradores).

Dessa forma, o CRPS passa a implementar este Manual de Compliance e Código de Ética, Normas e Condutas (o "Manual"), adotando políticas e procedimentos para estabelecer os padrões, diretrizes e controles internos, com o intuito de prevenir e detectar violações dessas normas e/ou de regulamentação aplicável.

ITEM 1 - Compliance e Controles Internos

a. Este Manual contém políticas e procedimentos relativos a vários aspectos dos nossos procedimentos internos e externos que os Colaboradores devem observar para atender a essas responsabilidades e obrigações. Assim, são abordados diferentes questões de compliance e problemas éticos que podem, eventualmente, ocorrer na condução diária dos procedimentos de análise, condução, julgamento, votos e demais rotinas, no ambiente dos recursos administrativos previdenciários do CRPS e de suas demais atribuições legais. No entanto, o presente Manual não pretende cobrir todas as situações possíveis em nossas operações diárias. Dessa forma, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do Colaborador, possa violar algum princípio ou originar conflito de interesse, é necessário procurar o Gerente de Compliance do CRPS (o "Gerente de Compliance"), para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

b. O CRPS deve assegurar que seus Colaboradores:

I - possuam reputação ilibada, a saber, compatível com a atividade que desempenham no CRPS;

II - exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;

III - cumpram todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que todo Conselheiro ou servidor público diligente devem dispensar à boa condução de suas atribuições normativas no âmbito do CRPS, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

IV - quanto aos conselheiros, que norteiem a prestação de suas atividades jurisdicionais administrativo-previdenciárias pelos princípios da liberdade de convicção em seus despachos, relatórios e votos, evitando a adoção de práticas caracterizadoras conchavo, ajustes e direcionamentos e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios da Administração Pública;

V- evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na Regulação em vigor;

VI - adotem condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

VII - vedem a intermediação ou prática de posturas ilegais e não participem de qualquer procedimento que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de despachos, votos relatórios e outras rotinas, declarações falsas ou lesão aos direitos das partes que compõem o processo administrativo recursal do CRPS;

VIII - sejam diligentes e não contribuam para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre atos e fatos administrativos no âmbito do CRPS, ou externamente; e

IX - zelem para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades do que o CRPS é capaz de prestar, bem como com relação a suas informações profissionais, tais como qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

X- Adicionalmente, cada Colaborador deve se responsabilizar por:

i. Ser totalmente familiarizado com as políticas e procedimentos estabelecidos no Manual;

ii. Estar atento a situações que possam resultar em condutas que parecem ser, ou são diretamente, violação do Manual ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável, que sejam realizadas pelo próprio ou por qualquer Colaborador; e

iii. Identificar, prevenir e reportar quaisquer atividades inconsistentes com as políticas, princípios, procedimentos e/ou requisitos legais.

c. Devem os colaboradores estar cientes de que, a depender da situação fática, as violações de qualquer política ou procedimento previstos neste Manual ou de normas e regulamentações aplicáveis podem resultar em procedimento administrativo disciplinar e suas decorrências sancionatórias, civis e penais, nos termos da Lei nº 8.112/90, do Código Penal brasileiro e do Regimento Interno do CRPS.

d. Qualquer Colaborador que tenha conhecimento ou informações sobre qualquer violação, ou suspeita de violação, de lei, norma, regulamento, do presente Manual ou qualquer outra conduta que possa afetar a reputação, relacionamento ou procedimentos do CRPS, deverá imediatamente comunicar a violação ou sua suspeita ao Gerente de Compliance e/ou ao Comitê de Compliance.

e. Mediante ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades do CRPS, o Gerente de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

f. Dá-se ciência de que as comunicações eletrônicas de Colaboradores, com ferramentas públicas, poderão ser, a qualquer tempo, objeto de monitoramento, e computadores públicos poderão ser auditados e conversas telefônicas, de aparelhos do CRPS, poderão da mesma forma serem monitoradas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, tendo em vista se tratar de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo CRPS.

g. Importante ressaltar que, além do presente Manual, o Gerente e Comitê contam com políticas e manuais de procedimento para os assuntos que envolvem as atividades do CRPS, sendo estes:

i. Manual de Procedimentos Operacionais;

ii. Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Plano de Continuidade de Procedimentos;

iii. Política de Gestão de Risco;

iv. Política de Distribuição de Processos Recursais, e

v. Manual de Cadastro de Dados em Sistemas do CRPS.

h. O Gerente de Compliance do CRPS é responsável pela implementação das regras dispostas neste Manual, incluindo uma revisão anual dos processos e procedimentos, bem como sua manutenção e atualização.

i. Anualmente, todos devem reafirmar o cumprimento do presente Manual. Em caso de eventuais dúvidas, o Colaborador deve contatar o Gerente de Compliance para receber treinamentos adequados.

ITEM 2- Comitê de Compliance

a. O Comitê de Compliance terá plena autonomia, não sendo subordinado a qualquer outra área do CRPS, para o exercício de suas funções e, até a eleição de que trata o § 1º do artigo 2º, será representado pelo Gerente de Compliance, na pessoa do



Prevenção de Riscos

Art. 19. O CRPS poderá adotar, dentro das possibilidades materiais e legais, medidas de proteção necessárias para mitigar os riscos, tais como:

§ 1º controle por catracas e à exigência de registro junto à recepção do edifício, seguido de identificação na recepção do edifício Sede e das Unidades julgadoras, bem como, possuir sistema de gravação por câmeras.

§ 2º A segregação por perfis no uso dos sistemas e senhas, evitando que pessoas tenham acesso a informações que não fazem parte de suas atividades.

§ 3º Restringir a sistemas de julgamento e acompanhamento de processos, somente a relatores e revisores pertinentes ao recurso em si, de sorte a não prejudicar a segurança e criticidade das informações.

Responsáveis

Art. 20. Em todas as situações de contingência os Colaboradores devem entrar em contato com o Gerente de Compliance.

Teste e Avaliação

Art. 21. O CRPS testará o Plano e avaliará a sua eficácia, pelo menos anualmente. A fornecedora ou responsável de TI fará testes periódicos de integridade dos backups, atualização de novas versões de programas (patches de segurança) próprios do CRPS, com atualização do antivírus e firewall, renovação de licenças, alternância dos servidores e visita técnica ao escritório de contingência.

Parágrafo único. Quaisquer ações corretivas que resultarem em alterações no Plano serão aprovadas pelo Comitê de Compliance.

Perda de Colaborador Chave (com funções vitais sem substituto equivalente)

Art. 22. Em casos de ausência por tempo indefinido ou falecimento de qualquer Colaborador chave, o CRPS deverá contar com um time de Colaboradores qualificados e capazes de realizar as funções necessárias até a reorganização das estruturas administrativas da instituição ou indicação, seguida de contratação, de novo Colaborador, caso necessário.

POLÍTICA DE TREINAMENTO

Art. 23. A política de treinamento tem por objetivo habilitar, capacitar e aperfeiçoar todos os Colaboradores do CRPS, mormente os Conselheiros, sobre as regras e normas previdenciárias e de demais temáticas do Conselho, alterações legislativas, tornando-os aperfeiçoados e adaptados ao devido objetivo de suas atividades fins, bem como a que tenham plena ciência e compreensão do cumprimento deste Manual, regulamentação e legislação aplicável.

§ 1º Ao ingressar no CRPS, todo e qualquer novo colaborador deverá ser submetido a processo de treinamento e capacitação para exercer o mister de Conselheiro, buscando sua integração e alinhamento inicial às atividades administrativas e recursais, bem como aos ditames éticos e de conformidade, o que deverá abranger todos os princípios, regras e procedimentos descritos neste Manual, além das demais políticas internas do CRPS e na legislação aplicável.

§ 2º O treinamento deverá ser realizado antes do início das atividades do novo Colaborador e será ministrado pela futura Divisão de Ensino, por meio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS).

§ 3º Adicionalmente, o novo Colaborador deverá atestar leitura, ciência e o de acordo com o conteúdo deste Manual, bem como com as demais políticas e diretrizes aplicáveis, devendo entregar os referidos documentos assinados para o departamento de Compliance.

§ 4º Todos os Colaboradores receberão treinamento abordando as políticas tratadas neste Manual, especialmente, as políticas de investimento pessoal, sigilo e confidencialidade das informações, segurança da informação, código de ética e conduta, e demais temas atinentes às regras previdenciárias, às de FAP e às de outros assuntos de atribuição do Conselho.

§ 5º Os treinamentos abordarão as normas necessárias e deverão proporcionar aos Colaboradores seus principais aspectos, com informações atuais e explanação de casos concretos, mecanismos de execução e aplicação das políticas, para que os Colaboradores possam exercer suas funções.

§ 6º O CRPS incentiva os Colaboradores à realização de cursos e participação em seminários nos limites da legislação vigente.

§ 7º O Comitê de Conformidade, coordenado pelo Gerente de Compliance, organizará treinamentos periódicos sempre que julgar necessários. Referidos treinamentos poderão ocorrer por meio de reuniões periódicas para discussão de temas selecionados, apresentações, palestras, debates e/ou cursos, que podem se dar fora do ambiente do CRPS, internamente, por outros Colaboradores e/ou terceiros contratados para esse fim, presencial ou virtualmente.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONSELHEIROS CLASSISTAS E PARECERISTAS

Art. 24. No desenvolvimento de suas atividades, o CRPS nomeará Conselheiros Classistas, de Governo inativos e Diligenciadores, na qualidade de contribuintes individuais, conforme Decreto nº 10.410/2020, para o desempenho de suas atividades jurisdicionais administrativas, nos termos das normas e legislação aplicáveis.

§ 1º O CRPS adota a presente Política de Seleção, Nomeação e Supervisão dos Conselheiros a que se refere o caput como forma de estabelecer e assegurar a aplicação de critérios mínimos para nortear a seleção de novos colaboradores, bem como conduzir um processo de análise contínuo.

§ 2º O processo de seleção, sob a execução da Coordenação de Gestão Técnica e apoio da Divisão de Ensino, conterá um curso de habilitação (primeira etapa), na modalidade à distância, com a aplicação final de uma avaliação para aferição de desempenho mínimo para o exercícios dos novos contratados como Conselheiros.

§ 3º O certificado de aprovação nesse curso é condição inafastável para que as entidades sindicais promovam a indicação por meio de lista tríplice (segunda etapa).

§ 4º Depois de recebida a lista tríplice, os candidatos à Conselheiro, na continuidade do processo seletivo, serão submetidos à entrevista (terceira etapa), cujos arguidores farão perguntas atinentes a temas previdenciários, assistenciais e dos recursos administrativos, consoante legislação em vigor.

§ 5º Após uma análise curricular, será solicitada a entrega de certidões negativas civis e criminais para que o novo Conselheiro esteja no perfil a que se referem as normas, além da comprovada conduta social ilibada.

§ 6º O CRPS deverá se certificar que toda e qualquer seleção, nomeação e supervisão de Colaboradores seja realizada visando o melhor interesse da sociedade e das partes que compõem os recursos interpostos.

§ 7º Na eventualidade de contratação de Colaboradores que sejam partes relacionadas, o Comitê de Compliance, coordenado pelo Gerente de Compliance, deverá discutir a relação existente e, caso seja no melhor interesse do CRPS, garantir que mecanismos sejam aplicados para a devida supervisão das atividades desenvolvidas por referidos Colaboradores.

POLÍTICA DE VOTO

Art. 25. A presente Política de Exercício de Voto das Turmas de Juntas, Câmaras ou Pleno (a "Política de Voto"), deverá estar em conformidade com as normas (Constituição Federal, Leis, Decretos, Pareceres Ministeriais assinados pelo Ministro da Economia, Enunciados e Súmulas do CRPS), com liberdade de adoção de interpretações dentro desses parâmetros e dos posicionamentos pacificados e definitivos dos Tribunais Superiores, bem como com os princípios gerais do Direito, que servem para orientar e/ou fixar as decisões de todas as Unidades Julgadoras do CRPS, sem haver interferência ou objeto de pressão técnica ou política em qualquer voto ou relatório.

§ 1º Haverá sempre controle rigoroso quanto à independência jurisdicional administrativa do Conselheiro e seus juízos de valores nas votações e decisões, não cabendo e não se aceitando quaisquer imposições fora do conjunto normativo e seus espaços de convencimento.

§ 2º Cabe ao Conselheiro zelar para que suas decisões estejam descomprometidas de qualquer sentimento de ordem pessoal e particular, que maculem a qualidade técnica.

§ 3º A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Compliance do CRPS.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 26. O CRPS deverá conduzir suas atividades e procedimentos em conformidade com certas disposições das normas de combate aos crimes de corrupção, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro ("PLD"), entre outros,

buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de atividades internas ou a elas correlacionadas que apresentem indícios ou evidências de envolverem atividades criminosas, inclusive relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal, fruto das práticas delitivas quando do exercício das atividades dos Colaboradores do CRPS.

§ 1º O CRPS, em sua política de compliance, deverá observar todas as regulamentações aplicáveis a este assunto, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, ("Lei nº 9.613/98"), que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos, a Instrução CVM nº 301/99, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como cartas e ofícios circulares e Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro", editado pela ANBIMA.

§ 2º Qualquer Colaborador deverá imediatamente notificar o Comitê de Compliance quando verificada a ocorrência de um evento que pode ser considerado suspeito.

§ 3º O Gerente de Compliance analisará a atividade suspeita, junto ao Comitê de Compliance, em conjunto com outros fatores, tais como, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do colaborador e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o fato em si e os procedimentos e seu correspondente encaminhamento aos órgãos de persecução penal e administrativa.

§ 4º No caso de comprovado envolvimento de Colaboradores em atividades dessa natureza, os envolvidos ficarão sujeitos às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão do CRPS, incluindo as consequências legais no âmbito administrativo, civil e penal, podendo haver suspensão de suas atividades, à critério da maioria do Comitê, nos termos do Regimento Interno do CRPS.

§ 5º Caberá ao Comitê de Compliance a responsabilidade pela realização das seguintes atividades:

I. monitoração e acompanhamento periódicos do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de PLD;

II. definição de políticas, procedimentos e treinamento de colaboradores no tema específico;

III. procedimento de identificação de atividades suspeitas, incluindo comunicação à Unidade de Inteligência Financeira do BACEN - UIF.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Art. 27. Os Colaboradores do CRPS deverão estar cientes das principais questões abordadas nas leis anticorrupção, em especial na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.240, de 18 de março de 2015, e no Foreign Corrupt Practice Act ("FCPA"), de forma a prevenir e impedir a prática de atos de corrupção.

§ 1º Sem prejuízo de outros atos previstos nas regulamentações vigentes, são considerados atos de corrupção os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 2º São também considerados atos de corrupção a oferta, doação, recebimento, promessa ou pagamento de dinheiro, bens de valor ou qualquer outro benefício visando à obtenção, direta ou indireta, de vantagem indevida.

§ 3º O Comitê de Compliance deve ser imediatamente informado de qualquer suspeita ou atos de corrupção envolvendo partes, representantes de partes e Colaboradores do CRPS. Verificado o ato lesivo ou havendo suspeita razoável de sua prática, o Comitê de Compliance deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para saneamento da irregularidade.

Art. 28. Os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial, não importando que:

I. possua valor irrisório ou não excessivo;

II. seja um brinde ou presente normal/habitual em razão do encargo ou função;

III. seja dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira) ou equivalente, em valor considerado insignificante;

IV. sejam passagens aéreas e hospedagens para participar, em nome do CRPS, de eventos particulares que se traduzam em corrupção imprópria.

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Interessado: Gertec Brasil LTDA

Assunto: Considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº 20.06457, de 22 de julho de 2020 (documento SEI nº 13196391), emitido pelo NCC Certificações do Brasil Ltda, encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 14021.102542/2021-15, modelos descritos abaixo, fabricados pela Gertec Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.654.119/0001-76, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho, nº 00030.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
574	G3 PLUS - P
575	G3 PLUS - B
576	G3 PLUS - BP

RÔMULO MACHADO E SILVA
Subsecretário de Inspeção do Trabalho
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 7397/2021/ME (13711005), constante nos autos do processo nº 46255.000810/2013-06, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.100247/2018-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Estadual das Cidades de Caieiras e São Paulo, CNPJ 17.082.902/0001-17, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 7397/2021/ME (13766514), constante nos autos do processo nº 19964.113858/2020-25, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.102301/2021-40 de interesse do, Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas de Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Itapeperica da Serra e Taboão da Serra - SINDIREFEIÇÕES/TABOÃO DA SERRA, CNPJ 32.896.625/0001-70, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8512/2021/ME (SEI 13901599) resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46223.007711/2015-86, do interesse do SINTSPMBG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Barão de Grajaú - MA, CNPJ 08.138.924/0001-60, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8202/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.002620/2017-44, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA, CNPJ 13.904.735/0001-91, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou nao, que exengam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8359/2021/ME (SEI 13877360), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MIRANTE/BA - SINTRAF MIRANTE, CNPJ 21.683.947/0001-14, Processo nº 46204.001711/2015-09 (SC16925), para representar a Categoria profissional da Agricultura Familiar, conforme o DECRETO-LEI Nº 1.166/1971, que dispõe quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorve toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em até dois módulos rurais da respetiva região área., com abrangência municipal e base territorial no município de Mirante, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020 e na Nota Técnica SEI nº 8311/2021/ME (SEI 13869987), resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR) disposta no DOU de 27/10/2017, seção 1, página 105, Nº 207, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 473 do STF, b) ARQUIVAR o processo nº 46218.017389/2014-91 (SC16436), de interesse de Sindicato Profissional dos Trabalhadores Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Auxiliares de Segurança Privada, Empregados de Empresas de Monitoramento de Gravatai/RS - SINDI-VIGILANTES GRAVATAI/RS, CNPJ nº 20.096.808/0001-21, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 8399/2021/ME, resolve: Arquivar os Processos de Impugnação nº 19964.115206/2020-25 (12395109) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 10.841.041/0001-64, (impugnante 1), nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020; de Impugnação nº 19964.114978/2020-40 (12302484) de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FRANCA, CNPJ 03.317.314/0001-00, (impugnante 3) e nº 19964.114977/2020-03 (12302424) de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (impugnante 4), nos termos do art. 18, III da Portaria nº 17.593/2020; e NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Teleatendimento, Ativos e Receptivos, de Rádio Chamadas, Empregados em Central de Atendimento, Empresas de Teleatendimento, Empresas de Telemarketing, Empresas de Rádio Chamadas e Empresas de Serviços de Cobrança Cadastramento de Clientes de Ribeirão Preto e Região (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46260.000213/2017-28 (SC18699), CNPJ: 26.432.073/0001-46; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL/SP, CNPJ 60.970.597/0001-29 (impugnante 2), 19964.115104/2020-18, (12357017), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 2.230, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência da Portaria SEPEC/ME nº 20.140, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a colaboração de atividades entre a Secretaria Executiva do Conselho da Zona de Processamento das Exportações - SE/CZPE e a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE E O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 106, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 6º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, respectivamente,; resolvem:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, a vigência da Portaria Sepec/ME nº 20.140, de 28 de agosto de 2020, a partir do término de sua vigência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara abandonada(s) e aplica a pena de perdimento de mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 535 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, suas alterações e regulamentos,

DECLARA:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Declarar abandonada(s) e aplicar a pena de perdimento às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq.	Processo	Edital de abandono Nº
01	14108.720091/2020-61	0130100-129150/2020
02	14108.720073/2020-80	0130100-129145/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104 e 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos,

DECLARA:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos, mercadorias e às moedas objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	14108.720108/2020-81	0130100-76571/2020
02	14108.720170/2020-72	0130100-123685/2020
03	10130.720276/2020-38	0130100-99664/2020
04	14108.720166/2020-12	0130100-108341/2020
05	14108.720142/2020-55	0130100-99151/2020
06	13150.720109/2020-47	0130100-78535/2020
07	14108.720158/2020-68	0130100-102245/2020
08	10130.720077/2020-20	0130100-99992/2020
09	14108.720180/2020-16	0130100-123877/2020
10	14108.720204/2020-29	0130100-130101/2020
11	14108.720098/2020-83	0130100-84699/2020
12	14108.720116/2020-27	0130100-111720/2020
13	14108.720138/2020-97	0130100-101043/2020
14	14108.720149/2020-77	0130100-101625/2020
15	13150.720116/2020-49	0130100-125821/2020
16	14108.720177/2020-94	0130100-123947/2020
17	14108.720192/2020-32	0130100-123979/2020
18	14108.720088/2020-48	0130100-73418/2020
19	14108.720152/2020-91	0130100-101682/2020
20	14108.720174/2020-51	0130100-123725/2020
21	14108.720075/2020-79	0130100-66357/2020
22	14108.720175/2020-03	0130100-123852/2020
23	14108.720155/2020-24	0130100-111726/2020
24	14108.720135/2020-53	0130100-92198/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009,

DECLARA:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
602.396.382-04	SILVIO CESAR LIMA MARTINS	10235.721231/2019-79



Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0187/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720071/2021-63.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0032-12, localizado na Rua Raimundo Bernardo, s/nº, Bairro Linha de Ferro, Município de Coremas (PB), CEP

58.770-000, em razão de Modernização Total de o seguinte empreendimento: Transmissão de Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0187/2020, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0187/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720075/2021-41, formalizado em 05/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 1.488/2021 - EBEN/SRRF/04, de 23/02/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0153/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720075/2021-41.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0327-43, localizado na Estrada do Alecrim, s/nº, Km 3,3; Bairro Rosa Neto, Município de Eunápoles (BA), CEP 45.823-150, em razão de Instalação de o seguinte empreendimento: Transmissão de Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0153/2020, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0153/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720077/2021-31, formalizado em 05/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 1.490/2021 - EBEN/SRRF/04, de 23/02/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0153/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720075/2021-41.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0327-43, localizado na Estrada do Alecrim, s/nº, Km 3,3; Bairro Rosa Neto, Município de Eunápoles (BA), CEP 45.823-150, em razão de Instalação de o seguinte empreendimento: Transmissão de Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0153/2020, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0153/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, combinado com o disposto na Portaria nº 152 da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.724630/2021-77,

DECLARA:

Art. 1º - Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, a empresa VENTOS DE SAO VITOR 12 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 35.436.200/0001-76, projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada VENTOS DE SAO VITOR 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA. 034659-4.01, período de execução de 05/01/2021 a 20/12/2022, nos exatos termos da Portaria nº 482/SPE/MME, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º, poderá ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º - A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica a multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVANO ALVES ROLEMBERG MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721024/2021-08,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº187 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 75 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 10, CEG:UFV.RS.MG.040866-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.474 de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XII LTDA. inscrita no CNPJ nº37.405.824/0001-51,autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 10, CEG:UFV.RS.MG.040866-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.474 de 17/12/ 2019,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº187 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 75 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU



de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721017/2021-06,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº199 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 79 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 14, - CEG:UFV.RS.MG.040870-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.478 de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XVI LTDA. inscrita no CNPJ n* 37.380.661/0001-08 autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 14, - CEG:UFV.RS.MG.040870-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.478 de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº199 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 79 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721130/2021-83,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº173 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 66 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 1, CEG:UFV.RS.MG.040857-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.465, de17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA II LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.592/0001-24,

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 1, CEG:UFV.RS.MG.040857-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.465, de17/12/2019,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº173 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 66 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU

de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721022/2021-19,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº191 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 76 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 11, CEG: UFRV.RS.MG.040867-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.475, de 17/12/2019de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XIII LTDA. inscrita no CNPJ nº 37.381.300/0001-78 autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 11, CEG: UFRV.RS.MG.040867-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.475, de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº191 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 76 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721021/2021-66,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº193 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 77 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 12,CEG: UFRV.RS.MG.040868-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.476 de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XIV LTDA. inscrita no CNPJ nº 37.381.730/0001-90 autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 12,CEG: UFRV.RS.MG.040868-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.476de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº193 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 77 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU



de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721078/2021-65,
DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº185 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 70 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 5, CEG: UFV.RS.MG.040861-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.469, de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA VI LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.653/0001-53, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.,

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 5, CEG: UFV.RS.MG.040861-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.469, de 17/12/ 2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº185 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 70 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721075/2021-21,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº186 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 72 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 7, CEG:UFV.RS.MG.040863-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.471, de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA VIII LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.859/0001-83, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.,

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 7,cadastrada - CEG:UFV.RS.MG.040863-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.471, de 17/12/ 2019,,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº186 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 72 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721072/2021-98,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e

regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº188 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 74 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 9, CEG:UFV.RS.MG.040865-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.473,de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA X LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.180/0001-09.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 9, CEG:UFV.RS.MG.040865-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.473,de 17/12/ 2019,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº188 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 74 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721019/2021-97,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº196 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 78 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 13, - - CEG: UFV.RS.MG.040869-7.01,, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.477 de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XV LTDA. inscrita no CNPJ nº 37.405.654/0001-05 autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 13, - CEG:UFV.RS. - CEG: UFV.RS.MG.040869-7.01,, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.477de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº196 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 78 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721074/2021-87,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .



A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº189 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº73 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 8, - CEG:UFV.RS.MG.040864-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.472,de 17/12/ 2019, de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA IX LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.661/0001-14,autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 8, - CEG:UFV.RS.MG.040864-6.01, Resolução AutorizativaANEEL nº 8.472,de 17/12/ 2019, de
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº189 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 73 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721076/2021-76,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº184 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 71 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 6- CEG: UFFV.RS.MG.040862-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.470, de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA VII LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.936/0001-03, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 6- CEG: UFFV.RS.MG.040862-0.01, objeto da ResoluçãoAutorizativa ANEEL nº 8.470, de 17/12/ 2019,,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº184 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 71 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721128/2021-12,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº170 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº68 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 3,cadastrada CEG:UFV.RS.MG.040859-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.467, de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA IV LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.467/0001-39, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 3,cadastrada CEG:UFV.RS.MG.040859-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.467, de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº170 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 68 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721126/2021-15,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº171 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº69 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 4, CEG: UFFV.RS.MG.040860-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.468 de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA V LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.255/0001-51, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 4, CEG: UFFV.RS.MG.040860-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.468 de 17/12/ 2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº171 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 69 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU



de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721129/2021-59,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº172 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº67 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 2,CEG:UFV.RS.MG.040858-1.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.466, de 17/12/2019de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA III LTDA. inscrita no CNPJ nº37.405.455/0001-05, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 2,CEG:UFV.RS.MG.040858-1.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.466, de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº172 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 67 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50 , DE 19 DE FEVEREIRO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.094732/2021-70,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LACTICINIO YOGUEDES IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.060/0001-61, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2021 a 31/12/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0573176/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 19 DE FEVEREIRO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.103363/2021-13,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ELIZABETE FRANCISCA DOS SANTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.841.644/0001-90, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 06/02/2021 a 31/01/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0647892/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.028096/2021-98, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 15.265.967/0001-72, até 31/08/2021, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 98 de 06/11/2020, publicado no DOU de 11/11/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 06 de 29/01/2021, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2021.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.034379/2021-79, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11, 32.319.931/0043-00, 32.319.931/0044-83 e 32.319.931/0045-64 até 15/09/2030, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petro Rio O & G Exploração e Produção de Petróleo Ltda, CNPJ 11.058.804/0001-68.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 25 do Processo Administrativo nº 15444.720204/2020-71, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 19/05/2017.

EMPRESA: XU LINGXIN PRESENTES
CNPJ: 06.979.416/0001-80
PROCESSO: 15444.720204/2020-71

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 25 do Processo Administrativo nº 15444.720205/2020-15, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 06/12/2016.

EMPRESA: CAPAS & BAZAR LTDA.

CNPJ: 14.012.552/0001-24

PROCESSO: 15444.720205/2020-15

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 25 do Processo Administrativo nº 15444.720206/2020-60, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 28/07/2017.

EMPRESA: ELLABELLE COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI

CNPJ: 21.998.351/0001-03

PROCESSO: 15444.720206/2020-60

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 25 do Processo Administrativo nº 15444.720207/2020-12, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 07/08/2017.

EMPRESA: SP LED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 22.743.031/0001-75

PROCESSO: 15444.720207/2020-12

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA ALF/GRU Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria ALF/GRU nº 2/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 14, Seção 1, pág. 89 e 90, de 21 de janeiro de 2021.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício das competências previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 8º da Portaria ALF/GRU nº 2, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Delegar competência ao Chefe e Chefe Substituto da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação e Exportação (EDESCP) para:

.....

X - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria ALF/GRU nº 2, de 14 de janeiro de 2021.

I - o Parágrafo Único do art. 8º; e

II - o art. 9º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA ALF/GRU Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria ALF/GRU nº 3/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 14, Seção 1, pág. 90 e 91, de 21 de janeiro de 2021.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício das competências previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 3/2021, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º À EDESCP compete executar todos os procedimentos de despacho aduaneiro de importação e exportação de bagagem desacompanhada e mercadorias, exceto aquelas de competência específica de outras equipes, e de devolução de mercadoria estrangeira, quando autorizada." (NR)

"Art. 5º Aos Plantonistas da EDESCP compete:

....." (NR)

"Art. 28 À EDESCP, ERAE e ELOF compete apreciar e decidir sobre pedido de início ou retomada do despacho de importação de mercadorias em situação de abandono, no âmbito de suas atribuições, tornando insubsistente eventual Auto de Infração de Perdimento, quando autorizado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria ALF/GRU nº 3, de 14 de janeiro de 2021.

I - o subitem 2.2 do item 2 do art. 1º; e

II - o Parágrafo único do art. 5º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.721458/2021-27, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Grants Triple Wood	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 800 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	9.600 garrafas
TOTAL		9.600 garrafas

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilita ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 4º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 13032.616235/2020-44, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., sediada na Rua Mateo Forte 216, Sala 16, Água Branca, São Paulo, por meio dos estabelecimentos 60.860.681/0001-90, 60.860.681/0004-32 e 60.860.681/0013-23, HABILITADA a operar, em caráter precário, o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - Recof, nos termos e condições estabelecidos pela IN/RFB nº 1291/2012.

Art. 2º Os requisitos previstos no artigo 5º da IN/RFB nº 1291/2012 devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 3º Em função de informação constante no processo de habilitação de que não estarão presentes no sistema informatizado os controles descritos no artigo 12, §2º, incisos III, IV, VI e VII da IN/RFB nº 1291/2012 ficam vedadas as operações relacionadas a esses incisos: controles relativos importação por meio de fornecedores co-habilitados; substituição de beneficiário, mediante a transferência de mercadoria admitida no regime para outro beneficiário ou recebimento de mercadoria deste; realização das operações de renovação ou recondicionamento ou prestação de serviços de manutenção e reparo em produtos estrangeiros usados; desmontagem e posterior reexportação de produtos.

Art. 4º Relativamente ao controle da exclusão de responsabilidade tributária com relação às perdas inevitáveis ao processo produtivo, o percentual de perdas industriais a ser considerado é zero.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação pode ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-la a qualquer tempo, para sua adequação às normas.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DECEX/SP - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016 e, ainda, o que consta no processo administrativo 13032.112851/2021-10, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa Advics Automotiva Latin America Ltda, por meio do estabelecimento 19.766.688/0001-43, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 7466 do Sistema OEA, módulo do Portal Unico do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como Agente de Carga, a empresa OIA GLOBAL LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.349/0002-08.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.721790/2021-64, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UTE Vale Azul II, sem nº de matrícula no CNO, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 250, de 14 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20/06/2018, Seção 1, Págs. 40/41, com prazo estimado de 27/09/2019 a 31/12/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica MARLIM AZUL ENERGIA S.A., CNPJ 29.884.534/0001-00, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 47, de 21 de fevereiro de 2019, expedido Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, publicado no DOU de 01/03/2019, Seção 1, Pág. 20.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Registro Especial de Controle de Papel Imune de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência definida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e de acordo com o contido no processo administrativo nº 10920.720932/2021-87, DECLARA:

Art. 1º - Inscrito pelo prazo de 3 (três) anos no Registro Especial de Controle de Papel Imune, na atividade GRÁFICA, sob nº GP/09202/0071, o estabelecimento da empresa Top Graf Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 39.625.737/0001-35, situado na Rua Alfredo Weiss, 23, Boehmerwald, São Bento do Sul/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ GARBIN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Ato Declaratório Executivo Coana Nº 12, de 5 de novembro de 2018, que estabelece prazos, condições e procedimentos a serem observados pelos intervenientes na prestação de informações no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex sobre as operações que executarem com cargas de exportação.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de

novembro de 1966, e no § 2º do art. 31 e no art. 111 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Coana Nº 12, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Na hipótese de mercadorias a granel, o registro de que trata o caput deverá ser realizado logo após a sua quantificação, se esta ocorrer após a entrega física da carga.

§ 2º Na hipótese de embarque antecipado de produtos da indústria siderúrgica ou de pastas químicas de madeira, cruas, semibranqueadas ou branqueadas, embaladas em fardos ou briquetes, o registro de que trata o caput deverá ser realizado logo após a entrega física da carga.

§ 3º Na hipótese de embarque antecipado de produtos agroindustriais acondicionados em fardos ou sacaria, cujas características intrínsecas ou extrínsecas ou cujos processos de produção, transporte, manuseio ou comércio impliquem variação de peso decorrente de alteração na umidade relativa do ar, o registro de que trata o caput deverá ser realizado logo após a entrega física da carga." (NR)

"Art. 9º O interveniente que deixar de efetuar os registros das operações de interesse para o controle aduaneiro no módulo de CCT em conformidade com o disposto neste Ato ficará sujeito à multa prevista nas alíneas "e" e "f" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de março de 2021.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTARIA COANA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a simplificação dos procedimentos de trânsito aduaneiro por meio de gestão de riscos e estabelece os requisitos para monitoramento de veículos terrestres.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XIV do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1980, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para simplificação de trânsitos aduaneiros rodoviários, cujos locais de origem e de destino sejam subordinados a distintas unidades da RFB, por meio de gestão de riscos, ficam disciplinados por esta Portaria.

Parágrafo único. A simplificação poderá ser solicitada por depositários e transportadores rodoviários, quando beneficiários de trânsitos aduaneiros de cargas provenientes diretamente do exterior, com origem em zona primária:

a) e destinadas para recinto aduaneiro (RA) localizado em zona secundária; ou

b) de Aeroporto Internacional para RA de zona primária de outro Aeroporto Internacional.

Art. 2º A simplificação será operacionalizada por meio da dispensa de etapas no Siscomex Trânsito, individualizadas por CNPJ do beneficiário interessado, e poderá ocorrer nos âmbitos regional e inter-regional.

Art. 3º O beneficiário interessado na simplificação dos trânsitos deverá apresentar seu requerimento junto à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante da Unidade Local (UL) de origem do trânsito.

§ 1º O requerimento deverá ser formalizado por meio de dossiê digital de atendimento no Portal e-CAC, nos termos disciplinados na Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, indicando para cada UL de origem e destino:

I - os RA de origem e destino e as rotas; e

II - as etapas de trânsito de que se requer dispensa.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - procuração do responsável legal ao representante, se for o caso;

II - informação sobre os tipos de veículos e carrocerias que serão usados no transporte das cargas;

III - caso o interessado seja o depositário do recinto alfandegado, Termo de Fiel Depositário de Mercadorias em Trânsito Aduaneiro (TFDT) genérico, em que se responsabilize perante a RFB por todas as mercadorias amparadas pelo regime, de acordo com as rotas referidas no parágrafo anterior; e

IV - referentes ao sistema de monitoramento dos veículos que serão utilizados no transporte das cargas objeto dos trânsitos simplificados, conforme disposto no inciso XIV do art. 81 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002:

a) comprovação de que dispõe ou que tem contratado sistema de monitoramento de veículos, nos termos do Anexo I desta Portaria; e

b) informação se o sistema de monitoramento de veículos contempla o monitoramento das portas das unidades de carga, nos termos do Anexo II desta Portaria, e a respectiva comprovação, caso afirmativo.

§ 3º O requerente deverá informar ainda sobre a possibilidade e forma de acesso à RFB, em tempo real, dos sistemas referidos no inciso IV do § 2º.

§ 4º O dossiê digital deverá indicar como área de concentração de serviço "ASSUNTOS ADUANEIROS - SIMPLIFICAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO".

§ 5º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a solicitação de dossiê digital ou a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, em unidade de atendimento da RFB, observado o disposto no art. 6º da IN RFB nº 1.782, de 2018.

Art. 4º Caberá à SRRF a análise do requerimento e deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - a adequada instrução do dossiê digital;

II - consulta às unidades envolvidas acerca da oportunidade e conveniência da concessão das dispensas de etapa, solicitando que seja averiguado se há monitoramento do carregamento e descarregamento dos veículos, de acordo com o art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, caso aplicável; e

III - elaboração de perfil de riscos com foco no requerente, nas rotas propostas e nas características dos veículos e dos sistemas de monitoramento.

§ 1º A empresa certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA) na modalidade OEA-Segurança está dispensada da elaboração de perfil de riscos com foco no requerente de que trata o inciso III.

§ 2º As etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" somente poderão ser dispensadas de forma conjunta e para beneficiários certificados como OEA na modalidade OEA-Segurança.

Art. 5º No caso de dispensa de etapa inter-regional, a análise do requerimento será realizada inicialmente pela SRRF jurisdicionante da unidade de origem dos trânsitos e, em caso de aprovação, posteriormente pela SRRF jurisdicionante das unidades de destino.

Parágrafo único. Desde que haja concordância de ambas as SRRF, a elaboração de perfil de riscos poderá ser realizada por apenas uma delas.

Art. 6º A simplificação dos procedimentos de trânsito aduaneiro será concedida em caráter precário por meio de Portaria do Superintendente Regional ou, no caso de dispensa de etapa inter-regional, por Portaria conjunta dos Superintendentes das Regiões Fiscais envolvidas.

§ 1º É facultado às Portarias de deferimento a vinculação da dispensa de etapas ao uso de determinadas rotas, tipos de veículos, tipos de carrocerias, à existência de sistema de monitoramento, nos termos do Anexo II desta Portaria, e à possibilidade e forma de acesso ao sistema de monitoramento dos veículos em tempo real.

§ 2º As SRRF poderão exigir a comprovação de que o interessado dispõe ou tenha contratado o sistema referido na alínea "b" do inciso IV do § 2º do art. 3º, para mitigar os riscos envolvidos na operação.



11.15. Relação de alertas, indicando para cada alerta:
Tipo de alerta (tempo ou rota);
Data e hora do alerta, no formato YYYYMMDDThh:mm:ss-03:00, conforme definido pela norma ISO-8601;
Latitude do ponto em que houve o alerta, em formato WGS84, em graus e minutos decimais. Por exemplo, a latitude de Brasília é -15.7801; e
Longitude do ponto em que houve o alerta, em formato WGS84, em graus e minutos decimais. Por exemplo, a longitude de Brasília é -47.9292.

ANEXO II

Requisitos adicionais para Sistema de Monitoramento de Veículos

I. Objetivo

Este Anexo complementa o Anexo I, adicionando características ao RASTREADOR e ao SMV para permitir o monitoramento das portas da unidade de carga mediante o uso de sensores.

II. Generalidades

1. A adição de sensores aos RASTREADORES em conjunto com as alterações no SMV pretende possibilitar o monitoramento do estado de determinados pontos, especialmente as portas, da unidade de carga, além de fornecer relatórios sobre estes estados durante as operações.

2. As características abaixo devem ser acrescidas àquelas descritas no Anexo I.

III. Do RASTREADOR

3. O RASTREADOR deve ser capaz de conectar-se com tantos sensores quantos necessários para monitorar o estado de todas as aberturas da unidade de carga.

3.1. Cada sensor conectado deve receber um código único para que suas informações possam ser monitoradas de forma individualizada.

3.2. Cada sensor conectado deve receber uma descrição indicando qual ponto da unidade de carga está sendo monitorada.

4. A instalação do RASTREADOR em veículo com carroceria do tipo baú deve garantir que todas as aberturas da unidade de carga sejam dotadas de sensores monitorados.

5. Os pacotes de mensagens enviados pelo RASTREADOR devem conter informações sobre o estado de todos os sensores monitorados.

5.1. Sempre que houver mudança de estado em qualquer sensor monitorado um pacote de mensagem deve ser enviado, independente do tempo decorrido desde a última transmissão.

IV. Do SMV

6. O SMV deve ser capaz de emitir alertas, na forma de avisos sonoros e visuais, sempre que um RASTREADOR indicar alteração em seus sensores (por exemplo, abertura de portas do baú).

V. Dos Relatórios

7. O relatório detalhado da viagem, especificado no item 11 do Anexo I, deve ser acrescido de:

7.1. Total de eventos detectados pelos sensores;

7.2. Relação de eventos detectados nas portas da unidade de carga:
Código do sensor que detectou o evento;
Descrição do sensor que detectou o evento;
Data e Hora do evento de fechamento inicial (ativação) do sensor no formato YYYYMMDDThh:mm:ss-03:00, conforme definido pela norma ISO-8601;
Data e Hora do evento de abertura (desativação) do sensor no formato YYYYMMDDThh:mm:ss-03:00, conforme definido pela norma ISO-8601;
Latitude, em formato WGS84, em graus e minutos decimais. Por exemplo, a latitude de Brasília é -15.7801;
Longitude, em formato WGS84, em graus e minutos decimais. Por exemplo, a longitude de Brasília é -47.9292;
Data e Hora do evento de fechamento (ativação) do sensor no formato YYYYMMDDThh:mm:ss-03:00, conforme definido pela norma ISO-8601;
Latitude, em formato WGS84, em graus e minutos decimais. Por exemplo, a latitude de Brasília é -15.7801;
Longitude, em formato WGS84, em graus e minutos decimais. Por exemplo, a longitude de Brasília é -47.9292; e
Tempo, em minutos, em que a porta monitorada ficou aberta.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 16, de 19 de fevereiro de 2021, publicado nas páginas 143 e 144 da Seção I da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, onde se lê "Art. 1º 4) ... DJARUM BLACK MENTHOL" leia-se "Art. 1º 4) ... DJARUM LA MENTHOL".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a recepção de pessoas e documentos no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 9º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor, na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O ingresso de pessoas estranhas ao Coaf a dependências ocupadas pelo órgão deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - o acesso de interessados na obtenção de informações sobre procedimentos administrativos em trâmite no Coaf, bem como na extração e retirada de cópias de documentos, deverá restringir-se às áreas de recepção e protocolo, devendo o atendimento ser feito por pelo menos dois integrantes do Quadro Técnico;

II - o acesso de representantes legais ou procuradores de partes interessadas em procedimentos administrativos em trâmite no Coaf deverá ser precedido da apresentação de documentos ou mandatos que os habilitem;

III - o acesso de missões estrangeiras ou de representantes de órgãos governamentais deverá restringir-se aos gabinetes do Presidente, do Secretário Executivo, dos Diretores, à área de recepção ou a salas de reuniões;

IV - o acesso de representantes de pessoas diretamente sujeitas à supervisão do Coaf na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverá restringir-se aos gabinetes do Presidente, do Secretário Executivo, dos Diretores, à área de recepção e a salas de reuniões, sem prejuízo da disciplina normativa específica aplicável à participação em Sessões do Plenário do Coaf;

V - o acesso de representantes comerciais deverá restringir-se à área de recepção e a salas de reuniões;

VI - o acesso de prestadores de serviço para atendimento técnico de manutenção, prevenção e conservação de qualquer natureza deverá ser acompanhado por pelo menos um integrante do Quadro Técnico;

VII - visitas particulares deverão restringir-se à área de recepção; e

VIII - não será permitido o acesso para tratar de casos ou elementos específicos relacionados a atividades de inteligência financeira.

§1º Em qualquer das hipóteses contempladas neste artigo, o acesso deverá ser previamente agendado.

§2º Em qualquer das hipóteses contempladas neste artigo, considerados critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, o Presidente, o Secretário-Executivo ou os Diretores poderão autorizar acesso de pessoas estranhas ao Coaf a dependências específicas ocupadas pelo órgão, devendo o acesso ser acompanhado por pelo menos um integrante do Quadro Técnico.

§3º Somente o Presidente, o Secretário-Executivo, os Diretores, o Chefe de Gabinete ou o Coordenador-Geral de Articulação Institucional poderão receber jornalistas, cujo acesso deverá restringir-se a área especificamente designada, observados, em todo caso, os padrões de segurança da informação e de comunicação institucionais adotados pelo Coaf.

Art. 2º Interessados em enviar ao Coaf manifestações diversas, a exemplo de denúncias, dúvidas, solicitações, sugestões, elogios ou reclamações, assim como em obter informações de natureza técnica ou administrativa do órgão, deverão utilizar os canais oficiais por ele indicados, considerando inclusive condições ou circunstâncias de caráter operacional.

Art. 3º Documentos formalmente encaminhados por via física ao Coaf deverão ter ingresso pelo componente organizacional responsável por seus serviços de protocolo, na forma por ele indicada, considerando inclusive condições ou circunstâncias de caráter operacional.

Art. 4º Membro do Plenário ou integrante do Quadro Técnico que receber diretamente documento ou correspondência, por via postal ou eletrônica, deverá providenciar seu encaminhamento ao componente organizacional referido no art. 3º, para o devido tratamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a casos em que o recebimento direto nele referido se dê por via eletrônica que já ofereça condições de formalização consideradas suficientes, a critério de titular de Coordenação-Geral do Coaf ou de cargo ou função equivalente ou superior.

Art. 5º Eventuais divergências entre distintas áreas do Coaf ou dúvidas internas quanto à forma de aplicação do disposto nesta Portaria poderão ser dirimidas pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, com vistas à uniformização de procedimentos, sem prejuízo de que, a seu critério, sejam demandadas, quando pertinente, instâncias competentes para a prestação de esclarecimentos ou consultoria a respeito.

Art. 6º Fica revogada, com a entrada em vigor desta Portaria, a Instrução Normativa Interna nº 10, de 24 de julho de 2008, do Presidente do Coaf.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 3 de maio de 2021.

RICARDO LIÃO
PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 30, de 18 de setembro de 2020, que estabelece etapas e prazos para a publicação das versões revisadas e consolidadas de atos normativos vigentes editados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor, na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 30, de 18 de setembro de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÃO

ANEXO

ETAPAS E PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS REVISADOS E CONSOLIDADOS

ETAPA	ATO NORMATIVO
1ª etapa: até 30 de novembro de 2020	Carta-Circular nº 1, de 2014
2ª etapa: até 26 de fevereiro de 2021	Instrução Normativa Interna nº 10, de 2008
3ª etapa: até 31 de maio de 2021	Instrução Normativa nº 4, de 2015
	Portaria nº 10, de 2017
	Portaria nº 13, de 2013
	Resolução nº 7, de 1999
	Resolução nº 10, de 2001
4ª etapa: até 31 de agosto de 2021	Resolução nº 11, de 2005
	Resolução nº 19, de 2011
	Resolução nº 21, de 2012
	Resolução nº 23, de 2012
	Resolução nº 25, de 2013
5ª etapa: até 30 de novembro de 2021	Instrução Interna nº 1, de 2014
	Resolução nº 29, de 2017
	Resolução nº 30, de 2018
	Resolução nº 31, de 2019



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, a Instrução CVM nº 619, de 6 de fevereiro de 2020 e a Deliberação CVM nº 783, de 17 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, 8º, inciso I, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Capítulo I - Âmbito e finalidade

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o caput pode se dar por meio de uma ou mais das seguintes formas de orientação, recomendação e aconselhamento:

I - sobre classes de ativos e valores mobiliários;

II - sobre títulos e valores mobiliários específicos;

III - sobre prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

IV - sobre outros aspectos relacionados às atividades abarcadas pelo caput.

§ 2º A presente Resolução não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que atuem exclusivamente:

I - como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento de que trata o caput;

II - na elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente; e

III - como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário.

§ 3º A presente Resolução se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que atuem, preponderantemente ou não, nas atividades elencadas nos incisos do § 2º, exerçam, também, a atividade de que trata o caput.

§ 4º Os agentes autônomos de investimento, gerentes de investimentos de instituições financeiras e outras pessoas que atuem na distribuição de valores mobiliários podem prestar informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual trabalhem ou tenham sido contratados, sem configurar a atividade de que trata o caput.

§ 5º A prestação de informações a que se refere o § 4º circunscreve-se às atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes.

§ 6º As entidades integrantes do sistema de distribuição não podem induzir os investidores a erro ao dar a entender que atuam como prestadores de serviço de consultoria independente de valores mobiliários, de forma autônoma à atividade de distribuição, quando prestam as informações nos termos dos §§ 4º e 5º ou quando recomendam produtos por ela distribuídos.

§ 7º Admite-se que o consultor de valores mobiliários, as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e os seus clientes em comum estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das recomendações e execução de ordens pelo cliente.

CAPÍTULO II - AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 2º A consultoria de valores mobiliários é atividade privativa de consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, no caso de consultores domiciliados no Brasil, ou por ela reconhecidos, no caso de consultores domiciliados no exterior.

Parágrafo único. Quando de sua atuação no Brasil, aplicam-se aos consultores de valores mobiliários reconhecidos de que trata o caput, além das regras dispostas nesta Resolução, as normas específicas editadas pela CVM referentes:

I - ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e

II - ao cadastro dos investidores e à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Seção I - Consultor de Valores Mobiliários - Pessoa Natural

Art. 3º Para fins de obtenção e manutenção de autorização ou, conforme o caso, do reconhecimento junto à CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa natural, deve atender os seguintes requisitos:

I - ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

II - ter sido aprovado em exame de certificação previsto no Anexo A ou por entidade equivalente em seu país de domicílio;

III - ter reputação ilibada;

IV - não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

V - não haver sido condenado, no Brasil, ou por crimes equivalentes, em seu país de domicílio, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

VI - não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

VII - não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e

VIII - preencher o formulário do Anexo B de modo a comprovar a sua aptidão para o exercício da atividade.

§ 1º A Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN pode, excepcionalmente, dispensar o atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, desde que o requerente possua:

I - comprovada experiência profissional de, no mínimo, 7 (sete) anos em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários; ou

II - notório saber e elevada qualificação em área de conhecimento que o habilite para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários.

§ 2º Não é considerada experiência profissional no âmbito do mercado de valores mobiliários, para fins do disposto no § 1º deste artigo:

I - a atuação como investidor;

II - a prestação de serviços de forma não remunerada;

III - a realização de estágio, e

IV - a atuação como agente autônomo de investimento.

§ 3º O pedido de dispensa de requisitos a que se refere o § 1º deve ser submetido à análise da SIN anteriormente ao pedido de autorização ou reconhecimento, conforme previsto na Seção III deste Capítulo.

§ 4º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis para analisar o pedido de dispensa de requisitos a que se refere o § 1º.

§ 5º O prazo de que trata o § 4º pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 6º O requerente tem 10 (dez) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 7º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 4º implica deferimento automático do pedido de dispensa de requisitos.

§ 8º A inobservância do prazo mencionado no § 6º implica indeferimento automático do pedido de dispensa de requisitos.

§ 9º Para a manutenção da autorização ou do reconhecimento pela CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa natural, está dispensado do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do caput, caso não tenha tido que atendê-los para obter sua autorização.

§ 10. Na hipótese prevista no inciso VII do caput, a SIN pode avaliar a conveniência e a oportunidade de conceder a autorização ou reconhecimento pleiteados, considerando a situação individual do pretendente, bem como as circunstâncias e a materialidade do caso.

Seção II - Consultor de Valores Mobiliários - Pessoa Jurídica

Art. 4º Para fins de obtenção e manutenção de autorização ou, conforme o caso, do reconhecimento pela CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve atender os seguintes requisitos:

I - ter em seu objeto social o exercício de consultoria de valores mobiliários e estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - atribuir a responsabilidade pela atividade de consultoria de valores mobiliários a um diretor estatutário, o qual deve estar autorizado pela CVM, no caso de consultores domiciliados no Brasil, como consultor de valores mobiliários pessoa natural;

III - atribuir a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Resolução a um diretor estatutário;

IV - seus sócios controladores diretos ou indiretos devem atender aos requisitos previstos pelos incisos III a VII do art. 3º;

V - constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica; e

VI - preencher o formulário do Anexo C de modo a comprovar a sua aptidão para o exercício da atividade.

§ 1º É vedada a utilização, na denominação da pessoa jurídica de que trata o caput, de siglas e de palavras ou expressões que induzam o investidor a erro.

§ 2º As atribuições de responsabilidade previstas nos incisos II e III do caput devem ser consignadas no contrato, no estatuto social da pessoa jurídica ou em ata de reunião do seu conselho de administração.

§ 3º Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela consultoria de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

§ 4º As funções a que se referem os incisos II e III do caput não podem ser desempenhadas pelo mesmo diretor estatutário.

§ 5º O diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de valores mobiliários, na instituição ou fora dela.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, os diretores responsáveis de que tratam os incisos II e III do caput podem ser responsáveis pela mesma atividade em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.

§ 7º Os diretores responsáveis de que tratam os incisos II e III do caput e o consultor de valores mobiliários pessoa natural de que trata o art. 3º não podem obter ou manter registro como agente autônomo de investimento.

§ 8º Os recursos computacionais previstos no inciso V do caput devem:

I - ser protegidos contra adulterações; e

II - manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções.

§ 9º Ficam excepcionados da necessidade de ter em seu objeto social o exercício de consultoria de valores mobiliários os bancos comerciais, as caixas econômicas e os bancos múltiplos sem carteira de investimento.

Seção III - Pedido de Autorização de Consultor de Valores Mobiliários

Art. 5º O pedido de autorização ou de reconhecimento, conforme o caso, para o exercício da atividade de consultor de valores mobiliários deve ser encaminhado à SIN por meio eletrônico e ser instruído com os documentos identificados no:

I - Anexo B, se pessoa natural; ou

II - Anexo C, se pessoa jurídica.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de consultor de valores mobiliários é automaticamente concedida em decorrência do envio de documentos e informações de que trata o art. 5º.

Parágrafo único. Enquanto não estiver disponível sistema eletrônico de concessão de autorização automática e de recepção de documentos, a autorização automática a que se refere o caput produzirá efeitos decorridos 5 (cinco) dias úteis do protocolo do pedido na CVM.

Seção IV - Requisitos para o Reconhecimento

Art. 7º Para fins de obtenção e de manutenção do reconhecimento pela CVM, o consultor de valores mobiliários não domiciliado no Brasil deve atender os seguintes requisitos:

I - estar autorizado e submetido à supervisão por autoridade competente em seu país de domicílio; e



II - constituir e manter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber, em seu nome, quaisquer citações, intimações ou notificações.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do caput, considera-se autoridade competente aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre os seus supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

§ 2º Aplica-se aos consultores de valores mobiliários não domiciliados no Brasil que solicitem reconhecimento à CVM a autorização automática de que trata o art. 6º, assim como o disposto em seu parágrafo único.

CAPÍTULO III - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I - Suspensão da Autorização ou do Reconhecimento

Art. 8º O consultor de valores mobiliários, pessoa natural, pode pedir a suspensão da sua autorização ou reconhecimento, conforme o caso, por um período de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Depois de encerrado o prazo de suspensão requerido, o consultor de valores mobiliários automaticamente volta a estar autorizado ou, conforme o caso, ser reconhecido para exercer as atividades de consultoria de valores mobiliários e a estar obrigado a cumprir o previsto na regulação.

§ 2º O consultor de valores mobiliários pode solicitar mais de uma suspensão da sua autorização ou reconhecimento, desde que o período total das suspensões não ultrapasse o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 9º A SIN deve suspender a autorização ou reconhecimento do consultor de valores mobiliários, pessoa natural ou jurídica, caso sejam descumpridas, por período superior a 12 (doze) meses, as obrigações periódicas previstas no art. 15 desta Resolução.

§ 1º A SIN deve informar o respectivo consultor de valores mobiliários sobre a suspensão da sua autorização ou reconhecimento por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico constante de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º O consultor de valores mobiliários que tenha sua autorização ou reconhecimento suspensos pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado, encaminhado à SIN, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas em atraso.

§ 3º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de reversão da suspensão, contados da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações periódicas em atraso.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º pode ser interrompido, uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 5º O requerente tem 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SIN para cumprir as exigências formuladas.

§ 6º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 3º implica deferimento automático do pedido de reversão da suspensão.

§ 7º A inobservância do prazo mencionado no § 5º implica indeferimento automático do pedido de reversão de suspensão.

Seção II - Cancelamento de Ofício

Art. 10. A SIN deve cancelar a autorização ou o reconhecimento do consultor de valores mobiliários nas seguintes hipóteses:

I - falecimento do consultor de valores mobiliários pessoa natural;

II - extinção do consultor de valores mobiliários pessoa jurídica;

III - se constatada a falsidade dos documentos ou de declarações apresentadas para obter a autorização ou reconhecimento;

IV - se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa autorizada ou reconhecida pela CVM não mais atende a qualquer dos requisitos e condições estabelecidos nesta Resolução para a concessão da autorização ou do reconhecimento; ou

V - caso a suspensão da autorização ou do reconhecimento de que trata o art. 9º não sejam revertidos no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A SIN deve comunicar previamente o consultor de valores mobiliários sobre a abertura de procedimento de cancelamento de sua autorização ou reconhecimento, conforme o caso, nos termos dos incisos III, IV e V do caput, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SIN, para apresentar suas razões de defesa ou regularizar sua autorização ou reconhecimento.

§ 2º Da decisão de cancelamento da autorização ou do reconhecimento segundo o disposto nos incisos III, IV e V do caput cabe recurso à CVM, com efeito suspensivo, de acordo com as normas vigentes.

Seção III - Cancelamento Voluntário

Art. 11. O pedido de cancelamento da autorização ou do reconhecimento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários deve ser solicitado à SIN.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve ser instruído com declaração de que, na data do pedido, o requerente não mais exerce a atividade.

§ 2º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 4º O requerente tem 10 (dez) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 5º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 2º implica deferimento automático do pedido de cancelamento.

§ 6º A inobservância do prazo mencionado no § 4º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I - Regras Gerais

Art. 12. As informações divulgadas pelo consultor de valores mobiliários devem ser:

I - verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro; e

II - escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

§ 1º As informações relativas à prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

§ 2º As comunicações das entidades integrantes do sistema de distribuição não podem induzir os investidores a acreditarem que há, no escopo de suas atividades de distribuição, a prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários realizada de acordo com esta Resolução.

Art. 13. Caso as informações divulgadas apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erro, a SIN pode exigir:

I - a cessação da divulgação da informação; e

II - a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 14. O consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:

I - formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E;

II - código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor previstos no art. 16 desta Resolução;

III - regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento desta Resolução;

IV - política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

Parágrafo único. O consultor pessoa natural deve elaborar a política de negociação mencionada no inciso IV do caput e entregar uma cópia para cada um de seus clientes, salvo se possuir página na rede mundial de computadores, hipótese na qual o consultor pode manter tal documento na referida página.

Seção II - Informações Periódicas

Art. 15. O consultor de valores mobiliários deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir:

I - o Anexo D, se pessoa natural; ou

II - o Anexo E, se pessoa jurídica.

Parágrafo único. O consultor de valores mobiliários, pessoa natural, que atue exclusivamente como preposto ou empregado de consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, está dispensado do envio do formulário de referência a que se refere o inciso I.

CAPÍTULO V - REGRAS DE CONDUTA

Seção I - Regras de Conduta

Art. 16. O consultor de valores mobiliários deve observar as seguintes regras de conduta:

I - exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II - desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III - cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;

e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;

f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e

g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV - evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V - prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI - manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII - transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art.18;

VIII - suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX - suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI - informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII - na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do § 1º do art. 1º, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII deste artigo.

Parágrafo único. É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

Art. 17. A prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na presente Resolução e não mitiga as responsabilidades do consultor em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados.



Parágrafo único. O código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da CVM na sede da empresa em versão não compilada.

Seção II - Vedações

Art. 18. É vedado ao consultor de valores mobiliários:

I - atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 desta Resolução;

II - proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III - garantir níveis de rentabilidade;

IV - omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V - receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI - atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

§ 1º A vedação de que trata o inciso V não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência, nos termos do Anexo F.

§ 2º O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 desta Resolução, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

CAPÍTULO VI - REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 19. O consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

§ 1º As regras, procedimentos e os controles internos mencionados no caput devem ser suficientes e adequados para:

I - assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes;

II - impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem seu trabalho;

III - identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;

IV - diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento;

V - segregar as diversas atividades que desempenhem, nos termos do art. 21 da presente Resolução; e

VI - assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

§ 2º A remuneração do diretor responsável previsto no inciso III do art. 4º desta Resolução não pode estar associada ao desempenho comercial da consultoria.

Art. 20. Os consultores pessoas jurídicas devem tomar todas as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados.

Seção I - Segregação de Atividades

Art. 21. O exercício da consultoria de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais objetivando:

I - garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento pelo consultor de valores mobiliários;

II - o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;

III - a preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente; e

IV - o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput e seus incisos, o consultor de valores mobiliários pessoa jurídica deve manter manuais escritos que detalhem as regras e os procedimentos adotados relativos à:

I - segregação das atividades, com o objetivo de demonstrar a total separação entre a área responsável pela atividade de consultoria e as áreas mencionadas no inciso I do caput; e

II - confidencialidade, definindo as regras de sigilo e conduta adotadas, com detalhamento das exigências cabíveis, no mínimo, para os seus sócios, administradores, colaboradores e empregados.

CAPÍTULO VII - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 22. As orientações, recomendações e aconselhamentos de que trata o caput do art. 1º devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deve ser protegido contra adulterações e permitir a realização de auditorias e inspeções.

Art. 23. O consultor de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Resolução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos de que trata o caput do art. 22.

§ 1º As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação federal que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 2º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 24. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, a infração às normas contidas nos arts. 16, 18, 20, 21, 22 e 23.

Art. 25. O consultor de valores mobiliários está sujeito à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias em virtude do não atendimento dos prazos previstos nesta Resolução para entrega de informações periódicas, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam revogados:

I - a Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017;

II - a Instrução CVM nº 619, de 6 de fevereiro de 2020;

III - o art. 26 da Instrução CVM nº 609, de 25 de junho de 2019; e

IV - a Deliberação CVM nº 483, de 17 de novembro de 2017.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A

Exames de certificação reconhecidos para fins de aplicação do inciso II do art. 3º.

Art. 1º São considerados exames reconhecidos pela CVM para fins do disposto no inciso II do art. 3º:

I - módulo CGA do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

II - certificação de especialista em investimentos ANBIMA - CEA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

III - certificação nacional do profissional de investimento da APIMEC - CNPI, organizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;

IV - level III do programa de certificação chartered financial analyst - CFA organizado pelo CFA Institute;

V - exam 1 e exam 2 do final level do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts; e

VI - certified financial planner - CFP organizado pela Planejar - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros.

ANEXO B

Documentos do Pedido de Autorização ou Reconhecimento - Pessoa Natural

Art. 1º O pedido de autorização ou de reconhecimento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, por pessoa natural, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo interessado;

II - comprovante de aprovação em exame de certificação;

III - cópia do diploma de conclusão do curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

IV - informações cadastrais previstas na regulamentação que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

V - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e da carteira de identidade; e

VI - itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo D desta Resolução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização ou reconhecimento na CVM.

Art. 2º Caso o requerente queira solicitar a autorização ou o reconhecimento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários com base no § 1º do art. 3º desta Resolução, deve apresentar:

I - requerimento assinado pelo interessado;

II - currículo contendo dados profissionais que evidenciem a experiência do requerente, devidamente assinado;

III - cópia do certificado de conclusão dos principais cursos mencionados no currículo, se o pedido for feito com base no inciso II do § 1º do art. 3º;

IV - declaração do empregador atual e dos anteriores informando quais eram as atividades desenvolvidas pelo requerente e relacionando os correspondentes períodos nos quais foram exercidas ou, se for o caso, cópia do contrato social de sociedades da qual o requerente seja ou tenha sido sócio;

V - informações cadastrais previstas na regulamentação que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

VI - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e da carteira de identidade; e

VII - itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo D desta Resolução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização ou reconhecimento na CVM.

Parágrafo único. Caso não seja possível obter as declarações previstas no inciso IV deste artigo, o requerente deve justificar a impossibilidade e encaminhar cópia dos documentos que comprovem a experiência mencionada no currículo.

ANEXO C

Documentos do Pedido de Autorização ou Reconhecimento - Pessoa Jurídica

Art. 1º O pedido de autorização ou de reconhecimento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, por pessoa jurídica, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal;

II - cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no cartório competente, que deve conter previsão para o exercício da atividade e a indicação do responsável perante a CVM;

III - informações cadastrais previstas na regulamentação que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

IV - Documento com a indicação do diretor responsável pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, conforme regulamentação específica e respectivas informações cadastrais;

V - itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10 e 12 do formulário de referência constante do Anexo E desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização ou reconhecimento na CVM;

VI - item 11 do formulário de referência constante do Anexo E desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização ou reconhecimento na CVM, caso o requerente já possua os dados solicitados; e

VII - itens 6.1, 6.2 e 9.1 do formulário de referência constante do Anexo E desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização ou reconhecimento na CVM, com as informações referentes às pretensões do requerente sobre tais tópicos.



ANEXO D

Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Natural
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS - PESSOA NATURAL
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1 Declaração da pessoa natural, atestando que:
a. reviu o formulário de referência
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo de seus negócios
2. Escopo das atividades
2.1 Descrever detalhadamente as atividades de consultoria de valores mobiliários desenvolvidas, indicando, no mínimo:
a. tipos e características dos serviços prestados
i. modalidades de prestação de serviços de que trata o § 1º do art. 1º praticadas
ii. outras modalidades de serviços prestados aos clientes além das previstas no § 1º do art. 1º, ainda que constem do § 3º do art. 1º, se for o caso
b. títulos e valores mobiliários objeto de consultoria
c. características do processo de "conheça seu cliente" e de suitability praticados
2.2 Descrever o perfil dos clientes, fornecendo as seguintes informações:
a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados conforme regulamentação específica)
b. número de clientes, dividido por:
i. pessoas naturais
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
iii. instituições financeiras
iv. entidades abertas de previdência complementar
v. entidades fechadas de previdência complementar
vi. regimes próprios de previdência social
vii. seguradoras
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix. clubes de investimento
x. fundos de investimento
xi. investidores não residentes
xii. outros (especificar)
2.3 Outras informações que julgue relevantes
3. Conhecimento e experiência
3.1 Apresentar currículo contendo as seguintes informações:
a. cursos concluídos;
b. aprovação em exames de certificação profissional
c. principais experiências profissionais durante os últimos 5 (cinco) anos, indicando:
i. nome da empresa
ii. cargo e funções inerentes ao cargo
iii. atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
3.2 Fornecer outras informações que julgue relevantes
4. Remuneração
4.1 Em relação a cada serviço prestado, conforme descrito no item 2.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica.
4.2 Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total aferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente dos clientes, durante o mesmo período, em decorrência de:
a. taxas com bases fixas
b. taxas de performance
c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria que estejam relacionadas com previsão existente no § 1º do art. 18
d. honorários por hora
e. outras formas de remuneração
4.3 No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento.
4.4 Fornecer outras informações que julgue relevantes
5. Contingências
5.1 Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que figure no polo passivo, e sejam relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que possam afetar seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
5.2 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelo item anterior
5.3 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que tenha figurado no polo passivo, e tenham sido relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que tenham afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
6. Declarações adicionais do consultor, informando sobre:
6.1 acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio
6.2 condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
6.3 impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
6.4 inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

ANEXO E

Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Jurídica
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS - PESSOA JURÍDICA
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1 Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Resolução, atestando que:
a. reviram o formulário de atividades
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa
2. Histórico da empresa
2.1 Breve histórico sobre a constituição da empresa
2.2 Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:
a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário
b. escopo das atividades
c. recursos humanos e computacionais
d. regras, procedimentos e controles internos
3. Recursos humanos ¹
3.1 Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:
a. número de sócios
b. número de empregados
c. número de terceirizados
d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa
4. Auditores
4.1 Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:
a. nome empresarial
b. data de contratação dos serviços
c. descrição dos serviços contratados
5. Resiliência financeira
5.1 Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade
6. Escopo das atividades
6.1 Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:



a. tipos e características dos serviços prestados
b. tipos de valores mobiliários objeto de consultoria
c. características do processo de "conheça seu cliente" e suitability praticados
6.2 Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:
a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e
b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.
6.3 Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:
a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)
b. número de clientes, dividido por:
i. pessoas naturais
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
iii. instituições financeiras
iv. entidades abertas de previdência complementar
v. entidades fechadas de previdência complementar
vi. regimes próprios de previdência social
vii. seguradoras
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix. clubes de investimento
x. fundos de investimento
xi. investidores não residentes
xii. outros (especificar)
6.4 Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
7. Grupo econômico
7.1 Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:
a. controladores diretos e indiretos
b. controladas e coligadas
c. participações da empresa em sociedades do grupo
d. participações de sociedades do grupo na empresa
e. sociedades sob controle comum
7.2 Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.
8. Estrutura operacional e administrativa
8.1 Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:
a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico
b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões
c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais
8.2 Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.
8.3 Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos II e III do art. 4º, indicar, em forma de tabela:
a. nome
b. idade
c. profissão
d. CPF ou número do passaporte
e. cargo ocupado
f. data da posse
g. prazo do mandato
h. outros cargos ou funções exercidos na empresa
8.4 Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:
a. currículo, contendo as seguintes informações:
i. cursos concluídos;
ii. aprovação em exame de certificação profissional
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
nome da empresa
cargo e funções inerentes ao cargo
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
datas de entrada e saída do cargo
8.5 Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Resolução fornecer:
a. currículo, contendo as seguintes informações:
i. cursos concluídos;
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 (cinco) anos, indicando:
nome da empresa
cargo e funções inerentes ao cargo
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
datas de entrada e saída do cargo
8.6 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:
a. quantidade de profissionais
b. percentual dos profissionais certificados ou autorizados como consultores pela CVM
c. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
8.7 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:
a. quantidade de profissionais
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor
8.8 Outras informações que a empresa julgue relevantes
9. Remuneração da empresa
9.1 Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.
9.2 Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:
a. taxas com bases fixas
b. taxas de performance
c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no § 1º do art. 18
d. honorários por hora
e. outras formas de remuneração
9.3 No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento
9.4 Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
10. Regras, procedimentos e controles internos
10.1 Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.
10.2 Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 14 desta Resolução
11. Contingências
11.1 Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
11.2 Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
11.3 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores
11.4 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:
a. principais fatos

b. valores, bens ou direitos envolvidos
11.5 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
12. Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:
12.1 acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio
12.2 condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
12.3 impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
12.4 inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

ANEXO F

Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses
Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:
I - o consultor de valores mobiliários, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e
II - o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.
[data e local]
[nome e CPF ou CNPJ]

RESOLUÇÃO CVM Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 633, de 6 de julho de 2010, e a Instrução CVM nº 598, de 3 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VIII; 8º, incisos I e III; 15, § 1º; 18, inciso I, alínea "b"; e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Analista de valores mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

§ 1º Para os fins da presente Resolução, a expressão "relatório de análise" significa quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

§ 2º Exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise, para os fins do disposto nesta Resolução.

§ 3º A presente Resolução não se aplica a pessoas naturais ou jurídicas que desenvolvam atividades de classificação de risco de crédito.

Art. 2º A atividade de análise de valores mobiliários é privativa de analistas de valores mobiliários credenciados em entidade autorizada pela CVM, nos termos do art. 4º.

CAPÍTULO II - CREDENCIAMENTO PARA A ATIVIDADE DE ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I - Obrigatoriedade de Credenciamento

Art. 3º É obrigatório o credenciamento:

I - dos analistas de valores mobiliários, pessoa natural, que exerçam a atividade de forma autônoma;

II - das instituições integrantes do sistema de distribuição que exerçam a atividade de analista de valores mobiliários; e

III - de qualquer outra pessoa jurídica que exerça a atividade de analista de valores mobiliários.

Seção II - Entidades Credenciadoras

Art. 4º O credenciamento de analistas de valores mobiliários é feito por entidades autorizadas pela CVM.

Parágrafo único. São autorizadas pela CVM a promover o credenciamento de que trata o caput entidades autorreguladoras que comprovem ter:

I - estrutura adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações previstas na presente Resolução; e

II - estrutura de autorregulação que conte com capacidade técnica e independência.

Art. 5º As entidades credenciadoras devem:

I - adotar código de conduta profissional elaborado de acordo com o art. 8º;

II - fiscalizar, em relação aos analistas de valores mobiliários por elas credenciados:

a) o cumprimento de seu código de conduta profissional; e

b) o cumprimento dos dispositivos desta Resolução;

III - punir infrações ao seu código de conduta profissional cometidas pelos analistas de valores mobiliários por elas credenciados;

IV - aferir, por meio de exames de qualificação técnica, conforme elencados no Anexo A à esta Resolução, e de ética se os candidatos estão aptos a exercer a atividade de analista de valores mobiliários pessoa natural;

V - aferir, no caso de pessoa jurídica, a estrutura e os requisitos para o exercício da atividade;

VI - instituir programa de educação continuada;

VII - manter em arquivo todos os documentos que comprovem o atendimento das exigências contidas nesta Resolução por 5 (cinco) anos;

VIII - manter atualizado cadastro de todos os analistas de valores mobiliários por elas credenciados; e

IX - divulgar em sua página na rede mundial de computadores lista dos analistas de valores mobiliários credenciados.

§ 1º A CVM aprovará previamente:

I - o código de conduta profissional mencionado no inciso I do caput, bem como eventuais alterações;

II - o conteúdo programático dos exames aplicados pela entidade credenciadora nos termos do inciso IV; e

III - o programa de educação continuada.

§ 2º Com relação ao disposto no inciso VII do caput, as imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a legislação federal sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação federal que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 3º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

Art. 6º As entidades credenciadoras devem fornecer certidões sobre analistas de valores mobiliários por elas credenciados, bem como sobre analistas pessoa natural ou jurídica que estejam passando por processo de credenciamento, indicando a regularidade cadastral e eventuais punições aplicadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º A entidade credenciadora deve enviar à CVM:

I - imediatamente após o conhecimento, informação sobre indícios de ocorrência de infração grave às normas da CVM;

II - até o último dia do mês subsequente ao final de cada semestre ou sempre que a CVM requisitar:

a) relatório sobre a supervisão e a observância das normas legais e regulamentares, mencionando os esforços empreendidos para averiguar a regularidade da conduta, o nome e qualificação dos envolvidos, sendo eles credenciados ou não, bem como outras providências adotadas; e

b) relatório sobre a supervisão e a observância das normas de seu código de conduta profissional, mencionando os analistas de valores mobiliários investigados, o escopo do trabalho realizado, as irregularidades identificadas, as punições aplicadas e outras providências adotadas;

III - até o dia 31 de janeiro de cada ano relatório contendo a proposta de atuação para o exercício subsequente; e

IV - sempre que solicitado, documentos e informações mencionados no art. 5º, incisos VII e VIII.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso III pode ser encaminhado à CVM como parte do relatório de que trata o inciso II, alínea "a" referente ao segundo semestre de cada ano.

Seção III - Código de Conduta Profissional

Art. 8º O código de conduta profissional deve dispor, no mínimo, sobre:

I - potenciais situações de conflito de interesses no exercício da atividade de analista de valores mobiliários;

II - compromisso de busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações feitas pelo analista de valores mobiliários;

III - dever de independência do analista de valores mobiliários, inclusive em relação à pessoa ou instituição a que estiver vinculado, quando for o caso;

IV - dever de cumprir com a presente Resolução e demais normas emitidas pela CVM que tratem da atividade de analista de valores mobiliários;

V - punições cabíveis quando houver infrações ao código de conduta profissional; e

VI - disciplinar as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada pelos analistas de valores mobiliários na sua interlocução com seus clientes e o público em geral, nos termos do art. 14.

Seção IV - Credenciamento do Analista de Valores Mobiliários Pessoa Natural

Art. 9º Para conceder e manter o credenciamento a que se refere o art. 4º, a entidade credenciadora deve exigir do analista de valores mobiliários pessoa natural o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - graduação em curso de nível superior;

II - aprovação em exames de qualificação técnica definidos pela CVM;

III - adesão incondicional a seu código de conduta profissional;

IV - ter reputação ilibada;

V - não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e

VI - não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

Art. 10. O analista de valores mobiliários pessoa natural e as pessoas responsáveis pelas atividades de que tratam os incisos IV e V do art. 11 não podem obter ou manter registro como agente autônomo de investimento.

Seção V - Credenciamento do Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica

Art. 11. Para conceder e manter o credenciamento a que se refere o art. 4º, a entidade credenciadora deve exigir do analista de valores mobiliários pessoa jurídica os seguintes requisitos mínimos:

I - ter sede no Brasil;

II - ter em seu objeto social a atividade de análise de valores mobiliários, exceto para as pessoas jurídicas mencionadas no art. 3º, inciso II;

III - estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - atribuir a responsabilidade pela atividade de análise de valores mobiliários a um analista de valores mobiliários pessoa natural credenciado por entidade autorizada pela CVM nos termos do art. 4º;

V - atribuir a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Resolução a um diretor estatutário;



VI - seus sócios controladores diretos ou indiretos devem atender aos requisitos previstos nos incisos V e VI do art. 9º; e

VII - constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica.

§ 1º A atribuição de responsabilidade pela atividade de análise de valores mobiliários deve ser consignada, no caso das entidades mencionadas no art. 3º, inciso III, no contrato social, no estatuto social da pessoa jurídica ou na forma que o estatuto indicar.

§ 2º Na hipótese de impedimento do responsável pela atividade de análise de valores mobiliários de que trata o inciso IV do caput por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a entidade credenciadora ser comunicada, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua ocorrência.

§ 3º As funções a que se referem os incisos IV e V do caput não podem ser desempenhadas por uma mesma pessoa.

§ 4º A pessoa responsável pela atividade de análise de valores mobiliários de que trata o inciso IV do caput não pode ser responsável por qualquer outra atividade no mercado de valores mobiliários, na instituição ou fora dela.

§ 5º É atribuição da pessoa responsável pela atividade de análise de valores mobiliários de que trata o inciso IV a definição e a supervisão das diretrizes e das metodologias adotadas nas análises e respectivos relatórios, assim como a verificação da sua consistência e conformidade com as premissas da instituição.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, as pessoas de que tratam os incisos VI e V do caput podem ser responsáveis pela mesma atividade em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.

CAPÍTULO III - REGRAS DE CONDUTA

Seção I - Regras de Conduta

Art. 12. O analista de valores mobiliários deve agir com probidade, boa fé e ética profissional.

Parágrafo único. Os relatórios de análise devem ser elaborados pelo analista, empregando todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição.

Art. 13. É vedado ao analista de valores mobiliários, pessoa natural e jurídica, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos relatórios de análise:

I - emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - omitir informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações de que trata o art. 14, nos relatórios de análise e em qualquer meio em relação ao qual o analista se manifeste sobre o relatório de análise;

III - negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

IV - negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou

b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea "a";

V - participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:

a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;

VI - participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;

VII - participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e

VIII - divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV do caput não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

I - o analista de valores mobiliários puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

II - o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista de valores mobiliários.

§ 2º O disposto no inciso V do caput não se aplica a atividades do analista de valores mobiliários que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que:

I - o analista de valores mobiliários utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação;

II - o analista de valores mobiliários não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e

III - a pessoa jurídica a que o analista de valores mobiliários esteja vinculado tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.

§ 3º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica:

I - aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e

II - à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos.

§ 4º O disposto nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput não se aplica às operações e atividades realizadas por outros departamentos da pessoa jurídica, desde que seja assegurada a segregação das atividades em relação ao departamento de análise.

Seção II - Formas de Comunicação

Art. 14. As informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas à prestação do serviço de analista de valores mobiliários devem:

I - ser verdadeiras, consistentes e não induzir o investidor a erro; e

II - utilizar linguagem serena e moderada.

§ 1º As informações ou comunicações de que trata o caput não podem conter promessa de rentabilidade futura ou assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

§ 2º As normas deste artigo alcançam as divulgações realizadas por meio de jornais, revistas, rede mundial de computadores, programas, aplicativos, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

Art. 15. Caso as informações ou comunicações a que se refere o art. 14 apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erro, a CVM ou a entidade credenciadora podem exigir:

I - a cessação da divulgação da informação; e

II - a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM ou da entidade credenciadora, conforme o caso, e, de forma destacada, qual é a informação que está sendo retificada ou esclarecida.

CAPÍTULO IV - REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 16. O analista de valores mobiliários pessoa jurídica deve:

I - desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos adequados para:

a) garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução;

b) desempenhar suas funções com independência;

c) impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem o resultado de suas análises; e

d) identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos seus relatórios de análise;

II - divulgar o conjunto de regras decorrentes do inciso I, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores;

III - comunicar à CVM e à entidade credenciadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, condutas dos analistas a ele vinculados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM;

IV - quando exercer outras atividades que podem ensejar potenciais conflitos de interesses, segregar fisicamente as instalações onde a equipe de análise desenvolve suas atividades;

V - dar às entidades credenciadoras acesso às suas instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento desta Resolução, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras que lhes são atribuídas por esta Resolução;

VI - possuir estrutura organizacional que assegure a imparcialidade da opinião emitida nos relatórios de análise; e

VII - estruturar a remuneração do seu corpo funcional de modo a preservar a sua imparcialidade.

Parágrafo único. As regras, procedimentos e controles internos decorrentes do inciso I do caput devem prever, ao menos, o que segue:

I - formas de identificação das situações de conflito de interesses;

II - formas de administração das situações de conflito de interesses; e

III - tipo e forma de contato que o analista de valores mobiliários pode ter com os emissores objeto de suas análises.

Art. 17. Os analistas de valores mobiliários pessoas jurídicas devem tomar todas as medidas necessárias para que suas equipes de análise sejam formadas por, no mínimo 80% (oitenta por cento) de analistas de valores mobiliários credenciados em entidade autorizada pela CVM nos termos do art. 4º.

§ 1º Os analistas de valores mobiliários pessoas jurídicas devem comunicar à entidade credenciadora o desenquadramento em relação ao disposto no caput em até 15 (quinze) dias da data do início do desenquadramento, com as devidas justificativas.

§ 2º Os analistas de valores mobiliários pessoa jurídica têm 90 (noventa) dias, contados do início do desenquadramento, para recompor o percentual de analistas de valores mobiliários credenciados exigido por este artigo.

§ 3º O reenquadramento ao percentual de analistas de valores mobiliários credenciados exigido por este artigo deve ser comunicado à entidade credenciadora em até 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

Art. 18. Os analistas de valores mobiliários que prestem serviço de análise para administradores de carteiras de valores mobiliários devem:

I - anualmente, até o dia 31 de março, enviar à entidade credenciadora a relação de todos os gestores para os quais prestam o serviço de que trata o caput; e

II - em caso de interrupção na prestação de tais serviços, avisar à entidade credenciadora em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - RELATÓRIO DE ANÁLISE

Art. 19. Os relatórios de análise devem ser escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões.

§ 1º Sempre que possível e adequado, dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes.

§ 2º As projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas.

Art. 20. Os relatórios de análise devem ser assinados por, ao menos, um analista de valores mobiliários credenciado.

Art. 21. O analista de valores mobiliários pessoa natural signatário do relatório nos termos do art. 20 deve incluir em todos os seus relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque, declarações:

I - atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à pessoa jurídica à qual esteja vinculado, se for o caso; e

II - informando o investidor caso ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando aos casos em que:

a) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório tenham vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise, esclarecendo a natureza do vínculo;

b) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, sejam direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, titulares de valores mobiliários objeto do relatório de análise;

c) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, estejam direta ou indiretamente envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise;

d) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, tenham direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise, exceto pelo disposto no § 1º do art. 13; e

e) a sua remuneração ou a de quaisquer dos analistas de valores mobiliários seja, direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

§ 1º O analista de valores mobiliários deve informar o conteúdo das declarações previstas no inciso II, caso se verifique uma das situações ali dispostas, em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a:

I - reuniões com um único cliente ou investidor; ou

II - telefonemas dos quais participem o analista de valores mobiliários, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

Art. 22. Os analistas de valores mobiliários pessoa jurídica são responsáveis por declarar, sempre que aplicável, de forma clara e com o devido destaque, em todos os relatórios de análise que publicarem, divulgarem ou distribuírem, situações que possam afetar a imparcialidade do relatório de análise ou que configurem ou possam configurar conflito de interesses.

§ 1º São exemplos de conflito de interesses, para os fins deste artigo, situações em que os analistas de valores mobiliários pessoa jurídica, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum:



I - garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários;

II - assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa;

III - preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e

IV - restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

Parágrafo único. A segregação física de instalações de que trata o inciso I não é necessária entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento de que a pessoa jurídica seja administradora ou gestora.

Art. 28. Para o cumprimento do disposto no art. 27, o administrador de carteiras de valores mobiliários deve manter manuais escritos, que detalhem as regras e os procedimentos adotados relativos à:

I - segregação das atividades, com o objetivo de demonstrar a total separação das áreas ou apresentar as regras de segregação adotadas, com discriminação, no mínimo, daquelas relativas às instalações, equipamentos e informações referidas no inciso II do art. 27; e

II - confidencialidade, definindo as regras de sigilo e conduta adotadas, com detalhamento das exigências cabíveis, no mínimo, para os seus sócios, administradores, colaboradores e empregados.

Seção III - Contratação de Terceiros

Art. 29. No caso das carteiras administradas, o administrador de carteiras de valores mobiliários pode contratar com terceiros, devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários.

§ 1º A contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, quando:

I - a remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente; ou

II - o prestador de serviço for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

§ 2º O prévio consentimento de que trata o § 1º deve se dar mediante a apresentação das seguintes informações:

I - justificativa para a contratação de terceiro;

II - escopo do serviço que será prestado;

III - qualificação da pessoa contratada; e

IV - descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

§ 3º Aplicam-se aos clubes e fundos de investimento as regras de contratação de terceiros dispostas em suas respectivas normas específicas.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Art. 30. As atividades de custódia e de controladoria de ativos e de passivos devem estar totalmente segregadas das atividades de gestão de recursos.

Parágrafo único. Caso o administrador de carteira seja registrado apenas na categoria "administrador fiduciário", não há necessidade de designação de diretor da instituição administradora para responder exclusivamente pela administração de carteiras de valores mobiliários, conforme dispõe o § 2º do art. 4º, podendo a designação recair sobre diretor que possua vínculo com outras atividades, vedada a acumulação com a atividade de administração dos recursos da própria instituição.

Art. 31. O administrador fiduciário deve exercer suas atividades de forma a:

I - identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e

II - assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Seção I - Fiscalização de contratados

Art. 32. O administrador fiduciário deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada, de forma a verificar, no mínimo, que:

I - os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;

II - o prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

III - o gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;

IV - o gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir; e

V - o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

§ 1º Ao contratar parte relacionada para a prestação de serviços, o administrador fiduciário deve zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas.

§ 2º O administrador fiduciário não é obrigado a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada.

CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 33. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, pode atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, desde que:

I - observe as seguintes normas específicas da CVM:

a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e

d) normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento; e

II - indique um diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata o inciso I e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, que pode ser a mesma pessoa de que trata o inciso III do art. 4º.

§ 1º O administrador de carteiras de valores mobiliários, quando começar a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, deve atualizar os campos 6.1.d, 8.7, 8.12 e 10.6 do Anexo E.

§ 2º Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o administrador de carteiras de valores mobiliários não pode contratar agente autônomo de investimento para distribuir cotas de fundos de investimento.

CAPÍTULO IX - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 34. O administrador de carteiras de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Resolução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1º O administrador de carteiras de valores mobiliários deve manter, por 5 (cinco) anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas.

§ 2º As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a lei que dispõe sobre elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 3º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO X - PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 35. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3o, da Lei no 6.385, de 1976, o exercício das atividades reguladas por esta Resolução por pessoa não autorizada ou autorizada com base em declaração ou documentos falsos, bem como a infração às normas contidas nos arts.18, 20, 23, 26, 27, 31, 33 e 34 e no Anexo A desta Resolução.

Art. 36. O administrador de carteiras de valores mobiliários está sujeito à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução para entrega de informações periódicas, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Ficam revogados:

I - a Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005;

II - a Instrução CVM nº 557, de 27 de janeiro de 2015;

III - a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;

IV - os arts. 2º a 7º e 9º da Instrução CVM nº 593, de 17 de novembro de 2017;

V - a Instrução CVM nº 597, de 26 de abril de 2018;

VI - o art. 22 da Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;

VII - o art. 22 da Instrução CVM nº 609, de 25 de junho de 2019;

VIII - a Deliberação CVM nº 51, de 25 de junho de 1987;

IX - a Deliberação CVM nº 740, de 11 de novembro de 2015; e

X - a Deliberação CVM nº 764, de 4 de abril de 2017.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MARCELO BARBOSA
ANEXO A

Exames de certificação aceitos pela CVM para fins da aplicação do art. 3º, inciso

III

Art. 1º Os seguintes exames de certificação são aceitos pela CVM para fins de obtenção de autorização como administrador de carteiras de valores mobiliários:

I - Certificação de Gestores da ANBIMA - CGA, obtido no âmbito de programa organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

II - Level III do programa de certificação Chartered Financial Analyst - CFA organizado pelo CFA Institute; e

III - Exam 1 e Exam 2 do Final Level do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts.

ANEXO B

Documentos do Administrador Pessoa Natural - art. 6, I

Art. 1o O pedido de autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por pessoa natural, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo interessado;

II - comprovante de aprovação em exame de certificação;

III - cópia do diploma de conclusão do curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

IV - informações cadastrais previstas na Resolução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

V - cópia do CPF e da carteira de identidade; e

VI - itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo D desta Resolução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM.

Art. 2º Caso o requerente queira solicitar a autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários com base no § 1º do art. 3º desta Resolução, deve apresentar:

I - requerimento assinado pelo interessado;

II - currículo contendo dados profissionais que evidenciem a experiência do requerente, devidamente assinado;

III - cópia do certificado de conclusão dos principais cursos mencionados no currículo, se o pedido for feito com base no inciso II do § 1º do art. 3º;

IV - declaração do empregador atual e dos anteriores informando quais eram as atividades desenvolvidas pelo requerente e relacionando os correspondentes períodos nos quais foram exercidas ou, se for o caso, cópia do contrato social de sociedades da qual o requerente seja ou tenha sido sócio;

V - informações cadastrais previstas na Resolução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

VI - cópia do CPF e da carteira de identidade; e

VII - itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo D desta Resolução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM.

Parágrafo único. Caso não seja possível obter as declarações previstas no inciso IV deste artigo, o requerente deve justificar a impossibilidade e encaminhar cópia dos documentos que comprovem a experiência mencionada no currículo.

ANEXO C

Documentos do Administrador Pessoa Jurídica - art. 6º, II

Art. 1o O pedido de autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por pessoa jurídica, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal;

II - cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no cartório competente, que deve conter previsão para o exercício da atividade e a indicação do responsável perante a CVM;

III - informações cadastrais previstas na norma que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

IV - itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10 e 12 do formulário de referência constante do Anexo E desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM;

V - itens 5 e 11 do formulário de referência constante do Anexo E desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM, caso o requerente já possua os dados solicitados; e

VI - itens 6.1, 6.2 e 9.1 do formulário de referência constante do Anexo E desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM, com as informações referentes às pretensões do requerente sobre tais tópicos.



ANEXO D

Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Natural - Art. 17, I
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

1. Declaração do administrador, atestando: que reviu o formulário de referência que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo de seus negócios
2.Escopo das atividades
2.1.Descrever detalhadamente as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, indicando, no mínimo: tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, etc.) tipos e características dos produtos administrados (fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas etc.) ativos sob administração
2.2.Descrever o perfil dos clientes, fornecendo as seguintes informações: número de clientes (total e dividido entre investidores qualificados e não qualificados) número de clientes, dividido por: pessoas naturais pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais) instituições financeiras entidades abertas de previdência complementar entidades fechadas de previdência complementar regimes próprios de previdência social seguradoras sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil clubes de investimento fundos de investimento investidores não residentes outros (especificar) recursos financeiros sob administração (total e dividido entre investidores qualificados e não qualificados) recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior recursos financeiros sob administração, dividido entre clientes: pessoas naturais pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais) instituições financeiras entidades abertas de previdência complementar entidades fechadas de previdência complementar regimes próprios de previdência social seguradoras sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil clubes de investimento fundos de investimento investidores não residentes outros (especificar)
2.3.Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre: ações debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras cotas de fundos de investimento em ações cotas de fundos de investimento em participações cotas de fundos de investimento imobiliário cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cotas de fundos de investimento em renda fixa cotas de outros fundos de investimento derivativos (valor de mercado) outros valores mobiliários títulos públicos outros ativos
2.4.Fornecer outras informações que julgue relevantes
3. Conhecimento e experiência
3.1.Fornecer o currículo, contendo as seguintes informações: a.cursos concluídos b.aprovação em exame de certificação profissional c.principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome da empresa cargo e funções inerentes ao cargo atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
3.2.Fornecer outras informações que julgue relevantes
4. Remuneração
4.1.Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 2.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica.
4.2.Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total aferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente dos clientes, durante o mesmo período, em decorrência de: taxas com bases fixas taxas de performance outras taxas
4.3.Fornecer outras informações que julgue relevantes
5.Contingências
5.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que figure no polo passivo, e sejam relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que possam afetar seus negócios ou sua reputação profissional, indicando: principais fatos valores, bens ou direitos envolvidos ¹
5.2. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelo item anterior
5.3. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que tenha figurado no polo passivo, e tenham sido relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que tenham afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando: principais fatos valores, bens ou direitos envolvidos
6.Declarações adicionais do administrador, informando sobre: acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado f. títulos contra si levados a protesto

¹ Não é necessária avaliação do administrador a respeito da chance de perda ou do valor que acredita ser efetivamente devido em caso de eventual condenação.



ANEXO E

Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Jurídica - Art. 17, II
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	Os campos assinalados com "FA" são facultativos para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário	Os campos assinalados com "FG" são facultativos para o administrador registrado na categoria gestor de recursos
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário		
1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:		
reviram o formulário de referência		
o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa		
2. Histórico da empresa ²		
2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa		
2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:		
os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário		
escopo das atividades		
recursos humanos e computacionais		
regras, políticas, procedimentos e controles internos		
3. Recursos humanos ³		
3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:		
número de sócios		
número de empregados		
número de terceirizados		
d lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa		
4. Auditores		
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:		
nome empresarial		
data de contratação dos serviços		
descrição dos serviços contratados		
5. Resiliência financeira		
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:		
se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários	FA	
se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	FA	
5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução ⁴		FG
6. Escopo das atividades		
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:		
tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria etc.)		
tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas etc.)		
tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão		
se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor		
6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:		
os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e		
informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.		
6.3. Descrever o perfil dos investidores de fundos ⁵ e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:	FA	
número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	FA	
número de investidores, dividido por:	FA	
pessoas naturais	FA	
pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	FA	
instituições financeiras	FA	
entidades abertas de previdência complementar	FA	
entidades fechadas de previdência complementar	FA	
regimes próprios de previdência social	FA	
seguradoras	FA	
sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	FA	
clubes de investimento	FA	
fundos de investimento	FA	
investidores não residentes	FA	
outros (especificar)	FA	
recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)		
recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior		
recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)	FA	
recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:	FA	
pessoas naturais	FA	
pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	FA	
instituições financeiras	FA	
entidades abertas de previdência complementar	FA	
entidades fechadas de previdência complementar	FA	
regimes próprios de previdência social	FA	
seguradoras	FA	
sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	FA	
clubes de investimento	FA	
fundos de investimento	FA	
investidores não residentes	FA	
outros (especificar)	FA	
6.4. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:	FA	
ações	FA	
debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras	FA	
títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras	FA	
cotas de fundos de investimento em ações	FA	
cotas de fundos de investimento em participações	FA	
cotas de fundos de investimento imobiliário	FA	
cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	FA	
cotas de fundos de investimento em renda fixa	FA	
cotas de outros fundos de investimento	FA	
derivativos (valor de mercado)	FA	
outros valores mobiliários	FA	
títulos públicos	FA	
outros ativos	FA	

6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária		FG
6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes		
7.Grupo econômico		
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:		
a. controladores diretos e indiretos		
b. controladas e coligadas		
c. participações da empresa em sociedades do grupo		
d. participações de sociedades do grupo na empresa		
e. sociedades sob controle comum		
7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.		

8. Estrutura operacional e administrativa ⁶		
8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando: atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais		
8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.		
8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:		
a.nome		
b.idade		
c.profissão		
d.CPF ou número do passaporte		
e.cargo ocupado		
f. data da posse		
g.prazo do mandato		
h. outros cargos ou funções exercidas na empresa		
8.4. Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:		
currículo, contendo as seguintes informações:		
cursos concluídos;		
aprovação em exame de certificação profissional		
principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
nome da empresa		
cargo e funções inerentes ao cargo		
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram		
datas de entrada e saída do cargo		
8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:		
currículo, contendo as seguintes informações:		
cursos concluídos;		
aprovação em exame de certificação profissional (opcional)		
principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
nome da empresa		
cargo e funções inerentes ao cargo		
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram		
datas de entrada e saída do cargo		
8.6. Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:	FA	
currículo, contendo as seguintes informações:	FA	
cursos concluídos;	FA	
aprovação em exame de certificação profissional	FA	
principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	FA	
nome da empresa	FA	
cargo e funções inerentes ao cargo	FA	
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	FA	
datas de entrada e saída do cargo	FA	
8.7. Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:		
currículo, contendo as seguintes informações:		
cursos concluídos;		
aprovação em exame de certificação profissional		
principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
nome da empresa		
cargo e funções inerentes ao cargo		
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram		
datas de entrada e saída do cargo		
8.8. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:	FA	
quantidade de profissionais	FA	
natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	FA	
os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	FA	
8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:		
quantidade de profissionais		
natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes		
os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos		
a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor		
8.10. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:	FA	
quantidade de profissionais	FA	
natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	FA	
os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	FA	
a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor	FA	
8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:		FG
quantidade de profissionais		FG
os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos		FG
a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade		FG
8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:		
quantidade de profissionais		
natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes		
programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas		
infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição		
os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos		
8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes		



9. Remuneração da empresa		
9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica		
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:		
taxas com bases fixas		
taxas de performance	FA	
taxas de ingresso	FA	
taxas de saída	FA	
outras taxas	FA	
9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes		
10.Regras, procedimentos e controles internos		
10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços		FG
10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados	FA	
10.3. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.	FA	
10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados		
10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários		FG
10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor		
10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 16 desta Resolução		
11.Contingências ⁷		
11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:		
principais fatos		
valores, bens ou direitos envolvidos		
11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:		
principais fatos		
valores, bens ou direitos envolvidos		
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores		
11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:		
principais fatos		
valores, bens ou direitos envolvidos		
11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:		
principais fatos		
valores, bens ou direitos envolvidos		
12.Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, informando sobre:		
acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos		
condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação		
impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa		
inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito		
inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado		
títulos contra si levados a protesto		

² A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

³ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

⁴ A apresentação destas demonstrações financeiras e deste relatório é obrigatória apenas para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário de acordo com o inciso II do § 2º do art. 1º.

⁵ Se for o caso, fornecer informações apenas dos investidores dos fundos feeders, e não do fundo master.

⁶ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

⁷ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

RESOLUÇÃO CVM Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a administração e as operações de Planos de Poupança e Investimento - PAIT, fixa o patrimônio líquido da instituição administradora e revoga a Instrução CVM nº 61, de 17 de fevereiro de 1987, e a Instrução CVM nº 87, de 3 de novembro de 1988.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, I e III e 23 da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, nos artigos 5º, 6º, 22, 25 e 42 do Decreto Nº 93.989, de 30 de janeiro de 1987, APROVOU a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a administração e as operações de Planos de Poupança e Investimento - PAIT e fixa o patrimônio líquido da instituição administradora.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração de PAIT, em qualquer de suas modalidades, é exclusiva de bancos de investimento, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras que sejam autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Art. 3º O patrimônio líquido da instituição administradora não poderá ser inferior a:

I - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), quando se tratar de Plano PAIT Individual;

II - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais), quando se tratar de Fundo de Investimento PAIT e Fundo PAIT Empresarial.

Art. 4º A regulamentação da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários é aplicável às instituições contratadas na forma do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 93.989, de 1987, para prestar os serviços de administração fiduciária e gestão da carteira de títulos e valores mobiliários dos PAIT.

Art. 5º A instituição administradora deve remeter à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, sem prejuízos de outros que podem ser exigidos, os seguintes documentos relativos aos PAIT;

I - mensalmente:

a) para os Fundos de Investimento PAIT - balancete, demonstrativo da composição e diversificação das aplicações e demonstrativo de fontes e aplicações de recursos; e

b) para as Carteiras Individuais PAIT - nome do investidor e o valor total aplicado;

II - semestralmente, para as Carteiras Individuais PAIT - demonstrativo da composição e diversificação das aplicações e demonstrativo de fontes e aplicações de recursos.

Art. 6º O resgate de bens que integram o patrimônio PAIT será efetuado pela instituição administradora, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 2.292, de 1986, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento do pedido pela instituição administradora.

CAPÍTULO III - CARTEIRA

Art. 7º Nos PAIT deve ser obedecido o limite mínimo de aplicações em títulos públicos federais, estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, e os recursos remanescentes devem ser aplicados em títulos e valores mobiliários, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de companhias abertas e debêntures conversíveis.

§ 1º O total das aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão ou responsabilidade de uma mesma sociedade, ou de um conjunto de sociedades sob controle comum, direto ou indireto, não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do ativo do Fundo de Investimento, ou da Carteira Individual PAIT.

§ 2º A observância dos limites fixados no parágrafo anterior deve ser aferida na data da aquisição das ações.

§ 3º Se, posteriormente, ocorrer qualquer excesso, a instituição administradora deve eliminá-lo, alienando as ações para este fim.

§ 4º A instituição administradora pode solicitar autorização da CVM para manter as ações em carteira, na hipótese prevista no parágrafo anterior, nos seguintes casos:

I - se os excessos verificados não decorrerem, direta ou indiretamente, de atos imputáveis à instituição administradora; e

II - se os excessos resultarem de valorizações ou desvalorizações de valores mobiliários.

§ 5º Caso a autorização não seja concedida pela CVM, os excessos verificados devem ser eliminados no prazo de 6 (seis) meses, que poderá ser prorrogado, pela Comissão, a pedido do interessado e desde que haja justa causa.

Art. 8º Os PAIT somente podem realizar operações com valores mobiliários nos mercados à vista e futuro de índices de ações, observadas as seguintes condições:



§ 3º É assegurado à CVM, para manifestação final, período correspondente a cinco dias úteis, caso o restante do prazo previsto no § 2º seja a este inferior.

Art. 10. Deve ser indeferido o pedido de registro como Auditor Independente - Pessoa Jurídica quando estiver incluído contador que, nos termos dos arts. 15 e 35 desta Resolução, tenha tido seu registro cancelado ou suspenso pela Comissão de Valores Mobiliários, enquanto não transcorrido o cumprimento da penalidade.

Parágrafo único. O pedido de registro como Auditor Independente - Pessoa Natural deve ser também, nas mesmas condições, indeferido.

Art. 11. Não é permitido o registro, na categoria de Auditor Independente - Pessoa Natural, de contador que seja sócio, diretor ou responsável técnico ou que tenha vínculo profissional de qualquer natureza com Auditor Independente - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: é vedada a participação de um mesmo sócio, ou a assunção de responsabilidade técnica de um mesmo contador, em mais de um Auditor Independente - Pessoa Jurídica registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 12. Deferido o pedido, a Comissão de Valores Mobiliários deve expedir o competente Ato Declaratório e publicá-lo no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Ato Declaratório, publicado no Diário Oficial da União, constitui documento comprobatório do registro na CVM, com validade em todo o território nacional.

Art. 13. Indeferido o pedido, a Comissão de Valores Mobiliários deve cientificar o interessado mediante correspondência, com esclarecimento das razões que deram causa ao indeferimento.

Art. 14. Da decisão denegatória cabe recurso voluntário ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos das normas em vigor.

CAPÍTULO V - CASOS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICOS

Art. 15. O Auditor Independente - Pessoa Natural, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica e seus responsáveis técnicos podem ter, respectivamente, o registro e o cadastro na Comissão de Valores Mobiliários suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos casos em que:

I - seja comprovada a falsidade dos documentos ou declarações apresentados para a obtenção do registro na Comissão de Valores Mobiliários;

II - sejam descumpridas quaisquer das condições necessárias à sua concessão ou à sua manutenção ou se for verificada a superveniência de situação impeditiva;

III - tenham sofrido pena de suspensão ou cancelamento do registro profissional, transitada em julgado, aplicada pelo órgão fiscalizador da profissão; ou

IV - forem, por sentença judicial transitada em julgado:

a) declarados insolventes;

b) condenados em processo-crime de natureza infamante, ou por crime ou contravenção de conteúdo econômico;

c) impedidos para exercer cargo público; ou

d) declarados incapazes de exercerem os seus direitos civis.

V - houver a decretação de falência, liquidação ou dissolução.

§ 1º A CVM deve comunicar previamente ao auditor independente a decisão de suspender ou cancelar o seu registro, nos termos deste artigo, concedendo-lhe o prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para apresentar as suas razões de defesa ou regularizar o seu registro.

§ 2º Da decisão de suspensão ou cancelamento do registro, segundo o disposto neste artigo, cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Colegiado desta Comissão, de acordo com as demais normas vigentes.

CAPÍTULO VI - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Art. 16. O Auditor Independente - Pessoa Natural e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica devem remeter anualmente, até o último dia útil do mês de abril, através da rede mundial de computadores, as informações requeridas no Anexo "D", relativas ao exercício anterior.

Art. 17. Sem prejuízo de, a qualquer tempo, a Comissão de Valores Mobiliários poder exigir a atualização de quaisquer documentos e informações, os auditores independentes devem, sempre que houver alteração, encaminhar à CVM, no prazo de trinta dias da data de sua ocorrência:

a) alterações do contrato social, devidamente registradas no registro competente nos termos da legislação específica e inscritas em Conselho Regional de Contabilidade;

b) cópia da carteira de identidade profissional de contador ou certidão equivalente dos novos sócios; e

c) Informação Cadastral (Anexo "B") dos novos sócios.

Art. 18. Os auditores independentes que não apresentarem as informações indicadas nos arts. 16, 17 e nos §§ 1º e 2º do art. 28, nos prazos especificados nesta Resolução, ficam sujeitos à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias.

Parágrafo único. O valor da multa cominatória de que trata o caput será reduzido à metade quando o auditor independente não possuir clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO VII - NORMAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 19. O auditor independente, no exercício de sua atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, deve cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas específicas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 20. O Auditor Independente - Pessoa Natural e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico devem observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres e relatórios de auditoria.

Art. 21. Os relatórios de auditoria e os documentos destinados a satisfazer as exigências da Comissão de Valores Mobiliários devem ser emitidos e assinados, com a indicação única da categoria profissional e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, quando Pessoa Natural, ou com a indicação da categoria profissional, do número de registro e de cadastro no Conselho Regional de Contabilidade, respectivamente, do responsável técnico e da sociedade, quando Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VIII - HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E DE INCOMPATIBILIDADE

Art. 22. Não podem realizar auditoria independente o Auditor Independente - Pessoa Natural, os sócios e os demais integrantes do quadro técnico de Auditor Independente - Pessoa Jurídica quando ficar configurada, em sua atuação na entidade auditada, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico, a infringência às normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas à independência.

Art. 23. É vedado ao Auditor Independente e às pessoas naturais e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:

I - adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico; ou

II - prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

Parágrafo único. São exemplos de serviços de consultoria previstos no caput deste artigo:

I - assessoria à reestruturação organizacional;

II - avaliação de empresas;

III - reavaliação de ativos;

IV - determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;

V - planejamento tributário;

VI - remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou

VII - qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

Art. 24. O auditor independente deve renunciar à função na ocorrência das situações previstas no art. 22.

Parágrafo único. Constatada a não observância do disposto neste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários pode determinar a substituição do auditor independente.

CAPÍTULO IX - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Art. 25. No exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, o auditor independente deve, adicionalmente:

I - verificar:

a) se as demonstrações contábeis e o relatório de auditoria foram divulgados nos meios de comunicação em que seja obrigatória a sua publicação e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório originalmente emitido;

b) se as informações e análises contábeis e financeiras apresentadas no relatório da administração da entidade estão em consonância com as demonstrações contábeis auditadas;

c) se as destinações do resultado da entidade estão de acordo com as disposições da lei societária, com o seu estatuto social e com as normas emanadas da CVM; e

d) o eventual descumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades da entidade auditada e/ou relativas à sua condição de entidade integrante do mercado de valores mobiliários, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada.

II - elaborar e encaminhar à administração e ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado que contenha suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis da entidade auditada, descrevendo, ainda, as eventuais deficiências ou ineficácias identificadas no transcorrer dos trabalhos;

III - conservar em boa guarda pelo prazo mínimo de cinco anos, ou por prazo superior por determinação expressa desta Comissão em caso de Inquérito Administrativo, toda a documentação, correspondência, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções;

IV - indicar com clareza, e em quanto, as contas ou subgrupos de contas do ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido que estão afetados pela adoção de procedimentos contábeis conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como os efeitos no dividendo obrigatório e no lucro ou prejuízo por ação, conforme o caso, sempre que emitir relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria adverso ou com ressalva;

V - dar acesso à fiscalização da CVM e fornecer ou permitir a reprodução dos documentos referidos no item III, que tenham servido de base à emissão do relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria; e

VI - possibilitar, no caso de substituição por outro auditor, resguardados os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da entidade auditada, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de revisão de informações intermediárias ou relatórios de auditoria dos exercícios anteriores.

VII - garantir que todos os sócios, diretores, gerentes, supervisores ou quaisquer outros integrantes, com função de gerência, na equipe destinada ao exercício da atividade de auditoria em entidades reguladas pela CVM, tenham sido aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico para a CVM.

VIII - comunicar os principais assuntos de auditoria nos relatórios de auditoria de demonstrações financeiras de todas as entidades reguladas ou supervisionadas pela CVM, nos termos das normas profissionais de auditoria independente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

IX - nos casos de utilização da prerrogativa prevista no caput do art. 31-A, avaliar e documentar em seus papéis de trabalho o cumprimento dos requisitos de instalação, composição e funcionamento previstos nos arts. 31-A, 31-B e 31-C, bem como, após aquela avaliação, de documentar fundamentadamente a renúncia ao trabalho de auditoria quando concluírem por desconformidades aos requisitos normativos.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relevante em relação ao que estabelece os incisos I e II, o auditor independente deve comunicar o fato à CVM, por escrito, no prazo máximo de vinte dias, contados da data da sua ocorrência.

CAPÍTULO X - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES E DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. A entidade, ao contratar os serviços de auditoria independente, deve fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º A entidade auditada deve fornecer ao auditor independente a carta de responsabilidade da administração, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 2º A responsabilidade dos administradores das entidades auditadas pelas informações contidas nas demonstrações contábeis, ou nas declarações fornecidas, não elide a responsabilidade do auditor independente no tocante ao seu relatório de revisão de informações intermediárias ou ao relatório de auditoria, nem o desobriga da adoção dos procedimentos de auditoria requeridos nas circunstâncias.

Art. 27. Os administradores das entidades auditadas devem ser responsabilizados pela contratação de auditores independentes que não atenderem às condições previstas nesta Resolução, especialmente quanto à sua independência e à regularidade de seu registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, constatada a falta de independência do auditor ou a ausência de registro nesta CVM, o trabalho de auditoria é considerado sem efeito para o atendimento da lei e das normas da Comissão.

Art. 28. A administração da entidade auditada deve, no prazo de vinte dias, comunicar à CVM a mudança de auditor, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com justificativa da mudança, na qual deve constar a anuência do auditor substituído.

§ 1º Decorrido o prazo sem que haja manifestação da administração da entidade auditada quanto à informação requerida, o auditor independente deve comunicar à CVM a substituição, no prazo de dez dias, contados a partir da data do encerramento do prazo conferido à administração da entidade.

§ 2º O auditor independente que não concordar com a justificativa apresentada para a sua substituição deve encaminhar à CVM as razões de sua discordância, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da substituição.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade e o auditor independente à multa cominatória diária, nos termos do art. 18 desta Resolução.

Art. 29. O conselho fiscal da entidade auditada, quando em funcionamento, deve verificar o correto cumprimento pelos administradores do disposto nos arts. 27 e 28.

CAPÍTULO XI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 30. O exame de qualificação técnica deve ser realizado, no mínimo uma vez a cada ano, com vistas à habilitação do auditor independente para o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis para todas as entidades integrantes do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O exame de qualificação técnica deve ser aplicado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC em conjunto com o Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON ou por instituição indicada pela CVM, nos moldes a serem definidos em ato próprio.

CAPÍTULO XII - ROTATIVIDADE DOS AUDITORES

Art. 31. O Auditor Independente - Pessoa Natural e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três exercícios sociais para a sua recontração.

Art. 31-A O prazo estabelecido no art. 31 desta Resolução é de até 10 (dez) exercícios sociais consecutivos caso:

I - a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em funcionamento permanente; e



II - o auditor seja pessoa jurídica.

§ 1º Para a utilização da prerrogativa prevista no caput, o CAE deve ser instalado e estar em pleno funcionamento até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor independente, e permanecer em funcionamento depois da referida data e enquanto se utilize da sobredita prerrogativa.

§ 2º Adotada a prerrogativa prevista no caput, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno.

Art. 31-B. O CAE deve:

I - ser previsto no estatuto da companhia;

II - ser órgão de assessoramento vinculado diretamente ao conselho de administração;

III - reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

IV - possuir regimento interno próprio, aprovado pelo conselho de administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;

V - possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno;

VI - possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e

VII - possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1º As reuniões do CAE devem ser registradas em atas.

§ 2º O coordenador do CAE, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, deve:

I - reunir-se com o conselho de administração, no mínimo, trimestralmente;

e

II - comparecer à assembleia geral ordinária da companhia.

Art. 31-C. O CAE deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo conselho de administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, sendo:

I - ao menos, 1 (um) membro do conselho de administração da companhia, que não participe da diretoria; e

II - a maioria de membros independentes.

§ 1º É vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.

§ 2º Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso II do caput, o membro do CAE:

I - não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou

b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente - Pessoa Jurídica; e

II - não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

§ 3º Os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

§ 5º Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 6º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no § 5º do caput, o membro do CAE deve possuir:

I - conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

II - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;

IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e

V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 7º O atendimento aos requisitos previstos no § 6º do caput devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

§ 8º Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§ 9º A substituição de membro do CAE dever ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.

Art. 31-D. Compete ao CAE:

I - opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II - supervisionar as atividades:

a) dos auditores independentes, a fim de avaliar:

1. a sua independência;

2. a qualidade dos serviços prestados; e

3. a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;

b) da área de controles internos da companhia;

c) da área de auditoria interna da companhia; e

d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - monitorar a qualidade e integridade:

a) dos mecanismos de controles internos;

b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e

c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

a) a remuneração da administração;

b) a utilização de ativos da companhia; e

c) as despesas incorridas em nome da companhia;

V - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidências; e

VI - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia.

Art. 31-E. A companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia.

Art. 31-F. Os auditores independentes devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO XIII - CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO

Art. 32. O auditor independente deve implementar um programa interno de controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, que vise a garantir o pleno atendimento das normas que regem a atividade de auditoria de demonstrações contábeis e das normas emanadas desta Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O programa interno de controle de qualidade deve ser estabelecido de acordo com a estrutura de sua equipe técnica e a complexidade dos serviços a seu cargo, no caso de Auditor Independente - Pessoa Jurídica e quanto à competência técnico-profissional, no caso de Auditor Independente - Pessoa Natural.

§ 2º O programa interno de controle de qualidade pode ser desenvolvido em conjunto com outros auditores independentes ou em convênio com instituição especializada, devendo o Auditor Independente - Pessoa Jurídica indicar sócio responsável pela implementação e condução desse programa.

§ 3º O programa interno de controle de qualidade deve ser exigido após doze meses da publicação das normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC que regulamentem essa matéria.

CAPÍTULO XIV - CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO

Art. 33. Os auditores independentes devem, a cada ciclo de quatro anos, submeter-se à revisão do seu controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que deve ser realizada por outro auditor independente, também registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º No caso de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, a revisão do controle de qualidade deve ser efetuada por sociedade de auditores que possua estrutura compatível com o trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º O auditor revisor deve emitir relatório de revisão do controle de qualidade a ser encaminhado ao auditor independente e ao Conselho Federal de Contabilidade - CFC, nos prazos por ele definidos.

§ 3º O auditor independente responsável pela revisão do controle de qualidade também deve observar, em relação ao auditor revisado, as normas de independência aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 4º O descumprimento do disposto no caput em pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) últimos anos enseja a imediata suspensão do registro do Auditor Independente - Pessoa Natural, ou do Auditor Independente - Pessoa Jurídica, até que seja apresentada nova revisão de seu controle de qualidade, segundo as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade, com relatório emitido sem ressalvas, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Revisão Externa de Qualidade, ou equivalente, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

CAPÍTULO XV - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 34. Os auditores independentes devem manter uma política de educação continuada para si próprio, no caso de Pessoa Natural, e de todo o seu quadro societário e funcional, se pessoa jurídica, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos Auditores Independentes - Pessoa Natural e aos sócios, que exerçam, ou não, a atividade de auditoria, responsáveis técnicos, diretores, supervisores e gerentes de Auditores Independentes - Pessoa Jurídica.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput em pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) últimos anos enseja a imediata suspensão do registro do Auditor Independente - Pessoa Natural, ou do cadastro como responsável técnico de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, até que seja apresentado novo certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica, previsto no art. 30 desta Resolução, independentemente da adoção de outras medidas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO XVI - PENALIDADES

Art. 35. O Auditor Independente - Pessoa Natural, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica e os seus responsáveis técnicos podem ser advertidos, multados, ou ter o seu registro na Comissão de Valores Mobiliários suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

I - atuarem em desacordo com as normas legais e regulamentares que disciplinam o mercado de valores mobiliários, inclusive o descumprimento das disposições desta Resolução;

II - realizarem auditoria inepta ou fraudulenta, falsearem dados ou números, ou sonegarem informações que sejam de seu dever revelar; ou

III - utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, ou permitirem que terceiros se utilizem de informações a que tenham tido acesso em decorrência do exercício da atividade de auditoria.

Art. 36. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução sujeita os seus infratores às penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385/76.

Art. 37. Constitui infração grave, para o efeito do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, o descumprimento do disposto nos arts. 20, 22, 23, 25, 31, 32, 33 e nos incisos II e III do art. 35 desta Resolução.

Art. 38. A Comissão de Valores Mobiliários deve dar conhecimento, em publicação no Diário Oficial da União, do cancelamento ou da suspensão do registro de auditor independente e comunicar a ocorrência ao Conselho Federal de Contabilidade, por mensagem eletrônica ou disponibilização em sua página na rede mundial de computadores, nos casos de aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de cancelamento, os documentos e declarações apresentados para obtenção e manutenção do registro permanecem à disposição do interessado, por um prazo de sessenta dias, após o qual podem ser destruídos.

Art. 39. A Comissão de Valores Mobiliários deve manter atualizada e disponível para o mercado, a relação dos auditores independentes que tenham sido penalizados em inquérito administrativo.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Ficam revogadas as seguintes Instruções:

I - 308, de 14 de maio de 1999;

II - 591, de 26 de outubro de 2017; e

III - 611, de 15 de agosto de 2019.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARCELO BARBOSA

ANEXO "A"

Requerimento para registro de Auditor Independente - Pessoa Natural, conforme previsto no art. 5º, inciso I

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rio de Janeiro - RJ

(Nome completo) requer o registro de "Auditor Independente - Pessoa Natural", para o que anexa:

1 - cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente, expedida por Conselho Regional de Contabilidade, indicando a data da homologação do registro na categoria de contador;

2 - informação cadastral (Anexo "B");

3 - cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, ou documento hábil equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal;

4 - cópia do certificado de aprovação no exame de qualificação técnica;



- 5 - documentos para comprovação do exercício da atividade de auditoria, nos termos do art. 7º; e
 - 6 - comprovação de haver se desligado do quadro de auditores de "Auditor Independente - Pessoa Jurídica" (se aplicável, conforme o art. 11).
- Local e data
Nome completo e assinatura
CRC - nº

ANEXO "B"

- Informação Cadastral, conforme art. 5º, inciso III
- 1 - Nome completo:
 - 2 - Endereço particular:
(indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, e-mail etc.).
 - 3 - Nacionalidade, local e data do nascimento:
 - 4 - Filiação:
 - 5 - Estado civil: (se casado, indicar o nome do cônjuge e o regime de casamento).
 - 6 - Documento de identidade: (indicar número de registro, data da expedição e o órgão expedidor).
 - 7 - Documento de identidade profissional:
(indicar número de registro, data da expedição e o Conselho Regional de Contabilidade expedidor).
 - 8 - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda:
 - 9 - Denominação do "Auditor Independente - Pessoa Jurídica" registrado na Comissão de Valores Mobiliários, do qual seja sócio, diretor ou empregado (quando for o caso):
(indicar a denominação ou razão social no pressuposto da obtenção do registro).
 - 10 - Endereço profissional:
(indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, e-mail etc.).
 - 11 - Participação como sócio ou acionista de entidades, inclusive do cônjuge e dos dependentes:
(relacionar, separadamente, a participação do próprio e dos dependentes, indicando a denominação/razão social, a quantidade de ações ou quotas possuídas e o percentual de participação ou informar que não há nada a declarar).
 - 12 - Informações complementares, à discricção do requerente:
Local e data
Nome completo e assinatura
CRC - nº

ANEXO "C"

- Requerimento para registro de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, conforme art. 6º, inciso I
- 1. Da Sociedade:
 - a) ato constitutivo equivalente e alterações posteriores registrados no registro competente nos termos da legislação específica e no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b) endereço da sede social e de cada uma das filiais e/ou escritórios, se for o caso (indicar o logradouro, número, complemento e bairro, CEP, cidade, estado, telefone, e-mail etc);
 - c) relação de entidades que atuem ou prestem serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, indicando as respectivas áreas de atuação, nas quais a sociedade, seus sócios e responsáveis técnicos tenham participação no capital social;
 - d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da sede social e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);
 - e) alvará de Licença para Localização e Funcionamento ou documento hábil equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);
 - f) alvará expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, da sede e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso); e
 - g) relação dos sócios e demais contadores que integram o quadro de responsáveis técnicos, autorizados a emitir e assinar relatório de auditoria em nome da sociedade no âmbito do mercado de valores mobiliários.
 - 1. Dos sócios e dos responsáveis técnicos:
 - a) Informação Cadastral (Anexo B);
 - b) carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade que indique a data em que o registro foi concedido;
 - c) certificado de aprovação no exame de qualificação técnica (prova específica para atuação em entidades reguladas pela CVM), dos responsáveis técnicos;
 - d) documentos para comprovação do exercício da atividade de auditoria dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar relatórios de auditoria em nome da sociedade no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
 - e) Comprovação de vínculo de responsabilidade técnica, nos casos de profissionais que não sejam sócios.

ANEXO "D"

- Informe Anual, conforme art. 16
- 1) Identificação do Auditor Independente:
 - 1.a) nome completo (se pessoa natural) ou; denominação ou razão social (se pessoa jurídica)
 - 1.b) endereço(s)
(a pessoa jurídica deverá indicar o endereço da sede social e de todas as filiais e/ou escritórios)
 - 1.c) nome do(s) sócio(s) representante(s) perante a CVM (pessoa jurídica);
 - 2) Relação nominal das entidades para as quais presta serviços de auditoria, subdivididas em:
 - 2.a) Companhias Abertas:

Companhias Abertas (a)	Data (b)	+10% (c)
------------------------	----------	----------

- (a) relacionar em ordem alfabética, independentemente do ramo de atividade, todas as companhias registradas na CVM, com ações negociadas em bolsa ou mercado de balcão.
- (b) em se tratando de primeira auditoria, indicar a data do contrato.
- (c) indicar a porcentagem de participação em relação ao faturamento total quando for superior a 10%.
- 2.b) Integrantes do Mercado de Valores Mobiliários:

Integrantes do MVM (d)	Data (e)	+10% (f)
------------------------	----------	----------

- (d) relacionar as instituições, sociedades ou entidades que integram o mercado de valores mobiliários, a saber: Bolsa de Valores, Corretoras de Valores Mobiliários, Distribuidoras de Valores Mobiliários, Fundos de Conversão Capital Estrangeiro, Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Investimento Capital Estrangeiro, Prestadores de Serviço de Custódia Fungível, Sociedades de Investimento Capital Estrangeiro, Prestadores de Serviço de Emissão de Certificados, Prestadores de Serviço de Administração de Carteira, Fundos de Privatização, Fundos Imobiliários, Fundos de Cias. Emergentes, Empresas Emissoras de Certificados de Investimentos na Área Audiovisual.
- (e) em se tratando de primeira auditoria, indicar a data do contrato.
- (f) indicar a porcentagem de participação em relação ao faturamento total quando for superior a 10%.

2.c) Companhias Incentivadas:

Companhias Incentivadas (g)	Data (h)	+10% (i)
-----------------------------	----------	----------

- (g) relacionar as companhias beneficiárias de incentivos fiscais, previstos na Lei no 8.167/91, conforme disposto no Decreto-lei no 2.298/86.
- (h) em se tratando de primeira auditoria, indicar a data do contrato.
- (i) indicar a porcentagem de participação em relação ao faturamento total quando for superior a 10%.
- 3) Quantidade de entidades não enquadráveis nos itens anteriores:
(informar o número de entidades auditadas durante o exercício anterior, que não se enquadram nos itens anteriores)
- 4) Valor do faturamento anual e horas trabalhadas em serviços de auditoria, conforme discriminado;

Faturamento em Serviços de Auditoria:	R\$
Percentual do faturamento em auditoria em relação ao faturamento total:	%
Total de horas trabalhadas em auditoria no exercício:	

- 4-A) demonstrações contábeis (se pessoa jurídica);
- 5) Critérios adotados na determinação dos honorários profissionais:
(descreva sumariamente os critérios utilizados para estabelecer a cobrança de honorários por serviços prestados)
- 6) Número de sócios e de empregados permanentes da área técnica:

Número de sócios:	
Número total de empregados da área técnica:	

- 7) Relação das entidades nas quais a sociedade, seus sócios e responsáveis técnicos tenham participação no capital social e que atuam ou prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, indicando as respectivas áreas de atuação ou alterações ocorridas no período:

Entidades (denominação ou razão social)	Ramo de atividade
---	-------------------

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO ANUAL:

- Todos os itens deverão ser respondidos. Caso não exista informação a ser apresentada, em qualquer item, deverá ser indicada a expressão "NÃO APLICÁVEL".
- O prazo para apresentação dessas informações é até o último dia útil do mês de abril.
- O documento deve ser assinado pelo Auditor Independente - Pessoa Natural ou pelo sócio representante do Auditor Independente - Pessoa Jurídica perante a CVM.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.277, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Resolução nº 131/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010.

- O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.050578/2021-75, resolve:
- Art. 1º Revogar a Resolução nº 131/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010, que aprova o Manual de Atos e Comunicações, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 733.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.278, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga a interrupção do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida.

- O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:
- Art. 1º Prorrogar por mais 2 (duas) competências, março e abril de 2021, a interrupção da rotina de bloqueio dos créditos, suspensão e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior.
- Parágrafo único. A interrupção citada no caput não prejudica:
- I - a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente; e
- II - o encaminhamento a este Instituto, na forma da Portaria nº 1.062/PRES/INSS, de 15 de outubro de 2020, das comprovações de vida realizadas pelos residentes no exterior perante as representações diplomáticas ou consulares brasileiras no exterior ou por intermédio do preenchimento do "Formulário Específico de Atestado de Vida para comprovação perante o INSS" assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país, para os casos de residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.
- Art. 2º A partir da competência maio de 2021, o bloqueio resultante da falta de prova de vida aos beneficiários residentes no Brasil seguirá de forma escalonada, conforme sugerido no cronograma abaixo:

Competência de vencimento da comprovação de vida	Competência da retomada da rotina
mar e abr/2020	maio/2021
mai e jun/2020	junho/2021
jul e ago/2020	julho/2021
set e out/2020	agosto/2021
nov e dez/2020	setembro/2021
jan e fev/2021	outubro/2021
mar e abr/2021	novembro/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



12. Informações Legais

Conforme critérios definidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), 95,9% de nossos clientes pessoa jurídica do segmento varejo são classificados como micro e pequenas empresas. O volume de recursos utilizado por essas empresas atingiu R\$ 35,5 bilhões em dezembro/2020. O saldo das operações de capital de giro contratadas pelas microempresas totalizou R\$ 3,7 bilhões e das pequenas empresas R\$ 25,2 bilhões. As operações de investimento destinadas às microempresas atingiram R\$ 457,9 milhões e para as pequenas empresas R\$ 5,9 bilhões.

Auditoria Independente - Instrução CVM nº 381

Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a fim de evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade dos auditores independentes, adotamos procedimentos fundamentados nas legislações e normas aplicáveis e nos melhores princípios internacionalmente aceitos relacionados ao tema. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (ii) o auditor não deve exercer funções gerenciais em seu cliente e (iii) o auditor não deve promover interesses do cliente. Ademais, no Banco do Brasil, a contratação de serviços relacionados à auditoria externa deve ser precedida por parecer do Comitê de Auditoria.

Contratos de Não-Auditoria com o Auditor Independente

Empresa Contratante	Data de Contratação	Duração	Descrição dos Serviços
Banco Patagonia S.A.	01/07/2020	11 meses	Tax compliance e tax advisory
Banco Patagonia S.A.	01/07/2020	11 meses	Consultoria Tributária
Banco do Brasil AG - Espanha	26/10/2017	35 meses	Suporte na elaboração de relatórios financeiros (CIRBE)
Banco do Brasil AG - Espanha	26/10/2017	35 meses	Suporte na elaboração de relatórios financeiros (FINREP)

(1) Duração estimada em meses com base na data esperada de encerramento dos contratos.

Contratamos a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para prestação de serviços não relacionados à auditoria externa inferiores a 5% pelos serviços de auditoria externa. Para esta avaliação, foram considerados todos os contratos vigentes entre Jan/2020 e Dez/2020.

Justificativa dos Auditores Independentes

Em cumprimento à Instrução CVM 381/2003, informamos que a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes não prestou serviços que pudessem afetar suas independências, ratificadas por meio da aderência de seus profissionais aos pertinentes padrões éticos e de independência, que cumpram ou excedam os padrões promulgados por IFAC, CFC, CVM, Bacen, Susep, Previc e pelas demais agências reguladoras. Estas políticas e procedimentos que abrangem áreas como a independência pessoal, as relações pós-emprego, rotação de profissionais, bem como a aprovação de serviços de auditoria e outros serviços, estão sujeitos a monitoramento constante.

Demonstrações Contábeis
Exercício encerrado em 31.12.2020
Demonstrações Contábeis
(em milhares de Reais)
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Disponibilidades	7	14.239.838	12.800.038	16.784.560	14.171.188
Ativos Financeiros		1.693.389.093	1.464.469.179	1.647.636.148	1.406.740.438
Depósitos compulsórios em bancos centrais	8	60.308.542	65.124.107	60.308.542	65.124.107
Aplicações interfinanceiras de liquidez	9	583.328.103	501.970.231	510.645.791	425.477.358
Títulos e valores mobiliários	10	282.416.189	192.997.852	294.912.849	202.120.768
Instrumentos financeiros derivativos	11	3.531.425	823.113	3.527.336	820.935
Carteira de crédito	12	669.332.086	610.786.159	681.776.452	621.344.555
Outros ativos financeiros	13	94.472.748	92.767.717	96.465.178	91.852.715
(Provisões para Perdas Associadas ao Risco de Crédito)		(47.314.670)	(41.558.545)	(47.781.060)	(41.995.019)
(Carteira de crédito)	12	(44.966.048)	(39.592.667)	(45.170.370)	(39.799.866)
(Outros ativos financeiros)	13	(2.348.622)	(1.965.878)	(2.610.690)	(2.195.153)
Ativos Fiscais		64.737.934	67.223.491	66.694.029	68.835.569
Correntes		7.812.278	8.792.228	8.551.454	9.372.637
Diferidos (créditos tributários)	22	56.925.656	58.431.263	58.142.575	59.462.932
Investimentos	14	32.363.137	28.297.912	16.290.239	14.959.449
Investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto		32.197.480	28.134.582	16.051.488	14.690.382
Outros investimentos		210.821	183.928	305.772	320.560
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(45.164)	(20.598)	(67.021)	(51.493)
Imobilizado de Uso	15	8.023.960	7.698.876	8.230.854	7.882.695
Imobilizações de uso		19.515.238	18.183.285	19.938.808	18.554.259
(Depreciação acumulada)		(11.457.731)	(10.462.033)	(11.674.188)	(10.647.816)
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(33.547)	(22.376)	(33.766)	(23.748)
Intangível	16	6.155.723	5.784.356	6.220.666	5.920.549
Ativos intangíveis		13.693.901	11.759.011	13.830.738	12.033.513
(Amortização acumulada)		(6.516.516)	(4.964.994)	(6.588.408)	(5.103.282)
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(1.021.662)	(1.009.661)	(1.021.664)	(1.009.682)
Outros Ativos	13	10.944.189	6.044.802	11.596.452	4.580.295
TOTAL DO ATIVO		1.782.539.204	1.550.760.109	1.725.671.888	1.481.095.164

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Passivos Financeiros		1.594.916.801	1.374.117.762	1.520.202.850	1.286.176.395
Recursos de clientes	17	583.654.485	473.726.182	601.984.265	485.002.305
Recursos de instituições financeiras	18	691.691.613	605.979.736	603.552.262	512.689.942
Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários	19	204.967.358	209.499.082	203.192.140	206.330.526
Instrumentos financeiros derivativos	11	5.213.967	3.050.673	3.049.843	961.612
Outros passivos financeiros	20	109.389.378	81.862.089	108.424.340	81.192.010
Provisões	21	32.993.546	31.036.523	34.036.170	31.552.612
Cíveis, fiscais e trabalhistas		26.807.922	25.239.763	27.288.400	25.480.105
Outras provisões		6.185.624	5.796.760	6.747.770	6.072.507
Passivos Fiscais		10.285.268	9.798.845	13.191.621	12.571.121
Correntes		7.795.599	7.877.064	10.541.252	10.501.481
Diferidos	22	2.489.669	1.921.781	2.650.369	2.069.640
Outros Passivos	20	27.620.367	36.910.980	31.270.138	42.230.142
Patrimônio Líquido	23	116.723.222	98.895.999	126.971.109	108.564.894
Capital	23.b	90.000.023	67.000.000	90.000.023	67.000.000
Instrumento elegível ao capital principal	23.c	--	--	8.100.000	8.100.000
Reservas de capital	23.e	1.397.697	1.365.081	1.399.152	1.366.443
Reservas de reavaliação	23.d	2.040	2.169	2.040	2.169
Reservas de lucros	23.e	39.454.038	54.134.135	39.198.468	53.814.656

Títulos e Valores Mobiliários

Em conformidade com o art. 8º da Circular Bacen 3.068/2001, afirmamos possuir a intenção e a capacidade financeira de manter, até o vencimento, os títulos classificados na categoria 'Títulos Mantidos até o Vencimento'. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que não considera a possibilidade de venda desses títulos.

A abertura dos títulos por categoria e a reclassificação de títulos e valores mobiliários podem ser consultadas na nota explicativa 10 - Títulos e Valores Mobiliários. Os valores referentes a ganhos e perdas não realizados no período, relativos a títulos e valores mobiliários, estão divulgados na nota explicativa 30 - Gerenciamento de Riscos e de Capital.

Informações de Coligadas e Controladas

Em cumprimento ao artigo 243 da Lei 6.404/76, informamos que os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas estão relacionados nas notas explicativas 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e 14 - Investimentos.

Esclarecimentos Adicionais

I - Os investimentos fixos no período somaram o valor de R\$ 1,7 bilhão em 2020, destacando o investimento em novos pontos de atendimento e na melhoria da ambiência das agências (R\$ 603 milhões) e em tecnologia da informação (R\$ 1,1 bilhão).

II - Possuímos R\$ 1,7 bilhão (individual e consolidado) de créditos tributários não ativados apresentados na nota explicativa 22 - Tributos das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas (subitem 'f') em decorrência dos requisitos estabelecidos pelas Resoluções CMN 3.059/02 e 3.355/06.

III - Mantivemos registrado em contas de compensação, conforme regras dispostas no Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif), o montante de R\$ 10,9 bilhões decorrentes de Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas a clientes e empresas integrantes do Conglomerado Banco do Brasil.

IV - Publicamos anualmente, em nossa Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, disponível em nosso site (ri.bb.com.br), os investimentos realizados em decorrência do exercício de políticas públicas.

O Banco do Brasil, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Para mais informações, disponibilizamos no site de Relações com Investidores (ri.bb.com.br) o Formulário de Referência, Análise do Desempenho e Apresentação Institucional.



Outros resultados abrangentes	23.i	(13.851.389)	(23.280.948)	(13.851.389)	(23.282.394)
(Ações em tesouraria)	23.m	(279.187)	(324.438)	(280.642)	(339.636)
Participação dos não controladores	23.j	--	--	2.403.457	1.903.656
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.782.539.204	1.550.760.109	1.725.671.888	1.481.095.164

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
		2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Receitas da Intermediação Financeira		44.613.665	121.738.381	128.406.187	45.239.307	122.337.424	128.633.575
Resultado da carteira de crédito	12.b	34.143.180	84.258.803	79.956.752	35.722.626	87.190.081	82.577.083
Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez	9.b	7.720.602	18.767.747	33.409.448	5.428.810	13.814.500	28.511.229
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	10.b	2.084.570	13.089.010	11.047.182	3.310.483	15.527.576	13.137.804
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	11.b	(593.306)	3.244.271	433.208	(556.606)	3.407.521	639.632
Resultado das aplicações compulsórias	8.b	519.797	1.324.262	2.371.998	519.797	1.324.262	2.371.998
Resultado de outros ativos financeiros	13.d	738.822	1.054.288	1.187.599	814.197	1.073.484	1.395.829
Despesas da Intermediação Financeira		(15.735.902)	(74.817.208)	(78.114.163)	(14.547.328)	(66.478.724)	(73.626.522)
Recursos de instituições financeiras	18.d	(6.247.661)	(51.079.590)	(42.832.715)	(4.054.662)	(41.006.451)	(36.574.031)
Recursos de clientes	17.c	(5.721.539)	(13.490.834)	(23.763.058)	(6.688.274)	(15.103.224)	(25.513.303)
Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários	19.e	(3.415.742)	(7.469.840)	(10.083.536)	(3.531.712)	(7.712.738)	(10.212.423)
Outras despesas de captação	20.c	(350.960)	(2.776.944)	(1.434.854)	(272.680)	(2.656.311)	(1.326.765)
Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito		(13.314.931)	(25.919.228)	(22.530.428)	(13.416.019)	(26.077.431)	(22.469.862)
Carteira de crédito	12.f	(13.153.053)	(25.533.679)	(22.823.565)	(13.141.920)	(25.560.796)	(22.682.333)
Outros ativos financeiros	13.b	(161.878)	(385.549)	293.137	(274.099)	(516.635)	212.471
Resultado da Intermediação Financeira		15.562.832	21.001.945	27.761.596	17.275.960	29.781.269	32.537.191
Outras Receitas/Despesas Operacionais		(6.554.650)	(6.991.731)	(7.802.170)	(5.433.991)	(10.465.390)	(8.557.351)
Receitas de prestação de serviços	24	9.669.903	19.230.759	19.900.857	14.669.514	28.701.888	29.208.671
Despesas de pessoal	25	(9.462.916)	(18.655.899)	(19.134.606)	(10.235.436)	(20.162.515)	(20.450.738)
Outras despesas administrativas	26	(6.552.594)	(12.863.669)	(12.568.452)	(6.654.762)	(13.053.188)	(12.793.029)
Despesas tributárias	22.c	(2.105.191)	(3.737.449)	(3.530.007)	(2.837.019)	(5.128.568)	(4.930.459)
Resultado de participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto	14.a	3.545.530	12.191.532	10.540.219	1.721.159	3.110.401	4.048.925
Outras receitas/despesas	27	(1.649.382)	(3.157.005)	(3.010.181)	(2.097.447)	(3.933.408)	(3.640.721)
Provisões	21.d	(3.157.552)	(4.775.524)	(11.374.714)	(3.425.548)	(5.081.167)	(11.500.899)
Cíveis, fiscais e trabalhistas		(2.340.015)	(3.870.486)	(11.290.115)	(2.607.186)	(4.176.118)	(11.417.264)
Outras		(817.537)	(905.038)	(84.599)	(818.362)	(905.049)	(83.635)
Resultado Operacional		5.850.630	9.234.690	8.584.712	8.416.421	14.234.712	12.478.941
Resultado Não Operacional		(23.123)	(11.523)	22.425	40.331	154.901	3.642.236
Resultado Antes dos Tributos e Participações		5.827.507	9.223.167	8.607.137	8.456.752	14.389.613	16.121.177
Imposto de Renda e Contribuição Social	22.a	1.073.606	4.851.328	11.621.925	(622.900)	1.452.865	6.860.500
Participação de Empregados e Administradores no Lucro		(736.816)	(1.562.340)	(2.329.713)	(739.389)	(1.568.571)	(2.337.743)
Participação dos Não Controladores	23.j	--	--	--	(810.507)	(1.576.522)	(2.481.867)
Lucro Líquido		6.164.297	12.512.155	17.899.349	6.283.956	12.697.385	18.162.067
Lucro Líquido Atribuível aos Acionistas							
Controladores		6.164.297	12.512.155	17.899.349	6.283.956	12.697.385	18.162.067
Não controladores		--	--	--	810.507	1.576.522	2.481.867
Lucro por Ação	23.f						
Número médio ponderado de ações - básico		2.853.115.777	2.852.522.381	2.799.325.330			
Número médio ponderado de ações - diluído		2.852.780.207	2.852.322.673	2.799.054.753			
Lucro básico e diluído por ação (R\$)		2,16	4,39	6,39			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro Líquido atribuível aos acionistas controladores	6.164.297	12.512.155	17.899.349	6.283.956	12.697.385	18.162.067
Participação dos acionistas não controladores	--	--	--	810.507	1.576.522	2.481.867
Lucro líquido atribuível aos acionistas	6.164.297	12.512.155	17.899.349	7.094.463	14.273.907	20.643.934

Itens que podem ser reclassificados para a Demonstração do Resultado

Ativos financeiros disponíveis para venda	1.512.848	1.073.684	1.543.514	1.616.409	1.004.225	1.577.004
Ganhos/(perdas) não realizados sobre ativos financeiros disponíveis para venda	558.974	(608.341)	1.879.300	737.777	(762.483)	1.948.418
(Ganhos)/perdas realizados sobre ativos financeiros disponíveis para venda - reclassificados para o resultado	921.196	1.708.921	187.208	906.289	1.735.471	156.663
Efeito tributário	32.678	(26.896)	(522.994)	(27.657)	31.237	(528.077)
Participação no resultado abrangente de investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto	218.390	(5.796)	134.776	107.072	59.872	109.332
Ganhos/(perdas) não realizados sobre ativos financeiros disponíveis para venda	371.120	(9.422)	211.929	194.297	110.888	187.718
Ganhos/(perdas) não realizados sobre hedge de fluxo de caixa	4.830	19.703	(32.516)	4.830	19.703	(32.516)
Ganhos/(perdas) não realizados em outros resultados abrangentes	3.821	10.608	(6.786)	3.821	10.608	(6.786)
Efeito tributário	(161.381)	(26.685)	(37.851)	(95.876)	(81.327)	(39.084)
Ajustes de conversão de investimentos no exterior	(549.446)	(35.676)	(728.329)	(656.271)	(75.727)	(877.101)

Itens que não podem ser reclassificados para a Demonstração do Resultado

Planos de benefício definido	6.756.559	8.397.347	(8.076.793)	6.756.559	8.397.347	(8.076.793)
Ganhos/(perdas) em remensurações relacionadas a planos de benefícios definidos	12.285.013	15.269.708	(16.820.887)	12.285.013	15.269.708	(16.820.887)
Efeito tributário	(5.528.454)	(6.872.361)	8.744.094	(5.528.454)	(6.872.361)	8.744.094
Outros resultados abrangentes líquidos de efeitos tributários	7.938.351	9.429.559	(7.126.832)	7.823.769	9.385.717	(7.267.558)



No financiamento ao comércio exterior, o Banco opera instrumentos de política pública de desenvolvimento produtivo, empreendedorismo, inclusão social e financeira, entre eles o Programa de Geração e Renda - Exportação (Proger) e o Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

Outras informações a respeito das empresas que compõem o Conglomerado Banco do Brasil e a descrição dos segmentos de negócio em que o Banco opera estão relacionadas nas Notas 2 e 6, respectivamente.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), incluindo diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração em sua gestão.

Estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram aprovadas e autorizadas para emissão pelo Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08.02.2021.

b) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação do Banco. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

c) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade do Banco continuar operando normalmente e está convencida de que ele possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento sobre incerteza material que possa gerar dúvidas significativas a respeito de sua capacidade de continuar operando. Dessa forma, estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Embora o desaquecimento econômico decorrente da adoção de medidas de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19 tenha atingido diversas empresas no Brasil e no mundo, o Banco possui capital e liquidez suficientes para suportar eventuais perdas projetadas para os negócios nesse período e nos que se seguem. Entre outros motivos, isso está fundamentado no fato de que grande parte de suas operações negociais continua a ser conduzida em plataformas digitais com acesso e atendimento remotos, além de possuir uma assessoria de qualidade e condições especiais para crédito.

Apesar da gravidade e ineditismo da atual conjuntura na história recente, considerando a experiência do Banco no gerenciamento e monitoramento de riscos, do capital e da liquidez, bem como as informações existentes no momento dessa avaliação, não foram identificados indícios de quaisquer eventos que possam interromper suas operações em um futuro previsível. Cabe acrescentar que as políticas econômicas anticíclicas adotadas por praticamente todos países estão contribuindo para reduzir a incerteza, bem como os efeitos adversos sobre as empresas e as famílias.

d) Alterações nas políticas contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis individuais e consolidadas equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis individuais e consolidadas referentes ao exercício encerrado em 31.12.2019.

e) Alterações na apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Resolução CMN n.º 4.720/2019 e seus normativos complementares alteraram, a partir de 01.01.2020, os critérios gerais de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis até então vigentes. Com base na referida Resolução e na Resolução BCB n.º 2/2020, o Banco realizou mudanças na apresentação das Demonstrações Contábeis atendendo às respectivas Resoluções, dentre as quais destacamos:

Balanco Patrimonial

- Apresentação das contas do ativo e do passivo exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação entre circulante e não circulante está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas;

- Adoção de novas nomenclaturas e grupamentos de itens patrimoniais, tais como: ativos financeiros, provisão para perdas associadas ao risco de crédito, passivos financeiros, ativos e passivos fiscais e provisão para contingências.

Demonstração do Resultado

- Utilização de novas nomenclaturas de receitas e despesas de intermediação financeira em linha com os grupamentos apresentados no balanço patrimonial;

- Apresentação em destaque das provisões para perdas associadas ao risco de crédito e das provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas;

- Evidenciação da participação dos acionistas controladores e não controladores no lucro líquido em linha específica.

Notas explicativas

Readequação da estrutura de apresentação das notas explicativas em função da adoção de novas nomenclaturas e grupamentos de itens patrimoniais e de resultado. Inclusão da Nota Explicativa

n.º 4 - Principais julgamentos e estimativas contábeis.

Outras informações

O Banco apresenta como demonstração financeira obrigatória a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA).

Em cumprimento à Resolução BCB n.º 2/2020, o Banco está apresentando as operações de arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente dos montantes totais a receber previstos em contrato, incluindo a provisão para perdas associadas ao risco de crédito. O Banco observou também o requerido pelo CPC 41 - Resultado por Ação para o cálculo do lucro por ação.

f) Demonstrações contábeis consolidadas

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas agências e subsidiárias no país e no exterior e as operações de suas controladas. Refletem os ativos, passivos, receitas e despesas do Banco do Brasil e de suas entidades controladas, elaboradas em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquidos dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado foram destacadas nas demonstrações contábeis consolidadas. Os ganhos e as perdas cambiais das operações das agências estão apresentados nos grupamentos de resultado nos quais são reconhecidos as rendas e encargos sobre essas operações. Os ganhos e as perdas cambiais incidentes sobre os investimentos no exterior são apresentados no grupamento de Recursos de instituições financeiras, com o objetivo de anular o efeito da proteção para as oscilações cambiais desses investimentos.

Nas demonstrações contábeis consolidadas, houve a reclassificação do instrumento elegível ao capital principal - IHCD para o patrimônio líquido. Esse procedimento também é adotado para as demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial e de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas.

Participações societárias e fundos de investimento incluídos nas demonstrações contábeis consolidadas, segregadas por segmentos de negócios:

	Atividade	Moeda funcional	31.12.2020	31.12.2019
			% de Participação	
Segmento Bancário				
Banco do Brasil AG	Bancária	Real	100,00%	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	Arrendamento	Real	100,00%	100,00%
BB Securities Asia Pte. Ltd.	Corretora	Real	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Securities LLC.	Corretora	Real	100,00%	100,00%
BB Securities Ltd.	Corretora	Real	100,00%	100,00%
BB USA Holding Company, Inc.	Holding	Real	100,00%	100,00%
BB Cayman Islands Holding	Holding	Real	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Americas	Bancária	Dólar Americano	100,00%	100,00%
Banco Patagonia S.A.	Bancária	Peso Argentino	80,39%	80,39%
Segmento Investimentos				
BB Banco de Investimento S.A.	Banco de Investimento	Real	100,00%	100,00%
Segmento Gestão de Recursos				
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração de Ativos	Real	100,00%	100,00%
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ⁽¹⁾	Administração de Ativos	Real	--	99,62%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização				
BB Seguridade Participações S.A. ⁽²⁾	Holding	Real	66,36%	66,36%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ⁽²⁾	Corretora	Real	66,36%	66,36%
BB Seguros Participações S.A. ⁽²⁾	Holding	Real	66,36%	66,36%
Segmento Meios de Pagamento				
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	Prestação de Serviços	Real	100,00%	100,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	Holding	Real	100,00%	100,00%
Outros Segmentos				
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	Aquisição de Créditos	Real	100,00%	100,00%
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	Aquisição de Créditos	Real	100,00%	100,00%
BB Administradora de Consórcios S.A.	Consórcio	Real	100,00%	100,00%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda. ⁽³⁾	Turismo	Real	100,00%	100,00%
BB Asset Management Ireland Limited	Aquisição de Créditos	Real	100,00%	100,00%
BB Tecnologia e Serviços ⁽²⁾	Informática	Real	99,99%	99,99%
Fundos de Investimento ⁽⁴⁾				
Compesa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cia. Pernambucana de Saneamento (FI Compesa)	Fundos de investimento	Real	75,41%	83,72%
BB Asset Ações US Biotech BDR Nível I Fundo de Investimento ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	97,03%	--
BB Espelho Ações Leblon ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	82,20%	--
BB Asset Ações Nordea Global Climate and Enviroment ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	100,00%	--
BB Asset Multimercado Nordea Alpha 15 ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	99,55%	--
BB Espelho Multimercado Canvas Vector ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	90,32%	--
BB Espelho Multimercado Occam Equity Hedge ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	84,87%	--
BB Renda Fixa Longo Prazo Tesouro Inflação Curta ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	61,87%	--
BB Renda Fixa Longo Prazo Tesouro Inflação ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	59,42%	--
BB Renda Fixa Longo Prazo Tesouro Prefixado ⁽⁵⁾	Fundos de investimento	Real	60,61%	--

(1) Empresa incorporada em 09.12.2020 (Nota 5).

(2) Refere-se ao percentual de participação efetiva, considerando as aquisições de ações pela própria investida, mantidas em tesouraria.

(3) Demonstrações contábeis para consolidação relativas a novembro/2020.

(4) Fundos de investimento nos quais o Banco assume ou retém, substancialmente, riscos e benefícios.

(5) Fundos não exclusivos e abertos a partir de aplicação inicial de recursos próprios da BB DTVM, destinados a comercialização a investidores externos, não tendo a referida entidade a intenção de assumir ou reter substancialmente os riscos e benefícios nesses fundos de investimentos de forma indefinida, sendo consolidados apenas nos meses em que a maioria das cotas ainda está em poder da BB DTVM.

As demonstrações contábeis consolidadas incluem também os veículos de securitização controlados pelo Banco, direta ou indiretamente, descritos a seguir.



Dollar Diversified Payment Rights Finance Company (EPE Dollar)
A Dollar foi constituída sob as leis das Ilhas Cayman com os seguintes propósitos:
- emissão e venda de valores mobiliários no mercado internacional;
- uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao Banco, dos direitos sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do BB Nova Iorque, em dólares norte-americanos, para qualquer agência do Banco no país ("Direitos sobre Remessa"); e
- realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos.
As obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos são pagas pela EPE com os recursos acumulados em sua conta. A EPE não possui ativo ou passivo relevantes que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários, não possui subsidiárias e não tem empregados.
Loans Finance Company Limited (EPE Loans)
A Loans foi constituída sob as leis das Ilhas Cayman, com os seguintes propósitos:
- captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários no mercado internacional;
- contratação de operações compromissadas com o Banco, por meio da sua agência nas Ilhas Cayman, para utilização dos recursos captados; e
- contratação de proteção contra o risco de crédito do Banco, por meio de um derivativo de crédito denominado de basis swap, que é acionável somente em caso de default de alguma obrigação do Banco nas operações compromissadas.
As condições de moedas, valores, prazos, taxas e fluxos financeiros das operações compromissadas são idênticas àquelas das emissões de valores mobiliários. Portanto, todas as obrigações e despesas decorrentes dos valores mobiliários emitidos são cobertas totalmente pela EPE com os direitos e receitas provenientes das operações compromissadas, de modo que a Loans não gera resultados positivos nem negativos. A EPE não possui outros ativos e passivos que não aqueles provenientes das operações compromissadas e das emissões dos valores mobiliários.
Outras informações
Apesar do cenário econômico desafiador oriundo do enfrentamento da pandemia da Covid-19, o Conglomerado Banco do Brasil não realizou reestruturações societárias ou aumentou transações intragrupo significativas que não estavam inicialmente previstas pela Administração, de forma que não ocorreram alterações no processo de consolidação do Conglomerado.
g)Convergência às normas internacionais de contabilidade
O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela CVM. O CMN e o Bacen aprovaram os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável:

Pronunciamento CPC	Resoluções
CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	Resolução CMN n.º 4.144/2012
CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	Resolução CMN n.º 3.566/2008
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Resolução CMN n.º 4.720/2019
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas	Resolução CMN n.º 4.818/2020
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações	Resolução CMN n.º 3.989/2011
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Resolução CMN n.º 4.007/2011
CPC 24 - Evento Subsequente	Resolução CMN n.º 3.973/2011
CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Resolução CMN n.º 3.823/2009
CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados	Resolução CMN n.º 4.424/2015
CPC 41 - Resultado por Ação	Resolução BCB n.º 2/2020
CPC 46 - Mensuração do Valor Justo	Resolução CMN n.º 4.748/2019

O CMN também editou normas proprietárias que incorporam parcialmente os pronunciamentos emitidos pelo CPC e são aplicáveis às demonstrações contábeis individuais e consolidadas:

Norma CMN	Pronunciamento CPC Equivalente
Res. CMN n.º 4.524/2016 - Reconhecimento dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações em moeda estrangeira e de demonstrações financeiras de investidas no exterior e às operações de hedge de variação cambial de investimentos no exterior.	CPC 02 (R2)
Res. CMN n.º 4.534/2016 - Reconhecimento contábil e mensuração dos componentes do ativo intangível.	CPC 04 (R1)
Res. CMN n.º 4.535/2016 - Reconhecimento e registro contábil dos componentes do ativo imobilizado de uso.	CPC 27

Além disso, foi editada a Resolução CMN n.º 3.533/2008, cuja adoção iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.
O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o art. 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976:

Pronunciamento CPC
CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
CPC 12 - Ajuste a Valor Presente
CPC 22 - Informações por Segmento
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas

h) Normas recentemente emitidas a serem aplicadas em períodos futuros
Apresentamos abaixo um resumo sobre as novas normas que foram recentemente emitidas pelos órgãos reguladores, a serem adotadas pelo Banco em data posterior à 31.12.2020:
Resolução CMN 4.817, de 29 de maio de 2020. A norma estabelece os critérios para mensuração e reconhecimento contábeis, pelas instituições financeiras, de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto, no Brasil e no exterior, inclusive operações de aquisição de participações, no caso de investidas no exterior, estabelece critérios de variação cambial; avaliação pelo método da equivalência patrimonial; investimentos mantidos para venda; e operações de incorporação, fusão e cisão.
A Resolução CMN 4.817/20 entra em vigor em 01.01.2022.
Resolução CMN 4.818, de 29 de maio de 2020. A norma consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras. Define também para 01.01.2022 a elaboração de demonstrações financeiras intermediárias consolidadas adotando o padrão contábil internacional de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Financial Reporting Standards Foundation (IFRS Foundation).
A Resolução CMN 4.818/20 entra em vigor a partir de 01.01.2021, exceto para o disposto no art. 10, parágrafo único, que trata das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas adotando o padrão contábil internacional, que somente produzirá efeitos a partir de 01.01.2022, sendo vedada sua aplicação antecipada.
Resolução CMN n.º 4.877, de 23 de dezembro de 2020. A norma consolida os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de obrigações sociais e trabalhistas pelas instituições financeiras, estabelecendo que as instituições devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, na mensuração, reconhecimento e divulgação de benefícios a empregados.
A norma facultará a determinação da taxa de desconto de que tratam os itens 83 a 86 do Pronunciamento CPC 33 (R1) com base no rendimento médio de mercado apurado nos seis meses anteriores à data a que se referem as demonstrações financeiras, observados os demais dispositivos previstos no pronunciamento. Ao utilizar essa faculdade, as instituições deverão (i) aplicá-la de forma prospectiva; (ii) evidenciar, em nota explicativa, o valor do efeito no Patrimônio Líquido caso fosse utilizada a taxa de que trata o item 83 do CPC 33 (R1); e (iii) aplicar a taxa de desconto média de forma consistente ao longo do tempo.
Essa Resolução entra em vigor a partir de 01.01.2021.
O Banco iniciou a avaliação dos impactos da adoção dos novos normativos. Eventuais impactos decorrentes da adoção dessas normas estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de vigência de cada normativo.
3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
As práticas contábeis adotadas pelo Banco do Brasil são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas.
a) Apuração do resultado
Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.
b) Mensuração a valor presente
Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.
Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.
c) Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.
d) Aplicações interfinanceiras de liquidez
As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.



e) Títulos e valores mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos disponíveis para venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Outros Resultados Abrangentes no Patrimônio Líquido; e

Títulos mantidos até o vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, a divulgação de preço indicativo pela Anbima, ou a relação entre o PU e o valor de negócio mais recente nos últimos 30 dias, ou ainda o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de risco de crédito, perspectiva interna de perda esperada, valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas e instrumentos financeiros semelhantes.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos financeiros derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço de fechamento, ou de ajuste, quando for o caso, no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15,00% + adicional de 10,00%)	25,00%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20,00%
PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ⁽²⁾	4,00%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5,00%

(1) Alíquota aplicada ao Banco do Brasil e ao Banco de Investimentos, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103, de 12.11.2019. As outras empresas financeiras e não financeiras de seguros, previdência e capitalização permanecem sujeitas à alíquota de 15%. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Diante da majoração da CSLL estabelecida no artigo 32 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12.11.2019, e do disposto na Circular Bacen n.º 3.171/2002, art. 1º, § 2º, foi considerada a alíquota majorada de 20% para a CSLL, a partir da data-base de dezembro/2019. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos, são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.ºs 3.355/2006, 4.192/2013 e 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Despesas antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo permanente

Investimentos: os investimentos em empresas controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Os fluxos de caixa referentes aos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos são apresentados separadamente na demonstração dos fluxos de caixa, sendo classificados de maneira consistente, de período a período, como decorrentes de atividades de investimento.

Nas demonstrações contábeis consolidadas, as empresas controladas são consolidadas integralmente e as empresas coligadas e controladas em conjunto são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor justo dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (impairment), quando aplicável.

Imobilizado de uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo. A depreciação do imobilizado de uso é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

Intangível: o ativo intangível corresponde aos ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pelo Banco, destinados à manutenção ou exercidos com essa finalidade.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos

em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, a moeda ou indexador, e o risco de crédito associado à contraparte.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa de ativos ou passivos financeiros, compromisso ou transação futura prevista, são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de risco de mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de fluxo de caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Outros Resultados Abrangentes no Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

g) Operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio, outros créditos com características de concessão de crédito e provisão para perdas associadas ao risco de crédito

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como de risco nível H são baixadas contra a provisão existente, após decorridos seis meses de classificação nesse nível de risco, desde que apresente atraso superior a 180 dias.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justifiquem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

A provisão para perdas associadas ao risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; e softwares, amortizados pelo método linear pelo prazo de vida útil a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por perda por desvalorização (impairment), quando aplicável. A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para verificar se há alguma indicação de que possam ter sofrido desvalorização, sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Havendo indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior valor entre o seu valor justo, menos os custos para vendê-lo, e o seu valor em uso.

Se o valor contábil do ativo for maior que o seu valor recuperável, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização (impairment), reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de uso

Terrenos e edificações - na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Sistemas de processamento de dados - na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI.

Outros itens do imobilizado - embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e ágio na aquisição de investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM.

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento - o modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por redução ao valor recuperável.

Softwares - os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de



f) Reconhecimento e avaliação de impostos diferidos

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são calculados sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais a compensar, sendo reconhecidos contabilmente quando o Banco possuir expectativa de que gerará lucro tributável nos exercícios subsequentes, em montantes suficientes para compensar referidos valores. A realização esperada do crédito tributário do Banco é baseada na projeção de receitas futuras e estudos técnicos, em linha com a legislação fiscal atual.

As estimativas consideradas pelo Banco para o reconhecimento e avaliação de impostos diferidos são obtidas em função das expectativas atuais e das projeções de eventos e tendências futuras. As principais premissas identificadas pelo Banco que podem afetar essas estimativas estão relacionadas a fatores, como:

- (i) variações nos valores depositados, na inadimplência e na base de clientes;
 - (ii) mudanças na regulamentação governamental que afetem questões fiscais;
 - (iii) alterações nas taxas de juros;
 - (iv) mudanças nos índices de inflação;
 - (v) processos ou disputas judiciais adversas;
 - (vi) riscos de crédito, de mercado e outros riscos decorrentes das atividades de crédito e de investimento;
 - (vii) mudanças nos valores de mercado de títulos brasileiros, especialmente títulos do governo brasileiro; e
 - (viii) mudanças nas condições econômicas internas e externas.
- g) Pensões e outros benefícios a empregados
- O Banco patrocina planos de previdência na forma de planos de contribuição definida e planos de benefício definido, contabilizados de acordo com o CPC 33. A avaliação atuarial depende de uma série de premissas, entre as quais se destacam:
- (i) taxas de juros assumidas;
 - (ii) tábuas de mortalidade;
 - (iii) índice anual aplicado à revisão de aposentadorias;
 - (iv) índice de inflação de preços;
 - (v) índice anual de reajustes salariais; e
 - (vi) método usado para calcular os compromissos relativos a direitos adquiridos dos funcionários ativos.

Alterações nesses pressupostos podem ter um impacto significativo sobre os valores determinados.

h) Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Método massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R\$ 1 milhão.

Método individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

contratual de acesso exclusivo à base de clientes que deve ser cumprido pelo BB-BI ao longo dos 15 anos da associação, de modo que o impacto no resultado observe o regime de competência, conforme quadro a seguir:

	30.09.2020
1) Ganho de capital do BB-BI	829.726
2) Tributos	(373.377)
3) Resultado no BB-BI, líquido de efeitos tributários (1+2)	456.349
4) Resultado não realizado (100% do item 3)	(456.349)
5) Impacto no Resultado Consolidado (3+4)	--

Dessa forma, o valor reconhecido como resultado não realizado corresponde ao valor integral do ativo intangível aportado na UBS Serviços, líquido dos efeitos tributários, e será realizado no mesmo cronograma de amortização daquele ativo, que equivale ao prazo da associação. Outras informações estão relacionadas na Nota 14.

b) IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil RE)

Em 10.07.2019, o Conselho de Administração do Banco do Brasil deliberou pela aprovação de orientação aos representantes do Banco nos órgãos de governança da BB Seguridade Participações S.A. (empresa controlada do Banco) no sentido de que fosse dado início à oferta pública com esforços restritos de distribuição secundária de 15,23% das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do IRB-Brasil RE, de titularidade de sua subsidiária integral, a BB Seguros Participações S.A.

Em 19.07.2019, o Banco informou que foi fixado o preço por ação em R\$ 88,00, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de distribuição secundária de ações do IRB-Brasil RE.

Dessa forma, com a alienação da participação indireta no capital do IRB-Brasil RE, o Banco registrou impacto positivo no resultado do Exercício/2019 no montante de R\$ 1.537.966 mil, líquido de tributos.

c) Movimento societário BB-BI e BB Elo

Em 18.01.2019, o Banco do Brasil informou ao mercado que seu Conselho de Administração aprovou a cisão parcial do patrimônio do BB Banco de Investimento S.A. (BB-BI), referente a participação acionária na Cielo S.A. (Cielo) e a transferência da parte cindida para a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo).

O movimento societário pretendeu promover a centralização das participações em empresas do segmento de meios de pagamento sob uma única holding, a BB Elo, buscando alinhamento com a estratégia de simplificação da organização societária do Conglomerado Banco do Brasil.

Em 28.06.2019, houve a transferência da participação na empresa Cielo para a BB Elo. Ocorreu efeito residual reconhecido no resultado das empresas.

d) Bescval - Incorporação

Em 09.12.2020, conforme Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs) realizadas na mesma data pelos acionistas do Banco do Brasil e da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval), foi incorporada pelo Banco a controlada Bescval.

A incorporação teve por objetivo a racionalização e a simplificação da estrutura societária do Banco e, consequentemente, consolidação e redução de custos e despesas operacionais combinadas.

Como resultado da incorporação, a Bescval extinguiu-se pleno jure, a partir daquela data, com versão da totalidade de seu patrimônio para o Banco, que a sucede e absorve, a título universal e para todos os fins de direito, todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da incorporada.

Em consequência, o capital social do Banco foi aumentado em R\$ 23 mil, devido à emissão de 425 novas ações ordinárias, sem valor nominal, já contemplando o grupamento das frações cabíveis, a serem atribuídas aos acionistas minoritários da Bescval, correspondente a suas participações acionárias no patrimônio líquido da incorporada, calculado pelo valor contábil da incorporada na data base de 30.06.2020.

A emissão das novas ações será precedida pelo cancelamento de igual quantidade de ações de emissão do Banco mantidas em tesouraria, de modo a evitar a diluição das participações dos atuais acionistas do Banco e a alteração no número total de ações representativas do capital social do Banco informadas em seu Estatuto Social.

As ações da Bescval de propriedade do Banco serão extintas. A incorporação foi submetida, nos termos da legislação em vigor, à aprovação do Banco Central do Brasil.

Saldos incorporados

	09.12.2020
Total de ativos	5.925
Total de passivos	1
Total de Patrimônio Líquido	5.924

6 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando os critérios utilizados pelo Conselho Diretor na avaliação de desempenho, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, considerando-se ainda o ambiente regulatório e as semelhanças entre produtos e serviços. Essas informações são preparadas com base em relatórios internos de gestão (Consolidado Gerencial), os quais são revisados regularmente pela Administração.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, cujos valores em discussão são reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

5 - AQUISIÇÕES, VENDAS E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Parceria estratégica com UBS A.G.

Em 23.09.2019, o Banco comunicou ao mercado que firmou Memorando de Entendimentos de caráter não vinculante com o UBS A.G. (UBS), com vistas ao estabelecimento de parceria estratégica para atuação em atividades de banco de investimentos e de corretora de valores no segmento institucional no Brasil e em determinados países da América do Sul.

Em 06.11.2019, o Banco publicou Fato Relevante informando a celebração do Acordo de Associação com o UBS de caráter vinculante para atuação em atividades de banco de investimentos e de corretora de títulos e valores mobiliários no segmento institucional no Brasil e em determinados países da América do Sul.

Em 27.12.2019, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica aprovou, sem restrições, a parceria estratégica, por meio do Ato de Concentração n.º 08700.005886/2019-11, sendo essa parceria autorizada pelo Bacen em 24.08.2020.

Em 30.09.2020, o Banco comunicou que o BB-Banco de Investimento S.A. (BB-BI), sua subsidiária integral, e o UBS formalizaram os documentos definitivos que estabelecem o início da parceria estratégica para atuação em atividades de banco de investimento e de corretora de valores mobiliários no segmento institucional no Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, após cumpridas todas as condições precedentes para o fechamento da transação (closing), sob os aspectos regulatórios e contratuais.

A parceria estratégica consolida-se em uma nova companhia e suas controladas, iniciando suas operações como uma plataforma de banco de investimentos completa, combinando a rede de relacionamentos do Banco no Brasil e sua forte capacidade de distribuição para pessoas físicas, com a expertise e capacidade de distribuição global do UBS.

A governança e a gestão da nova companhia estão amparadas em um Acordo de Acionistas e um Acordo Operacional, observando as boas práticas globais de governança corporativa e gestão de negócios. Cada acionista indicará três membros para o Conselho de Administração, sendo o Presidente apontado pelo Banco e o Vice-Presidente pelo UBS. A diretoria executiva também será formada por profissionais das duas empresas e o UBS indicará o Diretor Presidente da companhia.

Com o lançamento da parceria, os clientes corporativos do Banco, além do atendimento e da oferta completa de soluções de corporate banking, por meio da rede de agências e escritórios especializados, passam a contar com a plataforma de alcance global do UBS, proporcionando acesso diferenciado a produtos e serviços de investment banking e com a ampliação da oferta de soluções integradas nesses mercados.

Já os clientes investidores do Banco, além do atual portfólio de produtos e serviços, também passam a ter acesso a uma crescente variedade de instrumentos de captação e investimento vinculados ao mercado de capitais.

O capital social total da companhia está dividido na proporção de 50,01% para o UBS e 49,99% para o BB-BI. O Banco, por meio do BB-BI, integralizou o direito de acesso aos clientes corporativos para prospecção e originação de negócios típicos de banco de investimento e o UBS aportou sua plataforma operacional de banco de investimento na região e corretora de títulos e valores mobiliários no segmento institucional no país.

O aporte do intangível ao patrimônio líquido da UBS Serviços representou R\$ 829.726 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a UBS Serviços entregou ao BB-BI o montante de R\$ 145.000 mil, em moeda corrente, referente ao resgate, pelo valor contábil, de 100% das ações preferenciais pelo BB-BI, de modo que o investimento do BB-BI represente 49,99% do patrimônio líquido da nova empresa, ou seja R\$ 684.726 mil.

A conclusão da operação não gerou impacto no resultado do Banco, no período de 01.01 a 31.12.2020, uma vez que, concomitantemente ao reconhecimento do ganho de capital em contrapartida ao registro do investimento inicial no BB-BI, foi registrado resultado não realizado no mesmo montante, por existir também um compromisso



As operações do Banco são substancialmente realizadas no país e estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de atividades econômicas tais como consórcios e outros serviços, que foram agregadas em Outros Segmentos.

A mensuração do resultado gerencial e do patrimônio gerencial por segmentos leva em conta todas as receitas e despesas bem como todos os ativos e passivos apurados pelas empresas controladas (Nota 2). Não há receitas ou despesas nem ativos ou passivos comuns alocados entre os segmentos por qualquer critério de distribuição.

As transações entre segmentos são eliminadas na coluna Eliminações Intersegmentos e são realizadas em condições e taxas compatíveis com os praticados com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O Banco não possui cliente que seja responsável por mais de 10% da receita líquida total da instituição.

a) Segmento bancário

Resultado obtido preponderantemente no Brasil em grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito e prestação de serviços, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo, realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal, realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de investimentos

Nesse segmento, são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas nas empresas coligadas e controladas em conjunto. As receitas de prestação de serviços financeiros resultam de assessorias econômico-financeiras, de underwriting de renda fixa e variável.

c) Segmento de gestão de recursos

Composto essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda, e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

d) Segmento de seguros, previdência e capitalização

Nesse segmento, são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e títulos de capitalização. O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de meios de pagamento

Composto pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros segmentos

Compreende os segmentos de consórcios e outros serviços, que foram agregados por não serem individualmente representativos. Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

g) Informações sobre clientes externos por região geográfica

	Exercício/2020		Exercício/2019	
	Brasil	Exterior	Brasil	Exterior
Receitas com Clientes Externos	151.221.694	8.774.700	163.422.065	8.739.001
Receitas da Intermediação Financeira	115.032.818	7.304.606	121.370.156	7.263.419
Resultado da carteira de crédito	84.418.382	2.771.699	79.728.376	2.848.707
Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez	13.197.291	617.209	27.567.969	943.260
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	12.213.012	3.314.564	10.290.542	2.847.262
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	3.120.969	286.552	206.080	433.552
Resultado das aplicações compulsórias	1.324.262	--	2.371.998	--
Resultado de outros ativos financeiros	758.902	314.582	1.205.191	190.638
Outras Receitas	36.188.876	1.470.094	42.051.909	1.475.582
Receitas de prestação de serviços	27.518.951	1.182.937	28.094.597	1.114.074
Resultado de participações em coligadas e controladas em conjunto	3.110.401	--	4.048.925	--
Demais receitas	5.559.524	287.157	9.908.387	361.508
Ativo Não-Circulante ⁽¹⁾	30.354.856	386.903	28.399.185	363.508

(1) Exceto instrumentos financeiros, impostos diferidos ativos e ativos de benefício pós-emprego.

As receitas auferidas no exterior foram originadas principalmente em operações realizadas pelas dependências localizadas na América do Sul e América Central no Exercício/2020 (América do Sul e América do Norte no Exercício/2019).

h) Informações gerenciais por segmento reconciliadas com o contábil

	Exercício/2020							BB Consolidado
	Informações Gerenciais por Segmento							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	
Receitas da Intermediação Financeira	121.983.976	285.671	36.707	12.435	101.067	187.607	(270.039)	122.337.424
Resultado da carteira de crédito	87.191.233	--	--	--	--	--	(1.152)	87.190.081
Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez	13.863.441	684	33.128	--	--	186.116	(268.869)	13.814.500
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	15.124.052	284.987	3.579	12.435	101.067	1.456	--	15.527.576
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	3.407.521	--	--	--	--	--	--	3.407.521
Resultado das aplicações compulsórias	1.324.262	--	--	--	--	--	--	1.324.262
Resultado de outros ativos financeiros	1.073.467	--	--	--	--	35	(18)	1.073.484
Despesas da Intermediação Financeira	(66.587.814)	(49.140)	--	--	--	(225.456)	383.686	(66.478.724)
Recursos de instituições financeiras	(41.340.969)	(49.140)	--	--	--	--	383.658	(41.006.451)
Recursos de clientes	(15.103.252)	--	--	--	--	--	28	(15.103.224)
Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários	(7.487.929)	--	--	--	--	(224.809)	--	(7.712.738)
Outras despesas de captação	(2.655.664)	--	--	--	--	(647)	--	(2.656.311)
Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito	(25.966.053)	(15.400)	60	--	--	(96.038)	--	(26.077.431)
Carteira de crédito	(25.560.796)	--	--	--	--	--	--	(25.560.796)
Outros ativos financeiros	(405.257)	(15.400)	60	--	--	(96.038)	--	(516.635)
Outras Receitas	25.702.828	452.853	2.987.804	5.716.702	954.049	3.534.275	(1.689.541)	37.658.970
Receitas de prestação de serviços	20.260.306	380.722	2.974.277	3.692.866	38.154	2.435.802	(1.080.239)	28.701.888
Resultado de participações em coligadas e controladas em conjunto	518.734	16.729	--	1.889.634	685.304	--	--	3.110.401
Demais receitas	4.923.788	55.402	13.527	134.202	230.591	1.098.473	(609.302)	5.846.681
Outras Despesas	(46.073.451)	(204.865)	(440.245)	(826.966)	(36.286)	(1.963.540)	1.575.894	(47.969.459)
Despesas de pessoal	(19.580.681)	(47.744)	(104.079)	(63.894)	(5.039)	(365.398)	4.320	(20.162.515)
Outras despesas administrativas	(10.243.810)	(89.498)	(32.327)	(247.364)	(1.668)	(412.587)	1.129.272	(9.897.982)
Amortização	(1.832.275)	--	--	--	--	(3.225)	--	(1.835.500)
Depreciação	(1.300.602)	--	--	(8)	--	(19.096)	--	(1.319.706)
Despesas tributárias	(4.057.310)	(49.122)	(200.744)	(438.252)	(22.017)	(361.123)	--	(5.128.568)
Demais despesas	(9.058.773)	(18.501)	(103.095)	(77.448)	(7.562)	(802.111)	442.302	(9.625.188)
Provisões	(4.818.926)	314	(4.927)	(190)	173	(257.611)	--	(5.081.167)
Cíveis, fiscais e trabalhistas	(3.913.878)	314	(4.927)	(190)	174	(257.611)	--	(4.176.118)
Outras	(905.048)	--	--	--	(1)	--	--	(905.049)
Resultado Antes dos Tributos e Participações	4.240.560	469.433	2.579.399	4.901.981	1.019.003	1.179.237	--	14.389.613
Imposto de renda e contribuição social	4.270.683	(201.791)	(1.032.409)	(1.041.867)	(137.439)	(404.312)	--	1.452.865
Participação de empregados e administradores no lucro	(1.562.339)	--	(2.313)	--	--	(3.919)	--	(1.568.571)
Participação dos não controladores	(278.123)	--	--	(1.298.411)	--	12	--	(1.576.522)
Lucro Líquido	6.670.781	267.642	1.544.677	2.561.703	881.564	771.018	--	12.697.385
Saldos Patrimoniais								



8 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS EM BANCOS CENTRAIS				
a) Composição				
	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Depósitos de poupança	32.383.686	35.862.524	32.383.686	35.862.524
Depósitos à vista	12.908.748	12.955.660	12.908.748	12.955.660
Depósitos a prazo	13.465.192	15.870.135	13.465.192	15.870.135
Conta de pagamento instantâneo	990.249	--	990.249	--
Depósitos de moeda eletrônica	422.356	252.364	422.356	252.364
Recursos de microfinanças	138.311	183.424	138.311	183.424
Ativo circulante	60.308.542	65.124.107	60.308.542	65.124.107
Ativo não circulante	--	--	--	--
Total	60.308.542	65.124.107	60.308.542	65.124.107
b) Resultado das aplicações compulsórias				
	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020
Depósitos de poupança	398.292	974.451	1.567.674	398.292
Exigibilidade sobre recursos a prazo	121.505	349.811	804.324	121.505
Total	519.797	1.324.262	2.371.998	519.797

9 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ				
a) Composição				
	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Aplicações no Mercado Aberto	465.746.721	390.809.695	466.345.480	390.842.172
Re vendas a Liquidar - Posição Bancada	118.776.694	23.585.812	119.375.453	29.607.492
Letras Financeiras do Tesouro	350.757	19.278.151	350.757	25.176.764
Letras do Tesouro Nacional	117.989.892	288.331	117.989.892	288.331
Notas do Tesouro Nacional	266.499	1.222	266.499	1.222
Outros títulos	169.546	4.018.108	768.305	4.141.175
Re vendas a Liquidar - Posição Financiada	346.970.027	367.223.883	346.970.027	361.234.680
Letras Financeiras do Tesouro	173.148.915	339.355.976	173.148.914	333.457.363
Letras do Tesouro Nacional	8.532.956	26.515.023	8.532.956	26.515.023
Notas do Tesouro Nacional	161.715.081	1.049.994	161.715.081	1.049.994
Outros títulos	3.573.075	302.890	3.573.076	212.300
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	117.581.382	111.160.536	44.300.311	34.635.186
Total	583.328.103	501.970.231	510.645.791	425.477.358
Ativo circulante	509.622.409	440.275.042	505.900.976	421.944.507
Ativo não circulante	73.705.694	61.695.189	4.744.815	3.532.851
b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	5.226.655	13.056.115	27.506.026	5.353.644
Posição financiada	4.984.376	12.524.630	25.479.718	4.984.376
Posição bancada	242.279	531.485	2.026.308	369.268
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	2.493.947	5.711.632	5.903.422	75.166
Total	7.720.602	18.767.747	33.409.448	5.428.810

10 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS											
a) Composições											
a.1) Composição da carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento											
Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo										
	31.12.2020						31.12.2019				
	Valor de Mercado						Total				
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	352	208	235.773	1.485.686	8.277.430	9.866.442	9.999.449	133.007	715.894	718.815	2.921
Títulos Públicos	--	--	235.773	1.485.686	8.163.057	9.752.845	9.884.516	131.671	707.947	710.806	2.859
Letras do tesouro nacional	--	--	235.773	1.483.062	7.113.233	8.716.947	8.832.068	115.121	301.959	304.070	2.111
Notas do tesouro nacional	--	--	--	--	735.388	718.985	735.388	16.403	98.730	99.217	487
Letras financeiras do tesouro	--	--	--	--	314.436	314.938	314.436	(502)	306.329	306.607	278
Títulos de governos estrangeiros	--	--	--	2.624	--	1.975	2.624	649	--	--	--
Outros	--	--	--	--	--	--	--	--	929	912	(17)
Títulos Privados	352	208	--	--	114.373	113.597	114.933	1.336	7.947	8.009	62
Debêntures	--	208	--	--	67.433	66.414	67.641	1.227	2.283	2.315	32
Certificado recebíveis do agronegócio	--	--	--	--	46.940	47.165	46.940	(225)	5.063	5.052	(11)

a.3) Composição da carteira por categoria e prazo de vencimento em anos									
Vencimento em Anos	BB Banco Múltiplo								
	31.12.2020						31.12.2019		
	Valor de Mercado						Total		
	Sem vencimento	A vencer em um ano	até A vencer entre 5 e 10 anos	1 A vencer entre 5 e 10 anos	5 A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Por Categoria	2.157.550	32.272.873	183.290.722	51.677.953	11.814.917	280.862.647	281.214.015	192.684.924	192.056.483
1 - Títulos para negociação	352	1.721.667	7.473.547	470.425	333.458	9.866.442	9.999.449	715.894	718.815
2 - Títulos disponíveis para venda	2.157.198	27.333.403	162.434.582	46.264.224	11.456.894	248.225.766	249.646.301	167.995.624	168.305.631
3 - Mantidos até o vencimento	--	3.217.803	13.382.593	4.943.304	24.565	22.770.439	21.568.265	23.973.406	23.032.037

a.4) Resumo da carteira por rubricas de publicação						
	BB Banco Múltiplo					
	31.12.2020			31.12.2019		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	42.707.853	239.708.336	282.416.189	34.428.935	158.568.917	192.997.852
Carteira própria	28.350.669	62.100.681	90.451.350	22.662.464	112.906.332	135.568.796
Vinculados a compromissos de recompra	12.631.157	165.411.836	178.042.993	9.032.982	43.607.735	52.640.717
Vinculados à prestação de garantias	1.726.027	12.195.819	13.921.846	2.733.489	2.054.850	4.788.339

a.5) Resumo da carteira por categoria			
	BB Banco Múltiplo		
	31.12.2020	31.12.2019	
Por Categoria			
1 - Títulos para negociação	9.999.449	4%	718.815
			1%



Certificados de depósito bancário	--	--	2.694	--	--	2.694	2.694	--	206.124	206.505	381
Outros	--	--	--	--	1.150.057	984.405	1.150.057	165.652	1.169.010	1.280.102	111.092
3 - Mantidos até o Vencimento	--	--	1.679.726	1.892.075	17.274.131	21.923.560	20.845.932	(1.077.628)	23.124.258	22.335.706	(788.552)
Títulos Públicos	--	--	108.897	--	10.291.055	9.962.696	10.399.952	437.256	12.266.255	12.552.443	286.188
Letras do tesouro nacional	--	--	--	--	6.573.995	6.573.995	6.573.995	--	9.696.375	9.696.375	--
Títulos da dívida externa brasileira	--	--	--	--	3.122.869	2.686.004	3.122.869	436.865	2.104.243	2.389.543	285.300
Títulos de governos estrangeiros	--	--	108.897	--	594.191	702.697	703.088	391	465.637	466.525	888
Títulos Privados	--	--	1.570.829	1.892.075	6.983.076	11.960.864	10.445.980	(1.514.884)	10.858.003	9.783.263	(1.074.740)
Debêntures	--	--	690.818	1.796.112	6.542.764	10.392.508	9.029.694	(1.362.814)	9.863.313	8.691.508	(1.171.805)
Certificados de depósito bancário	--	--	730.873	--	--	728.864	730.873	2.009	--	--	--
Notas promissórias	--	--	149.138	95.963	204.449	449.550	449.550	--	524.606	524.606	--
Certificados de recebíveis imobiliários	--	--	--	--	235.863	389.942	235.863	(154.079)	364.187	458.966	94.779
Eurobonds	--	--	--	--	--	--	--	--	105.897	108.183	2.286
Total	3.011.300	5.049.594	18.578.599	14.940.772	252.254.956	293.053.982	293.835.221	781.239	201.384.073	201.332.216	(51.857)

a.7) Composição da carteira consolidada por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Consolidado										
	31.12.2020					31.12.2019					
	Valor de Mercado					Total					
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	3.011.300	5.049.594	18.578.599	14.940.772	252.254.956	293.053.982	293.835.221	781.239	201.384.073	201.332.216	(51.857)
Carteira própria	3.011.300	4.702.691	10.296.762	9.372.762	90.952.994	117.582.700	118.336.509	753.809	158.063.730	157.528.516	(535.214)
Vinculados a compromissos de recompra	--	346.903	7.479.904	4.641.907	149.088.045	161.521.387	161.556.759	35.372	38.551.617	38.991.785	440.168
Vinculados à prestação de garantias	--	--	801.933	926.103	12.213.917	13.949.895	13.941.953	(7.942)	4.768.726	4.811.915	43.189

a.8) Composição da carteira consolidada por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	BB Consolidado									
	31.12.2020					31.12.2019				
	Valor de Mercado					Total				
	Sem vencimento	A vencer em um ano	até 5 anos	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Por Categoria	3.011.300	38.568.965	184.529.802	55.515.623	12.209.531	293.053.982	293.835.221	201.384.073	201.332.216	
1 - Títulos para negociação	737.704	7.135.412	8.474.158	1.026.720	400.844	17.306.281	17.774.838	5.352.023	5.704.898	
2 - Títulos disponíveis para venda	2.273.596	27.861.752	163.749.386	49.545.596	11.784.121	253.824.141	255.214.451	172.907.792	173.291.612	
3 - Mantidos até o vencimento	--	3.571.801	12.306.258	4.943.307	24.566	21.923.560	20.845.932	23.124.258	22.335.706	

a.9) Resumo da carteira consolidada por rubricas de publicação

	BB Consolidado					
	31.12.2020			31.12.2019		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	51.481.987	243.430.862	294.912.849	40.619.432	161.501.336	202.120.768
Carteira própria	37.078.004	82.380.138	119.458.142	28.787.965	129.719.501	158.507.466
Vinculados a compromissos de recompra	12.677.956	148.836.808	161.514.764	9.074.507	29.726.878	38.801.385
Vinculados à prestação de garantias	1.726.027	12.213.916	13.939.943	2.756.960	2.054.957	4.811.917

a.10) Resumo da carteira consolidada por categoria

	BB Consolidado			
	31.12.2020		31.12.2019	
Por Categoria				
1 - Títulos para negociação	17.774.838	6%	5.704.898	4%
2 - Títulos Disponíveis para venda	255.214.451	88%	173.291.612	86%
3 - Mantidos até o vencimento	21.923.560	6%	23.124.258	10%
Valor Contábil da Carteira	294.912.849	100%	202.120.768	100%
Marcação a mercado da categoria 3	(1.077.628)	--	(788.552)	--
Valor de Mercado da Carteira	293.835.221	--	201.332.216	--

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Títulos de renda fixa	3.022.258	6.821.032	10.105.735	4.312.395	9.232.355	12.423.982
Títulos de renda variável	(937.688)	6.267.978	941.447	(1.001.912)	6.295.221	713.822
Total	2.084.570	13.089.010	11.047.182	3.310.483	15.527.576	13.137.804

c) Reclassificação de títulos e valores mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários durante o Exercício/2019.

No Exercício/2020, ocorreram as seguintes reclassificações, em virtude do critério de alocação de papéis na categoria "Títulos para Negociação", que estabelece prazo máximo para negociação de 270 dias:

- Títulos (debêntures) da categoria "Títulos para Negociação" para categoria "Títulos Disponíveis para Venda", no montante R\$ 23.315 mil (valor de custo) e R\$ 21.438 mil (valor de mercado). A marcação a mercado negativa de R\$ 1.877 mil manteve-se no resultado do 1º Semestre/2020.

- Títulos (debêntures e certificado de recebíveis do agronegócio) da categoria "Títulos para Negociação" para categoria "Títulos Disponíveis para Venda", no montante de R\$ 331.416 mil (valor de custo) e R\$ 324.802 mil (valor de mercado). A marcação a mercado negativa de R\$ 6.614 mil manteve-se no resultado do 2º Semestre/2020.

11 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Banco do Brasil utiliza instrumentos financeiros derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições, administrar risco de crédito e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a hedge (de risco de mercado) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de hedge das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

O Banco do Brasil utiliza instrumentos financeiros derivativos compatíveis com os objetivos definidos, observando a melhor relação risco e retorno e considerando o cenário econômico. São consideradas, na gestão dos riscos dos instrumentos financeiros derivativos, as diversas categorias de riscos e adotada a visão consolidada dos diferentes fatores de riscos.

O Banco avalia a liquidez dos instrumentos financeiros derivativos e identifica, previamente, meios de reversão das posições. Utilizam-se sistemas e processos que permitem o registro, o acompanhamento e o controle das operações com instrumentos financeiros derivativos.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os principais riscos inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas controladas são os de crédito, mercado, liquidez e operacional, sendo o processo de gestão apresentado na Nota 30.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

As estratégias de posicionamento respeitam os limites de alçada e exposição a risco estabelecidos. Os posicionamentos são reavaliados diariamente e no início de cada dia é realizada uma avaliação das estratégias e desempenhos.

As estratégias são elaboradas com base em:

- análise de cenários econômicos;
- análise técnica (gráfica) e análise fundamentalista;
- simulação de resultados esperados;
- simulação de valor em risco (VaR, EVE, Estresse).

O Banco utiliza derivativo de crédito, na gestão proprietária de suas carteiras, posições e operações, tal como operações de credit linked notes, com o objetivo de captar recursos e administrar risco de crédito. Para isto as agências externas fazem uso da modalidade credit default swap em mercado de balcão no exterior. Esta modalidade se refere ao acordo entre duas partes para compra ou venda de proteção de crédito em troca de pagamento de taxa de juros periódica.

O Banco realiza operações com instrumentos financeiros derivativos para hedge de posições próprias, para atendimento às necessidades dos clientes e para tomada de posições intencionais, segundo limites, alçadas e procedimentos previamente estabelecidos.



Os objetivos a serem alcançados com as operações de hedge são definidos de forma consolidada, garantida a efetividade de cada operação e observadas as regulamentações de cada jurisdição. Utilizam-se mecanismos de avaliação e acompanhamento da efetividade das operações de hedge com vistas a compensar efeitos da variação no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de hedge.

O Banco documenta a identificação do item objeto de hedge das operações realizadas com a finalidade de compensar seus riscos desde a sua concepção.

A avaliação do risco das controladas é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco (VaR), de sensibilidade e análise de estresse.

O VaR é utilizado para estimar a perda potencial sob condições rotineiras no mercado, dimensionada diariamente em valores monetários, considerando um intervalo de confiança de 99,21%, horizonte temporal de 10 dias e série histórica de 252 dias úteis.

Para cálculo do VaR, o Banco utiliza a metodologia de Simulação Histórica, que assume a hipótese de que o comportamento retrospectivo dos retornos observados (histórico) dos fatores de risco constitui-se em informação relevante para a mensuração dos riscos de mercado.

Dessa forma, o valor em risco calculado para a carteira de derivativos do Banco Múltiplo, em 31.12.2020, foi de R\$ 266.309 mil (R\$ 165.812 mil em 31.12.2019).

A exposição de crédito em swap totalizou R\$ 169.409 mil em 31.12.2020 (R\$ 477.077 mil em 31.12.2019).

a) Composições:

a.1) Composição da carteira de derivativos por indexador

Por Indexador	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado					
	31.12.2020			31.12.2019			31.12.2020			31.12.2019		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros												
Compromissos de Compra	27.929.239	--	--	12.958.175	--	--	28.590.657	--	--	12.958.174	--	--
DI	11.501.501	--	--	4.439.418	--	--	11.501.501	--	--	4.439.417	--	--
Moedas	16.324.524	--	--	8.508.366	--	--	16.985.942	--	--	8.508.366	--	--
Índice Bovespa	56.043	--	--	--	--	--	56.043	--	--	--	--	--
Cupom cambial	43.231	--	--	--	--	--	43.231	--	--	--	--	--
Commodities	3.940	--	--	10.391	--	--	3.940	--	--	10.391	--	--
Compromissos de Venda	22.145.083	--	--	6.252.392	--	--	22.411.530	--	--	6.263.653	--	--
DI	11.304.962	--	--	3.523.785	--	--	11.304.962	--	--	3.523.785	--	--
Moedas	5.954.830	--	--	7.957	--	--	6.221.277	--	--	19.218	--	--
Índice Bovespa	134	--	--	--	--	--	134	--	--	--	--	--
Cupom cambial	14.005	--	--	--	--	--	14.005	--	--	--	--	--
Libor	4.657.647	--	--	2.521.629	--	--	4.657.647	--	--	2.521.629	--	--
Commodities	213.505	--	--	199.021	--	--	213.505	--	--	199.021	--	--
Operações a Termo												
Posição Ativa	13.889.806	1.195.704	1.185.729	9.945.595	289.348	318.781	14.421.418	1.213.145	1.203.171	10.031.354	294.545	323.981
Termo de moeda	13.691.474	1.164.054	1.161.446	9.745.577	271.151	239.261	14.223.086	1.181.495	1.178.888	9.831.336	276.348	244.461
Termo de mercadoria	198.332	31.650	24.283	200.018	18.197	79.520	198.332	31.650	24.283	200.018	18.197	79.520
Posição Passiva	22.238.742	(1.734.345)	(1.469.393)	12.790.620	(472.916)	(388.037)	22.238.742	(1.734.345)	(1.469.393)	12.879.633	(489.380)	(404.500)
Termo de moeda	21.927.251	(1.710.453)	(1.434.933)	12.760.071	(470.089)	(378.430)	21.927.251	(1.710.453)	(1.434.933)	12.849.084	(486.553)	(394.893)
Termo de mercadoria	311.491	(23.892)	(34.460)	30.549	(2.827)	(9.607)	311.491	(23.892)	(34.460)	30.549	(2.827)	(9.607)
Contrato de Opções												
De Compra - Posição Comprada	--	--	--	4.031	152	209	--	--	--	4.031	152	209
Moeda estrangeira	--	--	--	4.031	152	209	--	--	--	4.031	152	209
De Venda - Posição Comprada	--	--	--	565.000	183	12.612	--	--	--	565.000	183	12.612
Índice DI	--	--	--	565.000	183	12.612	--	--	--	565.000	183	12.612
De Compra - Posição Vendida	2.213.895	(33.075)	(65.413)	2.117.623	(28.814)	(23.654)	48.912	(2.069)	(12.494)	24.865	(1.219)	(1.253)
Moeda estrangeira	22.632	(683)	(538)	1.635	(43)	(3)	22.632	(683)	(538)	1.635	(43)	(3)
Pré-fixados	2.164.983	(31.006)	(52.919)	2.092.758	(27.621)	(22.427)	--	--	--	--	(26)	(26)
Índice Bovespa	51	(3)	(6)	58	(3)	1	51	(3)	(6)	58	(3)	1
Índice IPCA	3.415	(446)	(416)	6.913	(851)	(895)	3.415	(446)	(416)	6.913	(851)	(895)
Commodities	22.814	(937)	(11.534)	16.259	(296)	(330)	22.814	(937)	(11.534)	16.259	(296)	(330)

Por Indexador	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado					
	31.12.2020			31.12.2019			31.12.2020			31.12.2019		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
De Venda - Posição Vendida	2.477.054	(2.138.914)	(2.107.130)	3.092.780	(2.084.255)	(2.108.253)	312.071	(5.978)	4.054	1.000.022	(6.736)	(25.134)
Moeda estrangeira	157.460	(2.093)	5.572	31.995	(904)	(1.131)	157.460	(2.093)	5.572	31.995	(904)	(1.131)
Pré-fixados	2.164.983	(2.132.936)	(2.111.184)	2.092.758	(2.077.519)	(2.083.119)	--	--	--	--	--	--
Índice Bovespa	11	--	--	--	--	--	11	--	--	--	--	--
Índice DI	9.842	(146)	(728)	726.073	(1.069)	(15.069)	9.842	(146)	(728)	726.073	(1.069)	(15.069)
Commodities	144.758	(3.739)	(790)	241.954	(4.763)	(8.934)	144.758	(3.739)	(790)	241.954	(4.763)	(8.934)
Contratos de Swap												
Posição Ativa	22.294.063	2.158.220	2.224.870	9.069.205	433.087	466.072	22.294.063	2.158.220	2.224.870	9.069.206	433.088	466.072
DI	17.056.269	954.934	979.075	526.645	8.103	15.166	17.056.269	954.934	979.075	526.645	8.103	15.166
Moeda estrangeira	4.840.051	1.199.918	1.239.840	5.730.890	396.164	352.141	4.840.051	1.199.918	1.239.840	5.730.891	396.165	352.141
Pré-fixado	397.743	3.368	5.955	2.811.670	28.820	98.765	397.743	3.368	5.955	2.811.670	28.820	98.765
Posição Passiva	23.232.636	(1.383.922)	(1.493.156)	14.602.788	(411.212)	(439.850)	21.068.694	(1.383.874)	(1.493.135)	12.497.674	(411.212)	(439.846)
DI	7.693.435	(270.443)	(274.708)	6.799.758	(94.932)	(203.440)	5.529.493	(270.395)	(274.687)	4.694.644	(94.932)	(203.436)
Moeda estrangeira	8.789.458	(1.090.491)	(1.189.782)	7.471.831	(119.651)	(198.425)	8.789.458	(1.090.491)	(1.189.782)	7.471.831	(119.651)	(198.425)
Pré-fixado	6.728.443	(21.882)	(25.686)	297.199	(196.607)	(35.378)	6.728.443	(21.882)	(25.686)	297.199	(196.607)	(35.378)
IPCA	21.300	(1.106)	(2.980)	34.000	(22)	(2.607)	21.300	(1.106)	(2.980)	34.000	(22)	(2.607)
Derivativos de Crédito ⁽¹⁾												
Posição Ativa												
Títulos dívida pública brasileira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Posição Passiva												
Títulos dívida pública brasileira	374.162	(1.429)	(1.429)	--	--	--	374.162	(1.429)	(1.429)	--	--	--
Outros Derivativos ⁽²⁾												
Posição Ativa												
Moeda estrangeira	2.960.888	129.548	120.826	1.743.802	34.241	25.439	2.704.318	108.028	99.295	1.483.075	26.210	18.061
Posição Passiva												
Moeda estrangeira	2.537.013	(75.980)	(77.446)	6.156.241	(51.396)	(90.879)	2.537.013	(75.980)	(77.446)	6.167.502	(51.396)	(90.879)

(1) Refere-se a derivativos de crédito oriundos de estrutura envolvendo operações de CDS (Credit Default Swap) e CLN (Credit Linked Notes), cujo risco recebido e transferido se compensam. No Exercício/2020, essas operações não geraram impacto no Patrimônio de Referência e não ocorreram eventos de crédito previstos no contrato.

(2) Referem-se, essencialmente, a operações realizadas no mercado Forex no exterior, registradas como contratos de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Forward - NDF). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.

(1) Inclui os valores relativos às parcelas vencidas.
h) Concentração das operações de crédito

	31.12.2020	% da Carteira	31.12.2019	% da Carteira
Maior devedor	12.140.090	1,8	12.112.454	1,9
10 Maiores devedores	62.413.919	9,2	58.823.503	9,5
20 Maiores devedores	81.548.565	12,0	76.023.142	12,2
50 Maiores devedores	109.019.299	16,0	101.665.529	16,4
100 Maiores devedores	127.563.170	18,7	119.396.953	19,2

i) Créditos renegociados

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Créditos Renegociados no Período	51.607.184	100.066.681	84.834.361	51.608.616	100.068.113	84.834.620
Renegociados por atraso ⁽¹⁾	10.913.752	20.382.492	11.070.010	10.913.752	20.382.492	11.070.010
Renovados ⁽²⁾	40.693.432	79.684.189	73.764.351	40.694.864	79.685.621	73.764.610
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso						
Saldo Inicial	25.497.445	23.657.317	22.874.209	25.497.445	23.657.317	22.874.209
Contratações ⁽¹⁾	10.913.752	20.382.492	11.070.010	10.913.752	20.382.492	11.070.010
(Recebimento) e apropriação de juros	(4.691.860)	(9.686.123)	(5.024.508)	(4.691.860)	(9.686.123)	(5.024.508)
Baixas para prejuízo	(2.077.708)	(4.712.057)	(5.262.394)	(2.077.708)	(4.712.057)	(5.262.394)
Saldo Final ⁽³⁾	29.641.629	29.641.629	23.657.317	29.641.629	29.641.629	23.657.317
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso		17.738.543	12.803.972		17.738.543	12.803.972
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso		59,8%	54,1%		59,8%	54,1%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso		2.663.242	3.156.472		2.663.242	3.156.472
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso		9,0%	13,3%		9,0%	13,3%

(1) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.
(2) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.
(3) Inclui o valor de R\$ 18.903 mil (R\$ 32.624 mil em 31.12.2019) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R\$ 8.905.430 mil (R\$ 8.364.833 mil em 31.12.2019) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.

j) Informações complementares

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Créditos contratados a liberar	127.265.525	121.564.344	127.849.028	121.903.680
Garantias prestadas ⁽¹⁾	9.868.714	8.308.383	9.569.192	7.993.661
Créditos abertos para importação contratados	545.722	351.064	570.402	375.438
Créditos de exportação confirmados	388.151	273.383	390.200	275.571
Recursos vinculados	296.602	80.924	311.779	92.698

(1) O Banco mantém provisão para garantias financeiras prestadas registrada em Provisões (Nota 21.c).
k) Operações de crédito por linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Linhas do FAT	TADE ⁽¹⁾	31.12.2020	31.12.2019
Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados		32.485	397.271
Proger Urbano Capital de Giro	01/2016	32.209	394.530
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	276	2.741
Financiamentos		944.872	1.555.034
Proger Urbano Investimento	18/2005	839.264	1.360.858
FAT Taxista	02/2009	101.234	174.361
FAT Turismo - Investimento	01/2012	4.098	15.720
Proger Exportação	27/2005	276	4.095
Financiamentos Rurais		2.841	5.619
Pronaf Investimento	05/2005	2.276	4.303
Proger Rural Investimento	13/2005	352	1.029
Pronaf Custeio	04/2005	211	283
Proger Rural Custeio	02/2006	2	4
Total		980.198	1.957.924

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
l) Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese)
Por meio da Resolução CMN n.º 4.846/2020, o Banco Central permitiu a participação das instituições financeiras no Programa Emergencial de Suporte a Empregos, nos termos da Lei n.º 14.043/2020.
As instituições financeiras participantes do Pese podem financiar a folha salarial de empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sendo 15% do valor de cada financiamento custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes e 85% do valor de cada financiamento custeado com recursos da União. O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção da participação.
Apresentamos a seguir o saldo das operações de crédito contratadas no âmbito do Pese, assim como a classificação por nível de risco das operações e o montante de provisão constituída para cada nível.

Nível de Risco	% Mínimo de Provisão	31.12.2020		
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão complementar ⁽¹⁾
AA		884.964	--	--
A	0,5	1.134	6	--
B	1	40.742	407	388
C	3	112.574	3.377	5.060
D	10	281	28	13
E	30	497	149	--
F	50	34	17	--
G	70	--	--	--
H	100	37	37	--
Total		1.040.263	4.021	5.461

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.

13 - OUTROS ATIVOS
a) Composição

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Financeiros	94.472.748	92.767.717	96.465.178	91.852.715
Devedores por depósitos em garantia	53.088.467	51.950.286	53.761.258	52.630.037
Carteira de câmbio (Nota 13.c)	18.707.062	15.961.855	18.759.182	15.986.126
Fundos de Destinação do Superávit - Previ (Nota 29.f)	9.912.387	9.572.386	9.912.387	9.572.386
Títulos e créditos a receber ⁽¹⁾	2.986.613	3.604.086	3.496.564	4.109.067
Rendas a receber	4.109.986	6.445.082	4.296.619	3.674.305
Fundo de Compensação de Variações Salariais	2.577.555	2.431.268	2.577.555	2.431.268
Demais	3.090.678	2.802.754	3.661.613	3.449.526
Ativo circulante	43.791.588	42.839.214	44.855.609	41.120.355
Ativo não circulante	50.681.160	49.928.503	51.609.569	50.732.360
Não financeiros	10.944.189	6.044.802	11.596.452	4.580.295
Devedores diversos	2.841.717	4.097.239	3.234.211	2.525.747
Bens não de uso próprio e materiais em estoque	786.566	692.110	848.127	760.045
Ativos atuariais	6.080.658	160.728	6.080.658	160.728
Créditos específicos ⁽²⁾	392.414	392.414	392.908	392.908
Despesas antecipadas	296.026	262.769	339.601	308.924

Demais	546.808	439.542	700.947	431.943
Ativo circulante	4.389.111	5.398.188	5.021.779	3.914.642
Ativo não circulante	6.555.078	646.614	6.574.673	665.653

(1) Inclui títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional, no montante de R\$ 855.196 mil (R\$ 788.948 mil em 31.12.2019), provenientes de subvenções em operações com recursos do MCR 6-2, MCR 6-4 (Manual de Crédito Rural) e amparadas por legislação específica, a exemplo de Resoluções do CMN, do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Resolução CMN n.º 2.960/2002) e dos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDNE e FDCO). O Banco ainda detém créditos a receber da União, provenientes das operações rurais alongadas e securitizadas ao amparo da Lei n.º 9.138/1995, cedidos por meio da MP n.º 2.196/2001, no montante de R\$ 133.574 mil, em processo de conciliação junto à Secretaria do Tesouro Nacional. O Banco possui obrigações a pagar à União registradas em Outros Passivos - Credores Diversos (Nota 20.a). Também estão incluídos recursos do Tesouro Nacional, referentes a equalização de taxas da safra agrícola Lei n.º 8.427/1992, R\$ 698.835 mil (R\$ 1.306.279 mil em 31.12.2019).

(2) Créditos a receber da União, provenientes das operações rurais alongadas e securitizadas ao amparo da Lei n.º 9.138/1995, cedidos por meio da MP n.º 2.196/2001, em processo de conciliação junto à Secretaria do Tesouro Nacional. O Banco possui obrigações a pagar à União registradas em Outras Obrigações - Credores Diversos no País (Nota 20.a).
b) Provisão para perdas associadas ao risco de crédito

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Títulos e créditos a receber	1.168.213	1.116.641	1.430.083	1.345.719
Devedores diversos	878.833	609.193	879.031	609.390
Rendas a receber	171.676	172.298	171.676	172.298
Demais	129.900	67.746	129.900	67.746
Total	2.348.622	1.965.878	2.610.690	2.195.153

Movimentação da provisão para perdas associadas ao risco de crédito

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo inicial	2.188.137	1.965.878	2.265.367	2.443.391	2.195.153	2.418.364
Constituição/(reversão)	161.878	385.549	(293.137)	274.099	516.635	(212.471)
Variação cambial - provisões no exterior	--	--	(203)	(10.351)	(3.920)	(3.822)
Baixas para prejuízo/outros ajustes	(1.393)	(2.805)	(6.149)	(96.449)	(97.178)	(6.918)
Saldo final	2.348.622	2.348.622	1.965.878	2.610.690	2.610.690	2.195.153

c) Carteira de câmbio

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Posição ativa				
Câmbio comprado a liquidar	17.880.523	15.277.485	17.927.393	15.277.485
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	64.155	49.759	64.155	49.759
Direitos sobre vendas de câmbio	29.407.245	16.058.047	29.412.495	16.082.318
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(28.645.733)	(15.424.590)	(28.645.733)	(15.424.590)
Valores em moedas estrangeiras a receber	872	1.154	872	1.154
Total	18.707.062	15.961.855	18.759.182	15.986.126
Ativo circulante	18.611.696	15.956.182	18.663.816	15.980.453
Ativo não circulante	95.366	5.673	95.366	5.673
Posição passiva				
Câmbio vendido a liquidar	34.049.369	16.612.793	34.049.369	16.628.955
Obrigações por compras de câmbio	17.209.178	15.107.873	17.261.661	15.115.959
Valores em moedas estrangeiras a pagar	1.897	1.197	65.906	52.511
Subtotal (Nota 20.a)	51.260.444	31.721.863	51.376.936	31.797.425
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio) (Nota 12.a)	(13.438.613)	(12.205.192)	(13.438.613)	(12.205.192)
Total	37.821.831	19.516.671	37.938.323	19.592.233
Passivo circulante	33.943.389	10.009.003	34.059.881	10.084.565
Passivo não circulante	3.878.442	9.507.668	3.878.442	9.507.668
Carteira de câmbio líquida	(19.114.769)	(3.554.816)	(19.179.141)	(3.606.107)
Contas de compensação				
Créditos abertos para importação	887.011	439.700	911.691	464.074
Créditos de exportação confirmados	388.151	273.383	390.200	275.571

d) Resultado de outros ativos financeiros

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Resultado de operações de câmbio	662.536	903.789	881.561	737.911	922.985	1.089.792
Demais	76.286	150.499	306.038	76.286	150.499	306.037
Total	738.822	1.054.288	1.187.599	814.197	1.073.484	1.395.829

14 - INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto

BB Banco Múltiplo	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/(Prejuízo) Líquido		Quantidade de Ações Participação do Capital Social %		Saldo contábil	Movimentações - Exercício/2020			Saldo contábil	Resultado de equivalência
			Exercício/2020	Ordinárias	Preferenciais	31.12.2019	Dividendos	Outros eventos ⁽⁴⁾	Resultado de equivalência	31.12.2020	Exercício/2019	
No País						23.029.635	(3.250.540)	50.757	6.528.206	26.358.058	8.896.684	
BB Elo Cartões Participações S.A.	7.734.513	9.368.728	854.405	17.703	--	100,00%	9.009.550	(506.823)	12.237	853.764	9.368.728	857.654
BB Seguridade Participações S.A. ⁽²⁾⁽³⁾	3.396.767	5.738.385	3.859.916	1.325.000	--	66,36%	3.044.982	(1.788.821)	(9.776)	2.561.703	3.808.088	4.293.348
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.261.860	4.777.151	59.517	3.000	--	100,00%	4.731.770	(14.136)	--	59.517	4.777.151	157.762
Banco Votorantim S.A. ⁽⁴⁾	8.130.372	10.782.225	1.064.620	26.880.148	25.815.588	50,00%	4.949.987	(170.364)	59.452	533.735	5.372.810	679.729
BB Banco de Investimento S.A.	376.000	825.140	502.571	3.790	--	100,00%	468.953	(134.911)	(10.651)	501.749	825.140	853.811
BB Tecnologia e Serviços ⁽⁴⁾	282.606	220.660	(89.595)	248.458	248.586	99,99%	298.253	--	--	(87.440)	210.813	49.459
BB Administradora de Consórcios S.A.	280.583	682.070	545.670	14	--	100,00%	280.582	(144.182)	--	545.670	682.070	615.250
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	109.698	1.213.299	1.545.012	100.000	--	100,00%	133.174	(463.505)	(1.382)	1.545.012	1.213.299	1.377.805
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	24.333	27.799	398.158	--	100,00%	24.332	(27.798)	--	27.799	24.333	29.814
Outras Participações						88.052	--	877	(13.303)	75.626	(17.948)	
No Exterior						5.104.947	(1.489.881)	(3.438.970)	5.663.326	5.839.422	1.643.535	
Banco Patagonia S.A.	44.508	2.412.630	1.418.230	578.117	--	80,39%	1.476.498	(512.924)	(164.182)	1.140.107	1.939.499	1.002.161
BB Cayman Islands Holding	1.252.524	1.574.906	99.140	241.023	--	100,00%	1.819.191	(976.957)	633.532	99.140	1.574.906	58.449
Banco do Brasil AG	406.772	1.282.686	(2.531)	638	--	100,00%	921.264	--	363.953	(2.531)	1.282.686	11.198
BB Securities LLC	25.984	435.543	20.837	5	--	100,00%	321.961	--	92.745	20.837	435.543	16.647
Banco do Brasil Americas ⁽⁵⁾	319.597	348.004	16.213	11.086	--	100,00%	231.576	--	74.563	16.213	322.352	18.093
BB USA Holding Company	--	902	(48)	--	--	100,00%	737	--	213	(48)	902	(16)
Ágio na aquisição de investimentos no exterior						333.720	--	(50.186)	--	283.534	--	--



Ganhos/(perdas) cambiais nas agências	--	--	(3.515.818)	3.515.818	--	449.414
Ganhos/(perdas) cambiais nas coligadas e controladas	--	--	(848.901)	848.901	--	83.872
Ganhos/(perdas) cambiais em outras participações	--	--	(24.889)	24.889	--	3.717
Total das Participações em Controladas, Coligadas e Controladas em Conjunto	28.134.582	(4.740.421)	(3.388.213)	12.191.532	32.197.480	10.540.219
(Provisão para perdas)	(228)	--	--	--	(228)	--

(1) Referem-se basicamente a variação cambial sobre investimentos no exterior e a ajustes de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda.
(2) Em 31.12.2020, o valor de mercado da ação da BB Seguridade S.A. foi de R\$ 29,63.
(3) Refere-se ao percentual de participação efetiva, considerando as aquisições de ações pela própria investida, mantidas em tesouraria.
(4) Excluído resultado não realizado decorrente de transações com o Banco Múltiplo.
(5) Incluída a provisão para perda por redução ao valor recuperável (impairment) sobre o investimento no Banco do Brasil Americas no valor de R\$ 25.651 mil, constituída em exercícios anteriores.

BB Consolidado	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro líquido			Participação do Capital Social %	Movimentações - Exercício/2020				Saldo contábil 31.12.2020	Resultado de equivalência Exercício/2019
			Exercício/2020	Ordinárias	Preferenciais		31.12.2019	Dividendos	Outros eventos (1)	Resultado de equivalência		
No País							14.356.662	(2.313.270)	614.161	3.110.401	15.767.954	4.048.925
Banco Votorantim S.A. (2)	8.130.372	10.782.225	1.064.620	26.880.148	25.815.588	50,00%	4.949.987	(170.364)	59.452	533.735	5.372.810	679.729
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (3)	414.000	10.382.789	464.401	2.397.200	1.198.600	30,00%	3.668.271	(133.426)	(559.313)	139.305	3.114.837	203.337
Cielo S.A. (2)(4)	5.700.000	11.383.973	549.216	778.320	--	28,75%	3.121.102	(47.821)	84.110	115.559	3.272.950	406.250
Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (2)(5)(6)	2.779.228	4.328.467	843.599	784	1.568	75,00%	2.426.192	(687.810)	899.515	681.785	3.319.682	1.064.476
BB Mapfre Participações S.A. (5)	1.469.848	1.809.634	1.467.239	944.858	1.889.339	74,99%	1.171.609	(858.035)	(56.811)	1.100.281	1.357.044	1.086.360
Brasilcap Capitalização S.A. (5)	231.264	539.423	158.801	107.989	107.989	66,66%	321.183	(63.638)	(3.746)	105.781	359.580	67.265
Neoenergia S.A. (7)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	92.584
Elo Participações S.A. (8)	1.052.000	3.050.848	864.391	525.895	--	49,99%	1.429.932	(336.061)	808	430.440	1.525.119	343.187
UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. (9)	2.289.917	1.374.882	9.114	1.954.245	--	49,99%	--	--	682.748	4.556	687.304	--
Outras Participações (10)							184.405	(16.115)	64.906	(1.041)	232.155	105.737
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos							(1.561)	--	--	--	(1.561)	--
Resultado não realizado (11)							(2.914.458)	--	(557.508)	--	(3.471.966)	--
No Exterior							333.720	--	(50.186)	--	283.534	--
Ágio na aquisição de investimentos no exterior							333.720	--	(50.186)	--	283.534	--
Total das Participações em Coligadas e Controladas em Conjunto							14.690.382	(2.313.270)	563.975	3.110.401	16.051.488	4.048.925
(Provisão para perdas)							(22.240)	--	924	--	(21.316)	--

(1) Referem-se basicamente a reestruturações societárias e ajustes de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda.
(2) Excluído resultado não realizado decorrente de transações com o BB Banco Múltiplo.
(3) Participação indireta do Banco na Cateno, por meio de sua controlada BB Elo Cartões Participações S.A. A participação total do Banco é de 50,13%, em virtude de a Cielo S.A. deter 70% de participação direta na Cateno. Em novembro de 2020, houve resgate parcial de ações da Cateno, no valor de R\$ 559.313 mil, liquidado em caixa (correspondente aos 30% de participação). A operação não resultou em alteração na composição societária, uma vez que houve resgate também pela acionista Cielo, na mesma proporção.
(4) Refere-se ao percentual de participação efetiva, considerando as aquisições de ações pela própria investida, mantidas em tesouraria.
(5) Participação societária detida pela BB Seguros Participações S.A. Inclui ajustes de harmonização de práticas contábeis.
(6) Em dezembro/2020 houve aporte de capital no montante de R\$ 899.939 mil.
(7) Investimento alienado em junho de 2019.
(8) A equivalência patrimonial da Elo Participações S.A. é calculada na proporção da contribuição mensal da BB Elo Cartões nos negócios da empresa, conforme acordo de 01.11.2017, entre a BB Elo Cartões e a Bradescard.
(9) Companhia oriunda da parceria estratégica entre o BB-Banco de Investimentos S.A. e o UBS A.G. para atuação em atividades de banco de investimentos e de corretora de valores mobiliários (Nota 5). O lucro líquido apresentado corresponde ao do período pós parceria.
(10) Inclui a alienação do investimento no IRB Brasil Resseguros, ocorrida em julho de 2019.
(11) Contempla o resultado não realizado proveniente da parceria estratégica entre a BB Elo Cartões e a Cielo, constituindo a Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A, e o resultado não realizado decorrente da parceria estratégica entre o BB-BI e o UBS A.G.
b) Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas em conjunto e não ajustadas pelos percentuais de participação detidos pelo Banco

Balanco Patrimonial	31.12.2020						
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre Participações S.A.	Cielo S.A.	Demais Participações	Total
Ativo Total	312.871.595	117.928.511	11.082.701	17.137.752	89.724.921	19.723.475	568.468.955
Disponibilidades	3.782	491.165	2.130	9.540	206.958	1.180.233	1.893.808
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	9.856.237	4.001	--	--	14.404	9.874.642
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (IFD)	311.171.234	38.063.112	840.743	7.249.134	4.482.695	8.889.849	370.696.767
Operações de crédito	--	50.003.679	--	--	--	--	50.003.679
Outros créditos e outros valores e bens	1.454.805	17.143.891	896.233	9.664.528	73.658.576	5.376.740	108.194.773
Permanente	241.774	2.370.427	9.339.594	214.550	11.376.692	4.262.249	27.805.286
Passivo Total	308.543.128	107.146.286	699.912	15.328.118	78.340.948	13.398.891	523.457.283
Depósitos, captações, empréstimos, IFD e demais repasses	--	92.269.129	--	--	68.098.100	526	160.367.755
Outras obrigações	308.543.128	14.877.157	699.912	15.328.118	10.242.848	13.398.365	363.089.528
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	297.605.455	--	--	10.550.675	--	8.173.699	316.329.829
Dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida	--	112.013	--	--	--	--	112.013
Demais	10.937.673	14.765.144	699.912	4.777.443	10.242.848	5.224.666	46.647.686
Patrimônio Líquido	4.328.467	10.782.225	10.382.789	1.809.634	11.383.973	6.324.584	45.011.672
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	28,75%	--	--
Patrimônio Líquido (proporcional à participação)	3.246.134	5.391.113	3.114.837	1.357.044	3.270.456	3.012.117	19.391.701
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos	(1.561)	--	--	--	--	283.534	281.973
Outros valores (1)	73.548	(18.303)	(3.471.966)	--	2.494	(207.959)	(3.622.186)
Saldo do investimento	3.318.121	5.372.810	(357.129)	1.357.044	3.272.950	3.087.692	16.051.488

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercícios anteriores e de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Demonstração do Resultado	Exercício/2020						
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre Participações S.A.	Cielo S.A.	Demais Participações	Total
Resultado bruto da intermediação financeira	(278.562)	3.416.738	--	288.542	493.617	238.844	4.159.179
Receitas de prestação de serviços	2.908.950	556.794	2.951.534	--	7.647.063	4.966.372	19.030.713
Outras despesas administrativas	(203.534)	(1.544.830)	(822.966)	(263.811)	(936.838)	(3.903.292)	(7.675.271)
Outras receitas/despesas operacionais	(968.064)	(1.629.445)	(1.422.735)	1.982.646	(6.202.063)	176.153	(8.063.508)
Resultado não operacional	(1.501)	(47.238)	--	1.812	(59.448)	(74.068)	(180.443)
Resultado antes da tributação	1.457.289	752.019	705.833	2.009.189	942.331	1.404.009	7.270.670
Tributação sobre o lucro e participações	(613.690)	312.601	(241.432)	(541.950)	(393.115)	(99.552)	(1.577.138)
Lucro Líquido	843.599	1.064.620	464.401	1.467.239	549.216	1.304.457	5.693.532
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	28,75%	0,00%	--
Lucro Líquido (proporcional à participação)	632.658	532.311	139.320	1.100.281	157.881	591.621	3.154.072
Outros valores (1)	49.127	1.424	(15)	--	(42.322)	(51.885)	(43.671)
Resultado de equivalência patrimonial	681.785	533.735	139.305	1.100.281	115.559	539.736	3.110.401

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercícios anteriores e de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.



Balanco Patrimonial	31.12.2019						
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestao de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre Participacoes S.A.	Cielo S.A.	Demais Participacoes	Total
Ativo Total	295.002.727	96.885.219	12.990.633	14.646.376	94.882.641	17.378.609	531.786.205
Disponibilidades	3.474	271.869	623	14.931	93.247	1.060.726	1.444.870
Aplicacoes interfinanceiras de liquidez	--	3.830.434	125.350	--	--	28.943	3.984.727
Titulos e valores mobiliarios e instrumentos financeiros derivativos (IFD)	292.318.871	29.392.863	2.188.724	7.203.815	8.065.191	8.888.013	348.057.477
Operacoes de credito	--	46.168.114	--	--	--	--	46.168.114
Outros creditos e outros valores e bens	2.452.332	15.058.340	955.022	7.192.984	75.378.931	5.045.070	106.082.679
Permanente	228.050	2.163.599	9.720.914	234.646	11.345.272	2.355.857	26.048.338
Passivo Total	291.718.527	86.974.296	763.062	13.084.022	84.049.732	12.227.885	488.817.524
Depositos, captacoes, emprestimos, IFD e demais repasses	--	72.533.804	--	--	70.311.923	15.000	142.860.727
Outras obrigacoes	291.718.527	14.440.492	763.062	13.084.022	13.737.809	12.212.885	345.956.797
Provisoes tecnicas de seguros, previdencia e capitalizacao	289.811.313	--	--	9.654.221	--	8.587.810	308.053.344
Dividas subordinadas e instrumentos hibridos de capital e divida	--	3.247.094	--	--	--	--	3.247.094
Demais	1.907.214	11.193.398	763.062	3.429.801	13.737.809	3.625.075	34.656.359
Patrimônio Líquido	3.284.200	9.910.923	12.227.571	1.562.354	10.832.909	5.150.724	42.968.681
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	28,69%	--	--
Patrimônio Líquido (proporcional à participação)	2.462.986	4.955.462	3.668.271	1.171.609	3.108.124	2.347.025	17.713.477
Ágio/(Deságio) na aquisiçao de investimentos	(1.561)	--	--	--	--	333.720	332.159
Outros valores ⁽¹⁾	(36.794)	(5.475)	(2.914.458)	--	12.978	(411.505)	(3.355.254)
Saldo do investimento	2.424.631	4.949.987	753.813	1.171.609	3.121.102	2.269.240	14.690.382

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercicios anteriores e de harmonizacao de praticas contabeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Demonstração do Resultado	Exercício/2019						
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestao de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre Participacoes S.A.	Cielo S.A.	Demais Participacoes	Total
Resultado bruto da intermediação financeira	653.296	3.491.212	--	382.468	524.751	1.149.275	6.201.002
Receitas de prestação de serviços	2.844.146	509.261	3.118.415	--	5.858.943	4.792.134	17.122.899
Outras despesas administrativas	(301.158)	(1.465.437)	(857.077)	(273.495)	(817.824)	(4.007.128)	(7.722.119)
Outras receitas/despesas operacionais	(910.848)	(697.220)	(1.231.119)	1.978.035	(3.512.533)	1.153.818	(3.219.867)
Resultado não operacional	(9.073)	(160.841)	--	(4.913)	(9.070)	(75.954)	(259.851)
Resultado antes da tributação	2.276.363	1.676.975	1.030.219	2.082.095	2.044.267	3.012.145	12.122.064
Tributação sobre o lucro e participações	(931.112)	(306.733)	(352.393)	(624.989)	(486.195)	(235.814)	(2.937.236)
Lucro Líquido	1.345.251	1.370.242	677.826	1.457.106	1.558.072	2.776.331	9.184.828
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	28,69%	--	--
Lucro Líquido (proporcional à participação)	1.008.871	685.121	203.348	1.092.683	446.949	748.367	4.185.339
Outros valores ⁽¹⁾	55.605	(5.392)	(11)	(6.323)	(40.699)	(139.594)	(136.414)
Resultado de equivalência patrimonial	1.064.476	679.729	203.337	1.086.360	406.250	608.773	4.048.925

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercicios anteriores e de harmonizacao de praticas contabeis das empresas não financeiras ao Cosif.

c) Outros investimentos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Investimentos por incentivos fiscais	9.882	10.821	10.551	63.856
Títulos patrimoniais	57	57	57	57
Ações e cotas	76.832	73.925	90.065	84.514
Outros investimentos	3.056	3.022	3.902	3.709
Outras participações no exterior	120.994	96.103	201.197	168.424
Total	210.821	183.928	305.772	320.560
(Provisão para perdas)	(44.936)	(20.370)	(45.705)	(29.253)

d) Ágios na aquisição de investimentos

Movimentação dos ágios	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo Inicial	370.856	333.720	572.809	370.856	333.720	761.060
Reduções	--	--	--	--	--	(5.968)
Amortizações ⁽¹⁾	(13.188)	(27.670)	(37.379)	(13.188)	(27.670)	(219.662)
Variação cambial ⁽²⁾	(74.134)	(22.516)	(201.710)	(74.134)	(22.516)	(201.710)
Saldo Final	283.534	283.534	333.720	283.534	283.534	333.720

(1) Registradas em Outras Despesas Administrativas.

(2) Incidente sobre o ágio do Banco Patagonia.

e) Expectativa de amortização dos ágios

	2021	2022	2023	Após 2023	Total
Banco Patagonia ⁽¹⁾	23.269	23.269	23.269	178.461	248.268
Efeitos tributários	(10.471)	(10.471)	(10.471)	(80.307)	(111.720)
Total Líquido	12.798	12.798	12.798	98.154	136.548

(1) O ágio a ser amortizado não considera o montante de R\$ 35.266 mil referente ao ativo intangível de vida útil indefinida e outros ativos não passíveis de amortização.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

f) Teste de valor recuperável dos ágios

O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de Fluxo de Caixa Descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo. Para avaliação dos bancos, foi utilizada a metodologia de Fluxo de Caixa Livre para o Acionista, descontado pelo custo de capital próprio apurado para cada instituição.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

O fluxo de caixa da empresa relacionada a seguir foi projetado pelo período de 6 anos, perpetuando-se a partir do último período, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pela empresa. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM ajustado ao mercado e a moeda de cada país.

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. ⁽¹⁾	Taxa de Desconto a.a. ⁽²⁾
Banco Patagonia	14,4%	39,5%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.

(2) Média geométrica das projeções para o período 2020/2025.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil da unidade geradora de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

Nos períodos apresentados, não houve reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável sobre os ágios na aquisição dos investimentos.

15 - IMOBILIZADO DE USO

	BB Banco Múltiplo							
	31.12.2019	Exercício/2020			31.12.2020			
	Taxa anual de depreciação	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Provisão de perdas	Valor de custo	Depreciação acumulada	Perdas por redução ao valor recuperável
Edificações	4 a 10%	3.393.051	466.683	(399.415)	(11.171)	8.356.724	(4.874.071)	(33.505)
Móveis e equipamentos	10%	1.617.473	388.105	(290.609)	--	3.829.324	(2.114.317)	(38)



Equipamentos de processamento de dados	10 a 20%	1.359.233	723.330	(511.545)	--	4.681.242	(3.110.224)	--	1.571.018
Imobilizações em curso	--	648.437	(39.898)	--	--	608.539	--	--	608.539
Terrenos	--	323.083	(959)	--	--	322.124	--	--	322.124
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	214.879	58.822	(46.118)	--	685.610	(458.023)	(4)	227.583
Instalações	10%	138.943	17.497	(28.832)	--	1.022.128	(894.520)	--	127.608
Veículos	10%	2.882	(37)	(756)	--	8.665	(6.576)	--	2.089
Imobilizado em estoque	--	895	(13)	--	--	882	--	--	882
Total		7.698.876	1.613.530	(1.277.275)	(11.171)	19.515.238	(11.457.731)	(33.547)	8.023.960

BB Consolidado									
	31.12.2019		Exercício/2020			31.12.2020			
	Taxa anual de depreciação	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	(Provisão)/ Reversão de perdas	Valor de custo	Depreciação acumulada	Perdas por redução ao valor recuperável	Saldo contábil
Edificações	4 a 10%	3.428.531	468.797	(406.273)	(10.846)	8.433.494	(4.919.780)	(33.505)	3.480.209
Móveis e equipamentos	10%	1.719.029	399.217	(316.897)	--	4.000.336	(2.198.824)	(163)	1.801.349
Equipamentos de processamento de dados	10 a 20%	1.362.266	776.832	(520.263)	828	4.802.194	(3.182.437)	(94)	1.619.663
Imobilizações em curso	--	661.397	(20.405)	--	--	640.992	--	--	640.992
Terrenos	--	331.533	(1.803)	--	--	329.730	--	--	329.730
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	222.350	47.286	(46.118)	--	690.517	(466.995)	(4)	223.518
Instalações	10%	152.410	7.834	(28.963)	--	1.029.897	(898.616)	--	131.281
Veículos	10%	4.284	138	(1.192)	--	10.766	(7.536)	--	3.230
Imobilizado em estoque	--	895	(13)	--	--	882	--	--	882
Total		7.882.695	1.677.883	(1.319.706)	(10.018)	19.938.808	(11.674.188)	(33.766)	8.230.854

16 - INTANGÍVEL
a) Movimentação e composição

BB Banco Múltiplo											
	31.12.2019		Exercício/2020				31.12.2020				
	Taxa anual de amortização	Saldo contábil	Aquisições	Variação cambial	Baixas	Amortização	(Reforço)/ reversão de perdas ⁽¹⁾	Valor de custo	Amortização acumulada	Perdas por redução ao valor recuperável	Saldo contábil
Direitos de gestão de folhas de pagamento ⁽²⁾	Contrato	3.257.872	1.360.320	--	(26.041)	(1.398.412)	7.635	7.838.474	(3.639.535)	(997.565)	3.201.374
Softwares	10%	2.496.267	857.464	14.123	(37.496)	(376.009)	--	5.816.831	(2.862.482)	--	2.954.349
Outros ativos intangíveis	Contrato	30.217	375.000	--	(368.750)	(16.831)	(19.636)	38.596	(14.499)	(24.097)	--
Total		5.784.356	2.592.784	14.123	(432.287)	(1.791.252)	(12.001)	13.693.901	(6.516.516)	(1.021.662)	6.155.723

BB Consolidado											
	31.12.2019		Exercício/2020				31.12.2020				
	Taxa anual de amortização	Saldo contábil	Aquisições	Variação cambial	Baixas	Amortização	(Reforço)/ reversão de perdas ⁽¹⁾	Valor de custo	Amortização acumulada	Perdas por redução ao valor recuperável	Saldo contábil
Direitos de gestão de folhas de pagamento ⁽²⁾	Contrato	3.257.872	1.360.320	--	(26.041)	(1.398.412)	7.635	7.838.474	(3.639.535)	(997.565)	3.201.374
Softwares	10%	2.632.460	891.727	50.628	(162.956)	(392.586)	19	5.953.668	(2.934.374)	(2)	3.019.292
Outros ativos intangíveis	Contrato	30.217	375.000	--	(368.750)	(16.831)	(19.636)	38.596	(14.499)	(24.097)	--
Total		5.920.549	2.627.047	50.628	(557.747)	(1.807.829)	(11.982)	13.830.738	(6.588.408)	(1.021.664)	6.220.666

(1) Registrados em outras despesas administrativas na demonstração do resultado.

(2) Os valores de aquisições e baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.

b) Estimativa de amortização

BB Banco Múltiplo						
	2021	2022	2023	2024	Após 2024	Total
Valores a amortizar	1.478.277	1.143.520	870.271	817.004	1.846.651	6.155.723

BB Consolidado						
	2021	2022	2023	2024	Após 2024	Total
Valores a amortizar	1.484.774	1.150.014	876.765	823.498	1.885.615	6.220.666

17 - RECURSOS DE CLIENTES
a) Depósitos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Depósitos à vista	94.388.414	68.570.333	98.307.410	71.066.575
Pessoas físicas	52.131.205	36.473.942	53.213.887	37.199.373
Pessoas jurídicas	29.383.049	20.239.410	32.405.615	22.098.179
Governos	2.511.563	2.020.811	2.511.563	2.020.811
Vinculados ⁽¹⁾	6.849.446	7.454.902	6.864.873	7.500.959
Moedas estrangeiras	531.029	648.824	531.029	648.824
Ligadas	751.053	397.592	630.451	323.618
Instituições do sistema financeiro	1.277.128	526.188	1.199.708	466.974
Especiais do Tesouro Nacional	179.905	170.968	179.905	170.968
Domiciliados no exterior	81.246	87.690	77.589	84.075
Outros	692.790	550.006	692.790	552.794
Depósitos de poupança	219.396.331	180.942.854	219.396.331	180.942.854
Pessoas físicas	211.872.717	174.201.660	211.872.717	174.201.660
Pessoas jurídicas	7.120.911	6.355.740	7.120.911	6.355.740
Ligadas	386.187	368.622	386.187	368.622
Instituições do sistema financeiro	16.516	16.832	16.516	16.832
Depósitos a prazo	269.408.816	223.969.826	283.819.600	232.749.707
Judiciais	164.388.100	153.943.823	164.538.401	154.065.246
Moeda nacional	82.329.375	52.257.226	82.329.374	52.257.226
Moedas estrangeiras	14.435.524	9.741.385	28.696.008	18.399.844
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 17.d)	1.903.053	2.465.968	1.903.053	2.465.968
Funproger (Nota 17.e)	485.872	456.613	485.872	456.613
Garantias de terceiros ⁽²⁾	1.832.849	1.650.490	1.832.849	1.650.490
Regime especial ⁽³⁾	2.800.973	2.219.742	2.800.973	2.219.742
Outros	1.233.070	1.234.579	1.233.070	1.234.578
Outros depósitos	460.924	243.169	460.924	243.169
Total	583.654.485	473.726.182	601.984.265	485.002.305
Passivo circulante	510.122.688	427.072.395	527.711.085	437.802.883
Passivo não circulante	73.531.797	46.653.787	74.273.180	47.199.422

(1) Inclui o montante de R\$ 55.316 mil (R\$ 55.316 mil em 31.12.2019) referente a obrigações com a União, provenientes das operações rurais alongadas e securitizadas no amparo da Lei n.º 9.138/95, cedidas por meio da MP n.º 2.196/01, em processo de conciliação junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

(2) Correspondem a acordos de cooperação firmados entre os tribunais ou conselhos para atender às disposições da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.



(3) Valores depositados em conta especial dos Tribunais de Justiça, para atender aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 99/2017.
b) Segregação de depósitos por prazo de exigibilidade

	BB Banco Múltiplo						31.12.2020	31.12.2019
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos			
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	172.708.851	11.253.786	11.914.382	14.900.848	58.630.949		269.408.816	223.969.826
Depósitos de poupança	219.396.331	--	--	--	--		219.396.331	180.942.854
Depósitos à vista	94.388.414	--	--	--	--		94.388.414	68.570.333
Outros depósitos	460.924	--	--	--	--		460.924	243.169
Total	486.954.520	11.253.786	11.914.382	14.900.848	58.630.949		583.654.485	473.726.182

(1) Inclui o valor de R\$ 77.225.836 mil (R\$ 48.167.226 mil em 31.12.2019), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

	BB Consolidado						31.12.2020	31.12.2019
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos			
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	172.708.851	23.767.766	13.069.803	15.405.154	58.868.026		283.819.600	232.749.707
Depósitos de poupança	219.396.331	--	--	--	--		219.396.331	180.942.854
Depósitos à vista	98.307.410	--	--	--	--		98.307.410	71.066.575
Outros depósitos	460.924	--	--	--	--		460.924	243.169
Total	490.873.516	23.767.766	13.069.803	15.405.154	58.868.026		601.984.265	485.002.305

(1) Inclui o valor de R\$ 77.225.836 mil (R\$ 48.167.226 mil em 31.12.2019), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

c) Despesas com recursos de clientes

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Depósitos de poupança	(3.109.762)	(6.629.194)	(11.301.659)	(3.109.762)	(6.629.194)	(11.301.659)
Depósitos a prazo	(2.611.777)	(6.861.640)	(12.461.399)	(3.578.512)	(8.474.030)	(14.211.644)
Judiciais	(1.747.027)	(4.587.759)	(9.457.689)	(1.749.525)	(4.591.360)	(9.463.951)
Demais	(864.750)	(2.273.881)	(3.003.710)	(1.828.987)	(3.882.670)	(4.747.693)
Total	(5.721.539)	(13.490.834)	(23.763.058)	(6.688.274)	(15.103.224)	(25.513.303)

d) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

	Resolução/ TADE ⁽¹⁾	Devolução de Recursos			31.12.2020		31.12.2019		
		Forma ⁽²⁾	Data inicial	Disponível TMS ⁽³⁾	Aplicado TJLP e TLP ⁽⁴⁾	Total	Disponível TMS ⁽³⁾	Aplicado TJLP e TLP ⁽⁴⁾	Total
Proger Rural e Pronaf				419	11.571	11.990	1.484	12.974	14.458
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	10	127	137	13	155	168
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	283	10.734	11.017	1.211	11.790	13.001
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	1	1	2	1	3
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	126	709	835	258	1.028	1.286
Proger Urbano				868.766	885.941	1.754.707	484.478	1.731.421	2.215.899
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	444.683	853.032	1.297.715	224.748	1.338.427	1.563.175
Urbano Capital de Giro	01/2016	RA	06/2016	129.800	27.432	157.232	259.730	392.994	652.724
Urbano Capital de Giro 2020	01/2020	RA	04/2020	294.283	5.477	299.760	--	--	--
Outros				29.753	106.603	136.356	43.690	191.921	235.611
Proger Exportação	27/2005	RA	11/2005	1.022	98	1.120	4.085	3.019	7.104
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	25.299	102.593	127.892	34.513	173.767	208.280
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	3.432	3.912	7.344	5.092	15.135	20.227
Total				898.938	1.004.115	1.903.053	529.652	1.936.316	2.465.968

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.

(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo total).

(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).

(4) Recursos remunerados: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para recursos liberados até 31.12.2017 e Taxa de Longo Prazo (TLP) para aqueles liberados a partir de 01.01.2018.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério da Economia e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que atua como gestor do FAT.

As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda - Proger, nas modalidades Urbano - Investimento e Capital de Giro, Empreendedor Popular, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, além das linhas especiais tais como FAT taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) pro rata die. À medida que são aplicados nos financiamentos, passam a ser remunerados pela TLP (Taxa de Longo Prazo) a partir de 1º de janeiro de 2018 e TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) para os recursos liberados até 31 de dezembro de 2017, durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.º 439/2005, 489/2006 e 801/2017.

e) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)

O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pela Lei n.º 10.360/2001 e pela Lei n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat, cujo saldo em 31.12.2020 é de R\$ 485.872 mil (R\$ 456.613 mil em 31.12.2019).

O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

18 - RECURSOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

a) Composição

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Captações no mercado aberto (b)	519.049.785	422.258.227	503.722.822	404.355.327
Obrigações por empréstimos e repasses (c)	147.301.946	154.165.316	73.884.058	78.875.614
Depósitos interfinanceiros	25.081.389	29.225.667	25.686.889	29.128.475
Obrigações por operações vinculadas a cessão	258.493	330.526	258.493	330.526
Total	691.691.613	605.979.736	603.552.262	512.689.942
Passivo circulante	586.833.204	502.329.225	565.348.523	469.932.087
Passivo não circulante	104.858.409	103.650.511	38.203.739	42.757.855

b) Captações no mercado aberto

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Carteira própria	175.652.834	55.292.888	160.325.871	43.366.024
Títulos privados	13.675.125	12.957.635	13.675.125	12.957.635
Letras do Tesouro Nacional	--	23.462	--	23.462
Letras Financeiras do Tesouro	156.326.238	38.003.792	145.274.215	29.347.224
Títulos no exterior	5.651.471	4.307.999	1.376.531	1.037.703
Carteira de terceiros	343.396.951	366.965.339	343.396.951	360.989.303
Letras Financeiras do Tesouro	173.148.914	339.310.200	173.148.914	333.424.753
Letras do Tesouro Nacional	8.532.956	26.514.556	8.532.956	26.514.556
Notas do Tesouro Nacional	161.715.081	1.049.994	161.715.081	1.049.994
Títulos no exterior	--	90.589	--	--
Total	519.049.785	422.258.227	503.722.822	404.355.327
Passivo circulante	508.055.826	405.013.048	497.004.107	390.523.489
Passivo não circulante	10.993.959	17.245.179	6.718.715	13.831.838



c) Obrigações por empréstimos e repasses							
Obrigações por empréstimos							
	BB Banco Múltiplo						
	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	31.12.2020	31.12.2019	
No exterior	6.222.520	6.418.908	38.699.941	509.611	51.850.980	62.955.142	
Tomados junto ao Grupo BB no exterior	2.107	11.924	36.660.467	--	36.674.498	45.810.616	
Tomados junto a banqueiros no exterior	6.145.288	6.302.725	2.039.474	509.611	14.997.098	17.047.390	
Importação	75.125	104.259	--	--	179.384	97.136	
Total	6.222.520	6.418.908	38.699.941	509.611	51.850.980	62.955.142	
Passivo circulante					12.641.428	18.275.893	
Passivo não circulante					39.209.552	44.679.249	
	BB Consolidado						
	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	31.12.2020	31.12.2019	
No exterior	6.405.424	6.441.388	2.148.968	556.954	15.552.734	17.966.872	
Tomados junto a banqueiros no exterior	6.330.302	6.337.133	2.148.968	556.954	15.373.357	17.869.740	
Importação	75.122	104.255	--	--	179.377	97.132	
Total	6.405.424	6.441.388	2.148.968	556.954	15.552.734	17.966.872	
Passivo circulante					12.846.812	15.966.594	
Passivo não circulante					2.705.922	2.000.278	
Obrigações por repasses							
Do país - instituições oficiais							
Programas	Taxas de Atualização	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
		31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019		
Tesouro Nacional - crédito rural		172.994	167.215	172.994	167.215		
Pronaf	TMS (se disponível) ou Pré 0,50% a.a. a 4,00% a.a. (se aplicado)	13.605	16.968	13.605	16.968		
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a. ou TJLP + 0,60% a.a. ou Pré 6,35% a.a.	144.272	136.518	144.272	136.518		
Recoop	Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a. ou IGP-DI + 1,00% a.a. ou IGP-DI + 2,00% a.a.	10.770	10.770	10.770	10.770		
Outros		4.347	2.959	4.347	2.959		
BNDES	Pré 0,00% a.a. a 8,00% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 4,00% a.a. IPCA + 7,02% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 2,08% a.a. TLP + 1,30% a.a. a 2,10% a.a.	19.161.196	17.838.581	19.161.196	17.838.581		
Caixa Econômica Federal	Pré 4,88% a.a. (média)	30.259.319	30.936.767	30.259.319	30.936.767		
Finame	Pré 0,00% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,90% a.a. a 4,00% a.a. Selic + 2,08% a.a. a 2,45% a.a. TLP + 1,42% a.a. a 2,25% a.a.	8.587.353	11.932.266	8.587.353	11.932.325		
Outras instituições oficiais		150.462	33.854	150.462	33.854		
Funcafé	TMS (se disponível) Pré 5,25% a.a. a 6,75% a.a.	150.434	33.826	150.434	33.826		
Outros		28	28	28	28		
Total		58.331.324	60.908.683	58.331.324	60.908.742		
Passivo circulante		36.417.742	37.178.104	36.417.742	37.178.163		
Passivo não circulante		21.913.582	23.730.579	21.913.582	23.730.579		
Do exterior							
		BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
		31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019		
Recursos livres - Resolução CMN n.º 3.844/2010		37.119.642	30.301.491	--	--		
Total		37.119.642	30.301.491	--	--		
Passivo circulante		9.982.115	15.428.550	--	--		
Passivo não circulante		27.137.527	14.872.941	--	--		
d) Despesas com recursos de instituições financeiras							
BB Banco Múltiplo							BB Consolidado
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	
Captações no mercado aberto	(5.710.550)	(14.291.772)	(28.246.600)	(5.542.189)	(13.850.223)	(27.503.798)	
Carteira de terceiros	(4.978.835)	(12.502.232)	(25.359.849)	(4.900.183)	(12.247.397)	(24.790.151)	
Carteira própria	(731.715)	(1.789.540)	(2.886.751)	(642.006)	(1.602.826)	(2.713.647)	
Depósitos interfinanceiros	(225.101)	(607.234)	(1.082.557)	(227.676)	(610.625)	(1.068.880)	
Obrigações por empréstimos	89.406	(22.443.252)	(6.690.846)	1.732.790	(19.162.576)	(3.665.476)	
Obrigações por repasses	(401.416)	(13.737.332)	(6.812.712)	(464.802)	(12.766.896)	(3.798.874)	
Do exterior	994.261	(10.907.577)	(3.536.180)	930.875	(9.937.141)	(522.340)	
Caixa Econômica Federal	(768.668)	(1.550.396)	(1.534.549)	(768.668)	(1.550.396)	(1.534.550)	
BNDES	(486.853)	(985.588)	(1.368.097)	(486.853)	(985.588)	(1.368.097)	
Finame	(117.245)	(247.700)	(293.493)	(117.245)	(247.700)	(293.495)	
Tesouro Nacional	(12.096)	(22.090)	(28.964)	(12.096)	(22.090)	(28.964)	
Outras	(10.815)	(23.981)	(51.429)	(10.815)	(23.981)	(51.428)	
Ganhos/(perdas) cambiais sobre investimentos no exterior ⁽¹⁾	--	--	--	447.215	5.383.869	(537.003)	
Total	(6.247.661)	(51.079.590)	(42.832.715)	(4.054.662)	(41.006.451)	(36.574.031)	
(1) As movimentações credoras apresentadas decorrem da variação cambial negativa do período (desvalorização do Real frente ao Dólar).							
19 - RECURSOS DE EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS							
a) Composição							
BB Banco Múltiplo							BB Consolidado
		31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019		
Recursos de aceites e emissão de títulos (b)		118.381.903	124.672.862	124.768.859	129.650.920		
Dívidas subordinadas (c)		50.009.050	50.527.724	49.963.306	50.487.374		
Instrumentos híbridos de capital e dívida (d)		36.576.405	34.298.496	28.459.975	26.192.232		
Total		204.967.358	209.499.082	203.192.140	206.330.526		
Passivo circulante		43.853.991	49.507.023	43.913.905	49.570.961		
Passivo não circulante		161.113.367	159.992.059	159.278.235	156.759.566		



b) Recursos de aceites e emissão de títulos							
Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	BB Consolidado	
						31.12.2020	31.12.2019
Banco Múltiplo						118.381.903	124.672.862
Programa "Global Medium - Term Notes"						15.850.558	14.488.650
	USD	500.000	6,00%	2010	2020	--	2.067.578
	USD	1.000.000	4,63%	2017	2025	5.286.224	4.096.037
	BRL	293.085	10,15%	2017	2027	366.360	367.073
	USD	750.000	4,88%	2018	2023	3.932.664	3.049.310
	COP	160.000.000	8,51%	2018	2025	304.179	232.007
	USD	750.000	4,75%	2019	2024	3.944.455	3.058.215
	BRL	398.000	9,50%	2019	2026	469.785	467.185
	MXN	1.900.000	8,50%	2019	2026	604.458	457.127
	COP	520.000.000	6,50%	2019	2027	942.433	694.118
"Senior Notes"						9.448.593	7.311.966
	USD	1.809.700 ⁽¹⁾	3,88%	2012	2022	9.448.593	7.311.966
Notas estruturadas						305.850	88.145
	EUR	18.400	1,93 a 3,55%		2021	118.508	84.097
	USD	36.000	2,21 a 4,10%		2021	187.342	4.048
Certificados de depósitos ⁽²⁾						5.748.485	4.606.715
Curto prazo			0,05 a 3,27%			4.334.395	4.108.987
Longo prazo			1,35 a 3,80%		2023	1.414.090	497.728
Certificados de operações estruturadas						2.563	18.641
Curto prazo			1,96% a 9,87% do DI			1.084	16.411
Longo prazo			3,93 a 10,07% do DI		2023	1.479	2.230
Letras de Crédito Imobiliário			65,00 a 96,00% do DI TR + 7,7151%			12.437.868	16.992.681
Curto Prazo						1.863.775	3.411.597
Longo Prazo					2026	10.574.093	13.581.084
Letras de Crédito do Agronegócio			70,00 a 102,00% do DI Pré 1,77 a 5,24%			74.210.446	75.882.064
Curto prazo						25.537.358	34.689.326
Longo prazo					2023	48.673.088	41.192.738
Letras financeiras			98,25 a 102,00% do DI Pré 7,20 a 8,70%			377.540	5.284.000
Curto prazo						376.529	4.872.746
Longo prazo					2022	1.011	411.254
Banco Patagonia			Pré 38,50% 500 pontos + Badlar			60.287	69.733
Curto prazo	ARS					60.287	69.733
Longo prazo	ARS					--	--
Entidades de propósitos específicos - EPE no exterior ⁽³⁾						6.349.294	4.937.535
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior ⁽³⁾							
	USD	200.000	Libor 3m+1,20%	2019	2024	1.033.053	807.318
	USD	200.000	3,70%	2019	2026	1.040.718	807.466
Notas estruturadas ⁽³⁾							
	USD	500.000	Libor 6m + 2,50%	2014/2015	2034	2.610.030	2.030.194
	USD	320.000	Libor 6m + 3,20%	2015	2030	1.665.493	1.292.557
Valor eliminado na consolidação ⁽⁴⁾						(22.625)	(29.210)
Total						124.768.859	129.650.920
Passivo circulante						32.479.278	49.238.035
Passivo não circulante						92.289.581	80.412.885

(1) Refere-se ao valor outstanding, uma vez que ocorreram recompras parciais.
(2) Títulos emitidos no exterior em USD.
(3) Informações sobre as EPEs podem ser obtidas na Nota 2.f.
(4) Referem-se a títulos emitidos pelo Conglomerado Banco do Brasil, em poder de dependências/controladas no exterior.
c) Dívidas subordinadas

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	31.12.2020	31.12.2019
Recursos FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste						26.403.208	29.336.898
Dívidas subordinadas no exterior						15.387.511	11.999.497
	USD	660.000	5,38%	2010	2021	3.514.727	2.724.052
	USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	7.927.674	6.181.924
	USD	750.000	5,88%	2012	2023	3.945.110	3.093.521
Letras financeiras subordinadas						8.218.331	9.191.329
		150.500	112,50% do CDI 5,45% + IPCA	2012	2020	--	330.801
		540.623	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	--	972.139
		3.868.384	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	7.283.702	7.059.258
		400.000	8,08% + IPCA	2014	2022	934.629	829.131
Total das dívidas subordinadas - Banco Múltiplo						50.009.050	50.527.724
Valores eliminados na consolidação						(45.744)	(40.350)
Total das dívidas subordinadas - BB Consolidado ⁽¹⁾						49.963.306	50.487.374
Passivo circulante						11.134.396	332.926
Passivo não circulante						38.828.910	50.154.448

(1) O montante de R\$ 29.676.974 mil (R\$ 35.796.321 mil em 31.12.2019) compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR).
d) Instrumentos híbridos de capital e dívida

Captações	Moeda	Valor Emitido ⁽¹⁾	Remuneração a.a.	Data Captação	31.12.2020	31.12.2019
Bônus perpétuos						
	USD	851.012	8,50%	10/09	--	3.680.805
	USD	1.285.950	9,25%	01 e 03/2012	6.915.600	5.428.215
	USD	1.950.000	6,25%	01/13	10.250.286	8.101.231
	BRL	8.100.000	5,50% ⁽²⁾	09/12	8.221.320	8.334.618
	USD	2.150.000	9,00%	06/14	11.189.199	8.753.627
Total - Banco Múltiplo					36.576.405	34.298.496
Valores eliminados na consolidação					(16.430)	(6.264)
Total reclassificado para o Patrimônio Líquido (Nota 23.c)					(8.100.000)	(8.100.000)
Total - BB Consolidado					28.459.975	26.192.232
Passivo circulante					300.231	--
Passivo não circulante					28.159.744	26.192.232

(1) Referem-se, nas captações em dólar, ao outstanding value, uma vez que ocorreram recompras parciais desses instrumentos.
(2) A partir de 28.08.2014, a remuneração passou a ser integralmente variável (Nota 23.c).



Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	(2.704.669)	(61.533)	1.162.570	(2.704.669)	(61.533)	1.162.570
Marcação a mercado	(105.589)	(124.450)	(53.757)	(117.294)	(122.935)	(50.722)
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	(20.509)	22.330	--	(20.509)	22.330	--
Total	1.073.606	4.851.328	11.621.925	(622.900)	1.452.865	6.860.500

b) Conciliação dos encargos de IR e CSLL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Resultado Antes dos Tributos e Participações	5.827.507	9.223.167	8.607.137	8.456.752	14.389.613	16.121.177
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%) ⁽¹⁾	(2.622.378)	(4.150.425)	(3.442.855)	(3.805.538)	(6.475.326)	(6.448.471)
Encargos JCP	1.090.227	1.888.600	2.693.016	1.090.227	1.888.600	2.693.016
Resultado de participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto	1.595.489	5.486.189	4.216.088	774.522	1.399.680	1.573.618
Participação de empregados no lucro	326.555	693.029	922.134	326.668	693.720	923.677
Efeito da majoração da alíquota de CSLL - EC 103/2019 ⁽¹⁾	--	--	4.964.891	--	--	4.964.891
Outros valores ⁽²⁾	683.713	933.935	2.268.651	991.221	3.946.191	3.153.769
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	1.073.606	4.851.328	11.621.925	(622.900)	1.452.865	6.860.500

(1) Majoração da alíquota de CSLL de 15% para 20%, conforme Art. 32 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

(2) Inclui, no BB Consolidado, no Exercício/2020, o montante de R\$ 1.975.324 mil referentes ao ganho cambial sobre investimentos no exterior (R\$ 214.801 mil no Exercício/2019).

c) Despesas tributárias

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Cofins	(1.339.054)	(2.290.932)	(2.096.109)	(1.685.284)	(2.948.731)	(2.756.869)
ISSQN	(461.232)	(910.658)	(922.517)	(603.144)	(1.176.039)	(1.201.067)
PIS/Pasep	(217.661)	(371.266)	(341.921)	(287.163)	(503.110)	(473.525)
Outras	(87.244)	(164.593)	(169.460)	(261.428)	(500.688)	(498.998)
Total	(2.105.191)	(3.737.449)	(3.530.007)	(2.837.019)	(5.128.568)	(4.930.459)

d) Passivos fiscais diferidos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Marcação a mercado de instrumentos financeiros	994.183	825.448	1.055.198	882.228
Atualização de depósitos judiciais fiscais	361.318	361.318	361.318	361.318
Créditos recuperados a prazo	534.788	637.634	534.788	637.634
Dependências no exterior	21.389	10.743	102.232	86.466
Ajuste da carteira de leasing	--	--	18.842	15.356
Ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios	525.452	27.632	525.452	27.632
Operações em mercados de liquidação futura	--	6.467	--	6.467
Outros	52.539	52.539	52.539	52.539
Total dos Passivos Fiscais Diferidos	2.489.669	1.921.781	2.650.369	2.069.640
Imposto de Renda	1.458.573	1.026.315	1.553.699	1.117.350
Contribuição Social ⁽¹⁾	932.110	811.425	991.565	862.531
Cofins	84.730	72.293	89.994	77.212
PIS/Pasep	14.256	11.748	15.111	12.547

(1) No período de 31.12.2018 a 30.11.2019, os ativos e passivos diferidos foram reconhecidos à alíquota de 15%. A majoração da alíquota de 15% para 20% ajustou esses ativos e passivos diferidos em 31.12.2019.

e) Ativos fiscais diferidos (créditos tributários)

	BB Banco Múltiplo			
	31.12.2019	Exercício/2020	31.12.2020	
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças temporárias	55.346.702	21.867.289	(23.224.872)	53.989.119
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	28.331.536	12.911.990	(9.265.594)	31.977.932
Provisões passivas - fiscais e previdenciárias	1.072.618	16.029	(3.188)	1.085.459
Provisões passivas - outras	12.793.023	3.598.239	(3.324.776)	13.066.486
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	10.136.488	3.188.652	(9.259.617)	4.065.523
Marcação a mercado de instrumentos financeiros	766.020	1.158.108	(1.116.586)	807.542
Outras provisões	2.247.017	994.271	(255.111)	2.986.177
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	636.752	--	(214)	636.538
Prejuízo fiscal/Base negativa	2.447.809	4.973.052	(5.120.862)	2.299.999
Total dos Ativos Fiscais Diferidos	58.431.263	26.840.341	(28.345.948)	56.925.656
Imposto de Renda	31.718.179	14.129.877	(14.640.027)	31.208.029
Contribuição Social ⁽¹⁾	26.640.077	12.576.357	(13.596.524)	25.619.910
Cofins	62.802	115.361	(94.105)	84.058
PIS/Pasep	10.205	18.746	(15.292)	13.659

(1) No período de 31.12.2018 a 30.11.2019, os ativos e passivos diferidos foram reconhecidos à alíquota de 15%. A majoração da alíquota de 15% para 20% ajustou esses ativos e passivos em 31.12.2019.

	BB Consolidado			
	31.12.2019	Exercício/2020	31.12.2020	
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças temporárias	56.316.276	22.281.904	(23.439.705)	55.158.475
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	28.403.885	12.924.531	(9.267.781)	32.060.635
Provisões passivas - fiscais e previdenciárias	1.082.639	21.186	(9.272)	1.094.553
Provisões passivas - outras	12.853.046	3.604.427	(3.327.404)	13.130.069
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	10.136.488	3.188.652	(9.259.617)	4.065.523
Marcação a mercado de instrumentos financeiros	807.896	1.339.768	(1.256.128)	891.536
Outras provisões	3.032.322	1.203.340	(319.503)	3.916.159
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	636.752	--	(214)	636.538
Prejuízo fiscal/Superveniência de depreciação	41.012	--	(6.613)	34.399
Prejuízo fiscal/Base negativa	2.468.892	4.973.052	(5.128.781)	2.313.163
Total dos Ativos Fiscais Diferidos	59.462.932	27.254.956	(28.575.313)	58.142.575
Imposto de Renda	32.562.363	14.388.559	(14.788.113)	32.162.809
Contribuição Social ⁽¹⁾	26.822.949	12.712.015	(13.662.822)	25.872.142
Cofins	66.770	132.802	(106.992)	92.580
PIS/Pasep	10.850	21.580	(17.386)	15.044

(1) No período de 31.12.2018 a 30.11.2019, os ativos e passivos diferidos foram reconhecidos à alíquota de 15%. A majoração da alíquota de 15% para 20% ajustou esses ativos e passivos em 31.12.2019.

f) Ativos fiscais diferidos (créditos tributários - não ativados)

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Créditos tributários no exterior	1.672.771	1.092.996	1.672.771	1.092.996
Prejuízo fiscal/Base negativa	--	--	19.530	16.910
Diferenças temporárias	--	--	3.734	7.095
Total dos Créditos Tributários	1.672.771	1.092.996	1.696.035	1.117.001
Imposto de Renda	929.317	683.123	946.423	700.742
Contribuição Social	743.454	409.873	749.612	416.259



Expectativa de realização
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2020, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2021	21.257.534	20.913.243	21.537.261	20.985.416
Em 2022	22.250.357	21.663.771	22.514.268	21.709.713
Em 2023	12.888.100	12.315.989	13.194.496	12.476.286
Em 2024	206.814	192.518	244.035	221.744
Em 2025	175.287	157.857	486.071	396.601
Em 2026	96.558	84.102	108.784	92.426
Em 2027	27.105	22.833	29.840	24.567
Em 2028	458	372	2.557	1.761
Em 2029	9.458	7.453	10.862	8.278
Em 2030	13.985	10.659	14.401	10.821
Total de Créditos Tributários em 31.12.2020	56.925.656	55.368.797	58.142.575	55.927.613

No Exercício/2020, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R\$ 28.345.948 mil, correspondente a 162,66 % da respectiva projeção de utilização para o período de 2020, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2019.
A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 21.b), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 31.12.2020, está projetada para 10 anos, nas seguintes proporções:

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar ⁽¹⁾	Diferenças Temporárias ⁽²⁾	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar ⁽¹⁾	Diferenças Temporárias ⁽²⁾
Em 2021	39%	37%	39%	37%
Em 2022	37%	39%	37%	39%
Em 2023	20%	23%	20%	22%
A partir de 2024	4%	1%	4%	2%

- (1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
- (2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).
- 23 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- a) Valor patrimonial e valor de mercado por ação ordinária

	31.12.2020	31.12.2019
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	116.723.222	98.895.999
Valor patrimonial por ação (R\$) ⁽¹⁾	40,91	34,68
Valor de mercado por ação (R\$)	38,80	52,82
Patrimônio Líquido Consolidado	126.971.109	108.564.894

(1) Calculado com base no Patrimônio Líquido do Banco do Brasil.

b) Capital social

O capital social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 90.000.023 mil (R\$ 67.000.000 mil em 31.12.2019) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.

O aumento do Capital Social no Exercício/2020, no valor de R\$ 23.000.023 mil, decorreu da utilização da Reserva Estatutária para Margem Operacional, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.07.2020 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 11.11.2020 (R\$ 23.000.000 mil) e da incorporação da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09.12.2020 (R\$ 23 mil - Nota 5.d), pendente de autorização pelo Bacen.

O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 120.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas, preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

c) Instrumento elegível ao capital principal

Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R\$ 8.100.000 mil, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário. Em 28.08.2014, através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, o instrumento cumpriu os requisitos de elegibilidade ao capital principal, conforme definido no art. 16 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

Desde a assinatura do termo aditivo, a remuneração do referido instrumento é integralmente variável e os juros são devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social são pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.

O pagamento da remuneração é realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.

Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.

O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.

Tendo em vista sua elegibilidade ao capital principal, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, o instrumento é reclassificado para o patrimônio líquido.

d) Reservas de reavaliação

As Reservas de Reavaliação, no valor de R\$ 2.040 mil (R\$ 2.169 mil em 31.12.2019), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas. No Exercício/2020, foram realizadas reservas no montante de R\$ 129 mil (R\$ 71 mil no Exercício/2019) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos. Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

e) Reservas de capital e de lucros

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Reservas de Capital	1.397.697	1.365.081	1.399.152	1.366.443
Reservas de Lucros	39.454.038	54.134.135	39.198.468	53.814.656
Reserva legal	9.259.072	8.633.464	9.259.072	8.633.464
Reservas Estatutárias	30.194.966	45.500.671	29.939.396	45.181.192
Margem operacional	21.581.142	39.140.389	21.225.998	38.699.369
Equalização de dividendos	8.613.824	6.360.282	8.713.398	6.481.823

A Reserva de Capital destina-se, dentre outros, ao registro dos valores relativos a transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidados com a entrega de instrumentos patrimoniais, bem como do lucro apurado na alienação de ações em tesouraria.

A Reserva Legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% do capital social.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do capital social.

f) Lucro por ação

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro líquido (R\$ mil)	6.164.297	12.512.155	17.899.349
Número médio ponderado de ações (básico)	2.853.115.777	2.852.522.381	2.799.325.330
Número médio ponderado de ações (diluído) ⁽¹⁾	2.852.780.207	2.852.322.673	2.799.054.753
Lucro por ação (básico e diluído) (R\$)	2,16	4,39	6,39

(1) A conciliação do número médio ponderado de ações é representada pela distribuição futura das ações aos Administradores do Banco em função do Programa de Remuneração Variável (Notas 23.m e 23.n), sendo respectivamente 335.570, 199.708, 270.577 em cada um dos períodos da tabela acima.

g) Juros sobre o capital próprio/dividendos e destinação do resultado

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995, n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos.

Para atendimento da legislação de imposto de renda, bem como da contribuição social, os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor, sendo dedutíveis na apuração do lucro real.



O total dos juros sobre o capital próprio no Exercício/2020 foi de R\$ 4.196.889 mil (R\$ 6.732.541 mil no Exercício/2019), proporcionando redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 1.888.600 mil (R\$ 2.755.142 mil no Exercício/2019).
Demonstramos a seguir a base de cálculo dos dividendos, bem como a destinação do resultado do período:

	Exercício/2020	Exercício/2019
1) Lucro líquido - BB Banco Múltiplo	12.512.155	17.899.349
No País	9.864.941	15.210.693
No Exterior	2.647.214	2.688.656
2) Juros sobre instrumento elegível ao capital principal	121.321	234.618
3) Base de cálculo dos dividendos ⁽¹⁾	11.891.184	18.133.967
Dividendos - Payout ⁽¹⁾	4.196.889	6.732.541
Dividendo mínimo obrigatório	2.972.796	4.252.887
Dividendo adicional	594.560	1.469.773
IRRF sobre JCP imputado aos dividendos ⁽²⁾	629.533	1.009.881
4) Destinações		
Lucro Líquido	12.512.155	17.899.349
(±) Lucros/Prejuízos acumulados	4.637	7.166
(-) Reserva legal	625.608	894.967
Lucro Líquido Ajustado ⁽¹⁾	11.891.184	17.011.548
Dividendos e juros sobre o capital próprio	4.196.889	6.732.541
Dividendo mínimo obrigatório	2.972.796	4.252.887
Dividendo adicional	594.560	1.469.773
IRRF sobre JCP imputado aos dividendos ⁽²⁾	629.533	1.009.881
Reservas estatutárias	10.881.506	15.992.656
Utilização de reservas estatutárias para equalização de dividendos	(3.187.211)	(5.713.649)

(1) A Administração decidiu remunerar o capital no Exercício/2020 em 35,29% do lucro líquido ajustado, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.885/2020, que alterou a Resolução CMN 4.820/2020, sendo a base de cálculo do payout a mesma do dividendo mínimo obrigatório estabelecido pela legislação societária. No Exercício/2019, a base de cálculo do payout considera o lucro líquido do BB Banco Múltiplo acrescido dos juros sobre o instrumento elegível ao capital principal.
(2) Imposto de renda retido na fonte incidente sobre o JCP imputado aos dividendos, com exceção aos acionistas comprovadamente isentos ou imunes.
Apresentamos os valores e o cronograma de pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

	Valor	Valor por ação (R\$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2020				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	517.440	0,181	11.03.2020	31.03.2020
2º Trimestre/2020				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	1.256.723	0,441	21.08.2020	31.08.2020
3º Trimestre/2020				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	293.382	0,103	11.09.2020	30.09.2020
Juros sobre o capital próprio complementares ⁽¹⁾	555.736	0,195	16.11.2020	27.11.2020
4º Trimestre/2020				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	333.785	0,117	11.12.2020	30.12.2020
Juros sobre o capital próprio complementares ⁽¹⁾	1.239.823	0,435	22.02.2021	03.03.2021
Total destinado aos acionistas	4.196.889	1,472		

(1) Valores sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, com exceção de acionistas comprovadamente isentos ou imunes.

	Valor	Valor por ação (R\$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2019				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	435.000	0,156	11.03.2019	29.03.2019
Juros sobre o capital próprio complementares ⁽¹⁾	1.155.939	0,415	21.05.2019	31.05.2019
2º Trimestre/2019				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	476.640	0,171	11.06.2019	28.06.2019
Juros sobre o capital próprio complementares ⁽¹⁾	1.229.989	0,441	21.08.2019	30.08.2019
3º Trimestre/2019				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	649.308	0,233	11.09.2019	30.09.2019
Juros sobre o capital próprio complementares ⁽¹⁾	1.040.834	0,373	21.11.2019	29.11.2019
4º Trimestre/2019				
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	502.320	0,176	11.12.2019	30.12.2019
Juros sobre o capital próprio complementares ⁽¹⁾	1.242.511	0,436	21.02.2020	05.03.2020
Total destinado aos acionistas	6.732.541	2,401		

(1) Valores sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, com exceção de acionistas comprovadamente isentos ou imunes.

h) Conciliação do lucro líquido e do patrimônio líquido

	Lucro Líquido			Patrimônio Líquido	
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	31.12.2020	31.12.2019
BB Banco Múltiplo	6.164.297	12.512.155	17.899.349	116.723.222	98.895.999
Instrumento elegível a capital principal ⁽¹⁾	78.583	121.321	234.618	8.100.000	8.100.000
Resultado não realizado ⁽²⁾	41.076	63.909	28.100	(255.570)	(319.479)
Participação dos não controladores	--	--	--	2.403.457	1.903.656
Oferta subsequente de ações (follow on)	--	--	--	--	(15.282)
BB Consolidado	6.283.956	12.697.385	18.162.067	126.971.109	108.564.894

(1) Nas demonstrações contábeis individuais, o instrumento elegível a capital principal foi registrado no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas de operações de captação no mercado. Nas demonstrações contábeis consolidadas, esse instrumento foi reclassificado para o patrimônio líquido (Notas 2.f e 23.c).
(2) Refere-se a resultados não realizados decorrentes de cessão de créditos do Banco do Brasil para a Ativos S.A.
i) Outros resultados abrangentes

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Banco do Brasil				
Títulos disponíveis para venda	1.293.372	219.688	1.293.372	219.688
Ganhos/(perdas) atuariais - planos de benefícios	(13.765.159)	(22.162.506)	(13.765.159)	(22.162.506)
Controladas, coligadas e controladas em conjunto				
Títulos disponíveis para venda	133.482	155.144	133.482	153.698
Hedge de fluxo de caixa	(56.459)	(63.523)	(56.459)	(63.523)
Variação cambial de investimentos no exterior	(1.460.612)	(1.424.936)	(1.460.612)	(1.424.936)
Outros	3.987	(4.815)	3.987	(4.815)
Total	(13.851.389)	(23.280.948)	(13.851.389)	(23.282.394)

j) Participação dos não controladores

	Lucro Líquido			Patrimônio Líquido	
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	31.12.2020	31.12.2019
Banco Patagonia S.A.	132.431	278.124	244.472	473.131	360.184
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	--	(1)	(2)	--	24
BB Tecnologia e Serviços	(14)	(12)	7	29	41
BB Seguridade S.A.	678.090	1.298.411	2.237.390	1.930.297	1.543.407
Participação dos não Controladores	810.507	1.576.522	2.481.867	2.403.457	1.903.656

k) Participações acionárias (quantidade de ações)

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	31.12.2020		31.12.2019	
	Ações	% Total	Ações	% Total



União Federal	1.432.708.542	50,0	1.453.493.742	50,7
Tesouro Nacional	1.432.708.542	50,0	1.432.708.542	50,0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - FND	--	--	20.785.200	0,7
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	134.751.214	4,7	137.257.114	4,8
Ações em Tesouraria ⁽¹⁾	12.175.335	0,4	14.459.169	0,5
Outros acionistas	1.285.781.929	44,9	1.260.206.995	44,0
Total	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0
Residentes no país	2.220.240.434	77,5	2.141.139.495	74,7
Residentes no exterior	645.176.586	22,5	724.277.525	25,3

(1) Inclui, em 31.12.2020, 31.496 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (347.049 em 31.12.2019, sendo 32.900 na BB DTVM e 314.149 no BB-BI). Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON ⁽¹⁾	
	31.12.2020	31.12.2019
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	4.628	3.581
Diretoria Executiva	114.966	77.674
Comitê de Auditoria	57	18

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,004% do capital do Banco.

l) Movimentação de ações em circulação/free float

	31.12.2020		31.12.2019	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação (free float) no início do período	1.397.382.845	48,8	1.331.861.026	46,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - FND	20.785.200		--	
Oferta subsequente de ações (follow on)	--		64.000.000	
Outras movimentações ⁽¹⁾	2.245.495		1.521.819	
Ações em circulação (free float) no fim do período ⁽²⁾	1.420.413.540	49,6	1.397.382.845	48,8
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0

(1) Inclui as movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.

(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da B3. Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. As ações detidas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ integram o montante de ações em circulação.

m) Ações em tesouraria

Em 03.10.2019, o Banco do Brasil comunicou que foi disponibilizado Prospecto Preliminar da oferta pública de distribuição secundária de 64.000.000 ações ordinárias de emissão do Banco mantidas em tesouraria. Em 23.10.2019, foi comunicado o encerramento da oferta pública de distribuição secundária das ações ordinárias, ao preço de R\$ 44,05 por ação.

Demonstramos a seguir a composição das ações em tesouraria:

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	31.12.2020		31.12.2019		31.12.2020		31.12.2019	
	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total
Ações em Tesouraria	12.143.839	100,0	14.112.120	100,0	12.175.335	100,0	14.459.169	100,0
Recebidas em dação de pagamento (Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN)	8.075.350	66,5	8.075.350	57,2	8.075.350	66,3	8.075.350	55,8
Programas de Recompra (ocorridos entre 2012 e 2015) ⁽¹⁾	3.764.352	31,0	5.710.078	40,5	3.764.352	30,9	5.710.078	39,5
Programa de Remuneração Variável	304.074	2,5	326.629	2,3	335.570	2,8	359.529	2,5
Oferta subsequente de ações (follow on)	--	--	--	--	--	--	314.149	2,2
Incorporações	63	--	63	--	63	--	63	--
Valor Contábil	(279.187)		(324.438)		(280.642)		(339.636)	

(1) Redução decorrente da alienação de ações em tesouraria.

n) Pagamento baseado em ações

Programa de Remuneração Variável

O programa de remuneração variável do Banco do Brasil foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921, de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras.

O programa tem periodicidade anual, sendo estabelecido em função dos riscos e da atividade dos administradores e tem como pré-requisitos: a Ativação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados e o atingimento de lucro contábil positivo pelo Banco do Brasil.

A apuração da remuneração variável tem como base indicadores que mensuram o atingimento das metas corporativas, da unidade e individuais, baseadas na Estratégia Corporativa do Banco do Brasil - ECBB para o período. O programa ainda determina que 50% da remuneração seja paga em espécie (CPC 33) e que os demais 50% sejam pagos em ações.

A quantidade de ações do Banco do Brasil a ser destinada a cada participante é apurada mediante a divisão do valor líquido equivalente a 50% dos honorários a que fizer jus, a título de remuneração variável, pelo preço médio da ação na semana anterior à do pagamento. O preço médio é a média aritmética simples dos preços médios diários da semana anterior à do pagamento. No momento da apuração das parcelas diferidas, caso ocorram frações, estas são acumuladas na primeira parcela a ser disponibilizada.

A distribuição da remuneração em ações ocorre de forma que 20% é imediatamente transferido para a titularidade do beneficiário e 80% é diferido pelo prazo de quatro anos, sendo: 20% no prazo de um ano, 20% no prazo de dois anos, 20% no prazo de três anos e 20% no prazo de quatro anos.

Os efeitos no resultado do Programa de Remuneração Variável do Banco Múltiplo foram de R\$ 22.276 mil no Exercício/2020 (R\$ 24.380 mil no Exercício/2019).

A BB DTVM, em decorrência da resolução supracitada, também aprovou política de remuneração variável para sua diretoria, adquirindo diretamente ações em tesouraria do Banco. Todas as ações adquiridas são BBAS3 e seu valor justo é o preço de mercado cotado na data de sua outorga.

Apresentamos o demonstrativo das ações adquiridas, sua distribuição e o respectivo cronograma de transferências:

	Total de Ações do Programa	Custo Médio	Ações Distribuídas	Ações a Distribuir	Cronograma Estimado de Transferências
Programa 2016					
Banco do Brasil	99.348	33,78	79.502	19.846	03/2021
Total de ações a distribuir				19.846	
BB DTVM	10.397	32,84	8.319	2.078	03/2021
Total de ações a distribuir				2.078	
Programa 2017					
Banco do Brasil	193.976	42,65	116.452	38.762	03/2021
				38.762	03/2022
Total de ações a distribuir				77.524	
BB DTVM	20.270	42,65	12.166	4.052	03/2021
				4.052	03/2022
Total de ações a distribuir				8.104	
Programa 2018					
Banco do Brasil	127.860	53,44	51.192	25.556	03/2021
				25.556	03/2022
				25.556	03/2023
Total de ações a distribuir				76.668	
BB DTVM	14.218	53,44	5.692	2.842	03/2021
				2.842	03/2022
				2.842	03/2023
Total de ações a distribuir				8.526	
Programa 2019					
Banco do Brasil	162.641	46,05	32.605	32.509	03/2021
				32.509	03/2022
				32.509	03/2023



Total de ações a distribuir				32.509	03/2024
				130.036	
BB DTVM	15.998	46,07	3.210 .210	3.197	03/2021
				3.197	03/2022
				3.197	03/2023
				3.197	03/2024
Total de ações a distribuir				12.788	

Programa de Desempenho Gratificado (PDG):
O Programa de Desempenho Gratificado (PDG) é uma premiação vinculada ao resultado e ao desempenho dos participantes, concedida semestralmente, que visa o reconhecimento do esforço individual e coletivo dos participantes que atingirem resultados superior ao ordinariamente esperado, contribuindo para a construção do resultado do Banco. A qualificação e a classificação dos participantes são realizadas por meio de indicadores que mensuram o atingimento das metas corporativas e individuais, baseado na Estratégia Corporativa do Banco do Brasil - ECBB para o período.
O programa determina que 50% da premiação seja pago por meio de ações do Banco e 50% em cartão Alelo premiação. O preço médio das ações é a média aritmética simples dos preços médios diários da semana anterior à do pagamento. No Exercício/2020 foram distribuídas 1.767.087 ações em tesouraria (1.499.377 no Exercício/2019). Os efeitos no resultado do Programa de Desempenho Gratificado foram de R\$ 320.807 mil no Exercício/2020 (R\$ 219.021 mil no Exercício/2019).

24 - RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Conta corrente	3.681.880	7.520.929	7.789.590	3.683.575	7.523.988	7.791.221
Administração de fundos	1.966.859	3.913.491	3.890.776	3.462.587	6.858.915	6.398.658
Comissões de seguros, previdência e capitalização	161.745	292.235	317.931	2.124.289	3.985.103	3.802.332
Rendas de cartões	878.922	1.744.359	1.774.755	1.028.738	2.033.302	2.047.159
Operações de crédito e garantias prestadas	888.854	1.641.819	1.799.117	887.202	1.640.052	1.798.322
Taxas de administração de consórcios	--	--	--	774.831	1.400.795	1.223.093
Cobrança	723.713	1.355.618	1.278.829	744.746	1.394.765	1.324.519
Arrecadações	493.718	992.041	1.109.994	481.123	967.107	1.108.186
Rendas do mercado de capitais	51.503	95.720	86.473	293.907	505.589	974.362
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	188.859	384.971	395.949	188.860	384.972	395.949
Interbancária	59.586	127.586	149.748	59.586	127.586	149.748
Outras	574.264	1.161.990	1.307.695	940.070	1.879.714	2.195.122
Total	9.669.903	19.230.759	19.900.857	14.669.514	28.701.888	29.208.671

25 - DESPESAS DE PESSOAL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Proventos	(4.825.966)	(9.228.198)	(9.166.392)	(5.382.417)	(10.307.431)	(10.091.819)
Benefícios	(1.586.568)	(3.218.573)	(3.012.498)	(1.662.978)	(3.366.649)	(3.143.388)
Encargos sociais	(1.527.630)	(2.928.874)	(2.971.267)	(1.650.779)	(3.175.671)	(3.197.526)
Provisões administrativas de pessoal	(1.025.057)	(2.328.799)	(3.021.844)	(1.025.058)	(2.328.800)	(3.021.844)
Previdência complementar	(460.180)	(880.200)	(862.873)	(465.974)	(892.026)	(874.158)
Honorários de diretores e conselheiros	(16.996)	(33.971)	(30.761)	(24.562)	(49.597)	(46.321)
Treinamento	(20.519)	(37.284)	(68.971)	(23.668)	(42.341)	(75.682)
Total	(9.462.916)	(18.655.899)	(19.134.606)	(10.235.436)	(20.162.515)	(20.450.738)

26 - OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Amortização	(934.154)	(1.818.923)	(1.622.711)	(943.083)	(1.835.500)	(1.792.751)
Aluguéis	(639.262)	(1.278.173)	(1.282.915)	(678.750)	(1.355.714)	(1.341.667)
Depreciação	(659.113)	(1.277.275)	(1.202.687)	(681.754)	(1.319.706)	(1.243.430)
Serviços de vigilância e segurança	(575.933)	(1.131.762)	(1.127.160)	(592.725)	(1.163.425)	(1.153.134)
Serviços de terceiros	(467.634)	(877.477)	(833.612)	(521.696)	(973.115)	(901.512)
Serviços do sistema financeiro	(465.469)	(836.279)	(755.848)	(508.732)	(926.286)	(833.998)
Transporte	(323.979)	(768.092)	(788.172)	(355.605)	(827.139)	(855.536)
Manutenção e conservação de bens	(482.323)	(961.089)	(976.949)	(369.345)	(737.076)	(734.209)
Comunicações	(317.223)	(653.945)	(698.899)	(347.281)	(714.701)	(751.168)
Água, energia e gás	(210.949)	(451.158)	(498.070)	(217.863)	(465.080)	(512.779)
Processamento de dados	(420.154)	(811.600)	(795.863)	(233.661)	(458.260)	(455.291)
Propaganda e publicidade	(254.896)	(432.413)	(475.389)	(260.892)	(442.826)	(498.182)
Serviços técnicos especializados	(176.035)	(334.373)	(344.390)	(218.030)	(409.413)	(420.688)
Promoções e relações públicas	(72.206)	(144.125)	(146.505)	(80.138)	(156.871)	(153.380)
Material	(32.614)	(73.040)	(81.677)	(42.186)	(86.738)	(94.915)
Viagem no país	(7.046)	(25.797)	(82.601)	(14.826)	(43.052)	(104.738)
Outras	(513.604)	(988.148)	(855.004)	(588.195)	(1.138.286)	(945.651)
Total	(6.552.594)	(12.863.669)	(12.568.452)	(6.654.762)	(13.053.188)	(12.793.029)

27 - OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS
a) Outras receitas operacionais

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Recuperação de encargos e despesas	999.929	2.168.481	2.507.440	820.634	1.795.305	2.112.951
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 29.f)	705.173	961.847	893.382	705.173	961.847	893.382
Atualização de depósitos em garantia	302.807	937.298	1.855.699	302.807	937.298	1.855.699
Operações com cartões	95.191	337.800	670.003	111.614	363.481	684.475
Clube de Benefícios BB	253.563	289.635	--	253.563	289.635	--
Reversão de provisões - despesas administrativas e de pessoal	114.127	203.322	313.074	114.127	203.322	313.074
Reversão de provisões - outras	47.458	70.129	315.142	68.084	119.567	323.784
Receitas das empresas controladas não financeiras	--	--	--	25.986	61.662	167.930
Rendas de títulos e créditos a receber	26.937	52.109	104.346	26.937	52.109	104.346
Atualização de impostos a compensar	15.014	28.496	237.834	15.014	28.496	237.835
Receitas decorrentes de condenações, custas e acordos judiciais	13.192	28.300	90.096	13.192	28.300	90.096
Atualização de ativo atuarial	8.089	13.819	186.747	8.089	13.819	186.747
Dividendos recebidos	4.167	39.003	77.337	2.616	6.835	8.899
Outras	340.531	506.719	611.653	231.207	474.300	531.923
Total	2.926.178	5.636.958	7.862.753	2.699.043	5.335.976	7.511.141



b) Outras despesas operacionais						
	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Atualização das obrigações atuariais	(836.661)	(1.707.594)	(1.394.073)	(836.661)	(1.707.594)	(1.394.073)
Operações com cartões	(831.316)	(1.610.800)	(1.681.718)	(887.085)	(1.722.075)	(1.771.159)
Bônus de relacionamento negocial	(645.073)	(1.246.651)	(1.656.474)	(645.073)	(1.246.651)	(1.656.474)
Descontos concedidos em renegociação	(510.664)	(990.429)	(1.067.936)	(510.683)	(990.448)	(1.067.955)
Serviços de terceiros	(520.705)	(961.811)	(1.110.684)	(494.478)	(902.984)	(1.016.207)
Despesas das empresas controladas não financeiras	--	--	--	(242.392)	(459.651)	(467.460)
Autoatendimento	(216.276)	(449.124)	(227.937)	(216.276)	(449.124)	(227.938)
Convênio INSS	(121.100)	(247.351)	(232.752)	(121.100)	(247.351)	(232.752)
Remuneração pelas transações de correspondentes bancários	(111.910)	(226.413)	(271.529)	(111.910)	(226.413)	(271.529)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(99.229)	(189.176)	(150.242)	(99.229)	(189.176)	(150.242)
Falhas/fraudes e outras perdas	(116.431)	(172.787)	(132.836)	(122.279)	(183.592)	(144.587)
Bônus de adimplência	(6.653)	(19.656)	(125.944)	(6.653)	(19.656)	(125.944)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	--	(17.580)	(143.320)	--	(17.580)	(143.320)
Outras despesas de provisões operacionais	(9.856)	(33.253)	(47.206)	(85.447)	(113.439)	(54.367)
Despesa de ajuste a valor recuperável sobre direitos de gestão de folhas de pagamento	--	--	(982.690)	--	--	(982.690)
Outras	(549.686)	(921.338)	(1.647.593)	(417.224)	(793.650)	(1.445.165)
Total	(4.575.560)	(8.793.963)	(10.872.934)	(4.796.490)	(9.269.384)	(11.151.862)

28- PARTES RELACIONADAS
a) Pessoal-chave da administração
Custos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração do Banco do Brasil, formado pelos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Benefícios de curto prazo	22.450	51.521	53.636
Honorários e encargos sociais	16.441	32.259	34.191
Diretoria Executiva	16.233	31.868	33.807
Conselho de Administração	208	391	384
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	3.617	14.955	16.056
Outros ⁽¹⁾	2.392	4.307	3.389
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	227	834	741
Remuneração baseada em ações	--	10.801	15.290
Total	22.677	63.156	69.667

(1) Inclui, principalmente, contribuições patronais aos planos de saúde e de benefício pós-emprego, auxílio moradia, auxílio mudança, seguro de grupo, entre outros. De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 23.n).
O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao pessoal-chave da administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco.
b) Transações com partes relacionadas
O Banco possui política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada ao mercado. A política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesse, sejam tomadas observando os interesses do Banco e de seus acionistas. A política se aplica a todos os colaboradores e administradores do Banco.
Dentre outras orientações, a política veda a realização de transações com partes relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da instituição. Sendo assim, as transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável e não envolvem riscos anormais de recebimento, conforme informações constantes em outras notas explicativas.
Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas demonstrações contábeis consolidadas.
Dentre as transações realizadas pelo Banco com suas partes relacionadas, destacamos:
i. transações bancárias, tais como aplicações em depósitos interfinanceiros, títulos e valores mobiliários, operações de crédito, depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, obrigações por empréstimos e repasses, prestação de serviços e de garantias, avais ou fianças;
ii. operações de alongamento de crédito rural, que são direitos junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de cessão de operações de crédito rural alongadas na forma da Resolução CMN n.º 2.238/1996, bem como os valores a receber do Tesouro Nacional referentes à equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal, na forma da Lei n.º 8.427/1992. A equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, representa o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. O valor da equalização é atualizado pela Taxa Média Selic desde a sua apuração até o pagamento pelo Tesouro Nacional, que é realizado segundo programação orçamentária daquele Órgão, conforme estabelece a Legislação, preservando assim a adequada remuneração ao Banco;
iii. disponibilização dos sistemas internos para a Previ, para votações, processos seletivos e acesso a normas internas de interesse comum, o que gera uma economia de custos para ambas as partes envolvidas;
iv. contratos de comodato, onde o Banco figura basicamente como cessionário, utilizando-se dos espaços, principalmente, para instalação de terminais de autoatendimento, de postos de atendimento bancário e de agências, não representando volume significativo, uma vez que os contratos dessa natureza são realizados na maior parte com terceiros;
v. disponibilização de estrutura para controladas e entidades patrocinadas, para desempenho de atividades operacionais mediante o ressarcimento dos custos e despesas apurados devido à utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos. O compartilhamento de estrutura visa obter ganho de eficiência operacional para o Conglomerado. Informações complementares, com relação à cessão de pessoal, constam da Nota 32.d - Cessão de empregados a órgãos externos;
vi. aluguéis de imóveis de propriedade de entidades patrocinadas para desempenho das atividades do Banco;
vii. aquisição de carteiras de operações de crédito cedidas pelo Banco Votorantim;
viii. cessão de créditos oriundos de operações baixadas como prejuízos para a Ativos S.A; e
ix. contratação de serviços especializados da BB Tecnologia S.A. (BBTS) para assistência técnica especializada, digitalização e reprodução de documentos, telemarketing, cobrança extrajudicial, suporte e apoio a processos de negócios financeiros e não financeiros, monitoramento, supervisão e execução de atividades inerentes a equipamentos e ambientes, desenvolvimento, sustentação e teste de software, suporte e operação em data center, gerenciamento de mensagens eletrônicas de telefonia celular, outsourcing e monitoria de sistemas de segurança física e outsourcing de telefonia.
Em 2019, o Banco estabeleceu teto de cartão de crédito PJ para pagamento de contas da Cielo S.A. em condições financeiras usuais de mercado.
Em 2020, o Banco e a Caixa Econômica Federal (CEF), assinaram contrato de abertura de crédito destinado à contratação de operações de crédito, no âmbito das áreas de habitação popular e demais operações habitacionais, no valor de até R\$ 4.100.200 mil, relativo ao orçamento de 2020.
As transações acima que envolvam valores são demonstradas adiante no quadro "Sumário das transações com partes relacionadas", segregados por natureza e categoria de entidades relacionadas.
Algumas transações constam em outras notas explicativas: os recursos aplicados em títulos públicos federais, estão relacionados na Nota 10; as informações referentes aos fundos públicos estão relacionadas na Nota 20; e as informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão relacionadas na Nota 29.
O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No Exercício/2020, o Banco e suas subsidiárias realizaram contribuições para a FBB no valor de R\$ 82.976 mil (R\$ 55.098 mil no Exercício/2019).
c) Aquisição de carteiras de operações de crédito cedidas pelo Banco Votorantim

	Exercício/2020	Exercício/2019
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	7.856.098	3.107.504

d) Sumário das transações com partes relacionadas						
	BB Banco Múltiplo					
	31.12.2020					
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Joint ventures e coligadas ⁽³⁾	Pessoal-chave da administração ⁽⁴⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁵⁾	Total
Ativos						
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	76.983.784	1.946.378	--	2.634.986	81.565.148
Títulos e valores mobiliários	--	2.020.660	274.075	--	458.987	2.753.722
Carteira de crédito ⁽⁶⁾	--	--	5.583.083	5.209	14.713.767	20.302.059
Valores a receber de ligadas	--	55.014	258.956	--	9.414	323.384
Outros ativos ⁽⁷⁾	2.728.800	399.637	22.136	--	256.186	3.406.759
Garantias recebidas ⁽⁸⁾	--	--	6.921	--	1.262.402	1.269.323
Passivos						
Depósitos à vista	1.583.502	202.235	102.571	1.976	373.096	2.263.380
Depósitos de poupança	1.761	--	--	415	238.703	240.879
Depósitos a prazo	4.474.338	1.081.785	680.598	205	12.942.576	19.179.502
Captações no mercado aberto	43.510	15.327.267	1.041.700	--	1.542.650	17.955.127
Obrigações por empréstimos e repasses	172.995	73.752.434	--	--	58.158.330	132.083.759
Outros passivos ⁽⁹⁾	9.678.002	4.475.259	10.831.065	19.532	1.445.724	26.449.582



Garantias prestadas e outras coobrigações ⁽¹⁰⁾	--	1.025.826	5.010.636	--	716.003	6.752.465
2º Semestre/2020						
Receitas da intermediação financeira	647.730	2.503.348	154.853	276	389.022	3.695.229
Receitas de prestação de serviços	19.494	22.662	259.762	--	291.751	593.669
Outras receitas ⁽¹¹⁾	9.046	205.132	188.347	--	2.671	405.196
Despesas da intermediação financeira	(186.303)	(2.643.195)	(8.908)	(177)	(1.643.485)	(4.482.068)
Outras despesas	--	(556.900)	(384.426)	--	(310.089)	(1.251.415)
Exercício/2020						
Receitas da intermediação financeira	1.611.195	5.327.282	389.638	471	911.351	8.239.937
Receitas de prestação de serviços	37.156	41.714	480.435	--	469.852	1.029.157
Outras receitas ⁽¹¹⁾	16.322	431.566	456.705	--	7.768	912.361
Despesas da intermediação financeira	(363.976)	(5.652.498)	(18.661)	(432)	(3.278.989)	(9.314.556)
Outras despesas	--	(1.079.081)	(666.280)	--	(644.132)	(2.389.493)

- (1) União (Tesouro Nacional e órgãos da administração direta do Governo Federal).
- (2) Empresas relacionadas na Nota 2.f.
- (3) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre Participações, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno e Tecban.
- (4) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- (5) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (6) A carteira de crédito possui R\$ 175 mil de provisão para perdas associadas ao risco de crédito. Houve reforço de provisão de R\$ 98 mil no 2º Semestre/2020 (reversão de R\$ 995 mil no Exercício/2020).
- (7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional, equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional.
- (8) Referem-se, principalmente, a garantia do Tesouro Nacional, cobrança com registro, dentre outras.
- (9) Referem-se, principalmente, a instrumentos financeiros derivativos e letras financeiras. Os saldos evidenciados na coluna "Joint ventures e coligadas" referem-se, principalmente, aos valores a pagar à Cielo relativos as transações realizadas com cartões de crédito e de débito emitidos pelo Banco a serem repassados pela Cielo aos estabelecimentos credenciados.
- (10) Inclui o contrato de abertura de linha de crédito interbancário rotativo a liberar com o Banco Votorantim.
- (11) Inclui o montante de R\$ 352.660 mil no 2º Semestre/2020 relativo aos ressarcimentos de custos e despesas provenientes do compartilhamento de estrutura (R\$ 718.944 mil no Exercício/2020).

BB Banco Múltiplo						
31.12.2019						
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Joint ventures e coligadas ⁽³⁾	Pessoal-chave da administração ⁽⁴⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁵⁾	Total
Ativos						
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	79.522.814	559.618	--	652.514	80.734.946
Títulos e valores mobiliários	--	1.952.666	883.865	--	385.191	3.221.722
Carteira de crédito ⁽⁶⁾	--	314.307	4.522.222	4.996	16.080.604	20.922.129
Valores a receber de ligadas	--	55.150	263.634	--	9.634	328.418
Outros ativos ⁽⁷⁾	2.997.540	1.817.557	2.836	--	231.855	5.049.788
Garantias recebidas ⁽⁸⁾	--	--	18.918	--	2.314.822	2.333.740
Passivos						
Depósitos à vista	538.447	139.175	64.653	1.045	269.947	1.013.267
Depósitos de poupança	720	--	--	323	235.704	236.747
Depósitos a prazo	4.538.116	1.534.675	490.122	112	12.049.321	18.612.346
Captações no mercado aberto	42.337	17.955.353	35.672	--	8.759.749	26.793.111
Obrigações por empréstimos e repasses	167.215	76.112.113	--	--	60.741.468	137.020.796
Outros passivos ⁽⁹⁾	9.724.112	3.823.678	12.093.992	14.394	1.881.962	27.538.138
Garantias prestadas e outras coobrigações ⁽¹⁰⁾	--	826.654	5.011.026	403	714.055	6.552.138
Exercício/2019						
Receitas da intermediação financeira	2.948.688	5.216.687	524.973	463	1.586.881	10.277.692
Receitas de prestação de serviços	49.469	12.429	386.651	--	317.143	765.692
Outras receitas ⁽¹¹⁾	39.755	466.599	398.387	--	19.771	924.512
Despesas da intermediação financeira	(456.349)	(5.678.085)	(31.393)	(987)	(3.898.745)	(10.065.559)
Outras despesas	--	(1.108.854)	(612.052)	--	(916.714)	(2.637.620)

- (1) União (Tesouro Nacional e órgãos da administração direta do Governo Federal).
- (2) Empresas relacionadas na Nota 2.f.
- (3) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre Participações, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno e Tecban.
- (4) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- (5) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (6) A carteira de crédito possui R\$ 1.244 mil de provisão para perdas associadas ao risco de crédito. Houve reforço de provisão de R\$ 1.239 mil no Exercício/2019.
- (7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional, equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional.
- (8) Referem-se, principalmente, a garantia do Tesouro Nacional, navios petroleiros, dentre outras.
- (9) Referem-se, principalmente, a instrumentos financeiros derivativos e letras financeiras. Os saldos evidenciados na coluna "Joint ventures e coligadas" referem-se, principalmente, aos valores a pagar à Cielo relativos as transações realizadas com cartões de crédito e de débito emitidos pelo Banco a serem repassados pela Cielo aos estabelecimentos credenciados.
- (10) Inclui o contrato de abertura de linha de crédito interbancário rotativo a liberar com o Banco Votorantim.
- (11) Inclui o montante de R\$ 803.238 mil no Exercício/2019 relativo aos ressarcimentos de custos e despesas provenientes do compartilhamento de estrutura.

BB Consolidado					
31.12.2020					
	Controlador ⁽¹⁾	Joint ventures e coligadas ⁽²⁾	Pessoal-chave da administração ⁽³⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁴⁾	Total
Ativos					
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	1.946.378	--	2.634.986	4.581.364
Títulos e valores mobiliários	--	3.487.007	--	493.943	3.980.950
Carteira de crédito ⁽⁵⁾	--	5.583.083	5.209	14.713.767	20.302.059
Valores a receber de ligadas	--	277.291	--	12.296	289.587
Outros ativos ⁽⁶⁾	2.728.800	181.946	--	274.148	3.184.894
Garantias recebidas ⁽⁷⁾	--	6.921	--	1.262.402	1.269.323
Passivos					
Depósitos à vista	1.583.502	102.571	1.976	373.096	2.061.145
Depósitos de poupança	1.761	--	415	238.703	240.879
Depósitos a prazo	4.571.230	680.598	205	12.942.576	18.194.609
Captações no mercado aberto	43.510	1.041.700	--	1.542.650	2.627.860
Obrigações por empréstimos e repasses	172.995	--	--	58.158.330	58.331.325
Outros passivos ⁽⁸⁾	1.578.002	13.319.585	19.532	1.445.773	16.362.892
Garantias prestadas e outras coobrigações ⁽⁹⁾	--	5.010.636	--	716.003	5.726.639
2º Semestre/2020					
Receitas da intermediação financeira	647.730	191.952	276	391.561	1.231.519
Receitas de prestação de serviços	19.736	2.539.558	--	313.741	2.873.035
Outras receitas ⁽¹⁰⁾	9.046	308.332	--	2.671	320.049
Despesas da intermediação financeira	(107.721)	(8.908)	(177)	(1.643.485)	(1.760.291)
Outras despesas	--	(384.593)	--	(310.813)	(695.406)



Exercício/2020					
Receitas da intermediação financeira	1.611.195	491.439	471	917.510	3.020.615
Receitas de prestação de serviços	37.643	4.760.591	--	512.505	5.310.739
Outras receitas ⁽¹⁰⁾	16.322	684.632	--	7.768	708.722
Despesas da intermediação financeira	(242.655)	(18.661)	(432)	(3.278.989)	(3.540.737)
Outras despesas	--	(666.447)	--	(645.923)	(1.312.370)

- (1) União (Tesouro Nacional e órgãos da administração direta do Governo Federal).
- (2) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre Participações, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno e Tecban.
- (3) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- (4) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (5) A carteira de crédito possui R\$ 175 mil de provisão para perdas associadas ao risco de crédito. Houve reforço de provisão de R\$ 98 mil no 2º Semestre/2020 (reversão de R\$ 995 mil no Exercício/2020).
- (6) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional, equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional.
- (7) Referem-se, principalmente, a garantia do Tesouro Nacional, cobrança com registro, dentre outras.
- (8) Referem-se, principalmente, a instrumentos financeiros derivativos e letras financeiras. Os saldos evidenciados na coluna "Joint ventures e coligadas" referem-se, principalmente, aos valores a pagar à Cielo relativos as transações realizadas com cartões de crédito e de débito emitidos pelo Banco a serem repassados pela Cielo aos estabelecimentos credenciados.
- (9) Inclui o contrato de abertura de linha de crédito interbancário rotativo a liberar com o Banco Votorantim.
- (10) Inclui o montante de R\$ 149.523 mil no 2º Semestre/2020 relativo aos ressarcimentos de custos e despesas provenientes do compartilhamento de estrutura (R\$ 320.986 mil no Exercício/2020).

	BB Consolidado				
	31.12.2019				
	Controlador ⁽¹⁾	Joint ventures e coligadas ⁽²⁾	Pessoal-chave da administração ⁽³⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁴⁾	Total
Ativos					
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	559.618	--	652.514	1.212.132
Títulos e valores mobiliários	--	4.294.074	--	397.893	4.691.967
Carteira de crédito ⁽⁵⁾	--	4.522.222	4.996	16.080.604	20.607.822
Valores a receber de ligadas	--	271.209	--	9.637	280.846
Outros ativos ⁽⁶⁾	2.997.540	129.948	--	259.704	3.387.192
Garantias recebidas ⁽⁷⁾	--	18.918	--	2.314.822	2.333.740
Passivos					
Depósitos à vista	540.503	64.653	1.045	269.947	876.148
Depósitos de poupança	720	--	323	235.704	236.747
Depósitos a prazo	4.631.093	490.122	112	12.049.322	17.170.649
Captações no mercado aberto	42.337	35.672	--	8.759.749	8.837.758
Obrigações por empréstimos e repasses	167.215	--	--	60.741.527	60.908.742
Outros passivos ⁽⁸⁾	1.624.112	13.096.727	14.394	1.881.962	16.617.195
Garantias prestadas e outras coobrigações ⁽⁹⁾	--	5.011.026	403	714.055	5.725.484
			Exercício/2019		
Receitas da intermediação financeira	2.948.688	740.690	463	1.592.603	5.282.444
Receitas de prestação de serviços	52.150	4.267.095	13	367.717	4.686.975
Outras receitas ⁽¹⁰⁾	39.755	890.775	--	19.771	950.301
Despesas da intermediação financeira	(221.731)	(31.393)	(987)	(3.898.748)	(4.152.859)
Outras despesas	--	(613.932)	--	(919.088)	(1.533.020)

- (1) União (Tesouro Nacional e órgãos da administração direta do Governo Federal).
- (2) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre Participações, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno e Tecban.
- (3) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- (4) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (5) A carteira de crédito possui R\$ 1.244 mil de provisão para perdas associadas ao risco de crédito. Houve reforço de provisão de R\$ 1.239 mil no Exercício/2019.
- (6) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional, equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional.
- (7) Referem-se, principalmente, a garantia do Tesouro Nacional, navios petroleiros, dentre outras.
- (8) Referem-se, principalmente, a instrumentos financeiros derivativos e letras financeiras. Os saldos evidenciados na coluna "Joint ventures e coligadas" referem-se, principalmente, aos valores a pagar à Cielo relativos as transações realizadas com cartões de crédito e de débito emitidos pelo Banco a serem repassados pela Cielo aos estabelecimentos credenciados.
- (9) Inclui o contrato de abertura de linha de crédito interbancário rotativo a liberar com o Banco Votorantim.
- (10) Inclui o montante de R\$ 405.713 mil no Exercício/2019 relativo aos ressarcimentos de custos e despesas provenientes do compartilhamento de estrutura.
- 29 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS
- O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

		Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro		Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1		Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal		Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano de Associados		Assistência médica	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Prevmais		Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral		Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1		Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'		Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS		Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS II		Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC		Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Multifuturo I		Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Plano de Benefícios I		Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Plano de Saúde			Assistência médica	Contribuição definida
Badesc e da Fusesc				
Prevbep - Caixa de Previdência Social	Plano BEP		Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelo Banco

	31.12.2020			31.12.2019		
	N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	94.026	119.972	213.998	95.971	120.303	216.274
Plano de Benefícios 1 - Previ	6.722	99.812	106.534	7.470	100.057	107.527
Plano Previ Futuro	74.760	2.344	77.104	75.735	2.073	77.808
Plano Informal	--	2.480	2.480	--	2.661	2.661
Outros planos	12.544	15.336	27.880	12.766	15.512	28.278
Planos de Assistência Médica	94.704	106.104	200.808	96.631	106.837	203.468
Cassi	84.523	99.885	184.408	86.383	100.145	186.528
Outros planos	10.181	6.219	16.400	10.248	6.692	16.940

Contribuições do Banco para os planos de benefícios			
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Planos de Aposentadoria e Pensão	937.686	1.791.030	1.928.021
Plano de Benefícios 1 - Previ ⁽¹⁾	314.424	621.846	832.757
Plano Previ Futuro	409.077	762.023	713.942
Plano Informal	77.387	150.480	157.629
Outros planos	136.798	256.681	223.693
Planos de Assistência Médica	915.453	2.625.470	1.394.079
Cassi ⁽²⁾	838.687	2.461.292	1.211.275
Outros planos	76.766	164.178	182.804
Total	1.853.139	4.416.500	3.322.100

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade até 2018 e do Fundo de Utilização (Nota 29.f). O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tivessem se aposentado ou viessem a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

(2) No Exercício/2020, inclui contribuições retroativas a janeiro/2019, referentes à taxa de administração temporária e contribuição patronal sobre dependentes, bem como a liquidação antecipada do Banco para com o Grupo dos Dependentes Indiretos (GDI) (Nota 32.g).

As contribuições do Banco para os planos de benefício definido (pós-emprego) foram estimadas em R\$ 863.649 mil para os próximos 6 meses e R\$ 1.843.230 mil para os próximos 12 meses.

Valores reconhecidos no resultado

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Planos de Aposentadoria e Pensão	(859.699)	(1.735.210)	(1.167.595)
Plano de Benefícios 1 - Previ	(303.641)	(664.008)	(115.593)
Plano Previ Futuro	(409.077)	(762.023)	(713.942)
Plano Informal	(45.740)	(105.788)	(106.856)
Outros planos	(101.241)	(203.391)	(231.204)
Planos de Assistência Médica	(1.030.396)	(2.087.397)	(1.701.107)
Cassi	(946.919)	(1.914.613)	(1.512.293)
Outros planos	(83.477)	(172.784)	(188.814)
Total	(1.890.095)	(3.822.607)	(2.868.702)

Informações detalhadas em relação aos planos de benefício definido constam na Nota 29.d.4.

a) Planos de aposentadoria e pensão

Previ Futuro (Previ)

Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)

Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Os participantes, tanto os ativos quanto os aposentados, contribuem com um percentual entre 1,8% e 7,8% do salário de participação ou dos complementos de aposentadoria.

Plano Informal (Previ)

É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem:

(a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967;

(b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e

(c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco.

Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais.

Prevmais (Economus)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco - suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)

Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)

Grupo de funcionários e aposentados oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01 a 13.05.1974 e seus assistidos. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido a priori.

Plano Multifuturo I (Fusesc)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)

Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)

Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí - BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente sobre o salário de participação.

b) Planos de assistência médica

Plano de Associados (Cassi)

O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além de 3% por dependente de funcionário da ativa (até três dependentes), mais uma taxa de administração temporária, correspondente a 10% sobre o somatório das contribuições patronais e pessoais (titulares em atividade), até 2021.

A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 4% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, coparticipação em alguns procedimentos, além de contribuição por dependente, seguindo as regras previstas no Estatuto da Cassi e no regulamento do plano.

Plano Unificado de Saúde - PLUS (Economus)

Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa, inscritos até 31.12.2000. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde - PLUS II (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa, inscritos a partir de 01.01.2001. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC (Economus)

Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" (Regulamento Complementar 1) e "C" (Regulamento Geral) e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 4,55% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 11,72%, e dos patrocinadores 7,17%. Os beneficiários também contribuem com 0,99% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de risco

O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional.

Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de planos destas Entidades Patrocinadas incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações atuariais

As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 31.12.2020 e 31.12.2019.



d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exercício/2020	Exercício/2019	Exercício/2020	Exercício/2019	Exercício/2020	Exercício/2019	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo Inicial	(211.164.640)	(172.028.674)	(1.100.658)	(940.374)	(13.234.231)	(9.394.601)	(11.833.607)	(9.719.429)
Custo de juros	(14.289.666)	(15.808.281)	(68.305)	(80.681)	(907.097)	(954.302)	(813.178)	(901.862)
Custo do serviço corrente	(275.589)	(332.022)	--	--	(94.355)	(92.546)	(9.911)	(16.776)
Custo do serviço passado	--	--	(37.482)	(26.175)	(56.700)	--	--	--
Benefícios pagos utilizando os ativos do plano	13.117.049	12.572.211	150.481	157.629	763.559	745.828	725.222	701.391
Reduções/liquidações ⁽¹⁾	--	--	--	--	450.920	--	--	--
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	15.430.951	(35.567.874)	(2.882)	(211.057)	718.451	(3.538.610)	519.513	(1.896.931)
Ajuste de experiência	(3.704.965)	(3.586.618)	(36.898)	(98.337)	(499.419)	(1.258.362)	(265.968)	98.144
Alterações premissas biométricas/demográficas	--	--	--	--	--	1.089	(48.938)	(258.911)
Alterações premissas financeiras	19.135.916	(31.981.256)	34.016	(112.720)	1.217.870	(2.281.337)	834.419	(1.736.164)
Saldo Final	(197.181.895)	(211.164.640)	(1.058.846)	(1.100.658)	(12.359.453)	(13.234.231)	(11.411.961)	(11.833.607)
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(197.181.895)	(194.700.370)	--	--	(80.750)	(161.500)	(7.922.125)	(7.416.701)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	--	(16.464.270)	(1.058.846)	(1.100.658)	(12.278.703)	(13.072.731)	(3.489.836)	(4.416.906)

(1) Liquidação da obrigação contratual do Banco para com o Grupo dos Dependentes Indiretos (GDI), pertencente ao Plano de Associados, administrado pela Cassi.

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos ⁽¹⁾	
	Exercício/2020	Exercício/2019	Exercício/2020	Exercício/2019	Exercício/2020	Exercício/2019	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo Inicial	194.700.370	179.197.455	--	--	161.500	242.250	7.416.701	6.045.154
Receita de juros	13.237.239	15.909.119	--	--	--	--	529.344	559.710
Antecipação de contraprestação ⁽²⁾	--	--	--	--	(80.750)	(80.750)	--	--
Contribuições recebidas	1.209.842	1.413.748	150.480	157.629	763.559	745.828	398.249	350.595
Participantes	587.996	580.991	--	--	--	--	152.858	128.259
Empregador ⁽³⁾	621.846	832.757	150.480	157.629	763.559	745.828	245.391	222.336
Benefícios pagos utilizando os ativos do plano	(13.117.049)	(12.572.211)	(150.480)	(157.629)	(763.559)	(745.828)	(725.221)	(701.391)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	12.876.019	10.752.259	--	--	--	--	303.052	1.162.633
Saldo Final	208.906.421	194.700.370	--	--	80.750	161.500	7.922.125	7.416.701

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo I (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

(2) Refere-se ao adiantamento de contribuições patronais incidentes sobre a gratificação de Natal (13º salário) correspondente ao período de 2018 a 2021.

(3) No Plano 1 - Previ, inclui o valor de R\$ 33.850 mil (R\$ 251.766 mil no Exercício/2019), referente ao Contrato 97 e Grupo Especial.

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
1) Valor justo dos ativos do plano	208.906.421	194.700.370	--	--	80.750	161.500	7.922.125	7.416.701
2) Valor presente das obrigações atuariais	(197.181.895)	(211.164.640)	(1.058.846)	(1.100.658)	(12.359.453)	(13.234.231)	(11.411.961)	(11.833.607)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	11.724.526	(16.464.270)	(1.058.846)	(1.100.658)	(12.278.703)	(13.072.731)	(3.489.836)	(4.416.906)
4) Ativo/(passivo) atuarial líquido registrado ⁽¹⁾	5.862.263	(8.232.135)	(1.058.846)	(1.100.658)	(12.278.703)	(13.072.731)	(2.477.735)	(2.943.584)

(1) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit).

d.4) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	2º Sem/2020	Exerc/2020	Exerc/2019	2º Sem/2020	Exerc/2020	Exerc/2019	2º Sem/2020	Exerc/2020	Exerc/2019	2º Sem/2020	Exerc/2020	Exerc/2019
Custo do serviço corrente	(57.642)	(137.795)	(166.011)	--	--	--	(50.483)	(94.355)	(92.545)	(2.159)	(4.956)	(8.388)
Custo dos juros	(3.558.782)	(7.144.832)	(7.904.141)	(34.100)	(68.305)	(80.681)	(455.717)	(907.096)	(954.301)	(229.228)	(456.141)	(501.982)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	3.312.783	6.618.619	7.954.559	--	--	--	--	--	--	136.472	263.981	279.221
Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	--	(11.640)	(37.483)	(26.175)	--	(56.700)	--	--	--	--
Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	--	--	(440.719)	(856.462)	(465.447)	(91.772)	(182.682)	(193.609)
Outros ajustes/reversão	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1.969	3.623	4.740
(Despesa)/receita reconhecida na DRE	(303.641)	(664.008)	(115.593)	(45.740)	(105.788)	(106.856)	(946.919)	(1.914.613)	(1.512.293)	(184.718)	(376.175)	(420.018)

d.5) Valores reconhecidos no patrimônio líquido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Saldo Inicial	(17.490.891)	(11.560.758)	(226.025)	(119.938)	(3.208.963)	(1.377.520)	(1.236.627)	(1.027.497)
Ajustes de avaliação patrimonial	14.136.560	(12.533.690)	(2.880)	(211.058)	718.451	(3.538.612)	417.576	(537.526)
Efeitos fiscais	(6.361.452)	6.603.557	1.296	104.971	(323.303)	1.707.169	(188.901)	328.396
Saldo Final	(9.715.783)	(17.490.891)	(227.609)	(226.025)	(2.813.815)	(3.208.963)	(1.007.952)	(1.236.627)

d.6) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration ⁽¹⁾	Pagamentos de benefícios esperados ⁽²⁾					
		Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	Acima 3 anos	Total	
Plano 1 (Previ)	11,25	13.992.354	13.862.449	13.716.113	300.061.736	341.632.652	
Plano Informal (Previ)	6,33	156.241	138.824	123.004	930.110	1.348.179	
Plano de Associados (Cassi)	12,23	880.982	872.738	866.102	22.049.835	24.669.657	
Regulamento Geral (Economus)	10,96	576.163	575.944	576.177	12.761.118	14.489.402	
Regulamento Complementar 1 (Economus)	13,42	2.991	3.133	3.272	136.632	146.028	
Plus I e II (Economus)	14,08	44.323	45.682	46.974	1.802.804	1.939.783	
Grupo B' (Economus)	9,95	20.280	20.121	19.942	372.221	432.564	
Prevmais (Economus)	15,08	15.377	16.200	16.947	790.563	839.087	
Multifuturo I (Fusesc)	16,83	7.146	7.290	7.451	446.444	468.331	
Plano I (Fusesc)	9,25	46.066	45.281	44.427	705.800	841.574	
Plano BEP (Prevbep)	11,18	5.961	6.157	6.363	143.403	161.884	

(1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.

(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.

d.7) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ		Outros Planos	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Renda fixa	95.762.703	84.655.721	6.431.346	5.791.610
Renda variável ⁽¹⁾	95.240.437	92.404.796	719.745	821.833
Investimentos imobiliários	11.239.165	10.747.460	312.911	331.681
Empréstimos e financiamentos	5.368.895	5.548.961	172.841	167.758
Outros ⁽²⁾	1.295.221	1.343.432	366.032	465.319
Total	208.906.421	194.700.370	8.002.875	7.578.201
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano				
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	7.510.061	9.371.430	30.554	33.563
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	82.975	90.463	38.701	39.967

(1) No Plano 1 - Previ, inclui o valor de R\$ 41.919.306 mil (R\$ 42.137.086 mil em 31.12.2019), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

(2) Em Outros Planos, inclui o valor de R\$ 80.750 mil (R\$ 161.500 mil em 31.12.2019), referente aos ativos da Cassi.

d.8) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Taxa de inflação (a.a.)	3,31%	3,54%	3,36%	3,56%	3,31%	3,53%	3,29%	3,53%
Taxa real de desconto (a.a.)	4,24%	3,48%	3,58%	3,17%	4,33%	3,50%	4,25%	3,49%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	7,69%	7,14%	--	--	--	--	7,69%	7,15%



Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	0,93%	0,93%	--	--	--	--	0,92%	0,92%
Tábua de sobrevivência	BR-EMSsb-2015		BR-EMSsb-2015		BR-EMSsb-2015		AT-2000 / AT-83	
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado	

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas.

O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização assim como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Economia, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 - Previ.

a.1 d.9) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ	
Taxa real de desconto (a.a.)	4,24%		4,75%
Avaliação de ativos			
Títulos públicos	Valor de mercado		Custo Amortizado
Participações acionárias	Valor de mercado		Valor ajustado ⁽¹⁾
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado		Método Agregado

(1) A Previ, na metodologia de avaliação para o seu investimento na Litel, utiliza como referência o preço de fechamento da ação da Vale, principal ativo do grupo Litel, do penúltimo dia de cada mês. O Banco utiliza a cotação do fechamento da ação da Vale no último dia do mês da data base da avaliação atuarial.

d.10) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano		Obrigações Atuariais		Efeito no Superávit/(Déficit)	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Valor Apurado - Previ	185.396.375	167.103.388	(171.558.201)	(164.817.351)	13.838.174	2.286.037
Incorporação dos valores do contrato 97	12.531.309	12.926.132	(12.531.309)	(12.926.132)	--	--
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.070.509	1.093.684	(1.070.509)	(1.093.684)	--	--
Ajuste no valor dos ativos do plano ⁽¹⁾	9.908.228	13.577.166	--	--	9.908.228	13.577.166
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	--	--	(12.021.876)	(32.327.473)	(12.021.876)	(32.327.473)
Valor Apurado - Banco	208.906.421	194.700.370	(197.181.895)	(211.164.640)	11.724.526	(16.464.270)

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

d.11) Análise de sensibilidade

As análises de sensibilidade são baseadas na mudança em uma das premissas, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das premissas podem ser correlacionadas.

Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

A tabela abaixo apresenta a análise de sensibilidade das premissas atuariais mais relevantes, demonstrando o aumento/(redução) nas obrigações dos benefícios definidos, com as variações razoavelmente possíveis para 31.12.2020.

	Taxa de Desconto		Expectativa de Vida		Crescimento Salarial	
	+0,25%	-0,25%	+1 ano	-1 ano	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	(5.175.216)	5.428.181	3.700.449	(3.731.269)	51.246	(50.900)
Plano Informal (Previ)	(15.809)	16.316	37.276	(36.408)	--	--
Plano de Associados (Cassi)	(318.026)	334.380	187.984	(188.059)	1.238	(1.207)
Regulamento Geral (Economus)	(223.364)	233.320	179.633	(183.327)	--	--
Regulamento Complementar 1 (Economus)	(2.420)	2.444	(1.456)	1.572	--	--
Plus I e II (Economus)	(37.987)	40.426	43.486	(41.789)	--	--
Grupo B' (Economus)	(6.213)	6.598	7.065	(7.197)	--	--
Prevmals (Economus)	(11.282)	11.890	2.259	(2.136)	1.805	(1.776)
Multifuturo I (Fusesc)	(6.931)	6.017	1.333	(1.383)	2.883	(2.752)
Plano I (Fusesc)	(12.037)	12.517	13.719	(13.769)	3	(3)
Plano BEP (Prevbep)	(2.514)	2.635	1.731	(1.756)	30	(30)

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial		Passivo Atuarial	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Plano 1 (Previ)	5.862.263	--	--	(8.232.135)
Plano Informal (Previ)	--	--	(1.058.846)	(1.100.658)
Plano de Associados (Cassi)	--	--	(12.278.703)	(13.072.731)
Regulamento Geral (Economus)	--	--	(1.364.974)	(1.758.159)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	--	--	(3.578)	(7.545)
Plus I e II (Economus)	--	--	(1.052.895)	(1.043.226)
Grupo B' (Economus)	--	--	(274.683)	(295.382)
Prevmals (Economus)	69.947	45.824	--	--
Multifuturo I (Fusesc)	67.904	37.998	--	--
Plano I (Fusesc)	63.645	58.044	--	--
Plano BEP (Prevbep)	16.899	18.862	--	--
Total	6.080.658	160.728	(16.033.679)	(25.509.836)

f) Destinações do superávit do Plano 1 - Previ

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Fundo de Utilização ⁽¹⁾			
Saldo Inicial	9.521.638	9.572.386	9.511.761
Contribuição ao Plano 1	(314.424)	(621.846)	(832.757)
Atualização	705.173	961.847	893.382
Saldo Final	9.912.387	9.912.387	9.572.386

(1) Constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação (oriundo do superávit do plano). Pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. É corrigido pela meta atuarial (INPC + 4,75% a.a.).

30 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de gestão de riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos principais vetores para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que compõem o seu inventário de riscos, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco.

A partir do inventário de riscos e seus respectivos conceitos, é realizada a definição da relevância dos riscos considerando critérios quantitativos e qualitativos definidos em manual corporativo. Os riscos considerados como relevantes são:

- a) Risco de Crédito;
- b) Risco de Mercado;
- c) Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária;
- d) Risco de Liquidez;
- e) Risco Operacional;
- f) Risco Legal;
- g) Risco Socioambiental;
- h) Risco Climático;
- i) Risco de Estratégia;
- j) Risco de Reputação;
- k) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde a Funcionários;
- l)Risco de Modelo;
- m) Risco Cibernético;
- n) Risco de TI;
- o) Risco de Contágio;
- p) Risco de Conformidade (Compliance); e
- q) Risco de Conduta.
- r) Risco de Fornecedor

Os riscos Residual, de Concentração e de Fronteira constam na Taxonomia de Riscos do BB, porém com definição de relevância "Muito Baixa".

No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração, com o assessoramento do Comitê de Riscos e de Capital (Coris). O Comitê Executivo de Gestão de Riscos, Controles Internos, Ativos, Passivos, Liquidez e Capital (CEGRC) é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas, bem como pela aprovação das diretrizes a elas relacionadas.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos e de capital no Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos e no Plano de Recuperação na seção Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.



Instrumentos financeiros - valor justo								
Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:								
	31.12.2020		31.12.2019		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais			
	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	No Resultado		No Patrimônio Líquido	
					31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Ativos								
Disponibilidades	16.784.560	16.784.560	14.171.188	14.171.188	--	--	--	--
Depósitos compulsórios em bancos centrais	60.308.542	60.308.542	65.124.107	65.124.107	--	--	--	--
Aplicações interfinanceiras de liquidez	510.645.791	510.645.484	425.477.358	425.491.717	(307)	14.359	(307)	14.359
Títulos e valores mobiliários	294.912.849	293.835.221	202.120.768	201.332.216	312.682	(404.733)	(1.077.628)	(788.552)
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para venda (Nota 10.a)	--	--	--	--	1.390.310	383.819	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o vencimento (Nota 10.a)	--	--	--	--	(1.077.628)	(788.552)	(1.077.628)	(788.552)
Instrumentos financeiros derivativos	3.527.336	3.527.336	820.935	820.935	--	--	--	--
Carteira de crédito	681.776.452	709.622.236	621.344.555	613.306.814	27.845.784	(8.037.741)	27.845.784	(8.037.741)
Outros ativos financeiros	96.465.178	96.465.178	91.852.715	91.852.715	--	--	--	--
Passivos								
Recursos de clientes	601.984.265	601.882.881	485.002.305	484.853.574	101.384	148.731	101.384	148.731
Recursos de instituições financeiras	603.552.262	604.917.932	512.689.942	511.216.031	(1.365.670)	1.473.911	(1.365.670)	1.473.911
Recursos de emissão de títulos e valores mobiliários	203.192.140	203.192.140	206.330.526	206.330.526	--	--	--	--
Instrumentos financeiros derivativos	3.049.843	3.049.843	961.612	961.612	--	--	--	--
Outros passivos financeiros	108.424.340	108.424.340	81.192.010	81.192.010	--	--	--	--
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fiscais					26.893.873	(6.805.473)	25.503.563	(7.189.292)

Determinação do valor justo dos instrumentos financeiros

Aplicações interfinanceiras de liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e valores mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de crédito: Para as operações pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil, devido à equivalência entre os mesmos. As operações remuneradas a taxas prefixadas de juros foram valorizadas à taxa de contratação, com seus fluxos futuros de caixa descontados a taxas de mercado vigentes na data do balanço. O aprimoramento da aplicação das metodologias de valor justo teve como consequência a elevação dos patamares de ganhos em relação aos critérios anteriormente adotados em 31.12.2019.

Depósitos interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos interfinanceiros.

Obrigações por operações compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por empréstimos e repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado, inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações é equivalente ao valor contábil.

Outras obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Instrumentos financeiros derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Demais instrumentos financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao correspondente valor contábil.

Níveis de informação referentes a ativos e passivos mensurados a valor justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo no Balanço Consolidado

	Saldo em 31.12.2020	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	279.631.704	242.939.698	32.369.841	4.322.165
Aplicações em depósitos interfinanceiros com hedge	3.115.079	--	3.115.079	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	17.774.838	16.517.985	1.255.818	1.035
Instrumentos financeiros derivativos	3.527.336	--	1.302.466	2.224.870
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	255.214.451	226.421.713	26.696.478	2.096.260
Passivos	(5.737.058)	--	(4.243.923)	(1.493.135)
Captação com hedge	(2.687.215)	--	(2.687.215)	--
Instrumentos financeiros derivativos	(3.049.843)	--	(1.556.708)	(1.493.135)

	Saldo em 31.12.2019	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	182.109.320	143.826.631	29.643.371	8.639.318
Aplicações em depósitos interfinanceiros com hedge	2.291.874	--	2.291.874	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	5.704.898	3.794.682	1.910.216	--
Instrumentos financeiros derivativos	820.935	--	354.863	466.072
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	173.291.613	140.031.949	25.086.418	8.173.246
Passivos	(3.179.123)	--	(2.739.277)	(439.846)
Captação com hedge	(2.217.511)	--	(2.217.511)	--
Instrumentos financeiros derivativos	(961.612)	--	(521.766)	(439.846)

No 2º Trimestre/2019, foram aprimorados os critérios para classificação de instrumentos financeiros entre os níveis da hierarquia de valor justo. As mudanças alcançaram principalmente os títulos privados (Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Debêntures, Notas Promissórias (NP) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)), para os quais nem sempre há disponibilidade de informações de mercado para apuração de seus valores justos.

Assim, instrumentos cuja preponderância de avaliação ocorreu com base em dados e metodologias internas, notadamente para instrumentos sujeitos ao risco de crédito, inclusive instrumentos financeiros derivativos (swaps), passaram a ser considerados no Nível 3.

Análise de sensibilidade

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.557/2017 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (Trading Book): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a hedge da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira Bancária (Banking Book): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (B3, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R\$ 5,30 e manutenção da taxa Selic em 2,00% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2020.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2020, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, conseqüentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2020, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, conseqüentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading), composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I	
		31.12.2020	31.12.2019



		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Manutenção	--	Manutenção	--
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(49)	Manutenção	--
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Manutenção	--	Manutenção	--
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	10.401	Redução	(2.733)

Fator de Risco	Conceito	Cenário II			
		31.12.2020		31.12.2019	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(14.845)	Aumento	(43.412)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(10)	Manutenção	--
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(3.631)	Aumento	(921)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(130.805)	Redução	(141.386)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III			
		31.12.2020		31.12.2019	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(29.352)	Aumento	(82.650)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(21)	Manutenção	--
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(7.092)	Aumento	(1.819)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(261.609)	Redução	(282.772)

Para as operações classificadas na Carteira Bancária, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito direto ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (hedge natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading) e da Carteira Bancária (Banking), das entidades financeiras e não financeiras controladas pelo Banco:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I			
		31.12.2020		31.12.2019	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Manutenção	--	Manutenção	--
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Manutenção	--	Manutenção	--
Cupom de TBF		Aumento	874	Aumento	23
Cupom de TJLP		Aumento	173.053	Aumento	475.433
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(304.611)	Aumento	(887.667)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Manutenção	--	Manutenção	--
Cupom de INPC		Manutenção	--	Manutenção	--
Cupom de IPCA		Manutenção	--	Manutenção	--
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	1.118.634	Aumento	943.906
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	113.302	Redução	(17.962)

Fator de Risco	Conceito	Cenário II			
		31.12.2020		31.12.2019	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(10.330.984)	Aumento	(11.243.321)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(6.960.855)	Redução	(6.365.512)
Cupom de TBF		Redução	(153)	Redução	(238)
Cupom de TJLP		Redução	(384.922)	Redução	(431.684)
Cupom de TMS e CDI		Redução	(31.616)	Aumento	(1.033)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(34.437)	Aumento	(28.241)
Cupom de INPC		Aumento	(154.100)	Aumento	(68.805)
Cupom de IPCA		Aumento	(31.942)	Aumento	(4.327)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(379.024)	Redução	(771.269)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(1.424.966)	Redução	(929.228)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III			
		31.12.2020		31.12.2019	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(19.949.072)	Aumento	(21.742.022)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(14.204.528)	Redução	(12.913.290)
Cupom de TBF		Redução	(307)	Redução	(477)
Cupom de TJLP		Redução	(784.332)	Redução	(882.031)
Cupom de TMS e CDI		Redução	(63.269)	Aumento	(2.065)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(68.208)	Aumento	(55.950)
Cupom de INPC		Aumento	(304.213)	Aumento	(136.787)
Cupom de IPCA		Aumento	(62.398)	Aumento	(8.393)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(764.112)	Redução	(1.574.660)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(2.849.932)	Redução	(1.858.457)

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa pré-fixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira Bancária, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;
- Hedge de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 11.a.5. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 31.12.2020, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico.

b) Gerenciamento de capital

Objetivos e políticas:

A Resolução CMN n.º 4.557/2017, define o escopo e os requisitos da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras.

Em cumprimento à Resolução, o Conselho de Administração (CA) do Banco instituiu o Coris e definiu o Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos como o Chief Risk Officer (CRO), sendo responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital.

A gestão de capital visa assegurar a solvência futura da Instituição concomitante à implementação das estratégias de negócios.

O gerenciamento de capital é realizado por meio de estrutura organizacional adequada à natureza das operações, à complexidade dos negócios e à dimensão da exposição aos riscos relevantes.

São definidas e documentadas estratégias para o gerenciamento de capital que estabelecem mecanismos e procedimentos destinados a manter o capital compatível com a Declaração de Appetite e Tolerância a Riscos (RAS).

Além disso, o Banco conta com políticas específicas, aprovadas pelo CA, que visam orientar o desenvolvimento de funções ou comportamentos, por meio de direcionadores estratégicos que norteiam as ações de gerenciamento de capital. Essas políticas específicas aplicam-se a todos os negócios que envolvam riscos e capital no Banco.

Elementos compreendidos pela gestão do capital:

Os planos estratégicos, as metas negociais e os orçamentos respeitam o apetite e tolerância a riscos e os indicadores de adequação de capital e de retorno ajustado a risco.



O Plano de Capital é elaborado de forma consistente com a estratégia negocial, buscando manter os indicadores de capital em níveis adequados. Esse Plano evidencia o planejamento de capital do Banco do Brasil e a avaliação prospectiva de eventual necessidade de aporte de capital.

A elaboração do Plano de Capital é referenciada nos direcionadores e limites constantes da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS) e do Orçamento do Conglomerado Banco do Brasil (Orçamento BB), considerando que este representa a materialização das diretrizes da ECBB, do Plano Diretor (PD), do Plano de Negócios dos Mercados, do Plano de Investimentos Fixos e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação.

Os valores orçados devem corresponder às metas e objetivos definidos pela Alta Administração para o Conglomerado Banco do Brasil. Desta forma, premissas como o crescimento dos negócios, o crescimento do crédito em operações de maior rentabilidade, as restrições da atuação em segmentos de menor rentabilidade, entre outros, estão contidas no Orçamento BB.

Além disso, o Orçamento BB considera o cenário macroeconômico elaborado pela Diretoria Estratégia e Organização (Direo) e a legislação aplicada ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).

A revisão da ECBB e do PD resulta da aplicação de um conjunto de metodologias de planejamento estratégico, observadas as melhores práticas de mercado. Destaca-se que a revisão da ECBB e do PD ocorre de forma integrada ao processo orçamentário, à RAS e aos demais documentos da arquitetura estratégica, o que garante o alinhamento entre tais documentos, dando maior consistência interna ao processo de planejamento estratégico.

O Orçamento BB segue as diretrizes definidas na ECBB, respeita a RAS e visa atender aos pisos e tetos definidos nos indicadores aprovados no PD. O Orçamento BB possibilita a quantificação em valores financeiros dos objetivos estratégicos definidos na ECBB.

A RAS é o documento estratégico que orienta o planejamento da estratégia de negócios, direcionando orçamento e capital para uma alocação sustentável e otimizada, de acordo com a capacidade da Instituição de assunção a riscos e de seus objetivos estratégicos, além de promover o entendimento e disseminação da cultura de riscos.

Esta declaração é aplicada ao Banco e considera potenciais impactos no capital do Conglomerado Prudencial Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB) definam seus direcionadores a partir dessas orientações considerando necessidades específicas e aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

De acordo com o definido na RAS, o apetite a riscos é o nível máximo de risco que a Instituição aceita incorrer para atingir seus objetivos, materializado por indicadores que definam uma visão agregada da exposição a riscos. A tolerância, por sua vez, induz a gestão de riscos de forma mais granular, considerando o apetite definido.

A RAS define limites mínimos prudenciais que têm o objetivo de perpetuar a estratégia de reforço da estrutura de capital do Banco. Esses limites são estabelecidos acima do mínimo regulatório, representam o apetite a riscos do Banco e tem vigência a partir de janeiro de cada ano.

A meta de capital é o nível de capital desejado pelo Banco, por isso suas ações de gestão devem nortear-se por esse direcionador. As metas distinguem-se da tolerância e do apetite a riscos pelo fato de este último definir o nível a partir do qual a Instituição não aceita operar, devendo tomar medidas tempestivas para readequação, podendo acionar as medidas de contingência.

Integração:
Adotando postura prospectiva, o Banco avalia o estado de capital, classificado em Crítico, Alerta ou de Vigilância, em função do horizonte temporal que antecede ao prazo projetado para início do descumprimento dos limites mínimos prudenciais de capital definidos pela Alta Administração e detalhados na RAS, conforme figura a seguir:

Indicadores de Capital		Quando as projeções indicarem prazo de descumprimento dos limites (em meses)					
		0 a 6	7 a 12	13 a 18	19 a 24	25 a 30	acima de 31
Meta¹	ICP	ALERTA			VIGILÂNCIA		
Apetite²	ICP Prudencial	CRÍTICO			ALERTA		VIGILÂNCIA
	ICN I Prudencial	CRÍTICO		ALERTA		VIGILÂNCIA	
	IB Prudencial	CRÍTICO	ALERTA		VIGILÂNCIA		

¹ nível de capital desejado pela Instituição

² nível máximo de risco que a Instituição aceita incorrer para atingir seus objetivos

A identificação do estado de capital do Banco é de responsabilidade do Fórum de Capital e ocorre por meio do controle do Índice de Capital Principal (ICP), do Índice de Capital Nível I (ICN I) e do Índice de Basileia Prudencial (IBP) projetados para o horizonte temporal de, no mínimo, 36 meses. Quando as projeções indicarem potencial descumprimento dos limites mínimos prudenciais de capital (Apetite a Riscos), a Instituição terá tempo suficiente para promover alterações estratégicas que evitem a extrapolação, de acordo com os prazos definidos para cada indicador.

A avaliação da suficiência do capital mantido pelo Banco contempla horizonte temporal de 3 anos e considera i) os tipos de riscos e respectivos níveis a que a Instituição está exposta e disposta a assumir; ii) a capacidade de a Instituição gerenciar riscos de forma efetiva e prudente; iii) os objetivos estratégicos da Instituição; e iv) as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que atua.

Em observância ao disposto na Circular Bacen n.º 3.846, de 13.09.2017, essa análise também faz parte do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e deve abranger, no mínimo:

I - a avaliação e a mensuração da necessidade de capital para cobertura dos riscos de crédito (inclui o risco de concentração e de crédito da contraparte), de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) e operacional;

II - a avaliação da necessidade de capital para cobertura dos demais riscos relevantes a que a Instituição está exposta, considerando, no mínimo, os riscos de estratégia, de reputação e socioambiental;

e

III - a avaliação da necessidade de capital em função dos resultados do programa de testes de estresse.

O Icaap, implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013, segue o disposto na Resolução CMN n.º 4.557/2017. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do Icaap foi atribuída à Diretoria Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos é a responsável institucional pela validação do Icaap. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

Processos:

O gerenciamento de capital é um processo contínuo de planejamento, avaliação, controle e monitoramento do capital. Subsídia a Alta Administração na tomada de decisões que levam a Instituição a adotar postura capaz de absorver eventuais perdas decorrentes dos riscos nos negócios ou de alterações no ambiente financeiro.

São realizadas simulações de capital, integrando os resultados dos testes de estresse de riscos e de negócios, baseados em cenários macroeconômicos e/ou idiossincráticos. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital.

É realizado acompanhamento mensal das variáveis utilizadas na elaboração do Plano de Capital decorrente da revisão do comportamento projetado na elaboração do Orçamento BB, com base nos números observados, nas expectativas de mercado e na dinâmica dos negócios. Os desvios relevantes são apresentados e discutidos, pelas diretorias participantes do processo, nas reuniões mensais do Fórum de Capital.

Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

A adoção de postura prospectiva, mediante a realização de avaliações contínuas da necessidade de capital, viabiliza a identificação, de forma proativa, de eventos com probabilidade não nula de ocorrência ou de mudanças nas condições do mercado que possam exercer efeito adverso sobre a adequação de capital, inclusive em cenários de estresse.

c) Índice de Basileia

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA).

A partir de outubro/2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:

I - nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido dos ajustes prudenciais) e Capital Complementar;

II - nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal (ACP).

Seguem os ajustes prudenciais considerados na apuração do Capital Principal:

- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;
- ativos intangíveis;
- ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
- investimentos significativos (superiores a 10% do capital social) em: entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas; sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; e instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que não componham o Conglomerado Prudencial;
- participação de não controladores;
- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
- créditos tributários de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido;
- valor da diferença a menor entre o valor provisionado e o montante dos ajustes resultantes da avaliação prevista na Resolução CMN n.º 4.277/2013.

Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida no valor de R\$ 8.100.000 mil, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de elemento patrimonial, conforme descrito na Nota Explicativa 23.c.

De acordo com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e 4.193/2013, a apuração do PR e do montante do RWA deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial.

	31.12.2020	31.12.2019
PR - Patrimônio de Referência	161.924.480	132.150.432
Nível I	132.247.506	96.380.201
Capital Principal (CP)	104.315.243	71.289.093
Patrimônio Líquido	116.940.782	98.921.447
Instrumento elegível a Capital Principal	8.100.000	8.100.000
Ajustes prudenciais	(20.725.539)	(35.732.354)
Capital Complementar	27.932.263	25.091.108
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	27.932.263	21.665.013
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 ⁽¹⁾	–	3.426.095
Nível II	29.676.974	35.770.231
Dívidas subordinadas elegíveis a capital	29.676.974	35.796.321
Dívidas subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	186.926	1.743.504



Dívidas subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	29.490.048	34.052.817
Recursos captados do FCO ⁽²⁾	26.403.208	29.336.898
Recursos captados com letras financeiras e CDB ⁽³⁾	3.086.840	4.715.919
Dedução do Nível II	--	(26.090)
Instrumentos de captação emitidos por instituição financeira	--	(26.090)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	766.064.658	711.401.976
Risco de Crédito (RWACPAD)	677.256.134	612.629.806
Risco de Mercado (RWAMPAD)	21.125.396	21.392.666
Risco Operacional (RWAOPAD)	67.683.128	77.379.504
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) ⁽⁴⁾	61.285.173	56.912.158
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR) ⁽⁵⁾	100.639.307	75.238.274
Índice de Capital Nível I (Nível I/RWA) ⁽⁵⁾	17,26%	13,55%
Índice de Capital Principal (CP/RWA) ⁽⁵⁾	13,62%	10,02%
Índice de Basileia (PR/RWA) ⁽⁵⁾	21,14%	18,58%

(1) Recompra total realizada em 20.10.2020.
(2) Em cumprimento ao disposto no artigo 29º-A da Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO correspondem à aplicação do limitador de 90% ao montante computado no Nível II em 30.06.2018.
(3) Em 31.12.2020, considerou-se o saldo corrente dos instrumentos de Dívida Subordinada aplicando-se os redutores, conforme determina o art. 29 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a 8%.
(5) Valores oriundos do DLO (Demonstrativo de Limites Operacionais).
Ajustes prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	31.12.2020	31.12.2019
Investimentos significativos e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%)	(6.702.085)	(12.297.448)
Ativos intangíveis	(6.211.770)	(5.913.962)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados	(4.588.635)	(133.096)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido ⁽¹⁾	(1.609.596)	(1.732.650)
Investimentos significativos (excesso dos 10%) ⁽²⁾	(1.375.048)	--
Participação de não controladores ⁽³⁾	(112.462)	(90.223)
Valor da diferença a menor entre o valor provisionado e o montante dos ajustes resultantes da avaliação prevista na Resolução CMN n.º 4.277/2013	(56.518)	(7.682)
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	(35.026)	(43.068)
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação	(34.399)	(41.012)
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%)	--	(15.473.213)
Total	(20.725.539)	(35.732.354)

(1) Aplica-se o disposto no §13º, artigo 5º da Resolução CMN n.º 4.192/2013, que determina a não dedução dos créditos tributários de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, decorrentes de posição vendida em moeda estrangeira realizada com o objetivo de proporcionar hedge para participação em investimentos no exterior, reconhecidos no período de 01.01.2018 a 31.12.2020.
(2) Refere-se a investimentos significativos em assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, em sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e em instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, não consolidadas.
(3) A dedução da participação dos acionistas não controladores corresponde à aplicação do §1º, artigo 9º da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
d) Índice de imobilização e margem

	31.12.2020	31.12.2019
Índice de imobilização	14,12%	14,28%
Margem em relação ao limite de imobilização	58.099.596	47.199.718

Conforme definido pelo Bacen, o índice de imobilização indica o percentual de comprometimento do Patrimônio de Referência com o ativo permanente imobilizado. O índice máximo permitido é de 50%, conforme determina a Resolução CMN n.º 2.669/1999.
A margem se refere à diferença entre o limite de 50% do Patrimônio de Referência e o total de imobilizações.
e) Indicadores regulatórios versus indicadores observados
A Resolução CMN n.º 4.783/2020 reduziu, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACP Conservação de que trata a Resolução CMN n.º 4.193/2013. Entre 1º de abril de 2020 e 31 de março de 2021, aplica-se 1,25% ao RWA na apuração do ACP Conservação. Essa redução impactou a exigência mínima regulatória, conforme quadro a seguir:

	Regulatório	31.12.2020
Índice de Capital Principal (ICP) ⁽¹⁾	6,75%	13,62%
Índice de Capital Nível 1 (ICN1) ⁽¹⁾	8,25%	17,26%
Índice de Basileia (IB) ⁽¹⁾	10,25%	21,14%
Índice de imobilização	Até 50%	14,12%

(1) Inclui os adicionais de capital principal de conservação, contracíclico e sistêmico
Em 31.12.2020, observa-se o cumprimento dos indicadores regulatórios. O Banco, por meio das estratégias de gerenciamento de capital já elencadas, visa superar os indicadores mínimos regulatórios, mantendo-os em patamares capazes de perpetuar a estratégia de reforço da estrutura de capital do Banco. Dessa forma, o Banco define os limites mínimos prudenciais de indicadores de capital e a meta de capital principal a serem atingidos em cada período. Seguindo a Declaração de Appetite e Tolerância a Riscos e o Plano de Capital, a meta para 2022 é manter no mínimo 11% de Índice de Capital Principal.
f) Instrumentos elegíveis a capital
Os instrumentos elegíveis a capital estão descritos nas Nota Explicativas 19.c, 19.d e 23.c.
Para as letras financeiras subordinadas emitidas até a presente data, não há possibilidade de recompra ou resgate, total ou parcial, pelo detentor do título e os fluxos de caixa esperados ocorrerão apenas no vencimento ou no exercício da opção de recompra pelo Banco, conforme aplicável.
Para os títulos emitidos no exterior não há, até o momento, possibilidade de o detentor do título solicitar a recompra ou o resgate, total ou parcial. Os fluxos de caixa esperados ocorrerão quando do pagamento de cupom, no vencimento ou no exercício da opção de recompra pelo Banco, conforme aplicável.
O Instrumento elegível ao Capital Principal não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Os fluxos de caixa esperados ocorrem apenas pelo pagamento dos juros remuneratórios anuais.
Em relação à dinâmica do FCO, os fluxos mensais contemplam, de um lado, as entradas/origens, como os repasses do Tesouro Nacional decorrentes da arrecadação de impostos (efetuados a cada decêndio do mês), retornos originários de pagamentos de operações de crédito e remuneração sobre os recursos disponíveis e, de outro lado, as saídas, como os ressarcimentos de bônus de adimplência/rebate, as despesas de auditoria, de del credere, de provisão e de remuneração na operacionalização do Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. A utilização dos recursos do FCO como instrumento elegível a capital obedece aos limites estabelecidos no art. 29-A da Resolução CMN 4.192/2013.
31 - RESULTADO RECORRENTE E NÃO RECORRENTE
Conforme definido pela Resolução BCB n.º 2/2020, resultados não recorrentes são aqueles que não estão relacionados ou estão relacionados apenas de forma incidental com as atividades típicas da instituição, e não estão previstos para que ocorram com frequência em exercícios futuros.
Durante o período de divulgação, foram identificados os eventos registrados na tabela abaixo considerados "Itens não recorrentes", com o respectivo efeito tributário e na participação nos lucros e resultados, a seguir detalhados, quando necessário ao melhor entendimento:
Planos econômicos: Despesas com provisão oriundas de ações judiciais referentes aos planos econômicos.
Provisão extraordinária para demandas contingentes: Provisão extraordinária com demandas contingentes.
Provisão para demandas legais - ajuste de parâmetros: Provisão de demandas legais oriundas de ajustes nos parâmetros de avaliação.
Crédito tributário sobre CSLL: Ativação de crédito tributário em decorrência da majoração da alíquota de CSLL, de 15% para 20%, conforme Emenda Constitucional n.º 103 de novembro de 2019.
Programa de adequação de quadros - PAQ: Despesas decorrentes do Programa de Adequação de Quadros - PAQ, conforme Fato Relevante divulgado em 29 de julho de 2019.
Redução ao valor recuperável de VRN: Perda por desvalorização de ativo intangível relacionado à verba de relacionamento negocial (VRN).
Acordo coletivo 2020-2021 - Abono: Despesas decorrentes do acordo trabalhista coletivo firmado em setembro/2020.
a) Desdobramento do Lucro Líquido do período em itens não recorrentes e resultado recorrente

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro Líquido ⁽¹⁾	6.283.956	12.697.385	18.162.067
Itens Não Recorrentes	(893.383)	(1.186.433)	314.562
Planos econômicos	(954.843)	(1.503.028)	(3.273.901)
Provisão extraordinária para demandas contingentes	4.879	6.419	(2.161.053)
Provisão para demandas legais - Ajuste de parâmetros	--	--	(1.578.640)
Crédito tributário sobre períodos anteriores	--	--	1.033.509
Crédito tributário sobre CSLL	--	--	4.973.394
Alienação de participação - IRB-Brasil Resseguros S.A.	--	--	2.733.263
Programa de adequação de quadros - PAQ	--	--	(250.456)
Redução ao valor recuperável de VRN	--	--	(982.690)
Perda permanente com TVM	--	--	(853.384)
PCLD prudencial extraordinária	--	--	(2.934.353)
Acordo coletivo 2020-2021 - Abono	(189.402)	(189.402)	--
Ajuste de fundos e programas	(585.472)	(585.472)	--
Efeito tributário e de PLR sobre os itens não recorrentes	831.455	1.085.050	3.608.873
Resultado Recorrente	7.177.339	13.883.818	17.847.505

(1) Lucro líquido constante na Demonstração do Resultado Consolidado. A conciliação do lucro líquido do BB Banco Múltiplo com o BB Consolidado está evidenciada na Nota 23.h.



32 - OUTRAS INFORMAÇÕES
a) Administração de fundos de investimentos
Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)		Saldo	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Patrimônio Administrado	983	876	1.177.122.743	1.055.895.208
Fundos de investimentos	976	865	1.155.405.598	1.037.112.395
Carteiras administradas	7	11	21.717.145	18.782.813

b) Informações de filiais, subsidiárias e controladas no exterior

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Ativo				
Grupo BB	88.879.047	88.782.426	86.875.056	87.026.515
Terceiros	90.324.300	68.132.042	119.676.281	88.956.826
TOTAL DO ATIVO	179.203.347	156.914.468	206.551.337	175.983.341
Passivo				
Grupo BB	34.011.374	25.847.085	32.888.815	24.435.879
Terceiros	132.238.117	118.931.850	155.089.538	134.576.828
Patrimônio Líquido	12.953.856	12.135.533	18.572.984	16.970.634
Atribuível à controladora	12.953.856	12.135.533	18.099.853	16.610.450
Participação dos não controladores	--	--	473.131	360.184
TOTAL DO PASSIVO	179.203.347	156.914.468	206.551.337	175.983.341

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro Líquido	350.106	1.350.381	1.589.520	1.135.809	2.881.385	2.923.878
Atribuível à controladora	350.106	1.350.381	1.589.520	1.003.378	2.603.261	2.679.405
Participações dos não controladores	--	--	--	132.431	278.124	244.473

c) Recursos de consórcios

	31.12.2020	31.12.2019
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	536.685	453.641
Obrigações do grupo por contribuições	23.225.234	20.443.355
Consortiados - bens a contemplar	21.351.283	18.717.384

(Em Unidades)		
Quantidade de grupos administrados	218	194
Quantidade de consorciados ativos	1.115.774	947.037
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	86.616	132.369

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Quantidade de bens (em unidades) entregues no período	100.433	164.463	112.788

d) Cessão de empregados a órgãos externos
As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 9.144/2017.

	2º Semestre/2020		Exercício/2020		Exercício/2019	
	Quantidade de Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período
Com ônus para o Banco						
Entidades sindicais	217	21.640	217	43.396	219	41.338
Outros órgãos/entidades	2	465	2	906	2	1.043
Entidades controladas e coligadas	2	1.222	2	2.505	2	2.508
Sem ônus para o Banco ⁽²⁾						
Governos Federal, Estadual e Municipal	175	--	175	--	173	--
Órgãos externos (Cassi, Previ, Economus, Fusesc e PrevBep)	532	--	532	--	545	--
Entidades dos funcionários	70	--	70	--	78	--
Entidades controladas e coligadas	569	--	569	--	568	--
Total	1.567	23.327	1.567	46.807	1.587	44.889

(1) Posição no último dia do período.

(2) No 2º Semestre/2020, o Banco foi ressarcido em R\$ 255.331 mil e, no Exercício/2020, em R\$ 500.615 mil (R\$ 240.947 mil no 2º Semestre/2019 e, no Exercício/2019, em R\$ 483.220 mil), referente aos custos com empregados cedidos sem ônus.

e) Remuneração de empregados e dirigentes
Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (Em Reais):

	31.12.2020	31.12.2019
Menor salário	3.022,37	2.977,70
Maior salário	50.569,51	49.822,18
Salário médio	8.379,41	7.796,44
Presidente	68.781,86	68.781,86
Vice-presidente	61.564,83	61.564,83
Diretor	52.177,45	52.177,45
Conselho Fiscal	5.914,84	5.948,54
Conselho de Administração	5.914,84	5.948,54
Comitê de Auditoria - Titular	46.959,71	46.959,71
Comitê de Riscos e de Capital	46.959,71	46.959,71

f) Política de seguros de valores e bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.
Seguros vigentes em 31.12.2020

	Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes		1.170.028	4.072
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva ⁽¹⁾		105.260	305
Demais		1.300	1
Total		1.276.588	4.378

(1) Refere-se à cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.

g) Cassi

Em 22.07.2019, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou a Resolução Operacional n.º 2.439, que instaura a direção fiscal na Cassi. A ANS esclarece que o regime de direção fiscal não é uma intervenção. A agência nomeou um diretor fiscal, sem poderes de gestão na operadora, para avaliar presencialmente a situação da Cassi. Cabe ao diretor analisar as medidas saneadoras propostas pela operadora e subsidiar a ANS em suas decisões. A direção fiscal tem duração de até 365 dias, podendo ser renovado o regime.

Após 90 dias de auditoria contábil financeira, a ANS emitiu a Instrução Diretiva n.º 12, datada de 23.10.2019, ratificando que a Caixa de Assistência cumpre os preceitos exigidos pelos normativos de controle contábil e recomendando dois ajustes pontuais. Além disso, a Diretora Fiscal deu o prazo de 30 dias para que seja apresentado um Programa de Saneamento, que deve conter ações e metas para reverter todos os indicadores que estão em desconformidade.

Em 31.10.2019, o Banco comunicou que o Conselho Diretor aprovou nova proposta de reforma estatutária apresentada pelo Conselho Deliberativo da Cassi. Em 28.11.2019, o Banco comunicou que a reforma foi aprovada pelos associados. Assim, no Exercício/2019, houve despesa adicional de R\$ 549 milhões, referente ao custeio do novo modelo, sendo reconhecida em Despesas de Pessoal.

Em 17.01.2020, o Banco divulgou Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas informando a liquidação antecipada do Banco para com o Grupo dos Dependentes Indiretos (GDI), pertencente ao Plano de Associados, administrado pela Cassi, pelo valor de R\$ 451 milhões. A liquidação desta obrigação representa baixa nas provisões do Banco,



decorrentes da Deliberação CVM n.º 695/2012, não gerando, dessa forma, impacto no resultado do Banco.

Em 20.01.2020, o Banco divulgou Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas informando a realização dos seguintes pagamentos, retroativos a janeiro de 2019: R\$ 124 milhões da Taxa de Administração e R\$ 425 milhões da Contribuição Patronal sobre Dependentes. O aumento destas despesas não impacta o passivo atuarial, calculado de acordo com a Deliberação CVM n.º 695/2012.

Em 15.06.2020, a ANS publicou a Resolução Operacional n.º 2.556, anunciando o encerramento do regime especial de direção fiscal na CASSI. A decisão atesta que a CASSI regularizou todos os indicadores econômico-financeiros que levaram à instauração da direção em julho de 2019 e cumpre as projeções que compõem o Programa de Saneamento, apresentado à ANS em dezembro do mesmo ano.

h) BB Seguridade - Proposta de redução do capital

Em 25.09.2019, o Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A. (BB Seguridade), empresa controlada do Banco do Brasil, aprovou a submissão de proposta à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas para redução do capital social no montante de R\$ 2,7 bilhões, sem cancelamento de ações, por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 6.404/1976.

Em 30.10.2019, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguridade a proposta submetida para redução do capital social, que se tornou efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia.

Em 30.04.2020, o Banco recebeu, a título de restituição de parte do valor de suas ações, o montante aproximado de R\$ 1,8 bilhão. O referido montante não impactou o resultado do Banco do Brasil.

i) Cessão de carteira de crédito

Em 01.07.2020, o Banco realizou cessão de carteira de créditos, majoritariamente em perdas, a Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizado e Exclusivo (FIDC-NP), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

A carteira cedida possuía valor contábil de R\$ 2,9 bilhões e o impacto financeiro da transação foi de R\$ 371 milhões, antes dos impostos, contabilizados no resultado do 3º Trimestre/2020.

j) Opção de recompra total de título de dívida perpétuo

O Banco do Brasil exerceu em 20.10.2020 a opção de recompra total do título de dívida perpétuo emitido em 2009 (Banbra 8,5%), vigente sob as regras de Basileia II. A recompra foi realizada por 100% do seu valor de face, acrescido dos juros contabilizados e não pagos até a data, totalizando R\$ 4,953 bilhões (Nota 19.d).

A operação de recompra foi realizada com recursos provenientes do caixa do Banco e não trouxe impactos relevantes para os níveis de liquidez e de capital da instituição.

k) Pandemia Coronavírus (Covid-19)

No Exercício/2020, a economia mundial foi impactada negativamente pela propagação da doença respiratória ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19), elevada ao nível de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Conglomerado Banco do Brasil adotou diversas medidas preventivas recomendadas por especialistas, pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades dos países onde atua, reafirmando o compromisso com a saúde e segurança dos funcionários, colaboradores, clientes e a sociedade.

Ao mesmo tempo, o Banco do Brasil tem trabalhado para garantir serviços financeiros de qualidade, estando preparado para continuar atendendo às demandas, conforme comunicado ao mercado em 24.03.2020.

Entre as ações adotadas, destacam-se:

Acordo Coletivo de Trabalho

O Banco assinou o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com as Entidades Sindicais no dia 16.07.2020, tendo por finalidade minimizar os impactos decorrentes da pandemia da Covid-19. As novas regras são específicas para este período e temporárias e passam a ter validade de 2 (dois) anos a contar da sua assinatura. Principais temas celebrados no presente Acordo Coletivo:

- Home office, teletrabalho ou trabalho à distância: prioriza a utilização para os funcionários pertencentes ao grupo de risco.

- Férias: passam a ser comunicadas com 5 dias de antecedência, serão preservados 15 dias do período em aquisição para utilização futura quando houver antecipação; e abono dos dias 7, 8, 9, 28 e 29 de abril para os funcionários que receberam comunicado de férias por iniciativa da empresa e encontravam-se em situação diferente de força de trabalho real.

- Banco de horas negativo: aplica-se a todos os funcionários sujeitos a controle de jornada, sem necessidade de adesão; prazo de 18 meses para compensação das horas negativas realizadas desde o dia 07.04.2020; para o uso do banco de horas, permanece a necessidade de negociação entre o funcionário e o gestor; desconto de 10% sobre o saldo das horas negativas acumuladas até julho e, sobre o saldo mês a mês a partir de agosto até dezembro de 2020.

- Demais compromissos decorrentes da negociação: não descomissionamento por desempenho durante a pandemia; possibilidade de utilização do saldo positivo do banco de horas, juntamente com outras situações de ausências, para descanso pós-pandemia, prioritariamente para os funcionários que se encontram no atendimento presencial; manutenção da possibilidade, mesmo que em rodízio, de o gestor abonar 1 ou 2 horas para os funcionários que estão em atendimento presencial nas agências.

Além da assinatura do acordo, destacam-se as seguintes ações adotadas pelo

Banco:

Funcionários e colaboradores

- Comunicação com os funcionários, visando a constante orientação específica para o trabalho e atendimento, conforme a evolução da doença no País.

- Criação de Grupo Estratégico de Gestão de Crise para tratar do assunto de forma adequada, garantindo unicidade e tempestividade na disseminação de informações para o público interno e externo.

- Suspensão de viagens internacionais e nacionais.

- Substituição de reuniões físicas por videoconferências e audioconferências.

- Reforço da higienização dos ambientes e espaços.

- Afastamento por 14 dias de funcionários que tenham sintomas e que tiveram contato com casos confirmados ou suspeitos (isolamento social).

- Afastamento por sete dias dos funcionários oriundos de qualquer país a contar da data de saída do exterior (isolamento social).

- Priorização do trabalho remoto (home office) de acordo com a criticidade do processo e natureza do trabalho e para funcionários considerados como grupo de risco.

- Flexibilização dos horários de trabalho, de alteração de período de férias e da utilização de licenças.

Clientes e usuários

- Manutenção dos serviços bancários essenciais à população, priorizando a abertura das salas de autoatendimento, abastecimento e funcionamento dos caixas eletrônicos.

- Atendimento presencial para os serviços considerados essenciais, que serão prestados excepcionalmente nas agências.

- Horário especial (9h00 às 10h00) exclusivo para atendimento de aposentados do INSS e público de maior risco.

- Estímulo ao uso de ferramentas e canais digitais para serviços e relacionamento pela internet e celular, com ampliação do acesso para diversos perfis de clientes com atendimento por mensagem, além de realização de operações bancárias diretamente por aplicativo de mensagens para todos os clientes.

- Disponibilidade de até R\$ 100 bilhões para linhas de crédito voltados para pessoas físicas, empresas, agronegócio, além de suprimentos na área de saúde por prefeituras e governos. Os recursos referem-se a linhas de crédito já existentes, principalmente as voltadas para crédito pessoal e capital de giro.

- Em linha com nota emitida pela Febraban, em 16.03.2020, e com o objetivo de minimizar os impactos momentâneos dessa situação, o Banco disponibilizou opção para prorrogação das parcelas vencidas nos próximos 60 dias, mediante manifestação do cliente que poderá ser realizada pelos canais digitais do Banco. Os clientes também poderão readequar seus compromissos financeiros a partir da repactuação de operações

de crédito, com carência para pagamento da primeira parcela entre 60 e 180 dias, a depender da linha de crédito, e alongamento do prazo de pagamento. Este processo de repactuação também poderá ser realizado pelos canais digitais do Banco do Brasil.

Sociedade

- Doação de recursos por empresas do Conglomerado para fomentar as ações de combate à pandemia.

- Atuação da Fundação Banco do Brasil em ações de implementação de projetos assistenciais e de conscientização junto às comunidades.

O Banco do Brasil continua avaliando e monitorando os potenciais impactos na carteira de crédito, considerando os diversos segmentos e setores e tem adotado medidas proativas para a gestão do risco.

Adicionalmente, o Banco está trabalhando para preservar a regularidade de suas atividades e a continuidade de suas operações.

Implicações contábeis e de capital relacionadas aos efeitos da Covid-19

A pandemia está ocasionando impactos significativos no ambiente econômico dos países afetados pelo vírus. Apesar das ações mitigadoras adotadas até o presente momento, são esperadas implicações sobre as demonstrações contábeis do Conglomerado. Os principais reflexos e medidas são apresentados a seguir.

i) Principais julgamentos e incertezas

Como resultado das incertezas ocasionadas pelo cenário de pandemia, alguns julgamentos e estimativas adotados historicamente pelo Banco do Brasil foram revisados para que as informações contábeis originadas desses julgamentos e estimativas refletissem com maior nível de confiabilidade a posição patrimonial e o resultado do período divulgados pelo Banco.

ii) Consolidação

Apesar do cenário econômico desafiador oriundo do enfrentamento da pandemia, o Conglomerado Banco do Brasil não realizou reestruturações societárias ou aumentou transações intragrupo significativas que não estavam inicialmente previstas pela Administração do Banco, de forma que não ocorreram alterações no processo de consolidação do Conglomerado.

iii) Distribuição de lucros

Conforme fato relevante divulgado em 25.01.2021, o Conselho de Administração (CA) aprovou, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.885, de 23.12.2020, que alterou a Resolução CMN n.º 4.820 de 29.05.2020, o percentual de 35,29% do lucro líquido a ser distribuído referente ao Exercício/2020.

iv) Gerenciamento de riscos e capital

- Capitalização - Suficiência para proteção em um evento de estresse.

Redução do Adicional de Conservação de Capital Principal dos bancos - Resolução CMN n.º 4.783/2020

A alíquota do Adicional de Conservação de Capital Principal (ACCP) caiu de 2,5% para 1,25% pelo prazo de um ano, com reversão gradual até março de 2022. Essa medida também melhora as condições para realização de eventuais renegociações, ajudando as instituições financeiras a manter, ou mesmo ampliar, o fluxo de concessão de crédito. A redução da alíquota amplia a folga de capital do SFN, o que permite uma expansão na concessão de crédito (Nota 30.c).

Over hedge de investimentos em participações no exterior - Resolução n.º 4.192/2013 (alterada pela Resolução CMN n.º 4.851/2020)

Os bancos deixam de ser obrigados a deduzir do seu capital os efeitos tributários das operações de hedge de moeda estrangeira para sua participação em investimentos no exterior, um dos mecanismos usados pelos bancos para se protegerem das variações cambiais. A medida dará segurança para as instituições financeiras implementarem, ou mesmo para ampliarem, seus planos de concessão de crédito.

Liquidez - Suficiência para suportar longos períodos de estresse.

Aperfeiçoamento nas regras do Liquidity Coverage Ratio - Circular Bacen n.º 3.986/2020

A medida reduziu com segurança os requerimentos de liquidez para as instituições brasileiras. A redução na necessidade de as instituições financeiras carregarem outros ativos líquidos de alta qualidade permitirá que se amplie a capacidade de conceder crédito.

Crédito, Mercado e Negócios - Estratégia para mitigar aumento na volatilidade no resultado (como limites de concentração e estímulos a diversificação de receitas).

Risco Operacional - Identificação e mitigação de eventos de riscos operacionais (trabalho remoto, monitoramento de ocorrências, prevenção de fraudes).

Reputação - Acompanhamento da assertividade das medidas e de seus impactos de forma a mitigar eventuais consequências negativas no valor de marca e reputação.

Risco de crédito - Monitoramento, provisionamento, revisão de políticas e apetite ao risco.

v) Redução ao valor recuperável dos ativos

O Banco do Brasil realizou estudos para identificar se seus ativos não financeiros apresentavam indícios de desvalorização pela redução do seu valor em uso ou pelos fluxos de caixa descontados, os quais podem indicar redução no valor recuperável do ativo.

Não foram identificados impactos relevantes nos valores recuperáveis de ativos imobilizados, investimentos e intangíveis.

vi) Valor justo dos instrumentos financeiros

Conforme estabelecido no item de gerenciamento de riscos e capital, o Banco do Brasil adequou seus procedimentos para monitoramento diário do mercado financeiro, realizando simulações e projeções que visavam identificar variações significativas no valor justo dos instrumentos financeiros mantidos ou negociados pelo Banco.

Os modelos de marcação a mercado existentes no Banco foram revisados para que observassem os possíveis impactos da Covid-19 nos indicadores econômico-financeiros utilizados na projeção de cenários, especialmente no cálculo de valor justo de instrumentos financeiros classificados no nível 2 e nível 3 na hierarquia de valor justo.

As alterações no valor justo dos instrumentos financeiros, identificadas até o momento em decorrência da pandemia já impactaram as presentes demonstrações contábeis.

Não houve alteração na intenção de manter ou negociar títulos e valores mobiliários do Conglomerado que venha a ensejar mudança na categoria de instrumentos financeiros, conforme definido na Circular Bacen n.º 3.068/2001, que inicialmente seriam mantidos até o vencimento e contabilizados ao custo amortizado.

O Banco revisou o valor de mercado dos principais papéis registrados no ativo e identificou a necessidade de contabilização de uma redução ao valor recuperável na ordem de R\$ 2,7 bilhões para alguns dos instrumentos.

vii) Cálculo da provisão para perdas associadas ao risco de crédito

O modelo interno desenvolvido para cumprimento da Resolução CMN n.º 2.682/1999 implica na atribuição de um risco ao cliente, ao grupo econômico a qual este cliente pertença e o risco país em que o cliente conduz seus principais negócios.

A pandemia ocasionada pela Covid-19 gerou um agravamento no risco de crédito de clientes localizados nos principais países afetados, nos quais ocorreu perceptível redução na atividade econômica e, portanto, possivelmente na capacidade de que esses clientes honrem seus contratos.

Em março 2020, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN n.º 4.782/2020, estabeleceu por tempo determinado, para fins de gerenciamento de risco de crédito, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para aquelas realizadas até 30 de setembro de 2020.

Em setembro de 2020, foram publicadas a Resolução CMN n.º 4.856/2020, alterando os prazos previstos na Resolução CMN n.º 4.782/2020 para 31 dezembro de 2020, e a Resolução CMN n.º 4.855/2020, estabelecendo os critérios para a mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia.

No Exercício/2020, foi realizado reforço de provisão prudencial, da ordem de R\$ 8,1 bilhões, contemplando segmentos tomadores de crédito, cujos efeitos constam registrados nas respectivas notas explicativas.



viii) Aproveitamento dos créditos tributários ativados
Foram realizados estudos para aproveitamento dos créditos tributários ativados, tendo em vista as projeções de resultado do Banco ou de suas subsidiárias pelo período de 10 anos.

O estudo realizado concluiu que não haverá alteração na expectativa de realização dos créditos tributários.

ix) Impactos na taxa de desconto e no valor justo dos ativos garantidores de planos de benefícios definidos
No período foram identificadas oscilações importantes nas premissas utilizadas nos cálculos atuariais, especialmente no que diz respeito a alterações na taxa de desconto e no valor justo de certos ativos garantidores dos planos de benefícios. Tais efeitos geraram em conjunto ajustes nos passivos atuariais, com impacto no patrimônio líquido da ordem de R\$ 8,4 bilhões, líquido de tributos (Nota 29.d.5). No entanto, dada a situação de incerteza do momento econômico presente, observamos que essas duas premissas permanecem apresentando volatilidade as quais são continuamente monitoradas.

x) Provisão para riscos por demandas contingentes
Foram reavaliados os riscos envolvidos, especialmente no que se refere às demandas cíveis e trabalhistas, não tendo sido identificados impactos relevantes, até o momento, em face das provisões existentes.

xi) Planos de reorganização
Não há expectativa de que ocorram reestruturações como a venda ou fechamento de parte do negócio ou a redução de operações em decorrência da crise ocasionada pela Covid-19.

xii) Outros possíveis efeitos identificados/esperados
Assistência governamental
Durante o período de enfrentamento da pandemia, ocorreram medidas governamentais e regulatórias que proporcionaram apoio aos negócios e melhoria na performance do Banco. Relacionamos algumas dessas medidas e seus impactos no âmbito do sistema financeiro nacional:
Tributos próprios:
Postergação de recolhimento de tributos, conforme Portaria n.º 139/2020 do Ministério da Economia. O Conglomerado não adotou a faculdade concedida.
Apoio aos negócios:
Redução da alíquota do IOF cobrado dos tomadores de operações de crédito (Decretos n.ºs 10.305, 10.414, 10.504, 10.551 e 10.572/2020). Foram reduzidas a zero as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito especificadas nos Decretos, contratadas entre 03.04.2020 e 26.11.2020 e entre 15.12.2020 e 31.12.2020.

Programa Emergencial de Suporte a Empregos oferece financiamento emergencial de folha de pagamento de pequenas e médias empresas - Resolução CMN n.º 4.846/2020

O Programa foi instituído pela Lei n.º 14.043, de 19 de agosto de 2020. O valor total do crédito passou para R\$ 29 bilhões, sendo R\$ 12 bilhões para concessão de garantias a empréstimos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e R\$ 17 bilhões a ser injetado pelo governo federal no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio da linha de crédito em questão (PESE). Os recursos continuam sendo 85% provenientes do BNDES e o restante das instituições financeiras participantes. A medida prevê devolução, ao Governo Federal, de até 50% dos recursos não repassados pelos bancos a partir de 30 de setembro de 2020. No Exercício/2020, o Banco liberou R\$ 8,0 bilhões pelo programa.

Redução adicional do compulsório - Resolução Bacen n.º 21, de 02.10.2020
A Resolução n.º 21 revogou a Circular Bacen n.º 3.993/2020, contudo, nesta Resolução, o BC manteve a redução de 17% da alíquota até março de 2021 e determina uma alíquota de 20% para março/2021. A medida mantém a estratégia de aumento da liquidez para a economia. As liberações se somam ao montante de R\$ 50 bilhões já liberados a partir de 16 de março, decorrentes da redução anterior de 31% para 25%.

Repos de títulos soberanos em dólar - Circular Bacen n.º 3.990/2020
O Banco Central passou a fazer operações de oferta de liquidez em dólares por meio da compra com compromisso de revenda (repos) de títulos soberanos do Brasil denominados em dólar (global bonds) de posse de instituições financeiras nacionais. Os títulos serão comprados pelo Banco Central com desconto de 10% em relação aos preços de mercado. A medida visa garantir o bom funcionamento dos mercados e entrou em vigor em 18 de março.

Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais - Resolução CMN n.º 4.785/2020
O Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE) é uma opção a mais de captação de recursos acessível a todas as instituições financeiras associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Trata-se da possibilidade de essas instituições captarem depósitos garantidos pelo FGC, o que também contribui para a continuidade da oferta de crédito para o setor real. A cobertura do FGC, antes limitada a R\$ 20 milhões, foi ampliada para R\$ 40 milhões por titular. Essa garantia não envolve recursos públicos, pois o FGC é uma entidade 100% privada.

Flexibilização nas Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) - Resolução CMN n.º 4.787/2020
Para permitir que mais instituições possam captar recursos com as LCAs, aumentando sua liquidez, a base de cálculo foi ajustada. Assim, foram flexibilizadas as regras para aplicação dos recursos provenientes da captação nas atividades do agronegócio.

Empréstimo com lastro em debêntures - Resolução CMN n.º 4.786/2020
O Banco Central passa a ter a possibilidade de realizar empréstimos para as instituições financeiras com lastro em debêntures (títulos privados). Essas operações têm também a garantia dos recursos que as instituições financeiras mantêm compulsoriamente em suas contas de reservas no próprio Banco Central, eliminando o risco para a autoridade monetária. Trata-se de uma Linha Temporária Especial de Liquidez que visa garantir a liquidez e o normal funcionamento do mercado de crédito corporativo privado durante a crise.

Maior possibilidade de os bancos recomprarem suas próprias letras financeiras - Resolução CMN n.º 4.788/2020
Os maiores bancos poderão recomprar um volume maior de suas próprias letras financeiras. Com isso, os detentores desses papéis (em sua maioria, fundos de investimento) terão maior facilidade para resgatar os recursos aplicados, caso necessário. O percentual de recompra permitido passou de 5% para 20%.

Empréstimo com lastro em letras financeiras garantidas por operações de crédito
O Banco Central está desenvolvendo o arcabouço legal e operacional para conceder empréstimos às instituições financeiras tendo como garantia as carteiras de crédito das instituições. A medida dará liquidez e garantirá o normal funcionamento do mercado de crédito no país.

Injeção de recursos de prazos mais longos pelo Banco Central via operações compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais (TPFs)
Em momentos de crise, as instituições podem ter dificuldades de acessar recursos líquidos por prazos mais longos. Para prover liquidez para o SFN, o Banco Central passou a ofertar operações compromissadas mais longas na ponta doadora de recursos, por meio de suas operações de mercado aberto. Com isso, as instituições podem obter recursos líquidos por prazos mais longos em contraposição à demanda por liquidez de curtíssimo prazo por parte dos agentes de mercado. A medida também facilita a gestão da liquidez em seus balanços, pois prevê a redução do custo de manter uma carteira de mais longa duração (custo de duration).

Linha de swap de liquidez em dólares americanos
O Banco Central estabeleceu uma linha de swap de liquidez em dólares americanos no valor de US\$ 60 bilhões em cooperação com o Federal Reserve (Fed), o banco central dos Estados Unidos. A linha amplia a oferta potencial de dólares no mercado doméstico e não implica condicionalidades de política econômica; caso necessário, poderá ser utilizada para incrementar os fundos disponíveis para as atuações no mercado de

câmbio pelo Banco Central. O acordo de swap entre o BC e o FED permanecerá em vigor por pelo menos seis meses.

Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE)
Em 16.07.2020, foi publicada a Medida Provisória n.º 992 que dispõe, entre outras finalidades, sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE). Além disso, prevê a utilização de crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias e o compartilhamento de alienação fiduciária. Em 21.07.2020, foi publicada a Resolução CMN n.º 4.838, que dispõe sobre operações de crédito contratadas no âmbito do CGPE. A Medida Provisória teve eficácia até 12.11.2020 e, até a data, o Banco registrou o montante de R\$ 10,2 bilhões em operações do programa.

33 - EVENTOS SUBSEQUENTES
a) Revisão e redimensionamento da estrutura organizacional e desligamento incentivado
Conforme divulgado no Fato Relevante ao mercado em 11.01.2021, o Banco aprovou um conjunto de medidas relacionadas à revisão e ao redimensionamento de sua estrutura organizacional, em linha com os objetivos estratégicos de centralidade no cliente e incremento da eficiência operacional.

A implementação plena das medidas deverá ocorrer durante o primeiro semestre de 2021 proporcionando ganhos de eficiência e otimização em 870 pontos de atendimento do país, incluindo: i) desativação de unidades; ii) conversão de agências em PA e PA transformados em agências; iii) transformação de unidades de negócios em Lojas BB, sem a oferta de guichês de caixa, com maior vocação para assessoria e relacionamento; iv) realocização compartilhada de unidades de negócios; e v) criação de Agências Especializadas Agro e Escritórios Leve Digital (unidades de negócio especializadas no atendimento a clientes com maturidade digital).

A reorganização da rede de atendimento objetiva a sua adequação ao novo perfil e comportamento dos clientes e compreende, além das medidas de otimização de estrutura descritas acima, outros movimentos de revisão e redimensionamento nas diretorias, áreas de apoio e rede, privilegiando a especialização do atendimento e a ampliação da oferta de soluções digitais.

Além disso, com as medidas, o Banco expande sua capacidade de assessoramento gerenciado aos clientes, ampliando o relacionamento e os negócios e potencializando a satisfação e a fidelização.

Foram aprovadas ainda, duas modalidades de desligamento incentivado voluntário aos funcionários: o Programa de Adequação de Quadros (PAQ), a fim de otimizar a distribuição da força de trabalho, equacionando as situações de vagas e excessos nas Unidades do banco, e o Programa de Desligamento Extraordinário (PDE), disponível a todos os funcionários do Banco que atenderem aos pré-requisitos. Os Programas possuem regulamentos específicos que estabelecem as regras para adesão.

Finalizadas as etapas de manifestação voluntária de interesse por desligamento incentivado, foram validados os desligamentos de 5.533 funcionários no PAQ e no PDE, cujos impactos financeiros estão estimados em R\$ 794.828 mil, no Exercício/2021.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
Ao Conselho de Administração, aos Administradores e aos Acionistas do Banco do Brasil S.A.
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do Banco do Brasil S.A. e de suas controladas ("Banco do Brasil"), identificadas como BB Banco Múltiplo e BB Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Banco do Brasil em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação ao Banco do Brasil, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria
Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1. Provisão para créditos de liquidação duvidosa
A constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa envolve alto nível de julgamento e o uso de estimativas por parte da Administração do Banco do Brasil. Conforme divulgado nas notas explicativas nº 3.g), 4.b) e 12 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, as operações de crédito e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados pelo nível de risco, de acordo com o julgamento da Administração, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação às operações e aos devedores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, e impactos da Resolução CMN nº 4.803, de abril de 2020, e Resolução CMN nº 4.855, de setembro de 2020, que dispõem sobre certos efeitos da COVID-19. Para tanto, o Banco do Brasil utiliza modelos internos para definição da escala interna de classificação de risco de crédito para os devedores e suas respectivas operações, envolvendo premissas e julgamentos da Administração, com o objetivo de representar sua melhor estimativa quanto ao risco de crédito de sua carteira, incluindo os impactos da COVID-19.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi considerada um principal assunto de auditoria devido à complexidade do modelo de provisão para créditos de liquidação duvidosa, ao uso de estimativas e ao alto nível de julgamento por parte da Administração na determinação das provisões que são constituídas.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?
Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento do critério de provisionamento adotado pelo Banco do Brasil para as operações de crédito e outros créditos com características de concessão de crédito, incluindo os impactos da COVID-19; (b) entendimento e testes do desenho, implementação e da efetividade dos controles internos relevantes sobre o processo de atribuição de "ratings" aos devedores e suas respectivas operações; (c) análise dos critérios de provisionamento dessas operações e desafio das premissas utilizadas pela Administração e da aderência aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, com base em amostragem, com envolvimento de membros seniores da nossa equipe e especialistas; (d) análise do nível de provisionamento total das carteiras, incluindo os impactos da COVID-19; e (e) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Consideramos que os critérios e as premissas adotados pela Administração para estimar a provisão para créditos de liquidação duvidosa são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

2. Mensuração do valor justo de determinados instrumentos financeiros



O Banco do Brasil aplica modelos internos de precificação para mensuração do valor justo de determinados instrumentos financeiros, conforme divulgado nas notas explicativas nº 3.e), 3.f) e 4.a) às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, quando não existem preços e parâmetros de mercado disponíveis, incluindo premissas como curvas de risco de crédito, perspectiva interna de perda esperada, curvas futuras de taxas de juros, de câmbio e índices de preços, e em 2020 os impactos da COVID-19.

A mensuração do valor justo de determinados instrumentos financeiros foi considerada uma área de foco em nossa auditoria devido à relevância no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, ao uso de julgamento da Administração e à utilização de técnicas de precificação baseadas em modelos internos que levam em consideração dados observáveis ou referenciais de mercado, incluindo os impactos da COVID-19. Esses instrumentos financeiros são representados substancialmente por instrumentos financeiros derivativos e por títulos privados.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento do desenho e implementação dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo de determinados instrumentos financeiros; (b) entendimento e análise da metodologia de marcação a mercado desenvolvida internamente pelo Banco do Brasil, e desafio das premissas utilizadas nas construções das curvas projetadas, incluindo os impactos da COVID-19; (c) recálculo do valor de mercado para uma amostra de operações, avaliando a razoabilidade dos dados e parâmetros utilizados nos modelos internos de precificação, ou dados observáveis de mercado, quando disponíveis; e (d) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Consideramos que os critérios e as premissas adotados pela Administração para a mensuração do valor justo desses instrumentos financeiros são aceitáveis, considerando as práticas utilizadas no mercado, no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

3. Provisões para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas

Conforme divulgado nas notas explicativas nº 3.n), 4.h) e 21 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, o Banco do Brasil constitui provisão para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas, decorrentes de eventos passados, com base na avaliação da Administração, suportada por seus assessores jurídicos, mensurando os montantes a serem provisionados através de métodos denominados "Massificado" e "Individualizado", dependendo do tipo e dos valores envolvidos das ações. O método "Massificado" é utilizado para processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, cujo valor individual não seja considerado relevante, e foram desenvolvidos internamente pela Administração segundo parâmetros estatísticos. O método "Individualizado" é avaliado periodicamente pelos assessores jurídicos com relação a probabilidade de perda e montantes a serem provisionados.

Devido à relevância no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas e complexidade, subjetividade e grau de julgamento dos métodos utilizados pela Administração, consideramos como uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento do desenho e implementação dos controles internos relevantes que envolvem o controle das demandas fiscais, cíveis e trabalhistas e a mensuração dos montantes provisionados pelos métodos "Individualizado" e "Massificado"; (b) envolvimento de nossos especialistas estatísticos para entendimento dos parâmetros estatísticos utilizados no método massificado; (c) confirmação das demandas com os assessores jurídicos externos e internos; (d) análise por amostragem da adequação das premissas utilizadas na mensuração dos processos selecionados; e (e) análise da adequação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para estimar as provisões para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

4. Planos de benefícios a empregados

O Banco do Brasil é patrocinador de entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários. Conforme divulgado nas notas explicativas nº 3.l), 4.g) e 29 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco do Brasil relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695/2012 e pela Resolução CMN nº 4.424/2015.

A estimativa das obrigações dos planos de benefício definido envolve premissas atuariais relevantes, incluindo taxas de desconto, composição familiar dos pensionistas e tábuas de mortalidade geral, entre outras, as quais são sensíveis, envolvem subjetividade e julgamento da Administração e causam efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Diante disto, consideramos como uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento do desenho e implementação dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração dos passivos atuariais; (b) envolvimento de nossos especialistas atuários para entendimento das bases de dados utilizadas e premissas adotadas nos cálculos dos passivos atuariais, pelos atuários externos contratados pela Administração; (c) envolvimento de nossos especialistas atuários para desafio das principais premissas atuariais utilizadas; (d) análise por amostragem da adequação das bases de dados e envolvimento de nossos especialistas atuários para o recálculo das obrigações atuariais; e (e) análise da adequação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Consideramos que a metodologia de cálculo, as bases de dados e as principais premissas atuariais adotadas pela Administração, em conjunto com seus atuários externos, para estimar as obrigações dos planos de benefícios a empregados são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

5. Realização dos ativos relativos a créditos tributários

A expectativa de realização dos ativos relativos a créditos tributários, decorrentes de diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social, está baseada em projeções de resultados futuros que requerem a aplicação de elevado nível de julgamento sobre as premissas utilizadas por parte da Administração. Conforme divulgado nas notas explicativas nº 3.h), 4.f), 22.e) e 22.f) às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tais premissas são baseadas em suas estratégias corporativas e cenário macroeconômico, considerando o crescimento esperado no mercado de atuação.

Devido à subjetividade das premissas adotadas nos planos de negócio projetados pela Administração e à relevância no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, consideramos como uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento do desenho e implementação dos controles internos relevantes envolvidos na preparação, análise e aprovação do estudo de realização do crédito tributário; (b) envolvimento de nossos especialistas tributários para avaliação das bases fiscais de apuração das diferenças temporárias, do prejuízo fiscal e da base negativa de contribuição social; (c) entendimento e avaliação da razoabilidade das premissas críticas incluídas nas projeções de resultados; e (d) análise da adequação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para suportar o registro e realização dos ativos relativos a créditos tributários são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

6. Ambiente de tecnologia da informação

As operações do Banco do Brasil dependem do ambiente de tecnologia e de infraestrutura capazes de suportar um elevado número de transações processadas diariamente em seus sistemas de informação legados que alimentam os seus registros

contábeis. Os processos inerentes à tecnologia da informação, associados aos seus controles, podem, eventualmente, conter riscos no processamento e na geração de informações críticas, inclusive aquelas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis, justificando nossa consideração como área de foco em nossa auditoria devido à relevância no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Com o envolvimento de nossos especialistas em auditoria de sistemas, identificamos os sistemas relevantes que suportam as principais atividades de negócio do Banco do Brasil, avaliamos o desenho dos controles gerais do ambiente de processamento e testamos a efetividade operacional desses controles, incluindo, quando necessário os testes de controles compensatórios, relacionada à segurança da informação, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas relevantes e à operação do ambiente de tecnologia da informação relacionados com a infraestrutura que suporta os negócios do Banco do Brasil.

Considerando os processos e controles do ambiente de tecnologia da informação, associados aos testes realizados mencionados anteriormente, julgamos que nos permitiram considerar as informações extraídas de determinados sistemas para planejar a natureza, época e extensão de nossos procedimentos substantivos no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado ("DVA"), referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da Administração do Banco do Brasil, cuja apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do Banco do Brasil. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração do Banco do Brasil é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Banco do Brasil e suas controladas continuarem operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Banco do Brasil e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Banco do Brasil são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco do Brasil e de suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Banco do Brasil e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Banco do Brasil e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes - CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO
Contador - CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA
Segundo semestre de 2020

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do Conselho, todos independentes e eleitos pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único (Coaud único) para o Banco Múltiplo e as seguintes subsidiárias: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM), BB Banco de Investimento S.A. (BB BI), Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, Ativos Gestão S. A. - Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito, BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (BB Leasing), BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios), BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo) e BBTur Viagens e Turismo Ltda (em Liquidação).

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Estatuto Social do BB e seu Regimento Interno, disponível no endereço eletrônico www.bb.com.br/ri.

Nesse contexto, os administradores do Banco do Brasil e de suas subsidiárias são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às leis e regulamentos.

A Resolução CMN 4.557/2017 atribui ao Comitê de Riscos e de Capital (Coris) o assessoramento ao CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do BB. O Coaud avalia e monitora as exposições a riscos mediante interação e atuação conjunta com o Coris.

A Auditoria Interna (Audit) responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que o Conglomerado está exposto, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Banco Múltiplo e das subsidiárias abrangidas pelo Coaud, além de outras empresas que integram o Conglomerado Banco do Brasil. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e suficiência dos controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis.

III. Atividades do Período

As atividades desenvolvidas pelo Coaud, conforme seu Plano Anual de Trabalho aprovado pelo CA em 19/12/2019, estão registradas em atas de reuniões e cobriram o conjunto de responsabilidades atribuídas ao Comitê.

No período, realizou reuniões com representantes da administração do BB e de empresas do Conglomerado, assim como seus respectivos conselhos de administração e fiscais, Coris, Conselho Diretor, auditorias interna e independente e Banco Central do Brasil (Bacen), além de reuniões internas. O Comitê apresentou informe mensal de suas atividades ao CA e encaminhou atas de suas reuniões aos conselhos de administração e fiscais.

Nas reuniões, abordou os temas sob acompanhamento do Coaud, inclusive aqueles decorrentes dos impactos da pandemia Covid-19 e efetuou recomendações à administração nas situações em que identificou oportunidades de melhorias.

Não chegou ao conhecimento do Coaud a existência e/ou evidências de fraudes ou inobservância de normas legais e regulamentares que pudessem colocar em risco a continuidade da instituição, perpetradas por funcionários, pela administração ou por terceiros.

IV. Auditoria Interna

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna (Audit) e avalia sua independência, objetividade, qualidade e efetividade.

O Comitê realizou reuniões periódicas com a Audit para conhecer as conclusões dos trabalhos, principais pontos de atenção, acompanhar sua atuação e o cumprimento do planejamento e de suas atribuições. Dentre outros temas, tratou sobre: processo de interinidade na Auditoria Interna; demonstrações contábeis; prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLD/FT); tecnologia; segurança da informação; gestão de riscos; crédito; provisões; transações com partes relacionadas (TPR); gestão fisco-tributária; cálculo do passivo atuarial; dependências e entidades do exterior; depósitos judiciais; impactos da pandemia Covid-19; trabalho remoto; cartão de crédito; fundos e programas governamentais; controle disciplinar; subsidiárias; e, recomendações de auditorias e relatórios recebidos de órgãos externos de supervisão e controle do Brasil e do exterior.

V. Auditoria Independente

O Coaud supervisiona a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia a sua independência, a conformidade da Empresa com as normas de auditoria aplicáveis, a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Instituição.

O Comitê realizou reuniões periódicas com a Deloitte com o objetivo de acompanhar o cumprimento do planejamento da auditoria; avaliar os resultados dos principais trabalhos realizados; e, examinar suas conclusões e recomendações. Entre os temas discutidos, destacaram-se: demonstrações contábeis; relatórios sobre o sistema de controles internos; mudanças regulatórias; provisões; imparidade; transações com partes relacionadas; subsidiárias; parâmetros e resultado atuarial; e, principais assuntos de auditoria (PAA).

VI. Sistema de Controles Internos (SCI)

O Coaud avalia e monitora a efetividade do SCI do Banco do Brasil.

A avaliação da efetividade do SCI é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de supervisão e controle, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), em informações e documentos requisitados às áreas do Banco, subsidiárias e também em suas próprias análises.

VII. Transações com Partes Relacionadas (TPR)

O Coaud avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Lei das Estatais e recomenda melhorias à administração.

O Comitê realizou reuniões com as auditorias interna e independente sobre o tema, e emitiu pareceres específicos nas transações de alçada do CA do Banco.

VIII. Parâmetros e Resultado Atuarial

O Coaud avalia a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios dos fundos de pensão patrocinados pelo BB.

Para tanto, realizou reuniões com as áreas responsáveis pelo processo de avaliação atuarial e com a empresa especializada que assessora o BB no tema, tendo conhecido e discutido as conclusões dos trabalhos das auditorias interna e independente e avaliado as premissas e os resultados atuariais dos planos.

IX. Exposição de risco

O Coaud, em conjunto com o Coris, avaliou e monitorou as principais atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e realizou reuniões com as áreas gestoras de riscos e de capital.

X. Demonstrações contábeis

O Coaud revisa, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente.

Examinou o resumo das práticas contábeis adotadas e analisou mensalmente as principais variações dos saldos e suas respectivas causas, a partir das demonstrações contábeis e de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações consolidadas do BB, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente, relativos a 31/12/2020.

XI. Recomendações do Comitê de Auditoria

O Comitê elaborou pareceres ao CA com relação aos seguintes temas: SCI; ouvidoria externa; compliance; PLD/FT; programas de participação em resultado e desempenho; relatórios atuariais; e, revisões de políticas.

Opinou favoravelmente ao CA na prorrogação do contrato de auditoria contábil com a empresa Deloitte, para o exercício de 2021.

Emitiu recomendações à gestão envolvendo os principais temas relacionados às suas atividades. As recomendações, após discutidas, foram acatadas.

XII. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Coaud concluiu que:

a) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios do Conglomerado e objeto de atenção por parte da administração;

b) a Auditoria Interna é efetiva, dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções e atua com independência, objetividade e qualidade;

c) a Deloitte atua com efetividade e independência;

d) as transações com partes relacionadas avaliadas e monitoradas no período observaram as normas aplicáveis e as condições de mercado;

e) os principais parâmetros dos cálculos e os resultados atuariais estão adequadamente refletidos nas demonstrações contábeis;

f) as principais exposições a riscos vêm sendo gerenciadas adequadamente pela administração; e,

g) as demonstrações contábeis de 31/12/2020 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, e refletem, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2021.

(voto registrado eletronicamente)
Egidio Otmar Ames

(voto registrado eletronicamente)
Luiz Spínola

(voto registrado eletronicamente)
Marcos Tadeu de Siqueira

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. declara que aprovou nesta data o Relatório da Administração e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria, todos referentes ao exercício de 2020.

São Paulo (SP), 09 de fevereiro de 2021.

Hélio Lima Magalhães

André Guilherme Brandão

Débora Cristina Fonseca

Fabio Augusto Cantizani Barbosa

José Guimarães Monforte

Luiz Serafim Spinola Santos

Paulo Roberto Evangelista de Lima

Waldery Rodrigues Júnior

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BANCO DO BRASIL S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e no Relatório dos Auditores Independentes - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sem ressalvas, expedido nesta data, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2021.

Aloisio Macário Ferreira de Souza
Conselheiro

Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Conselheiro

Maurício Graccho de Severiano Cardoso
Conselheiro

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Conselheiro

Rafael Cavalcanti de Araújo
Presidente

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o artigo 25, inciso VI, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que revisamos as Demonstrações Financeiras do Banco do Brasil S.A. relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020 e, baseados nas discussões subsequentes, concordamos que tais Demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posições patrimoniais e financeiras correspondentes aos períodos apresentados.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2021.

André Guilherme Brandão
Presidente

Bernardo de Azevedo Silva Rothe
Vice-Presidência de Negócios de Atacado

Carlos José da Costa André
Vice-Presidência de Gestão Financeira e de
Relações com Investidores



Carlos Motta dos Santos
Vice-Presidência de Negócios de Varejo

Carlos Renato Bonetti
Vice-Presidência de Controles Internos e Gestão de Riscos

Gustavo de Souza Fosse
Vice-Presidência de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia

João Pinto Rabelo Júnior
Vice-Presidência de Agronegócios e Governo

Mauro Ribeiro Neto
Vice-Presidência Corporativo

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Em conformidade com o artigo 25, inciso V, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que, baseados em nosso conhecimento, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, concordamos com as opiniões expressas no parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, não havendo qualquer discordância.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2021.

André Guilherme Brandão
Presidente

Bernardo de Azevedo Silva Rothe
Vice-Presidência de Negócios de Atacado

Carlos José da Costa André
Vice-Presidência de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

Carlos Motta dos Santos
Vice-Presidência de Negócios de Varejo

Carlos Renato Bonetti
Vice-Presidência de Controles Internos e Gestão de Riscos

Gustavo de Souza Fosse
Vice-Presidência de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia

João Pinto Rabelo Júnior
Vice-Presidência de Agronegócios e Governo

Mauro Ribeiro Neto
Vice-Presidência Corporativo

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE
André Guilherme Brandão

VICE-PRESIDENTES
Bernardo de Azevedo Silva Rothe
Carlos José da Costa André
Carlos Motta dos Santos
Carlos Renato Bonetti
Gustavo de Souza Fosse
João Pinto Rabelo Júnior
Mauro Ribeiro Neto

DIRETORES
Ana Paula Teixeira de Sousa
Antonio Carlos Wagner Chiarello
Camilo Buzzi
Carla Nesi
Edson Rogério da Costa
Eduardo Cesar Pasa
Ênio Mathias Ferreira
Felipe Guimarães Geissler Prince
Francisco Augusto Lassalvia
Gerson Eduardo de Oliveira
João Leocir Dal Rosso Frescura
João Vagnes de Moura Silva
José Avelar Matias Lopes
José Ricardo Fagonde Forni
Julio Cesar Rodrigues da Silva
Lucinéia Possar
Luiz Fernando Ferreira Martins
Marco Túlio de Oliveira Mendonça
Márvio Melo Freitas
Mauricio Nogueira
Paula Sayão Carvalho Araujo
Rodrigo Felipe Afonso
Ronaldo Simon Ferreira
Santuza Bretas de Almeida
Thiago Affonso Borsari
Thompson Soares Pereira César

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
André Guilherme Brandão
Débora Cristina Fonseca
Fabio Augusto Cantizani Barbosa
Hélio Lima Magalhães
José Guimarães Monforte
Luiz Serafim Spinola Santos
Paulo Roberto Evangelista de Lima
Waldery Rodrigues Júnior

CONSELHO FISCAL
Aloisio Macário Ferreira de Souza
Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Mauricio Graccho de Severiano Cardoso
Rafael Cavalcanti de Araújo
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

COMITÊ DE AUDITORIA
Egídio Otmar Ames
Luiz Serafim Spinola Santos
Marcos Tadeu de Siqueira

CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87
Adelar Valentim Dias
Contador CRC-DF 022560/O
CPF 296.062.179-49

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 504, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19-E da Lei nº 11.344 de 8 de setembro de 2006, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 5º do Decreto 7.133 de 19 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 6º da Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 97 de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 490 de 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as metas globais para o sexto ciclo de avaliação de desempenho referente ao período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

Descrição das Metas Globais	Valor Numérico a ser Atingido no Final do Período de Avaliação	Unidade de Medida
Monitorar a execução dos projetos, atividades, cursos e eventos planejados para 2021	100	Percentual
Desenvolver estudos e pesquisas visando à melhoria das condições de trabalho e ao subsídio de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho	25	Trabalhos técnicos finalizados e aprovados pela autoridade competente
Elaborar cursos com conteúdo relacionado à formação em segurança e saúde no trabalho na modalidade de ensino à distância	5	Unidade
Incrementar o Índice de Governança e Gestão da Fundacentro - IGG-F	12,5	Percentual
Localizar bens móveis do CTN/UD's, realizando desfazimento dos bens inservíveis	100	Percentual
Monitorar processos de contratação	100	Percentual

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MEMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 357, de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 767, de 21 de setembro de 2020, ambas do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Publicar, em cumprimento ao art. 7º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Revogar os atos normativos indicados no Anexo II, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica	
Ato	Assunto
Portaria SETEC nº 51, de 21 de novembro de 2018.	Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

ANEXO II

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica	
Ato	Assunto
Portaria MEC nº 1.094, de 7 de novembro de 2013.	Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 746/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que entendeu favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leuriane Cristina Alves Rodrigues, no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, no período de 2014 a 2020, ministrado pela Faculdade de Americana - FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos, conforme consta do Processo nº 23001.000808/2020-34.

MILTON RIBEIRO

Ministro



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200806453	GESTÃO DE NEGÓCIOS SECURITÁRIOS (Sequencial)	430 (quatrocentas e trinta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
2	200813521	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 871, , BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
3	201713497	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	RUA MARECHAL FLORIANO, 1229, - DE 1065/1066 A 1239/1240, EXPOSIÇÃO, CAXIAS DO SUL/RS
4	201715988	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NELSON PRODÓCIMO, 495, , BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
5	201301780	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, MORRO SANTANA, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201615757	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, UNIDADE SEDE, CENTRO, NITERÓI/RJ
2	201807393	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
3	201710268	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, UNIDADE SEDE (ATUAL), TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
4	201713504	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
5	201713506	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
6	201713507	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201406775	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	53 (cinquenta e três)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364, KM 2, ALAMEDA HUNGRIA, 200, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
2	201203604	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA S/S LTDA	RUA DAS FLORES, 740, LABIENÓPOLIS, GARÇA/SP
3	200710733	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	AGF CENTRO DE PARACATÚ, S/N, RODOVIA MG 188, KM 167, FAZENDINHA, PARACATU/MG
4	200812373	GESTÃO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (Sequencial)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	AVENIDA EUROPA, 63, CAMPUS - CUIABÁ - JARDIM TROPICAL, JARDIM TROPICAL, CUIABÁ/MT



PORTARIA Nº 157, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201904865	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
2	201905439	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200812452	GESTÃO DE EMPRESAS DE VAREJO (Sequencial)	100 (cem)	Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	AVENIDA EUROPA, 63, CAMPUS - CUIABÁ - JARDIM TROPICAL, JARDIM TROPICAL, CUIABÁ/MT
2	201504161	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
3	200904345	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	90 (noventa)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DANILO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA, S/N, PRAIA, CONGONHAS/MG
4	201013739	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA BR-482, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
5	201722471	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora(CNPJ)
1	202107206	Educação Presencial	DIREITO (67967)	Bacharelado	150	255	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO ROQUE (923)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE (58988197000107)

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200912183	LETRAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
2	201710289	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.	RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, 1.000, , FÁTIMA, TERESINA/PI
3	20075030	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, - DE 1592 AO FIM - LADO PAR, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
4	201012020	PROCESSAMENTO DE DADOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
5	201002971	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, , VILA MATHIAS, SANTOS/SP



PORTARIA Nº 161, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611493	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade Sapiens	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PAULO FREIRE, 4767 B, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO
2	201351744	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10, CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CENTRO, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201721854	MODA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
4	201217016	QUÍMICA (Bacharelado)	1 (uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
5	201360877	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO, 1270, UNIVERSITÁRIO, CORUMBÁ/MS
6	200808761	GEOGRAFIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600168	INTERCULTURAL INDÍGENA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	11 (onze)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	AVENIDA SENADOR ATTÍLIO FONTANA, 591, E, EFAPI, CHAPECÓ/SC
2	201600306	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
3	200812599	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE (Sequencial)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, PARQUE RESIDENCIAL JOÃO PIZA, LONDRINA/PR
4	201301454	HISTÓRIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, GUARULHOS CENTRO, CENTRO, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901919	DIREITO (Bacharelado)	200	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC JUAZEIRO DO NORTE	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA	RUA SÃO PAULO, 797, - ATÉ 1129/1130, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 164, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713947	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160	FACULDADE FRANCA ESAMC	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	RUA FRANCISCO TÁRSIA, 733, JARDIM CALIFÓRNIA, FRANCA/SP
2	201713991	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160	FACULDADE FRANCA ESAMC	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	RUA FRANCISCO TÁRSIA, 733, JARDIM CALIFÓRNIA, FRANCA/SP



PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713990	DESIGN (Bacharelado)	160	FACULDADE FRANCA ESAMC	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	RUA FRANCISCO TÁRSIA, 733, JARDIM CALIFÓRNIA, FRANCA/SP
2	201713952	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160	FACULDADE FRANCA ESAMC	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	RUA FRANCISCO TÁRSIA, 733, JARDIM CALIFÓRNIA, FRANCA/SP
3	201713948	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	160	FACULDADE FRANCA ESAMC	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	RUA FRANCISCO TÁRSIA, 733, JARDIM CALIFÓRNIA, FRANCA/SP

PORTARIA Nº 166, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202106317	Educação Presencial	1284815	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	910	FACULDADE SANTA LÚCIA	639	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL SANTA LUCIA E
2	202106318	Educação Presencial	1284723	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	910	FACULDADE SANTA LÚCIA	639	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL SANTA LUCIA E
3	202106319	Educação Presencial	1284730	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	910	FACULDADE SANTA LÚCIA	639	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL SANTA LUCIA E
4	202106378	Educação a Distância	1073611	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	110	FUNDACAO GETULIO VARGAS
5	202106386	Educação Presencial	1305237	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	985	FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
6	202106387	Educação Presencial	1305188	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	985	FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
7	202106433	Educação Presencial	1049081	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS LONDRINA	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
8	202106438	Educação Presencial	1051743	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS LONDRINA	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
9	202106439	Educação Presencial	1049026	FARMÁCIA	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS LONDRINA	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
10	202106502	Educação a Distância	1186742	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	14952	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME
11	202106567	Educação Presencial	1185417	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1400	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	16065	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
12	202106787	Educação Presencial	1160981	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
13	202106789	Educação Presencial	5001005	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
14	202106791	Educação Presencial	1161001	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
15	202106792	Educação Presencial	5001014	LOGÍSTICA	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
16	202106793	Educação Presencial	5001016	MARKETING	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA



17	202106795	Educação Presencial	1161575	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
18	202106796	Educação Presencial	1161576	SISTEMAS DE INFORMACÃO	Bacharelado	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
19	202106805	Educação Presencial	1130140	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	15445	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA	16065	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
20	202106854	Educação Presencial	1183835	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1469	FACULDADE CESUSC	973	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA
21	202106899	Educação Presencial	1351274	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	699	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA
22	202106965	Educação Presencial	1155182	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	699	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA
23	202107088	Educação Presencial	1300382	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	1650	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA - EPP
24	202107101	Educação Presencial	1295809	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	3170	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS	626	ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA
25	202107102	Educação Presencial	1357860	ENFERMAGEM	Bacharelado	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	268	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
26	202107130	Educação Presencial	1187561	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
27	202107189	Educação Presencial	1453609	NUTRIÇÃO	Bacharelado	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
28	202107275	Educação Presencial	1364304	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
29	202107276	Educação Presencial	1453860	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
30	202107277	Educação Presencial	1453845	FISIOTERAPIA	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
31	202107395	Educação Presencial	1143165	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1790	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	1132	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS
32	202107494	Educação Presencial	1259553	GASTRONOMIA	Tecnológico	2624	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	15680	INSTITUTO CAICARA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.
33	202107596	Educação Presencial	1121030	DESIGN DE MODA	Tecnológico	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
34	202107598	Educação Presencial	1134384	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
35	202107603	Educação Presencial	1134451	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
36	202107606	Educação Presencial	1134654	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
37	202107608	Educação Presencial	1121037	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
38	202107610	Educação Presencial	1120250	LOGÍSTICA	Tecnológico	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO

PORTARIA Nº 167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO							
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES
1	202106286	Educação Presencial	1332352	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	3204	FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO
2	202106309	Educação Presencial	1283794	LOGÍSTICA	Tecnológico	11895	FACULDADE UNIBRASÍLIA
3	202106328	Educação Presencial	1280150	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS
4	202106330	Educação Presencial	1330693	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS
5	202106346	Educação Presencial	116226	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA
6	202106375	Educação Presencial	1405281	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4586	FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO
7	202106377	Educação Presencial	1331446	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4586	FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO
8	202106415	Educação Presencial	1330695	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA
9	202106431	Educação Presencial	107682	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (RÁDIO E TV)	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA
10	202106432	Educação Presencial	104056	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA
11	202106441	Educação Presencial	1192006	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA
12	202106442	Educação Presencial	1300379	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA
13	202106520	Educação Presencial	1438165	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO
14	202106807	Educação Presencial	1364842	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	15445	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA
15	202106808	Educação Presencial	5001011	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem
16	202106809	Educação Presencial	5001007	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem
17	202106823	Educação Presencial	1405128	CIÊNCIAS HUMANAS	Licenciatura	15445	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA
18	202106824	Educação Presencial	1405601	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS NATURAIS	Licenciatura	15445	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA
19	202106826	Educação Presencial	1405133	LINGUAGENS E CÓDIGOS	Licenciatura	15445	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA
20	202106881	Educação Presencial	69064	RÁDIO, TV E INTERNET	Bacharelado	1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR
21	202106883	Educação Presencial	1322802	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR
22	202106884	Educação Presencial	1303876	GASTRONOMIA	Tecnológico	1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR
23	202106885	Educação Presencial	59707	MODA	Bacharelado	1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR
24	202106890	Educação Presencial	1324110	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA
25	202106897	Educação Presencial	1322534	BIOMEDICINA	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências
26	202106907	Educação Presencial	64220	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
27	202106908	Educação Presencial	364220	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
28	202106909	Educação Presencial	110642	EVENTOS	Tecnológico	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
29	202106911	Educação Presencial	74424	PSICOLOGIA	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
30	202106914	Educação Presencial	74715	PSICOLOGIA	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
31	202106922	Educação Presencial	85707	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1053	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC DE FEIRA DE SANTANA
32	202106924	Educação Presencial	112394	JORNALISMO	Bacharelado	1053	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC DE FEIRA DE SANTANA
33	202106925	Educação Presencial	85709	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	1053	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC DE FEIRA DE SANTANA
34	202106926	Educação Presencial	85708	RÁDIO, TV E INTERNET	Bacharelado	1053	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC DE FEIRA DE SANTANA
35	202106939	Educação Presencial	1405127	MATEMÁTICA	Licenciatura	15445	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA
36	202106953	Educação Presencial	73761	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1364	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC
37	202107014	Educação Presencial	1259249	LOGÍSTICA	Tecnológico	4867	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI
38	202107018	Educação Presencial	1303899	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	2576	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI
39	202107019	Educação Presencial	1303902	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	2576	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI
40	202107020	Educação Presencial	1364366	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	2576	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI
41	202107120	Educação Presencial	1191928	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
42	202107121	Educação Presencial	1188624	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
43	202107122	Educação Presencial	1330681	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
44	202107123	Educação Presencial	1191668	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
45	202107124	Educação Presencial	1191935	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
46	202107125	Educação Presencial	1191844	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
47	202107126	Educação Presencial	1191686	LOGÍSTICA	Tecnológico	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
48	202107127	Educação Presencial	1191929	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
49	202107151	Educação Presencial	1330116	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1986	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA
50	202107214	Educação Presencial	90101	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
51	202107246	Educação Presencial	5000861	MARKETING	Tecnológico	4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE
52	202107274	Educação Presencial	1299952	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE
53	202107329	Educação Presencial	1405179	PSICOLOGIA	Bacharelado	13631	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão

54	202107388	Educação Presencial	113322	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	13684	FACULDADE DE CONTAGEM	PITÁGORAS DE
55	202107389	Educação Presencial	113326	SECRETARIADO	Tecnológico	13684	FACULDADE DE CONTAGEM	PITÁGORAS DE
56	202107393	Educação Presencial	107434	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1790	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	
57	202107428	Educação Presencial	1332827	MARKETING	Tecnológico	1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	
58	202107438	Educação Presencial	1304828	MÍDIAS INTERATIVAS	Tecnológico	1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	
59	202107444	Educação Presencial	7423	DIREITO	Bacharelado	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	
60	202107497	Educação Presencial	39666	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	
61	202107504	Educação Presencial	94315	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	1818	FACULDADE DE BELO HORIZONTE	PITÁGORAS DE
62	202107505	Educação Presencial	54107	PSICOLOGIA	Bacharelado	1818	FACULDADE DE BELO HORIZONTE	PITÁGORAS DE
63	202107506	Educação Presencial	1199591	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1818	FACULDADE DE BELO HORIZONTE	PITÁGORAS DE
64	202107544	Educação Presencial	77728	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	
65	202107628	Educação Presencial	1304472	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	2973	FACULDADES INTEGRADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	
66	202107637	Educação Presencial	1168989	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
67	202107640	Educação Presencial	59066	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	
68	202107641	Educação Presencial	84595	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	
69	202107642	Educação Presencial	100522	PEDAGOGIA	Licenciatura	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	
70	202107662	Educação Presencial	113363	GEOGRAFIA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202106239	Educação Presencial	35381	DESIGN DE PRODUTO	Bacharelado	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
2	202106240	Educação Presencial	1322992	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
3	202106241	Educação Presencial	106179	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
4	202106242	Educação Presencial	31778	LETRAS - TRADUTOR E INTÉRPRETE	Bacharelado	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
5	202106243	Educação Presencial	89141	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
6	202106244	Educação Presencial	106189	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA	Tecnológico	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
7	202106247	Educação Presencial	27011	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1317	Centro Universitário Sudoeste Paulista	878	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA
8	202106248	Educação Presencial	29142	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1317	Centro Universitário Sudoeste Paulista	878	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA
9	202106249	Educação Presencial	34196	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1317	Centro Universitário Sudoeste Paulista	878	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA
10	202106266	Educação Presencial	53199	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Bacharelado	1590	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	1042	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A
11	202106279	Educação Presencial	1330395	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	316	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
12	202106280	Educação Presencial	106934	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	316	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
13	202106281	Educação Presencial	42330	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	1	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
14	202106282	Educação Presencial	1330394	LOGÍSTICA	Tecnológico	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	316	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
15	202106283	Educação Presencial	116186	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	316	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
16	202106301	Educação Presencial	50151	TURISMO	Bacharelado	265	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	188	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
17	202106302	Educação Presencial	50171	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	265	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	188	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
18	202106304	Educação Presencial	50172	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	265	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	188	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ

19	202106305	Educação Presencial	50173	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	265	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	188	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
20	202106320	Educação Presencial	71417	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	910	FACULDADE SANTA LÚCIA	639	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA
21	202106332	Educação Presencial	106950	GESTÃO DE PESSOAS	Tecnológico	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	316	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
22	202106334	Educação a Distância	105654	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	1	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
23	202106339	Educação Presencial	68771	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1585	FACULDADE ENERGIA	1039	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
24	202106347	Educação Presencial	1276574	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Tecnológico	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	316	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
25	202106348	Educação Presencial	67445	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	1585	FACULDADE ENERGIA	1039	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
26	202106380	Educação Presencial	98198	SECRETARIADO	Tecnológico	513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	354	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR
27	202106396	Educação Presencial	107514	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1058	Centro Universitário Estácio da Bahia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.



28	202106398	Educação Presencial	122718	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	1058	Centro Universitário Estácio da Bahia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
29	202106400	Educação Presencial	90109	HOTELARIA	Tecnológico	1058	Centro Universitário Estácio da Bahia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
30	202106401	Educação Presencial	97055	MARKETING	Tecnológico	1058	Centro Universitário Estácio da Bahia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
31	202106406	Educação Presencial	47814	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1709	Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco	274	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
32	202106407	Educação Presencial	47815	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1709	Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco	274	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
33	202106408	Educação Presencial	1279397	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	354	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR
34	202106417	Educação Presencial	32769	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1519	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO	998	FADEP - FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA
35	202106418	Educação Presencial	38893	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1519	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO	998	FADEP - FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA

36	202106419	Educação Presencial	25504	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1519	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO	998	FADEP - FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA
37	202106420	Educação Presencial	47042	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1298	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
38	202106434	Educação Presencial	21725	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	1298	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
39	202106436	Educação Presencial	46205	ENGENHARIA	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
40	202106440	Educação Presencial	8695	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	292	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
41	202106445	Educação Presencial	72038	HOTELARIA	Tecnológico	1554	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA	715	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA
42	202106492	Educação Presencial	89127	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	292	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
43	202106493	Educação Presencial	1178613	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	292	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
44	202106494	Educação Presencial	106916	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA	Tecnológico	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	292	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
45	202106495	Educação Presencial	8661	LETRAS	Licenciatura	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	292	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
46	202106497	Educação Presencial	27604	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	292	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
47	202106498	Educação Presencial	34546	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	292	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
48	202106503	Educação Presencial	71390	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	5312	Centro Universitário UNIFAAT	91	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA
49	202106507	Educação a Distância	1259146	PROCESSOS ESCOLARES	Tecnológico	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
50	202106512	Educação Presencial	25586	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
51	202106514	Educação Presencial	1130189	MARKETING	Tecnológico	143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	103	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
52	202106515	Educação Presencial	96905	MARKETING	Tecnológico	715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	478	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
53	202106516	Educação Presencial	1190191	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	478	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
54	202106517	Educação Presencial	88705	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	478	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS

55	202106518	Educação Presencial	96887	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	478	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
56	202106522	Educação Presencial	112748	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	676	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA
57	202106558	Educação Presencial	20129	TURISMO	Bacharelado	1334	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	891	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA
58	202106564	Educação Presencial	20517	TURISMO	Bacharelado	1400	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	16065	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
59	202106565	Educação Presencial	72559	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	1400	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	16065	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
60	202106569	Educação Presencial	1172248	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	4530	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	274	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
61	202106572	Educação Presencial	101839	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2855	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1861	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
62	202106592	Educação Presencial	46811	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	848	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
63	202106593	Educação Presencial	46842	TURISMO	Bacharelado	1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	848	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
64	202106595	Educação Presencial	59833	FÍSICA	Licenciatura	1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	848	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
65	202106596	Educação Presencial	47032	COMPUTAÇÃO	Licenciatura	1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	848	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
66	202106605	Educação Presencial	37989	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	262	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
67	202106606	Educação Presencial	114462	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	Tecnológico	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	262	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
68	202106609	Educação Presencial	113259	HOTELARIA	Tecnológico	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	262	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
69	202106611	Educação Presencial	114450	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	262	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
70	202106613	Educação Presencial	22795	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
71	202106615	Educação Presencial	46342	RÁDIO, TV E INTERNET	Bacharelado	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA



72	202106616	Educação Presencial	25641	PEDAGOGIA	Licenciatura	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
73	202106618	Educação Presencial	1165304	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
74	202106621	Educação Presencial	32230	PEDAGOGIA	Licenciatura	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
75	202106622	Educação Presencial	1166433	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
76	202106626	Educação Presencial	34014	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	412	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
77	202106627	Educação Presencial	1182936	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
78	202106632	Educação Presencial	1182946	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
79	202106633	Educação Presencial	1166463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
80	202106635	Educação Presencial	98233	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
81	202106637	Educação Presencial	28784	HOTELARIA	Bacharelado	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
82	202106673	Educação Presencial	39617	DESIGN GRÁFICO	Bacharelado	513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	354	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR
83	202106674	Educação Presencial	68211	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
84	202106681	Educação Presencial	1259892	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	Tecnológico	513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	354	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR
85	202106688	Educação Presencial	1181067	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
86	202106689	Educação Presencial	122062	ELETRÔNICA INDUSTRIAL	Tecnológico	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
87	202106693	Educação Presencial	1103740	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
88	202106695	Educação Presencial	1183492	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO

89	202106696	Educação Presencial	68040	SISTEMAS ELETRÔNICOS	Tecnológico	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
90	202106697	Educação Presencial	121942	ELETRÔNICA INDUSTRIAL	Tecnológico	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
91	202106698	Educação Presencial	113197	FABRICAÇÃO MECÂNICA	Tecnológico	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
92	202106714	Educação Presencial	1349292	FOTOGRAFIA	Tecnológico	718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	481	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
93	202106722	Educação Presencial	1204166	LOGÍSTICA	Tecnológico	1980	FACULDADE SINERGIA	1298	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP
94	202106741	Educação Presencial	1165302	MARKETING	Bacharelado	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
95	202106743	Educação Presencial	9645	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
96	202106744	Educação Presencial	55834	DESIGN	Bacharelado	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
97	202106746	Educação Presencial	37565	GASTRONOMIA	Sequencial	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
98	202106747	Educação Presencial	14877	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	404	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
99	202106751	Educação Presencial	20561	TURISMO	Bacharelado	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	404	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
100	202106770	Educação Presencial	1205100	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1309	Faculdade Projeção de Taguatinga Norte	14955	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA
101	202106781	Educação Presencial	109812	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
102	202106785	Educação Presencial	310808	ENFERMAGEM	Licenciatura	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

103	202106799	Educação Presencial	5001013	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
104	202106800	Educação Presencial	5001010	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
105	202106803	Educação Presencial	5001017	MARKETING	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
106	202106806	Educação Presencial	22105	TURISMO	Bacharelado	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	242	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE
107	202106825	Educação Presencial	32727	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	5403	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET	844	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
108	202106829	Educação Presencial	20730	TURISMO	Bacharelado	5403	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET	844	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
109	202106833	Educação Presencial	5001012	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
110	202106834	Educação Presencial	102910	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
111	202106836	Educação Presencial	102914	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
112	202106837	Educação Presencial	102922	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
113	202106838	Educação Presencial	53407	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
114	202106842	Educação Presencial	52296	TURISMO	Bacharelado	507	Faculdade Mais de Ituiutaba	2666	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI

115	202106853	Educação Presencial	59584	GESTÃO EXECUTIVA DE ESCRITÓRIO JURÍDICO	Tecnológico	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
116	202106855	Educação Presencial	58015	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	5403	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET	844	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
117	202106863	Educação Presencial	1243	SECRETARIADO EXECUTIVO - BILÍNGUE	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
118	202106866	Educação Presencial	45086	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1364	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
119	202106868	Educação Presencial	98391	PRODUTORES E MÚSICOS DE ROCK	Sequencial	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
120	202106870	Educação Presencial	35995	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1364	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
121	202106872	Educação Presencial	32458	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1364	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
122	202106874	Educação Presencial	102867	GESTÃO CULTURAL	Tecnológico	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
123	202106875	Educação Presencial	48566	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
124	202106877	Educação Presencial	48562	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
125	202106878	Educação Presencial	59711	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
126	202106879	Educação Presencial	21282	TURISMO	Bacharelado	1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
127	202106880	Educação Presencial	50455	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
128	202106882	Educação Presencial	63074	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
129	202106886	Educação Presencial	66063	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
130	202106887	Educação Presencial	66065	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
131	202106888	Educação Presencial	98398	DESIGN	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
132	202106889	Educação Presencial	66062	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
133	202106891	Educação Presencial	66064	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
134	202106892	Educação Presencial	66073	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
135	202106893	Educação Presencial	66079	DESIGN	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
136	202106894	Educação Presencial	72127	DESIGN DE MODA	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
137	202106895	Educação Presencial	66101	TURISMO	Bacharelado	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
138	202106900	Educação Presencial	1231	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
139	202106901	Educação Presencial	38428	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
140	202106902	Educação Presencial	1177125	LOGÍSTICA	Tecnológico	1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
141	202106903	Educação Presencial	20593	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
142	202106904	Educação Presencial	20594	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
143	202106905	Educação Presencial	22387	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
144	202106906	Educação Presencial	23689	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
145	202106913	Educação Presencial	1256	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
146	202106915	Educação Presencial	10812	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
147	202106916	Educação Presencial	38427	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
148	202106917	Educação Presencial	18270	TURISMO	Bacharelado	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
149	202106920	Educação Presencial	1059586	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	13657	Faculdade Uniateneu	12526	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
150	202106928	Educação Presencial	1252	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
151	202106929	Educação Presencial	29337	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
152	202106938	Educação Presencial	1258151	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	15445	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA	16065	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
153	202106942	Educação Presencial	1259	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
154	202106943	Educação a Distância	1170126	SECRETARIADO	Tecnológico	1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	848	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA



155	202106945	Educação Presencial	38426	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
156	202106955	Educação Presencial	91056	HOTELARIA	Tecnológico	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
157	202106956	Educação Presencial	20549	TURISMO	Bacharelado	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
158	202106957	Educação Presencial	81338	EVENTOS	Tecnológico	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
159	202106958	Educação Presencial	6196	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
160	202106963	Educação Presencial	47870	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1720	FACULDADE MINAS GERAIS	1136	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME
161	202106994	Educação Presencial	1129001	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	1805	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	1198	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
162	202106996	Educação Presencial	46341	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
163	202106997	Educação Presencial	32504	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	313	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.
164	202106999	Educação Presencial	25020	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	313	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.
165	202107001	Educação Presencial	16242	TURISMO	Bacharelado	718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	481	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
166	202107002	Educação Presencial	81340	SECRETARIADO	Tecnológico	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
167	202107003	Educação Presencial	106185	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
168	202107004	Educação Presencial	97727	GEOGRAFIA	Licenciatura	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.

169	202107006	Educação Presencial	105760	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	2003	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
170	202107012	Educação Presencial	1205011	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	262	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
171	202107015	Educação Presencial	53580	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
172	202107016	Educação Presencial	17246	TURISMO	Bacharelado	2576	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
173	202107017	Educação Presencial	27426	PEDAGOGIA	Licenciatura	2576	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
174	202107025	Educação Presencial	114977	MARKETING	Tecnológico	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
175	202107026	Educação Presencial	114979	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
176	202107027	Educação Presencial	58550	MARKETING	Tecnológico	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
177	202107029	Educação Presencial	1181236	LOGÍSTICA	Tecnológico	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
178	202107031	Educação Presencial	150346	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
179	202107032	Educação Presencial	121435	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	519	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
180	202107033	Educação Presencial	121443	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	519	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
181	202107034	Educação Presencial	53156	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	1308	AESMS ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.
182	202107035	Educação Presencial	46343	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
183	202107036	Educação Presencial	1190587	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	1308	AESMS ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.
184	202107037	Educação Presencial	1182128	LOGÍSTICA	Tecnológico	1434	Centro Universitário de Itapira Uniesi	948	CESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS LTDA.
185	202107038	Educação Presencial	1190561	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1434	Centro Universitário de Itapira Uniesi	948	CESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS LTDA.
186	202107039	Educação Presencial	46858	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	588	ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA LTDA.
187	202107040	Educação Presencial	46854	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	588	ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA LTDA.
188	202107041	Educação Presencial	72583	MARKETING	Tecnológico	2148	FACULDADE DE PALMAS	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.

189	202107042	Educação Presencial	119128	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2148	FACULDADE DE PALMAS	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
190	202107054	Educação Presencial	82403	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA	847	AESGF ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA
191	202107082	Educação Presencial	1172119	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	268	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
192	202107086	Educação Presencial	23671	PSICOLOGIA	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
193	202107087	Educação Presencial	98926	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
194	202107089	Educação Presencial	49750	MARKETING E PROMOÇÃO DE VENDAS	Sequencial	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
195	202107090	Educação Presencial	102690	HOTELARIA	Tecnológico	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
196	202107091	Educação Presencial	49751	GESTÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	Sequencial	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
197	202107092	Educação Presencial	88034	GESTÃO DE HOTELARIA E TURISMO	Tecnológico	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
198	202107093	Educação Presencial	72734	GESTÃO DE HOTELARIA E TURISMO	Tecnológico	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
199	202107094	Educação Presencial	49748	EMPREENDEDORES E GESTÃO EMPRESARIAL	Sequencial	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

200	202107095	Educação Presencial	58922	DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL	Tecnológico	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
201	202107096	Educação Presencial	39628	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
202	202107097	Educação Presencial	72651	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
203	202107098	Educação Presencial	57527	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
204	202107099	Educação Presencial	57526	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
205	202107103	Educação Presencial	102916	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDAcao DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
206	202107104	Educação Presencial	102919	MARKETING	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDAcao DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
207	202107106	Educação Presencial	102908	LOGÍSTICA	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDAcao DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
208	202107107	Educação Presencial	102924	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDAcao DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
209	202107109	Educação Presencial	1077651	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	1113	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.
210	202107113	Educação Presencial	80850	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3610	Centro Universitário ICESP	14675	UNICA EDUCACIONAL LTDA
211	202107115	Educação Presencial	22383	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
212	202107117	Educação Presencial	64235	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

213	202107119	Educação Presencial	57528	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
214	202107131	Educação Presencial	14874	HISTÓRIA	Licenciatura	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	404	FUNDAcao EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
215	202107132	Educação Presencial	54074	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	404	FUNDAcao EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
216	202107133	Educação Presencial	150146	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDAcao UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
217	202107134	Educação Presencial	33026	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	404	FUNDAcao EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
218	202107135	Educação Presencial	121275	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	Tecnológico	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDAcao UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
219	202107137	Educação Presencial	92736	LOGÍSTICA	Tecnológico	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	236	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
220	202107138	Educação Presencial	92726	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	236	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
221	202107139	Educação Presencial	1117596	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	236	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
222	202107140	Educação Presencial	92721	COMUNICAÇÃO ASSISTIVA	Tecnológico	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	236	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
223	202107146	Educação Presencial	56740	PEDAGOGIA	Bacharelado	900	FACULDADE UNIRIO	17771	CENTRO UNIVERSITARIO RIO MADEIRA - CEURMA EIRELI
224	202107147	Educação Presencial	56741	PEDAGOGIA	Bacharelado	900	FACULDADE UNIRIO	17771	CENTRO UNIVERSITARIO RIO MADEIRA - CEURMA EIRELI
225	202107148	Educação Presencial	56742	PEDAGOGIA	Bacharelado	900	FACULDADE UNIRIO	17771	CENTRO UNIVERSITARIO RIO MADEIRA - CEURMA EIRELI
226	202107149	Educação Presencial	68765	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	2092	FUNDAcao SALVADOR ARENA
227	202107152	Educação Presencial	68748	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDAcao UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
228	202107153	Educação Presencial	35991	DESIGN	Bacharelado	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDAcao UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
229	202107190	Educação Presencial	46890	SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE	Bacharelado	517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	358	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA

230	202107192	Educação Presencial	53495	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
231	202107193	Educação Presencial	53497	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
232	202107194	Educação Presencial	68285	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
233	202107195	Educação Presencial	72277	GESTÃO EMPREENDEDORA	Tecnológico	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
234	202107197	Educação Presencial	104072	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
235	202107204	Educação Presencial	67781	GASTRONOMIA	Tecnológico	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	435	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
236	202107242	Educação Presencial	107768	BANCO DE DADOS	Tecnológico	4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	3167	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
237	202107243	Educação Presencial	107770	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	3167	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
238	202107244	Educação Presencial	107774	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	3167	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
239	202107245	Educação Presencial	107772	LOGÍSTICA	Tecnológico	4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	3167	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

240	202107247	Educação Presencial	83646	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	3167	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
241	202107248	Educação Presencial	107776	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	4251	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	3167	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
242	202107280	Educação Presencial	55803	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	587	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.
243	202107281	Educação Presencial	68303	MARKETING	Tecnológico	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	587	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.
244	202107282	Educação Presencial	108198	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2150	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ	587	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.
245	202107284	Educação Presencial	5960	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	165	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO
246	202107286	Educação Presencial	96637	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	165	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO
247	202107291	Educação Presencial	18121	MARKETING	Bacharelado	1058	Centro Universitário Estácio da Bahia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
248	202107340	Educação Presencial	63876	MODA	Bacharelado	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	419	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
249	202107343	Educação Presencial	91985	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	419	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
250	202107350	Educação Presencial	72053	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	1081	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA
251	202107351	Educação Presencial	96645	DIREITO	Bacharelado	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	2012	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
252	202107353	Educação Presencial	68295	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	1081	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA
253	202107355	Educação Presencial	105322	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2240	FACULDADE DE FORTALEZA	1081	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA
254	202107396	Educação Presencial	64760	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	334	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE
255	202107409	Educação Presencial	83148	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	1227	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS	824	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB
256	202107410	Educação Presencial	32706	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	1227	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS	824	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB
257	202107413	Educação Presencial	105270	PEDAGOGIA	Licenciatura	1227	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS	824	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB
258	202107427	Educação Presencial	38513	TURISMO	Bacharelado	15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	15046	ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS
259	202107430	Educação Presencial	1321462	LOGÍSTICA	Tecnológico	15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	15046	ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS
260	202107431	Educação Presencial	97031	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	2500	ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA
261	202107434	Educação Presencial	1260331	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	732	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA
262	202107441	Educação Presencial	88676	MARKETING	Tecnológico	4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	2500	ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA
263	202107445	Educação Presencial	1163754	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	2500	ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA
264	202107448	Educação Presencial	1258697	LOGÍSTICA	Tecnológico	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
265	202107452	Educação Presencial	1160975	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
266	202107456	Educação Presencial	111550	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	340	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
267	202107458	Educação Presencial	55296	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2036	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
268	202107464	Educação Presencial	56802	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	924	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA
269	202107465	Educação Presencial	56808	PEDAGOGIA	Licenciatura	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	924	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA
270	202107466	Educação Presencial	21742	TURISMO	Bacharelado	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	924	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA
271	202107470	Educação Presencial	103608	LOGÍSTICA	Tecnológico	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	160	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
272	202107472	Educação Presencial	32899	JORNALISMO	Bacharelado	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	160	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
273	202107473	Educação Presencial	115496	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	160	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
274	202107475	Educação Presencial	103606	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	160	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
275	202107476	Educação Presencial	1152612	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
276	202107477	Educação Presencial	5887	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	160	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
277	202107478	Educação Presencial	21650	TURISMO	Bacharelado	1490	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA	982	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA
278	202107480	Educação Presencial	1113882	LOGÍSTICA	Tecnológico	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
279	202107484	Educação Presencial	95243	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	2123	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK	1399	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA
280	202107491	Educação Presencial	29633	ADMINISTRAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR	Bacharelado	1085	FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO	755	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO

281	202107495	Educação Presencial	1177690	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1227	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS	824	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB
282	202107496	Educação Presencial	1177691	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1227	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS	824	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB
283	202107498	Educação Presencial	89389	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	147	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO
284	202107512	Educação Presencial	87336	MARKETING	Tecnológico	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	546	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
285	202107515	Educação Presencial	64738	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	546	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
286	202107516	Educação Presencial	100692	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	546	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
287	202107518	Educação Presencial	40665	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	546	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
288	202107523	Educação Presencial	101576	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.
289	202107527	Educação Presencial	23575	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.
290	202107532	Educação Presencial	37872	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1508	Centro Universitário Metropolitano de Maringá	992	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA
291	202107545	Educação Presencial	115604	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
292	202107547	Educação Presencial	18844	TURISMO	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
293	202107548	Educação Presencial	50598	TURISMO	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
294	202107549	Educação Presencial	77076	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
295	202107550	Educação Presencial	76847	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
296	202107555	Educação Presencial	115526	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
297	202107556	Educação Presencial	18695	PROPAGANDA E MARKETING	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
298	202107557	Educação Presencial	50580	PROPAGANDA E MARKETING	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
299	202107558	Educação Presencial	43491	PROPAGANDA E MARKETING	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
300	202107559	Educação Presencial	92576	HOTELARIA	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
301	202107560	Educação Presencial	7280	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
302	202107561	Educação Presencial	1183667	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
303	202107562	Educação Presencial	1156752	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
304	202107563	Educação Presencial	5000453	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
305	202107564	Educação Presencial	1179185	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
306	202107565	Educação Presencial	120838	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
307	202107567	Educação Presencial	1179158	LOGÍSTICA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
308	202107569	Educação Presencial	1179138	LOGÍSTICA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
309	202107571	Educação Presencial	1179981	HOTELARIA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
310	202107572	Educação Presencial	5000458	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
311	202107574	Educação Presencial	76924	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
312	202107575	Educação Presencial	17925	TURISMO	Bacharelado	1075	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIESP	750	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
313	202107577	Educação Presencial	77158	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
314	202107578	Educação Presencial	76931	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
315	202107580	Educação Presencial	1177674	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
316	202107581	Educação Presencial	1258863	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
317	202107583	Educação Presencial	1180778	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
318	202107587	Educação Presencial	37886	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
319	202107593	Educação Presencial	79452	TEOLOGIA	Bacharelado	2356	FACULDADE PAN AMERICANA	1543	INSTITUTO MISSIONARIO DE EDUCACAO SUPERIOR
320	202107594	Educação Presencial	91065	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
321	202107612	Educação Presencial	37888	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
322	202107614	Educação Presencial	38860	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
323	202107618	Educação Presencial	38945	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
324	202107619	Educação Presencial	37885	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	206	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO
325	202107621	Educação Presencial	101724	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
326	202107622	Educação Presencial	101730	MARKETING	Tecnológico	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
327	202107623	Educação Presencial	101739	LOGÍSTICA	Tecnológico	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
328	202107624	Educação Presencial	101722	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
329	202107625	Educação Presencial	101726	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
330	202107626	Educação Presencial	122144	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
331	202107627	Educação Presencial	101696	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
332	202107631	Educação Presencial	87866	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL



333	202107632	Educação Presencial	101692	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
334	202107633	Educação Presencial	111014	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
335	202107635	Educação Presencial	50057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	950	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A
336	202107636	Educação Presencial	1180629	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
337	202107638	Educação Presencial	67234	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
338	202107639	Educação Presencial	59067	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
339	202107643	Educação Presencial	26038	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
340	202107644	Educação Presencial	34982	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
341	202107650	Educação a Distância	101548	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
342	202107651	Educação Presencial	5001254	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	5131	FACULDADE SENAC CAÇADOR	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
343	202107652	Educação Presencial	5001377	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	5131	FACULDADE SENAC CAÇADOR	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
344	202107653	Educação Presencial	1261823	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
345	202107654	Educação Presencial	79815	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
346	202107655	Educação Presencial	101340	DIREITO	Bacharelado	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
347	202107656	Educação Presencial	1160536	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
348	202107657	Educação Presencial	1168910	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
349	202107659	Educação Presencial	102578	ARTES VISUAIS	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
350	202107660	Educação Presencial	1258870	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
351	202107661	Educação Presencial	1160540	FÍSICA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
352	202107663	Educação Presencial	1258830	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
353	202107664	Educação Presencial	63936	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
354	202107665	Educação Presencial	121327	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
355	202107666	Educação Presencial	102749	MATEMÁTICA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
356	202107667	Educação Presencial	1258872	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.

357	202107668	Educação Presencial	98828	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
358	202107669	Educação Presencial	65012	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	823	UNIVERSIDADE CEUMA	2559	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
359	202107670	Educação Presencial	49029	TURISMO	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
360	202107672	Educação Presencial	74729	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
361	202107673	Educação Presencial	88531	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
362	202107674	Educação Presencial	1294905	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	823	UNIVERSIDADE CEUMA	2559	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
363	202107675	Educação Presencial	74723	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
364	202107677	Educação Presencial	92271	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	65	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE
365	202107678	Educação Presencial	103656	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	65	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE
366	202107680	Educação Presencial	108804	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	1351	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	902	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de recredenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202025884	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA (cód.235). 21.562.368/0001-13	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN - FAJANSSEN (cód.1923)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN (cód. 1860);FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG (cód. 1139); e FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS (cód.1825).	FACULDADE ARNALDO JANSSEN - FAJANSSEN, (cód. 1923)	Praça João Pessoa, 200, Funcionários, de Belo Horizonte/ MG. CEP: 30140-020.

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ		IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201928022		SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., 06.083.327/0001-50	FACULDADE UNINASSAU NATAL (3853)	FACULDADE UNINABUCO NATAL (19345)	FACULDADE UNINASSAU NATAL (3853)	Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1514, Capim Macio, Natal/RN. CEP: 59082-095.

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202023183	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A., 84.684.182/0001-57	FACULDADE SOCIESC DE ITAJAÍ (22736)	INSTITUTO SOCIESC DE ITAJAÍ (22739)	FACULDADE SOCIESC de Itajaí -SOCIESC (22736)	Rua Brusque, 162, Centro, Itajaí/SC. CEP: 88303-000.

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901440	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100	FACULDADE CENTRO SÃO PAULO	FACULDADE CENTRO SÃO PAULO LTDA	RUA LÍBERO BADARÓ, 292, - LADO PAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
2	201901439	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE CENTRO SÃO PAULO	FACULDADE CENTRO SÃO PAULO LTDA	RUA LÍBERO BADARÓ, 292, - LADO PAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo 23000.004001/2021-61.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 55/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face curso de Construção de Edifícios (cód. 106984) ofertado pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais - CESCAGE (cód. 3193);

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:

a. Sobrestamento do processo 201217289 até a conclusão do processo de supervisão;

b. Suspensão de ingresso de novos estudantes no curso de Construção de Edifícios (cód. 106984);

Art. 3º - Notificar a IES da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 20/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.013386/2015-18, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 13749), mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.296/0001-83 (cód. e-MEC nº 12028); perante o Centro Universitário FACEAR - UNIFACEAR (cód. e-MEC nº 1879), mantido pela

Assenar - Ensino de Araucária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.613.030/0001-23 (cód. e-MEC nº 1235) e perante a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 20330), mantida pela Assenar - Ensino de Araucária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.613.030/0001-23 (código e-MEC nº 1235);

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 13749), em face do Centro Universitário FACEAR - UNIFACEAR (cód. e-MEC nº 1879) e em face da Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 20330), por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão supracitado, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - a apresentação do termo de cooperação técnica assinado entre as mantenedoras Assenar - Ensino Araucária Ltda. e Organização Educacional, caso houver;

II - a apresentação de links para o acesso ao site eletrônico das IESs, com as informações cadastrais, separadamente, para cada uma das IESs: Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 13749), do Centro Universitário FACEAR - UNIFACEAR (cód. e-MEC nº 1879) e da Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 20330);

III - o sobrestamento de processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de graduação EaD, que a mantida ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolizado;

IV - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de graduação EaD, pela mantida ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

V - a atualização dos dados cadastrais dos docentes nos sistemas oficiais e-MEC e do Censo da Educação Superior, de acordo com os contratos e vínculos empregatícios, cujas cópias devem ser enviadas para compor os autos do presente processo de supervisão;

VI - o envio do comprovante de cargas horárias executadas e de dados dos estudantes vinculados - que constam no registro e controle acadêmico - de todos os cursos indicados nos autos que não têm o protocolo de pedido de reconhecimento, ou renovação de curso no prazo e na forma do Decreto nº 9.235/2017;

VII - a apresentação de documentos comprobatórios de matrícula e do controle da expedição e do registro dos diplomas emitidos em razão da oferta dos cursos de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (cód. e-MEC nº 1322411 e nº 1322413) de 2015 até o período atual, para compor os autos do presente processo de supervisão;

VIII - a apresentação de planos de ensino dos docentes e comprovante de frequência dos estudantes dos cursos de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo para compor os autos do presente processo de supervisão;



IX - a atualização dos dados referentes ao Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, e o envio do respectivo PPC para compor os autos do presente processo de supervisão

X - a suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD;

XI - a suspensão de ingresso de novos alunos nos cursos que não tenham tido protocolo de pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento no prazo e na forma do Decreto nº 9.235/2017;

XII - a suspensão imediata da oferta irregular fora dos endereços autorizados pelo MEC, com o envio de documento comprobatório para compor os autos do presente processo de supervisão;

XIII - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional do grupo FACEAR na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe:

a denominação social completa das IESs, com a identificação dos respectivos cursos e atos autorizativos e locais de ofertas; e

que as IESs não tem autorização para ofertar fora dos locais formalmente identificados pelo sistema e-MEC, identificando os endereços autorizados pelo MEC para o funcionamento de cada IES.

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 13749), o Centro Universitário FACEAR - UNIFACEAR (cód. e-MEC nº 1879) e a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 20330), por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 109/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.036120/2017-05, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM (cód. e-MEC nº 3375), mantido pelo Centro de Ensino Superior Maria da Conceição Gaspar Ltda. (cód. e-MEC nº 2131), inscrito no CNPJ sob o nº 05.379.062/0001-70;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face do Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão supracitado, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - o sobrestamento de processos regulatórios das IESM ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolado;

II - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pelo IESM ou pelas demais demandas da mesma mantenedora;

III - a inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos fora de sede;

IV - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies relativos ao curso de graduação em Educação Física;

V - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni relativos ao curso de graduação em Educação Física;

VI - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior relativos ao curso de graduação em Educação Física;

VII - a suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da IES;

VIII - a suspensão do aproveitamento de estudos de cursos de graduação em Educação Física realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram integralmente os cursos na sede da IES, desde que se possa comprovar que tais alunos possuem documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394;

IX - a apresentação de lista nominal editável com informações acadêmicas completas sobre os alunos atualmente matriculados e concluintes do curso de graduação em licenciatura em Educação Física dos últimos 5 (cinco) anos, destacando aqueles que foram formados no âmbito de cursos ofertados apenas durante os fins de semana, como o denominado "Programa Ensino Para Todos";

X - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 3º Notificar e intimar o Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM por meio eletrônico, através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o Processo nº 23000.022260/2020-93

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 2/2021/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, determine:

(i) O reconhecimento, para fins de registro e expedição de diplomas, dos cursos de graduação em Serviço Social (cód. 1117945), Ciências Contábeis (cód. 1123373) e Sistemas de Informação (cód. 1122178), ofertados pela extinta Faculdade Fortium de Brasília - FTB (cód. 3663), mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318);

(ii) A notificação da decisão à Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23000.003397/2020-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 56/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Ciências de Timbaúba (cód. 1143), mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha (cód. 718):

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 326, publicada em 16 de outubro de 2020;

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

IV. A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

V. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

VI. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VII. O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 563, de 03 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, página 47, onde se lê: "ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA (Bacharelado)", leia-se: "ENFERMAGEM (Bacharelado)" (Registro e-MEC nº 201503723 e Processo SEI nº 23000.003350/2021-66).

Na Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, página 43, onde se lê: "RUA JOSÉ NICODEMOS DA SILVA, 58, CENTRO, BREJO SANTO/CE", leia-se: "RUA OLEGÁRIO EMÍDIO DE ARAÚJO, S/Nº, CENTRO, BREJO SANTO/CE" (Registro e-MEC nº 201715184 e Processo SEI nº 23000.003851/2021-42).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3286, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, sob o nº 224, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2021 do campus Piúma, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: QUÍMICA- 40 h

Classificação	nº de Inscrição	Nome	Nota prova de Títulos	Nota Prova de Desempenho Didático	Nota Final
1º	PIQUI012021026	SILVIA PELIÇÃO BATISTA	74,50	94,67	86,60
2º	PIQUI012021019	GERALDO JOSÉ DA SILVA	85,25	84,00	84,50
3º	PIQUI012021006	ELISA DE LEÓN PILÓ	65,75	92,67	81,90
4º	PIQUI012021011	RODRIGO NEGRELLI GUZZO	63,00	92,00	80,40
5º	PIQUI012021005	PEDRO RUPF PEREIRA VIANA	69,00	78,67	74,80

II- Publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Retificar na publicação do DOU nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 29, referente a portaria que revoga a Portaria Nº 55/2021, datada de 12 de janeiro de 2021, e publicada no DOU em 13 de janeiro de 2021, onde se lê: "PORTARIA Nº 212, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021" leia-se corretamente: "PORTARIA Nº 233, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.886, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFScar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar a CD-4 atribuída à Pró-Reitoria de Administração para o Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos - IEAE.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 20/01/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.010480/2019-63/Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, da Universidade Federal de Sergipe,, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/03/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, para a Matéria de Ensino "Clínica Médica", homologado através



da Portaria nº 1.036, de 06/08/2019, publicada no D.O.U. em 08/08/2019, seção 1, página 316.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIÁDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 292, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.008063/2021-81, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GARCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.928.376/0001-60, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 21, de 9 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2016, Seção 1, página 5.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 293, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.008625/2021-97, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BLUE SKY TÁXI AÉRO LTDA., CNPJ nº 20.130.965/0001-06, com sede social no Rio de Janeiro, a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 75, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, Seção 1, página 36.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 294, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.000457/2021-91, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NAV TREINAMENTOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 04.819.035/0001-08, com sede social no Recife (PE), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a sociedade empresária interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 295, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.005985/2021-37, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HORIZONTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.328.341/0001-90, com sede social em Morrinhos (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 23, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2016, Seção 1, página 7.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 296, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Extingue a autorização para exploração de serviços aéreos públicos de sociedade empresária.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009150/2021-56, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Extinguir a autorização para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária GOOSE TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 20.812.687/0001-77, com sede social em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 13, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 26.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 297, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.049127/2020-13, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SÃO CARLOS AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 28.679.237/0001-60, com sede social em Cristalina (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 298, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.008010/2021-61, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.180.439/0001-20, com sede social em Macapá (AP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 95, de 10 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2016, Seção 1, página 44.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXI e XXX, da mencionada Lei e 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.024278/2020-69, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa, realizada em 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, intitulado "Planos de Zoneamento de Ruído de aeródromos - PZR", consistente nas seguintes alterações:

"161. 1 Termos e definições

Para efeito deste regulamento aplicam-se os termos e definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles disponíveis no RBAC 01, denominado "Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil. Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida"; no RBAC 139, denominado "Certificação Operacional de Aeroportos"; na Resolução ANAC n.º 153, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a aprovação de Planos Diretores Aeroportuários; e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA.

(a) Aeródromo compartilhado: aeródromo sede de unidade aérea militar, que compartilha sua infraestrutura com aeródromo civil, sediando tanto operações aéreas militares como operações civis de transporte aéreo de passageiros e carga.

(b) Cartas de navegação por instrumentos: sistema constituído por uma série de tipos de cartas que devem ser reeditadas periodicamente, segundo um rigoroso calendário, estabelecido por compromissos internacionais assumidos pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, perante a Organização da Aviação Civil Internacional - OACI. Estas cartas contêm informações topográficas, que praticamente não sofrem modificações, e informações aeronáuticas, que estão sujeitas a um processo de atualização extremamente dinâmico.

(c) Cartas de navegação visual: cartas destinadas a apoiar os voos, para cuja navegação são utilizadas referências visuais do solo. Em muito assemelham-se às Cartas Topográficas do Mapeamento Sistemático, produzidas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, porém contam com características próprias para atender à finalidade aeronáutica.



(d) Empreendimento: qualquer iniciativa, de natureza pública ou privada, destinada ao aproveitamento econômico ou social da propriedade de uma determinada parcela do solo urbano ou rural.

(e) Área de aproximação final e de decolagem (Final Approach and Take-off area - FATO) significa, referindo-se a helicópteros, uma área definida sobre a qual a fase final da manobra de aproximação para voo pairado ou pouso é completada ou a partir da qual a manobra de decolagem é iniciada. Quando a FATO é para ser usada por helicópteros categoria A (ou Classe 1 da OACI), a área definida deve incluir a área disponível para decolagem rejeitada.

(f) Movimento de aeronave: termo genérico utilizado para caracterizar um pouso, uma decolagem, ou um toque e arremetida de aeronaves civis no aeródromo.

(g) Nível de ruído médio dia-noite: nível de ruído médio de um período de 24 horas, calculado segundo a metodologia Day-Night Average Sound Level- DNL.

(h) Operador de aeródromo: pessoa jurídica que tenha recebido, por órgão competente, a outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária.

(i) Permanência prolongada de pessoas: situação em que o indivíduo permanece por seis horas ou mais em um recinto fechado.

(j) Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR: Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo composto pelas curvas de ruído de 75 e 65 e elaborado nos termos deste RBAC, a partir de perfis operacionais padronizados, conforme disposto na Subparte C.

(k) Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo - PZR: documento elaborado nos termos deste RBAC, que tem como objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

(l) Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR: Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo composto pelas curvas de ruído de 85, 80, 75, 70 e 65 e elaborado nos termos deste RBAC, a partir de perfis operacionais específicos, conforme disposto na Subparte D.

(m) Ponto de teste de motores: posição prevista para que uma aeronave realize testes de motores.

(n) Redução de Nível de Ruído (exterior para interior) - RR: diferença entre as medidas simultâneas de nível de ruído externo e interno à edificação, considerando uma fonte sonora constante.

(o) Restrição operacional: qualquer medida determinada pela ANAC que condicione ou reduza a operação de um determinado aeródromo.

(p) Residência multifamiliar: edificação destinada exclusivamente à habitação, isolada ou agrupada horizontal ou verticalmente, com mais de uma unidade autônoma por lote.

(q) Residência unifamiliar: edificação destinada à habitação, com apenas uma unidade autônoma por lote.

(r) Ruído aeronáutico: ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo, para fins do Plano de Zoneamento de Ruído.

(s) Ruído de fundo: média dos níveis de ruído em determinado local e hora, considerados na ausência de ruído aeronáutico.

(t) Uso do solo: resultado de toda atividade urbana ou rural, que implique em controle, apropriação ou desenvolvimento de atividades antrópicas em um espaço ou terreno." (NR)

"161.3
.....
COMAER - Comando da Aeronáutica.
.....
FATO - Final Approach and Take-off area (área de aproximação final e de decolagem).
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
....." (NR)

"161.11
.....
(a) Este regulamento estabelece, para os operadores de aeródromos civis públicos, os requisitos de elaboração e aplicação do Plano de Zoneamento de Ruído - PZR e define critérios técnicos aplicáveis na análise de questões relacionadas ao ruído aeronáutico na aviação civil.
.....
(c) Todo aeródromo civil público deve ter obrigatoriamente um PZR que será registrado pela ANAC nos termos deste RBAC.
(d) O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica - COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado." (NR)

"161.13
.....
(c) Elaborado o PZR conforme critérios previstos nas Subpartes C ou D deste regulamento, de acordo com a aplicabilidade, e inserindo as recomendações ao uso do solo dispostas na Subparte E, caberá ao operador de aeródromo registrá-lo na ANAC.
.....
(g) O operador do aeródromo, deve enviar anualmente aos órgãos locais o PZR para que os mesmos busquem compatibilizar o uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR." (NR)

"161.15 Critérios para definição do tipo de PZR
(a) O operador de aeródromo deve utilizar o critério apresentado a seguir para identificar o Plano de Zoneamento de Ruído - PZR o qual deverá ser aplicado:
(1) para aeródromos públicos com média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 (sete mil), deve ser aplicado um PEZR para os anos seguintes, ainda que haja redução da movimentação média.
(2) para os demais aeródromos públicos, é facultado ao operador de aeródromo escolher o tipo de plano a ser elaborado, Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR ou Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR.
(b) A ANAC poderá solicitar a elaboração ou a revisão de um PEZR a qualquer aeródromo." (NR)

"161.21
.....
(b) As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos.
(1) O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo.
(c)
(1) planta em escala que possibilite a identificação de ruas e lotes da região, contendo no mínimo os seguintes itens:

(i) coordenadas geográficas das cabeceiras das pistas de pouso e decolagem e, no caso de helipontos ou FATO, de seu centro geométrico;
.....
(iii) as curvas de ruído de 75 e 65 representadas conforme respectiva classe da Tabela C-1;
.....
(e) Para efeito de elaboração e aplicação do PBZR para helipontos, os raios das curvas de ruído de 75 e 65 são, respectivamente, 100 e 300 m, traçados a partir do centro geométrico do heliponto, conforme apresentados na Figura C-2.
....." (NR)

"161.23
(a) A elaboração de um PBZR para um aeródromo com duas ou mais pistas ou FATO, sejam elas existentes ou planejadas, considerará a composição das curvas de ruído referentes a cada pista, de acordo com a Figura C-3.
(b) O requisito anterior deve ser aplicado no caso de aeródromos que possuam pistas e FATO em sua infraestrutura.
....." (NR)

"161.31 Disposições gerais
(a) As cinco curvas de ruído que compõem o PEZR devem ser calculadas por meio de programa computacional que utilize metodologia matemática apropriada para a geração de curvas, na métrica DNL.
.....
(2)
(i) O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio de operações do último ano.
....." (NR)

"161.33 Critérios para cálculo das curvas de ruído para elaboração do PEZR
(a) O operador de aeródromo deve considerar, para o cálculo das curvas de ruído, características físicas e operacionais do aeródromo.
(1) As características físicas do aeródromo devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:
(i) número de pistas e FATO existentes e planejadas;
(ii) dimensões das pistas existentes e planejadas;
(iii) coordenadas geográficas das cabeceiras das pistas de pouso e decolagem e, no caso de helipontos ou FATO de seu centro geométrico, para as infraestruturas existentes e planejadas; e
(iv) coordenadas geográficas do ponto de teste de motores e orientação da aeronave.
(2) As características operacionais do aeródromo devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:
(i) previsão do número de movimentos por cabeceira;
(ii) tipos de aeronaves que serão utilizadas na geração das curvas de ruído;
(A) Caso o programa computacional utilizado não possua informações específicas sobre um ou mais tipos de aeronave considerados, deve ser feita a substituição por outros tipos semelhantes de aeronaves.
(iii) trajetórias de pouso e decolagem específicas para o aeródromo, conforme cartas de navegação visual e/ou por instrumento;
(A) No caso de aeródromos que ainda não possuam cartas de navegação visual e/ou por instrumento, devem ser utilizadas trajetórias estimadas para suas operações, determinadas com base em estudos técnicos e consultas à autoridade competente.
(iv) previsões de movimentos por tipo de aeronave em cada rota, segregadas em períodos diurno e noturno, considerando o disposto no parágrafo 161.31(a)(3);
(v) Definição dos modelos das aeronaves envolvidas nos testes de motores, sua orientação durante os testes, os horários, a duração e a frequência diária.
(A) Devem ser considerados os efeitos de barreiras de ruído empregadas nos testes, caso existam.
(b) O operador de aeródromo deve fornecer todas as coordenadas geográficas em formato grau, minuto e segundo, com prévio estabelecimento do Sistema Geodésico de Referência - preferencialmente o WGS 84 ou SIRGAS 2000, que deve ser o mesmo para todos os pontos.
(c) O operador de aeródromo deve, para elaboração ou revisão do PEZR, atuar em cooperação com os município(s) abrangido(s) pelo Plano, conforme estabelece parágrafo 161.53(b), assegurando o desenvolvimento dos estudos de forma integrada com os demais órgãos interessados, respeitando o estabelecido na Subparte E deste RBAC.
(d) A documentação das curvas de ruído para elaboração do PEZR deve ser composta por:
(1) Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;
(2) plantas, em escala, com a representação das curvas de ruído atual, futura e a sobreposição dessas duas curvas, sendo possível a identificação de ruas e lotes da região, contendo os seguintes itens, no mínimo:
(i) localização das pistas de pouso e decolagem, dos pontos de teste de motor, e da FATO;
(ii) coordenadas geográficas das cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, dos pontos de teste de motor, e no caso de helipontos ou FATO, de seu centro geométrico;
(iii) limites do sítio aeroportuário;
(iv) as curvas de ruído de 85, 80, 75, 70 e 65;
(v) escala gráfica;
(vi) legenda contendo no mínimo os dados de entrada fundamentais para a elaboração das curvas, descritos no parágrafo 161.33(a)." (NR)

"161.41
.....
(a) O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PBZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1.
(b) O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PEZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2.
....." (NR)

"161.53 Gerenciamento do ruído aeronáutico
(a) O operador de aeródromo que tiver média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 (sete mil) deve instituir uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico - CGRA para discutir a elaboração, atualização e implementação do PZR.
(b) A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, sendo suas reuniões realizadas com os presentes.
(1) Havendo recusa ou ausência de indicação por parte das Instituições envolvidas, essa informação deverá constar no Relatório Anual de Ruído Aeronáutico.
(c) A CGRA deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões a cada período de 12 (doze) meses, a contar da sua instituição, com convocação de interessados no Gerenciamento de Ruído Aeronáutico e exposição dos objetivos de cada reunião.
(d) Caberá à CGRA:



(1) Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR.

(2) Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR.

(3) Disponibilizar canais de comunicação para manifestação da população afetada acerca de ruído aeronáutico, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações para mitigação do problema.

(4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico decorrente das operações do aeroporto, promovendo análise da pertinência da questão quanto ao ruído aeronáutico e promovendo fórum de discussão entre as partes envolvidas visando mitigar o incômodo.

(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante.

(6) Elaborar um mapa da região do aeródromo, baseado nas informações e reclamações recebidas, indicando as atividades incompatíveis ao ruído aeronáutico.

(i) O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas, de acordo com as responsabilidades e obrigações atribuídas a cada agente envolvido.

(7) Elaborar e acompanhar o projeto de monitoramento de ruído, quando couber, conforme o estabelecido na seção 161.55.

(8) Elaborar, até o fim do 1º trimestre do ano seguinte, Relatório Anual de Ruído Aeronáutico informando sobre todas as ações tomadas e assuntos tratados pela CGRA ao longo do ano, contendo:

(i) Estatística de reclamações recebidas;

(ii) Indicação do local do incômodo em mapa georreferenciado com sobreposição do PZR em vigor, nos termos do parágrafo 161.53(d)(6).

(iii) Principais assuntos tratados no âmbito da CGRA.

(iv) Informações sobre a situação do PZR nos municípios abrangidos:

(A) quanto a sua incorporação pelas leis municipais;

(B) quanto a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na área do plano e;

(C) quanto as ações de monitoramento de ruído descritas na seção 161.55.

(9) Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.

(e) O operador do aeródromo deverá manter em sítio eletrônico específico informações acerca das competências listadas no parágrafo 161.53(e), devendo conter, no mínimo:

(1) Convocações para as reuniões da CGRA, com exposição dos objetivos.

(2) Divulgação de memória ou ata de cada reunião em até 15 (quinze) dias após sua realização, com a lista dos participantes.

(3) Divulgação de Relatório Anual de Ruído Aeronáutico, conforme o parágrafo 161.53(d)(8).

(4) Espaço para registro de manifestação, solicitações de informações, reclamações ou elogios.

(5) Ferramenta de consulta sobre o tratamento dado às manifestações, garantindo meios de proteção das informações pessoais dos reclamantes.

(6) Informes sobre ruído aeronáutico e eventos relacionados ao tema.

(7) Divulgação de relatórios do monitoramento de ruído e de atividades não compatíveis com os níveis de ruído aeronáutico quando identificadas.

(8) Divulgação sobre qualquer condição temporária do aeródromo que implique em perfil operacional diferente do esperado.

(f) A fiscalização da CGRA pela ANAC poderá ser feita sobre as informações publicadas no sítio eletrônico, comprovando as informações.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

(g) A ANAC poderá, a qualquer momento, solicitar informações referentes às obrigações atribuídas ao operador de aeródromo." (NR)

"161.55
.....
(c)
.....
(2) metodologia para a medição do ruído aeronáutico, que deverá distinguir a medição do ruído de fundo;
....." (NR)

"161.61
.....
(b) Os operadores de aeródromos que se enquadrarem no critério de aplicabilidade do Plano Específico de Zoneamento de Ruído terão o prazo de 9 meses para obtenção do registro do PEZR junto à ANAC:

(1) O prazo de 9 meses será contado a partir do primeiro dia do ano subsequente ao atingimento da média do número de movimentos de aeronaves estabelecido no parágrafo 161.15(a)(1), ou a contar da data em que o operador for notificado da determinação da ANAC referida no parágrafo 161.15(b);

(2) O prazo mencionado no parágrafo 161.61(b)(1) será suspenso quando do PEZR para análise pela ANAC.

(3) Para fins de sanção, considera-se que o operador incorre em nova infração a cada ano calendário subsequente ao vencimento do prazo estabelecido no parágrafo 161.61 (b), caso ainda não tenha obtido o registro do PEZR conforme o RBAC nº 161.

(4) Aplica-se aos operadores que tenham obrigação de apresentar Projeto de Monitoramento de Ruído o mesmo disposto neste parágrafo no que concerne aos prazos para apresentação e incorrência em infração, a conta da decisão da ANAC que determinou a elaboração do Projeto.

(c) O operador de aeródromo deve informar formalmente à ANAC a classe de PBZR em que seu aeródromo se enquadra até 31 de maio de 2021, e manter o Plano disponível para eventual consulta ou fiscalização pela ANAC.

(1) Caso o operador de aeródromo não informe a classe de PBZR no prazo estabelecido, será automaticamente classificado como sendo de Classe 4, de acordo com a Tabela C-1 deste Regulamento.

(d) O operador de aeródromo deve, por ocasião do pedido de cadastro do aeródromo na ANAC ou de sua renovação, informar o tipo de Plano (Básico ou Específico) ao qual se enquadra, conforme parágrafo 161.15 desse RBAC.

(1) No caso de aplicação de PBZR, o operador de aeródromo deve ainda informar a classe na qual o aeródromo se enquadra e manter o Plano disponível para eventual consulta ou fiscalização pela ANAC.

(2) No caso de aplicação de PEZR por ocasião do pedido de renovação de cadastro, o operador de aeródromo deve verificar se o Plano existente está compatível com as características físicas e operacionais do aeródromo, e tomar as medidas cabíveis; ou por ocasião do pedido de cadastro do aeródromo na ANAC, o operador de aeródromo deve apresentar o Plano para registro na ANAC em conformidade com este RBAC.

.....
(g) Na fiscalização do PZR, a ANAC considerará:

(1) Medidas adotadas para incorporação do Plano na Lei de uso e ocupação do solo, ou Lei equivalente de ordenamento territorial urbano, do(s) município(s) circunvizinho(s) ao aeródromo;
.....
(i) [Reservado].

(j) Os aeródromos que possuem PEZR elaborado com base no RBAC nº 161, de 29 de setembro de 2011, ou em suas Emendas nº 01 e 02, vigente na data de validade desta Emenda nº 03, não estão obrigados à revisão automática do PEZR, sem prejuízo do disposto no parágrafo 161.15(b).

(k) Os aeródromos que possuíam PEZR vigentes antes de 29 de setembro de 2011 e se enquadram na aplicabilidade do PEZR devem adequar os Planos em conformidade com este RBAC.

(1) Até que sejam adequados conforme parágrafo 161.61(k), os PEZR vigentes em 29 de setembro de 2011 permanecem em vigor.

(2) Até que sejam adequados conforme parágrafo 161.61(k), os planos aprovados pela Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, permanecem em vigor, aplicando-se os critérios para a definição dos usos compatíveis e incompatíveis previstos na Tabela E-1 da Subparte E deste RBAC.

(l) A partir da entrada em vigor desta Emenda, as violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice A." (NR)

§ 1º Fica incluído o Apêndice A ao RBAC nº 161, intitulado "SANÇÕES APLICÁVEIS", na forma do Anexo desta Resolução.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO

APÊNDICE A DO RBAC Nº 161 - SANÇÕES APLICÁVEIS

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
161.13	Plano de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais	161.13(d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.21	Plano Básico de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais	161.21(b)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.21	Plano Básico de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais	161.21(c)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.21	Plano Básico de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais	161.21(c)(1) e 161.21(d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.21	Plano Básico de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais	161.21(c)(1), 161.21(e) e 161.23	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.21	Plano Básico de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais	161.21(c)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.41	Uso do Solo - Compatibilidade do uso do solo	161.41(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.51	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo	161.51 e 161.13(g)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(e)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação



161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(e)(4)	8.000	14.000	20.000	1 por reclamação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(e)(5)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(e)(6)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(e)(9)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(e)(10)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.53	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico	161.53(f)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.55	Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Monitoramento de ruído	161.55(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
161.61	Disposições finais e transitórias	161.61(b)	70.000	100.000	140.000	1 por constatação
161.61	Disposições finais e transitórias	161.61(d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Emenda nº 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVI, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.015483/2019-08, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa, realizada em 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, intitulado "Organizações de manutenção de produto aeronáutico", consistente nas seguintes alterações:

"145.1
.....
(b)-I [Reservado]" (NR)
"145.3
.....

(a)-II Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - Gestor SGSO significa a pessoa única e identificável, na estrutura da organização de manutenção, formalmente designado pelo GR, que é responsável por prover orientações e coordenação ao planejamento, implementação e operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional da organização. O Gestor do SGSO representa a organização perante a ANAC nos assuntos referentes ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional.

(c)-I Ser diretamente responsável significa ter responsabilidade técnica por qualquer trabalho executado pela organização de manutenção ou, quanto à manutenção subcontratada, (a organização de manutenção certificada) designar uma pessoa com vínculo contratual com ela para supervisionar o trabalho executado por uma pessoa não certificada; quanto ao pessoal não certificado da organização, assumir a condução como supervisor do serviço sendo executado. A pessoa diretamente responsável não precisa constantemente observar fisicamente e instruir cada trabalhador, mas deve estar disponível para consulta em assuntos que requeiram instruções ou decisões de hierarquia superior.

(d)-I [Reservado]
....." (NR)
"145.51
.....
(5)-II [Reservado]
.....

(e) A ANAC pode indeferir uma solicitação de certificado de organização de manutenção se identificar que:

(1) o requerente detém um certificado de organização emitido pela ANAC em processo de cassação, ou anteriormente possuía um certificado de organização que tenha sido cassado;

(2) o requerente pretende preencher ou preenche uma posição de gerência com um indivíduo que exerceu o controle sobre ou que ocupou o mesmo cargo, ou um cargo semelhante, em um detentor de certificado cujo certificado de organização emitido pela ANAC foi cassado ou está em processo de cassação, e esse indivíduo contribuiu materialmente para as circunstâncias que causaram a cassação ou causaram o processo de cassação; ou

(3) um indivíduo que terá controle sobre ou substancial participação no requerente teve o mesmo ou similar controle ou interesse em um detentor de certificado cujo certificado de organização emitido pela ANAC foi cassado, ou está em processo de cassação, e esse indivíduo contribuiu materialmente para as circunstâncias que causaram a cassação ou causaram o processo de cassação.

(e)-I Para os casos em que o processo de cassação foi concluído, considera-se o período dos últimos 5 (cinco) anos.

(f)-I A organização de manutenção localizada no Brasil deve estar registrada no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região." (NR)

"145.53
(a) Exceto como previsto no parágrafo 145.51(e) ou parágrafo (b)-I desta seção, cada pessoa que cumpra os requisitos deste RBAC tem direito a um certificado de organização de manutenção com as devidas categorias/classes e especificações operativas, que prescrevem as limitações que sejam necessárias à garantia da segurança.
....." (NR)
"145.55
.....

(a) Um certificado emitido pela ANAC para uma organização de manutenção localizada no Brasil tem validade a partir da data de sua emissão até que seja solicitado o seu cancelamento pelo seu detentor e este seja aceito pela ANAC, ou seja suspenso ou cassado pela ANAC.

(c) Cada organização de manutenção certificada pela ANAC fora do Brasil que deseje renovar seu certificado deve submeter o requerimento de renovação pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do certificado atual. Se o pedido de renovação não foi feito nesse prazo, a organização de manutenção deverá seguir os procedimentos de requerimento conforme a seção 145.51.

(d) [Reservado]
(e)-I

(1) suspenso, por solicitação da organização ou por decisão da ANAC, enquanto a ANAC não constatar que a organização cumpre com os RBAC aplicáveis;

(2) cassado, quando a ANAC julgar que a organização não tem mais direito a um certificado conforme este regulamento; ou

(3) cancelado, se a ANAC julgar que a organização ainda não satisfaz aos RBAC após um período de suspensão maior do que 1 (um) ano, ou após a aceitação da ANAC para a solicitação de cancelamento por seu detentor." (NR)

"145.61-I
.....
(c)
.....
(2) uma especificação desenvolvida pelo requerente e aprovada pela ANAC;

ou

(3) uma especificação baseada em dados técnicos considerados aceitáveis pela ANAC." (NR)

"145.103
(a)
.....
(2)
.....
(vii)-I um local segregado para depósito de inflamáveis, sempre que requerido

por questões de segurança;

(vii)-II [Reservado]
(vii)-III [Reservado]

(b) Cada organização de manutenção certificada deve prover instalações adequadas com tamanho apropriado para acomodar qualquer serviço em artigos listados em suas especificações operativas, e que garanta a proteção contra fatores ambientais adversos.

....." (NR)
"145.109
.....

(a)-I Cada organização de manutenção certificada deve possuir uma listagem, ou outro formato aceito pela ANAC, da relação do ferramental, próprio ou contratado, necessário para o desempenho seguro de suas atividades. Quando o ferramental utilizado for de terceiros, a organização deve possuir um contrato (ou documento equivalente) que autorize o uso, o qual deve ser mantido disponível para a ANAC por pelo menos 5 (cinco) anos, desde a sua última utilização.

....." (NR)
"145.151
.....

(a)-I designar pessoa com vínculo contratual com a organização de manutenção, conforme estabelecido no Apêndice B-I deste Regulamento, como:

(1) Gestor Responsável - GR, o qual deve ser cadastrado na ANAC; e
....." (NR)
"145.153
.....

(b)

(1) se vinculado a uma organização de manutenção localizada no Brasil, ser habilitado de acordo com o RBAC 65;

....." (NR)
"145.155
.....

(d)-I Todo o pessoal de inspeção diretamente relacionado com as atividades de manutenção, manutenção preventiva ou alteração, se vinculado a uma organização de manutenção localizada no Brasil, deve ser habilitado de acordo com o RBAC 65, ou conforme critério estabelecido pela ANAC.

....." (NR)
"145.157
.....

(a) Cada organização de manutenção certificada localizada no Brasil deve assegurar que cada pessoa autorizada a aprovar um artigo para retorno ao serviço conforme o certificado de organização de manutenção e suas especificações operativas esteja habilitada de acordo com o RBAC 65.

....." (NR)
"145.161
.....

(c)-I Cada organização de manutenção certificada deve manter arquivado o cadastramento, emitido pela ANAC, do GR e do RT. No caso de desvinculação do GR e/ou do RT, a organização, bem como os referidos profissionais, devem, dentro de até 10 (dez) dias úteis, informar o seu desvinculo à ANAC. Cada organização tem até 30 (trinta) dias, a partir da data de desvinculação, para solicitar o cadastramento de outros profissionais que atendam a este RBAC." (NR)

"145.163
.....

(a) Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento de pessoal, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Esse programa deve ser aprovado pela ANAC, exceto se de outra forma determinado por esta.

....." (NR)
"145.205
.....

(d) [Reservado]" (NR)
"145.209
.....

(a)-I procedimentos utilizados para estabelecer as competências do pessoal de manutenção, de acordo com o RBAC 65;

(h)



.....
(3)-I Assegurar o cumprimento com o requerido pelo parágrafo 145.217(b)(1) deste RBAC.
....." (NR)
"145.211
.....
(c)
(1)
.....
(iii) inspecionar artigos que estiveram envolvidos em acidentes aeronáuticos ou outras ocorrências que possam afetar a aeronavegabilidade, quanto a danos ocultos, antes de executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração;
....." (NR)
"145.214-I
(a) [Reservado]
(b) Cada organização de manutenção certificada deve:
(1) implantar, operacionalizar e manter um SGSO, de acordo com um plano de implementação, adequado ao seu porte e à complexidade de suas operações, conforme requerido e aceito pela ANAC;
(2) demonstrar que o SGSO está implantado na certificação inicial;
(3) assegurar a operacionalização do SGSO conforme os prazos aceitos pela ANAC.
(i) A fase de operacionalização do SGSO inicia-se a partir da data de aprovação de sua certificação inicial;
(ii) A fase de operacionalização do SGSO não deve exceder 2 (dois) anos, ou de outra forma aceita pela ANAC.
(4) definir e documentar uma política de segurança operacional e os objetivos estratégicos de segurança operacional;
(5) definir e documentar as responsabilidades primárias (accoutability) e atribuições de todo o seu pessoal relacionado à implantação e manutenção do SGSO, em todos os níveis da organização;
(6) ter um plano de resposta a emergências, como parte integrante do seu SGSO, conforme requeiram suas atividades; e
(7) garantir o controle de todos os documentos e registros relacionados ao SGSO.
....." (NR)
"145.221
(a) Cada organização de manutenção certificada deve relatar à ANAC e ao detentor do projeto de tipo, projeto suplementar de tipo ou certificado de produto aeronáutico aprovado qualquer evento sério de falha, mau funcionamento, defeito e outros eventos definidos pela ANAC, em até 96 (noventa e seis) horas após a sua descoberta. O relatório deve ser feito em um formato aceitável pela ANAC.
.....
(c) O detentor de certificado de organização de manutenção que também seja detentor de certificado conforme os RBAC 121 ou 135, certificado de tipo (incluindo certificado suplementar de tipo) ou certificado de produto aeronáutico aprovado ou que seja licenciado do detentor de certificado de tipo não necessita apresentar o relatório requerido pelo parágrafo (a) desta seção se o evento tiver sido relatado segundo os RBAC 21, 121 ou 135.
....." (NR)
"145.221-I
.....
(a) um relatório mensal contendo os serviços de manutenção executados naquele mês ou informando, se for o caso, a não execução de quaisquer serviços; e
(b) um relatório trimestral contendo a relação do pessoal técnico vinculado à organização de manutenção e, caso aplicável, as alterações ocorridas no trimestre anterior." (NR)
Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.315, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução/ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107 Emenda nº 02, e o que consta no processo nº 00058.000665/2021-91, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107 Emenda 02.

Parágrafo único. Os aeródromos civis públicos não listados no Anexo a esta Portaria ficam enquadrados na Classe AP-0.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 708/SIA, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, Seção 1, páginas 30 a 31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA					
ANEXO					
CLASSIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO RBAC Nº 107					
ICAO	CIAD	Nome	Município Atendido	UF	Classe
SBGR	SP0002	GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	GUARULHOS	SP	Classe AP-3
SBSP	SP0001	CONGONHAS	SÃO PAULO	SP	Classe AP-3
SBBR	DF0001	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK	BRASÍLIA	DF	Classe AP-3
SBGL	RJ0001	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-3
SBCF	MG0001	TANCREDO NEVES	CONFINS	MG	Classe AP-3
SBKP	SP0003	VIRACOPOS	CAMPINAS	SP	Classe AP-3
SBRJ	RJ0002	SANTOS DUMONT	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-3
SBRF	PE0001	GUARARAPES - GILBERTO FREYRE	RECIFE	PE	Classe AP-3

SBPA	RS0001	SALGADO FILHO	PORTO ALEGRE	RS	Classe AP-3
SBSV	BA0001	DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	SALVADOR	BA	Classe AP-3
SBFZ	CE0001	PINTO MARTINS	FORTALEZA	CE	Classe AP-3
SBCT	PR0001	AFONSO PENA	CURITIBA	PR	Classe AP-3
SBFL	SC0001	HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	SC	Classe AP-2
SBBE	PA0001	INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL DE CANS/JÚLIO CEZAR RIBEIRO	BELÉM	PA	Classe AP-2
SBVT	ES0001	EURICO DE AGUIAR SALLES	VITÓRIA	ES	Classe AP-2
SBGO	GO0001	SANTA GENOVEVA/GOIÂNIA	GOIÂNIA	GO	Classe AP-2
SBEG	AM0001	EDUARDO GOMES	MANAUS	AM	Classe AP-2
SBCY	MT0001	MARECHAL RONDON	VÁRZEA GRANDE	MT	Classe AP-2
SBSG	RN0001	GOVERNADOR ALUIZIO ALVES	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	Classe AP-2
SBFI	PR0002	CATARATAS	FOZ DO IGUAÇU	PR	Classe AP-2
SBMO	AL0001	ZUMBI DOS PALMARES	MACEIÓ	AL	Classe AP-2
SBNF	SC0002	MINISTRO VICTOR KONDER	NAVEGANTES	SC	Classe AP-2
SBPS	BA0002	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	BA	Classe AP-2
SBSL	MA0001	MARECHAL CUNHA MACHADO	SÃO LUÍS	MA	Classe AP-2
SBCG	MS0001	CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	Classe AP-2
SBJP	PB0001	PRESIDENTE CASTRO PINTO	JOÃO PESSOA	PB	Classe AP-2
SBAR	SE0001	SANTA MARIA	ARACAJU	SE	Classe AP-2
SBTE	PI0001	SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	TERESINA	PI	Classe AP-2
SBUL	MG0002	TEN CEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO	UBERLÂNDIA	MG	Classe AP-2
SBLO	PR0003	GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	LONDRINA	PR	Classe AP-2
SBRP	SP0004	LEITE LOPES	RIBEIRÃO PRETO	SP	Classe AP-2
SBPV	RO0001	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	RO	Classe AP-2
SBSR	SP0006	PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Classe AP-2
SBMG	PR0004	SÍLVIO NAME JÚNIOR	MARINGÁ	PR	Classe AP-2**
SBPJ	TO0001	BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES	PALMAS	TO	Classe AP-2**
SBMQ	AP0001	ALBERTO ALCOLUMBRE	MACAPÁ	AP	Classe AP-1
SBIL	BA0004	BAHIA - JORGE AMADO	ILHÉUS	BA	Classe AP-1
SBJU	CE0002	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES	JUAZEIRO DO NORTE	CE	Classe AP-1
SBSN	PA0002	MAESTRO WILSON FONSECA	SANTARÉM	PA	Classe AP-1
SBJV	SC0004	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA	JOINVILLE	SC	Classe AP-1
SBCH	SC0003	SERAFIN ENOSS BERTASO	CHAPECÓ	SC	Classe AP-1
SBPL	PE0002	SENADOR NILO COELHO	PETROLINA	PE	Classe AP-1
SBRB	AC0001	PLÁCIDO DE CASTRO	RIO BRANCO	AC	Classe AP-1
SBBV	RR0001	ATLAS BRASIL CANTANHEDE	BOA VISTA	RR	Classe AP-1
SBIZ	MA0002	PREFEITO RENATO MOREIRA	IMPERATRIZ	MA	Classe AP-1
SBMA	PA0004	JOÃO CORREA DA ROCHA	MARABÁ	PA	Classe AP-1
SBDN	SP0005	PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	Classe AP-1
SBFN	PE0003	FERNANDO DE NORONHA	FERNANDO DE NORONHA	PE	Classe AP-1
SBMK	MG0004	MÁRIO RIBEIRO	MONTES CLAROS	MG	Classe AP-1
SBCA	PR0005	CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA	CASCADEL	PR	Classe AP-1
SBCX	RS0007	HUGO CANTERGIANI	CAXIAS DO SUL	RS	Classe AP-1
SBVC	BA0005	GLAUBER DE ANDRADE ROCHA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	Classe AP-1
SBKG	PB0003	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA	CAMPINA GRANDE	PB	Classe AP-1
SBPf	RS0006	LAURO KURTZ	PASSO FUNDO	RS	Classe AP-1**
SBZM	MG0006	PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	GOIANÁ	MG	Classe AP-1
SBAE	SP0010	BAURU/AREALVA	BAURU E AREALVA	SP	Classe AP-1
SBJA	SC0005	REGIONAL SUL	JAGUARUNA	SC	Classe AP-1
SBCJ	PA0006	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	PA	Classe AP-1
SBCN	GO0003	NELSON GUIMARÃES RODRIGUES	CALDAS NOVAS	GO	Classe AP-1**
SBAU	SP0009	ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	SP	Classe AP-1
SBIP	MG0007	USIMINAS	SANTANA DO PARAÍSO	MG	Classe AP-1*
SBJE	CE0003	COMANDANTE ARISTON PESSOA	CRUZ	CE	Classe AP-1
SBHT	PA0003	ALTAMIRA	ALTAMIRA	PA	Classe AP-1



SNBR	BA0011	BARREIRAS	BARREIRAS	BA	Classe AP-1
SBDO	MS0008	DOURADOS	DOURADOS	MS	Classe AP-1
SBTT	AM0005	TABATINGA	TABATINGA	AM	Classe AP-1
SBAT	MT0003	PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS	ALTA FLORESTA	MT	Classe AP-1
SBUR	MG0009	MARIO DE ALMEIDA FRANCO	UBERABA	MG	Classe AP-1**
SBML	SP0014	FRANK MILOYE MILENKOVICH	MARÍLIA	SP	Classe AP-1
SBCZ	AC0002	CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	AC	Classe AP-1
SBJI	RO0005	JI-PARANÁ	JI-PARANÁ	RO	Classe AP-1*
SSKW	RO0004	CACOAL	CACOAL	RO	Classe AP-1*
SBCB	RJ0003	CABO FRIO	CABO FRIO	RJ	Classe AP-1
SBGV	MG0032	CORONEL ALTINO MACHADO	GOVERNADOR VALADARES	MG	Classe AP-1
SBRD	MT0004	RONDONÓPOLIS - MAESTRO MARINHO FRANCO	RONDONÓPOLIS	MT	Classe AP-1**
SBSI	MT0002	PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	SINOP	MT	Classe AP-1
SBVH	RO0003	VILHENA	VILHENA	RO	Classe AP-1**
SWGN	TO0002	ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	TO	Classe AP-1
SBTF	AM0004	TEFÉ	TEFÉ	AM	Classe AP-1
SWPI	AM0006	PARINTINS	PARINTINS	AM	Classe AP-1
SBSO	MT0005	REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN	SORRISO	MT	Classe AP-1
SWLC	GO0009	GENERAL LEITE DE CASTRO	RIO VERDE	GO	Classe AP-1
SNTF	BA0016	TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	Classe AP-1
SBSM	RS0003	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	Classe AP-1
SBTG	MS0006	TRÊS LAGOAS	TRÊS LAGOAS	MS	Classe AP-1**
SBPK	RS0005	JOÃO SIMÕES LOPES NETO	PELOTAS	RS	Classe AP-1
SBCR	MS0009	CORUMBÁ	CORUMBÁ	MS	Classe AP-1**
SBMS	RN0002	DIX-SEPT ROSADO	MOSSORÓ	RN	Classe AP-1**
SBSJ	SP0008	PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	Classe AP-1*
SBNM	RS0008	SANTO ÂNGELO	SANTO ÂNGELO	RS	Classe AP-1**
SWCA	AM0007	CARAUARI	CARAUARI	AM	Classe AP-1
SBUG	RS0012	RUBEM BERTA	URUGUAIANA	RS	Classe AP-1**
SBIH	PA0010	ITAITUBA	ITAITUBA	PA	Classe AP-1
SBDB	MS0004	BONITO	BONITO	MS	Classe AP-1**
SBCP	RJ0006	BARTOLOMEU LISANDRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	Classe AP-1
SBPG	PR0012	COMANDANTE ANTÔNIO AMILTON BERALDO	PONTA GROSSA	PR	Classe AP-1
SBBW	MT0008	BARRA DO GARÇAS	BARRA DO GARÇAS	MT	Classe AP-1
SBTD	PR0008	LUIZ DALCANALE FILHO	TOLEDO	PR	Classe AP-1*
SBUA	AM0003	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	Classe AP-1
SBUF	BA0007	PAULO AFONSO	PAULO AFONSO	BA	Classe AP-1*
SBTB	PA0012	TROMBETAS	TROMBETAS	PA	Classe AP-1
SWEI	AM0009	EIRUNEPÉ	EIRUNEPÉ	AM	Classe AP-1
SBPO	PR0018	JUVENAL LOUREIRO CARDOSO	PATO BRANCO	PR	Classe AP-1*
SBVG	MG0019	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY	VARGINHA	MG	Classe AP-1*
SBPB	PI0002	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PARNAÍBA / PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO	PARNAÍBA	PI	Classe AP-1
SBME	RJ0004	MACAÉ	MACAÉ	RJ	Classe AP-1
SWKO	AM0010	COARI	COARI	AM	Classe AP-1
SWLB	AM0024	LÁBREA	LÁBREA	AM	Classe AP-1
SWJN	MT0007	JUÍNA	JUÍNA	MT	Classe AP-1
SBAX	MG0008	ROMEU ZEMA	ARAXÁ	MG	Classe AP-1*
SNVS	PA0015	BREVES	BREVES	PA	Classe AP-1
SWTS	MT0012	TANGARÁ DA SERRA	TANGARÁ DA SERRA	MT	Classe AP-1
SWMW	AM0020	MAUÉS	MAUÉS	AM	Classe AP-1
SNMZ	PA0020	PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	PA	Classe AP-1
SWHP	MT0006	OLHOS D'ÁGUA	ÁGUA BOA	MT	Classe AP-1
SBMD	PA0009	MONTE DOURADO	ALMEIRIM	PA	Classe AP-1
SNYA	PA0024	ALMEIRIM	ALMEIRIM	PA	Classe AP-1
SNHS	PE0005	SANTA MAGALHÃES	SERRA TALHADA	PE	Classe AP-1

SBAC	CE0004	ARACATI	ARACATI	CE	Classe AP-1**
SNRU	PE0004	CARUARU	CARUARU	PE	Classe AP-1
SWFX	MT0022	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	Classe AP-1
SDAG	RJ0010	ANGRA DOS REIS	ANGRA DOS REIS	RJ	Classe AP-1
SNMA	PA0019	MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	PA	Classe AP-1
SNTI	PA0016	ÓBIDOS	ÓBIDOS	PA	Classe AP-1
SNOX	PA0014	ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	PA	Classe AP-1
SSCN	RS0019	CANELA	CANELA	RS	Classe AP-1
SBJD	SP0031	COMANDANTE ADOLFO AMARO ROLIM	JUNDIAÍ	SP	Classe AP-1**
SDTK	RJ0011	PARATI	PARATI	RJ	Classe AP-1
SSTE	RS0011	TORRES	TORRES	RS	Classe AP-1
SDUB	SP0065	ESTADUAL GASTÃO MADEIRA	UBATUBA	SP	Classe AP-1
SNGA	ES0007	GUARAPARI	GUARAPARI	ES	Classe AP-1
SDNM	MT0047	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	NOVA MUTUM	MT	Classe AP-1
SDIM	SP0033	DR. ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA JÚNIOR	ITANHAÉM	SP	Classe AP-1
SILC	MT0025	AEROPORTO MUNICIPAL BOM FUTURO	LUCAS DO RIO VERDE	MT	Classe AP-1
SIZX	MT0018	JUARA SUL	JUARA	MT	Classe AP-1**
SBMY	AM0015	MANICORÉ	MANICORÉ	AM	Classe AP-1
SWYN	AM0023	APUÍ	APUÍ	AM	Classe AP-1

* Alterado por declaração do Operador, nos termos do item 107.9 (f) do RBAC

107 Emenda 02

** Alterado por avaliação de risco, nos termos do item 107.9 (i) do RBAC 107

Emenda 02

PORTARIA Nº 4.337, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036668/2020-81, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo público abaixo no cadastro de aeródromos da Anac, abrindo-o ao tráfego aéreo, com as seguintes características:

- I - denominação: Hotel Transamérica;
 - II - código identificador do aeródromo - CIAD: BA0067;
 - III - município (UF): Una (BA); e
 - IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 21' 12"S / 038° 59' 50"W.
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.236, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005067/2021-19, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Governador José B. Lindoso;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0098;
 - III - município (UF): Ipixuna (AM);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 02' 04" S / 071° 41' 13" W.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA
PORTARIA Nº 4.255, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005442/2021-21, resolve:

- Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Simasa;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0030;
 - III - município (UF): Açailândia (MA);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 52' 15" S / 047° 23' 25" W.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 13 de junho de 2022.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.



Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1178/SIA de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, Seção nº 1, Página nº 14.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.307, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006355/2021-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Guará;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0688;

III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 03' 01" S / 060º 01' 06" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.313, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004264/2021-11, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Sant'Anna do APA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0329;

III - município (UF): Bela Vista (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 59' 43" S / 056º 14' 23" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de maio de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1158/SIA de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2014, Seção nº 1 Página nº 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.316, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005145/2021-85, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: AERÓDROMO RIVIERA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0159;

III - município (UF): MINAS NOVAS (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17º 31' 19" S / 042º 23' 18" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 20 de junho de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1218/SIA de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção nº 1 Página nº 22.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.329, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.036668/2020-81, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Hotel Transamérica;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: BA0067;

III - município (UF): Una (BA); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 21' 12"S / 038º 59' 50"W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANAC nº 2794/SIA, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de outubro de 2015, Seção 1, Página 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.334, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de

outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014287/2020-52, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Usina Calcário Parecis;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0065;

III - município (UF): Parecis (RO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 08' 45" S / 061º 31' 19" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.335, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007096/2021-15, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: AKER WAYFARER;

II - Indicador de localidade: 9PDU;

III - Indicativo de chamada da EPTA: AKER WAYFARER;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 3 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3200/SIA, de 9 de novembro de 2020 , publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2020, Seção 1, página 44.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.336, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.006984/2021-11, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: WEST TELLUS;

II - Indicador de localidade: 9PTU;

III - Indicativo de chamada da EPTA: WEST TELLUS;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 36 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 24 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de março de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1667/SIA, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2018, Seção 1, página 77.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.328, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001630/2021-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-08-60EK-02-01, emitido em 19 de fevereiro de 2021, em favor da sociedade empresária LL AVIAÇÃO AGRÍCOLA, CNPJ 27.363.623/0001-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 4.295, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.004306/2020-32, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento, até 06 de março de 2024, da CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ 27.668.167/0001-81, CLC 44, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Boaventura da Silva, nº 1153, Umarizal, Belém (PA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Resoluções nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.050570/2020-30, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, e no mérito dar-lhe provimento.

Art. 2º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo nº 50500.050570/2020-30, da empresa VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, constante do Anexo 1 da Decisão SUPAS nº 187, de 14 de outubro de 2020, publicada no DOU de 16/10/2020 - Seção 1, e dar seguimento à análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade no uso de suas atribuições e conforme as Resoluções nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.415783/2019-88, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.006801/2021-59, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 10, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Resoluções nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.306049/2019-29, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.337.254/0001-25, protocolo nº 50500.105063/2020-41, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 476, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.013021/2021-65, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001-38, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Brasília/DF - São Gotardo/MG, prefixo 12-0374-00:

I - De: Brasília/DF para: Cristalina/GO.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 132, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as Resoluções nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.106442/2020-58, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 00.282.582/0001-46, protocolo 4557788, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Decisão nº 216, de 06 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e considerando o que consta no processo nº 50500.300380/2019-35, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.093265/2020-32, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria SUPAS nº 690, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.012039/2021-40, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha NAVIRAÍ (MS) - SÃO PAULO (SP), prefixo 19-0007-00

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 135, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.013043/2021-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.191.409/0001-11, para a supressão da linha MACEIÓ (AL) - PAULO AFONSO (BA) via ARAPIRACA (AL), prefixo 20-0027-00

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 136, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as Resoluções nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.107384/2020-80, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de Reconsideração da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria SUPAS nº 783, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 137, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e considerando o que consta no processo nº 50500.393990/2019-74, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.124732/2020-83, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria SUPAS nº 928, de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 138, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.013148/2021-84, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Tramandaí (RS) - Foz do Iguaçu (PR) prefixo nº 10-0129-30:

I - De: Tramandaí (RS), Imbé (RS), Capão da Canoa (RS), Arroio do Sal (RS) e Torres (RS) para: São João do Sul (SC), Tubarão (SC), Imbituba (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC) e Balneário Camboriú (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.301190/2019-35, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa GENERAL EMPREENDIMIENTOS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 09.173.416/0001-86 e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, uma vez que a empresa não está habilitada.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 141, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e considerando o que consta no processo nº 50500.412924/2019-19, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.006803/2021-48, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 012, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 142, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.306877/2019-67, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.090947/2020-93, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 1587, de 05 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 143, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e conforme as Resoluções nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.412917/2019-17, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.006010/2021-29, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 2, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 144, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055562/2020-80, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07 e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, uma vez que a empresa não está habilitada.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa VIAÇÃO NACIONAL S.A, CNPJ. nº 61.898.813/0001-35, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 145, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.887995/2018-82, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa FELIPE ALEXANDRE GONÇALVES HENRIQUES EIRELI, CNPJ nº 11.880.422/0001-15, e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, uma vez que a empresa não está habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 146, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.007343/2021-75, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação da linha ARAPIRACA (AL) - RECIFE (PE), prefixo 20-0044-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 147, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011073/2021-05, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação do mercado a seguir como seção na linha SALVADOR(BA) - JOÃO PESSOA(PB), prefixo 05-0009-00:

I - De: ARACAJU (SE) Para: RECIFE (PE)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 148, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011479/2021-80, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da SOROCABA (SP) - NOVA IGUAÇU (RJ), prefixo 08-0283-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: SÃO PAULO/SP e SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP Para: NOVA IGUAÇU/RJ.

II - De: SÃO PAULO/SP , SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP e SOROCABA/SP Para: RESENDE / RJ.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 149, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015353/2021-84, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha MARINGÁ(PR) - CAMPINAS(SP), prefixo 09-0380-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 150, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.006310/2021-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - RIO GRANDE (RS), prefixo 07-0118-00:

I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), REGISTRO (SP) e EMBU DAS ARTES (SP);

II - De: RESENDE (RJ) Para: REGISTRO (SP), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e CURITIBA (PR);

III - De: APARECIDA (SP), TAUBATE (SP) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e CURITIBA (PR);

IV - De: SÃO PAULO (SP) Para: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR). BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e SOMBRIO (SC);

V - De: EMBU DAS ARTES (SP) Para: CURITIBA (PR) e FLORIANÓPOLIS (SC);

VI - De: SÃO JOSE DOS PINHAIS (PR) e RIO GRANDE (RS) Para: GARUVA (SC);

e

VII - De: ITAJAÍ (SC) Para: OSORIO (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 151, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.012613/2021-60, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a supressão dos mercados abaixo listados, operados como seções da linha ANAPOLIS(GO) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 12-0443-00:

I - De: ITUMBIARA (GO) Para: ARAXA (MG), LUZ (MG), NOVA SERRANA (MG) e PARA DE MINAS (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 152, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.012751/2021-49, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha TOLEDO (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0202-00:

I - De: MARINGÁ (PR) Para: OSASCO (SP); e

II - De: LONDRINA (PR) Para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 153, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.013251/2021-24, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a supressão da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0487-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.013256/2021-57, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, para a supressão da linha TRAMANDAI(RS) - MARINGÁ(PR), prefixo 10-0124-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, para a implantação da linha TRAMANDAI(RS) - MARINGÁ(PR), prefixo 10-0124-30, operada com veículo semileito, com os mercados a seguir como seções:

I - De: TRAMANDAI (RS), CAPÃO DA CANOA (RS), TORRES (RS) Para: SÃO JOÃO DO SUL (SC), TUBARÃO (SC), IMBITUBA (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), JOINVILLE (SC), CURITIBA (PR), LONDRINA (PR) e MARINGÁ (PR);

II - De: IMBE (RS) Para: SÃO JOÃO DO SUL (SC), TUBARÃO (SC), IMBITUBA (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC) e BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC);

III - De: ARROIO DO SAL (RS) Para: SÃO JOÃO DO SUL (SC), TUBARÃO (SC), IMBITUBA (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), JOINVILLE (SC), CURITIBA (PR) e LONDRINA (PR);

IV - De: SOMBRIO (SC) Para: LONDRINA (PR);

V - De: ARARANGUA (SC), CRICIÚMA (SC), TUBARÃO (SC), LAGUNA (SC), IMBITUBA (SC), SÃO JOSE (SC) e BIGUAÇU (SC) Para: CURITIBA (PR), LONDRINA (PR) e MARINGÁ (PR);

VI - De: JOINVILLE (SC) Para: LONDRINA (PR) e MARINGÁ (PR).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 155, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015343/2021-49, decide:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha CAMPO MOURÃO(PR) - CAMPINAS(SP), prefixo 09-0355-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015356/2021-18, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha CAMPO MOURÃO (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0472-50.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 157, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015354/2021-29, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha GUARAPUAVA (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0429-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 158, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015349/2021-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha CASCABEL (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo 09-0375-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015345/2021-38, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha CAMPO MOURÃO (PR) - ATIBAIA (SP), prefixo 09-0366-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 160, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015359/2021-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha LONDRINA(PR) - FLORIANÓPOLIS(SP) 09-0476-31.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005246/2020-67, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 88.327.960/0001-01, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 94:

I - De ABELARDO LUZ (SC) para: CASCABEL (PR), CRUZ ALTA (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), IRAI (RS), PALMEIRA DAS MISSOES (RS) e PANAMBI (RS);

II - De ASSIS CHATEAUBRIAND (PR) para: ARAGUARI (MG), CATALAO (GO) e PRESIDENTE PRUDENTE (SP);

III - De BRASILIA (DF) para: ALVORADA DO NORTE (GO), CORRENTINA (BA), CRISTALINA (GO), LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA) E POSSE (GO);

IV - De CAPITAO LEONIDAS MARQUES (PR) para: ALVORADA DO NORTE (GO), ARAGUARI (MG), BARREIRAS (BA), BRASILIA (DF), CATALAO (GO), CORRENTINA (BA), CRISTALINA (GO), FORMOSA (GO), LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA), LUZIANIA (GO), POSSE (GO), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) E UBERLANDIA (MG);

V - De CASCABEL (PR) para: ARAGUARI (MG), BRASILIA (DF), LUZIANIA (GO), PENAPOLIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP) e SAO JOSE DO RIO PRETO (SP);

VI - De CATALAO (GO) para: BRASILIA (DF) e CORRENTINA (BA)

VII - De CHAPECO (SC) para: ARAGUARI (MG), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), CASCABEL (PR), CATALAO (GO) e TOLEDO (PR);

VIII - De CRISTALINA (GO) para: CORRENTINA (BA), MARINGA (PR) e UBERLANDIA (MG);

IX - De CRUZ ALTA (RS) para: ARAGUARI (MG), CATALAO (GO) e REALEZA (PR);

X - De FORMOSA (GO) para: BARREIRAS (BA), CORRENTINA (BA) e LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA);

XI - De FRANCISCO BELTRAO (PR) e PATO BRANCO (PR) para: ARAGUARI (MG), CATALAO (GO), CHAPECO (SC), XANXERE (SC) e XAXIM (SC);

XII - De FREDERICO WESTPHALEN (RS) para: ARAGUARI (MG), CATALAO (GO), CASCABEL (PR) e TOLEDO (PR);

XIII - De IRAI (RS) para: ARAGUARI (MG), CATALAO (GO) e CASCABEL (PR);

XIV - De MARINGA (PR) para: ARAGUARI (MG), BRASILIA (DF), CATALAO (GO), LUZIANIA (GO), PENAPOLIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) E UBERLANDIA (MG);

XV - De PALMEIRA DAS MISSOES (RS) e PANAMBI (RS) para: ARAGUARI (MG), CATALAO (GO), CASCABEL (PR) e REALEZA (PR);

XVI - De PALMITOS (SC) para: ARAGUARI (MG), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), CASCABEL (PR), CATALAO (GO), FRANCISCO BELTRAO (PR), MARINGA (PR), PATO BRANCO (PR), REALEZA (PR), TOLEDO (PR) e UMUARAMA (PR);

XVII - De PENAPOLIS (SP) para: ARAGUARI (MG), BRASILIA (DF), CATALAO (GO), CORRENTINA (BA), CRISTALINA (GO), PANAMBI (RS), POSSE (GO) e UBERLANDIA (MG);

XVIII - De POSSE (GO) para: BARREIRAS (BA) e LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA);

XIX - De PRESIDENTE PRUDENTE (SP) para: ARAGUARI (MG), BRASILIA (DF), CATALAO (GO), CRISTALINA (GO), LUZIANIA (GO) e UBERLANDIA (MG);

XX - De REALEZA (PR) para: ARAGUARI (MG);

XXI - De SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) para: ALVORADA DO NORTE (GO), ARAGUARI (MG), BRASILIA (DF), CATALAO (GO), CRISTALINA (GO) e UBERLANDIA (MG);

XXII - De TOLEDO (PR) para: ARAGUARI (MG), CATALAO (GO), LUZIANIA (GO) e PRESIDENTE PRUDENTE (SP);

XXIII - De UBERLANDIA (MG) para: ALVORADA DO NORTE (GO), BARREIRAS (BA), BRASILIA (DF), CORRENTINA (BA), FORMOSA (GO), LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA) e POSSE (GO);

XXIV - De UMUARAMA (PR) para: ARAGUARI (MG) e CATALAO (GO);

XXV - De XANXERE (SC) para: ARAGUARI (MG), CASCABEL (PR), CATALAO (GO) e TOLEDO (PR); e

XXVI - De XAXIM (SC) para: ARAGUARI (MG), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), CASCABEL (PR), CATALAO (GO), CIANORTE (PR), MARINGA (PR), TOLEDO (PR) e UMUARAMA (PR).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 154, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.331040/2019-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 33.337.007/0001-52, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 192, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 35 da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nos Processos nº 50500.125421/2020-31 e nº 50500.008916/2021-88, e considerando que a matéria objeto da Portaria Supas nº 1.062, de 2 de dezembro de 2020, deverá ser objeto de regulação por meio de Resolução a ser emitida pela Diretoria Colegiada da ANTT, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Supas nº 1.062, de 2 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2020, que tornou "pública a Metodologia de Classificação de Mercados dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros", bem como o seu respectivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 888, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 150, inciso XXI, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e Art. 1, Inciso VIII da Portaria de Delegação de Competência de nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-470/SC para o segmento compreendido entre os km 96 e km 150, proferida pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Santa Catarina, haja vista a intensa enxurrada, a qual assolou a região, resultando em danos que impactaram diretamente a trafegabilidade e segurança dos usuários da rodovia e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50616.003142/2020-11.

RONALDO CARIONI BARBOSA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 89, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas, em ações de combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 692, de 30 de dezembro de 2020, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.008248/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 28 de fevereiro de 2021 a 27 de junho de 2021, para atuar em ações de Polícia Judiciária no combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA MJSP Nº 90, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 31, de 12 de janeiro de 2021, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e nº 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas, na 1ª Edição da Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 27 de fevereiro de 2021 a 12 de abril de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo ente apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.176, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94474 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0017-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 482/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.177, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2483 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRS MOTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.351.499/0001-56 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.178, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4522 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.756.759/0002-82, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
37984 (trinta e sete mil e novecentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
200 (duzentos) Gramas de pólvora
43520 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte) Projéteis calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.179, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6208 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4824 (quatro mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
3300 (três mil e trezentas) Munições calibre .380
7360 (sete mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.180, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8356 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
11783 (onze mil e setecentos e oitenta e três) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.181, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8373 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPENCER SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.754.774/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.182, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11716 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL PACK EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 07.227.026/0001-16 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.183, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11722 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA, CNPJ nº 21.526.709/0001-03 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.184, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11735 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.634.682/0006-99 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.185, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11797 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.186, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11827 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA, CNPJ nº 03.321.060/0001-02 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.187, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11898 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA CRUZ SHOPPING, CNPJ nº 26.131.367/0001-38 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.188, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11989 - DPF/CAS/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.189, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12155 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 07.987.748/0001-79 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 17.785.298, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.007344/2020-23-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: RETIFICAR o PORTARIA Nº16.699.139, de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. em 16 de novembro de 2020, página 69, Seção 1, referente à empresa CONDOR SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ: 08.293.388/0001-78 de modo que: Onde se lê: "de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 16699139-DELESP/DREX/SR/PF/CE" Leia-se: "de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.007344/2020-23-DELESP/DREX/SR/PF/CE"

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

DESPACHO Nº 5307/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MOHAMAD NAJM ALDEEN AL GHAZZ
Processo: 08505.022154/2019-00
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 5343/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: IBRAHIM ABDULAH I HUSSEIN
Processo: 08444.002003/2018-16
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 247/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: ROSARIO DAYANA MENDEZ YOSA
Processo nº: 08221.000576/2019-01
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 273/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ALI ATEF HASSAN
Processo nº: 08389.010765/2019-71
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 295/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: LAYAL DAHER
Processo nº: 08389.008625/2019-32
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 310/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MOHAMAD NAZIH MAADARANI
Processo nº: 08389.009684/2019-28
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 314/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): KHADIM SAMBE
Processo nº: 08230.000779/2017-18
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios

fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II, III e IV, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 179/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ZEESHAN QASWAR
Processo: 08280.020677/2019-95
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil no ano anterior ao pedido, nos termos do art. 65, c/c art. 66, da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 283/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: Bibi Hanifa
Processo nº: 08354.000440/2020-11
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 331/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): AHMAD ATEF MUBARAK AL MARAYAT
Processo nº: 08385.001892/2020-52
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 5185/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): SEGUNDA IMBUNDE
Processo: 08505.019643/2019-76
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, face a inércia da estrangeira frente ao período recursal, resultando no descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 5205/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): AGUEYE GNING
Processo: 08444.003009/2017-11
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 6450/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): ILDA LIDIA BARROSO
Processo: 08506.000865/2020-49
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso I, do art. 237, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 299/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): YVENEL GLAIZIL
Processo: 08451.000549/2020-50
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 322/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MOHAMAD DIAB
Processo nº: 08280.001079/2020-51
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art. 65 c/c inciso II, § 2º, do art. 233, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 365/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): AVID ADRIAN FERNANDEZ DIAZ
Processo: 08460.005841/2019-16
Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória Substituta:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora-Geral de Política Migratória
Substituta



COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.039872/2020-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO ESTEVEZ LAZARO, de nacionalidade colombiana, filho de Nando Estevez e de Maria Lazaro, nascido na República da Colômbia, em 2 de janeiro de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.012045/2019-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARENA FRANCIOLI OROZCO ALFARO, de nacionalidade boliviana, filha de Juan Carlos Orozco Cortez e de Roxana Alfaro, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de julho de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001583/2018-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ ANTONIO RANGEL VICTORIA, de nacionalidade colombiana e espanhola, filho de Jorge Rangel Rodrigues e de Maria Nelly Victoria Sanchez, nascido na República da Colômbia, em 22 de novembro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.003195/2018-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBER GUERRA OCHOA, de nacionalidade boliviana, filho de Ramon Guerra Leon e de Marcelina Ochoa Ortiz, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de agosto de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013884/2018-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES PEREZ JARAMILLO, de nacionalidade colombiana, filho de Arnulfo Perez e de Esmeralda Jaramillo, nascido na República da Colômbia, em 23 de março de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.982, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 78.

onde se lê:

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

ANULAR o ato administrativo que deferiu o pedido de Perda da Nacionalidade Brasileira através da Portaria Coletiva/CPMIG nº 2.919, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de nº 15, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021, em favor de JOÃO NAZARENO MEGIATO GOULART, natural do Brasil, nascido em 29 de setembro de 1970, filho, Sirlei Megiato Goulart, tendo em vista o erro material. (Processo nº 08018.051171/2020-71).

Leia-se:

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.014167/2011-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAMA SALIU DJALO, de nacionalidade guineense e portuguesa, filho de Mamadu Mamado Djalo e de Aminata Djalo, nascido em Bissau, na República da Guiné-Bissau, em 1º de janeiro de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 25 FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 362 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS PORTADORES DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APAC-RJ, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.958.490/0001-00, conforme Nota Técnica nº 138/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13970142). Processo SEI/MJ nº 08084.006463/2020-66.

Nº 363 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO ALCANCE PARA O DESENVOLVIMENTO DE JOVENS TALENTOS, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.585.257/0001-10, conforme Nota Técnica nº 132/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13951174). Processo SEI/MJ nº 08084.007699/2020-10.

Nº 364 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO BRASIL 2050, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.127.257/0001-89, conforme Despacho nº 458/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13972667), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.006974/2020-88.

Nº 365 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDO DE APOIO AS ORGANIZACOES SOCIAIS - FAOS, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.024.362/0001-43, conforme Despacho nº 418/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13936546), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.000380/2021-44.

Nº 366 - Reconsiderar a perda da qualificação proferida por meio do Despacho nº 218, de 02 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 45, para tornar público o restabelecimento do DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social OCT - ORGANIZAÇÃO CIDADÃOS TRANSFORMADORES, com sede em Paulínia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.995.794/0001-21, conforme Nota Técnica nº 137/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13969374). Processo SEI/MJ nº 08071.000434/2020-30.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 263 - Ato de Concentração nº 08700.000609/2021-36. Requerentes: ISP Marl Holdings GmbH e Schulke & Mayr GmbH. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Faraco, Marjorie Afonso e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 268 - Ato de Concentração nº 08700.000580/2021-92. Requerentes: USS Soluções Gerenciadas S.A. e Fix Tecnologia e Serviços S.A. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 277 - Ato de Concentração nº 08700.000780/2021-45. Requerentes: Serasa S.A e BrScan Processamento de Dados e Tecnologia Ltda. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar, Marjorie Gressler Afonso, Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Capítulo VIII da Resolução CONAMA 492, de 2018, para estabelecer os requisitos e critérios para a avaliação de veículos leves de passageiros e veículos leves comerciais por meio de ensaio de emissões em tráfego real para as Fases PROCONVE L7 e L8.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o art. 134 do Anexo I da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2020, com fundamento no art. 7º, inc. XII e XIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o constante no Processo nº 02001.000150/2021-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em conformidade com o Capítulo VIII da Resolução CONAMA 492, de 2018, os requisitos e critérios para a avaliação de veículos leves de passageiros e veículos leves comerciais por meio de ensaio de emissões em tráfego real (ETR) para as Fases PROCONVE L7 e L8.

Parágrafo único. Os requisitos e critérios para a avaliação são os apresentados no ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM



ANEXO

PARTE 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições

I - Veículo leve de passageiros / veículo leve comercial - Os veículos classificados na definição do art. 1-A da Resolução CONAMA nº 15, de 1995.

II - PEMS - Sistema portátil de medição de emissões (em inglês, Portable Emissions Measurement System).

III - Família de Emissões em Tráfego Real (Família ETR) - Família de veículos com características similares em termos de emissão de poluentes em condições de tráfego real, conforme especificado no item 5 deste ANEXO.

IV - Ensaio ETR - Ensaio de emissões em tráfego real (em inglês, Real Driving Emissions).

V - Ensaio em dinamômetro - Ensaio de emissão de gases de veículos leves, conforme as Normas ABNT NBR 6601 e ABNT NBR 16567.

VI - ECU - Unidade eletrônica de controle do motor (Engine Control Unit).

VII - Sistemas de regeneração periódica - Os sistemas constituídos por dispositivos antipoluição (por exemplo, catalisador, coletor de partículas) que requerem um processo de regeneração periódica em menos de 4.000 km de funcionamento normal do veículo.

VIII - Modelo - Conforme declarado na LCVM, seguindo a definição da Resolução nº CONAMA 18, de 1986.

IX - N - Número de modelos de veículos.

X - NT - Número mínimo de modelos de veículos.

XI - PMR - do inglês, Power Mass Ratio, ou Índice potência massa (IPM), é a razão entre a potência máxima do motor de combustão interna e a massa em ordem de marcha do veículo, conforme a Equação 1 abaixo:

Equação 1

PRM = (Pn/m) X 1000 kg/W

Onde:

Pn: potência máxima do motor de combustão interna em quilowatts (kW);

m: massa em ordem de marcha do veículo em quilogramas (kg).

XII - PMRH - Razão potência/massa mais alta de todos os veículos da Família ETR.

XIII - PMRL - Razão potência/massa mais baixa de todos os veículos da Família ETR.

XIV - V_eng_max - Deslocamento volumétrico máximo do motor de todos os veículos de uma família de ensaio ETR.

XV - Fator de conformidade (FC) - Fator multiplicativo correspondente à variação dos níveis de emissão homologados da Fase PROCONVE L8 quando o veículo é submetido a ensaios ETR, conforme definido nos incisos I e II do Art. 22 da Resolução CONAMA nº 492, de 2018.

PARTE 2 - REQUISITOS GERAIS

2.1. Os valores de emissão de gases devem ser determinados através da realização de ensaios dos veículos em tráfego real (ensaio ETR) que obedeçam aos critérios de condução segura, bem como aos padrões de condução, condições ambientais e condições de cargas úteis conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama.

2.1.1. Os veículos de teste devem ser conduzidos sem acelerações e desacelerações bruscas não representativas das condições normais de uso.

2.2. Devido à representatividade do tráfego, os ensaios para fins de homologação devem ser executados em dias úteis, entre 8:00 e 17:00 horas.

2.3. É vetada que a coleta de dados da ECU para a realização do ETR altere o nível de emissões de poluentes, dióxido de carbono (CO2) ou o desempenho do veículo.

2.3.1. Caso a vedação prevista no item 2.3 seja descumprida, o veículo é considerado não conforme, devido à presença de item de ação indesejável, conforme definido no art. 1º da Resolução CONAMA nº 230, de 1997.

2.4. Para fins de homologação, os ensaios em dinamômetro, bem como os de emissão em tráfego real, são realizados com o sistema de transmissão do veículo no modo de operação padrão, ou "default".

2.4.1. Caso o sistema de transmissão do veículo apresente mais de um modo de seleção, o Ibama poderá solicitar que os ensaios em dinamômetro e ETR sejam também realizados nos demais modos de condução, o que será comunicado previamente ao fabricante ou importador do veículo.

2.5. Caso o veículo testado possua um sistema de regeneração periódica de pós tratamento, os resultados de emissões devem ser corrigidos com os fatores Ki multiplicativos ou aditivos, conforme determinado no art. 23 da Resolução CONAMA nº 492, de 2018.

2.6. O fabricante ou importador pode realizar a regeneração forçada do pós tratamento para pré-condicionar o veículo antes do ensaio ETR.

2.7. Após o pré-condicionamento de veículo, o veículo deve ser desligado até o momento do início do ensaio ETR, não sendo permitida qualquer intervenção no mesmo, inclusive carregar a bateria.

2.8. Os fabricantes e importadores que possuam modelo de veículo cuja venda anual for igual ou inferior a 100 unidades, e que não façam parte de uma Família ETR, poderão solicitar ao Ibama dispensa da realização dos ensaios ETR.

2.9. Veículos homologados a partir da Fase PROCONVE L8 ficam sujeitos à avaliação de conformidade de produção em ensaios ETR, conforme previsto no art. 32 da Resolução CONAMA nº 492, de 2018.

2.10. Para a Fase PROCONVE L8, o Ibama poderá rever os valores dos fatores de emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com etanol hidratado combustível de referência (EHR) na condição de partida a frio, o primeiro e segundo parâmetros da função utilizada para calcular o fator de avaliação do resultado (RFL1 e RFL2, respectivamente), além dos fatores de conformidade em relação à precisão de medição do PEMS.

2.10.1. Para a Fase PROCONVE L7, o fator para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR para condição de partida a frio conforme item 2.10.4 deve ser considerado [1.0] para qualquer temperatura respeitando o item 2.10.3.

2.10.2. Para a Fase PROCONVE L8, o Ibama poderá revisar os valores a serem utilizados mencionados em 2.10 para o cálculo de emissão em tráfego real, mediante justificativa técnica.

2.10.3. Conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, será aplicado fator [1.6] para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR, sem prejuízo da definição final do fator para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR.

2.10.4. Metodologia de cálculo para fator para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR para condição de partida a frio é determinado conforme abaixo:

I - [1.0] se a temperatura do líquido de arrefecimento no início do teste está acima ou igual a 10°C e abaixo de 15°C;

II - [1.0] se a temperatura do líquido de arrefecimento no início do teste está acima ou igual a 15°C e abaixo de 20°C;

III - [1.0] se a temperatura do líquido de arrefecimento no início do teste está acima ou igual a 20°C;

2.10.5. As emissões de hidrocarbonetos, deve ser dividida pelo maior valor entre o fator estendido definido no item 2.10.3 e fator de hidrocarbonetos do item 2.10.4 antes de serem avaliadas quanto ao atendimento dos limites legais.

2.10.6. O fator para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR mencionado no item 2.10.4 deve ser aplicado nos primeiros 120 segundos do ensaio de tráfego real e, após os 120 segundos, deve estar de acordo com 2.10.3;

2.11. Caso o acompanhamento do ensaio com testemunha faça com que o critério de 90% da carga útil seja ultrapassado, a testemunha do ensaio deverá acompanhar o ensaio em um segundo veículo.

2.11.1. Os ensaios acima de 90% da carga útil não são considerados válidos.

2.12. As emissões de poluentes declarados para o ensaio ETR são limitadas à capacidade de medição do equipamento PEMS, devendo ser declaradas, para efeito de resultado de ensaio, o seu limite máximo da escala do analisador.

2.13. Para o cálculo das emissões do ensaio ETR considerar a massa de CO2 de referência como sendo a massa de CO2 emitida nas fases 2 e 3 do pré-ensaio de homologação de emissões de escapamento inserido pelo fabricante ou importador no INFOSERV.

2.13.1. Para VEH e VEHP ensaiados segundo a norma ABNT NBR 16567 com dois bags, a massa de CO2 de referência das fases 2 e 3 deve ser obtida através de um ensaio adicional segundo a norma ABNT NBR 6601, com medições de CO2 para cada uma das fases do ciclo.

2.14. Para o cálculo do NMOGETR considerar o NMOGLAB e THCLAB como sendo os resultados do pré-ensaio de homologação de emissões de escapamento declarado no INFOSERV.

2.15. O laboratório ou empresa prestadora de serviços encarregados da execução do ensaio ETR deverá ser aprovado previamente pelo Ibama quanto à sua capacidade técnica para o atendimento dos requisitos da norma técnica de referência.

2.15.1. A aprovação terá validade máxima de 2 anos.

PARTE 3 - REQUISITOS DE ENSAIO

3.1. Devem ser utilizados os valores de emissão para cada ensaio, a quente e a frio, dos percursos urbano e rural e do percurso completo (urbano+rural), de NOx, CO, THC, NMHC, CH4 e CO2, além do valor calculado de NMOGETR conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, e autonomia pelo método de balanço de carbono conforme norma ABNT NBR 7024.

3.1.1. Opcionalmente, pode não ser declarado o valor de NMHC.

3.1.2. Para veículos Diesel, opcionalmente, pode-se declarar o valor de NMOGETR como sendo o valor do NMHC, devendo-se aplicar o respectivo fator Ki apenas ao NOx, CO, NMOGETR.

3.1.3. Caso o veículo atenda os limites de emissões para o ensaio ETR com a ocorrência de regeneração durante o teste, os resultados finais serão calculados sem aplicação do fator Ki multiplicativo ou aditivo, devendo ser comprovada, pelo fabricante ou importador, a presença de regeneração durante o ensaio.

3.1.4 Para atendimento ao requerido nos arts. 21 e 22 da Resolução CONAMA nº 492, de 2018, deverá ser aplicada norma técnica a ser referenciada pelo Ibama para o cálculo do NMOGETR.

3.2. O relatório do ensaio ETR deve conter as informações conforme descritas na norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, devendo os respectivos dados adquiridos pelo PEMS serem apresentados ao Ibama sempre que requeridos, em formato de arquivo eletrônico com extensão .csv, ou outro formato previamente acordado.

PARTE 4 - LIMITES DO ENSAIO ETR

4.1. Para a Fase PROCONVE L8, o veículo será considerado aprovado quando os resultados de emissões no percurso completo ETR, realizados conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, não excederem os valores de limites de ETR (LETR) conforme Equação 2 abaixo:

Equação 2

LETR = FC x Nível L8

Onde:

LETR: é o limite de emissão em tráfego real conforme artigo 22 da Resolução CONAMA nº 492, de 2018.

FC: é o fator de conformidade

Nível L8: é o nível homologado conforme tabela 2 do anexo da Resolução CONAMA nº 492, de 2018.

4.2. Os limites do ensaio ETR se aplicam aos ensaios de partida a frio e partida a quente.

4.3. Os limites do ensaio ETR se aplicam aos ensaios com os combustíveis de referência: gasolina E22, etanol hidratado EHR, diesel B7 e gás natural GVR, quando aplicável, de acordo com o § 5º do art. 21 da Resolução CONAMA nº 492, de 2018.

PARTE 5 - SELEÇÃO DE VEÍCULOS PARA FORMAÇÃO DE FAMÍLIA ETR

5.1. Para a homologação da família ETR, não serão exigidos ensaios de ETR para todos os veículos da família, cabendo ao fabricante ou importador a seleção dos modelos e versões de veículos para constituir uma "Família ETR" para submissão ao processo de homologação, em conformidade com os requisitos do item 5.2 e validação conforme o item 5.3 deste ANEXO.

5.2. FAMÍLIA ETR

5.2.1. Uma Família ETR é constituída por veículos com características idênticas com relação aos seguintes critérios:

I - mesmo critério administrativo: os veículos de uma Família ETR devem ser do mesmo fabricante ou importador, considerando-se o mesmo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - mesmos critérios técnicos:

a) Tipo de propulsão (por exemplo: motor de combustão interna, híbrido, híbrido plug-in);

b) Tipo de combustível (por exemplo: gasolina, diesel, etanol, flex, gás natural);

c) Ciclo de funcionamento (por exemplo: ciclo Diesel, ciclo Otto, ciclo Atkinson);

d) Número de cilindros;

e) Configuração do bloco de cilindros (por exemplo: em linha, em V);

f) Deslocamento volumétrico do motor;

g) Método de alimentação do motor (por exemplo: injeção indireta, direta ou combinada);

h) Sistema de arrefecimento do motor (por exemplo: ar, água ou óleo);

i) Método de admissão de ar (por exemplo: aspirado ou sobrealimentado);

j) Tipo de sobrealimentador (por exemplo: externo, de turbo simples ou múltiplo ou de geometrias variáveis, etc);

k) Tipos, quantidade e sequência de componentes de pós-tratamento dos gases de escape (por exemplo: catalisador de três vias, catalisador de oxidação, filtro de NOx, SCR, catalisador de NOx, filtro de particulado); e,

l) Recirculação dos gases de escape (por exemplo: com ou sem, interno ou externo, arrefecido ou não arrefecido, baixa ou alta pressão).

5.2.1.1. Após a homologação, uma Família ETR só poderá incluir outros modelos de veículos desde que sejam idênticos quanto às características referidas nos incisos I e II do item 5.2.1.

5.2.1.2. Relativamente à necessidade de mesmo critério técnico de tipo de combustível (alínea b), os veículos bicombustível ou flex podem ser agrupados, desde que tenham um dos combustíveis em comum.

5.2.1.3. Quanto à necessidade de mesmo critério técnico de deslocamento volumétrico do motor (alínea f), o fabricante ou importador do veículo deve declarar:

I - o maior deslocamento volumétrico dos motores da Família ETR (V_eng_max da Família ETR); e

II - o deslocamento volumétrico dos motores membros da Família ETR não deve ser menor que:

a) 22% de V_eng_max, se V_eng_max ≥ 1500 cm3; e

b) 32% de V_eng_max, se V_eng_max < 1500 cm3;

5.2.2. Extensão da Família ETR

5.2.2.1. Uma Família ETR pode ser estendida mediante a inclusão de novos modelos de veículos.

5.2.2.1.1. A Família de ensaio ETR estendida e sua validação devem satisfazer os requisitos dos itens 5.2.1 e 5.3.

5.2.2.1.2. Pode ser requerido ensaio ETR de um novo modelo, a fim de validar a Família ETR estendida em conformidade com o item 5.3.

5.2.3. Família ETR alternativa

5.2.3.1. O fabricante ou importador pode definir uma Família ETR que possua um veículo com um único modelo e versões com critérios técnicos idênticos, conforme o item 5.2.1, mas sem aplicar o requisito do item 5.3.2 para efeitos de validação da Família ETR.



5.2.3.1.1. No caso do item 5.2.3.1, deve-se fazer 1 ensaio ETR frio e 1 quente no mesmo veículo.

5.3. VALIDAÇÃO DE UMA FAMÍLIA ETR

5.3.1. Requisitos gerais para a validação de uma Família de ensaio ETR

5.3.1.1. Para cada validação, o fabricante ou importador dos veículos da Família ETR em questão assume todas as responsabilidades aplicáveis, independentemente de ter executado o ensaio ETR do modelo de veículo específico ou ter utilizado serviço de terceiros.

5.3.1.2. Para LCVMs emitidas até 31 Dezembro 2022, o fabricante ou importador apresentará ao Ibama até 30/06/2023 os relatórios de teste ETR conforme os critérios de validação do item 5.3.2 para LCVm válidas no momento da apresentação dos relatórios.

5.3.1.3. Para LCVMs emitidas à partir de 1 Janeiro 2023, o fabricante ou importador apresentará ao Ibama em até 180 dias após a emissão da LCVm, não podendo ultrapassar 31/12/2023 os relatórios de teste ETR conforme os critérios de validação do item 5.3.2 para LCVm válidas no momento da apresentação dos relatórios.

5.3.1.4. Para LCVMs emitidas à partir de 1 Janeiro 2024, o fabricante ou importador apresentará ao Ibama durante o processo de homologação dos veículos os relatórios de teste ETR conforme os critérios de validação do item 5.3.2.

5.3.1.5. O Ibama selecionará um veículo utilizado na validação da Família ETR para o ensaio testemunhado durante a Fase PROCONVE L7 e os veículos representativos utilizados na validação da Família ETR para os ensaios testemunhados durante a Fase PROCONVE L8, para demonstrar que o veículo representativo cumpre com os requisitos de validação da Família ETR.

5.3.1.5.1. O Ibama deverá selecionar o combustível a ser utilizado no ensaio, conforme item 4.2., bem como a condição de partida do teste (quente ou frio).

5.3.1.6. O Ibama pode selecionar a rota no qual o teste testemunhado deve ser realizado.

5.3.2. Seleção dos veículos para o ensaio ETR quando da validação de uma Família ETR

5.3.2.1. Ao selecionar veículos para uma Família ETR, deve-se assegurar que as características técnicas relevantes para emissão de poluentes são cobertas por um ensaio ETR.

5.3.2.1.1. Um veículo selecionado para o ensaio ETR deve ser representativo da Família ETR por diferentes características técnicas.

5.3.2.1.2. Para a validação de uma Família ETR, os veículos para os ensaios ETR devem ser selecionados do seguinte modo:

1) Selecionar pelo menos um veículo para cada combinação de combustíveis com que os veículos da Família ETR podem funcionar (por exemplo: gasolina-GNV, flex, unicamente gasolina);

2) O fabricante deve especificar o valor PMRH e o valor PMRL da Família ETR e selecionar para ensaio ao menos um veículo representativo da PMRH e um veículo representativo da PMRL especificadas. Se a PMR de um veículo não desviar mais de 5 % do valor especificado para PMRH ou PMRL, este veículo pode ser considerado representativo para este valor;

3) Selecionar pelo menos um veículo para cada tipo de transmissão utilizada em veículos da Família ETR (por exemplo, manual, automática, CVT);

4) Selecionar para ensaio pelo menos um veículo de tração às quatro rodas (4x4), se esses veículos fizerem parte da Família ETR;

5) Selecionar ao menos um veículo para cada volume de motor pertencente à Família ETR;

6) Para a Fase PROCONVE L8, selecionar pelo menos um veículo com o menor nível de emissões pertencente à Família ETR;

7) Independente do disposto nos itens de 1) a 6) acima, deve-se selecionar, no mínimo, o número de modelos de veículos para o ensaio de emissões a frio de uma determinada Família ETR, conforme apresentado no Quadro 1:

Número de modelos de veículos em uma Família ETR (N)	Número mínimo de modelos de veículos selecionados para o ensaio ETR à frio por família (NT)
1	1
de 2 a 4	2
de 5 a 7	3
de 8 a 10	4
de 11 a 49	NT = 3 + 0,1 × N (*)
mais de 49	NT = 0,15 × N (*)

(*) O NT deve ser arredondado ao número inteiro imediatamente superior.

8) Pelo menos dois modelos da família ETR devem ser ensaiados com partida a quente. Caso somente um modelo de veículo seja requerido, o veículo é testado em ambos os modos, ensaio ETR com partida a frio e quente;

9) As características de seleção podem ser sobrepostas (por exemplo, um veículo selecionado para o ensaio ETR terá o motor de maior deslocamento volumétrico, câmbio automático e tração às quatro rodas);

10) Quanto aos testes declarados, deve ser realizado um por combustível;

11) Para a Fase PROCONVE L7, a critério do Ibama, o ensaio testemunhado pode ser utilizado como um dos ensaios declarados.

5.4. Descrição da Família ETR

5.4.1. O fabricante ou importador do veículo deve apresentar ao Ibama descrição completa de cada Família ETR, incluindo os critérios técnicos descritos no item 5.2.1.

5.4.2. O fabricante ou importador do veículo devem conservar uma lista dos modelos e versões de veículos no que respeita à emissão que façam parte de uma determinada Família ETR com base nos números de processos INFOSERV de homologação.

5.4.3. O fabricante ou importador do veículo devem conservar uma lista dos modelos e versões de veículos submetidos ao ensaio em tráfego real para a validação da Família ETR em conformidade com o item 5.3, incluindo também as informações relativas aos critérios técnicos descritos no item 5.3.2.

PARTE 6 - VALIDAÇÃO DO PEMS

6.1. Todas as vezes em que o PEMS é instalado em um veículo, é obrigatório validar a instalação, antes do teste ETR ou, alternativamente, após a conclusão do teste, utilizando apenas um dos combustíveis no caso dos veículos flex ou bicomcombustível.

6.2. A validação do PEMS se dará em conformidade com norma técnica a ser referenciada pelo Ibama.

6.2.1. A validação do PEMS se dará por meio da comparação dos resultados obtidos no laboratório com os valores obtidos no PEMS, e os resultados devem cumprir com os requisitos indicados em norma técnica a ser referenciada pelo Ibama.

6.3. Os seguintes documentos devem ser disponibilizados para o Ibama durante o ensaio testemunhado de ETR:

I - Número de série do PEMS;

II - Número de série do(s) medidor(es) de fluxo. O PEMS poderá fazer uso de mais de um medidor de fluxo, para adequar-se à vazão de gases de escape do veículo a ser testado;

III - Certificados de calibração de cada analisador e do(s) medidor(es) de fluxo, incluindo certificado de linearidade do equipamento;

IV - Número de série do receptor GPS;

V - Número de série e/ou versão e data da última atualização do software de coleta e de análise de dados;

VI - Certificado dos gases padrão;

VII - Certificado de calibração da estação meteorológica que acompanha o equipamento PEMS;

VIII - Relatório das curvas de calibração;

IX - Relatório do teste de validação do PEMS;

X - Certificado de validação da versão do software do equipamento PEMS pelo Ibama.

6.4. O fabricante do PEMS deve submeter o software utilizado no cálculo das emissões para aprovação pelo Ibama.

6.4.1. Uma vez aprovado o software, o mesmo poderá ser utilizado para demonstrar atendimento aos requisitos do teste ETR, bem como os valores de emissões.

PARTE 7 - VALIDAÇÃO DAS ROTAS PELO IBAMA

7.1. Devem ser submetidas para validação do Ibama pelo menos duas rotas para realização do teste ETR.

7.2. A rota deve ser acordada antes da execução do ensaio testemunhado.

7.3. A rota proposta deve atender as condições ambientes de temperatura e altitude, bem como as condições dinâmicas de condução do veículo conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama.

7.3. Uma vez validada a rota, a mesma poderá ser utilizada para o teste ETR, podendo ser considerado também o percurso estabelecido conforme 5.3.1.6.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece a Associação de Amigos do Jardim Botânico - AAJB como Associação de Amigos nos termos da legislação específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando os autos do Processo nº 02011.000088/2021-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Associação de Amigos do Jardim Botânico - AAJB, inscrita no CNPJ de nº 30.114.011/0001-63, como Associação de Amigos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro nos termos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000017/2020-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 - PDE 2030.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético coordene e dê sequência ao processo de aperfeiçoamento das metodologias, dos critérios e dos procedimentos adotados na elaboração dos Planos Decenais de Expansão de Energia, em articulação com as demais Secretarias do Ministério de Minas e Energia e com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 491, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 48340.003184/2020-97, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 376/GM/MME, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º"

Parágrafo único. O período experimental se prolongará até 15 de abril de 2021, quando todas as Secretarias deverão elaborar e apresentar um relatório sobre a vantajosidade do Teletrabalho, e sugestões de aperfeiçoamento." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria nº 376/GM/MME, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º"

III -"

a) Avaliação Final do Programa pelas Secretarias, na primeira quinzena de abril de 2021, com apresentação de relatório consolidado, demonstrando vantajosidade, limitações, concluindo pela manutenção, ou não, do Programa, e propondo sugestões de aperfeiçoamento; e

....."(NR)

"Art. 6º"

§ 4º O período máximo de cada atividade, nessa fase experimental, não poderá ultrapassar o dia 15 de abril de 2021."(NR)

"Art. 15"

IX - elaborar, na primeira quinzena de abril de 2021, relatório contendo o grau de comprometimento dos participantes; a efetividade no alcance de metas e resultados; os benefícios e prejuízos para a Unidade; as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado; e a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

....."(NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 477/GM/MME, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 562, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006271/2020-16. Interessada: Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.246.333/0001-38. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santo Antero, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.035249-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.431, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 563, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006268/2020-01. Interessada: Ventos de Santa Alexandrina Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.493/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Alexandrina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048511-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.429, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 564, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006273/2020-13. Interessada: Ventos de Santo Alderico Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.528/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santo Alderico, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048512-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.427, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 565, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006266/2020-11. Interessada: Ventos de Santo Alfredo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.337/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São João Paulo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048517-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.430, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 566, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006272/2020-61. Interessada: Ventos de São Crispim I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.375/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Crispim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048704-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.425, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 567, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000535/2021-99. Interessada: Eólica Serra do Mato I Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.781/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032375-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.454, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 568, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000538/2021-22. Interessada: Eólica Serra do Mato II Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.077/0001-42. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032376-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.455, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 569, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000539/2021-77. Interessada: Eólica Serra do Mato III Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.123/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032377-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.456, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 570, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000540/2021-00. Interessada: Eólica Serra do Mato IV Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.120/0001-70. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032378-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.457, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 571, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000542/2021-91. Interessada: Eólica Serra do Mato V Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.115/0001-67. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032453-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.458, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 572, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000543/2021-35. Interessada: Eólica Serra do Mato VI Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.113/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032379-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.459, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.694, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003464/2015-58. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.219, de 15 de setembro de 2020, que autorizou a Companhia Paranaense de Energia a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003513/2020-10. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Luiz Gonzaga I, CEG UFV.RS.PE.045056-1.01, sob o regime de



Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Terra Nova, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.725. Processo nº 48500.002238/2016-31. Interessada: Lightsource Bom Lugar IV Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar IV, CEG UFV.RS.CE.035645-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.855, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.726. Processo nº 48500.002228/2016-03. Interessada: Lightsource Bom Lugar V Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar V, CEG UFV.RS.CE.035680-8.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.856, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.727. Processo nº 48500.002235/2016-05. Interessada: Lightsource Bom Lugar VI Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar VI, CEG UFV.RS.CE.035672-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.857, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.728. Processo nº 48500.002214/2016-81. Interessada: Lightsource Bom Lugar VII Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar VII, CEG UFV.RS.CE.035676-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.858, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.729. Processo nº 48500.002334/2016-89. Interessada: Lightsource Bom Lugar VIII Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar VIII, CEG UFV.RS.CE.035679-4.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.859, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará; e

Nº 9.730. Processo nº 48500.002215/2016-26. Interessada: Lightsource Bom Lugar IX Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar IX, CEG UFV.RS.CE.035675-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.860, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.741, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001246/2019-11 Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) Autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 60/2001, a realizar as melhorias listados no Anexo I; (ii) estabelecer os correspondentes valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida, a preços de junho de 2020; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 446, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001428/2018-01, decide conhecer e dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás, para (i) revogar o Despacho nº 3.344, de 2020; e (ii) reformar a decisão contida no Despacho nº 1.338, de 2018, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, excluindo os itens "iii", "iv" e "v" deste despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 447, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006366/2020-30, decide: (i) indeferir o pedido de Medida Cautelar, interposto pela Norte Brasil Transmissora de Energia - NBTE, com vistas à suspensão da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, decorrente da queda de torre de transmissão ocorrida entre os dias 13 e 14 de outubro de 2020 e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, para análise do mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 490, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004392/2019-90, decide arquivar o Termo de Intimação nº 09, de 2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade-SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 494. Processos nº: 48500.005703/2020-71. Interessado: Fótons de São Maurício Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 495. Processos nº: 48500.005705/2020-61. Interessado: Fótons de São Marcelino Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Rodelas, estado da Bahia.

Nº 496. Processos nº: 48500.005701/2020-82. Interessado: Fótons de Santa Mariana Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Jacobina, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006294/2020-21. Interessado: CEC - Centrais Elétricas Carnaubal S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Garimpeiros I, EOL Garimpeiros II e EOL Garimpeiros III, localizadas no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: listados no anexo i. Interessado: Gold Energia LTDA. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 3.414, de 2020, contemplando novas alterações das coordenadas geográficas e potências instaladas das centrais geradoras fotovoltaicas dispostas no anexo i, localizadas no município de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 510, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005084/2019-81, decide liberar a unidade geradora UG5, de 2.350 kW de capacidade instalada, da EOL Ararinha Azul, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.037001-0.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia, de titularidade da empresa Eólica Pindaí III Geração de Energia Ltda., para início da operação em teste a partir de 26 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 511, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002540/2018-51, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG14, de 3.150 kW cada, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Ângela 17, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.033021-3.01, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 17 S.A., para início da operação em teste a partir de 1º de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 509, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.923, de 29 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000771/2021-25, decide: (i) fixar, conforme Anexo, a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os agentes de distribuição de energia elétrica que passaram por atualização tarifária no mês de fevereiro de 2021. (ii) o valor da TFSEE é dividido em duodécimos, sendo que a parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte e estará disponível em até cinco dias úteis do mês do respectivo pagamento no seguinte endereço eletrônico: <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>. (iii) é facultado o recolhimento do valor integral até o vencimento da primeira parcela, para isso o agente deve requerer, até 5 dias antes da disponibilização do boleto referente à primeira parcela, a liberação de todas as parcelas correspondentes. (iv) fica a empresa cientificada da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 (dez) dias. (v) após expirado o prazo descrito no item anterior, estará configurado o lançamento dos créditos tributários dos montantes referentes à TFSEE descritos no Anexo, que serão considerados créditos devidamente constituídos e passíveis de serem exigidos a partir do seu vencimento. (vi) o recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários legais.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

Sigla	Agente	Valor da TFSEE anual
EBO	Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A	R\$ 371.751,43

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.540/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Jaime de Moraes, Processo Mineral nº 48408.880207/2012-48, Processo de Cobrança nº 48063.980688/2020-49, Notificação Administrativa nº 86/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 43.995,81.

Israel Simplício dos Santos, Processo Mineral nº 48419.886103/2018-11, Processo de Cobrança nº 48075.986007/2021-06, Notificação Administrativa nº 75/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor de R\$ 2.671,56.

Two Stars Mineração Ltda, Processo Mineral nº 48419.886073/2017-54, Processo de Cobrança nº 48075.986053/2020-16, Notificação Administrativa nº 76/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor de R\$ 42.571,49.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.383/2020-BRUNO CESAR CECCHINI - PLG Nº14/2021 - Prazo 5 anos
846.019/2020-MARIA APARECIDA BATISTA LIMA - PLG Nº13/2021 - Prazo 5 anos
851.332/2020-EMERSON PAULINO DE OLIVEIRA - PLG Nº17/2021 - Prazo 5 anos
850.015/2021-ED WILSON PALHA SOUSA - PLG Nº20/2021 - Prazo 5 anos
851.544/2020-ERNANE GALVAO MACEDO - PLG Nº19/2021 - Prazo 5 anos
851.361/2020-DENIVALDO GADELHA LIMA - PLG Nº18/2021 - Prazo 5 anos
851.279/2020-OURO NORTE COOPERATIVA DO GARIMPEIRO LEGAL CGL - PLG Nº16/2021 - Prazo 5 anos
850.429/2020-LUCAS PERALTA PAVARINA - PLG Nº15/2021 - Prazo 5 anos
850.023/2019-ANTÔNIO SEBASTIÃO SILVA LIMA - PLG Nº12/2021 - Prazo 5 anos
850.739/2016-COOPERATIVA DOS REQUEIROS MINERAIS COOPREMI - PLG Nº10/2021 - Prazo 5 anos
831.191/2019-LIPETHEU EXTRACAO DE GEMAS LTDA. - PLG Nº11/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
800.532/2014-MINERACAO SAO LUIZ
890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
803.314/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- Publicado
DOU de 01/02/2021

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 117, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202159/2021-48, resolve: autorizar a empresa ENAUTA ENERGIA S/A - CNPJ nº 11.253.257/0001-71, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

DESPACHO
Relação nº 13/2021

DESPACHO SDL-ANP Nº 212, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º, inciso III, e o que consta do processo nº 48610.201964/2021-54, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 548, de 5 de novembro de 2009, por requerimento do agente autorizado, referente ao exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado da empresa ETP do Brasil Ltda - EPP, CNPJ nº 10.250.407/0001-20.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 627, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, nos Pareceres dos Requerimentos (1811353, 1811355, 1811356), e na Ata da 176ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1814802), de 19 de fevereiro de 2021, resolve:

INDEFERIR os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, constantes do Anexo desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REQUERENTE	PROCESSO SEI/MMFDH
A.D.G.	00135.224993/2020-30
S.D.G.	00135.224660/2020-19
S.R.C.S.	00135.225009/2020-58

PORTARIA Nº 628, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1811343), e na Ata da 176ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1814277), de 19 de fevereiro de 2021, resolve:

DEFERIR a E.G.M., processo nº 00135.229359/2019-50, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1811343), e na Ata da 176ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1814277), de 19 de fevereiro de 2021, resolve:

DEFERIR a L.C.P.F., processo nº 00135.224587/2020-77, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo: 25000.012293/2019-17
Interessado: Instituto de Câncer de Londrina - Hospital do Câncer de Londrina, CNPJ: 78.633.088/0001-76
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 755/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019125017), e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.
Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25000.013441/2018-30
Interessado: Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé/MG, CNPJ 00.961.315/0001-03.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 1240/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, atualizado pelo Parecer Técnico nº 93/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.012259/2019-42
Razão Social: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini

CNPJ: 50.046.887/0001-27
Município/UF: Campinas/ SP
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Avaliação do DNA circulante tumoral como ferramenta de monitoramento dos pacientes pediátricos com tumores sólidos.
Extrato do projeto (Resumo): Avaliar a possibilidade de usar o ctDNA para estadiamento e monitoramento dos pacientes pediátricos com câncer.
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 4.289.782,20 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 5.147.736,84 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 100/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0016495962) e Despacho GAB/SCTIE (0018093370).
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
Valor aprovado da readequação: R\$ 4.411.447,68 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).



Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Portaria nº 1.199, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 229, na data de 27 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Desafio Jovem Hebrom, com sede em Vargem Alegre (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 85/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71000.051839/2020-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Desafio Jovem Hebrom, CNPJ nº 20.843.801/0001-26, com sede em Vargem Alegre (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Resolução CIB/PE Nº 5402, de 10 de fevereiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova a pactuação do limite financeiro dos recursos específicos para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Pernambuco, no exercício 2021, constante do NUP/SEI 25000.022643/2021-78, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
PE	260000	GESTÃO ESTADUAL	ESTADUAL	R\$ 5.485.767,22
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	R\$ 57.900,57
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	R\$ 74.443,60
PE	260040	AGUA PRETA	MUNICIPAL	R\$ 82.715,11
PE	260060	ALAGOINHA	MUNICIPAL	R\$ 41.357,55
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	R\$ 107.529,64
PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	R\$ 661.720,84
PE	260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	R\$ 82.715,11
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	R\$ 198.516,26
PE	260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	R\$ 5.790,06
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	R\$ 11.580,11
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	R\$ 198.516,26
PE	260390	CARNAIBA	MUNICIPAL	R\$ 24.814,53
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	R\$ 82.715,11
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	R\$ 893.323,14
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 8.271,51
PE	260470	CORRENTES	MUNICIPAL	R\$ 2.316,02
PE	260480	CORTES	MUNICIPAL	R\$ 13.896,13
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	R\$ 24.979,96
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	R\$ 8.602,37
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	R\$ 496.290,64
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	R\$ 6.120,92
PE	260650	IATI	MUNICIPAL	R\$ 4.797,48
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	R\$ 41.357,55
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	R\$ 4.797,48
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	R\$ 1.588.130,03
PE	260850	LAGOA DO ITAENGA	MUNICIPAL	R\$ 2.812,32
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	R\$ 49.629,06
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	R\$ 49.629,06
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	R\$ 579.005,73
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	R\$ 81.226,23
PE	261020	PANELAS	MUNICIPAL	R\$ 11.083,83
PE	261030	PARANATAMA	MUNICIPAL	R\$ 49.629,06



PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	R\$ 115.801,16
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 75.105,32
PE	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	R\$ 59.554,88
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	R\$ 98.265,55
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	R\$ 5.128,34
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	R\$ 3.639.464,65
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	R\$ 3.970,33
PE	261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	R\$ 60.547,46
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	R\$ 33.086,04
PE	261320	SAO JOAO	MUNICIPAL	R\$ 4.135,76
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	R\$ 8.602,37
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	MUNICIPAL	R\$ 33.086,04
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	R\$ 3.970,33
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	MUNICIPAL	R\$ 132.344,17
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	R\$ 97.272,96
PE	261420	SIRINHAEM	MUNICIPAL	R\$ 3.639,47
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	R\$ 18.362,76
PE	261485	TAMANDARE	MUNICIPAL	R\$ 66.172,09
PE	261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	R\$ 43.838,97
PE	261590	TUPARETAMA	MUNICIPAL	R\$ 6.617,20
PE	261620	VERTENTES	MUNICIPAL	R\$ 215.059,28
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	R\$ 161.294,46
TOTAL				R\$ 15.917.300,08

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Armando Vidal, com sede em São Fidélis (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 94/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184011/2020-16, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Armando Vidal, CNPJ nº 31.634.918/0001-16, com sede em São Fidélis (RJ).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado de Rondônia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para o exercício de 2021;
Considerando a Resolução CIB/RO nº 020/2021, de 4 de fevereiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado de Rondônia; resolve:
Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Rondônia, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde conforme Anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.
Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110000	GESTÃO ESTADUAL	ESTADUAL	R\$ 2.011.981,40
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	R\$ 7.829,32
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	R\$ 4.095,35
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 64.456,54
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	MUNICIPAL	R\$ 14.706,21
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	R\$ 194.476,55
RO	110012	JI PARANÁ	MUNICIPAL	R\$ 268.142,43
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 12.562,22
RO	110015	OURO PRETO D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 7.329,03
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	R\$ 311.366,40
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	MUNICIPAL	R\$ 56.591,94
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	R\$ 3.845,04
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 2.585,50
TOTAL				R\$ 2.959.967,93

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Comunidade Terapêutica Recomeçar, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 96/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.183636/2020-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Comunidade Terapêutica Recomeçar, CNPJ nº 10.785.859/0001-07, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de abril de 2021 a 15 de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 162, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para o exercício de 2021;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 12/2021, de 19 de fevereiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Paraná; resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Paraná, conforme Anexo esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor
PR	410000	Gestão estadual	Estadual	R\$ 12.219.633,98
PR	410430	Campo Mourão	Municipal	R\$ 157.987,65
PR	410540	Chopinzinho	Municipal	R\$ 32.067,53
PR	410550	Cianorte	Municipal	R\$ 137.603,60
PR	410590	Colorado	Municipal	R\$ 39.991,98
PR	410650	Coronel Vivida	Municipal	R\$ 34.532,47
PR	410690	Curitiba	Municipal	R\$ 3.219.586,04
PR	410720	Dois Vizinhos	Municipal	R\$ 67.687,58
PR	410830	Foz do Iguaçu	Municipal	R\$ 430.585,00
PR	410840	Francisco Beltrão	Municipal	R\$ 151.715,38
PR	411370	Londrina	Municipal	R\$ 948.890,21
PR	411520	Maringá	Municipal	R\$ 705.615,65
PR	411850	Pato Branco	Municipal	R\$ 138.038,29
PR	412550	São José dos Pinhais	Municipal	R\$ 538.522,71
PR	412800	Ubiratã	Municipal	R\$ 34.997,15
PR	412810	Umuarama	Municipal	R\$ 185.798,16
Total				19.043.253,39

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Centro de Assistência Médico-Social, com sede em Tuparendi (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 101/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.046929/2020-68, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Assistência Médico-Social, CNPJ nº 98.339.823/0001-40, com sede em Tuparendi (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RO Nº 2.646, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.015189/2020-83, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, CNPJ nº 28.483.261/0001-29, registro ANS nº 39.427-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

RESOLUÇÃO RO Nº 2.647, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.015425/2017-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social, CNPJ nº 19.557.487/0001-36, registro ANS nº 31.036-1, exerçam a portabilidade especial de



carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

RESOLUÇÃO RO Nº 2.648, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.022925/2019-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda, CNPJ nº 32.076.630/0001-36, registro ANS nº 40.277-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

RESOLUÇÃO RO Nº 2.649, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Cunha Odontologia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.010168/2020-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Cunha Odontologia Ltda, CNPJ nº 06.216.938/0001-20, registro ANS nº 41.695-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Cunha Odontologia Ltda pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Cunha Odontologia Ltda exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Cunha Odontologia Ltda estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL



RESOLUÇÃO RO Nº 2.650, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Interdental Odontologia Integrada Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.041508/2020-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Interdental Odontologia Integrada Ltda, registro ANS nº 31.252-5 e CNPJ nº 01.081.419/0001-88, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Interdental Odontologia Integrada Ltda com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

RESOLUÇÃO RO Nº 2.651, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Saúde Casseb Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos

constantes do processo administrativo nº 33910.041502/2020-39, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Saúde Casseb Assistência Médica Ltda. registro ANS nº 41.878-1 e CNPJ nº 13.373.539/0001-38, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Saúde Casseb Assistência Médica Ltda com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

CONSULTA PÚBLICA Nº 83, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 544 ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 24 de fevereiro de 2021, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberta, a partir de 7 (sete) dias após a data da publicação deste ato, Consulta Pública com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre processo de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas", <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas>.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

(Publicada no DOU de 17-2-2021)

ANEXO I (*)

SOLVENTES DE EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E INGREDIENTES, SUAS CONDIÇÕES DE USO E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

Nome do solvente	Condições de uso		Limites máximos de resíduos
Propano	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		quantum satis
Butano	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		quantum satis
Acetato de etilo	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		quantum satis
Etanol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		quantum satis
Dióxido de carbono	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		quantum satis
Acetona	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes, exceto no processo de refino do óleo de bagaço de azeitona.		quantum satis
Óxido nitroso	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		quantum satis
Metanol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		10 mg/kg
Propan-2-ol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.		10 mg/kg
Hexano	É proibida a utilização combinada do hexano e da etilmetilcetona.	Autorizado para a produção ou fracionamento de gorduras e óleos e produção de manteiga de cacau.	1 mg/kg na gordura, óleo ou manteiga de cacau.
		Autorizado para preparação de produtos à base de proteínas desengorduradas e de farinhas desengorduradas.	10 mg/kg no alimento contendo o produto à base de proteínas desengorduradas ou nas farinhas desengorduradas. 30 mg/kg nos produtos de soja desengordurados tal como são vendidos ao consumidor final.
		Autorizado para produção de compostos de nutrientes e constituintes de suplementos alimentares.	30 mg/kg para compostos de nutrientes e constituintes de suplementos alimentares.
		Autorizado para preparação de germens de cereais desengordurados.	5 mg/kg nos germens de cereais desengordurados.
Acetato de metila	Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café ou do chá.		20 mg/kg no café ou no chá.
	Autorizado para produção de açúcar a partir do melaço.		1 mg/kg no açúcar.
Etilmetilcetona	O teor de n-hexano neste solvente não pode exceder 50 mg/kg. É proibida a utilização combinada do hexano e da etilmetilcetona.	Autorizado para fracionamento de gorduras e óleos.	5 mg/kg na gordura ou no óleo.
		Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café e do chá.	20 mg/kg no café ou no chá.
Diclorometano	Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café e do chá.		2 mg/kg no café torrado. 5 mg/kg no chá.
Éter dimetílico	Autorizado para preparação de produtos à base de proteínas animais desengorduradas, incluindo gelatina.		0,009 mg/kg nos produtos à base de proteínas animais desengordurados, incluindo gelatina.
	Autorizado para preparação de colágeno e seus derivados, exceto gelatina.		3 mg/kg de colágeno e seus derivados, exceto gelatina.
Ácido acético	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Ácido fórmico	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Anisol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Butan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Butan-2-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Acetato de butila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Éter metílico terc-butilico (MTBE)	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Dimetilsulfóxido	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Éter dietílico	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Formato de etila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Heptano	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Acetato de isobutila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Acetato de isopropila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Acetato de metila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
3-metil-butan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Metiletilcetona	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
2-Metil-propan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg
Pentano	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.		50 mg/kg

Pentan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Propan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Acetato de propila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Trietilamina	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg

ANEXO II (*)

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM ÓLEOS e GORDURAS, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

2. ÓLEOS E GORDURAS				
Função	INS	Nome	Limites máximos de resíduos	Notas
AGENTE DEGOMANTE	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	338	Ácido fosfórico	quantum satis	-
	513	Ácido sulfúrico	quantum satis	-
	270	Ácido láctico	quantum satis	-
AGENTE DE CLARIFICAÇÃO / FILTRAÇÃO	558	Bentonita	quantum satis	-
	153	Carvão vegetal	quantum satis	-
	460ii	Celulose em pó	quantum satis	Uso restrito para óleos e gorduras refinados
	553i	Silicato de magnésio	quantum satis	-
	551	Sílica gel	quantum satis	-
	551	Sílica amorfa	quantum satis	-
	551	Dióxido de silício	quantum satis	-
	-	Terra diatomácea	quantum satis	-
	-	Terras clarificantes	quantum satis	-
	524	Hidróxido de Sódio	quantum satis	-
	500i	Carbonato de Sódio	quantum satis	-
CATALISADOR	-	Metilato de sódio	quantum satis	-
	-	Mistura à base de cromo, manganês e óxido de cobre	quantum satis	-
	-	Níquel	quantum satis	-
	-	Misturas à base de platina, ouro e paládio	quantum satis	-
RESINAS DE TROCA IÔNICA, MEMBRANAS E PENEIRAS MOLECULARES	-	Resinas de troca iônica, membranas e peneiras moleculares	quantum satis	-
GÁS PROPELENTE	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-
	941	Nitrogênio	quantum satis	-
	942	Óxido nitroso	quantum satis	-
DETERGENTE	487	Lauril sulfato de sódio	quantum satis	-

ANEXO III (*)

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES				
14.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS (INCLUSIVE SUSPENSÕES, SOLUÇÕES, AEROSSÓIS, XAROPES, EMULSÕES E CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS)				
Função	INS	Nome	Limites máximos de resíduos	Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis	-
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-
	941	Nitrogênio	quantum satis	-
14.2 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS				
Função	INS	Nome	Limites máximos de resíduos	Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis	-
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-
	941	Nitrogênio	quantum satis	-
LUBRIFICANTE	470	Sais de ácidos graxos	quantum satis	Com exceção dos sais com base em Al.
	470iii	Estearato de magnésio	quantum satis	-
	553iii	Talco, metasilicato ácido de magnésio	quantum satis	-
	905	Óleo mineral	quantum satis	-

(*) N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU nº 31, de 17-2-2021, Seção 1, págs. 105 a 108, com incorreção

DESPACHO Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 140/2021, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo da validade de lotes de produtos para diagnóstico in vitro registrados conforme as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 445, de 10 de dezembro de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.206083/2020-41
ASSUNTO: 80277 - IVD - Anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo de validade
NOME DO PRODUTO: Maglumi IgM 2019-nCOV CLIA
NÚMERO DO REGISTRO: 80102512431
LOTES APROVADOS: 2712000801, 2712000901, 2712001201
PRAZO DE VALIDADE: 12 meses, contados a partir da data de fabricação
NOME DA EMPRESA: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.206115/2020-17
ASSUNTO: 80277 - IVD - Anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo de validade
NOME DO PRODUTO: Maglumi IgG 2019-nCOV CLIA
NÚMERO DO REGISTRO: 80102512430
LOTES APROVADOS: 2722000801, 2722000901, 2722001201
PRAZO DE VALIDADE: 12 meses, contados a partir da data de fabricação

DESPACHO Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 134/2021, de 19 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo da validade de lotes de produtos para diagnóstico in vitro registrados conforme as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 445, de 10 de dezembro de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: DFL Indústria e Comércio S/A
CNPJ: 33.112.665/0001-46
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.222534/2020-98
ASSUNTO: 80277 - IVD - Anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo de validade
NOME DO PRODUTO: COVID-19 IgG/IgM test
NÚMERO DO REGISTRO: 80141430203
LOTES APROVADOS: SCOVC0015
PRAZO DE VALIDADE: 18 meses, contados a partir da data de fabricação

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.406, de 11 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 118,
Onde se lê:
"Recorrente: Ultradent do Brasil Produtos Odontológicos Ltda.



CNPJ: 06.295.846/0001-82
Processo: 25351.089473/2017-22
Expediente: 1951407/20-7
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER eNEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 219/2020/SEI/DIRE2/Anvisa."
Leia-se:
"Recorrente: Ultradent do Brasil Produtos Odontológicos Ltda.
CNPJ: 06.295.846/0001-82
Processo: 25351.089473/2017-22
Expediente: 1951407/20-7
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER eNEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 219/2020/SEI/DIRE2/Anvisa."

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 846, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: UPNUTRI IND. E LAB. PROD. NUTRACEUTICOS LTDA - CNPJ: 23663673000127
Produto - (Lote): AMORA MIURA BIOTINA COM MAGNÉSIO E VIT COMPLEX DA LINHA DR LAIR(Todos);DIMALATO COM CURCUMA DA LINHA DR LAIR(Todos);CLORIDRATO DE BETAINA HCL DA LINHA DR LAIR(Todos);LACTASE DA LINHA DR LAIR(Todos);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0725266/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Recolhimento
Motivação: comercialização e divulgação do suplemento alimentar contendo enzima Lactase, da Linha Dr. Lair, sem o devido registro sanitário obrigatório na Anvisa, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: inciso I do artigo 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; item 5.2.1 da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000; anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (alterada pela nº RDC 240/2018) e comercialização e divulgação dos suplementos alimentares Amora Miúra (Morus Nigra) Biotina, Magnésio + Vit. Complex; Cloridrato de Betaina HCL e Dimalato com Cúrcuma, todos da Linha Dr. Lair, com constituintes não aprovados para suplementos alimentares (amora negra, cloridrato de betaina e cúrcuma, respectivamente), contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: inciso IV do artigo 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e art. 4o da Resolução - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

RESOLUÇÃO RE Nº 847, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Lucas José Leonardo 01395569665 - CNPJ: 36608645000159
Produto - (Lote): CARTUCHO COM AGULHA E PONTEIRA(todos os Lotes);BIQUEIRA DE AÇO(todos os Lotes);BIQUEIRA DE ALUMÍNIO(todos os Lotes);BIQUEIRA DESCARTÁVEL(todos os Lotes);AGULHA TEBORI(todos os Lotes);MÁQUINA DE TATUAR(todos os Lotes);AGULHA DE TATTOO(todos os Lotes);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0657859/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação pelo site: https://www.indiashop.com.br/tattoo/ dos produtos sem registro ou cadastro na Anvisa, por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 848, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A - CNPJ: 05.941.046/0001-29
Produto - (Lote): SARS-COV-2 ANTIBODY TEST (COLLOIDAL GOLD IMMUNOCHROMATOGRAPHY)(20CG2517X);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 0655330/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova 3223.CP.O/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que comprovou o resultado insatisfatório no ensaio de Especificidade e considerando o art. 27 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 849, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CML- Centro Médico Logístico Ltda - CNPJ: 23.378.089/0001-20
Produto - (Lote): SISTEMA DE JOELHO ENDO-MODEL MODULAR ROTATIONAL(produzidos a partir de 31/08/2020);SISTEMA DE JOELHO ENDO-MODEL ROTATIONAL STANDARD(produzidos a partir de 31/08/2020);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0649416/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação do produto em desacordo com seu registro na Anvisa, por não conformidades em especificações e laudos de matéria prima,contrariando o capítulo 5, Controles de Processo e Produção, da Resolução RDC n. 16/2013.

RESOLUÇÃO RE Nº 855, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
Produto - Apresentação (Lote): ADVIL - 200 MG COM REV CT FR PLAS X 24 (LOTES A PARTIR DE 13/01/2021);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0674797/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Comprovação da divulgação irregular do medicamento "ADVIL MULHER", por meio de vídeo divulgado no link: https://www.youtube.com/watch?v=MJarcnBnDBQ , no qual estão sendo atribuídas alegações incorretas e nome não autorizado, em desacordo com o registro do medicamento na Anvisa e descumprindo o artigo 59 c/c 61 inciso I da Lei nº 6.360/1976
.....
2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): RELAXXIA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0736812/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site http://www.topsaudavel.com/, www.relaxxia.com e www.americanas.com.br do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.
.....
3. Empresa: EMPORIO SERAFIM PRODUTOS NATURAIS EIRELI - CNPJ: 21.156.041/0001-41
Produto - Apresentação (Lote): GLICO NATUS (TODOS); HEVARIZ PLUS (TODOS); NATU CALMIN (TODOS); CÁSCARA SAGRADA COM SENE (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0711397/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização por meio dos sites www.carrefour.com.br, www.americanas.com.br, www.mercadolivre.com.br, www.submarino.com.br e www.shoptime.com.br dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa EMPORIO SERAFIM PRODUTOS NATURAIS EIRELI (CNPJ 21156041000141) comercializados com a marca "NatuSer", bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
4. Empresa: Instituto Brasil Cannabis - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0674286/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site https://institutobrasilmarijuana.org/ dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa derivados de Cannabis, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos derivados de Cannabis, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
5. Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): cloridrato de duloxetine - 30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30(1905010463,1905010464, 1905010465, 1905010466, 1905010467, 1905010468, 2005005904, 2005005905, 2005006707); cloridrato de duloxetine - 30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30 (2005006708);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0704504/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em decorrência dos resultados de fora da especificação para o teste de dissolução - fase ácida, durante as análises de estabilidade realizadas pelo fabricante do produto (Alembic Pharmaceuticals Ltd - Localidade: Índia) na condição 30°C/75%UR (longa duração) e 40°C/75%UR (acelerada), em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução - RE nº 633, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 102, Onde se lê:
"1. Empresa: NATCO PHARMA LIMITED - CNPJ: 05.874.946/0001-09"
Leia-se:
"1. HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - CNPJ 63554067000198"



Ministério do Turismo					
GABINETE DO MINISTRO					
PORTARIA MTUR Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021					
Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto do Ministério do Turismo, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.					
O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº10.107, de 6 de novembro de 2019, no Decreto nº10.359, de 20 de maio de 2020, no Decreto nº10.172, de 11 de dezembro de 2019, e no § 1º do art. 25 da Lei nº14.002, de 22 de maio de 2020, resolve:					
Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos:					
	Órgão responsável pela emissão do ato		Epígrafe	Ementa	Macrotema
1	Ministério do Turismo	Secretaria Nacional de Políticas de Turismo	Portaria nº 1, de 23 de janeiro de 2004	Institui no âmbito da Secretaria Executiva, a Câmara de governo Eletrônico do Ministério do Turismo.	Normas internas
2	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria Conjunta nº 27, de 28 de abril de 2004	Destina recursos financeiros para que os estados e o Distrito Federal atendam a projetos específicos de promoção nos Mercados Nacional e Internacional de Turismo.	Promoção turística
3	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 57, de 25 de maio de 2005	Estabelece os procedimentos e requisitos necessários para o cadastramento das sociedades empresárias, das sociedades simples e dos empresários individuais no Ministério do Turismo.	Prestadores de Serviços Turísticos
4	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 94, de 17 de fevereiro de 2007	Autorizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros já repassados ao Ministério das Relações Exteriores, para Promoção do Brasil no Uruguai, no Peru e na Argentina.	Recursos orçamentários
5	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 103, de 18 de outubro de 2007	Autorizar o repasse a utilização dos recursos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores para Promoção do Brasil na Argentina, Chile, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru.	Recursos orçamentários
6	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 125, de 04 de dezembro de 2007	Torna pública a relação de objetos de convênios passíveis de padronização, no âmbito do ministério do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.	Instrumento de Transferências Voluntárias
7	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 30, de 31 de março de 2008	Autorizar o repasse a utilização dos recursos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores para Promoção do Brasil na Holanda.	Recursos orçamentários
8	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 47, de 06 de junho de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo e dá outras providências.	Recursos orçamentários
9	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 46, de 06 de junho de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.	Recursos orçamentários
10	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 65, de 04 de julho de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura e dá outras providências.	Recursos orçamentários
11	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 66, de 04, de julho de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Turismo - EMBRATUR e dá outras providências.	Recursos orçamentários
12	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 70, de 07 de julho de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências.	Recursos orçamentários
13	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 75, de 16 de julho de 2008	Autorizar o repasse a utilização dos recursos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores para Promoção do Brasil na Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai.	Recursos orçamentários
14	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 160, de 10 de setembro de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Chico Mendes e dá outras providências.	Recursos orçamentários
15	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 185, de 23 de setembro de 2008	Institui o Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur.	Normas internas
16	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 187, de 23 de setembro de 2008	Institui o Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério do Turismo.	Colegiados
17	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 188, de 23 de setembro de 2008	Autorizar o repasse a utilização dos recursos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores para Promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
18	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 192, de 26 de setembro de 2008	Autoriza o repasse e a utilização dos recursos orçamentários e financeiros à Fundação Universidade de Brasília - FUB, para implementar o Programa Viaja Mais Jovem - educação e Inclusão pelo Turismo.	Recursos orçamentários
19	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 194, de 26 de setembro de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.	Recursos orçamentários
20	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 193, de 26 de setembro de 2008	Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.	Recursos orçamentários
21	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 54, de 26 de março de 2009	Constitui Grupo de Trabalho visando o aperfeiçoamento de políticas que viabilizem uma gestão eficiente do Turismo Náutico brasileiro.	Colegiados
22	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 55, de 02 de abril de 2009	Aprovação do Regimento interno do Conselho Nacional de Turismo.	Colegiados
23	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 88, de 22de maio de 2009	Constitui Grupo de Trabalho que permita o gerenciamento eficiente do Transporte Turístico Terrestre brasileiro, vinculando o sistema de Cadastro do Ministério do Turismo ao Sistema de Certificação da Agência Nacional de Transportes Terrestre.	Colegiados
24	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 163, de 11 de novembro de 2009	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer as bases para elaboração de portaria de funcionamento do sistema de estatística, bem como as diretrizes básicas de organização e gestão do referido sistema, a ser utilizado para coleta e tratamento dos registros administrativos oriundos da Ficha Nacional de Registros de Hospedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH;	Colegiados
25	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 6, de14 de janeiro de 2010	Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo para apoio a realização de Eventos Geradores de Fluxo Turístico, no Período Eleitoral.	Instrumento de Transferências Voluntárias
26	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 18, de 25 fevereiro de 2010	Constitui o Grupo de Trabalho com objetivo de desenvolver uma política de fomento ao turismo ferroviário no País, especificamente, no que concerne ao segmento de Trens Turísticos e Culturais, com a finalidade de recuperação, requalificação e preservação dos trechos em atividade ou desativados.	Colegiados
27	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 55, de 30 de julho de 2010	Fixar as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o primeiro período de avaliação.	Normas internas
28	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 73, de 30 de setembro de 2010	Altera o artigo 17, da Portaria nº 153, de 06 de outubro de 2009, que institui regras e critérios para a formalização de apoio a eventos do turismo e de incremento do fluxo turístico local, regional, estadual ou nacional.	Promoção turística
29	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 75, de 05 de outubro de 2010	Fixar as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o segundo ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011.	Normas internas
30	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 1, de 14 de janeiro de 2011	Distribuir ao MinC 40 gratificações temporárias - GSISTE - SISG - SIPEC	Normas internas
31	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 106, de 29 de junho de 2011	Estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho, institucional e individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade da EMBRATUR - GDATUR, e dá outras providências.	Normas internas
32	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 108, de 30 de junho de 2011	Aprova o Regimento Interno da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.	EMBRATUR
33	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 125, de 26 de julho de 2011	Aprova normas para edital de chamada pública do segmento Turismo Religioso e dá outras providências.	Editais/manuais
34	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 136, de 09 de agosto de 2011	Suspende temporariamente (por 45 dias) a celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidade privada sem fins lucrativos.	Instrumento de Transferências Voluntárias
35	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 180, de 22 de setembro de 2011	Suspende, temporariamente, a execução e o repasse de recursos de todos os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, destinados à qualificação dos profissionais do setor do turismo, em especial aqueles firmados no âmbito do Programa Bem Receber Copa.	Instrumento de Transferências Voluntárias
36	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 195, de 29 de novembro de 2011	Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o terceiro ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas

37	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 202 , de 13 de outubro de 2011	Divulga Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, para pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas
38	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 228 , de 08 de novembro de 2011	Delega e subdelega competências ao Presidente da Embratur -Instituto Brasileiro de Turismo.	EMBRATUR
39	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 239 , de 29 de novembro de 2011	Subdelega competência ao Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo, para a prática do ato que menciona.	EMBRATUR
40	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 250 , de 13 de dezembro de 2011	Revoga a alínea "n" e os §§ 1º e 2º do art. 16, da Portaria nº 88, de 10 de dezembro de 2010, que estabelece regras e critérios para a formalização de apoio a eventos do turismo e de incremento do fluxo turístico local, regional, estadual ou nacional, com o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, e dá outras providências.	Promoção turística
41	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 181 , de 26 de abril de 2012	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras pelo Ministério do Turismo e dá outras providências.	Normas internas
42	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 203 , de 15 de maio de 2012	Institui o Comitê Gestor previsto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica Ministério do Turismo/MPA no5/2011, firmado com o objetivo de implementar ações conjuntas para identificar, ordenar e fortalecer a relação entre a pesca amadora e a atividade turística no Brasil.	Colegiados
43	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 209 , de 15 de maio de 2012	Delega competência ao Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo para realizar a prática do ato que menciona.	EMBRATUR
44	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 59 , de 24 de maio de 2012	Altera dispositivos da Portaria nº 51. (Colegiado)	Colegiados
45	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 257 , de 18 de julho de 2012	Dá nova redação a alínea "b" do inciso I do art. 2o da Portaria no 203 de 15 de maio de 2012, Institui o Comitê Gestor previsto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica Ministério do Turismo/MPA no 5/2011, firmado com o objetivo de implementar ações conjuntas para identificar, ordenar e fortalecer a relação entre a pesca amadora e a atividade turística no Brasil.	Colegiados
46	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 284 , de 28 de agosto de 2012	Altera o Anexo à Portaria que define limites para empenho de despesas com diárias e passagens no âmbito das unidades do Ministério do Turismo.	Recursos orçamentários
47	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 318 , de 21 de setembro de 2012	Dá nova redação às metas Global e Intermediária de que tratam os Anexos I e II da Portaria nº195, de 29 de setembro de 2011, que estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o terceiro ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas
48	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 325 , de 02 de outubro de 2012	Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o quarto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas
49	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 340 , de 23 de outubro de 2012	Divulga o Resultado Final da Avaliação do Índice de Desempenho Institucional, do 3º ciclo do GDPGPE, referente ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para fins de cálculo de pagamento.	Normas internas
50	Ministério do Turismo	Secretaria Executiva	Resolução nº 1 , de 13 de outubro de 2012	Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.	Colegiados
51	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 387 , de 21 de dezembro de 2012	Altera o Anexo à Portaria nº 127/2012, que define limites para empenho de despesas com diárias e passagens no âmbito das unidades do Ministério do Turismo.	Recursos orçamentários
52	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 30 , de 08 de fevereiro de 2013	Aprova, no âmbito do Ministério do Turismo, o Plano de Ação para o exercício de 2013.	Normas internas
53	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 110 , de 23 de maio de 2013	Dispõe sobre o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 - PNT, aprovado pelo Decreto nº 7.994, de 24 de abril de 2013.	Normas internas
54	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 192 , de 24 de julho de 2013	Dá nova redação ao caput do art. 2º e altera os Anexos I e II da Portaria nº 325 de 2 de outubro de 2012, que estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o quarto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013.	Normas internas
55	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 267 , de 30 de setembro de 2013	Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o quinto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas
56	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 37 , de 12 de fevereiro de 2014	Altera o Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo para o quadriênio 2012-2015 e aprova o Plano de Ação para o exercício de 2014.	Normas internas
57	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 51 , de 06 de março de 2014	Institui o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2013, celebrado entre o Ministério do Turismo, a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.	Colegiados
58	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 153 , de 21 de julho de 2014	Estabelece procedimentos e critérios para contratações no âmbito do Ministério do Turismo.	Normas internas
59	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 199 , de 04 de setembro de 2014	Altera o Anexo II da Portaria nº 267, de 30 de setembro de 2013. (Meta Intermediária)	Normas internas
60	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 240 , de 08 de outubro de 2014	Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o sexto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas
61	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 57 , de 14 de abril de 2015	Aprova o Plano de Ação Estratégico do Ministério do Turismo para o exercício de 2015.	Normas internas
62	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 76 , de 20 de maio de 2015	Estabelece regras e critérios de execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC TURISMO, no âmbito do Ministério do Turismo - Ministério do Turismo.	Qualificação
63	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 162 , de 22 de setembro de 2015	Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar, discutir e avaliar a viabilidade de integração das competências do Ministério do Turismo, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da Polícia Rodoviária Federal - PRF, que deverá concluir suas atividades em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Portaria.	Colegiados
64	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 123 , de 20 de abril de 2016	Institui a Comissão Técnica para acompanhar a execução e atestar os produtos do Termo de Execução Descentralizada nº 002/2015, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.	Colegiados
65	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 161 , de 23 de junho de 2016	Designa membros para compor o Comitê Executivo do Programa de Regionalização do Turismo	Regionalização do Turismo
66	Ministério do Turismo	Secretaria Executiva	Portaria nº 211 , de 28 de julho de 2016	Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério do Turismo, e dá outras providências.	Normas internas
67	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 205 , de 31 de agosto de 2016	Altera o Anexo da Portaria nº 177, de 13 de julho de 2016, que aprova o Plano de Ação do Ministério do Turismo para o exercício de 2016.	Normas internas
68	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	Portaria nº 206 , de 01 de setembro de 2016	Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao oitavo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e ao quinto ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017	Normas internas
69	Ministério do Turismo	Diretoria de Administração	Portaria nº 47 , de 05 de setembro de 2016	Instituir Comissão Especial de Licitação para praticar os atos legais pertinentes ao cumprimento de procedimento licitatório relativo à Contratação de empresa especializada de comunicação e relações públicas para prestar serviços de consultoria, análise, planejamento estratégico, assessoria de comunicação e relações públicas.	Normas internas



70	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria Conjunta nº 214</u> , de 16 de setembro de 2016	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de metodologia para atualização da grade de produtos e destinos turísticos promovidos pelo Ministério do Turismo e pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no âmbito nacional e internacional.	EMBRATUR
71	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 222</u> , de 11 de novembro de 2016	Divulga o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Turismo, relativo ao período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas
72	Ministério do Turismo	Secretaria Executiva	<u>Portaria nº 162</u> , de 6 de setembro de 2017	Dispõe sobre a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações e dos Planos de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério do Turismo para o biênio 2017-2018.	Normas internas
73	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 162</u> , de 30 de outubro de 2018	Institui Grupo Técnico de Trabalho para a Promoção do Turismo Cinematográfico - GTT de Turismo Cinematográfico.	Colegiados
74	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 181</u> , de 10 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a institucionalização da prática de monitoramento e avaliação da atuação do Ministério do Turismo e da Embratur por meio da adoção de indicadores estratégicos de desempenho.	Normas internas
75	Ministério do Turismo	Secretaria Executiva	<u>Portaria nº 149</u> , de 27 de maio de 2019	Dispõe sobre a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações e dos Planos de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério do Turismo para o biênio 2019-2020	Normas internas
76	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 165</u> , de 12 de junho de 2019	Atualiza as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao décimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e ao sétimo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, correspondente ao período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.	Normas internas
77	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 193</u> , de 17 de junho de 2019	Aprova, no âmbito do Ministério do Turismo, o Plano de Ação para o exercício de 2019.	Normas internas
78	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 290</u> , de 17 de setembro de 2019	Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao décimo primeiro ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e ao oitavo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020	Normas internas
79	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 319</u> de 16 de outubro de 2019	Divulga o resultado final das Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o décimo ciclo de avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e sétimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.	Normas internas
80	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 638</u> , de 15 de setembro de 2020	Altera a Portaria nº 290, de 17 de setembro de 2019, que estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao décimo primeiro ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e ao oitavo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.	Normas internas
81	Ministério do Turismo	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 644</u> , de 17 de setembro de 2020	Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais afetos às autuações e atos públicos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, de responsabilidade do Ministério do Turismo, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.	Prestadores de serviços turísticos
82	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 22</u> , de 14 de março de 2011	Estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.	Recursos orçamentários
83	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 34</u> , de 26 de abril de 2011	Aprova o Manual de Identidade Visual do MinC.	Normas internas
84	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 36</u> , de 29 de abril de 2011	Redefine limites para despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.	Recursos orçamentários
85	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 50</u> , de 28 de maio de 2011	Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para exercícios de 2011.	Recursos orçamentários
86	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 56</u> , de 17 de junho de 2011	Dispõe gestão Plano Plurianual 2008-2011.	Recursos orçamentários
87	Ministério da Cultura	Conselho Nacional de Política Cultural	<u>Portaria nº 58</u> , de 08 de julho de 2011	Delega competências ao Secretário-Geral do CNPC.	Normas internas
88	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 60</u> , de 13 de julho de 2011 2	Dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Ministério da Cultura - MinC, cria a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA/MinC e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/MinC.	Colegiados
89	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 101</u> , de 25 de outubro de 2011	Altera as modalidades de aplicação constantes na Lei nº 12.381 de 9 de fevereiro de 2011.	Recursos orçamentários
90	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 104</u> , de 04 de novembro de 2011	Redefine limites para despesas com diárias, passagens e locomoção para exercício de 2011.	Recursos orçamentários

91	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 105</u> , de 08 de novembro de 2011	Altera a Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002 (Portaria relativa a contratos, convênios, acordos e ajustes).	Instrumento de Transferências Voluntárias
92	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 122</u> , de 09 de dezembro de 2011	Altera modalidades de aplicação constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura.	Recursos orçamentários
93	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 4</u> , de 24 de janeiro de 2012	Delega competência Secretaria Identidade Diversidade Cultural.	Normas internas
94	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 9</u> , de 09 de fevereiro de 2012	Cria GT discutir implementação Lei 12.527 (Lei de Acesso à informação).	Colegiados
95	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 17</u> , de 02 de março de 2012	Instituir o Conselho Gestor Nacional do Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Estaduais de Cultura e o Conselho Gestor Nacional do Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Municipais de Cultura, e dá outras providências.	Colegiados
96	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 19</u> , de 12 de março de 2012	Revoga o § 3º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, que trata de limitações ao funcionamento de comissões temáticas e grupos de trabalho no âmbito do Conselho.	Colegiados
97	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 45</u> , de 19 de abril de 2012	Instituir Grupo de Trabalho, denominado GT-Cultura Viva, para elaborar proposta de redesenho do Programa Cultura Viva, criado por meio da Portaria MinC nº 156, de 2004, alterado pela Portaria MinC nº 82, de 2005.	Colegiados
98	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 51</u> , de 02 de maio de 2012	Estabelece o processo eleitoral para os Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural para o período de 2012 a 2014.	Colegiados
99	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 83</u> , de 22 de junho de 2012	Altera dispositivos da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012 do MinC.	Colegiados
100	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 103</u> , de 23 de julho de 2012	Altera dispositivos da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012 do MinC. (Estabelece o processo eleitoral para os Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural para o período de 2012 a 2014).	Colegiados
101	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 106</u> , de 25 de julho de 2012	Institui o Concurso Anual de Monografias sobre Direitos Autorais "Prêmio Otávio Afonso.	Editais/manuais
102	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 116</u> , de 16 de agosto de 2012	Altera dispositivos da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre o cadastramento de eleitores que participaram de Fóruns Estaduais Setoriais.	Colegiados
103	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 151</u> , de 28 de novembro de 2012	Altera dispositivos da Portaria nº 51 de maio 2012, do MinC, que estabelece o processo eleitoral para os Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural para o período de 2012 a 2014.	Colegiados
104	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 167</u> , de 28 de dezembro de 2012	Fixa limites para despesas com diárias e passagens em 2012.	Recursos orçamentários
105	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 33</u> , de 16 d abril de 2013	Convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura e homologa o seu Regimento Interno.	Colegiados
106	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 62</u> , de 11 de julho de 2013	Estabelece a realização do Fórum Nacional Setorial de Culturas dos Povos Indígenas para eleição do Colegiado Setorial do Conselho Nacional de Política Cultural para o período de 2013 a 2015.	Colegiados
107	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 92</u> , de 29 de outubro de 2013	Altera a Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura e homologa o seu Regimento Interno.	Colegiados
108	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	<u>Portaria nº 111</u> , de 16 d dezembro de 2013	Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para subsidiar a elaboração da regulamentação da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que trata da gestão coletiva de direitos autorais, com prazo para a conclusão dos trabalhos é de quarenta e cinco dias a contar da data da publicação do Ato de designação dos membros.	Colegiados



109	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 112 , de 17 de dezembro de 2013	Altera os arts. 1º e 2º da Portaria nº 269, de 14 de setembro de 2004, e revoga a Portaria nº11, de 19 de março de 2008., que cria o Grupo de Trabalho Permanente sobre Diversidade Cultural, no âmbito do Ministério da Cultura	Colegiados
110	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 118 , de 30 de dezembro de 2013	Reformula o Programa Cultura Viva.	Programas temáticos
111	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 9 , de 03 de fevereiro de 2014	Cria grupo de trabalho para planejar e organizar a realização do encontro Teia da Diversidade 2014.	Colegiados
112	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 12 , de 04 de fevereiro de 2014	Prorroga o prazo dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 111, de 16 de dezembro de 2013, para subsidiar a elaboração da regulamentação da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que trata da gestão coletiva de direitos autorais.	Colegiados
113	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 34 , de 17 de abril de 2014	Institui Grupo de Trabalho Cultura Viva.	Colegiados
114	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 49 , de 20 de maio de 2014	Constituir o Comitê Gestor do Passivo de Prestação de Contas do MinC, responsável pela definição dos procedimentos e diretrizes, de natureza estratégica e geral, aplicáveis às atividades de todas as Gerências envolvidas na análise do passivo de prestação de contas.	Colegiados
115	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 76 , de 24 de julho de 2014	Autoriza a prorrogação de contratos de profissionais em regime de contratação temporária para execução do passivo de prestação de contas.	Normas internas
116	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 86 , de 26 de agosto de 2014	Estabelece procedimentos para análise de prestação de contas de projetos culturais pendentes de conclusão até 31 de dezembro de 2011, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.	Instrumento de Transferências Voluntárias
117	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 88 , de 03 de setembro de 2014	Alterar o disposto que institui Grupo Trabalho - GT Cultura Viva	Colegiados
118	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 106 , de 26 de setembro de 2014	Cria Grupo de Trabalho Interno para, no âmbito do Ministério da Cultura, apresentar proposta de regulamento da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014	Colegiados
119	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 117 , de 05 de novembro de 2014	Altera o art. 10 do Anexo da Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, que publica o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.	Colegiados
120	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 130 , de 12 de dezembro de 2014	Altera Portaria nº 34 de 17 de abril 2014 o GT Cultura Viva	Colegiados
121	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 42 , de 06 de março de 2015	Constitui Grupo de Trabalho, prazo para a conclusão dos trabalhos é de cento e vinte dias a contar da data da publicação do ato de designação dos membros, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para elaborar programa para implementação da Lei 13006-2014.	Colegiados
122	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 43 , de 08 de junho de 2015	Constitui Comitê Gestor do Passivo de Prestação de Contas MinC.	Colegiados
123	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 53 , de 07 de julho de 2015	Constitui a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.	Colegiados
124	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 78 , de 28 de agosto de 2015	Altera o Anexo da portaria nº 26, de 07 de abril de 2015, que estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2015.	Recursos orçamentários
125	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 110 , de 28 de outubro de 2015	Fica revogada a Portaria nº 88 de 2015, que disciplina procedimentos para concessão de diárias e emissão de passagens em território nacional no âmbito do MinC.	Normas internas
126	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 115 , de 11 de novembro de 2015	Altera a Portaria nº 26 de 2015, que dispõe sobre os limites passagens e diárias.	Recursos orçamentários
127	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 118 , de 18 de novembro de 2015	Institui Grupo de Trabalho para viabilizar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Ministério da Cultura.	Colegiados
128	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 7 , de 26 de janeiro de 2016	Divulga no âmbito da Unidades Administrativas e Vinculadas do MinC limites finais para movimentação e empenho para Concessão de Diárias e Passagens no exercício 2015.	Normas internas
129	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 29 , de 06 de abril de 2016	Estabelece no âmbito Unidades Administrativas Vinculadas MinC limites de movimentação de empenho para concessão de diárias e passagens para o exercício de 2016.	Normas internas
130	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 30 , de 20 de abril de 2016	Aprovar o Manual de Análise de Prestação de Contas Força-Tarefa Passivo.	Normas internas
131	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 31 , de 28 de abril de 2016	Altera o Anexo da Portaria nº 29, de 06-04-2016 que estabelece os limites de movimentação e empenho para concessão de diárias e passagens para o exercício de 2016.	Normas internas
132	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 59 , de 10 de maio de 2016	Altera a Portaria nº 118, de 18-11-2015 para modificar a data de encaminhamento do relatório final do GT-MROSC ao Secretário-Executivo.	Colegiados
133	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 61 , de 12 de maio de 2016	Disciplina a colaboração voluntária com o Plano Nacional de Cultura (PNC).	Normas internas
134	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 119 , de 08 de agosto de 2016	Altera o Artigo 2º da Portaria nº 29, de 6 de abril de 2016, que estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2016	Normas internas
135	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 126 , de 30 de agosto de 2016	Tornar sem efeito o art. 3º da Portaria nº 86, de 26-08-2014 com a redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 58, de 10.08.2016 do MinC. Estabelece procedimentos para análise de prestação de contas de projetos culturais pendentes de conclusão até 31 de dezembro de 2011, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.	Instrumento de transferências voluntárias
136	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 313 , de 10 de novembro de 2016	Altera o Anexo da Portaria nº 29, de 06 de abril de 2016 e suas atualizações que estabelece no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do MinC. Estabelece no âmbito Unidades Administrativas Vinculadas MinC limites de movimentação de empenho para concessão de diárias e passagens para o exercício de 2016.	Normas internas
137	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 33 , de 10 de abril de 2017	Institui Grupo de Trabalho - GT Depósito Legal, no âmbito do Ministério da Cultura, que terá a duração de noventa dias, contado da designação de seus representantes	Colegiados
138	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 38 , de 10 de abril de 2017	Delega competência ao Coordenador-Geral de Acessibilidade e Inclusão da SCDC.	Normas internas
139	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 104 , de 10 de novembro de 2017	Altera a Portaria nº 53, de 7 de julho de 2015, do Ministério da Cultura, que constitui a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil	Colegiados
140	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 35 , de 19 de março de 2018	Divulga, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites finais de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2017.	Recursos orçamentários
141	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 59 , de 07 de junho de 2018	Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor aprimoramentos para a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC	Colegiados
142	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 75 , de 24 de julho de 2018	Fica instituído GT c objetivo discutir proposta legislação e de política pública p estimular desenvolvimento mercado Editorial no Brasil, com prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos.	Colegiados
143	Ministério da Cultura	Secretaria da Diversidade Cultural	Portaria nº 12 , de 02 de outubro de 2018	Altera a Portaria nº 03, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a recondução, por mais 1 (um) ano, da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, designada pela Portaria nº 4, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 16 de junho de 2017.	Colegiados
144	Ministério da Cultura	Gabinete do Ministro	Portaria nº 99 , de 22 de outubro de 2018	Designa os seguintes representantes para compor a Comissão Avaliadora responsável pela coordenação das etapas do processo seletivo e avaliação da qualificação técnica das entidades inscritas para participarem do processo de habilitação para indicação dos membros que comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC no Biênio 2019/2020	Colegiados
145	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7 , de 25 de maio de 2000	Delegar, ao Diretor de Economia e Fomento desta Autarquia, competência para julgar os autos da infração e aplicar as penalidades previstas no art.27 do Decreto nº 84.935, de 1980.	Normas internas
146	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 10 , de 06 de julho de 2000	Correção da portaria nº 22/1999	Normas internas



147	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 11, de 06 de julho de 2000	Autorizar o estabelecimento de dotação orçamentaria para custeio das despesas relativas aos contratos em curso, com os consequentes apostilamentos em cada caso.	Recursos orçamentários
148	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 13, de 01 de agosto de 2000	Estabelecer a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional.	Normas internas
149	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 16, de 23 de agosto de 2000	Instituir a Central de Contratos e Convênios, no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças.	Normas internas
150	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 19, de 31 de agosto de 2000	Cancelar a portaria nº 18, de 24 de agosto de 2000, que institui Comissão Encarregada de receber e examinar a documentação referente à prestação de contas parcial sobre a montagem e gestão do Pavilhão de Brasil. em Hannover.	Normas internas
151	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 21, de 19 de setembro de 2000	Designar o Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Administração e Finanças para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução dos contatos de prestação de serviços, específicos da sua área de atuação.	Normas internas
152	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 19 de setembro de 2000	Designar o Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria de Administração e Finanças para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução dos contatos de prestação de serviços, específicos da sua área de atuação.	Normas internas
153	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 25, de 09 de novembro de 2000	Todo procedimento administrativo que possa ensejar assinatura, alteração, sanção ou rescisão contratual, deverá ser objetivo de análise prévia, com vistas à manifestação formal das seguintes áreas, quanto aos seguintes aspectos.	Normas internas
154	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 412, de 02 de fevereiro de 2000	Delibera sobre a necessidade do cumprimento rigoroso de todos os programas e metas estabelecidos pelo PPA - Plano Plurianual.	Recursos orçamentários
155	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 413, de 18 de maio de 2000	A realização de despesas voltadas para o cumprimento da missão institucional da EMBRATUR, observarão as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.	Recursos orçamentários
156	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 414, de 20 de julho de 2000	Cria, no âmbito da Diretoria de Marketing desta Autarquia, a Comissão de Marketing Estratégico.	Normas internas
157	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 415, de 23 de outubro de 2000	Fixar conforme anexo, os preços a serem cobrados pela EMBRATUR, em contrapartida aos serviços de credenciamento, cadastro, classificação e habilitação à obtenção de estímulos financeiros.	Normas internas
158	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 416, de 22 de novembro de 2000	Regulamentar o cadastro das empresas de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.	Normas internas
159	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 417, de 13 de dezembro de 2000	Editar relação atualizada, na qual ficam identificados como municípios prioritários para o desenvolvimento do turismo no país.	Regionalização do turismo
160	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 2, de 15 de janeiro de 2001	Delegar competência para o Diretor de Marketing ou seu substituto, para emissão de Ordens de Serviços e Planilhas, e encaminhamentos destas últimas, na forma da Lei, à SECOM/PR.	Normas internas
161	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 5, de 24 de janeiro de 2001	Criação da Unidade Gestora. EMBRATUR. CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para operacionalização de projetos de empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou de interesse turístico.	Normas internas
162	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2001	Autorizar o estabelecimento de doação orçamentária para custeio das despesas relativas aos contratos em curso, com os consequentes apostilamento em cada caso.	Instrumento de Transferências Voluntárias
163	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 12, de 10 de maio de 2001	Implantação do SISTEMA DE CONTROLE DE ORDEM DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE- SICOP	Normas internas
164	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 34, de 03 de outubro de 2001	Lançamento do novo site da EMBRATUR.	Normas internas
165	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 38, de 29 de novembro de 2001	Instituir Grupo de Trabalho para realizar o levantamento de todas as ocorrências relativas à intempestividade na realização de publicações no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças no final do exercício passado e corrente ano.	Colegiados
166	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 40, de 29 de novembro de 2001	Delimitar o Exercício de atribuições concernentes às áreas técnicas da autarquia e a fixação de interpretação a ser uniformemente seguida pelas áreas técnicas acerca de questões jurídicas.	Normas internas
167	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 42, de 19 de dezembro de 2001	Delegar competência ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Administração e a fixação, para empossar os servidores nomeados para cargo efetivo, requisitado para exercer cargo em comissão e função cargo gratificada e contratado para exercer função até o nível DAS-4.	Normas internas
168	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 46, de 26 de dezembro de 2001	Sistemática para aprovação dos projetos que serão apoiados por esta Autarquia e fixação de prazo máximo para envio dos referidos projetos à Caixa Econômica Federal. Ratificada pela 048/2001.	Normas internas
169	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 48, de 28 de dezembro de 2001	Sistemática para aprovação dos projetos que serão apoiados por esta Autarquia e fixação de prazo máximo para envio dos referidos projetos à Caixa Econômica Federal	Normas internas
170	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 49, de 28 de dezembro de 2001	Constitui grupo de trabalho com a finalidade de apresentar proposta de reestruturação da EMBRATUR.	Colegiados
171	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 420, de 15 de março de 2001	Cancelar a Deliberação Normativa nº 413/2000, de 09 de fevereiro de 2000, que resolve determinar a realização de pesquisas, estudos e levantamentos, necessário a à instituição de local de interesse turístico, na região do Barreiro, município de Araxá, Estado de Minas Gerais, e autorizar a Diretoria de Economia e Fomentos - DIREF, a promover as medidas necessárias à execução desta Deliberação.	Normas internas
172	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 422, de 01 de agosto de 2001	O parcelamento de dívida ativa não tributária poderá efetivar-se em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas na forma da legislação federal em vigor.	Normas internas
173	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 423, de 25 de setembro de 2001	Os pleitos oriundos do Governo do Distrito Federal, estados e municípios, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de informações complementares, conforme anexo.	Normas internas
174	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 424, de 25 de setembro de 2001	Delibera sobre necessidade de dar maior agilidade na análise e aprovação dos projetos de empreendimentos, a serem beneficiados com recursos da EMBRATUR.	Normas internas
175	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 425, de 04 de outubro de 2001	Fixar, conforme anexo, os preços a serem cobrados pela EMBRATUR, em contrapartida aos serviços de credenciamento, cadastro, classificação, habilitação à obtenção de estímulos financeiros e demais serviços ali relacionados.	Normas internas
176	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 426, de 04 de outubro de 2001	Editar normas disciplinando a operacionalização do cadastramento e a classificação dos Guias de Turismo.	Normas internas
177	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 427, de 10 de abril de 2001	Adotar, para fins de regulamentação dos artigos 4º, 5º e 10, do Decreto 946, de 1º de outubro de 1993, os critérios a serem apresentados como subsídio aos órgãos próprios dos sistemas de ensino.	Normas internas
178	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 428, de 29 de novembro de /2001	Esta Deliberação Normativa trata da proposta da nova Matriz de Classificação e Manual de Avaliação dos Meios de Hospedagem.	Normas internas
179	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7, de 17 de janeiro de 2002	Disciplina a edição e publicação de Deliberações, Deliberações Normativas e Portarias e delegação de competência.	Normas internas
180	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 13, de 13 de março de 2002	Constituir Comissão destinada a analisar a legislação turística brasileira, com o objetivo de apresentar proposta para o seu aperfeiçoamento, no que concerne a consolidação, reordenação e atualização.	Colegiados



181	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 20, de 24 de abril de 2002	Instituir o Conselho Técnico Nacional dos Meios de Hospedagem, na forma do Regulamento do Sistema Oficial dos Meios de Hospedagem.	Colegiados
182	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 21, de 16 de maio de 2002	Instituir Grupo de Trabalho para o fito de, no prazo de 90 dias, identificar os Indicadores de Gestão, a serem utilizados no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades e projetos executados pela EMBRATUR.	Colegiados
183	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 19 de junho de 2002	Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA.	Normas internas
184	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 27, de 19 de junho de 2002	Instituir o Comitê de Avaliação de Desempenho - CAD	Normas internas
185	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 33, de 18 de julho de 2002	Fixa metas de desempenho institucional da EMBRATUR.	Normas internas
186	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 34, de 18 de julho de 2002	Regimento do Comitê de Avaliação de Desempenho - CAD/GDATA.	Normas internas
187	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 35, de 08 de agosto de 2002	Instituir a Central de Contratos e Convênios, no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças, com competência para instrumentalizar a formalização de Contratos, Convênios e similares.	Normas internas
188	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 40, de 09 de outubro de 2002	Divulgar o resultado da avaliação das Metas de Desempenho Institucional.	Normas internas
189	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 43, de 21 de novembro de 2002	Referente a emissão de bilhetes de passagens e a concessão de diárias para servidores e colaboradores eventuais.	Normas internas
190	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002	Aprovar os anexos Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem e Regulamento do Sistema Oficial de Classificação dos Meios de Hospedagem.	Normas internas
191	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 430, de 31 de julho de 2002	Cria o Comitê Gestor do Programa Polos de Ecoturismo do Brasil.	Programas temáticos
192	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 431, de 12 agosto de 2002	Instituir o Sistema de Cadastramento dos Bacharéis em Turismo junto a EMBRATUR, visando quantificar e qualificar o universo profissional.	Normas internas
193	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo		Deliberação Normativa nº 432, de 28 de novembro de 2002	Editar relação atualizada, dos municípios prioritários para o desenvolvimento do turismo no país.	Promoção turística
194	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Diretoria	Deliberação Normativa nº 433, de 30 de dezembro de 2002	Os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, estarão sujeitos às normas legais que regem as atividades comerciais ou empresariais.	Normas internas
195	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 13, de 04 de abril de 2003	Divulgação do resultado da avaliação das Metas de Desempenho Institucional da EMBRATUR.	Normas internas
196	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 17, de 06 de maio de 2003	Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças ou ao seu substituto legal.	Normas internas
197	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 07 de julho de 2003	Instituir Grupo de Trabalho para interagir com o Ministério do Turismo a fim de cuidar das providências necessárias à transição da gestão e controle do FUNGETUR desta Autarquia para aquele Ministério.	Normas internas
198	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 24, de 25 de julho de 2003	Instituir Grupo de Trabalho para interagir com o Ministério do Turismo a fim de providenciar a integração e o intercâmbio entre as "Home-Page" daquele Ministério e da EMBRATUR na INTERNET.	Normas internas
199	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 12 de agosto de 2003	Estabelecer procedimentos quanto à emissão de bilhetes de passagem aérea e concessão de diárias.	Normas internas
200	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 27, de 14 de agosto de 2003	Delegar competência ao Coordenador-Geral de Propaganda.	Normas internas
201	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 4, de 27 de janeiro de 2004	O valor destinado ao ressarcimento parcial das despesas com Assistência à Saúde, para o presente exercício e posteriores, é fixado em R\$ 35,00.	Normas internas
202	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2004	Constitui grupo interno de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão da EMBRATUR.	Normas internas
203	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7, de 16 de fevereiro de 2005	Constituir o Grupo Interno de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão da EMBRATUR.	Normas internas
204	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 8, de 16 de fevereiro de 2005	Criar Grupo de Trabalho Fiset-Turismo	Colegiados
205	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 13, de 11 de abril de 2005	Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 008, de 16 de fevereiro de 2005., que cria o Grupo de Trabalho Fiset-Turismo.	Colegiados
206	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 18, de 16 de maio de 2005	Exceções à obrigatoriedade prevista no art. 2 da Portaria nº 2 de 13/01/05 relativas às exclusões da obrigatoriedade de entrada no almoxarifado da EMBRATUR os materiais referidos nos incisos desta portaria.	Normas internas
207	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 14 de junho de 2005	Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 008, de 16 de fevereiro de 2005, que cria o Grupo de Trabalho Fiset-Turismo.	Colegiados
208	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 24, de 01 de julho de 2005	Retificar o teor da Portaria nº 26, de 12/08/03, bem como ratificar os atos relacionados à emissão de passagens aéreas e concessão de diárias praticados pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças e pelo Coordenador-Geral de Administração.	Normas internas
209	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 27, de 01 de agosto de 2005	Constitui Grupo de Trabalho para apresentar proposta de regimento interno do Embratur.	Colegiados
210	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 29, de 15 de agosto de 2005	Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 008, de 16 de fevereiro de 2005, que cria o Grupo de Trabalho Fiset-Turismo.	Colegiados

211	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 30, de 29 de setembro de 2005	Prorroga prazo estabelecido na Portaria n. 027 de 01/08/2005, que constitui Grupo de Trabalho para apresentar proposta de Regimento Interno.	Colegiados
212	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 31, de 14 de outubro de 2005	Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 008, de 16 de fevereiro de 2005, que cria o Grupo de Trabalho Fiset-Turismo.	Colegiados
213	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 32, de 19 de outubro de 2005	Aprovar o Manual de Capacitação dos Servidores da Embratur.	Normas internas
214	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 33, de 27 de outubro de 2005	Disciplinar os procedimentos relativos à protocolização, autuação e tramitação de documentos e processos no âmbito da Embratur.	Normas internas
215	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 40, de 20 de dezembro de 2004	Delega competência para o exercício do encargo de ordenador de despesas e gestor financeiro.	Normas internas
216	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 41, de 23 de dezembro de 2005	Altera o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 15, de 16 de junho de 2004 (delegação de competência).	Normas internas
217	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 2, de 16 fevereiro de 2006	Cria Grupo de Trabalho para dar suporte à Central de Convênios.	Colegiados
218	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 3, de 16 de fevereiro de 2006	Delega competência aos Diretores da Embratur para praticar atos no âmbito de suas áreas de atuação.	Normas internas
219	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 4, de 08 de março de 2005	Criar Comissão de Avaliação do Termo de Parceria 56/2005 projeto Mostra Brasil Central - Instituto Centro Brasileiro de Cultura de Goiás.	Colegiados
220	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 6, de 05 de maio de 2006	Alterar o Art. 2º da Portaria nº 40, de 29/12/2005, que delega competência para o exercício do encargo de ordenador de despesas e gestor financeiro.	Normas internas
221	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7, de 05 de maio de 2006	Alterar o Art. 3º da Portaria nº 40, de 29/12/2005, que delega competência para o exercício do encargo de ordenador de despesas e gestor financeiro.	Normas internas
222	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 10, de 31 de maio de 2006	Prorroga o prazo das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 02/2006, que cria o Grupo de Trabalho para dar suporte à Central de Convênios.	Colegiados
223	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 20 de outubro de 2006	Cria Grupo Interno de Estudos de elaboração de proposta para a implantação de novo modelo de gestão para a EMBRATUR.	Normas internas
224	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 25, de 31 de outubro de 2006	Alterar o art. 3º da Portaria nº 15/2006 (delegação de competência).	Normas internas
225	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 27, de 08 de novembro de 2006	Criar Grupo de Trabalho para desenvolver os procedimentos pertinentes a elaboração do Plano de Gestão de Documentos no âmbito da Embratur.	Colegiados
226	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 16, de 25 de julho de 2007	Apostilar os cargos da EMBRATUR, de acordo com o contido no Decreto nº6.162, de 23/07/2007.	Normas internas
227	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 21, 17 de agosto de 2007	Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, para orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da EMBRATUR.	Normas internas
228	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 18 de outubro de 2007	Determina que servidor do CGIN/DAFIN acompanhe e fiscalize a execução dos contratos de informática.	Normas internas
229	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 30, de 05 de dezembro de 2007	Estabelece que a liberação de recursos para entidades públicas/privadas, deverá ser precedida de parecer técnico.	Normas internas
230	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 10, de 14 de julho de 2008	Constituir Comissão destinada a avaliar e monitorar a execução do Termo de Parceria nº 000001/2007, firmado com o ICBC.	Colegiados
231	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 15, de 22 de setembro de 2008	Constituir Comissão destinada a avaliar e monitorar a execução do Termo de Parceria nº 000002/2007.	Colegiados



232	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 27 de novembro de 2008	Autoriza o repasse e a utilização dos recursos orçamentários/ financeiros ao MRE, com a finalidade de realizar Promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
233	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 19, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil na Bolívia. Alterada pela 038/2009.	Recursos orçamentários
234	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 20, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários
235	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 21, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
236	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil no México. Alterada pela 034/2010.	Recursos orçamentários
237	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 23, de 09/07/2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil no Equador.	Recursos orçamentários
238	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 24, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários
239	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 25, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentários
240	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil no Uruguai.	Recursos orçamentários

241	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 27, de 09 de julho de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil na Venezuela.	Recursos orçamentários
242	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 28, de 06 de agosto de 2009	Apostilar os cargos da EMBRATUR, de acordo com o contido no Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009.	Normas internas
243	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 29, de 18 de agosto de 2009	Delega competência para o exercício do encargo de ordenador de despesas e gestor financeiro, e dá outras providências.	Normas internas
244	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
245	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 34, de 27 de outubro de 2009	Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 22, de 09 de julho de 2009, que autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil no México.	Recursos orçamentários
246	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 37, de 18 de novembro de 2009	Institui a Comissão de Ética da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.	Colegiados
247	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 38, de 24 de novembro de 2009	Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 19, de 09 de julho de 2009, que autoriza a descentralização de crédito orçamentário do MRE para a promoção do Brasil na Bolívia.	Recursos orçamentários
248	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 1, de 21 de janeiro de 2010	Criar Grupo de Trabalho para elaborar critérios de aferição da qualificação técnica e da capacidade administrativa/financeira e operacional das entidades convenientes.	Colegiados
249	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Instrução Normativa nº 1, de 05 de outubro de 2010	Dispõe sobre procedimentos relativos à supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos celebrados pela EMBRATUR.	Normas internas
250	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 5, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Venezuela. Alterada pela 052/2010.	Recursos orçamentários
251	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 6, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários
252	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Equador.	Recursos orçamentários
253	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 8, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no México.	Recursos orçamentários
254	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 9, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
255	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 10, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários
256	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 11, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentários
257	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 12, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Uruguai.	Recursos orçamentários
258	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 13, de 11 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
259	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 18, de 31 de março de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
260	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 20, de 08 de abril de 2010	Autoriza descentralização de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil nos EUA.	Recursos orçamentários
261	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 21, de 19 de abril de 2010	Autoriza descentralização de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
262	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 04 de maio de 2010	Aprovar o Manual do Estagiário, na forma anexa a esta Portaria.	Normas internas
263	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 25, de 25 de maio de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
264	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 31 de maio de 2010	Instituir Comissão de Concurso para estudar e propor diretrizes para a realização do concurso público da EMBRATUR.	Colegiados
265	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 28, de 04 de maio de 2010	Aprovar os critérios técnicos para celebração e fiscalização de convênios, na forma do Anexo.	Normas internas
266	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 29, de 31 de maio de 2010	Estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio para apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver.	Instrumento de Transferências Voluntárias
267	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 30, de 02 de junho de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Itália.	Recursos orçamentários
268	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 33, de 18 de junho de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Canadá.	Recursos orçamentários
269	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 35, de 20 de julho de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Espanha.	Recursos orçamentários
270	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 36, de 30 de julho de 2010	Fixar, de acordo com o Anexo, as metas de desempenho institucional da EMBRATUR.	Normas internas

271	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 37, de 04 de agosto de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Bolívia.	Recursos orçamentários
272	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 39, de 10 de agosto de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Itália.	Recursos orçamentários
273	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 41, de 16 de agosto de 2010	Constituir Comissão destinada a avaliar a execução do Termo de Parceria nº 000001/2006, processo 72100.001146/2006-59.	Colegiados
274	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 43, de 20 de agosto de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na França.	Recursos orçamentários
275	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 45, de 10 de setembro de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentários
276	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 47, de 14 de setembro de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Espanha.	Recursos orçamentários
277	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 48, de 14 de setembro de 2010	Estabelece procedimentos e valores para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da EMBRATUR e dá outras providências.	Normas internas
278	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 49, de 16 de outubro de 2010	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Uruguai.	Recursos orçamentários
279	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 53, de 26 de outubro de 2010	Institui Comitê Gestor para o Acordo de Cooperação EMBRATUR - BLTA Brazilian Luxury Travel Association.	Colegiados
280	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 54, de 26 de outubro de 2010	Institui Comitê Gestor para o Acordo de Cooperação EMBRATUR - ABETA Associação Brasileira de Ecoturismo e Turismo de Aventura.	Colegiados



281	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 55, de 26 de outubro de 2010	Institui Comitê Gestor para o Acordo de Cooperação EMBRATUR - BELTA Brazilian Educational & Language Travel Association.	Colegiados
282	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 58, de 23 de novembro de 2010	Institui o Comitê Gestor para planejamento, gestão, coordenação e monitoramento das ações previstas no Acordo de Cooperação firmado entre a EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO e a ABRAT-GLS - Associação Brasileira de Turismo GLS.	Colegiados
283	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 64, de 14 de dezembro de 2010	Constituir o Centro de Documentação - CEDOC	Normas internas
284	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 1, de 11 de janeiro de 2011	Institui o Comitê Gestor para planejamento, gestão, coordenação e monitoramento das ações previstas no Acordo de Cooperação firmado entre a EMBRATUR e a Confederação Brasileira de Golfe - CBG.	Colegiados
285	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2011	Institui o Comitê Gestor para planejamento, gestão, coordenação e monitoramento das ações previstas no Acordo de Cooperação firmado entre a EMBRATUR e a Associação Brasileira de Resorts - ABR.	Colegiados
286	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 7, de 01 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
287	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 8, de 01 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Bolívia.	Recursos orçamentários
288	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 9, de 01 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
289	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 10, de 01 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Equador.	Recursos orçamentários
290	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 11, de 01 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários
291	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 12, de 01 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentário S
292	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 13, de 01 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Venezuela.	Recursos orçamentários
293	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 17, de 27 de abril de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na EUROPA.	Recursos orçamentários
294	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 20, de 13 de maio de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários
295	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 18 de maio de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na África do Sul.	Recursos orçamentários
296	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 23, de 15 de junho de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
297	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 24, de 11 de agosto de 2011	Suspende temporariamente a celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidades privadas sem fins lucrativos. Determinar que as Diretorias procedam ao levantamento dos convênios; determinar à Auditoria que realize procedimentos de fiscalização.	Instrumento de Transferências Voluntárias
298	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 25, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no México.	Recursos orçamentários
299	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Venezuela.	Recursos orçamentários
300	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 27, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários

301	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 28, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Itália.	Recursos orçamentários
302	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 29, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
303	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 30, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Bolívia.	Recursos orçamentários
304	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 31, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários
305	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 32, de 15 de agosto de 2011	Fixar, para o segundo ciclo de avaliação, que ocorrerá no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, a meta de desempenho institucional da EMBRATUR.	Normas internas
306	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 33, de 15 de agosto de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentários
307	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 34, de 22 de agosto de 2011	Realização de chamamento público para celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.	Instrumento de Transferências Voluntárias
308	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 37, de 18 de outubro de 2011	Instituir Comissão organizadora das atividades concernentes à Comemoração dos 45 anos da EMBRATUR.	Colegiados
309	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 38, de 27 de outubro de 2011	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Espanha.	Recursos orçamentários
310	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 40, de 29 de novembro de 2011	Instituir o Programa Turismo Internacional sem Limites, com objetivo de promover o turismo com a inclusão das pessoas com deficiência.	Programas temáticos
311	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 43, de 30 de novembro de 2011	Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças, para empossar os servidores nomeados para cargos efetivos e em Comissão, até o nível DAS-4.	Normas internas
312	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 44, de 12 de dezembro de /2011	Cria no âmbito da EMBRATUR a verba descentralizada municipal, a ser repassada a municípios ou grupos de municípios organizados mediante instrumento de cooperação, visando especificamente à promoção turística internacional.	Normas internas
313	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 6, de 30 de janeiro de /2012	Institui no âmbito da EMBRATUR o Programa de Apoio à Promoção Internacional de Voos Fretados.	Programas temáticos
314	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 18, de 16 de fevereiro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no México.	Recursos orçamentários
315	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Bolívia.	Recursos orçamentários
316	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 26, de 09 de março de 2012	Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir, elaborar e articular estratégias, planos e metas para implementar a Lei nº 12.527/2011.	Colegiados
317	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 27, de 09 de março de 2012	Institui Comitê Técnico para o Programa de Apoio à Promoção Internacional de Voos Fretados.	Colegiados
318	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 31, de 20 de março de 2012	Aprovar o Manual de Orientações às agências de Publicidade da EMBRATUR, na forma do anexo desta portaria.	Normas internas
319	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 34, de 10 de abril de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
320	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 36, de 12 de abril de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
321	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 37, de 12 de abril de 2012	Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da EMBRATUR e da outras providências.	Normas internas
322	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 43, de 20 de abril de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
323	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 45, de 07 de maio de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários
324	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 46, de 07 de maio de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários
325	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 47, de 07 de maio de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentários
326	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 48, de 07 de maio de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
327	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 49, de 07 de maio de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Bolívia.	Recursos orçamentários



328	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 50, de 07 de maio de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Venezuela.	Recursos orçamentários
329	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 51, de 11 de maio de 2012	Institui Comitê Técnico para Promoção Internacional de Municípios.	Colegiados
330	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 52, de 15 de maio de 2012	Fixar, para o segundo ciclo de avaliação da GDATUR, que ocorrerá no período 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, as metas de desempenho intermediárias, conforme o anexo, desta Portaria.	Normas internas
331	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012	Institui Comitê Técnico para o Programa de Apoio à Captação e ou Promoção de Eventos Internacionais	Colegiados
332	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 61, de 23 de maio de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Reino Unido.	Recursos orçamentários
333	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 82, de 12 de junho de 2012	Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54201 - Instituto Brasileiro de Turismo, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.	Recursos orçamentários
334	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 93, de 29 de junho de 2012	Fixar, para o terceiro ciclo de avaliação, que ocorrerá no período 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.	Normas internas
335	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 95, de 29 de dezembro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários
336	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 96, de 29 de junho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários
337	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 97, de 29 de junho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
338	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 98, de 29 de junho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Espanha.	Recursos orçamentários
339	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 106, de 18 de julho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Colômbia.	Recursos orçamentários
340	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 107, de 18 de julho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentários

341	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 108, de 18 de julho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Equador.	Recursos orçamentários
342	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 109, de 18 de julho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Bolívia.	Recursos orçamentários
343	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 110, de 18 de julho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Venezuela.	Recursos orçamentários
344	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 111, de 18 de julho de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no México.	Recursos orçamentários
345	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 112, de 18 de julho de 2012	Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, na forma anexa desta Portaria.	Normas internas
346	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 116, de 27 de julho de 2012	Institui Comitê Técnico para o Programa de Apoio à Captação e ou Promoção de Eventos Internacionais.	Colegiados
347	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 130, de 31 de agosto de 2012	Aprovar a planilha de mensuração de resultados das ações de Relações Públicas da EMBRATUR.	Normas internas
348	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 133. De 04 d setembro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Espanha.	Recursos orçamentários
349	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 144, de 0 de outubro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários
350	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 149, de 15 de outubro de 2012	Fica instituída no âmbito da EMBRATUR a Pesquisa Internacional de Preços da Hotelaria (PPH).	Normas internas
351	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 151, de 26 de outubro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para complementação à promoção do Brasil no Chile.	Recursos orçamentários
352	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 152, de 26 de outubro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários
353	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 158, de 26 de outubro de 2012	Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Peru.	Recursos orçamentários
354	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 181, de 06 de dezembro de 2012	Promover alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da unidade Orçamentária 54201- EMBRATUR	Recursos orçamentários
355	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Procuradoria Federal	Portaria nº 1, de 19 de dezembro de 2013	Estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados à EMBRATUR.	Normas internas
356	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 9, de 01 de fevereiro de 2013	Estabelecer na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Cargos Específico da EMBRATUR- GDACE.	Normas internas
357	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 51, de 23 de abril de 2013	Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Integrantes do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR.	Normas internas
358	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 54, de 03 de junho de /2013	Institui Comitê Técnico para o Programa de Apoio à Captação ou Promoção de Eventos Internacionais.	Colegiados
359	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 56, de 06 de junho de 2013	Instituir a política de patrocínio no âmbito da EMBRATUR.	Normas internas
360	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 70, de 28 de junho de 2013	Fixa, para o quarto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e segundo ciclo da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.	Normas internas
361	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 79, de 10 de julho de 2013	Aprova o Manual de Ética, na forma do Anexo I desta Portaria.	Normas internas
362	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 87, de 16 de julho de 2013	Aprovar o Manual de Capacitação dos Servidores da EMBRATUR.	Normas internas
363	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 105, de 30 de agosto de 2013	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Manual de Licitações e Gestão de Contratos Administrativos.	Colegiados
364	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 113, de 10 de setembro de 2013	Aprova o Regulamento para concessão de Incentivo Educacional. Com efeitos retroativos à data da publicação da Portaria nº87 de 16/07/13.	Normas internas
365	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 117, de 17 de setembro de 2013	Institui o Programa de Clubes de Produtos Turísticos no âmbito da Embratur, que tem por objetivo geral desenvolver e gerenciar as ações de apoio à comercialização dos produtos turísticos brasileiros dos segmentos e nichos de mercado.	Programas temáticos
366	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 125, de 30 de setembro de 2013	Instituir Grupo de Trabalho para acompanhar as atividades que serão desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica. (Roteiros integrados do Sul)	Colegiados
367	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 34, de 09 de abril de 2014	Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da EMBRATUR.	Normas internas
368	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 52, de 27 de junho de 2014	Fixar meta global e metas intermediárias para o 5º ciclo GDATUR/GDACE.	Normas internas
369	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014	Aprova os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte. (alterado-Port. nº 22/2015; 99/2016; 110/2016; 44/2017)	Normas internas
370	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 114, de 30 de dezembro de 2014	Aprovar o Roteiro Básico para Celebração de Convênios.	Normas internas
371	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 22, de 26 de fevereiro de 2015	Alterar o Anexo I da Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014, que aprova os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte.	Normas internas
372	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 25, de 20 de março de 2015	Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para reconhecer o benefício tributário da alíquota zero.	Normas internas
373	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 60, de 30 de junho de 2015	Fixar, para o sexto ciclo de avaliação da - GDATUR e quarto ciclo da GDACE, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.	Normas internas
374	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 62, de 30 de junho de 2015	Regulamenta no âmbito da EMBRATUR o Programa de Apoio à Captação e Promoção de Eventos Internacionais.	Programas temático
375	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 91, de 20 de agosto de 2015	Aprova o Manual de Auditoria.	Normas internas
376	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 123, de 10 de dezembro de 2015	Aprovar o Manual de Gestão Patrimonial.	Normas internas



377	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 1, de 06 de janeiro de 2016	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estratégias para implementação de modelo de inteligência competitiva na instituição;	Colegiados
378	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 99, de 28 de março de 2016	Altera o artigo 5º da Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014, que passa a vigorar "Cabe à Assessoria de Gestão Estratégica a coordenação das questões afetas aos Indicadores de Gestão, bem como dirimir os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria".	Normas internas
379	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 110, de 05 de maio de 2016	Alterar o anexo I da Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014, para que nele conste os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte para o exercício de 2016.	Normas internas
380	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 122, de 21 de junho de 2016	Instituir Comissão organizadora das atividades concernentes à Comemoração dos 50 anos de EMBRATUR	Normas internas

381	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 128, de 01 de julho de 2016	Fixar para o sétimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRTUR - GDATUR e quinto ciclo da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.	Normas internas
382	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 148, de 09 de agosto de 2016	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e propor opções de reposicionamento institucional da EMBRATUR.	Colegiados
383	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 150, de 26 de agosto de 2016	Estabelece os procedimentos para a formulação do pedido de parcelamento de crédito da EMBRATUR, na fase administrativa, apurados por ocasião do exame da prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares.	Normas internas
384	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 151, de 26 de agosto de 2016	Delegar competência ao Diretor de Gestão Interna sobre atos à administração de gestão de pessoas.	Normas internas
385	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 154, de 31 de agosto de 2016	Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo.	Normas internas
386	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 158, de 13 de setembro de 2016	Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar Projeto Básico para contratação de empresa especializada em marketing promocional.	Colegiados
387	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 172, de 27 de outubro de 2016	Constituir Comitê Especial de Concessão da Gratificação de Qualificação - GQ. Revoga 40/2015.	Normas internas
388	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 178, de 03 de novembro de 2016	Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e estabelece procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos no âmbito da EMBRATUR, e dá outras providências.	Normas internas
389	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 181, de 23 de novembro de 2016	Instituir o Núcleo Gestor do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.	Normas internas
390	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 36, de 18 de abril de 2017	Torna público o Regimento Interno da EMBRATUR, juntamente com o anexo - Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão atendendo ao solicitado no art. 4º do Decreto nº 8.968, de 23 de janeiro de 2017.	Normas internas
391	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 44, de 17 de maio de 2017	Alterar o Anexo I da Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014, para que nele conste os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte para o exercício de 2017.	Normas internas
392	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 55, de 26 de junho de 2017	Fixar, para o oitavo ciclo de avaliação da GDATUR e sexto ciclo da GDACE, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.	Normas internas
393	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 74, de 19 de julho de 2017	Dispõe sobre o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo de que trata a Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.	Programas temáticos
394	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 77, de 27 de julho de 2017	Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito da EMBRATUR.	Normas internas
395	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 82, de 15 de setembro de 2017	Institui o Plano de Ação Mais Rio, Mais Brasil no âmbito da Embratur.	Programas temáticos
396	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 85, de 28 de setembro de 2017	Aprova as alterações do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, para o período de 2015-2019, e as do Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, para o biênio 2017-2018, no âmbito da EMBRATUR.	Normas internas
397	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 89, de 06 de outubro de 2017	Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da EMBRATUR	Normas internas
398	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 90, de 20 de outubro de 2017	Dispõe sobre a implementação da Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), no âmbito da Embratur.	Normas internas
399	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 17, de 05 de fevereiro de 2018	Delega atribuições de ordenador e gestor financeiro e dá outras providências	Normas internas
400	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 34, de 14 de fevereiro de 2018	Altera a Portaria nº 117, de 6 de abril de 2016, que aprova o Regimento Interno da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.	Normas internas
401	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 40, de 05 de abril de 2018	Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de atualizar o Manual de Licitações e Gestão de Contratos Administrativos.	Colegiados
402	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 43, de 16 de abril de 2018	Alterar o Anexo I da Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014, para que nele conste os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte para o exercício de 2018.	Normas internas
403	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 51, de 09 de maio de 2018	Altera o anexo I da Portaria nº 178, de 03 de novembro de 2016, que institui o SEI.	Normas internas
404	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 62, de 29 de maio de 2018	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e selecionar interessados em participar das feiras internacionais de turismo que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur.	Colegiados
405	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 63, de 29 de maio de 2018	Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 40, de 05 de abril de 2018.	Colegiados
406	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 67, de 06 de novembro de 2018	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Manual de Procedimentos de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação.	Colegiados
407	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 87, de 13 de agosto de 2018	Instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudo técnico de dimensionamento da necessidade de contratação de serviços terceirizados no âmbito da EMBRATUR.	Colegiados
408	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 90, de 20 de agosto de 2018	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética. (Revoga 42/2010)	Normas internas
409	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 92, de 22 de agosto de 2018	Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Patrocínio. (Revoga 149/2016)	Colegiados
410	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 96, de 29 de agosto de 2018	Aprovar o Manual de Concessão de Licença para Capacitação no âmbito da EMBRATUR.	Normas internas

411	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 105, de 24 de setembro de 2018	Fica instituído, como unidade consultiva e executiva, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC da EMBRATUR. (Revoga Port. 163/2016)	Normas internas
412	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 113, de 10 de outubro de 2018	Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar o Manual de Procedimentos de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, instituída pela Portaria nº 67, de 11 de junho de 2018.	Colegiados
413	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 119, de 14 de novembro de 2018	Convalida os atos praticados do Grupo de Trabalho atualizar o Manual de Licitação e Gestão de Contrato Administrativo e concede prorrogação para conclusão do relatório final.	Normas internas
414	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 132, de 11 de dezembro de 2018	Institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE). (revoga Portaria nº 77/2018)	Normas internas
415	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 133, de 12 de dezembro de 2018	Regulamenta o procedimento de inscrição de interessados em participar das feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur. (Revoga Port. 78/2018)	Normas internas
416	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2019	Institui o Comitê de Gestão da Governança, Integridade, Riscos e Controle Interno - CGGIRC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de governança, integridade, riscos e controles internos no âmbito da Embratur. (Revoga 28/2017)	Normas internas
417	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 5, de 08 de janeiro de 2019	Instituir, no âmbito da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, a Política de Gestão da Governança, Integridade, Riscos e Controle Interno.	Normas internas
418	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 6, de 09 de janeiro de 2019	Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão da Governança, Integridade, Riscos e Controle Interno no âmbito da Embratur.	Normas internas



419	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 2019	Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar, adequar e definir modelo e estratégias para a realização da promoção turística do Brasil no mercado internacional, com base no "Estudo para a definição de Estratégias Inovadoras para a Promoção Turística Internacional", realizado pelo Contrato nº 27/2017, celebrado entre a Embratur e a Fundação Getúlio Vargas-FGV. (revoga Port. 09/2019)	Colegiados
420	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 61, de 02 de maio de 2019	Alteração do anexo da Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014 - Indicadores de Gestão para as atividades finalísticas.	Normas internas
421	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 62, de 03 de maio de 2019	Prorroga o prazo, até o dia 15 de julho de 2019, para a conclusão das atividades do Grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 2019.	Colegiados
422	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 65, de 09 de maio de 2019	Define os serviços passíveis de licitação internacional.	Normas internas
423	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 81, de 23 de maio de 2019	Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.	Normas internas
424	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 92, de 04 de junho de 2019	Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de atualizar o PDTIC, conforme a Portaria SGD/ME nº 778, de 2019, e a Instrução Normativa nº 01, de 2019.	Colegiados
425	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 97, de 14 de junho de 2019	Regulamenta parcerias para o uso das ferramentas digitais da EMBRATUR com o fim de estabelecer canais de promoção e comercialização de produtos e destinos turísticos brasileiros. (Revoga Port. 112/2017)	Normas internas
426	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 113, de 27 de junho de 2019	Dispõe sobre os procedimentos específicos a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação-GQ e dá outras providências. (revogada a Portaria nº 59/2019)	Normas internas
427	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 114, de 27 de junho de 2019	Constituir Comitê Especial de Concessão da Gratificação de Qualificação-GQ. (revogada a Portaria nº 33/2019.)	Normas internas
428	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 115, de 02 de julho de 2019	Instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e selecionar interessados em participar das feiras internacionais de turismo que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur.	Colegiados
429	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 126, de 29 de julho de 2019	Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de criar o acervo histórico do Instituto.	Colegiados
430	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 142, de 23 de agosto de 2019	Institui o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO BRASILEIRO", que visa fortalecer e apoiar as ações da Política Nacional do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, promovidos pela Embratur.	Programas turísticos
431	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 144, de 11 de setembro de 2019	Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar o Planejamento Tático-Operacional da EMBRATUR para o ano de 2020.	Colegiados
432	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 155, de 26 de setembro de 2019	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Manual de Procedimentos de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação. Revoga as Portarias nº 67, de 11 de junho de 2018, e nº 133, de 10 de outubro de 2018.	Colegiados
433	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 170, de 16 de outubro de 2019	Institui, no âmbito da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, o Comitê de Avaliação de Projetos de Patrocínio.	Colegiados
434	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 52, de 08 de outubro de 2010	Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 05, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010, que autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Venezuela.	Recursos orçamentários
435	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 16, de 26 de abril de 2011	Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 07, de 01 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, que autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil na Argentina.	Recursos orçamentários
436	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Presidência	Portaria nº 143, de 04 de outubro de 2012	Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 96, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2012, que autoriza a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao MRE para a promoção do Brasil no Paraguai.	Recursos orçamentários

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210066 - Movimento Armorial - 50 anos
R Godoy Marketing e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
Processo: 01400000066202192
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 4.307.505,78
Prazo de Captação: 26/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção e itinerância da exposição Movimento Armorial - 50 anos, uma mostra multicultural onde a literatura, música, artes plásticas e a cerâmica estejam presentes recriando a atmosfera efervescente do Movimento Armorial. Serão apresentadas obras de artistas brasileiros e o fio condutor será a estética do movimento Armorial, com o multicolorido das festas populares do Nordeste, o mundo em preto e branco das xilogravuras do cordel. Serão realizadas apresentações musicais sobre a musica armorial, encontros literarios e visitas guiadas da curadora com professores e alunos de escolas. O Projeto foi selecionado no edital 2020/2021 do Centro Cultural Banco do Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
210318 - VARANDA CULTURAL DE NAZARÉ 2021
KAIAPU PRODUCOES ARTISTICAS, FONOGRAFICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15
Processo: 01400000318202183
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.191.245,50
Prazo de Captação: 26/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto de continuidade que tem como objetivo a realização da VARANDA CULTURAL DE NAZARÉ, espetáculo cênico musical, de calendário específico, realizado em Belém do Pará, todos os anos no segundo fim de semana de outubro, como parte integrante do CIRIO DE NAZARÉ, considerado Patrimônio Imaterial pelo IPHAN e Patrimônio Imaterial da Humanidade pela Unesco. Este ano, o projeto comemora sua 11a Edição, agora no formato presencial com transmissão ao vivo pela internet.

210427 - Festival Cultural Montesclariô Capoeira
WAGNER DE ASSIS FONSECA RUAS
CNPJ/CPF: 803.118.906-44
Processo: 01400000427202109
Cidade: Montes Claros - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.738,00
Prazo de Captação: 26/02/2021 à 02/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto, visa a realização do "Festival Cultural Montesclariô Capoeira",com a missão de promover e difundir a Capoeira, considerada pela Unesco Patrimônio Imaterial da Humanidade, mantendo vivas as nossas raízes, nossa história e

ancestralidade negra com toda bagagem cultural e artística. Oferece os seguintes produtos: Mesa de Abertura: Capoeira: A Cultura Brasileira no Mundo; Aulas de: Capoeira, Samba de Roda, Jongo, Maculelê; Roda de Instrumentação e Cantoria; Palestras: A Presença da Mulher na Capoeira, Capoeira: A Arte da Liberdade; Show de Capoeira e Puxada de Rede.

210612 - CANTOS DO ENGENHO: Imersão cultural na Fazenda Boa Esperança e sua história
Leandro dos Santos Magalhães
CNPJ/CPF: 072.802.396-25
Processo: 01400000612202195
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 26/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: CANTOS DO ENGENHO é uma experiência de imersão digital no engenho de açúcar da Fazenda Boa Esperança no período colonial. No ambiente reconstruído digitalmente as pessoas poderão observar o funcionamento do local como fora no século XVIII. Serão promovidas também ações educativas como contrapartida do projeto.

210695 - Restauração do Jockey Clube de São Paulo - Murais de Victor Brecheret e Bernard Dunand e Salões Sociais
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400000695202112
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 6.242.534,73
Prazo de Captação: 26/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Restauo dos murais de Victor Brecheret e Bernard Dunand, nos Salões Sociais do edifício das Tribunas Sociais do Jockey Club de São Paulo, compreendendo a execução da obras de manutenção e restauração dos murais (pinturas e esculturas), varandas e foyer dos salões sociais, além das adequações cabíveis para maior conforto dos portadores de necessidades especiais (PNES) e pessoas com mobilidade reduzida. Os produtos culturais oferecidos nessa proposta, se farão através de atualização das informações pertinentes a obra de restauro no sítio na internet, apresentações de música instrumental e vagas de estágios, possibilitando que a população se aproxime do bem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204648 - Do meu jeito, DVD Ferrari na Pista
Luciana Lopes Coelis
CNPJ/CPF: 978.377.416-68
Processo: 01400004639202076
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 304.951,24
Prazo de Captação: 26/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produzir e prensar o DVD Ferrari na Pista, com músicas autorais e de outros compositores brasileiros, com conteúdo didático dedicado aos jovens músicos e cantores/cantoras, para que todos saibam como se dá o processo de gravação em estúdio.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
210701 - Revitalização CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
CNPJ/CPF: 03.140.434/0001-85
Processo: 01400000701202131
Cidade: Itapetininga - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 26/02/2021 à 01/03/2021



Resumo do Projeto: A presente proposta objetiva potencializar a democratização do acesso a cultura através da revitalização de um espaço que permite a busca pelo conhecimento literário, bem como o acesso a projetos culturais, bens e serviços oferecidos pela Academia Itapetiningana de Letras.

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193714 - PALCO - Periferia SP
Leandro de Oliva Costa Penha Artes e Produções Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.524/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 27,56
Valor total atual: R\$ 243.520,16

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181641 - Circulação de Risadinha e Gargalhada
Renan Augusto de Almeida
CNPJ/CPF: 088.037.346-60
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

200281 - XXIV SINOS DE NATAL DE FLORES DA CUNHA
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 02/04/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181610 - Camerata Filarmônica Brasileira - Democratização e Incubadora de talentos
ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 20.939.604/0001-05
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

193512 - BANDA DE MÚSICA 2ºCOLÉGIO MILITAR DO PARANÁ - LONDRINA
ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS 2 COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO PARANA
CNPJ/CPF: 30.114.345/0001-37
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021

193670 - PROJETO PEQUENAS DAMAS 2021
ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARAPONGAS
CNPJ/CPF: 78.014.529/0001-51
Cidade: Arapongas - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193892 - Circuito: Raízes da Gastronomia - 2020
Associação Cristã dos Artistas
CNPJ/CPF: 18.301.494/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181862 - RUSCHI: o guardião da floresta
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

185350 - TRILHAS DA LEITURA
SYLVIO ALMEIDA ANDRADE
CNPJ/CPF: 188.745.168-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193115 - PÁSCOA ILUMINADA 2021, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019, para PÁSCOA ILUMINADA.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185142 - Minha História Minha Vida - Vencendo o Preconceito com Cultura e Arte, publicado na portaria nº 0750/18 de 04/12/2018, no D.O.U. de 05/12/2018.

Onde se lê: O projeto "Minha História Minha Vida - Vencendo o Preconceito com Cultura e Arte", consiste em oferecer para a população idosa, uma série de oficinas artísticas e culturais.

Leia-se: O projeto "Minha História Minha Vida - Vencendo o Preconceito com Cultura e Arte", consiste em oferecer para a população idosa, uma série de oficinas artísticas e culturais no formato online para atender à demanda durante a pandemia do Covid-19.

PRONAC: 191383 - Festival de Teatro Infantil do Parana, publicado na portaria nº 0441/19 de 29/07/2019, no D.O.U. de 30/07/2019.

Onde se lê: O Festin é um festival que reúne companhias de teatro que trabalham especificamente com a temática infantil selecionadas através de um edital de chamamento, que durante pouco mais de um mês recebe inscrições de produções cênicas que abrange toda e qualquer linguagem teatral (desde o teatro tradicional, passando pelo circo, até o teatro contemporâneo). O Festin acontece durante seis dias (de terça a domingo), cada companhia se apresenta duas vezes e nesta edição o festival recebe 12 companhias de todo o território brasileiro e da América Latina.

Leia-se: O Festin é um festival que reúne companhias de teatro que trabalham especificamente com a temática infantil selecionadas através de um edital de chamamento, que durante pouco mais de um mês recebe inscrições de produções cênicas que abrange toda e qualquer linguagem teatral (desde o teatro tradicional, passando pelo circo, até o teatro contemporâneo). O Festin acontecerá durante 24 dias (primeira quinzena de abril), com espetáculos veiculados pelas plataformas digitais pertinentes para acesso gratuito de todo o público brasileiro e internacional.

PRONAC: 193894 - Educação Patrimonial Participativa, publicado na portaria nº 0737/19 de 17/12/2019, no D.O.U. de 18/12/2019.

Onde se lê: O projeto pretende gerar e difundir saberes, entre jovens e agentes culturais do município de Paracatu, Minas Gerais, acerca da memória e do patrimônio imaterial local. Para tanto, prevê ações de pesquisas para a produção de um diagnóstico da cultural local, formação de educadores e oficinas formativas em educação nos quais os agentes produzirão conhecimento sobre dinâmicas culturais, estimulando seu protagonismo na transmissão e na preservação de tradições culturais do rico patrimônio brasileiro. As atividades formativas previstas darão origem a uma publicação e a peças artísticas e midiáticas que serão difundidas na Mostra de Educação Patrimonial com a Comunidade, a ser realizada em Paracatu.

Leia-se: O projeto pretende gerar e difundir saberes, entre jovens e agentes culturais do município de Matozinhos, Minas Gerais, acerca da memória e do patrimônio imaterial local. Para tanto, prevê ações de pesquisas para a produção de um diagnóstico da cultural local, formação de educadores e oficinas formativas à distância em educação nos quais os agentes produzirão conhecimento sobre dinâmicas culturais, estimulando seu protagonismo na transmissão e na preservação de tradições culturais do rico patrimônio brasileiro. As atividades formativas previstas darão origem a uma publicação e a peças artísticas e midiáticas que serão difundidas nas Mostas finais a serem realizadas virtualmente e em Matozinhos (MG).

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 517-E, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a PORTARIA ANCINE N.º 460-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, para modificação do cronograma de reexame de normas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, nos termos dos artigos 12 e 14 do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista a Deliberação Ad Referendum n.º 7-E, de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a PORTARIA ANCINE N.º 460-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, tornando pública a modificação do cronograma de reexame das Instruções Normativas e Resoluções de Diretoria Colegiada da ANCINE, e a sua divisão por pertinência temática:

Cronograma de reexame de Atos Normativos					
	Instruções Normativas	Resoluções de Diretoria Colegiada	DDC	Portarias	Súmulas
I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020 - Cumprida	80	05/2005, 73/2016, 78/2017, 79/2018, 82/2018, 89/2019, 90/2019, 92/2019	92/2014	101/2008, 375-E/2018, 360-E/2019, 484-E/2019	-
II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021 - Cumprida	133	35/2010, 37/2011, 44/2012, 45/2012, 47/2012, 62/2014, 68/2015, 69/2015, 76/2017, 98/2020	239/2010	1-E-SFO/2018, 366-E/2019, 379-E/2019, 491-E/2019, 15-E/2020	-
III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021	60, 64, 65, 96, 119, 123, 125, 150, 151	16/2004, 40/2011, 63/2014, 81/2018, 87/2019	95/2010	99/2013, 91-E/2019, 144-E/2019, 366-E/2019, 337-E/2019, 632-E/2019, 141-E/2020, 230/2013, 173-	06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 14/2018,
				E/2017, 174-E/2017, 262-E/2017, 312-E/2019	15/2018, 18/2018, 19/2018
IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021	44, 56, 57, 61, 63, 79, 91, 95, 100, 104, 105,	20/2004, 33/2009, 59/2014, 60/2014, 70/2015, 74/2017, 75/2017, 77/2017, 80/2018, 83/2018,	-	120/2016	2/2010, 3/2010, 4/2011

	106, 109, 115, 120	84/2018, 85/2019, 86/2019, 91/2019, 94/2020, 95/2020, 99/2020, 100/2020, 101/2020			
V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021	19, 103, 116, 118, 128, 130	30/2009, 58/2013, 64/2015, 66/2015, 88/2019	-	139/2015, 205/2015, 42-E/2016, 292-E/2017, 319-E/2017, 489-E/2018, 575-E/2018	-

Divisão de Normas por Pertinência Temática					
	Instruções Normativas	Resoluções de Diretoria Colegiada	DDC	Portarias	Súmulas
Financiamento	19, 44, 56, 61, 80, 103, 106, 116, 119, 125, 130, 133, 150	20/2004, 33/2009, 41/2011	95/2010, 239/2010, 92/2014	101/2008, 120/2016, 174-E/2017, 173-E/2017, 262-E/2017,	6/2018, 7/2018, 8/2018, 9/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 14/201,
				1-E/SFO/2018, 379-E/2019, 484-E/2019, 491-E/2019, 15-E/2020	15/2018, 18/2018, 19/2018
Registro e Fiscalização	57, 60, 63, 64, 65, 91, 95, 96, 100, 104, 103, 105, 106, 109,	-	-	99/2013, 375-E/2018, 360-E/2019, 632-E/2019	2/2010, 3/2010, 4/2011
	115, 118, 119, 120, 123, 128, 151				
Organização interna	-	16/2004, 30/2009, 35/2010, 37/2011, 40/2011, 44/2012,	-	230/2013, 139/2015, 205/2015, 42-E/2016, 292-E/2017, 319-E/2017, 489-E/2018, 575-	-
		45/2012, 47/2012, 58/2013, 59/2014, 60/2014, 62/2014,		E/2018, 91-E/2019, 144-E/2019, 312-E/2019, 337-E/2019, 366-/2019, 498-E/2019, 141-E/2020	
		63/2014, 64/2015, 66/2015, 68/2015, 69/2015, 70/2015, 73/2016, 74/2017, 75/2017, 76/2017,			
		77/2017, 78/2017, 79/2018, 80/2018, 81/2018, 82/2018, 83/2018, 84/2018, 85/2019, 86/2019,			
		87/2019, 88/2019, 89/2019, 90/2019, 91/2019, 92/2019, 94/2020, 95/2020, 98/2020, 99/2020, 100/2020, 101/2020			
Participação Social	-	-	-	-	-
Internacional	79, 106, 120	20	-	-	-

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IBRAM nº 180, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 90, onde se lê: "Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021", leia-se: ", Leia-se: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as áreas territoriais de jurisdição das seis Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares.

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, Anexo I, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, nos termos aprovado na Ata de Reunião do dia 8 de fevereiro de 2021 constante do processo 01420.100156/2021-44 que deliberou e aprovou a readequação das estruturas organizacionais das Representações Regionais desta Fundação no que diz respeito às áreas de atuação, de maneira a assegurar o pleno e regular funcionamento de cada uma delas, resolve:

Art. 1º Estabelecer as áreas territoriais de jurisdição das seis Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As demais unidades da Federação não previstas no Anexo I desta Resolução estarão sob jurisdição da sede da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ANEXO I

Representação Regional	Jurisdição
Representação Regional do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Espírito Santo
Representação Regional do Bahia	Bahia e Sergipe
Representação Regional de São Paulo	São Paulo e Minas Gerais
Representação Regional do Maranhão	Maranhão, Amapá, Pará e Piauí
Representação Regional de Alagoas	Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte
Representação Regional do Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria FCP nº 196, de 11 de dezembro de 2009, que estabelece as áreas territoriais de jurisdição das sete representações regionais da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01420.100156/2021-44, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria FCP nº 196, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, seção 1, pág. 76, que estabelece as áreas territoriais de jurisdição das sete representações regionais da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 272ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, às 10 horas, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli, Cezar Luís Rangel Coutinho e Samuel Pereira. Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros em mais uma sessão virtual do Conselho Superior, destacando ser a última sessão do ano de 2020, oportunidade em que apresentou votos de boas festas e um ano novo melhor para todos. Os Conselheiros Alexandre Concesi e Giovanni Rattacaso acompanharam as palavras do Sr. Presidente.

Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 271ª Sessão Ordinária: O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que se não houvesse sugestões ao conteúdo da ata no decorrer da sessão essa seria considerada aprovada ao final. 2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros: O Sr. Presidente informou que o Plano Estratégico do Ministério Público Militar 2021/2026 está em fase de finalização. Na oportunidade, agradeceu a todos os envolvidos pelo trabalho realizado. Informou sobre a aquisição de veículos oficiais para o MPM. A nova frota atenderá a Procuradoria-Geral e as Procuradorias de Justiça Militar. A seguir, destacou a finalização da 1ª etapa do projeto "Lives do Centenário", agradecendo as personalidades que contribuíram através dos seus relatos. Informou sobre a futura edição da Revista do Centenário do Ministério Público Militar, iniciativa aprovada pelos integrantes do Conselho Editorial da Revista do MPM. Saudou os vencedores do concurso para seleção de artigos científicos sobre os 100 anos do Ministério Público Militar, promovido pela Associação Nacional do Ministério Público Militar. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 19.03.0000.6524/2020-21. Concurso de promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo critério de merecimento. Inicialmente foi franqueada a palavra ao Conselheiro-Relator que apresentou seu relatório e voto. Após, o Sr. Presidente propôs a votação individual para as três posições na lista tríplice. Ao final, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200 da Lei Complementar nº 75/1993, observando o disposto na Resolução nº 57/CSMPM e o constante no Processo SEI Nº 19.03.0000.0006524/2020-21, deliberou em constituir a seguinte lista tríplice para a promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo critério de merecimento, objetivando o preenchimento de uma vaga na Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE, decorrente da promoção, por antiguidade, do Doutor SAMUEL PEREIRA, ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, conforme Portaria PGR nº 145, de 5/10/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 7/10/2020, Seção 2, página 38: em 1º lugar, por maioria de votos (10x2), a Doutora HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA. Os Conselheiros Roberto Coutinho e Edmar Jorge de Almeida votaram no Dr. Alexandre Reis de Carvalho; em 2º lugar, por maioria de votos (8x4), o Doutor ALEXANDRE REIS DE CARVALHO. Os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Herminia Celia Raymundo, Cezar Luís Rangel Coutinho e Samuel Pereira votaram no Dr. Irabeni Nunes de Oliveira; em 3º lugar, à unanimidade de votos, o Doutor IRABENI NUNES DE OLIVEIRA."

Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a sessão às 11h35.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, em missão oficial, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 3, referente à sessão telepresencial realizada em 3 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Convite para o evento virtual de lançamento do Programa de Apoio à Gestão Municipal Responsável - TCU+Cidades, a ser realizado às 10 horas do dia 4 de março de 2021, quando serão apresentadas as linhas gerais do projeto.

Do Ministro Jorge Oliveira:

Participação em reunião do Programa Destrava, por designação da Presidente Ana Arraes, ocorrida na sede do Conselho Nacional de Justiça, com a participação dos Ministros Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, do Ministro da Economia Paulo Guedes, do Ministro da Infraestrutura Tarcísio Freitas, do Ministro da AGU José Levi e do Ministro da CGU Wagner do Rosário, e do Procurador-Geral da República Augusto Aras. O Programa Destrava tem por objetivo examinar as circunstâncias que envolvem as causas da paralisação de obras no país, e, diante disso, levantar as possíveis soluções para o problema. O Ministro Jorge Oliveira foi acompanhado pelo Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo Nicola Khoury.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, para determinar à SecexDesenvolvimento que, por ocasião da elaboração de seu próximo Plano Operacional, considere a situação relatada no processo TC-017.024/2020-0 a respeito do andamento da implementação do Portal Único do Comércio Exterior, avaliando e definindo a abordagem e o momento oportuno para uma ação de controle sobre este objeto. Aprovada.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Pesar pelo falecimento, no dia 8 de fevereiro de 2021, do Senador José Maranhão, após mais de dois meses de luta contra a Covid-19, com prestação de solidariedade à esposa, filhos, netos e demais familiares e amigos. Na oportunidade, a Presidência e os Ministros Raimundo Carreiro e Augusto Nardes se associaram à manifestação.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-023.708/2019-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-000.438/2021-9 e TC-017.176/2020-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-007.740/2016-6, TC-020.309/2017-1 e TC-047.540/2020-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-027.101/2020-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
e
TC-010.836/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 191 a 215 e 217 a 226.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 227 a 252, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 216.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-008.318/2015-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Cristiana Muraro Fracari produziu sustentação oral em nome de Reynaldo Aben-Athar de Sousa. O processo foi objeto de pedido de vista.

Na apreciação do processo TC-015.710/2019-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque Júnior produziu sustentação oral em nome da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O processo foi objeto de pedido de vista.

Na apreciação do processo TC-003.704/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Rodrigo Soares de Azevedo não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Empresa Nacional de Esterilização Eireli.

Na apreciação do processo TC-028.262/2016-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Pedro Henrique Rodrigues não forneceu, em seu pedido de sustentação oral, o endereço eletrônico para o recebimento do convite para a sessão a fim de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Almara Nogueira Mendes.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-008.318/2015-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi adiada para a sessão do Plenário de 10 de março de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. O pedido de vista ocorreu após a produção da sustentação oral que estava prevista.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-015.710/2019-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão do Plenário de 3 de março de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira. O pedido de vista ocorreu após a produção da sustentação oral que estava prevista. Já votou o relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

REEXAME DE PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro Raimundo Carreiro pediu o reexame do processo TC-005.482/2013-5, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que havia sido apreciado nesta sessão, e, com base no artigo 112 do Regimento Interno, pediu vista dos autos. O processo foi automaticamente pautado para a sessão do Plenário de 10 de março de 2021. Já votou o relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-005.116/2021-0 - Relator Ministro Augusto Nardes - Acórdão 230.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 191, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - "Aprova, para o exercício de 2021, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis)."

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 191/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno e 103, §1º, e 105 da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, determinar o seu arquivamento, e dar conhecimento ao representante do teor deste acórdão:

1. Processo TC-000.762/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-036.847/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 039.352/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.1. Representantes: LT Global Comércio e Serviços Eireli-ME (CNPJ 08.191.340/0001- 59) e MKS Soluções Comerciais e Distribuidora de Materiais Eireli (CNPJ 32.026.488/0001-12)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: Marco Fábio Domingues (OAB/SP 149.592); Allan de Moura Silva Rosário (OAB/RJ 220.528); Rodrigo da Fonseca Chauvet (OAB/RJ 149.076) e Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP 244.463)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. conhecer da representação apresentada pela empresa LT Global Comércio e Serviços Eireli-ME para, no mérito, considerá-la improcedente;

1.7.2. conhecer da representação apresentada pela empresa MKS Soluções Comerciais e Distribuidora de Materiais Eireli para, no mérito, considerá-la improcedente;

1.7.3. dar ciência deste acórdão às representantes e ao Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

1.7.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 193/2021 - TCU - Plenário

Trata-se da prestação de contas da Universidade Federal do Paraná relativa ao exercício de 2006.

Considerando que, mediante o Acórdão 3.142/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal decidiu, entre outras medidas, julgar irregulares as presentes contas quanto à responsabilidade de Rosana de Albuquerque Sá Brito, Valdo José Cavallet, Paulo Tetuo Yamamoto e Vilson Kachel;

Considerando que, notificados do acórdão em tela (peças 115, 121, 122 e 133), os responsáveis supracitados requereram dilação de prazo (peças 118, 119, 120 e 134), por mais 30 dias, para apresentação de elementos de defesa em face da aludida decisão;

Considerando que a insurgência contra as decisões definitivas deste Tribunal proferidas em processo de prestação de contas, caso em tela, dá-se mediante a interposição dos recursos previstos nos arts. 31 a 35 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285, 287 e 288 do Regimento Interno do TCU (embargos de declaração, recurso de reconsideração e recurso de revisão), nos prazos e condições neles estabelecidos;

Considerando que, nos dispositivos legais e regimentais supracitados, inexistente previsão que autorize a prorrogação dos prazos para interposição de recursos nos processos do Tribunal, tratando-se, destarte, de prazos recursais peremptórios e improrrogáveis;

Considerado a intempestividade na apreciação da petição dos responsáveis por parte do Tribunal, cujo lapso adentrou o prazo para interposição do recurso regimental com potencial de afetar a esfera dos direitos subjetivos dos peticionários, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como para proporcionar o adequado cumprimento do duplo grau de jurisdição, afigurando-se oportuno a devolução do prazo recursal às partes, com fulcro no art. 184 do Regimento Interno;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir os requerimentos de prorrogação de prazo formulados por Rosana de Albuquerque Sá Brito (peça 118), Valdo José Cavallet (peça 119), Paulo Tetuo Yamamoto (peça 120) e Vilson Kachel (peça 134), ante a ausência de previsão legal nesse sentido, bem como dar ciência da presente decisão aos requerentes, sem prejuízo da devolução do prazo recursal, com fulcro no art. 184 do Regimento Interno.



1. Processo TC-020.319/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Apenso: 021.340/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 006.138/2006-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 024.555/2007-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 013.949/2007-5 (REPRESENTAÇÃO); 002.931/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Blenio Cezar Severo Peixe (188.766.170-00); Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); Ivan Deconto (320.824.529-72); Maria Benigna Martinelli de Oliveira (529.106.879-53); Maria Tarcisa Silva Bega (313.115.809-30); Márcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado (565.880.624-00); Nivaldo Eduardo Rizzi (299.706.879-72); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Rita de Cássia Lopes Fiakofski (393.327.999-20); Rosana de Albuquerque Sá Brito (317.667.499-68); Sandra Regina Kirchner Guimaraes (857.530.099-72); Valdo José Cavallet (294.797.119-15); Vilson Kachel (393.259.209-30); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: Luzardo Faria (86.431/OAB-PR) e outros, representando Carlos Augusto Moreira Junior.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c artigo 23 da Resolução/TCU 175/2005, em prorrogar por mais de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pela Universidade Federal da Paraíba para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 3253/2020-TCU-Plenário.

1. Processo TC-004.871/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Ana Cristina Taigy Diniz (293.897.804-97); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Luiz Enok Gomes da Silva (295.184.154-04); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20); Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35).
- 1.2. Recorrente: Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20).
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal:
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos, requer atendimento das condições específicas previstas no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, ou seja, deve ser fundado em: a) erro de cálculo; b) falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; c) superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, de forma que, dessa maneira, o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, no caso concreto, o processo de cobrança executiva já foi constituído, com a remessa dos elementos pertinentes ao órgão executor, não havendo mais oportunidade para a análise da prescrição, nos termos do art. 9º da Resolução TCU 178/2005;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e dar ciência ao recorrente desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade promovido pela unidade técnica (peça 79) e do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 83).

1. Processo TC-012.980/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 031.852/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.851/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87).
- 1.3. Recorrente: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87).
- 1.4. Órgão/Entidade: Município de Itabuna/BA.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Bruno Perman Fernandes (53.636/OAB-DF) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira; Anderson Cavalcante das Neves Costa (22070/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Itabuna/BA.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2561/2019, prolatado na Sessão de 23/10/2019, inserido na Ata nº 41/2019-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.7, onde se lê: "solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de João Luiz dos Santos Moreira (CPF 077.061.890-15) e da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CNPJ 07.359.752/0001-92), nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra as aludidas responsáveis em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;", leia-se: "solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do espólio de João Luiz dos Santos Moreira (CPF 077.061.890-15) e da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CNPJ 07.359.752/0001-92), nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra as aludidas responsáveis em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.070/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (07.359.752/0001-92); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação de orientações acerca da responsabilidade pelo pagamento das taxas de condomínio, de ocupação e de limpeza pública (TLP) do imóvel situado à SQS 207 - Bloco K - Apto. 302, em Brasília, de propriedade deste Tribunal e cedido para uso pelo Senado Federal, por meio do Acordo de Cooperação nº 3/2014.

Considerando que o referido Acordo de Cooperação nº 3/2014 expirou em 13/11/2019, tendo sido sucedido pelo Termo de Execução Descentralizada 010/2019, cujo objeto é o estabelecimento de medidas que possibilitem o ressarcimento das despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes à reserva técnica do Senado Federal ocupado pelo TCU e vice-versa.

Considerando os esclarecimentos prestados pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam) à peça 27, a qual informa que o mencionado Termo de Execução Descentralizada 010/2019 disciplinou de forma específica a permuta de imóveis entre o TCU e o Senado Federal, conferindo-lhes tratamento de reciprocidade entre os órgãos.

Considerando que, na mesma peça processual, a Segedam, unidade do TCU que solicitou as orientações tratadas nestes autos, entende restarem superadas as dúvidas que ensejaram a autuação deste processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, ante a perda de seu objeto.

1. Processo TC-034.330/2016-0 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18).
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal; art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-019.043/2020-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: Fabio Esteves de Carvalho (247.666/OAB-SP) e outros, representando Ateneu Barao de Maua Ltda.; Amauri Lima Caliman (343.661/OAB-SP) e outros, representando Ouro Fino Saude Animal Ltda; Hamilton de Lima Neto (23.464/OAB-SP) e outros, representando Soss Assistência Médica Familiar - Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência ao Município de Ribeirão Preto/SP, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Dispensa de Licitação 79/2020 (Processo de Compra 185/2020), de forma a evitar a sua ocorrência:

1.8.1.1. apresentação de atestado de capacidade técnica relativo a serviços prestados por empresa distinta da contratada para celebração de contrato com a Administração Pública, ainda que empresas de mesmo grupo econômico ou usuárias de acervo em comum, com descumprimento do Edital e Termo de Referência, o que pode ensejar caracterização de fraude ao procedimento e declaração de inidoneidade das declarantes para participar de licitação ou contratar com a Administração competente (art. 46 da Lei 8.443/1992), independentemente da ocorrência de dano ao erário ou do resultado do procedimento;

1.8.1.2. prestação de serviços contratuais por empresa distinta da formalmente contratada sem a devida celebração de termo ou ajuste contratual formal, ainda que pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico ou usuárias de acervo em comum, com inobservância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e descumprimento do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020 c/c os arts. 61e 62 da Lei 8.666/993. 43.4;

1.8.2. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 199/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por mais 30 (Trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pela Controladoria-Geral da União para atendimento da determinação contida no subitem 1.8.1 do Acórdão nº 2218/2020-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-024.139/2020-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(Sefti).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 234 e 235 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e ainda o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, e determinar o seu arquivamento, após dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Ministério das Comunicações e ao denunciante.

1. Processo TC-027.178/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)



- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: Thiago Araújo Loureiro (28.724/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado nos termos da peça 155, para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 5706/2020-TCU/SePROC (peça 101), por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estipulado no subitem 9.1.2. do Acórdão nº 351/2020-TCU-Plenário, e em dar ciência ao requerente.

- 1. Processo TC-023.751/2018-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Adriano Pereira Junior (154.206.630-15); Alexandre Lucas Alves (534.441.246-00); Humberto de Azevedo Viana Filho (090.315.454-49); Renato Newton Ramlow (551.168.419-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial e ao representante.

- 1. Processo TC-000.225/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 16), em: a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão; c) indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado pelo advogado André Correa Teles, de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos, considerando que o pleiteante figura dentre os legitimados previstos no art. 62, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-000.431/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Andre Correa Teles (41363/OAB-DF) e outros, representando Centro Medico de Check Up Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - (CNPq) e ao representante;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 204/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação (peça 1, p. 1-12), formulada pela empresa Filipe Abrão Marra - ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Convênio 894209/2019 (peça 1, p. 37-54), firmado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o município de São Miguel do Araguaia - GO, visando a aquisição e instalação de equipamentos para videomonitoramento urbano das vias públicas daquela municipalidade.

Considerando que a representante reclama ao TCU a satisfação de direito subjetivo concernente ao recebimento das contraprestações pecuniárias correspondentes a sua contratação para entrega e instalação de equipamentos de videomonitoramento das vias públicas urbanas do município de São Miguel do Araguaia - GO;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de não ser de sua competência apreciar questões que versem exclusivamente sobre direitos subjetivos de particulares, invocados no âmbito de contratos firmados com a Administração Pública, desvinculados de interesse público, salvo se, de forma reflexa, a ofensa a tais direitos atingir o patrimônio público ou causar prejuízo ao erário, o que não se verificou no presente caso (v. g. Acórdãos de relação 419/2019 - Plenário, relator Ministro-substituto Augusto Sherman; 332/2016 -Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inc II; 235, parágrafo único; e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, além do art. 103, § 1º, c/c o art. 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação, em razão de não existir interesse público no trato da suposta ilegalidade, e em determinar o encerramento do processo, após dar ciência desta deliberação ao representante e a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- 1. Processo TC-001.231/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c os arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 9), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-004.030/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Lavras (Ufla) e ao representante;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 206/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder a prorrogação de prazo nos termos solicitados pelo responsável (peça 231), prorrogando, por mais 15 (quinze) dias, o prazo indicado subitem 1.9.1 do Acórdão 3196/2020 - TCU - Plenário.

- 1. Processo TC-020.400/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 022.938/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Alexandre Pozza Urnau Silva (018.659.291-40); Ana Luiza Ribeiro Guedes Bueno (691.721.889-87); Gregori Teixeira da Costa (710.242.391-87); Valderir Claudino de Souza (267.039.551-15); Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (04.530.781/0001-87)
- 1.3. Interessado: Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (04.530.781/0001-87)
- 1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106810/OAB-RJ) e outros, representando Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda; Camille Vaz Hurtado (223.302/OAB-SP) e outros, representando Tecnoset Informatica Produtos e Servicos Ltda.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2021 - TCU - Plenário

Considerando que foi conhecida a representação por meio do Acórdão 2224/2020-TCU-Plenário (peça 35), uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e indeferido o pedido de medida cautelar, por inexistência dos pressupostos para sua adoção;

Considerando que após análise das oitivas, a proposta da unidade técnica (peça 56), no sentido de, no mérito, considera-la improcedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 56), em, considerar a representação improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-027.962/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh e ao representante;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno do TCU

ACÓRDÃO Nº 208/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-039.313/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí - SP
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 209/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infraestrutura - Sinicon, em razão da ausência de legitimidade, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, de acordo com o parecer da Unidade Técnica, sem prejuízo de restituir os autos ao gabinete do Relator a quo para que Sua Excelência avalie a conveniência e a oportunidade de tomar conhecimento da peça acostada pelo Sinicon (peça 115) sob o título de "Manifestação".

- 1. Processo TC-041.850/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infra-estrutura - Sinicon (33.645.540/0001-81).



- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.7. Representação legal: Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infra-estrutura - Sinicon; Robson Martins Pinheiro Melo (47207/OAB-DF), representando MPE Montagens e Projetos Especiais S/A; Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-000.451/2021-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao denunciante o teor da presente deliberação, destacando que o seu conteúdo pode ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
- 1.8.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos artigos 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 211/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, dar ciência aos interessados das irregularidades nos termos abaixo e determinar seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação a esses e ao representante Josué Cabral de Araújo Eirelli (CNPJ 26.725.372/0001-79).

- 1. Processo TC-015.764/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao seu órgão de controle interno, à Caixa Econômica Federal, e à Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, com fundamento no art. 106, § 4º, inciso II da Resolução TCU 259/2014, de que ocorreu restrição à competitividade, em razão das exigências abaixo listadas, feitas no âmbito do convênio Siafi nº 834505, firmado em 17/8/2016, com validade até 30/9/2020, que redundou na celebração do Contrato 207/2020, rescindido em 29/10/2020, cujo objeto era "Pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Cabedelo-PB".
- 1.6.1. Garantia da Proposta e Patrimônio Líquido simultaneamente, contida no item 9.1 combinada com o item 12.5.1-c.1 do Edital, contrariando o § 2º, artigo 31 da Lei 8.666/1993 e, ainda, contrariando o Acórdão 2.743/2016, de relatoria do Min. Marcos Bemquerer;
- 1.6.2. Comprovação de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras, contida no item 12.2.1-d do Edital, que não se enquadra nas atividades descritas no anexo I, da IN-Ibama n. 6/2013;
- 1.6.3. Quitação no CREA para qualificação técnica, inserida no item 12.4.1.1 do Edital, em desacordo com o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, que prevê somente registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 1.6.4. Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida-DFL, no item 12.5.7 do Edital, sem previsão no art. 31 da Lei 8.666/1993, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, afrontando a livre concorrência e a competitividade, como se vê na proposta de deliberação do Acórdão 3.097/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 212/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelos representantes; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 52, aos representantes, ao Ministério da Educação (MEC), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); e arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC-025.932/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.2.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: Evandro Borges Arantes (1.658/OAB-TO) e outros, representando União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso V, do Regimento Interno, em:

- 1. Processo TC-029.146/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: MEE Navegação e Logística Ltda (04.288.618/0001-50); Petrobras Transporte S.A. - MME (02.709.449/0001-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME; Naiane Priscila Alexandrino Marques (56.139/OAB-DF) e outros, representando Maciel Logística e Transportes Ltda - EPP.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. considerar atendida a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.094/2019 - TCU - Plenário, tendo em vista que o art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras já a contempla;
- 1.7.2. considerar atendida parcialmente as determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 1.094/2019-TCU-Plenário;
- 1.7.3. realizar a oitiva da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie quanto as questões tratadas nesta representação, em especial quanto aos seguintes pontos:
- 1.7.3.1. motivos que impediram a Gerência de Estimativa de Custos (GEC) de realizar pesquisa de preços junto a mais de dois fornecedores de embarcações (irregularidade semelhante a que foi identificada no PL 7403), considerando que os valores obtidos embasaram o custo da locação inserto no item '1.3.1 - Equipamentos de Aplicação Direta (embarcações)' presente no DFPS do Orçamento Estimativo do PL 8594; considerando que a falha procedimental contraria jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.170/2007, rel. Ubiratan Aguiar, e 819/2009, rel. Walton Alencar, ambos do Plenário), além de afrontar aos princípios da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, estabelecidos no caput do art. 31 da Lei 13.303/2016, ensejando, inclusive, a ocorrência de sobrepreço na contratação;
- 1.7.3.2. considerando que o edital do Pregão Eletrônico 7002476772 (PL 8594) foi lançado em 2/4/2019, esclarecer por que a proposta comercial do fornecedor Marine Boats, utilizada para estimar o custo de locação presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594, remonta a data de 6/10/2017, representando um interregno de um ano e meio entre a pesquisa de preços de embarcações e o lançamento do edital, período demasiado longo que propicia a defasagem dos preços pesquisados;
- 1.7.3.3. esclarecer o cálculo que utilizou o preço de embarcações para estimar o custo da locação de embarcações presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594 (peça 191), bem como encaminhar o normativo da Transpetro e/ou contábil ou documento semelhante em que se baseia o procedimento;
- 1.7.3.4. considerando que havia duas propostas comerciais de fornecedores de embarcações (Levefort Icoma Ltda. e Marine Boats), esclarecer por que foram utilizados apenas os valores da proposta do fornecedor Marine Boats para estimar o custo de locação de embarcações presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594 (peça 191); e
- 1.7.3.5. esclarecer em qual normativo se baseia a pesquisa de preços de embarcações realizada para estimar o custo de locação de embarcações presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594 (peça 191), encaminhando cópia do referido documento;
- 1.7.3.6. demais informações que julgar necessárias; e
- 1.7.3.7. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato.
- 1.7.4. considerando a possibilidade de construção participativa das deliberações deste Tribunal, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, bem como o previsto nas Normas de Auditoria (NAT) aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, referente aos comentários dos gestores (no que se aplica a representações e denúncias):
- 1.7.4.1. solicitar à Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias:
- 1.7.4.1.1. a apresentação de possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas para que se evite a recorrência da falta de amplitude de pesquisa de preços de embarcações que embasou o custo do item '1.3.1 - equipamentos de aplicação direta (embarcações)' no Orçamento Estimativo do PL 8594, considerando que essa falha procedimental enseja sobrepreço no Contrato 4600014481;
- 1.7.4.1.2. a manifestação quanto aos possíveis impactos de eventual determinação do TCU para que se abstenha de prorrogar o Contrato 4600014481, bem como adote providências com vistas à realização de nova licitação para substituir esse ajuste, na hipótese de serem insuficientes as alternativas apresentadas pelo gestor para corrigir a irregularidade (falta de amplitude na pesquisa de preços de embarcações);
- 1.7.4.2. alertar à Petrobras Transportes S.A. - Transpetro , com relação à construção participativa de deliberações, de que:
- 1.7.4.2.1. a sua manifestação quanto às alternativas para corrigir os indícios de irregularidades verificados e quanto aos impactos das possíveis medidas a serem adotadas pelo TCU será avaliada na proposição de mérito, mas não vincula as decisões desta Corte de Contas, notadamente quando os riscos decorrentes de sua adoção e/ou da manutenção de situação irregular não se coadunarem com o interesse público que se pretende tutelar;
- 1.7.4.2.2. a ausência de manifestação no prazo estipulado não impedirá o andamento processual, podendo o TCU vir a prolatar decisão de mérito, caso haja elementos suficientes que caracterizem afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração; e
- 1.7.4.2.3. a ausência de manifestação não será considerada motivo de sanção.
- 1.7.5. encaminhar cópia da instrução de peça 193 à Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, como subsídio às informações requeridas.

ACÓRDÃO Nº 214/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar a presente representação parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 35, que fundamentou este Acórdão, à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e à representante Jenny Galvão Abras; arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

- 1. Processo TC-036.144/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (46.523.239/0001-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU; 59, VI, e § 2º; 62, e 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, c/c o artigo 7º, § 4º, da Decisão Normativa - TCU 182/2020 e o art. 12 da Resolução-TCU 234/2010, em:

- 1. Processo TC-045.253/2020-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1. conhecer da presente Solicitação para, no mérito, informar à Controladoria-Geral da União que houve o pleno atendimento tanto pelo órgão de controle quanto pelo Ministério do Desenvolvimento Regional dos prazos afetos à prestação de contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, referente ao exercício de 2019, refletindo assim a perda de objeto da presente solicitação;



1.5.2. encaminhar à Controladoria-Geral da União cópia da presente deliberação;
e
1.5.3. encerrar o presente processo, por perda do objeto da Solicitação, nos termos do artigo 33 da Resolução - TCU 259/2014 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 217/2021 - TCU - Plenário

Vista esta representação do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU para que este Tribunal adote medidas de sua competência necessárias a acompanhar a investigação em andamento na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel para apuração das causas do "apagão" no Estado do Amapá, bem como para que conheça e avalie os custos advindos da adoção da solução provisória adotada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte para restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no referido Estado.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno;

considerando que esta Corte de Contas já possui processo autuado para tratar da questão (TC 039.604/2020-9) e o que representante introduz os seguintes elementos complementares, que, em seu entendimento, devem também ser analisados no âmbito da representação tratada no aludido feito:

possíveis problemas no planejamento do setor elétrico nacional, dando azo a ocorrências futuras de natureza semelhante em localidades diversas do país;

possíveis impactos no processo de privatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

conhecimento e avaliação dos custos relativos à atuação da Eletrobras, por meio de sua subsidiária Eletronorte, nas atividades de apoio ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no Amapá; e

possível erro da concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela SE Macapá e necessidade de acompanhamento das ações de fiscalização da Aneel decorrentes, ante sua competência administrativa e eventual conflito de interesses;

considerando ser oportuno o apensamento definitivo destes autos ao TC 039.604/2020-9, dada a conexão existente entre ambos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em apensar em definitivo estes autos ao TC 039.604/2020-9, na forma do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, haja vista o pedido do representante e a conexão existente entre ambos os processos, e em dar ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-040.255/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado).

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2021 - TCU - Plenário

Vista esta representação do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU para que esta Corte de Contas adote medidas de sua competência para apurar prejuízos incorridos pela União para mitigar os efeitos do "apagão" no Amapá, para restabelecer o fornecimento normal de energia naquele Estado e para evitar que os custos daqueles prejuízos sejam suportados por todos os consumidores de energia elétrica do País.

Considerando que o objeto desta representação é a Medida Provisória 1.010/2020, que isentou consumidores abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica e altera a Lei 10.438/2002;

considerando que a aludida Medida Provisória somente isentou consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes, nos termos da mencionada lei, e referiu-se apenas aos 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação daquela MP, uma vez que o fornecimento de energia elétrica não ocorreu adequadamente naquele período;

considerando que os recursos para custeio da isenção instituída advieram do Orçamento Geral da União, sem haver impactos tarifários decorrentes de tal medida e, consequentemente, sem existir risco de rateio de prejuízos entre os demais consumidores de energia elétrica do País;

considerando que, para fazer face a tal despesa, a Medida Provisória 1.011/2020 abriu crédito extraordinário de R\$ 80 milhões em favor do Ministério das Minas e Energia;

considerando, assim, que a concessão da isenção e seu respectivo custeio decorreram de juízo de oportunidade e conveniência do poder Executivo federal, respaldado pelo Congresso Nacional ao longo da tramitação legislativa da matéria, aspecto que refoge à competência do TCU;

considerando, ainda, que as medidas adotadas não afastam a apuração de responsabilidades pelos fatos ocorridos;

considerando, ademais, que a apuração de responsabilidades pelas ocorrências e por eventuais danos ao erário é tema do processo TC-039.604/2020-9;

considerando, por fim, que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica, em manifestações uníssonas, opinou pelo não conhecimento desta representação, por não se inserir seu escopo entre as competências desta Corte de Contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, caput, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação, em dar ciência desta decisão ao representante e em apensar definitivamente estes autos ao TC 039.604/2020-9, na forma do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, ante a conexão entre os processos.

1. Processo TC-045.274/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado).

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

1.3. Relator: ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do presente processo, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da SecexDesenvolvimento (peças 50/52).

1. Processo TC-017.024/2020-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (Secint/ME); Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

1.2. Responsáveis: Roberto Fendt Júnior (CPF: 022.026.707-34); José Barroso Tostes Neto (CPF: 042.030.702-87).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia atinentes a supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços PERP 12/2020, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), com vistas à aquisição de estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, treinamento e consultoria técnica, sob o valor homologado de R\$ 11.743.843,10 (peça 15).

Considerando que o denunciante apontou a existência de pretensas irregularidades relacionadas aos seguintes pontos: (a) após a desclassificação da 1ª e da 2ª colocadas, foi aceita a proposta da 3ª colocada, que apresentava alguns itens com valores superiores aos da empresa JCTM (2ª colocada), o que configuraria potencial jogo de planilha; e (b) a Comissão de Licitação e a Comissão Técnica desclassificaram a proposta da empresa JCTM, que apresentava melhor qualidade e menor preço, sem considerar questões técnicas relacionadas aos tipos de sensores meteorológicos oferecidos;

Considerando que, mediante Despacho de peça 9, restaram afastados os indícios relacionados ao item (a) supra, tendo sido determinada a realização de oitiva prévia do Ministério do meio Ambiente especialmente quanto ao questionamento mencionado no item (b) supra, nos termos suscitados pela unidade técnica às peças 7-8;

Considerando que, após exame da resposta à oitiva (peça 12), restou assente o acerto da decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) em rejeitar o equipamento ofertado pela licitante JCTM em razão da divergência quanto à faixa de medição, restando, assim, improcedentes as alegações de irregularidade quanto a esse ponto;

Considerando, afinal, a conclusão a que chegou a Selog no exame instrutório de peças 17-18,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar a presente denúncia improcedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante;

d) informar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MMA e ao denunciante deste Acórdão, encaminhando cópia da instrução de peça 17;

e) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, após o apensamento do TC 036.202/2020-7 a esses autos.

1. Processo TC-036.190/2020-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso I, todos do Regimento Interno, em determinar o apensamento dos presentes autos ao monitoramento constante do TC 021.293/2020-1, em conformidade com a proposta da Selog (peças 130/131).

1. Processo TC-022.395/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Eduardo Henrique Pinto Bezerra (CPF 467.119.702-25)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará (CDP)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, de autoria da empresa NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda., com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, por meio da qual é trazido ao conhecimento deste Tribunal indícios de irregularidades alegadamente ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 17/2020 da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que teve por objeto "a aquisição de solução de Segurança, firewall do tipo NGFW (Next-generation Firewall) para o ambiente computacional, contemplando migração, garantia de 60 meses e treinamento".

Considerando que, conforme relatado por essa unidade técnica, apenas três empresas participaram da fase de lances do pregão, tendo sido declarada vencedora a Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ 07.384.807/0004-67, pelo valor de R\$ 3.134.334,78;

Considerando que, inconformada com o resultado, a empresa NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda., CNPJ 09.137.728/0001-34, ingressou no Tribunal com a presente representação, por meio da qual sustenta que a Funasa teria descumprido dispositivos do edital e da lei de licitações, resultando em favorecimento irregular da Binário da seguinte forma:

a Funasa teria modificado o edital após questionamento da Binário, de forma a permitir que equipamentos com especificações inferiores às originalmente estabelecidas pudessem ser aceitos;

a Binário teria oferecido um equipamento que não atenderia ao originalmente exigido no edital;

especificando equipamentos inferiores, a Binário conseguiu oferecer preços mais competitivos.

Considerando que, por essas razões, a empresa representante solicitou a este Tribunal a adoção de medida cautelar suspensiva da contratação, a apuração das irregularidades descritas, o reconhecimento da procedência da presente representação, e, no mérito, que fosse determinada a convocação da segunda colocada no certame ou, alternativamente, a anulação do procedimento licitatório.

Considerando que a unidade técnica opinou pelo conhecimento da presente representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU.



Considerando que, após historiar as alegações da representante e as explicações da Funasa, a Unidade Técnica assim se manifestou com relação aos indícios de irregularidades apontados pela empresa representante:

"(...) Quanto ao argumento de que o aparelho da empresa vencedora não atende ao estabelecido pelo edital, com base no que já foi discutido anteriormente, não há evidências de que isso corresponda à realidade. O equipamento possui os 2.400 arquivos por hora de throughput (na categoria real-world effective) que é exatamente o que o termo de referência exigia. Quanto ao argumento de que a Funasa obteve informações não públicas acerca das dúvidas acerca do desempenho do equipamento fornecidas pelo próprio fabricante, é bom que se destaque que o art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 não restringe que tipos de documentos em relação a sua natureza, pública ou privada, vedando apenas a inclusão daqueles que deveriam constar originalmente do processo. Pela sua natureza complementar, não é razoável entender que o documento do fabricante deveria constar do processo originalmente.

O argumento de que os testes de bancada realizados em outros órgãos em que o equipamento é utilizado não garante o mesmo desempenho na infraestrutura da Funasa é verdadeiro. No entanto, por todo o exposto anteriormente, não há indicativos de que esses testes tenham sido determinantes para a decisão do órgão contratante. Antes, já havia os termos do próprio edital, as especificações técnicas do equipamento, a confirmação do fabricante e, apenas de maneira suplementar, foram obtidos os testes de bancada. Além de não terem sido definitivos, os resultados em outras unidades podem sim indicar, ao menos preliminarmente, o bom ou mau desempenho do equipamento. Cumpre ressaltar que, como a própria empresa mencionou em sua inicial, os referidos testes foram apresentados de maneira apenas demonstrativa e não vinculativa. Ao que tudo indica, a Funasa baseou sua decisão nos elementos já supramencionados.

Por fim, o argumento de que a Funasa teria modificado o edital para reduzir a quantidade de throughput de 2.500 para 2.400 arquivos por hora, a fim de favorecer a empresa que foi declarada vencedora, também não merece acolhida. O que ocorreu na verdade foi a publicação de um edital para o Pregão Eletrônico 15/2020, com o mesmo objeto (peça 29). Após, não se sabe por qual motivo, a Funasa decidiu abandonar esse pregão e lançar um outro, o Pregão 17/2020, que ora está sob análise. No termo de referência do primeiro pregão, a previsão era de 2.500 arquivos por hora de throughput (item 4.9.22, peça 30, p. 7), ao passo que no termo de referência do segundo, como já se sabe, esse número foi reduzido para 2.400. A Funasa sustenta que isso aumentaria a competitividade. De qualquer modo, a decisão está dentro da esfera discricionária do gestor e, tendo em vista que houve a publicação inclusive de um novo edital, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório."

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica, no sentido de que o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, não deve ser acolhido, por não estarem presentes nos autos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora", e de que a presente representação deve ser considerada improcedente e arquivada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado por NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda., CNPJ 09.137.728/0001-34, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

considerar improcedente a presente representação;

dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à representante, NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda., CNPJ 09.137.728/0001-34;

arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.206/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
 - 1.5. Representação legal: Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF), representando Fundação Nacional de Saúde e NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda.

ACÓRDÃO Nº 223/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Neoconsig Tecnologia S.A. dando conta de possíveis irregularidades na seleção, promovida pela Pagadoria de Pessoal da Marinha do Brasil (PAPEM), de proposta para a contratação não onerosa de licenciamento de uso de Sistema d e Gestão de Consignações em Folha de Pagamento (Sistema de Consignações), por meio de Contrato de Comodato, para a realização de operações de consignações em folha de pagamento dos militares da ativa, veteranos e pensionistas, de acordo com os critérios e requisitos que atendam às necessidades da PAPEM.

Considerando que a representante alega as seguintes ocorrências no certame que considera irregulares:

- a) o item 197 do Anexo I do termo de referência exige que o totem possua reconhecimento facial, o que restringe a competitividade, uma vez que se trata de tecnologia pouco utilizada pelas empresas do ramo, e alega que o sistema de reconhecimento biométrico, já amplamente testado, fornece níveis máximos de confiabilidade e unicidade, além de implicar em menores custos;
- b) a exigência de certificados ISO ou similares com pontuação de caráter eliminatório, notadamente a ISO/IEC 27001 e a NBR ISO 9001, feitas nos itens 11.5 e 11.6 do termo de referência (peça 3. P. 19), combinados com os tópicos 199 a 201 do Anexo I (peça 3, p. 38), seria ilegal e infligiria custos anteriores à celebração do contrato, infringindo a Súmula 272 do TCU;
- c) a interpretação editalícia, constante do tópico 200 do quadro de pontuação, de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) exigiria a certificação para a norma de Segurança da Informação - ISO/IEC 27001 seria equivocada;
- d) a exigência de certificados PMI, ITIL e COBIT, realizadas no tópico 222 e subtópicos 222.1 a 222.3.1.2 do Anexo I, possui caráter restritivo ao certame e fere o entendimento do TCU no Acórdão 696/2016 do Plenário, Relator José Múcio Monteiro, que considerou restritiva a exigência, como critério de habilitação, de comprovação de prestação de serviços em consonância com as boas práticas ITIL;
- e) o tópico 222.3.1.2, c, do Anexo I, exigiria a comprovação de contrato com responsável técnico estabelecido no mínimo um ano antes da data de abertura da licitação, e com reconhecimento de firma entre as duas partes feito com data de no mínimo dois meses antes da mesma data de abertura;
- f) o item 223 e subitens 223.1 a 223.3 do Anexo I (peça 3, p. 41-42), relativos a capacitação técnica, que permitem somente atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e estabelecem quadros de pontuação para atestados apresentados por entes das três esferas, com gradação de pontuação dada pelo número de servidores envolvidos, seriam direcionadores à empresa Zetrasoft Ltda., única apta a obter a pontuação integral, por ser a única detentora de convênios com órgãos de todos os entes;
- g) a restrição aos atestados de empresas privadas fere visceralmente os princípios do direito público e o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993, que veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações não previstas na Lei, assim como o art. 3º, I, da mesma Lei, que veda a previsão de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Considerando que a alegação do item "d" foi considerada improcedente na instrução inicial da Selog (peça 10), por se tratar de item pontuável, e não requisito de habilitação, conforme alegado;

Considerando que, para esclarecimento das demais questões suscitadas, foi realizada oitiva prévia da unidade contratante, autorizada por meio do despacho à peça 12;

Considerando que a análise da resposta à oitiva levou a Selog, por meio da instrução à peça 20, a concluir como improcedentes as alegações do item "a" acima, bem como dos itens "f" e "g", posto que, em relação a estas últimas, foram considerados razoáveis os critérios de pontuação adotados;

Considerando que, em relação aos itens "b" e "c", houve problema de redação do edital, permitindo interpretações distintas quanto à exigibilidade ou não de certificados, sem que se tenha verificado, entretanto, prejuízo ao certame;

Considerando que, em relação ao item "e", a representação foi considerada procedente, mas, por se tratar de item pontuável, e não requisito de habilitação, a Selog entende suficiente dar ciência das exigências irregulares à Papem;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante;

c) dar ciência à Pagadoria de Pessoal da Marinha, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades identificadas no Processo Administrativo 63438.003632/2020-67, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) exigência de documentos com reconhecimento de firma e autenticação, de maneira genérica, sem a existência de dúvida quanto à autenticidade, como consta no item 222.3.1.2 do Anexo I ao Termo de Referência, em desacordo com o art. 9º do Decreto 9.094/2017, bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 604/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro);

c.2) a exigência de que eventual contrato de prestação de serviços, a ser apresentado para fins de pontuação, tenha data de no mínimo um ano antes da abertura do edital, como consta do item 222.3.1.2, alínea "c" do Anexo I ao Termo de Referência, por ser impertinente ou irrelevante, está em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/1993;

c.3) a redação dos itens 11.5 e 11.6 do Termo de Referência, por permitirem interpretações distintas quanto à exigibilidade ou não de certificados, está em desacordo com princípio da transparência, corolário do princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da CF/88;

d) dar ciência deste Acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 20, à Pagadoria de Pessoal da Marinha e ao representante;

e) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-033.691/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Pagadoria de Pessoal da Marinha do Brasil
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não consta

ACÓRDÃO Nº 224/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico nº 3/2020, promovido pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Goiás (Conab/GO) - UASG 135141, cujo o objeto é Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de doze jovens aprendizes (peça 4, p. 1).

Considerando que o representante alega, em suma, que:

a) no dia 13/11/2020, às 9:00, teve início o referido Pregão Eletrônico, cujo modo de disputa foi o aberto, ou seja, tem-se a prorrogação automática da etapa de lances por dois minutos a cada lance ofertado, sendo que o sistema encerra a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro deste intervalo de dois minutos, conforme dispõem os artigos 31, inc. I, e 32, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto 10.024/2019, bem como o item 5 do Edital (peça 1, p. 2 e 3);

b) iniciada a fase competitiva, o sistema Comprasnet apresentou instabilidade e, após reclamação dos participantes, o pregoeiro suspendeu a licitação, retomando-a mais tarde no mesmo dia, conforme os seguintes eventos/avisos do pregoeiro registrados na ata (peça 1, p. 2 e 3):

13/11/2020 - 09:51:31 - O item 1 foi suspenso. Aguarde pela reabertura.
13/11/2020 - 10:23:00 - o Pregão foi suspenso devido a travamento do sistema para os licitantes que não estão conseguindo enviar seus lances.

13/11/2020 - 14:31:06 - Boa tarde. Está reaberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

13/11/2020 - 14:32:36 - O item 1 está novamente disponível para lances. Solicitamos o envio de lances.

13/11/2020 - 14:33:10 - O item 1 está encerrado.

c) ao retomar a fase competitiva, o item 1 foi encerrado em desacordo com os referidos preceitos legais e editalíssimos, porquanto foi encerrado antes dos dois minutos regulamentares, o que teria impossibilitado a representante de apresentar novos lances (peça 1, p. 6-9);

d) a retomada do procedimento licitatório, ocorrida mais tarde no mesmo dia, afrontaria também o art. 35 do Decreto 10.024/2019 (peça 1, p. 5):

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

e) apesar de atender aos requisitos para o registro, sua intenção recursal foi sumariamente rejeitada pelo pregoeiro, com o agravante que o fundamento para tal recusa discutiu o mérito do próprio recurso (peça 1, p. 9-13).

Considerando que a representação deve ser conhecida pois estão presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que o representante requer a concessão de medida cautelar, para suspensão do certame, e quanto ao mérito, a procedência da representação, com determinação para que seja anulado o referido pregão eletrônico e todos os atos praticados após a reabertura da sessão do certame;

Considerando que não há como concluir acerca da presença do pressuposto do perigo da demora, uma vez que não há informações que atestem, indubitavelmente, que o contrato já tenha sido assinado;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) constatou que o termo de homologação não consta na página deste certame, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br, acesso em 26/11/2020) e que demais consultas efetivadas pela unidade técnica não revelam a existência da correspondente contratação;

Considerando que, na fase de lances, o encerramento se deu automaticamente pelo sistema, e não por comando do pregoeiro (afinal, conforme previsto no § 2º do Decreto 10.024/2019, na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente);

Considerando que, nessa fase, o representante teve, após a suspensão da sessão, quase cinco horas para pensar em seu novo lance e após a reabertura da sessão, às 14:31:06, mais um minuto e meio para reabertura do item, às 14:32:36, e, por fim, mais 34 segundos para registro do lance;

Considerando que, durante o certame, não houve resignação acerca dessa questão por parte do representante, o qual apresentou recurso referente a outras questões do certame, sendo que essa questão sobre o tempo para registro do lance, só foi trazida nesta representação;



Considerando que não houve prejuízo à Administração Pública, já que o valor do último lance ofertado foi significativamente reduzido na negociação, chegando ao valor estimado, que é 7,5% menor que o melhor lance dado pela representante;

Considerando que com relação a esse ponto, não se vislumbra irregularidade praticada pelo pregoeiro, que ainda oportunizou à representante a resolução da suposta instabilidade do sistema Comprasnet, suscitada somente por esta entidade;

Considerando que o caso em questão não se amolda ao referido art. 35 do Decreto 10.024/2019, haja vista que tal previsão exsurge somente quando a desconexão do sistema eletrônico ocorre para o pregoeiro, e não para as licitantes, e que em nenhum momento o pregoeiro assinalou estar passando por instabilidades no sistema, apontando a própria representante, inclusive, em mensagem registrada na solicitação de serviço n. 2053872 (peça 6, p. 1), que "fizemos contato com o Pregoeiro e o mesmo nos informou que para ele aparecia a tela de aguardando lances e em seguida aguardando encerramento";

Considerando que a recusa sumária da pretensão recursal, estando presentes os pressupostos necessários, quais sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, com o agravante de que a recusa examinou o mérito do pedido, como foi o caso, de fato destoa da legislação (arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019) e da mansa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 4447/2020-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Aroldo Cedraz, 5847/2018-TCU-1ª Câmara, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, 1168/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Bruno Dantas e 815/2015-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator André de Carvalho;

Considerando que mesmo que a pretensão recursal tivesse sido acatada, vislumbra-se que sua análise possivelmente levaria, na prática, ao mesmo deslinde;

Considerando que em seu exame à peça 12, a Selog propõe o indeferimento da medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção e, no mérito, considerar a presente representação como parcialmente procedente, sendo oportuna e suficiente a realização de ciência à Conab/GO sobre as falhas e impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 3/2020 para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, em:

conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

dar ciência à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Goiás (Conab/GO), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 3/2020 (Processo n. 21209.000013/2020-74), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, quanto à recusa sumária da manifestação de intenção de recurso, estando presentes os pressupostos necessários, quais sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, bem como, na justificativa para esta recusa, proceder ao exame do mérito do recurso, em desacordo com os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, e jurisprudência desta Corte de Contas (a exemplo dos Acórdãos 4447/2020-TCU-2ª Câmara; 5847/2018-TCU-1ª Câmara; 1168/2016-TCU-Plenário; 815/2015-TCU-2ª Câmara; 602/2018-TCU-Plenário; e 1615/2013-TCU-Plenário);

dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Goiás (Conab/GO) e ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 12; e

arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-043.131/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab em Goiás
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Deiveson Mendes da Silva (44.531/OAB-DF) e outros, representando Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração.

ACÓRDÃO Nº 225/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e arquivar o processo, conforme proposto pela Selog (peças 14 e 15), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-045.834/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - Ministério da Saúde
- 1.2. Representante: Limtec Serviços Especializados Ltda. (05.792.339/0001-91)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência deste acórdão a representante e à Coordenação Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 226/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, indeferir o pedido formulado por Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda., de ser considerado como parte interessada no presente processo, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos, encaminhar cópia desta deliberação à Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades/falhas, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.188/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda. (05.791.610/0001-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - Cenargen.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. à Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 28/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. houve obscuridade no edital quanto à exigência de declaração de dispensa de vistoria, constante no item 18.3 do Termo de Referência, como requisito de habilitação, previstos ao item 9 do edital tendo sido inadequada a motivação da ausência desse documento como fundamento de inabilitação de um licitante;

1.7.1.2. a exigência de "Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016", item 4.11.11 do edital, não foi considerada suprida pela condição de participação citada ao item 3.12.4 do edital, tendo sido inadequada a motivação da ausência desse documento como fundamento de desclassificação de dois licitantes;

1.7.1.3. houve afronta ao princípio da isonomia com a rejeição da intenção de recorrer da licitante Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda., alegando motivação indevida, e aceite da intenção recursal da licitante Expresso Service Máquinas e Serviços Ltda.

ACÓRDÃO Nº 227/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.262/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Almara Nogueira Mendes (008.001.488-78).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Francine Salgado Cadó (104.437/OAB-RS) e outros, representando Almara Nogueira Mendes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de membro do Ministério Público do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS em:

- 9.1. reconhecer que a presente concessão foi automaticamente registrada em 16/12/2015;
- 9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário (rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues).

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0227-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 228/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.383/2020-4.
 - 1.1. Apenso: 024.904/2020-1
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Antônio Henrique de Carvalho Ellery (029.248.541-72); Atahualpa José Lobato Fernandez Neto (121.351.002-34); Darcy da Silva Câmara (011.432.046-20); João Pedro Ferraz dos Passos (263.046.357-53); Samira Prates de Macedo (184.960.671-49)
 - 3.2. Recorrentes: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36); Atahualpa José Lobato Fernandez Neto (121.351.002-34); Samira Prates de Macedo (184.960.671-49); João Pedro Ferraz dos Passos (263.046.357-53); Darcy da Silva Câmara (011.432.046-20); Antonio Henrique de Carvalho Ellery (029.248.541-72).
 4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Antonio Henrique de Carvalho Ellery, Darcy da Silva Câmara, João Pedro Ferraz dos Passos, Samira Prates de Macedo e Atahualpa José Lobato Fernandez Neto.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.062/2020-Plenário, alusivo a alterações de aposentadoria editadas pelo Ministério Público do Trabalho,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelos srs. Antonio Henrique de Carvalho Ellery, Darcy da Silva Câmara, João Pedro Ferraz dos Passos, Samira Prates de Macedo e Atahualpa José Lobato Fernandez Neto para, no mérito, negar as eles provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0228-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 229/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.437/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de cinco dias úteis, em relação aos seis hospitais federais e três institutos nacionais situados na cidade do Rio de Janeiro/RJ:
9.2.1. apresente as medidas adotadas em coordenação com as esferas estadual e municipal com vistas à disponibilização de leitos para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19;
9.2.2. encaminhe informações sistematizadas, indicando, por classificação de leito:
9.2.2.1. o quantitativo cadastrado no Sistema de Regulação do Município do Rio de Janeiro, discriminando leitos para tratamento de Covid-19 e para outras enfermidades;
9.2.2.2. o quantitativo de leitos operacionais em cada unidade, discriminando leitos para tratamento de Covid-19 e para outras enfermidades;
9.2.2.3. o quantitativo de leitos inativos em cada unidade e as razões para tanto;
9.2.3. demonstre as ações adotadas para operacionalizar os leitos inativos ou as razões pelas quais entende que há outras maneiras de suprir as necessidades de leito para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na cidade do Rio de Janeiro;
9.2.4. demonstre as ações planejadas para lidar com eventual deficit de recursos humanos decorrente da previsão de demissão, em 28/2/2021, de 1.419 profissionais em decorrência da expiração do prazo contratual estabelecido pela Medida Provisória 1.022/2020, de 31/12/2020;
9.2.5. informe os seguintes dados referentes ao processo seletivo simplificado para a contratação de 4.117 profissionais (edital 14/2020/SAA/SE/MS):
9.2.5.1. quantitativo de pessoal contratado, discriminado por cargo, especialidade, hospital e setor de lotação, e
9.2.5.2. etapas por executar, com respectivo cronograma de execução;
9.3. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de dez dias úteis, apresente informações sobre as medidas adotadas com vistas à reabertura dos leitos perdidos devido ao no incêndio Hospital Federal de Bonsucesso, incluindo:
9.3.1. processos licitatórios instaurados;
9.3.2. documentos probatórios das etapas já executadas e das que estão em andamento, bem como o respectivo cronograma;
9.3.3. providências adotadas para solucionar o fato de que parte dos profissionais de saúde transferidos do Hospital Federal de Bonsucesso para o Hospital Federal do Andaraí não estão se apresentando para o serviço; e
9.4. determinar a constituição de apartado para a apuração das ocorrências de que trata o subitem 9.3 deste acórdão.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0229-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 230/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.116/2021-0
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: não há.
5. Relator: ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de anteprojeto de decisão normativa com os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) para o exercício de 2021,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. aprovar o anteprojeto de decisão normativa e anexos;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação e da decisão normativa aprovada, com seus anexos, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Economia, ao presidente do Banco do Brasil S.A., ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que oriente as secretarias do TCU nos estados a encaminharem à Secretaria de Macroavaliação Governamental, com a urgência que a matéria requer, eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais individuais de participação na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico aprovados para o exercício de 2021, haja vista o disposto no art. 292-A do Regimento Interno do Tribunal;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0230-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 231/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.262/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravado (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Vinicius Figueiredo de Souza (123.958/OAB-RJ), representando Atrio Rio Service Tecnologia e Serviços Ltda.
8.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Nova Rio Serviços Gerais Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravado interposto pela empresa Star 5 Service Comércio Conservação e Limpeza Ltda. contra medida cautelar determinada por meio do Acórdão 2.756/2020-TCU-Plenário, mediante o qual este Tribunal referendou as medidas constantes do despacho de peça 283, as quais alteraram medida cautelar anteriormente adotada (despacho de peça 190).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do teor desta deliberação à agravante e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0231-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 232/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.492/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (Representação)
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (12.039.966/0001-11)
3.2. Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (12.039.966/0001-11)
3.3. Responsável: Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 354/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual o Colegiado considerou procedente representação formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, em face de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico 61/2018, a cargo da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, que teve por objeto a prestação de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos oficiais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar parcialmente atendidas as medidas solicitadas no item 9.2 do Acórdão 354/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;
9.2. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que:
9.2.1. abstenha-se de prorrogar, quando do término da atual vigência, o Contrato 31/2019 e seu Termo Aditivo 001/2020, resultantes do Pregão Eletrônico 66/2019;
9.2.2. abstenha-se de incluir, nos futuros instrumentos convocatórios e correspondentes minutas contratuais, previsão de exigência de rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional para abastecimento de veículos da entidade, limitando-se a exigência de rede credenciada apenas aos estados cuja vantagem econômica para a Administração tenha sido cabalmente demonstrada na fase de planejamento de cada contratação;
9.2.3. informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas dentro do prazo de 30 dias, contados da notificação desta deliberação;
9.3. dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal do Espírito Santo, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0232-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 233/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.168/2018-0.
1.1. Apenso: 006.874/2018-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Denúncia)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Alves Roselli (15.687/OAB-ES) e outros, representando Mil Print Informatica Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, em que se aprecia pedido de reexame interposto pela empresa Mil Print Informática - Eireli contra o Acórdão 673/2020-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar Rodrigues, por meio do qual este Tribunal decidiu pela declaração de inidoneidade da Empresa Mil Print Informática Eireli para participar de licitações na Administração Pública Federal pelo prazo de dois anos, com base no art. 46 da Lei 8.443/1992, em razão da apresentação de atestados de capacidade técnica inidôneos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 673/2020-TCU-Plenário;



9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0233-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 234/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 018.618/2020-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: DMI Material Médico Hospitalar Ltda (37.109.097/0001-85); Masters Assessoria Comercial de Produtos Hospitalares Ltda (15.471.982/0001-77).
- 4. Entidade: Hospital Universitário de Brasília (HUB); Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Sergio Luiz Oliveira de Moraes (7638/OAB-DF), representando Dmi Material Medico Hospitalar Ltda.
- 8.2. Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF) e outros, representando Panther Healthcare Brasil Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Panther Healthcare Brasil Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os art. 237 do Regimento Interno do TCU, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 72/2019, promovido pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB), tendo por objeto o "Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares específicos para procedimentos cirúrgicos na Clínica de Cirurgia Geral do HUB, com cessão de equipamentos em regime de comodato".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência ao Hospital Universitário de Brasília (HUB) e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) sobre as seguintes impropriedades relativas ao Pregão Eletrônico 72/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta para os grupos 4 e 5 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação do item 8.4.4.3 do edital, quando a informação estava parcialmente disponível no registro da Anvisa para o item grampeador cirúrgico, com indicação do número da AFE, fato apontado em recurso dirigido ao pregoeiro, o que poderia ser confirmado mediante a realização de diligência para complementar a informação, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, do art. 56, § 2º, do Regulamento de Licitações da Ebserh, do item 21.10 do edital do certame e da jurisprudência desse Tribunal (a exemplo do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário), que entende irregular a inabilitação de licitante quando a informação supostamente faltante estiver contida em outro documento, e em observância ao formalismo moderado (Acórdão 2.239/2018-TCU-Plenário, dentre outras deliberações);

9.3. informar ao Hospital Universitário de Brasília (HUB), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), ao representante e às sociedades empresárias DMI Material Médico Hospitalar Ltda. e Masters Assessoria Comercial de Produtos Hospitalares Ltda. sobre o presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0234-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 235/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 024.088/2016-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação com pedido de medida cautelar
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação com pedido de medida cautelar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão eletrônico Comprasnet 87/2016 (PE-012-6-0087), de responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte), cujo objeto se refere à contratação de empresa para locação e prestação de serviços de operação e manutenção em geradores de energia elétrica com potência total de 20 MW, com disponibilidade de 100%, integrando a Usina Termoelétrica - UTE Araguaia-MT, outorgada à Eletronorte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Eletronorte) acerca das seguintes impropriedades:

9.1.1. a não realização de negociação, por meio do sistema, com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta em pregão eletrônico, afronta ao art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005 (revogado pelo Decreto 10.024/2019) e ao entendimento exarado no Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário;

9.1.2 a ausência de declaração expressa de especificações do objeto, como a definição do combustível a ser utilizado na contratação de geradores, constitui falha na elaboração do Termo de Referência, ato que infringe o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005 (revogado pelo Decreto 10.024/2019);

9.1.3. utilização de metodologias diferentes, nos cálculos de atualização monetária dos valores constantes do Anexo IV da Resolução Aneel 427/2011, para exame das propostas de licitantes na fase de habilitação, constitui irregularidade, vez que infringe o princípio básico da isonomia, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão ao representante e à Eletronorte, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/acordaos> e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;

9.3 com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0235-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 236/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 025.308/2020-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Solicitação)
- 3. Agravantes: Agravantes: Antônio Bráulio de Carvalho (309.882.766-15), Carlos Augusto Borges (124.632.643-49), Carlos Alberto Caser (620.985.947-04) e Demóstenes Marques (468.327.930-49)
- 4. Órgão/Entidade: não há.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 8. Representação Legal: Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB/DF 1681-A E OAB/SP 122.733), Elisangela da Silva Nogueira (OAB/DF 18740) e Mariana Mei de Souza (OAB/DF 53.390 E OAB/SP 174.581), representando Antônio Bráulio de Carvalho (309.882.766-15), Carlos Augusto Borges (124.632.643-49), Carlos Alberto Caser (620.985.947-04) e Demóstenes Marques

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser e Demóstenes Marques, em face do despacho exarado em 13/8/2020 pelo titular da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças), que indeferiu o pedido formulado pelos agravantes de acesso às peças sigilosas do TC 028.203/2017-8;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidades previstos requisitos de admissibilidade constantes do art. 289 do RI/TCU c/c art. 28 da Resolução 249/2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste Acórdão aos agravantes, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

HYPERLINK "<http://www.tcu.gov.br/acordaos>" [tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0236-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 237/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 036.060/2019-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do Monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 'b' do Acórdão 3.027/2016-TCU-Plenário (Relator Ministro Raimundo Carreiro), acerca da substituição de trabalhadores terceirizados de Furnas por empregados contratados por meio de concurso público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do item 9.2 do Acórdão 576/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro;

9.2. considerar cumprido o item 'b' do Acórdão 3.027/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão a Furnas Centrais Elétricas S.A.; e

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0237-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 238/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 039.824/2020-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
- 3. Representante: Atmosfera Gestão e Higiениização de Têxteis S/A (CNPJ 00.886.257/0001-92)
- 4. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - EBSEH.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



8. Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193/321), representando Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A em face de supostas irregularidades constantes do certame 31/2020, promovido pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Ebserh, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, com locação de enxoval e fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por ausentes os requisitos para sua adoção;

9.3. no mérito, considerar a representação improcedente;

9.4. deferir o pedido formulado pelo advogado da representante - Anselmo da Silva Ribas - OAB/SP 193.321 (peça 1, p. 18) -, concedendo-lhe cópia das peças públicas deste processo, nos termos do art. 62, caput e parágrafo único, c/c o art. 93 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Ebserh e à representante, informando que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0238-04/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 239/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.548/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Wolney Wagner de Siqueira (CPF: 020.432.201-44).

3.2. Responsáveis: Benedito Madian Viana de Carvalho (CPF: 016.976.413-34); Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF: 310.929.347-15); Iter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ: 08.730.731/0001-02); José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15); Raymundo Tarcísio Delgado (CPF: 018.630.026-34); Wolney Wagner de Siqueira (CPF: 020.432.201-44)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO), José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wolney Wagner de Siqueira, contra o Acórdão 1635/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 287, § 3º, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao embargante e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando-os que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas; e

9.3. remeter os presentes autos à Secex/TCE para que seja dado cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 1635/2020-TCU-Plenário.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0239-04/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 240/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.535/2018-6.

2. Grupo II - Classe - I - Embargos de Declaração em sede de Pedido de Reexame (processo de Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 33.564.543/0001-90), Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (CNPJ 33.641.358/0001-52) e Truckvan Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 05.142.588/0001-31).

3.2. Responsáveis: Alessandra Teodoro Silverio (CPF 081.***-**-00), Carlos Alberto Nalevaiko (CPF 026.***-**-08), Caroline Borges (CPF 068.***-**-46), Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.***-**-00), Jose Antônio Fares (CPF 024.***-**-04), Luciano de Freitas Trindade (CPF 029.***-**-11), Manuel Emilio Rodrigues (CPF 549.***-**-00), Nadia de Jesus dos Santos (CPF 027.***-**-64) e Waldemir Amaro (CPF 089.***-**-16).

3.3. Embargantes: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 33.564.543/0001-90) e Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (CNPJ 33.641.358/0001-52).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (CNPJ 03.802.018/0001-03).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Fernanda Amorim Sanna (OAB/SP 222.866), Gabriela Alves Eulalio (OAB/DF 58.099) e Fábio de Alencar Machado (OAB/DF 36.914), representando a empresa Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda. (procurações às peças 52 e 56);

8.2. Adriana Prado de Santana (OAB/SP 54.341), Andrea Anselmo da Silva (OAB/SP 334.907) e Robinson Zanini de Lima (OAB/SP 122.505), representando a empresa Truckvan Indústria e Comércio Ltda. (procuração à peça 60);

8.3. Juliano Gurski da Silva (OAB/PR 48.085), Marcos Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) e outros, representando o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (procuração à peça 23), Alessandra Teodoro Silvério (procuração à peça 89), Carlos Alberto Nalevaiko (procurações às peças 90 e 103), Caroline Borges (procuração à peça 91), Edson Luiz Campagnolo (procurações às peças 92 e 104), José Antônio Fares (procurações às peças 93 e 105), Luciano de Freitas Trindade (procurações às peças 94 e 106), Manuel Emilio Rodrigues (procuração à peça 95), Nádia de Jesus dos Santos (procuração à peça 96) e Waldemir Amaro (procuração à peça 97);

8.4. Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Jayme Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398) e outros, representando o Serviço Social da Indústria (procuração e substabelecimentos às peças 143, 208 e 209) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (procurações e substabelecimentos às peças 150, 156, 208 e 209).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pelos Departamentos Nacionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial contra o Acórdão 4.536/2020-TCU-Plenário, proferido em sede de Pedido de Reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelos Departamentos Nacionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em face do Acórdão 4.536/2020-TCU-Plenário, rejeitando-os, contudo, quanto ao mérito e mantendo, por conseguinte, em seus exatos termos o Acórdão 2.812/2019 deste mesmo colegiado com a redação dada pela deliberação ora embargada;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0240-04/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 241/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 047.595/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda (10.714.349/0001-49); Resource Tecnologia e Informática Ltda. (04.947.601/0001-67).

3.2. Recorrente: Politec Tecnologia da Informação S/A (01.645.738/0002-50).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Amélia Pereira Mingardi (115582/OAB-SP) e outros, representando Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda.

8.2. André Luiz Viviani de Abreu (116896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.3. Daniel Bittencourt Guariento (164.435/OAB-SP) e outros, representando Politec Tecnologia da Informação S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, agravo apresentado pela Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda. (antiga Politec) contra o despacho que indeferiu pedido de concessão de medida cautelar relativa ao Pregão Eletrônico 0047/7066-2020, promovido pela Caixa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do agravo nos termos dos arts. 144 e 145 c/c o art. 289, todos do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência da presente deliberação à representante.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0241-04/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 242/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.858/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recursos de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: André Luiz de Sousa e Silva (CPF 886.040.124-00), Paulo Sergio Xavier Nogueira (CPF 485.334.163-34) e Antônio Cesar Coe Pinto (CPF 092.602.423-04).

4. Unidade: Município de Aracati - CE.

5. Relator: ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31566) e outros, representando todos os recorrentes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por André Luiz de Sousa e Silva, Paulo Sergio Xavier Nogueira e Antônio Cesar Coe Pinto em face do Acórdão 832/2019-Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração de André Luiz de Sousa e Silva e de Paulo Sergio Xavier Nogueira e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração de Antônio Cesar Coe Pinto e dar-lhe provimento;



9.3. excluir a responsabilidade de Antônio Cesar Coe Pinto pelo débito solidário constante do item 9.1.2 do Acórdão 832/2019-Plenário;
9.4. excluir a multa aplicada a Antônio Cesar Coe Pinto pelo item 9.2 do Acórdão 832/2019-Plenário.
9.5. tornar sem efeito a inabilitação de Antônio Cesar Coe Pinto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, declarada pelo item 9.7 do Acórdão 832/2019-Plenário;
9.6. julgar regulares as contas de Antônio Cesar Coe Pinto e dar-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;
9.7. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0242-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 243/2021 - TCU - Plenário
1. Processo TC 006.700/2017-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças); e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representações legais: Isamara Seabra (27.685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, no bojo do TC 034.365/2014-1, referente à auditoria de conformidade, realizada no BNDES, com o objetivo de analisar as operações de financiamento à exportação de serviços a ente público estrangeiro concedidas entre 2005 e 2014, abrangendo, ainda, as normas internas incidentes sobre a matéria e os controles existentes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.5 e dos subitens 9.6.3 e 9.6.4 do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, com fundamento no art. 243, do Regimento Interno do TCU, c/c o subitem 32.5.1 dos Padrões de Monitoramento do TCU;
9.2 considerar em cumprimento com prazo expirado as determinações constantes dos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.5 do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, com fundamento no art. 243, do Regimento Interno do TCU, c/c o subitem 32.5.3 dos Padrões de Monitoramento do TCU;
9.3 considerar implementadas as recomendações constantes do item 9.7 do mesmo julgado;
9.4 determinar à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças) a atuação de novo monitoramento para verificar o cumprimento das determinações insertas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.5 do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, cuja entrega das ações discriminadas no plano de trabalho BNDES-TCU destinadas a atendê-las está prevista para dezembro de 2019, conforme novo cronograma apresentado pelo Banco (peça 26, p. 11);
9.5 encaminhar cópia deste Acórdão ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
9.6 pensar os presentes autos ao TC 034.365/2014-1, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0243-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 244/2021 - TCU - Plenário
1. Processo TC 017.950/2020-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia apresentada em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 11/2020, conduzido pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde (Uasg 250110), para contratação de horas de voo de aeronaves,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Denúncia para, no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerá-la improcedente;
9.2. considerar prejudicada a adoção de medida cautelar, por perda do seu objeto;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde e ao denunciante;
9.4. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-04/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 245/2021 - TCU - Plenário
1. Processo TC 020.039/2020-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Claudia Yu Watanabe, Sociedade de Advogados (CNPJ 05.102.672/0001-21).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região (SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Claudia Yu Watanabe (OAB 152.046/SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a licitante Claudia Yu Watanabe, Sociedade de Advogados noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Convite 1/2020, promovido pelo Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região - UASG 389126, cujo o objeto é Contratação de sociedade de advogados ou advogado para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, no valor estimado de R\$ 109.200,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2 considerar prejudicada a medida cautelar adotada mediante o despacho à peça 18, referendada pelo Acórdão 2.623/2020-TCU-Plenário, por perda do seu objeto, em face da revogação do Convite 1/2020 pelo Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região;
9.3 dar ciência ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região - CRB, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Convite 1/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1 a escolha da modalidade convite em detrimento do pregão foi inapropriada, considerando que, tanto em razão do Decreto 10.024/2019 (§1º do art. 1º), quanto em razão da jurisprudência desta Corte (Acórdão 197/2018-TCU-Plenário), a contratação de serviços advocatícios que sejam considerados comuns deve se dar por meio de pregão;
9.3.2 a exigência constante no item 3, "b", IV do edital do Convite 1/2020, que estabelece a necessidade apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de conselho de classe, apresenta-se como excessiva, uma vez que não é possível se vislumbrar qualquer especificidade quanto a serviços advocatícios a serem contratados por conselhos profissionais que exijam uma expertise específica na prestação dos serviços jurídicos, sendo dissonante do art. 30 da Lei 8.666/1993, da jurisprudência do TCU (Acórdãos do Plenário nºs 103/2008, 1.745/2009 e 3.192/2016-Plenário, todos da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, e Acórdão do Plenário nº 3.131/2011, Relator Ministro Valmir Campelo), bem como dos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa;
9.3.3 a exigência contida no item 3, "b", III, do edital, de apresentação de dois atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado com assinatura comercial, atestando ter a pessoa jurídica licitante, executado ou estar executando serviços compatíveis o Edital, por um período mínimo de 12 (doze) meses, está em desacordo com o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 73/2003-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Guilherme Palmeira, e 1.948/2011-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer), que condenam o estabelecimento de quantidade mínima e determinada de atestados;
9.4 dar ciência deste Acórdão à representante e ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região - CRB, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 46; e
9.5 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0245-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 246/2021 - TCU - Plenário
1. Processo TC 025.625/2020-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Icarai Turismo Táxi Aéreo Ltda. (CNPJ 95.370.821/0001-26).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, oferecida pela empresa Icarai Turismo Táxi Aéreo Ltda., contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 11/2020, promovido pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde (CGMAP/MS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. considerar a presente representação parcialmente procedente, no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3. considerar prejudicada a adoção de medida cautelar, por perda do seu objeto;
9.4. dar ciência à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, e à Secretaria Especial de Saúde Indígena, ambas do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão SRP 11/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:



9.4.1. o edital do Pregão 11/2020 indicou os municípios-sedes onde as bases operacionais deveriam ser instaladas, deixando de justificar, no estudo técnico preliminar (ETP), a não divulgação dos respectivos locais específicos e aeródromos de partida, sendo que o objeto deve ser definido com a maior precisão possível (art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993; o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; o art. 8º, I, o Decreto 3.555/2000; o art. 3º, I, "a", e XI, "a", item 1, do Decreto 10.024/2019; o art. 6º do Decreto 9.507/2018; a Súmula TCU 177; e os princípios da igualdade e da transparência);

9.4.2. no âmbito do Pregão 11/2020, ocorreu a junção de serviços de transporte aeromédico e de táxi-aéreo no âmbito de cada item de licitação sem que houvesse, no estudo técnico preliminar (ETP) precedente, justificativas, inclusive sobre a capacidade de atendimento do mercado, fundamentando sua escolha em detrimento da opção de parcelamento dos dois serviços, o que violou as disposições do art. 24, § 1º, incisos VII e VIII, e itens 3.5, "a", e 3.8, do Anexo III, da IN Seges 5/2017, vigente à época da elaboração do referido documento, e viola os arts. 5º e 7º, II, IV e VII, da recém editada IN Seges 40/2020;

9.4.3. exigência de que as aeronaves a serem adaptadas para transporte aeromédico sejam ambulâncias do Tipo A, tipo esse que é destinado a transporte terrestre e é inservível para o transporte aéreo de enfermos, pois este último só pode ser feito por Aeronave de Transporte Médico (Tipo E), conforme determina a Portaria GM/MS 2.048, de 5/11/2002, do Ministério da Saúde.

9.5. dar ciência à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, à Secretaria Especial de Saúde Indígena, ambas do Ministério da Saúde, e ao representante deste Acórdão; e

9.6. apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, os autos ao TC 017.950/2020-1, após a apreciação de mérito do presente processo pelo TCU e adoção das medidas acima elencadas.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0246-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 247/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.159/2020-2.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli (26.968.073/001-65)
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representações legais:
8.1. Henrique de Sousa Lima (53.484/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.
8.2. Oscar Fughihara Karnal (51.458/OAB-DF), representando Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a empresa Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido na Concorrência 1/2020, promovido pela Administração Regional do SESC no Distrito Federal (SESC-AR/DF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;
9.3 determinar à Administração Regional do SESC no Distrito Federal (Sesc/DF), com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de trinta dias, adote providências quanto ao item abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1 em atendimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conceda, em relação à Concorrência 1/2020, novo prazo, pelo menos para a licitante G.C.E S/A, para interpor recurso, caso queira, quanto ao conteúdo do Despacho Coinfra 4/2021, de 25/1/2021, nos termos do item 9 do edital, no que for aplicável;

9.4 enviar cópia deste Acórdão, da instrução de peça 56 e do pronunciamento da subunidade de peça 57 à Administração Regional do SESC no Distrito Federal (SESC-AR/DF) e ao representante; e

9.5 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) monitore o item 9.3 supra.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0247-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 248/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.890/2014-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração-Prestação de Contas).
3. Recorrentes: Jair Antônio Meneguelli (CPF 326.768.838-87); Marlene Araújo Lula da Silva (CPF 178.408.428-01).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (Sesi/CN).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Redator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Jair Antônio Meneguelli;
8.2. Guilherme Gonçalves Martin (OAB/DF 42.989), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Marlene Araújo Lula da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jair Antônio Meneguelli e pela Sra. Marlene Araújo Lula da Silva contra o Acórdão 347/2020-Plenário, que apreciou os recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis contra o Acórdão 1.195/2018 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jair Antônio Meneguelli e pela Sra. Marlene Araújo Lula da Silva, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se o Acórdão 347/2020-Plenário em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0248-04/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 249/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.704/2017-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Enae - Empresa Nacional de Esterilização Eireli (01.545.203/0001-26).
4. Entidades: Hospital da Restauração e Hospital Barão de Lucena, ambos em Pernambuco.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU em Pernambuco - Sec/PE e Secretaria de Controle Externo da Saúde - Secex/Saúde.
8. Representação Legal: Rodrigo Soares de Azevedo, OAB/PE 18.030.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Enae - Empresa Nacional de Esterilização Eireli noticiando a possível ocorrência de irregularidades em processos licitatórios levados a efeito pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, com o objetivo de contratar prestadores de serviços de esterilização de artigos médico-hospitalares no Hospital Barão de Lucena e no Hospital da Restauração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar a presente Representação, no mérito, procedente;
9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado nos autos ante a ausência dos requisitos ensejadores da medida de urgência;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao Hospital da Restauração, à empresa Unidade de Esterilização Ltda., à representante, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público Federal em Pernambuco;
9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0249-04/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 250/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.415/2018-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 21.111.808/0001-16).
3.1. Interessadas: Citel - Comércio e Indústria Têxtil Eireli (CNPJ 07.527.821/0001-20) e Naxos Confecção e Comércio Ltda. (CNPJ 10.996.580/0001-72).
4. Unidade: Comando Logístico do Exército (Colog).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.2. Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Selog e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Fábio Domingues (OAB/SP 149.592) e Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, agora em fase de pedido de reexame interposto ao Acórdão 2862/2018-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; nos arts. 43, inciso I, 45, 46 e 48 da Lei 8.443/1992; e nos arts. 250, inciso II, 251, 271 e 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 2.862/2018-Plenário;
9.2. conhecer das representações apresentadas no processo pelas empresas EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Naxos Confecção e Comércio Ltda. para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;
9.3. dar ciência ao Comando Logístico do Exército - Colog quanto à necessidade de evitar a ocorrência das irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico 6/2018 e, especialmente, das seguintes falhas:

9.3.1 omissão quanto à realização de pesquisa nos portais de transparência de entes governamentais, mesmo após a ciência das informações contidas nos recursos administrativos interpostos contra o resultado do certame, com vistas a identificar possível fruição indevida do direito de preferência previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006;

9.3.2 omissão quanto à avaliação da possível participação do proprietário da Citel Comércio e Indústria Têxtil Eireli nas empresas Cosev Indústria de Confecções e Serviços Ltda. (CNPJ 12.472.336/0001-36) e Guarabus Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. (CNPJ 05.824.135/0001-95), situação que, conforme art. 3º, § 4º, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, condicionaria a fruição dos benefícios estabelecidos nessa norma à comprovação de que a receita bruta global das referidas empresas não ultrapassaria o valor de R\$ 4,8 milhões;

9.4. declarar, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa Citel - Comércio e Indústria Têxtil Eireli para participar, por 6 (seis) meses, de licitações na Administração Pública Federal, ou ainda nos estados, Distrito Federal e municípios, caso envolvam recursos da União;



9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente, às interessadas, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0250-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 251/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 027.967/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 4. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (Cref3/SC).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis inconformidades no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (Cref3/SC), envolvendo a aquisição e distribuição de agendas e outros brindes, como mochilas, réguas, canetas, chaveiros e medalhas, realização de festividades e cerimônias, além de outras ocorrências relacionadas a pagamentos ao presidente, conselheiros e funcionários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 234 e 235 do RI/TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- 9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;
- 9.3. no mérito, considerar a denúncia parcialmente procedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do RI/TCU;
- 9.4. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, mantendo-se, contudo, o sigilo da peça referente à identidade do denunciante;
- 9.5. dar ciência ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (Cref3/SC), com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, acerca das seguintes falhas:

9.5.1. a realização de despesas com festividades, eventos comemorativos, shows de humor, lanches e refeições para servidores, conselheiros e convidados, presentes, brindes e outras congêneres, incompatíveis com as finalidades institucionais do conselho, entendimento observado em precedentes que abordaram matéria correlata: decisão 290/1997-TCU-Plenário, acórdão 63/2001-TCU-Plenário, acórdão 270/2002-TCU-Plenário, acórdão 375/2002-TCU-1ª Câmara, acórdão 225/2003-TCU-2ª Câmara, acórdão 1560/2003-TCU-Plenário, acórdão 1386/2005-TCU-Plenário, acórdão 909/2008-TCU-2ª Câmara;

9.5.2. o pagamento de triênios aos seus funcionários sem amparo legal, em especial pela previsão em acordo coletivo que esgotou sua vigência em 2017, na mesma linha do acórdão 1466/2010-TCU-Plenário;

9.5.3. a concessão de auxílio natalino aos seus funcionários, creditado no cartão do vale refeição/alimentação, cujo pagamento foi autorizado em reunião de diretoria, sem amparo legal, em especial pela nova redação dada ao art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei 13.467/2017;

9.6. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca dos deslocamentos do presidente do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (Cref3/SC), Sr. Irineu Wolney Furtado, em dias em que deveria cumprir jornada de trabalho junto à rede pública estadual na Escola de Educação Básica São Judas Tadeu em Lages/SC;

9.7. ordenar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) que promova o desentranhamento das peças 26-28 com vistas à autuação de processo de denúncia para apurar os novos elementos adicionados pelo denunciante;

9.8. enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (Cref3/SC);

9.9. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 252/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 035.230/2020-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Representação).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal (03.288.908/0001-30).
- 4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Henrique de Sousa Lima (53.484/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.
- 8.2. Juscelio Garcia de Oliveira (23788/OAB-DF) e outros, representando RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo em representação interposto pelo Serviço Social do Comércio (Sesc-AR/DF) com o intento de obter a revogação da medida cautelar expedida em decisão monocrática (peça 51) e confirmada pelo acórdão 3176/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do agravo interposto pelo Sesc-AR/DF, com base no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, por ser intempestivo;

9.2. revogar a cautelar concedida por meio de despacho de peça 51, nos termos do § 5º do art. 276 do RI/TCU;

9.3. realizar a oitiva do Sesc-AR/DF, com amparo no art. 250, V, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente as razões pelas quais, tendo tomado ciência do despacho de oitiva prévia em 21/10/2020, em que expressamente constava a reprodução do item 32.4 da instrução da Selog, acolhida por este relator ("alertar o Serviço Social do Comércio- Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do certame, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração"), respondeu à oitiva prévia omitindo informações sobre a intenção ou necessidade de realizar atos que a representação intentava evitar (atos de prosseguimento e homologação do certame, de assinatura do contrato e início de execução), e que efetivamente foram praticados e não informados a esta Corte, tornando ineficaz a ação preventiva então em curso.

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Sesc-AR/DF e à representante;

9.5. restituir os presentes autos à Selog, para que analise os novos elementos apresentados pelo Sesc-AR/DF no agravo e em resposta à diligência.

- 10. Ata nº 4/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0252-04/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Proclama e divulga o resultado da eleição do Conselho Federal de Enfermagem para o triênio 2021-2024 (23/04/2021 a 22/04/2024).

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, por meio da sua Vice-Presidente, em conjunto com o Segundo-Tesoureiro do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 70, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019;

CONSIDERANDO o resultado da eleição do dia 24 de fevereiro de 2021, realizada na sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, "Enf. Ronaldo Miguel Beserra", sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte - Brasília-DF, na qual sagrou-se vencedora a Chapa 1 denominada "Valorização - Trabalho que Avança", representada pela Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos e pelo Dr. Gilney Guerra de Medeiros;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Lei Federal nº 5.905/1973 que expressamente estatui que os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na Ata de Instalação e Sessão da Assembleia de Delegados Regionais da Eleição do Cofen referente ao Triênio 2021/2024, a Chapa 1, "Valorização - Trabalho que Avança", obteve 24 (vinte e quatro) votos, do colégio eleitoral composto por 27 (vinte e sete) Delegados Regionais habilitados e com direito a voto, desses estando presentes 26 (vinte e seis) na sessão eleitoral, e que depositaram a sua expressa manifestação na urna convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO todos os outros documentos acostados aos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 896/2020, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado e a vitória da Chapa 1, "Valorização - Trabalho que Avança", ao Conselho Federal de Enfermagem para o triênio 2021/2024, compreendido entre 23/04/2021 a 22/04/2024, que obteve 24 (vinte e quatro) votos válidos de um colégio eleitoral de 27 (vinte e sete) Delegados Regionais eleitores habilitados, tendo sido verificada uma ausência (Coren-GO), estando, portanto, eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Enfermagem, os integrantes da Chapa 1 para o período referido neste artigo.

Parágrafo único. A presente proclamação de que trata esta decisão mostra-se inteira e suficiente para produzir os reais e legais efeitos previstos no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019 e na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 2º Os integrantes da Chapa 1, "Valorização - Trabalho que Avança", com a proclamação de que trata a presente decisão, nos termos da legislação vigente, encontram-se legal e legitimamente habilitados a tomarem posse nos mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 3º A Chapa 2 "Renovar para Inovar" obteve 2 (dois) votos válidos.

Art. 4º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

I - Conselheiros Efetivos:

- a) Antônio Marcos Freire Gomes;
- b) Betânia Maria Pereira dos Santos;
- c) Daniel Menezes de Souza;
- d) Gilney Guerra de Medeiros;
- e) Helga Regina Bresciani;
- f) Osvaldo Albuquerque Sousa Filho;



g) Silvia Maria Neri Piedade;
h) Vencelau Jackson da Conceição Pantoja;
i) Wilton José Patrício.
II. Conselheiros Suplentes:
a) Claudio Luiz da Silveira;
b) Dannyelly Dayane Alves da Silva;
c) Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis;
d) Ivone Amazonas Marques Abolnik;
e) Josias Neves Ribeiro;
f) Leocarlos Cartaxo Moreira;
g) Lisandra Caixeta de Aquino;
h) Marcio Raleigue Abreu Lima Verde;
i) Tatiana Maria Melo Guimarães.
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NADIA MATTOS RAMALHO
Vice-Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ C. DE JESUS
2º Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ACÓRDÃO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021-PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1415/2020
PROCEDÊNCIA: CRMV-ES
ASSUNTO: Recurso contra decisão proferida em Inquérito instaurado de ofício (Resolução CFMV nº 847/2006)
RECORRENTE: Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas (CRMV-ES nº 0430)
RELATOR: Méd. Vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157)
EMENTA
CRMV-ES. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE DO REGIONAL PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA VICE-PRESIDENTE E QUE, EM TESE, CONFIGURARIAM ATO ATENTATÓRIO À FUNÇÃO INERENTE DO CARGO OCUPADO. RESOLUÇÕES CFMV Nº 764, DE 2004, E 847, DE 2006. NULIDADES IDENTIFICADAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO E QUE EXIGEM O RETORNO AO CRMV-ES PARA NOVO JULGAMENTO.
1. A instauração levada a efeito pelo Presidente do Regional decorreu da legítima competência lhe conferida pela Resolução CFMV nº 847/2006 e a suspeição por ele pronunciada em momento posterior (por motivos supervenientes à instauração) não vicia o ato de instauração. Todavia, em razão da suspeição, o Presidente sequer poderia ter participado da Sessão e sustentado oralmente como parte. Ainda que não tivesse se declarado suspeito, ao Presidente seria e é vedado sustentar oralmente argumentos na qualidade de parte, pois não o é. Sustentação oral que vicia o julgamento, principalmente quando interfere no resultado.
2. Os conselheiros que integraram a Comissão de Inquérito estão impedidos de atuar na Sessão de Julgamento, já que o direito processual sancionatório administrativo induz à segregação de funções, de modo a se oportunizar aos julgadores a imparcialidade no julgamento.
3. A não obtenção da maioria absoluta, também em razão do cômputo da participação e dos votos de Conselheiros impedidos, exige novo julgamento.

4. No caso de o Relator ser vencido, necessária a designação do Revisor para elaboração do respectivo acórdão.
Vistos, relatados e discutidos os autos em que é parte a acima indicada, na 344ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, à unanimidade, em conhecer o recurso e, de ofício, anular o julgamento e determinar o retorno ao CRMV-ES para novo julgamento.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

CÉLIO PIRES GARCIA
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1.280, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Revoga as RESOLUÇÕES CRCSP NºS. 917/2006, 1058/2010 e 1217/2016

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 2/2021, de 21.01.2021,
CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade revogou a Resolução CFC 1309/2010 de 14/12/2010, que "Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências";
CONSIDERANDO que a partir de 01/01/2021 entrou em vigor a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1603/2020 de 22/02/2020, que "Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências", resolve:
Artigo 1º - Revogar a Resolução CRCSP n.º 917/2006, de 03.04.2006, que "Assegura Direito de Sustentação Oral de Recurso e Dá Outras Providências".
Artigo 2º - Revogar a Resolução CRCSP nº 1058/2010, de 05.07.2010, que "Altera a Resolução CRCSP nº 917/2006".
Artigo 3º - Revogar a Resolução CRCSP nº 1217/2016, de 17.10.2016, que "Aprova o Trâmite Processual para Processos Eletrônicos que Não Está Prevista na Resolução CFC nº 1309/2010 e Dá Outras Providências".
Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

JOSÉ DONIZETE VALENTINA
Presidente do Conselho

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.

